00100.048187/2020-56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 39, DOMINGO, 3 DE MAIO DE 2020

Edição extraordinária

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**
Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)**
1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**
2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**
1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**
2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)**
3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**
4º Secretário

---

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Mardem José de Oliveira Júnior**
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

## PARTE I

**1 – ATA DA 40ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 2 DE MAIO DE 2020**

1.1 – ABERTURA ..... 8

1.2 – ORDEM DO DIA

**1.2.1 – Item único (tramita em conjunto com o Projeto de Lei Complementar nº 39/2020)**

Projeto de Lei Complementar nº 149/2019, que *estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 46-PLEN), com adendo do Relator, nos termos do Parecer nº 27/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Davi Alcolumbre, após **Emendas nºs 1 a 202-PLEN e Subemendas nºs 1 e 2-PLEN à Emenda nº 4-PLEN ao Projeto de Lei Complementar nº 149/2019 e Emendas nºs 1 a 45-PLEN ao Projeto de Lei Complementar nº 39/2020** e **Requerimentos nºs 305, 308, 310, 312, 314, 315, 317 a 321, 324, 325 e 327 a 333/2020** (votação nominal) (prejudicados os Projetos de Lei Complementar nºs 149/2019 e 39/2020 e as emendas a eles apresentadas) ..... 8

**Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. ..... 89

1.3 – ENCERRAMENTO ..... 103

**1.3.1 – Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 40ª Sessão, Deliberativa Remota** ..... 105

## PARTE II

**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 40ª SESSÃO**

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**2.1.1 – Projeto de Lei Complementar nº 149/2019**

Emendas nºs 1 a 202-PLEN e Subemendas nºs 1 e 2-PLEN à Emenda nº 4-PLEN ao Projeto de Lei Complementar nº 149/2019 ..... 111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



Emendas nºs 1 a 45-PLEN ao Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 ..... 511

Parecer nº 27/2020-PLEN-SF e adendo ..... 620

Requerimentos nºs 300, 302 a 305 e 307 a 333/2020 ..... 719

Lista de votação ..... 794

## PARTE III

**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL** ..... 797

**4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA** ..... 800

**5 – LIDERANÇAS** ..... 801

**6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** ..... 803

**7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** ..... 806

**8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES** ..... 810

**9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ata da 40ª Sessão, Deliberativa Remota, em 2 de maio de 2020

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

*Presidência do Sr. Weverton.*

*(Inicia-se a sessão às 17 horas e 9 minutos e encerra-se à 0 hora e 6 minutos do dia 3 de maio.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

### 40ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

**Presenças no período: 02/05/2020 15:30:00 até 03/05/2020 00:10:00**

**Votos no período: 02/05/2020 15:30:00 até 03/05/2020 00:10:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | X | X |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | X | X |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | X | X |
| PSD | BA | Angelo Coronel | X | X |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | X | X |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | X | X |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | X | X |
| PSD | MG | Carlos Viana | X | X |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | X | X |
| PDT | CE | Cid Gomes | X | X |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | X | X |
| MDB | RO | Confúcio Moura | X | X |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | X | X |
| MDB | SC | Dário Berger | X | X |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | X | X |
| MDB | AM | Eduardo Braga | X | X |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | X | X |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | X | X |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | X | X |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | X | X |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | X | X |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | X | X |
| MDB | PE | Fernando Coelho | X | X |
| PROS | AL | Fernando Collor | X | X |
| REDE | PR | Flávio Arns | X | X |
| Republica | RJ | Flávio Bolsonaro | X | X |
| PT | PE | Humberto Costa | X | X |
| PSD | TO | Irajá | X | X |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | X | X |
| MDB | PA | Jader Barbalho | X | X |
| PT | BA | Jaques Wagner | X | X |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | X | X |
| DEM | MT | Jayme Campos | X | X |
| PT | RN | Jean Paul Prates | X | X |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | X | X |
| PL | SC | Jorginho Mello | X | X |
| MDB | PB | José Maranhão | X | X |
| PSDB | SP | José Serra | X | X |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | X | X |
| Podemos | RS | Lasier Martins | X | X |
| PSB | DF | Leila Barros | X | X |
| PSD | AP | Lucas Barreto | X | X |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | X | X |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | X | X |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | X | X |

Emissão 03/05/2020 00:10:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

### 40ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

**Presenças no período: 02/05/2020 15:30:00 até 03/05/2020 00:10:00**

**Votos no período: 02/05/2020 15:30:00 até 03/05/2020 00:10:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PSL | SP | Major Olimpio | X | X |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | X | X |
| MDB | PI | Marcelo Castro | X | X |
| MDB | AC | Marcio Bittar | X | X |
| Podemos | ES | Marcos do Val | X | X |
| DEM | RO | Marcos Rogério | X | X |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | X | X |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | X | X |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | X | X |
| PSD | AM | Omar Aziz | X | X |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | X | X |
| PSD | BA | Otto Alencar | X | X |
| PT | RS | Paulo Paim | X | X |
| PT | PA | Paulo Rocha | X | X |
| PSDB | AM | Plínio Valério | X | X |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | X | X |
| Podemos | DF | Reguffe | X | X |
| MDB | AL | Renan Calheiros | X | X |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | X | X |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | X | X |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | X | X |
| PT | SE | Rogério Carvalho | X | X |
| Podemos | RJ | Romário | X | X |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | X | X |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | X | X |
| MDB | MS | Simone Tebet | X | X |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | X | X |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | X | X |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | X | X |
| PROS | RR | Telmário Mota | X | X |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | X | X |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | X | X |
| PL | MT | Wellington Fagundes | X | X |
| PDT | MA | Weverton | X | |
| PROS | RN | Zenaide Maia | X | X |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | X | X |

***Compareceram 81 senadores.***

Emissão 03/05/2020 00:10:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão baixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte matéria:

– Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19, dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dá outras providências (tramita em conjunto com o Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020).

As matérias foram previamente disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à sua deliberação.

Item único.

Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, da Presidência da República, que estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19, dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

A matéria tramita em conjunto com o Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, do Senador Antonio Anastasia.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 203 e as Subemendas de nºs 1 e 2 à Emenda nº 4; e ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 45, já disponibilizadas nas matérias, que serão encaminhadas à publicação. **(Emendas nºs 1 a 202-PLEN e Subemendas nºs 1 e 2-PLEN à Emenda nº 4-PLEN ao Projeto de Lei Complementar nº 149/2019 e Emendas nºs 1 a 45-PLEN ao Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 – Vide item 2.1.1 do Sumário)**

Foram retiradas pelos autores as Emendas nºs 1, 12, 13, 14, 17, 34, 50, 77, 78, 125, 126, 127, 171, 198, 199, 200 e 201, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, e as Emendas de nºs 1 e 5, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020.

Não foram recebidas as emendas do Senador Cid Gomes por terem sido encaminhadas intempestivamente.

As matérias dependem de parecer.

Eu concedo a palavra ao Senador Davi Alcolumbre para proferir parecer de Plenário sobre os projetos e as emendas.

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Para proferir parecer.) – Boa tarde, Presidente Weverton. Boa tarde a todos os Senadores e Senadoras do Senado Federal.

Eu queria cumprimentar todos os colegas Parlamentares que, neste sábado, hoje, reunidos em sessão remota, terão a oportunidade de deliberar sobre uma matéria de fundamental importância para o nosso País no combate e no enfrentamento a essa pandemia que assola o mundo e que, de maneira muito forte, também chega ao Brasil e acaba causando milhares de vítimas. Todos nós nos solidarizamos com os familiares desses brasileiros que perderam as suas vidas e estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazendo o possível aqui para minimizar os impactos na economia, na educação, na segurança, na infraestrutura do Brasil.

Eu fiz uma apresentação, durante esse período em que estou me debruçando sobre essa matéria, junto com os consultores do Senado, Senadores, colaboradores, mas, antes de entrar no processo, na relatoria ou na minha apresentação, eu queria fazer um breve resumo sobre como nós chegamos até aqui. Eu queria pedir a atenção, a compreensão e a paciência dos Senadores para que eu possa tentar, de uma maneira breve, de uma maneira explicativa, colocar o porquê de estarmos hoje aqui relatando uma matéria tão importante.

Foi, de fato, uma excepcionalidade, porque, naturalmente, em momentos normais, o Presidente do Senado não participa diretamente desse processo relatando matérias. Há a designação das Comissões, que têm a autoridade de designar os relatores da matéria, mas, nessa construção, coube à Presidência, nesse período de votação remota, com base em um ato conjunto da Mesa, designar relatores de Plenário das matérias, já que as Comissões não estão funcionando na sua plenitude.

De fato, nós assumimos esse desafio, e eu quero dividir com V. Exas. a angústia de ter que, naquele momento, liderar esse processo em que todos nós Parlamentares chegamos a uma encruzilhada, uma encruzilhada da história nacional, do Parlamento, e com uma atenção especial à relação institucional de independência e harmonia entre os Poderes.

Nós vivemos, naquela semana, quando nós tomamos a decisão através de uma reunião da Mesa Diretora do Senado Federal, um clima muito tenso em relação à decisão que, legitimamente, Deputados Federais e Deputadas Federais tomaram, na Câmara dos Deputados, em votação ao projeto de lei que originalmente era denominado Projeto de Lei Mansueto, que depois virou PLP nº 149 e que agora foi transformado no auxílio financeiro da União aos Estados para o enfrentamento aos efeitos da pandemia Covid.

Então, naquele momento, naquela ocasião, nós assumimos a dianteira e a responsabilidade. E eu confesso a V. Exas. que ouvi de muitos Senadores que seria uma missão muito difícil, porque compatibilizar os interesses regionais em um País tão desigual, de fato, era um grande desafio, como está sendo até hoje, no dia da votação.

E é esta reflexão que eu faço quando eu venho, nesta tarde de sábado, numa sessão histórica do Senado Federal, remotamente, com a presença de quase todos os 81 Senadores – eu tenho certeza de que teremos essa presença aqui hoje –, ao votarmos uma matéria tão importante, num momento tão delicado.

Eu peço desculpas a V. Exas. se eu vou me alongar, mas eu peço a atenção, porque, naquele momento, eu, de forma a buscar o entendimento, a buscar a conciliação, a buscar o diálogo entre os Poderes, que é uma coisa que eu tenho feito diariamente, desde o dia em que assumi esta missão de presidir o Senado Federal, delegada por V. Exas., pensei muito, cheguei até a relutar se aceitaria este desafio, porque sabia que nós chegaríamos ao dia de hoje e, muitas vezes, não conseguiríamos atender a vontade de 80 líderes políticos, que tiveram legitimamente o voto popular e que, com legitimidade – não faço nenhuma crítica; ao contrário, eu exalto a possibilidade de nós termos opiniões –, têm um mandato para participar, delegado pelo povo, nestes momentos históricos.

Mas eu pensei muito, uma, duas, três, dez vezes na possibilidade de assumir esta relatoria e de avocar a relatoria desta matéria naquela ocasião. E é por isso que eu peço a reflexão, peço novamente a paciência, peço novamente a atenção, porque talvez, Senadores e Senadoras, fosse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito mais cômodo para o magistrado, porque a função de Presidente do Senado Federal é a função de magistrado, de mediador, de conciliador, abrir mão daquele embate.

E foi um embate, sim, porque, quando a Mesa do Senado Federal se reuniu e quando a Mesa do Senado Federal deliberou um requerimento apresentado pelo Senador Amin, pelo Senador Alessandro, para que nós pudéssemos apensar aquele Projeto de Lei 149, na Mesa do Senado Federal, que é o Congresso Nacional, a gente, de fato, estabeleceu e poderia ter criado uma relação de muita dificuldade com a Câmara dos Deputados. Eu ouvi muitas críticas de muitos Deputados, mas nós, com legitimidade, fizemos o que era o certo.

E eu peço a paciência de V. Exas., porque fiz com a consciência da obrigação do cargo de Senador e de Presidente do Senado e sabia que nós iríamos chegar ao dia de hoje. Quando nós apensamos a matéria, quando eu avoquei e quando vários Líderes, Senadores e Senadoras, assessores, inclusive, colaboradores do nosso mandato levantaram a hipótese do desgaste ou do desentendimento com algum Senador ou Senadora, que, legitimamente, poderiam discordar do nosso parecer, eu confesso a V. Exas. que aceitei e confiei que era possível chegar até aqui hoje e fazer desta votação uma votação histórica, conciliando essas mesmas desigualdades que nós vivemos, hoje, no Brasil, em todas as regiões brasileiras.

Quero só lembrar que talvez fosse mais cômodo eu não fazer reunião da Mesa, eu não apensar projeto nenhum, eu colocar em deliberação, para votar, o projeto da Câmara dos Deputados. E todos nós temos a consciência de que, da maneira como estava sendo construído, o Presidente do Brasil disse que vetaria o projeto, o Ministro da Economia disse que iria propor o veto completo ao projeto. Nós iríamos, por um desentendimento, por uma discussão entre atores do Poder Legislativo e do Poder Executivo, perder uma grande oportunidade de ajudar o Brasil e ajudar os brasileiros neste momento de crise.

Eu faço essa reflexão, porque aparentemente – não quero falar individualmente – as coisas estão indo tão bem que a gente parece que esqueceu a circunstância em que eu assumi a relatoria deste projeto. Era um momento muito delicado, em que o Presidente da República Federativa do Brasil e o Presidente da Câmara dos Deputados trocavam farpas públicas sobre este projeto e sobre a democracia.

E aí eu peço vênia para todos os Senadores para dizer que, como alguns me disseram, matar no peito seria um gesto de grandeza de minha parte e, ao mesmo tempo, um gesto de muita coragem, mas um filósofo, uma vez na história da humanidade, disse que a coragem é a primeira virtude dos homens, porque, se você não tiver coragem, você não aparece, você não destaca nenhuma outra virtude. Então, se alguma vez na história da humanidade um filósofo grego fez esse pensamento... E eu sempre tive muita coragem na minha vida e continuarei tendo quando o único intuito for conciliação. Não contem com o Senador Davi, estando Presidente do Senado, com uma responsabilidade muito grande, ou não, com uma chance de entrar em uma discussão ou um diálogo com a vontade de sair com uma briga. Eu vou pensar sempre que eu posso dar um passo atrás, que eu posso refletir e que eu posso avançar num entendimento em que todo mundo se sinta contemplado.

Eu estou fazendo esta introdução, que não sei se está sendo longa, para apelar para todos os Senadores. Eu passei 15 dias estudando que fórmula era boa. Quando eu colocava uma fórmula, eu atendia uma região do Brasil e desatendia outras; quando eu colocava outro critério, que talvez fosse o de muitos Parlamentares, eu atendia outros e desatendia uns; quando eu buscava o entendimento de uma conciliação, a gente acabava desagradando todo mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu não posso deixar de me referir ao meu debate franco, verdadeiro e honesto, desde o primeiro dia, com o Presidente da Câmara dos Deputados, que é meu amigo pessoal, que estava muito machucado com a decisão do Senado. Eu tenho que falar isso para vocês, eu estou falando hoje para o Brasil. O Senado Federal, como Casa da Federação, desautorizou uma votação na Câmara de mais de 400 votos, porque, quando nós apensamos a matéria, deixa de existir aquele projeto, e passa o Senado Federal a ser Casa iniciadora. A gente sabia do tamanho não do problema, mas da responsabilidade quando a gente reuniu a Mesa e tomou essa decisão, mas a gente sabia, pela ampla maioria dos Senadores, que era o caminho acertado para fazer e para tomar aquela decisão.

Preciso lembrar aos meus 80 colegas Senadores que, excepcionalmente, esporadicamente, o Presidente do Senado assume a relatoria de um projeto que talvez seja o projeto mais importante que o Senado Federal irá deliberar no ano de 2020, porque não sabemos quando vão acabar as votações remotas e estamos enfrentando um inimigo comum, quando todos nós Senadores já nos despimos de partido – isso está claro –, já nos despimos de interesses pessoais – está claro também – e já nos despimos de interesses ideológicos – isso está muito claro. A gente está deliberando matérias aqui em que o resultado é o fruto dessa conciliação.

Eu queria lembrar a V. Exas. que essa conta, que, ah, foi chamada de tabela Davi... Eu confesso a V. Exas. que eu passei muitas horas fazendo todo tipo de conta e buscando todo tipo de conta em que eu pudesse, a todo momento, contemplar as regiões e, ao mesmo tempo – prestem atenção –, tratar com o Executivo, especialmente com o Ministro Paulo Guedes e com toda a sua equipe, em nome do Presidente da República, com quem eu tratei pessoalmente quando pedi o apoio dele para ajudar os Estados e os Municípios neste momento. E ele não refutou ajudar, tanto que nós estamos fazendo hoje esta votação. Então, em nome do Fernando, do Eduardo Gomes, do Paulo Guedes... Eu quero agradecer também a sensibilidade do Presidente Bolsonaro, que autorizou a equipe econômica a tratar com o Senado uma coisa que a equipe econômica já não ia tratar mais com a Câmara, uma coisa em que o Governo Federal já tinha se manifestado sobre o veto total daquele projeto, em que a proposta inicial era R$40 bilhões e, hoje, com o nosso entendimento, com o nosso diálogo e com a nossa pacificação, chega a R$60 bilhões só de recursos diretos injetados, fora os indiretos, que são muitos bilhões de reais, em suspensão de dívidas, em recursos para a saúde e em outros recursos que eu vou poder detalhar, logo mais, no meu voto.

E não faltou da minha parte nem um minuto de conversa com o Rodrigo Maia, mesmo sabendo que a Câmara teve um desconforto com o Senado. E eu não sei nem se é essa a palavra adequada para falar do que nós fizemos, não foi só um desconforto que a Câmara teve com o Senado. Agora, em vez de destruir pontes, eu busquei construir pontes. E eu fiquei 15 dias reunido com o Governo Federal; quando terminavam as reuniões com os técnicos do Senado Federal, com os Senadores, com os consultores, com os assessores, a quem eu agradeço muito a paciência, eu atravessava a residência oficial do Senado e ia para a casa do Presidente Rodrigo Maia explicar para ele tudo o que a gente estava fazendo. Sabem por quê? Porque de nada ia adiantar chegarmos hoje com o relatório que atendeu em parte o Nordeste, 90%, que atendeu em parte o Sudeste, 85%, que atendeu em parte o Norte, 60%, ou que atendeu em parte os Municípios grandes ou que atendeu em parte os Municípios pequenos, se nós não tivéssemos a conciliação com a Câmara. Não ia adiantar! Então, quando o dia terminava, às 10h ou às 11h da noite, eu ia, com a minha humildade, com o meu jeito de ser, lá para a Casa do Presidente Rodrigo Maia contar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

detalhes dos nossos avanços, das nossas conversas, dos nossos entendimentos, para que ele pudesse saber o caminho que nós estávamos tomando, porque eu tenho certeza de que, da parte de todos os Parlamentares na Câmara, é ajudar rapidamente os Estados, é ajudar rapidamente os Municípios.

Eu faço essa reflexão, porque isso foi uma construção de várias mãos. Eu recebi 249 emendas. É o maior número de emendas de um projeto votado neste processo remoto, desde que se iniciaram as deliberações no Senado. Outros tiveram 40, 35, 55, 62... Todo mundo teve muita dificuldade, mas nós recebemos 249, todas legítimas – todas legítimas! Agora, eu peço a V. Exas. – em seguida, eu vou fazer a minha apresentação – que a gente compreenda o todo. Eu peço que a gente compreenda que aquele Estado que a gente queria ajudar mais, com a transferência direta, foi aliviado muito na suspensão das suas dívidas, e, então, a gente está fazendo justiça também. Aqueles outros Estados que, porventura, foram auxiliados no FEX, em que houve críticas, também foram e estão ajudando o Brasil com as suas exportações, carregando este País neste momento de dificuldade, fazendo com que a gente não perca mais receita. Eu peço, porque, quando a gente ajudou e criou essa tabela, a gente tentou conciliar todos os interesses, inclusive com a Câmara. Quando a gente conseguiu viabilizar os recursos da saúde para o combate direto, quando a gente estabeleceu 7 bilhões para Estados e quando a gente estabeleceu 3 bilhões para Municípios, também foi outro peso; outros Estados, que têm 60% de população e 40% de incidência, vão ser contemplados neste momento em que brasileiros estão morrendo. Seis ou sete Estados vão ter um recurso de uma monta maior, porque o índice foi justo: é o índice da vida, da pandemia, da saúde, da sobrevivência. E, que Deus o livre, se outros Estados e outros Municípios entrarem nesse quadro grave, eles serão, na próxima parcela, contemplados.

Essa é uma tabela em que eu não queria estar. O Amapá, infelizmente, hoje está em primeiro lugar. Manaus, Ceará, Pernambuco, muitos Estados brasileiros estão sofrendo. Eu confesso a V. Exas. que eu queria estar em último nesse critério. Eu tenho certeza de que os Senadores do Amazonas queriam estar em último nesse critério, assim como os Senadores do Ceará, de Pernambuco e dos outros Estados do Brasil. É um critério perverso, mas é justo, porque vai ajudar, com esse dinheiro, a salvar a vida das pessoas.

Eu queria pedir a compreensão de que a gente construiu a várias mãos, a todo tempo conciliando com o Governo Federal, sem partido, sem ideologia, conciliando com a Câmara dos Deputados. Como Presidente do Senado, eu estou Presidente do Congresso e talvez não precisasse passar por tudo isso se eu, naquele dia, não apensasse o projeto e lavasse as minhas mãos e a gente não pensasse qual era o Brasil que a gente queria depois da pandemia.

Ponto dois. Eu queria que V. Exas. esquecessem a tese da recomposição. Ela foi refutada pelo Governo, pela equipe econômica. Quando a gente começa a conversar com um Senador que tem em sua consciência o critério da recomposição das perdas, a gente não consegue construir esse entendimento, porque não existe esse critério, que foi rechaçado pelo Governo. E aí a gente passou para o critério de um número e, a partir desse número, a gente vai fazer um combate de quatro parcelas, com o enfrentamento, sim, das perdas de arrecadação, o enfrentamento ao Covid, mas com outros critérios. Não é perda de arrecadação, não é recomposição. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. Então, eu peço para a gente deletar a tese do 149, quando a gente começar a se manifestar sobre o relatório e sobre o projeto, porque não existe tese do 149 mais. Quando a gente votou o apensamento, a gente acabou com a tese do 149, porque a tese do 149 deixava aberto para perdas de 30%, que poderiam ser 60% e deveriam ser repostas e que não iam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser repostas nunca. Então, nós fomos atrás de um valor e, além do valor, conseguimos outras coisas mais que, nesse celeiro, nessa cesta de índices e de benefícios, foram consolidadas no meu relatório. Então, eu queria pedir a V. Exas. que a gente se fixasse na ajuda emergencial federativa do combate ao coronavírus, que está matando os brasileiros.

Eu queria ter acolhido todas as emendas. Eu acolhi algumas em parte, porque era justo, rejeitei outras, mas, no final, a nossa missão é construir.

E eu quero, antes de iniciar a leitura do meu voto, antes de iniciar a minha apresentação, fazer, aqui, agora, conciliado com todos os Senadores e as Senadoras, esta proposta: vamos avaliar se a gente pode, concretamente, dar uma resposta hoje, por unanimidade. Eu conversei com o Presidente Rodrigo Maia hoje. Se nós sairmos daqui com um entendimento, se nós sairmos daqui com uma conciliação, ele vai votar o texto que o Senado deliberar na segunda-feira e, na terça-feira, sem nenhuma alteração, mandar para a sanção presidencial.

Aí a gente faz a grande festa para, no dia 15 de maio, que é a data de pagamento da primeira parcela, a gente fazer essa transferência de 1/4 desses R$60 bilhões, fora o alívio que os outros Estados terão, e outros critérios, como suspensão da dívida, como terão a possibilidade de segurar os recursos em relação aos reajustes dos salários, e a gente vai poder, de fato, dar a resposta que estão todos os brasileiros esperando.

Eu peço a consciência de V. Exas., eu peço o apoio de V. Exas., porque eu tenho certeza de que, aonde nós chegamos hoje, tenham certeza V. Exas., foi o possível, foi o razoável. E não esqueçam que foi o que foi construído com a Câmara dos Deputados, que são Congressistas como nós, e com o Poder Executivo, em nome do Ministro Paulo Guedes, da equipe econômica e do Presidente Bolsonaro.

Eu queria a apresentação. (*Pausa.*)

Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

Pode passar.

Eu vou... eu vou... Volta! Volta aí, Bandeira.

É importante iniciar explicando por que chamamos esse substitutivo de Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. É em um momento como esse, em que uma crise sem precedentes recai sobre a Nação brasileira, que a ideia de Federação é posta à prova. E compete ao Senado, a Casa da Federação, a enorme responsabilidade de contribuir com um grande pacto que, longe de resolver todos os problemas que estamos enfrentando, venha amenizar os graves danos às finanças estaduais e municipais causados pelo coronavírus. O conceito de Federação dialoga com o de união, de equilíbrio, de ponderação, de entrega e de atenção ao outro, e, conforme será demonstrado, foram esses os elementos que nos orientaram ao longo do nosso trabalho.

Esse segundo eslaide é um resumo do programa: ele está centrado em medidas de auxílio diretas a Estados, Distrito Federal e Municípios, em renegociação de débitos perante a União, bancos públicos e organismos internacionais, e também de medidas de redução de gastos neste ano e no próximo ano. O programa é abrangente e potente, injetando pelo menos R$119 bilhões nas contas dos entes federados somente este ano. Além disso, as medidas de responsabilidade fiscal que propusemos vão permitir a economia de até R$130 bilhões neste ano e no próximo ano.

A Covid-19 entrou em nosso País e, em poucas semanas, espalhou-se pelas cinco regiões brasileiras. A velocidade com que ela se alastrou e a pouca informação disponível da doença obrigaram a uma medida, já, de quarentena e isolamento social, além de gastos extraordinários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com prevenção, monitoramento de casos e abertura de novos leitos, mesmo antes de o contágio aumentar.

Além disso, a preocupação com a saúde e a vida das pessoas levou à paralisia de toda a economia e, consequentemente, a uma queda gigantesca das receitas tributárias. E, para salvar as finanças dos Estados, destinamos R$25 bilhões do programa federativo – a queda de arrecadação do ICMS também foi um dos critérios utilizados.

Claro, o avanço da doença desorganizou a economia de maneira irregular, ora reduzindo a arrecadação, ora criando novas despesas. Ao mesmo tempo, as economias de certos Estados, por serem mais dinâmicas, provavelmente conseguirão recuperar mais rapidamente suas finanças, enquanto os Estados menos desenvolvidos precisarão de mais um impulso da União.

Foi com esse propósito que propusemos uma tabela que conjugasse queda de arrecadação potencial, população, critérios de equilíbrio regional para elaboração do nosso substitutivo. Sei que todos estão preocupados com seus Estados, mas nos parece agora ser hora de olhar para a Federação e a necessidade de sua sobrevivência, preservando o mínimo de condições para que saiamos juntos desta crise, mais fortes e unidos.

No caso dos Municípios, os princípios que nos guiaram foram os mesmos: acudir as finanças municipais conforme a perda de arrecadação, mas trazendo um olhar federativo para os Municípios mais pobres. Para tanto, distribuímos conforme a mesma tabela dos Estados e, dentro de cada Estado, de acordo com a população dos Municípios. Assim, permitimos que o dinheiro chegue rapidamente a todo o País, sem depender de repasse pelos Estados ou de informações contábeis dos Municípios, que não são centralizadas.

Não há recuperação econômica sem preservação da vida e da saúde das pessoas. No dia 1º de maio, ontem, já havíamos passado de 90 mil casos e, infelizmente, de mais de 6.400 mortes no Brasil. E foi pensando nesses brasileiros que tivemos do Governo Federal recursos extras, da ordem de R$10 bilhões, destinados diretamente a ações de saúde e assistência voltadas ao combate ao coronavírus e à preservação da vida.

A repartição desses recursos dar-se-á também com uma composição de critérios. Em primeiro lugar, para os Estados e o Distrito Federal, a população seguirá a distribuição de 60% desses valores. A Covid-19 não escolhe vítimas, mesmo os jovens demandam apoio terapêutico. Logo, onde há mais pessoas, haverá mais necessidade de medidas preventivas e terapêuticas.

Por outro lado, está evidente que há Estados em que a doença está fora do controle, contaminando e matando os brasileiros, e não podemos abandonar esses Estados à própria sorte. Por isso, a incidência da doença, que é um índice divulgado diariamente pelo Ministério da Saúde, deve orientar a distribuição de parte dos recursos.

Esse valor muda a cada dia, mas está claro que Amazonas, Amapá, Ceará, Roraima, Pernambuco, por exemplo, necessitam de ajuda financeira imediata e suficiente para fazer estancar o crescimento das infecções e das mortes. Não podemos faltar aos Estados que mais necessitam. Esta, repito, é a base do conceito da Federação. Para os Municípios, por falta de dados de incidência – ela só é calculada em nível estadual –, utilizamos somente os dados populacionais.

Acreditamos que utilizar a taxa de incidência da Covid-19 como o norte para os recursos ajudará a incentivar a testagem e a diagnosticar a doença. Não podemos continuar a navegar às cegas. Quanto mais testes, mais rápido conheceremos a doença e as formas de combatê-la, conforme disse claramente o Sr. Ministro da Saúde, durante a sua oitiva perante este Plenário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remoto. Temos que testar, testar e testar os brasileiros. Com esse desenho, damos um claro estímulo a uma política ampliada de testagem por parte dos Estados.

Em uma outra frente, o Programa Federativo de Combate ao Coronavírus vai permitir a suspensão dos pagamentos dos empréstimos de Estados e de Municípios com a União e também com o sistema financeiro. Ao serem dispensados de realizaram o pagamento dos serviços da dívida, este ano, os Estados, especialmente os do centro-sul do País, vão ter grande alívio de caixa, de mais de R$43 bilhões, compensando, em parte, os danos da arrecadação tributária. Muitos já deixaram de pagar com base em liminares judiciais precárias. No entanto, esta lei vai dar a oportunidade para que todos obtenham o mesmo benefício, sem favorecimentos e com um plano de retorno à normalidade lento e cuidadoso, com segurança jurídica, isonomia entre os Estados e os Municípios. Lembro que conseguimos que a suspensão fosse alongada até o final do ano. Além disso, ações judiciais anteriores à calamidade poderão ser extintas e o débito incorporado ao saldo devedor, nas mesmas condições da suspensão deste ano.

As renegociações dos Municípios também garantirão um alívio fiscal de R$6 bilhões em 2020. Nesse caso, também, o benefício é maior para os maiores Municípios. E, para todos os eles, com ou sem liminar, será garantida a suspensão dos pagamentos ao longo de todo o ano, com a diluição do saldo somente a partir de 2022.

A possibilidade de renegociação dos débitos se estenderá também para organismos multilaterais de crédito. São muitas as organizações que financiam projetos estruturadores em todo o Brasil. Não seria justo que a União impusesse dificuldades para que eles pudessem chegar a um novo acordo de pagamento com essas instituições. Ao contrário, o programa garante que essa renegociação se faça diretamente com as instituições credoras, afastando todas as regras orçamentárias e também de gestão que criam obstáculos e burocracias totalmente inapropriadas para o momento. Se houver acordo com o banco, o aval da União permanece igual, sem qualquer sanção ou dificuldade decorrente da suspensão do pagamento.

Passada a crise, o Brasil terá de rever suas contas, planejar seus orçamentos e reorientar seus gastos. Por esse motivo, é necessário impedir que neste e no próximo ano novas despesas permanentes surjam ou cresçam, somando-se às dívidas e compromissos assumidos durante o enfrentamento dessa crise.

Longe de ser uma medida contra os servidores, é, ao contrário, uma maneira de manter a saúde das contas públicas justamente para que se continue a pagar em dia os seus servidores. Lembro que a primeira proposta era de redução de 25% no salário por três anos. Construímos um entendimento e reduzimos para 18 meses sem redução de nenhum centavo nos salários do servidor.

As projeções de inflação para este e para o próximo ano continuam caindo. Logo, impedir aumento neste período não implicará em grandes perdas, que poderão ser repostas a partir de 2022, quando já se saberá com mais clareza a capacidade financeira dos entes federativos. Até lá, como disse no começo, os números estimam uma economia de 69 bilhões para Estados e 62 bilhões para Municípios, somando 130 bilhões de economia.

Durante toda a negociação com o Poder Executivo, não abrimos mão de uma condição: a de que todos os Estados, o Distrito Federal e todos os Municípios recebessem a sua parte no auxílio emergencial, não importando a situação cadastral, é importante lembrar, financeira ou contábil deficiente. Foram afastadas todas as leis, todas as resoluções, todas as portarias, as instruções normativas que pudessem de alguma forma impedir o recebimento desses recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Temos quase R$9,6 bilhões de convênios vigentes, e os Municípios, por estarem no Cauc, não podem acessar as parcelas. Agora, os Municípios estão liberados do Cauc, poderão receber esses recursos, tocar as obras e gerar os empregos nos quatro cantos do Brasil.

Junto com esses recursos, também liberamos, após a solicitação da Senadora Simone Tebet, que também os convênios que previam liberação de recursos neste ano fossem alcançados pelo programa. Foi feita e foi atendida essa solicitação com o apoio do Governo.

Ficamos muito satisfeitos que a Secretaria do Tesouro Nacional tenha compreendido essa demanda, tenha ajudado, tenha colaborado, tenha participado e tenha apoiado a proposta do Senado da República, a Casa da Federação.

Encerro minha apresentação com os números consolidados do Programa Federativo que votaremos na sessão de hoje, que montam à ordem de R$119 bilhões. Quando somados a todas as iniciativas de suporte financeiro, com as de restrição de gastos, com a economia estimada de R$130 bilhões com o controle também da folha de pagamento, estamos falando de algo em torno de R$249 bilhões em 18 meses.

Mas, antes da frieza dos números, quero apelar para os Srs. Senadores e para as Sras. Senadoras. Sei do espírito público de V. Exas., sei da capacidade de compreensão deste momento, que eu explanei ainda há pouco, nesse diálogo permanente com o Executivo e com o Legislativo.

Peço a V. Exas., nesta demonstração do Senado Federal, da Casa da Federação: com esta aprovação de hoje, nós daremos uma demonstração de que esta Casa está à altura de todos os desafios que o momento nos impõe.

Todos nós sabemos que, antes dos interesses de cada ente, está a necessidade de preservação da Federação brasileira, formada – não canso de lembrar – pela união indissolúvel de Estados, Distrito Federal e Municípios. É este o apelo que faço a V. Exas.: após esta apresentação, vamos aprovar o programa, vamos dar este alento ao Brasil, aos brasileiros.

Muito obrigado pela compreensão e pelo apoio de V. Exas. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O parecer é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020. O Relator ainda...

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu ainda tenho aqui. Eu queria pedir desculpa. Agora eu vou ter que falar, porque eu fiz esta apresentação... Eu fiz esta apresentação...

Alô. Oi, estão me ouvindo? (*Pausa.*)

Como nós temos... Essas são as emendas, e eu tenho aqui ainda... Eu vou ter que fazer a leitura, porque eu preciso respeitar a iniciativa de todos os Senadores. Eu acho que é justo. Está meio grande, mas eu vou ter que fazer a leitura.

Foram apresentadas emendas aos dois projetos até o momento. Foram retiradas pelos autores as Emendas 1, 12, 13, 14, 17, 34, 50, 77, 78, 125, 126, 127, 171, 198, 199, 200 e 201, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019; e as Emendas nºs 1 e 5, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020. São elas...

Sobre as emendas ao PLP nº 39.

O PLP nº 39, de 2020, recebeu 45 emendas. As quatro primeiras instituem auxílio financeiro da União para Estados e Municípios e proíbem a concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária.

A Emenda nº 1, do Senador Angelo Coronel, tratava do auxílio, mas foi retirada a requerimento do autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 2, do Senador Chico Rodrigues, prevê auxílio de 80 bilhões. A principal diferença é que o rateio se dará de acordo com os coeficientes do FPE.

O auxílio instituído pela Emenda nº 3, do Senador José Serra, terá um limite de 84 bilhões e será distribuído aos Estados e Municípios de acordo com a queda na arrecadação do ICMS e do ISS, assemelhando-se, portanto, ao art. 2º do PLP 149, de 2020, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Por fim, para a Emenda nº 4, do Senador Carlos Fávaro, o montante do auxílio financeiro será determinado pela União. Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: 25% com base nos critérios de repartição do Auxílio de Fomento das Exportações e Lei Kandir; 25% conforme os critérios de rateio do FPE e do FPM; 25% de acordo com a arrecadação de ICMS; e também 25% proporcional à população do ente.

As Emendas de nº 5 a 45 foram apresentadas tendo como base o texto do substitutivo apresentado no Senado Federal.

As Emendas de nº 5 a 8, de nº 10 e de nº 14 são de autoria da Senadora Leila Barros.

A Emenda nº 5 tem por objetivo garantir ao Distrito Federal parcela dos R$25 bilhões a serem distribuídos aos Municípios. Assim, o Distrito Federal receberia recursos dos dois aportes: daquele de R$25 bilhões destinados aos Estados e ao próprio Distrito Federal e daquele de R$25 bilhões destinados aos Municípios.

A Emenda nº 6 propõe outro critério de distribuição para os R$7 bilhões a serem destinados aos Estados e ao Distrito Federal para serem gastos em ações de saúde e assistência social. A distribuição seria baseada no número de pessoas com Covid-19 internadas em hospital do Estado (com peso de 35%); outro critério, na taxa de ocupação dos leitos (com peso de 35%); e na taxa da população (com peso de 30%).

A Emenda nº 7 propõe que os R$3 bilhões a serem distribuídos aos Municípios destinados a ações nas áreas de saúde e assistência social sejam também distribuídos ao Distrito Federal, de forma análoga à proposta na Emenda nº 5.

A Emenda nº 8 propõe, como a Emenda nº 5, que o Distrito Federal receba parcela dos R$25 bilhões destinados aos Municípios, mas que seu coeficiente seja proporcional à sua população, e não ao coeficiente previsto na tabela que consta do anexo do substitutivo.

Essas emendas são do Senador Reguffe, da Senadora Leila e do Senador Izalci.

A Emenda nº 9, do Senador Lucas Barreto, propõe que as proibições previstas no art. 8º do substitutivo, referentes a aumento de gastos e contratação de pessoal, não se aplique ao disposto na Lei nº 13.681, de 2018, que trata da opção de servidores dos ex-Territórios Federais se integrarem a quadro em extinção da União.

A Emenda nº 10 altera o critério de distribuição dos recursos do auxílio financeiro da União referente aos R$50 bilhões a serem entregues para Estados e Municípios. Esses recursos deverão ser distribuídos proporcionalmente às perdas de arrecadação de ICMS e de ISS para Estados e Municípios, respectivamente.

A Emenda nº 14 permite que recursos advindos das compensações por exploração de recursos naturais do FCDF e do FNSP sejam usados para cobrir despesas com pessoal das áreas de saúde e segurança. Ademais, os recursos do FNS repassados aos entes subnacionais poderão ser empregados em ações de combate à pandemia sem restrições de elemento ou natureza da despesa.

As Emendas nºs 11 a 13 e 35 e 36 também são do Senador Angelo Coronel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



A Emenda nº 11 muda o rateio dos R$7 bilhões destinados aos Estados para ações de enfrentamento à Covid-19. No lugar de 60% conforme a taxa de incidência e de 40% conforme a população, seriam 20% e 80%, respectivamente.

A Emenda nº 12 altera o Anexo I da emenda substitutiva, dando mais peso à população e ao rateio do FPE.

A Emenda nº 13 prevê que, em caso de não pagamento das dívidas junto ao BNDES, à Caixa Econômica e ao Banco do Brasil, mesmo na ausência de aditamento, as parcelas inadimplidas seriam pagas após o prazo original do contrato.

A Emenda nº 35 suprime a proibição para serem concedidos aumentos aos servidores públicos estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021.

A Emenda nº 36 suspende os pagamentos dos refinanciamentos das dívidas municipais com a previdência social. As parcelas inadimplidas seriam pagas após o prazo original.

As Emendas 15 e 16 são da Senadora Kátia. Essa primeira é do Senador Angelo Coronel.

A Emenda nº 15 autoriza os entes subnacionais a reavaliarem e renegociarem contratos e licitações para a aquisição de bens, obras e serviços.

A Emenda 16 inclui o último parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias entre as operações cujos pagamentos serão suspensos e cujas garantias não serão executadas.

As Emendas 17 a 19 e 44 são do Senador Esperidião Amin.

A Emenda nº 17 exige que os incentivos tributários concedidos ou ampliados durante a presente pandemia sejam avaliados quanto à sua relação "custo-benefício". A falta dessa avaliação implicará crime de responsabilidade.

As Emendas 18 e 19 recuperam o disciplinamento da concessão ou ampliação de benefícios tributários contido no PLP 149, de 2019, aprovado pela Câmara dos Deputados, acrescentando que a não observância do disposto do novo diploma legal implicará crime de responsabilidade. Além do mais, a Emenda nº 19 exige que a relação "custo-benefício" seja avaliada.

A Emenda nº 44 restringe a vedação à concessão de aumentos salariais ao período de calamidade pública.

A Emenda 20 e a Emenda 41 são do Senador Dário Berger.

A Emenda nº 20 permite que as carreiras das áreas de saúde, segurança pública e assistência social recebam aumentos antes de 1º de janeiro de 2022.

A Emenda nº 41 inclui nesse rol os bombeiros, policiais civis e militares, guardas municipais, garis e trabalhadores em cemitérios.

A Emenda 1 é do Senador Weverton e permite que as carreiras das áreas de saúde, segurança pública, assistência social e limpeza pública recebam aumentos antes de 1º de janeiro de 2022, bem como que haja contagem de tempo de serviço durante esse período.

As Emendas 22 a 34 são do Senador Paulo Paim.

A Emenda 22 prevê, além dos R$10 bilhões para ações de saúde e assistência social, compensação de 70% da queda observada na arrecadação do ICMS e do ISS, bem como altera os critérios de rateio.

A Emenda nº 23 é semelhante à emenda anterior, mas compensando 80% da queda observada na arrecadação do ICMS e do ISS.

A Emenda 24 altera o Anexo I da emenda substitutiva, dando mais peso à população e às perdas de arrecadação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda 25 estabelece que os recursos resultantes do não pagamento das dívidas refinanciadas deverão ser usados "exclusivamente", no lugar de "preferencialmente" no enfrentamento da pandemia.

A Emenda 26 aumenta o valor do auxílio financeiro para R$90 bilhões, assim distribuídos: R$15 bilhões para ações de saúde e assistências social e R$75 bilhões para os entes subnacionais.

A Emenda nº 27 estabelece que 60% dos R$10 bilhões para ações de saúde e assistência social serão partilhados conforme a razão entre a taxa de incidência do Covid-19 e a taxa de incidência total do País, multiplicada pelo valor a ser distribuído para cada ente.

A Emenda 28 altera o Anexo I da emenda substitutiva, elevando o auxílio devido aos Estados para R$37,5 bilhões.

A Emenda nº 29 suprime a exigência de que os Estados devam renunciar, para receber o auxílio financeiro, às ações judiciais impetradas após 20 de março último.

A Emenda 30 inclui o Distrito Federal no rateio do auxílio financeiro devido aos Municípios.

A Emenda 31 suprime a autorização para que as dívidas públicas refinanciadas pela União sejam securitizadas.

A Emenda 32 permite a contratação de pessoal e a realização de concurso público antes de 1º de janeiro de 2022.

A Emenda 33 suprime a suspensão da contagem de tempo de serviço durante o período da pandemia.

A Emenda 34 veda a redução da remuneração e a suspensão de reajustes salariais nas áreas de saúde e de segurança pública.

A Emenda 37, do Senador Ornar, exige que as despesas correntes, com exceção daquelas relacionadas com o combate à pandemia, sejam reduzidas em pelo menos 20% durante o estado de calamidade pública.

As Emendas nºs 38, 42 e 45 são do Senador Jean Paul Prates.

A Emenda 38 prevê que a União garantirá operações de crédito no valor de R$25 bilhões junto a organismos multilaterais, assim distribuídos: R$10 bilhões para aditamentos de contratos e R$15 bilhões para novas operações. Estas últimas priorizarão a redução das desigualdades socioeconômicas, inter e intrarregionais.

A Emenda 42 é idêntica à Emenda nº 35 e suprime a proibição para que sejam concedidos aumentos aos servidores públicos estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021.

A Emenda 45 veda a concessão de aumentos salariais apenas até 31 de dezembro deste ano e dobra a contagem do tempo de serviço para os servidores públicos das áreas essenciais.

A Emenda 39, do Senador Romário, permite que os servidores das áreas da saúde e segurança pública recebam aumentos salariais antes de 1º de janeiro de 2022.

A Emenda 40, da Senadora Mara Gabrilli, amplia o prazo para dívidas cujos pagamentos sejam suspensos por período igual ao da suspensão.

A Emenda 43, do Senador Lasier, prevê o pagamento de um adicional de até 25% da remuneração para os servidores envolvidos nas ações de combate à pandemia.

Sobre as emendas ao PLP nº 149, de 2019.

O PLP 149, de 2019, recebeu 203 emendas e uma subemenda à Emenda nº 4.

A Emenda nº 1, do Senador Angelo Coronel, tem o mesmo conteúdo da Emenda 1 apresentada ao PLP 39, de 2020, e também foi retirada a pedido do autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 2, do Senador Marcio Bittar, suprime o auxílio financeiro da União previsto no art. 2º do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, que prevê a compensação pela queda de receitas de ICMS e ISS.

A Emenda 3, do Senador Chico Rodrigues, tem o mesmo conteúdo da Emenda 2 apresentada ao PLP 149, de 2019.

A Emenda 4, do Senador Oriovisto Guimarães, impõe restrições a aumento de gastos com pessoal por parte dos Estados e Municípios até 31 de dezembro de 2021, bem como a aumento de despesas obrigatórias acima da inflação.

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 4 permite a concessão de reajustes salariais ou outras formas de gratificação aos servidores das áreas de saúde e de segurança pública alocados no combate ao Covid-19.

A Emenda 5, do Senador Lasier Martins, reduz em um mês o auxílio financeiro da União previsto no art. 2º do substitutivo, ou seja, em vez de a entrega de recursos ocorrer nos meses de maio a outubro de 2020, ocorrerá de maio a agosto.

A Emenda nº 6, do Senador Jader Barbalho, autoriza a União a utilizar 30% do saldo das reservas internacionais e do superávit financeiro dos fundos federais infraconstitucionais como fonte de recursos para o auxílio financeiro a ser concedido ou para custear despesas na área da saúde.

A Emenda 7, do Senador Carlos Fávaro, replica o conteúdo da Emenda 4 apresentada ao PLP 39, de 2020.

A Senadora Rose de Freitas é autora das Emendas 8 a 14.

A Emenda 8 altera a LRF para proibir reajustes salariais ou qualquer benefício remuneratório para servidores públicos, civis ou militares, durante períodos de calamidade pública. A proibição, no entanto, não se aplica aos profissionais da área da saúde e do corpo de bombeiros.

A Emenda nº 9 estabelece que a base de cálculo para compensação da União será medida através da arrecadação de ICMS ou de ISS em 2018 e 2019, em vez de ser somente 2019 como prevê o substitutivo.

A Emenda nº 10 limita o auxílio financeiro a até R$84 bilhões, a depender da queda da arrecadação do ICMS e do ISS.

A Emenda nº 11 suprime o art. 1º do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados. O objetivo da supressão é evitar que toda a compensação financeira prestada pela União tenha de ser aplicada em ações de combate aos efeitos da Covid-19.

A Emenda nº 12 é similar à Emenda nº 8, e foi retirada por seu autor.

A Emenda nº 13 altera as condições de pagamento das prestações suspensas em 2020, referentes às dívidas dos Estados e Municípios junto ao BNDES e à Caixa Econômica, permitindo parcelar em até 60 prestações. Foi retirara a requerimento do autor.

O Requerimento nº 300, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, solicitou a retirada da Emenda nº 14.

A Emenda nº 15, do Senador Acir Gurgacz, autoriza a concessão de reajuste salarial para os profissionais diretamente envolvidos no combate aos efeitos da Covid-19.

A Senadora Rose de Freitas também é autora das Emendas de nº 16 e 17.

A Emenda nº 16 autoriza a suspensão, por seis meses, do pagamento de precatórios por Estados e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56


A Emenda nº 17 estabelece que os recursos do auxílio financeiro da União deverão ser utilizados, 70%; ações que visem a proteção da ordem econômica 20%; e investimentos em infraestrutura que visem a manutenção do emprego e da renda, 10%. Também foi retirada pelo autor.

Estamos recebendo a presença do ilustre Líder carismático do Norte, do Estado de Rondônia, Senador Marcos Rogério.

A Emenda nº 18, do Senador Chico Rodrigues, altera a LRF para tornar nulos de pleno direito atos que, expedidos nos seis últimos meses de mandato do chefe do Poder, impliquem aumento de despesa com pessoal ou cujo impacto financeiro ocorra após o mandato do governante.

A Emenda nº 19¸ do Senador Marcos Rogério, exclui as carreiras de civis, militares e de corpo de bombeiros da vedação de aumentos de gastos de pessoal.

A Emenda nº 20, da Senadora Rose de Freitas, proíbe concessão de aumentos ou outros benefícios pecuniários a servidores públicos durante períodos de calamidade, mas excepciona os coletores de lixo e profissionais que exercem atividades em cemitérios. Emenda análoga às Emendas de nº 8 e 12.

A Emenda nº 21, do Senador Vanderlan Cardoso, proíbe a suspensão de reajustes, promoções e progressões para servidores das carreiras militares e de saúde durante o estado de calamidade.

O Senador Izalci também apresentou as Emendas de nº 22 e 23.

A Emenda nº 22 exclui da base de cálculo do auxílio financeiro o ICMS não recolhido pelas empresas estatais em 2019, e que seria recolhido em 2020.

A Emenda nº 23 autoriza a concessão de benefícios tributários referentes aos programas de recuperação de crédito já aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do respectivo ente federativo.

A Emenda nº 24, da Senadora Rose de Freitas, altera a Lei nº 1.079, de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 1967, para definir como crime de responsabilidade a não prestação de contas à sociedade dos recursos de auxílio financeiro recebidos a título de compensação da queda de arrecadação durante a vigência de estado de calamidade.

A Emenda nº 25, do Senador Fabiano Contarato, veda a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área de saúde e de segurança pública durante a calamidade pública.

A Emenda nº 26, do Senador Styvenson Valentim, estabelece que o congelamento de salários não se aplica aos profissionais das carreiras de saúde e da segurança pública. Também assegura as promoções e progressões dessas carreiras.

A Emenda nº 27, do Senador Fernando Bezerra Coelho, faz extensas alterações na LRF, incluindo mudanças no cálculo da receita corrente líquida e na despesa com pessoal; prevê regras de transição para os entes que estiverem desenquadrados nos gastos com pessoal, considerando as novas definições propostas; e passa a considerar os gastos com inativos das áreas de educação e saúde no cômputo do piso de gastos para essas áreas previsto na Constituição.

A Emenda nº 28, do Senador Fabiano Contarato, exclui os profissionais de saúde e as carreiras de segurança pública da vedação a reajustes.

A Emenda nº 29, do Senador Zequinha Marinho, altera a Lei Kandir para tributar em 4% a exportação de produtos minerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 30, do Senador Marcos do Val, protege servidores das áreas de saúde e de segurança pública de sofrerem redução ou impedimento de reajustes salariais.

A Emenda nº 31, do Senador Fabiano Contarato, obriga o uso dos recursos poupados com a suspensão do pagamento da dívida junto à União em ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19. No texto atual do substitutivo, prevê-se somente a destinação preferencial para tais ações.

A Emenda nº 32, do Senador Jorge Kajuru, excepciona as carreiras de segurança pública e de saúde de vedações a reajustes salariais até o final de 2021.

A Emenda nº 33, do Senador Alessandro Vieira, proíbe redução ou suspensão de ajustes salariais para servidores das áreas de saúde, assistência social e segurança pública. Também protege esses servidores quanto à suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de promoção e benefícios como quinquênios, anuênios, etc.

As Emendas de nºs 34 a 36 são de autoria do Senador Izalci Lucas.

A Emenda nº 34 inclui o Distrito Federal entre os beneficiários dos R$3 bilhões a serem distribuídos aos Municípios para financiar ações nas áreas de saúde e assistência social.

A Emenda nº 35 suprime o inciso IX do art. 8º do substitutivo oferecido no Senado Federal, que suspende a contagem de tempo de serviço para fins de promoções, progressões e aquisição de benefícios como quinquênios e anuênios.

A Emenda nº 36 excetua os servidores das áreas de saúde e segurança pública das limitações de reajuste salarial e contratação de pessoal previstas no art. 8º do substitutivo oferecido no Senado Federal.

As Emendas de nºs 37 a 40 são de autoria do Senador Major Olimpio.

A Emenda nº 37 possui o mesmo conteúdo da Emenda nº 36.

A Emenda nº 38 apresenta o mesmo conteúdo da Emenda nº 35.

A Emenda nº 39 altera a redação proposta para o art. 65, §1º, II, da LRF, nos termos do substitutivo do Senado. O substitutivo afasta os limites e vedações previstos nos arts. 35, 37 e 42, bem como o parágrafo único do art. 8º, todos da LRF, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate da calamidade pública. A Emenda adiciona "preferencialmente aos serviços essenciais" ao texto.

A Emenda nº 40 altera a redação do *caput* do art. 8º do substitutivo apresentado no Senado para proibir concessão de reajustes e outros aumentos de gastos de pessoal entre 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Na redação atual, as limitações começam a contar a partir da data da vigência da lei. Isso dará algum tempo para Governadores e Prefeitos contratarem pessoal ou concederem benefícios remuneratórios aos servidores.

A Emenda nº 41, do Senador Arolde de Oliveira, é semelhante às demais que excluem servidores das áreas de saúde e segurança pública das restrições impostas pelo art. 8º do substitutivo apresentado no Senado Federal.

As Emendas de nºs 42 e 43 são de autoria do Senador Izalci Lucas.

A Emenda nº 42 exclui das vedações de reajuste salarial as despesas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde que tenham sido autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e pela Lei Orçamentária Anual de 2020.

A Emenda nº 43 inclui o Distrito Federal entre os beneficiários dos auxílios de R$3 bilhões, para gastos com saúde e assistência social, e dos R$25 bilhões, para gastos gerais, a serem distribuídos entre os Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Senadora Rose de Freitas é a autora das Emendas de nºs 44 a 52.

A Emenda nº 44 estabelece que, mesmo durante períodos de calamidade, nos termos do art. 65 da LRF, os governantes ficam sujeitos à pena de responsabilidade.

A Emenda nº 45 amplia de R$60 bilhões para R$65 bilhões o valor do auxílio financeiro a ser concedido pela União a Estados e Municípios.

A Emenda nº 46 exclui os profissionais das áreas de saúde, educação, segurança, limpeza urbana e sepultamento que atuam diretamente no combate à Covid-19 das restrições de aumentos de gastos com pessoal.

A Emenda nº 47 altera a LRF para retirar as despesas com inativos e pensionistas das despesas com pessoal, nos termos de seus arts. 18 e 19.

A Emenda nº 48 altera os critérios de distribuição dos R$7 bilhões destinados a Estados para gastos com saúde e assistência social. Os novos pesos serão de 75% para a taxa de incidência e 25% para a população.

A Emenda nº 49 altera as condições para renegociação de dívidas anteriores a março de 2020 de Estados e Municípios junto a instituições financeiras. O art. 6º do substitutivo permite que a nova dívida tenha prazo até três vezes maior que o atual e com prazo médio de até 10 anos. A emenda propõe prazo até cinco vezes maior que o da dívida atual e que duraria até 15 anos.

A Emenda nº 50 aumenta o auxílio financeiro da União para R$84 bilhões, sendo R$14 bilhões para ações de saúde e assistência social e R$70 bilhões a serem divididos entre Estados e Municípios. Foi retirada pelo autor.

A Emenda nº 51 autoriza Estados e Municípios a suspenderem o pagamento de precatórios judiciais por seis meses.

A Emenda nº 52 exclui os profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública, limpeza urbana e serviços funerários, incluindo motoristas, auxiliares de traslados e coveiros das restrições de aumentos de gastos com pessoal.

A Emenda nº 53, do Senador Reguffe, exclui os servidores das áreas de saúde, segurança e educação das restrições de aumentos de gastos com pessoal previstas no art. 8º do substitutivo.

As Emendas de nºs 54 e 55 são de autoria do Senador Lucas Barreto.

A Emenda nº 54 tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 35, ou seja, exclui a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de promoção, progressão e outros benefícios dos servidores, como anuênios e quinquênios.

A Emenda nº 55 suprime o art. 65, IV, da LRF, nos termos do art. 7º do substitutivo, que trata da possibilidade de uso do saldo financeiro não comprometido dos recursos destinados a outros Poderes e órgãos autônomos para o combate à calamidade pública.

O Senador Wellington Fagundes é o autor das Emendas de nº 56 e 57.

A Emenda 56 prevê que Estados e Municípios deverão utilizar recursos do auxílio de R$50 bilhões para garantir o equilíbrio econômico financeiro das empresas de transporte público.

A Emenda 57 prevê novos critérios de distribuição dos R$7 bilhões destinados à saúde, sendo que 30% serão distribuídos de acordo com a população e 30% de acordo com a extensão territorial do Estado.

A Emenda 58 tem o mesmo conteúdo da Emenda 36 e outras que excluem servidores das áreas de saúde e segurança pública das vedações a reajustes salariais e contratação de pessoal.

A Emenda 59, do Senador Chico Rodrigues, é semelhante à Emenda 9 apresentada ao PLP 39, que dispõe sobre contratação de servidores de ex-Territórios Federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 60, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, tem objetivo similar ao do Senador Lucas Barreto e do Senador Chico Rodrigues, na Emenda 59.

As Emendas de nºs 61 a 66 são de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

A Emenda 61 tem o mesmo conteúdo da Emenda 55, ou seja, suprime o art. 65, IV, da LRF, nos termos do art. 7º do substitutivo, que trata da possibilidade de uso do saldo financeiro não comprometido dos recursos destinados a outros Poderes e órgãos autônomos para o combate à calamidade pública.

A Emenda 62 tem o mesmo conteúdo da Emenda 35, ou seja, suprime o inciso IX do art. 8º do substitutivo oferecido no Senado Federal, que suspende a contagem de tempo de serviço para fins de promoções, progressões e aquisição de benefícios como quinquênios e anuênios.

A Emenda 63 obriga os entes federativos que se beneficiarem do auxílio financeiro a enviarem relatórios de utilização dos recursos no prazo de 60 dias após o término do estado de calamidade pública aos órgãos de fiscalização e controle que especifica.

A Emenda 64 altera a distribuição dos recursos do auxílio financeiro, passando a ser R$30 bilhões para saúde e assistência social e R$30 bilhões a serem divididos entre Estados e Municípios.

A Emenda 65 altera a destinação dos R$10 bilhões, previstos no substitutivo para serem aplicados em saúde e assistência social.

Esses recursos deverão ser utilizados exclusivamente em despesas de capital e em investimentos destinados à área de saúde.

A Emenda 66 altera o art. 8º do substitutivo para autorizar concessão de reajustes salariais e repor as perdas decorrentes da inflação.

A Emenda 67, do Senador Lucas Barreto, altera o art. 8º do substitutivo para estabelecer que as limitações aos aumentos de gastos de pessoal irão vigorar até 12 meses após a publicação da lei, e não mais até 31 de dezembro de 2021.

Emendas do Senador Telmário Mota, nºs 68 e 69.

A Emenda 68 exclui servidores de saúde e de segurança pública das restrições de aumento de gastos de pessoal.

A Emenda 69 tem por objetivo permitir que se conte o tempo de serviço para fins de promoção e obtenção de outras vantagens pessoais durante o período de calamidade pública.

A Emenda 70, da Senadora Rose, concede a profissionais de saúde, segurança, lixeiros e coveiros adicional temporário de insalubridade.

A Emenda 71, do Senador Roberto Rocha, estabelece que os recursos referentes à compensação do ICMS deverão respeitar as vinculações originais do tributo, em especial ao financiamento de universidades estaduais e órgãos de fomento à ciência e tecnologia.

A Emenda 72, do Senador Jorginho Mello, estabelece preferência, nas compras públicas, a microempresas e empresas de pequeno porte.

A Emenda nº 73, do Senador Jader Barbalho, estabelece que o auxílio será de R$35 bilhões para Estados e Distrito Federal e R$15 bilhões para Municípios.

A Emenda nº 74, do Senador Izalci, estabelece que o auxílio será de R$42,5 bilhões para Estados e Distrito Federal e de R$7,5 bilhões para Municípios e Distrito Federal.

A Emenda nº 75, do Senador Reguffe, inclui o Distrito Federal entre os beneficiários dos auxílios destinados aos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 76, do Senador Roberto Rocha, exclui servidores da área de saúde, educação e segurança da regra de vedação a aumentos.

A Emenda nº 77, do Senador Otto Alencar, garante um prazo para a União executar a contragarantia de empréstimos inadimplidos pelo Estado ou Município devedor.

A Emenda nº 78, do Senador Otto Alencar, autoriza a compensação de débitos com a União, com créditos que Estados e Municípios tenham com aquela, desde que baseada em sentenças judiciais.

A Emenda nº 79, do Senador Chico Rodrigues, substitui a tabela do anexo por outra, com novos valores a serem entregues aos Estados.

As Emendas nºs 80 e 81, do Senador Vanderlan Cardoso, estabelecem que as parcelas não pagas dos empréstimos perante a União e perante o sistema financeiro e órgãos multilaterais serão pagas posteriormente, sem encargos de qualquer natureza.

A Emenda nº 82, da Senadora Zenaide, estabelece que pedidos de inclusão de pessoas em programas de benefício sejam respondidos em até dez dias, e que não sejam feitas, durante a calamidade, também exclusões de beneficiários de programas dessa natureza.

A Emenda nº 83, do Senador Arolde de Oliveira, exclui militares, profissionais de saúde e de segurança pública da vedação de contagem de tempo para fins de adicionais remuneratórios.

As Emendas nºs 84 a 89, da Senadora Zenaide, estabelecem: exclusão da vedação à concessão de aumentos; exclusão da vedação de contagem de tempo para fins de adicionais remuneratórios; exclusão da possibilidade de que as dívidas antigas fundadas em liminares possa ser incluída no saldo devedor e paga a partir de 2022; impedimento de que os recursos do auxílio emergencial sejam retidos, compensados, confiscados ou gerem créditos para a União contra os entes; a suspensão de pagamentos de empréstimos se estenderia a todos os débitos com bancos oficiais; aumento para R$71 bilhões do auxílio a Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Emenda nº 90, do Senador Izalci, inclui o Distrito Federal como beneficiário do auxílio destinado aos Municípios, e estabelece a arrecadação como critérios de rateio entre os entes federativos.

As Emendas nºs 91 a 93, do Senador Marcelo Castro: torna automática a suspensão das parcelas de empréstimos perante bancos públicos; retira o marco temporal para as operações de crédito que possam ser objeto de securitização; suprime restrições às condições para a securitização de dívidas dos entes.

A Emenda nº 94, do Senador Jaques Wagner, torna automática a suspensão das parcelas de empréstimos perante bancos públicos.

Emendas nºs 95 a 98, do Senador Alessandro Vieira, estabelecem: as compras de insumos e equipamentos feitas com os recursos transferidos sejam feitas pelo ComprasNet; que os Municípios não possam receber recursos que ultrapassem sua receita corrente líquida no mesmo período. Também estabelecem regras para permitir o monitoramento dos gastos pelos órgãos de controle por meio do registro eletrônico centralizado; que as restrições de aumentos e criação de despesas valerão enquanto durar a calamidade, e descrevem com mais precisão a natureza dos abonos e auxílios, que não poderão ser criados ou pagos durante o período de restrição.

Emendas nºs 99 a 110, do Senador Rogério Carvalho: elevam para R$75 bilhões o valor do auxílio para os entes federativos; aumentam para seis o número de parcelas do auxílio; incluem os auxílios na base de cálculo para financiamento de universidades e órgãos de fomento à ciência e tecnologia, quando existir essa vinculação ao ICMS; excluem da vedação de aumento os servidores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos envolvidos em atividades essenciais; ressalvam da vedação ao aumento o reajuste geral previsto na Constituição Federal; restringem a vedação à criação e aumento de despesas apenas ao período de calamidade pública; suprimem a data de corte para operações de crédito que poderão ser securitizadas, bem como suprimem duas condições para elas serem admitidas; também ampliam as possibilidades de reestruturação e securitização de dívidas, mantendo-se o aval da União; permitem a cessão a terceiros dos créditos, mantido o aval da União; estabelecem também critérios baseados em população, participação no FPE e de arrecadação para a partilha dos recursos para os Estados e Distrito Federal; modificam também os critérios de partilha dos recursos vinculados à saúde para Estados, ampliando o peso da população e substituindo a incidência pelo número de leitos disponíveis para o tratamento da doença.

Emenda nº 111, do Senador José Serra, aumenta para R$75 bilhões o auxílio da União, dos quais R$15 bilhões para ações em saúde e assistência social e R$60 bilhões para Estados e Municípios.

Emenda nº 112, do Senador Major Olimpio, transfere recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o Fundo Nacional de Saúde.

Emendas de nº 113 a 122, que são de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, propõem suprimir as vedações a reajuste salariais até dezembro de 2021; também excluem as carreiras de saúde, educação, segurança pública das restrições a aumentos de gastos com pessoal; excluem também o reenquadramento dos servidores de ex-Territórios; preveem também a auditoria do uso dos recursos pelo TCU; permitem a contratação de funcionários das áreas de saúde, educação e segurança pública; destinam para as áreas de saúde e assistência social os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o remanescente dos recursos do Fundo Partidário previstos para o ano de 2020; também suprimem o art. 8º do substitutivo, que dispõe sobre os controles sobre aumento de gastos com pessoal; e o inciso IX desse mesmo art. 8º, que trata da suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de promoção, progressão e outros benefícios.

A Emenda nº 123, da Senadora Daniella Ribeiro, propõe direcionar parte dos R$10 bilhões destinados à saúde e assistência social para ações de média e alta complexidade.

A Emenda nº 124, do Senador Rogério Carvalho, propõe que os R$3 bilhões a serem distribuídos para os Municípios comporão a base de cálculo do Fundeb.

As Emendas nºs 125 a 127 foram retiradas pelo autor.

As Emendas nºs 128 e 129, de autoria do Senador Alvaro Dias, vedam a concessão de benefícios tributários durante o estado de calamidade pública, exceto aqueles destinados ao enfrentamento da Covid-19 e enquanto durar a calamidade; e também estabelecem que a suspensão da dívida não afetará a nota de crédito do Estado ou Município.

A Emenda nº 130, do Senador Lucas Barreto, prevê que as restrições de contratação de pessoal deverão obedecer ao disposto no art. 98 do ADCT, que prevê que o número de defensores públicos será proporcional à população e ao serviço, devendo haver defensores em todas as unidades jurisdicionais.

As Emendas nºs 131 a 135, do Senador Fabiano Contarato, estabelecem que a prestação de contas deverá ser feita por meio eletrônico; suprimem o inciso IX do art. 8º, que suspende a contagem do tempo de serviço para fins de promoção, progressão e outras vantagens pessoais; alteram a redação desse mesmo inciso IX para proibir o pagamento de benefícios como licença prêmio, promoções, anuênios etc.; reduzem em 30% o subsídio mensal de Deputados Federais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadores durante o período de calamidade; e isenta a incidência de ITCMD para doações destinadas ao combate ao coronavírus.

As Emendas nºs 136 e 137, do Senador Weverton, autorizam a concessão de reajuste salarial para reposição de perdas inflacionárias e limitam a 12 meses o período de proibição de aumento de gastos com pessoal.

A Emenda nº 138, do Senador Jayme Campos, permite a contratação de pessoal das áreas de saúde, educação e segurança.

A Emenda nº 139, do Senador Weverton, suprime o inciso IX do art. 8º do substitutivo.

A Emenda nº 140, do Senador Eduardo Girão, exclui das limitações de reajuste salarial e contratação os profissionais das áreas de saúde, segurança pública, os profissionais do CRAS e do CREAS e os profissionais que atuam diretamente nas medidas de combate à calamidade pública.

A Emenda nº 141, do Senador Marcos do Val, proíbe redução de salários ou suspensão de reajustes para servidores diretamente envolvidos no combate à Covid-19.

A Emenda nº 142, do Senador Randolfe Rodrigues, suspende a proibição de realização de concursos públicos, prevista no inciso V do art. 8º do substitutivo.

A Emenda nº 143, do Senador Humberto Costa, exclui os servidores da área de saúde das proibições de aumento de gastos com pessoal.

A Emenda nº 144, do Senador Rogério Carvalho, altera a distribuição dos R$50 bilhões distribuídos a Estados e Municípios, sendo R$30 bilhões para Estados e Distrito Federal e R$20 bilhões para Municípios.

As Emendas nºs 145 a 147 são de autoria do Senador Elmano Ferrer. Elas retiram os servidores das áreas de saúde, assistência social e segurança pública das restrições para aumentos de gastos de pessoal; preveem que os recursos economizados com a suspensão do pagamento da dívida junto à União poderão ser utilizados para compensar a queda de receitas; e proíbem a concessão de benefícios tributários durante o estado de calamidade pública. A Emenda nº 148, do Senador Roberto Rocha, altera a tabela de distribuição do auxílio financeiro para os Estados.

A Emenda nº 149, do Senador Luiz do Carmo, amplia para R$68 bilhões o auxílio financeiro da União, alocando os R$ 8 bilhões a mais para os Estados.

A Emenda nº 150, da Senadora Eliziane Gama, proíbe a redução ou corte de remuneração dos servidores públicos.

A Emenda nº 151, do Senador Luiz do Carmo, tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 149, ampliando para R$68 bilhões o valor do auxílio financeiro da União.

A Emenda nº 152, do Senador Styvenson Valentim, permite que servidores das carreiras de saúde e segurança pública recebam reajuste salarial até o final de 2022. Também assegura promoções e progressões para essas carreiras.

A Emenda nº 153, da Senadora Eliziane Gama, exclui as carreiras de saúde diretamente ligadas ao combate da Covid-19 das limitações para aumento de gastos com pessoal.

As Emendas nº 154 a 157, do Senador Fabiano Contarato, obrigam os entes da Federação a apresentar, em 30 dias, plano de combate à Covid-19; suprimem o §6º do art. 5º do substitutivo que exige que o ente da Federação desista de ações judiciais que tiveram como causa a Covid-19 para receber o auxílio da União; suprimem o §6º do art. 2º do substitutivo, que permite que dívidas que não vêm sendo pagas em função de determinação judicial possam ser pagas a partir de 2022, incidindo sobre elas os mesmos juros de adimplência; excluem as limitações para guardas municipais, agentes penitenciários, agentes socioeducativos, professores, assistentes sociais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissionais dedicados à limpeza urbana, motoristas e cobradores de ônibus, agentes funerários e sepultadores.

A Emenda nº 158, do Senador Fernando Collor, permite a concessão de reajustes salariais para servidores das áreas de saúde, segurança pública, educação e assistência social.

A Emenda nº 159, do Senador Flávio Arns, permite a concessão de reajustes salariais para servidores – o mesmo conteúdo da Emenda nº 158.

As Emendas nº 160 a 162, da Senadora Rose de Freitas, preveem que nas renegociações com BNDES, Caixa e Banco do Brasil, se não houver aditamentos dos contratos, as parcelas não pagas em 2020 serão pagas posteriormente em 60 parcelas mensais; alteram o critério de distribuição dos R$7 bilhões destinados aos Estados, que passaria a se basear na incidência (com 40%) e população (com peso de 60%); e alteram a distribuição do auxílio financeiro para Estados que, em vez de ser com base na tabela do anexo, passam a ser função da receita corrente líquida.

As Emendas nº 163 a 167, do Senador Eduardo Gomes, permitem a contagem de tempo para fins de promoção e progressão; alteram a LRF em relação às condições exigidas para contratação de dívida e transferências voluntárias; esclarecem que o inciso I do §1º do art. 65 da LRF engloba também as demais restrições necessárias para operações de crédito e transferências voluntárias, bem como sua verificação; preveem que, no caso de negociações com o sistema financeiro ou com instituições multilaterais de crédito, o novo prazo de pagamento não poderá ser ampliado em período superior ao da suspensão dos pagamentos e as operações de crédito realizadas com recursos de terceiros deverão contar com manifestação favorável do provedor desses recursos.

As Emendas 168 e 169, do Senador Humberto Costa, aumentam o auxílio financeiro da União para R$70 bilhões, dos quais R$20 bilhões serão destinados para as áreas de saúde e assistência social, e estabelecem que esses gastos não serão computados para verificação do atendimento de gastos mínimos com saúde exigidos pela Constituição.

A Emenda 170, do Senador Jaques Wagner, aumenta o montante de recursos para a cobertura de ações de saúde e assistência social para R$15 bilhões, de sorte que o total da ajuda financeira passa a ser de R$65 bilhões. Os recursos para a área da saúde são acrescidos às dotações federais e não integram o piso constitucional.

Do Senador Rogério Carvalho, a Emenda 171 eleva o montante destinado a outras alocações a ser recebido pelos Estados e Distrito Federal para R$40 bilhões, de modo que o total da ajuda financeira passa a ser de R$75 bilhões. A emenda foi retirada pelo autor.

A Emenda 172, da Senadora Eliziane, aumenta o montante para ações de saúde e assistência social para R$20 bilhões e para outras ações para R$64 bilhões, mantendo a proporção da divisão entre os entes.

A Emenda 173, do Senador Rogério Carvalho, revoga, leia-se suprime, as condicionantes.

A Emenda 174, do Senador Weverton, suprime a contrapartida da suspensão da contagem de tempo até 2021 para fins de concessão de benefícios em função da aquisição de tempo de serviço.

As Emendas de 175 a 182, do Senador Jaques Wagner: impedem a aplicação das contrapartidas aos serviços públicos que executem atividades essenciais; permitem a revisão geral anual de remunerações e subsídios enquanto vigorarem as contrapartidas; alteram a vigência das contrapartidas para até 31 de dezembro de 2020; suspendem os pagamentos das dívidas dos entes subnacionais junto à Caixa e ao BNDES até o final de 2020, independentemente da celebração de aditivos; permitem a securitização das dívidas dos entes subnacionais sem atentar para a data de contratação e os custos; permitem a cessão de créditos de dívidas dos entes subnacionais com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concomitante repasse das garantias da União, bem como a renegociação de dívidas desde que a nova taxa de juros seja menor que a original; permitem a cessão a terceiros e a securitização de créditos, com manutenção das garantias da União, das operações de créditos dos demais entes, cumpridos os requisitos do substitutivo; e permitem a cessão de créditos e a securitização de dívidas dos entes subnacionais com o concomitante repasse das garantias da União, bem como a renegociação das dívidas desde que o novo custo efetivo seja menor que o original, sendo obrigatória, nesse último caso, a contratação de *hedge* se as dívidas forem em moeda diferente da nacional.

A Emenda 183, do Senador Confúcio Moura, veda a aplicação das contrapartidas e das regras de nulidade de despesas com pessoal aos atos de enquadramento e inclusão de servidores e empregados públicos no quadro em extinção da Administração Pública Federal.

Do Senador Rogério Carvalho, a Emenda 184 disciplina, para os Estados e o Distrito Federal, a distribuição da cota de recursos destinada a outras aplicações com base em três critérios, cada um com peso igual a um terço: população, FPE e arrecadação do ICMS. Propõe ainda que os Estados destinarão a cota municipal segundo o critério populacional.

A Emenda 185, do Senador Eduardo Girão, eleva a cota de recursos destinada a outras aplicações nos Estados e no Distrito Federal para R$33,5 bilhões, com concomitante redução do montante destinado aos Municípios. Prevê que estes entes receberão os recursos segundo os critérios do ISS e da população, com peso de 50% para cada um, enquanto aqueles receberão conforme os critérios do ICMS e da população, com idêntico peso.

Do Senador Luiz do Carmo, a Emenda 186 suspende o pagamento de precatórios por seis meses, cujos recursos liberados servem para mitigar os efeitos do Covid-19.

A Emenda 187, da Senadora Rose, suspende a execução, pela União, das garantias dos demais entes no período de 1º de março de 2020 a 1º de março de 2021, determina a incorporação dos valores não pagos aos saldos devedores em 1º de janeiro de 2024 e impede a abertura de novo prazo para renegociação de dívidas com a União durante o interstício de seis meses.

As Emendas 188 a 190, do Senador Vanderlan, prorrogam, durante o período de calamidade, os pagamentos das parcelas mensais de parcelamentos e de reparcelamentos dos entes subnacionais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ficando suspensa a exclusão dos contribuintes e estabelecida a correção das parcelas somente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); autorizam também a União a abater das dívidas em que é credora dos entes subnacionais os créditos de titularidade desses entes, salvo os oriundos de repartição de receitas patrimoniais e tributárias; e estipulam que, em adição à ajuda financeira, a União destinará aos demais entes US$4 bilhões para aplicação em saúde e assistência social e US$16 bilhões para aplicação em outras alocações, com os pesos dos critérios para distribuição dos recursos para aplicação em saúde e assistência social sendo os valores inversos dos pesos da ajuda financeira inicial e com os critérios para distribuição dos outros recursos sendo pelo FPE e pelo FPM.

As Emendas 191 e 192, do Senador Rogério Carvalho, permitem a suspensão do pagamento das contribuições sociais pelos Municípios e excluem as carreiras de saúde e segurança pública das restrições de aumento de gastos com pessoal.

A Emenda 193, da Senadora Rose de Freitas, prevê que os servidores e empregados públicos, civis e militares, diretamente envolvidos nas ações de combate à pandemia, em particular

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissionais da saúde segurança, lixeiros e coveiros, façam jus ao recebimento de um adicional temporário de insalubridade.

A Emenda 194, do Senador Arolde de Oliveira, prevê que os atos considerados nulos de pleno direito, referentes a concessões de ajuste salarial ou nomeação de pessoal nos seis meses que antecedam o fim do mandato do cargo, não se aplicam a determinações legais anteriores à publicação da lei complementar.

A Emenda 195, do Senador Nelsinho Trad, dá prazo de 60 dias para publicação do regulamento de securitização e reestruturação da dívida de que trata o art. 6º do substitutivo.

A Emenda 196, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, suspende o pagamento das contribuições sociais de Estados e Municípios durante o estado de calamidade e suspende a retenção de FPE e FPM decorrente da renegociação de dívidas previdenciárias no âmbito da Lei nº 13.485, de 2017.

A Emenda 197, do Senador Rogério Carvalho, altera a distribuição do auxílio financeiro a ser entregue aos Estados, que passariam a depender da população (25%), do coeficiente de participação do FPE (25%) e da arrecadação de ICMS (50%).

As Emendas 198 e 199, de autoria do Senador Tasso Jereissati: a Emenda 198 propõe distribuir o auxílio financeiro da União destinado aos Estados da mesma forma como é distribuído o FPE. Já a Emenda nº 199 altera o critério de distribuição dos R$7 bilhões que serão destinados aos Estados para gastos com saúde e assistência social. O novo critério seria 70% de acordo com a incidência da doença e 30% de acordo com a população.

As Emendas nºs 200 e 201, do Senador Randolfe Rodrigue: a Emenda nº 200 altera o prazo de proibição de aumento de gastos com pessoal de 31 de dezembro para 30 de junho de 2021; a Emenda nº 201 proíbe a concessão de reajustes salariais somente para servidores que ganharem mais de três salários mínimos.

A Emenda nº 202, do Senador Jacques Wagner, limita os recursos destinados à saúde e assistência social (R$ 10 bilhões) ao valor devido pela União aos entes federados na atenção básica e em relação à produção aprovada na média e alta complexidade. O que exceder esse valor será redistribuído para outros entes.

Passamos agora para a análise.

Já apresentei, em linhas gerais, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

Neste momento, passarei a destacar alterações que apreendi a partir das emendas e das sugestões dos Senadores e Senadoras.

Relembro que o programa prevê:

1) suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

2) reestruturação de operações de crédito interno e externo junto às instituições financeiras e organismos multilaterais de crédito; e

3) entrega de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de financiar ações de enfrentamento ao Covid-19.

Os Estados e Municípios poderão suspender também o pagamento das prestações das dívidas junto com a União entre 1º de março e 31 de dezembro deste ano. Os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor em 1º de janeiro de 2022, sendo atualizados pelos encargos de adimplência. Essa suspensão de pagamentos não poderá provocar inclusão do nome do Estado, do Distrito Federal ou do Município no cadastro de inadimplentes. Ou seja, vamos suspender de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

março a dezembro, vamos retroagir a quem tiver decisão judicial e ainda vamos ganhar os 12 meses do ano de 2021, para em 2022 incorporarmos no remanescente da dívida e alongarmos a dívida.

Nesse ponto, também incorporamos a sugestão do Senador Weverton e do Senador Cid Gomes para que os valores que tenham sido eventualmente pagos durante o período de suspensão sejam atualizados e somados aos encargos de adimplência, para abaterem o saldo da dívida a partir de janeiro de 2021, quando serão retomados os pagamentos. Acolhemos em parte, aliás, acolhemos na totalidade a sugestão.

Os valores não pagos anteriores a março de 2020 em função de decisão judicial em caráter liminar também poderão ser beneficiados pela suspensão de pagamentos prevista na lei, desde que este ente renuncie ao direito no qual se funda a ação. Nesse caso, os valores não pagos serão atualizados considerando somente os encargos contratuais de adimplência, sem imposição de multas e outros encargos de mora.

Estados, Distrito Federal e Municípios também poderão renegociar suas dívidas, tanto domésticas quanto externas, junto ao sistema financeiro e a instituições multilaterais de crédito, suspendendo o pagamento das prestações em 2020, desde que mantidas as condições financeiras originais do contrato. Nesse caso, ficam afastadas algumas exigências previstas na LRF para celebração de contratos de financiamento e de oferecimento de garantais. Também fica mantida, se já existir, a garantia da União, sem necessidade de alterar os contratos de garantia e de contragarantia vigentes. Com o intuito de acelerar as negociações, eventuais verificações de cumprimento de limites e de condições relativas à realização de termos aditivos ficarão a cargo da instituição financeira.

Também, nesse quesito, atendemos as emendas dos Senadores Otto, Weverton e Cid, que foram inspiradas na emenda do Senador Otto Alencar, estabelecendo a proibição de execução de garantias e contragarantias por parte da União em caso de inadimplemento contratual, desde que demonstrada a inviabilidade da renegociação por culpa da instituição credora. Esse é um importante incentivo para que todos se envolvam firmemente na busca do acordo.

Para viabilizar o aditamento dos contratos de dívida, bem como o aumento de despesas para fazer frente à mitigação dos efeitos do coronavírus, o substitutivo afasta algumas das condições exigidas na LRF. Por exemplo, no caso de aumento de despesas ou de renúncia de receitas, ficam dispensadas as medidas de compensação previstas na lei, como redução de outras despesas ou aumento de receitas. O afastamento de exigências da LRF, contudo, será restrito a atos de gestão orçamentária e financeira necessária ao atendimento do programa e se dá sem prejuízo da atuação de órgãos de fiscalização e controle.

Gostaria aqui de registrar que essa sugestão foi incorporada pela manifestação da Senadora Simone Tebet, de garantir a todos os entes da Federação o direito de receber transferências voluntárias da União enquanto durar o estado de calamidade. Ou seja, mesmo que algum ente esteja inscrito em cadastro de inadimplência ou não atenda a algum critério previsto na LRF, poderá receber transferências voluntárias normalmente no restante deste ano. Sabemos da importância de se manter em dia com as exigências legais de controle e prestação de contas, mas, nesse período de calamidade, a necessidade premente de recursos e os obstáculos impostos pela quarentena e isolamento social justificam a flexibilização dessas restrições.

Também gostaria de fazer uma manifestação quanto aos recursos distribuídos aos Municípios. É importante mencionar – e peço a atenção de V. Exas. – a situação do Distrito Federal. Como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ele não entra no rateio do que será destinado aos Municípios, vamos criar uma parcela a ser transferida em valor equivalente ao que nossa Capital recebeu do Fundo de Participação dos Municípios. Essa parcela não reduz em nada o destinado aos demais entes, e contempla, em nosso entendimento, a posição peculiar do Distrito Federal em nosso sistema federativo.

Gostaria também de registrar que a Senadora Leila, o Senador Reguffe e o Senador Izalci também solicitaram recomposição nesta tabela municipal. Portanto, fizemos e remetemos à legislação em vigor para parcialmente acolher o valor de referência de 2019, conforme dados da Secretaria do Tesouro Nacional, que foi de R$154.612.000, no ano de 2019. Então, acolho em parte a solicitação da Bancada do DF feita pelo Senador Izalci, Senador Reguffe e Senadora Leila. Todos apresentaram emendas nesse sentido.

Em relação ao art. 65, que dispõe sobre tratamentos especiais em períodos de calamidade pública, optamos por reforçá-lo. A dimensão desta crise demonstrou que o atual art. 65 não é capaz, por si só, de dar ferramentas suficientes para a atuação rápida e eficaz do Poder Público. A LRF já permite dilatação do prazo para reenquadramento de entes que tenham sua dívida consolidada líquida ou seu gasto com pessoal acima dos limites estipulados. Também dispensa o atingimento dos recursos fiscais e a obrigação de limitação de empenho.

Por fim, tenho perfeita compreensão de que períodos de calamidade como o atual requerem aumentos de gastos públicos, tanto destinados a ações na área da saúde, como em áreas relativas à assistência social e também de preservação da atividade econômica. Por outro lado, precisamos pensar no Brasil pós-pandemia. O aumento dos gastos hoje implicará maior conta a ser paga no futuro. A situação é ainda mais delicada porque já estamos com elevado grau de endividamento. Dessa forma, para minimizar o impacto futuro sobre as finanças públicas, proponho limitar o crescimento de gastos com pessoal, bem como a criação de despesas obrigatórias até 31 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, propusemos vedar reajustes salariais ou qualquer outro benefício aos funcionários públicos, bem como contratação de pessoal, exceto para repor vagas abertas, até o final do próximo ano. Proibimos também medidas que levem ao aumento da despesa obrigatória acima da taxa de inflação. Tomamos o cuidado, contudo, de permitir aumento de gastos para ações diretamente ligadas ao combate dos efeitos da pandemia da Covid-19.

E, por razões de constitucionalidade, mantivemos o respeito à legislação já aprovada nesta Casa, baseados na Lei Complementar n° 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento. A transposição dos servidores dos ex-Territórios já foi determinada em lei e não poderia ser impedida quando somente restam procedimentos e atos burocráticos para concluí-la.

Nesse sentido, os Senadores Lucas Barreto, Telmário Mota, Confúcio Moura, Randolfe Rodrigues, Mecias de Jesus e outros Senadores apresentaram emendas nesse sentido. Eu acolhi, já no relatório, e agradeço a manifestação de V. Exas.

Também preservamos as progressões e promoções para os ocupantes de cargos de estrutura de carreira. É o caso, por exemplo, dos militares federais e dos Estados. A ascensão funcional não se dá por mero decurso de tempo, mas depende de abertura de vagas e disputa por merecimento. Não faria sentido estancar essa movimentação, pois deixaríamos cargos vagos e dificultaríamos o gerenciamento dos batalhões durante e logo após o estado de calamidade. Nesse sentido, contemplamos, ao menos em parte, as emendas dos Senadores Izalci, Major Olimpio, Arolde de Oliveira, Styvenson e Eduardo Gomes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Várias das emendas apresentadas foram incorporadas ao substitutivo com o qual concluirei este relatório. As Emendas nºs 2, 3 e 4 ao PLP n° 39, de 2020, e nºs 3 e 7 ao PLP n° 149, de 2019, dispõem sobre auxílio financeiro da União para Estados e Municípios e, portanto, foram parcialmente incorporadas no art. 5º do substitutivo que apresento. As Emendas nºs 4 e 8, que tratam de limitações a reajuste de pessoal, também foram parcialmente incorporadas no art. 9º do substitutivo. Também acatamos parcialmente a Emenda n° 6 ao PLP n° 149, de 2019, ao permitir o uso de recursos dos fundos para fins diversos daqueles inicialmente estipulados, conforme a redação dada ao art. 65 da LRF, na forma do art. 8º do substitutivo.

Rejeitamos as Emendas de n°s 2 e 5 ao PLP n° 149, de 2019, pois pretendem eliminar ou reduzir o apoio financeiro da União aos Estados e Municípios, na direção oposta ao que está sendo proposto. Também rejeitamos a Subemenda n° 1 à Emenda n° 4 ao PLP n° 149, de 2019, porque entendemos que não se deve permitir reajustes salariais ou outros benefícios remuneratórios adicionais para quaisquer carreiras.

Gostaria, mais uma vez, de ressaltar que, na solução dada por este Relator na situação em que tratamos de reajuste, apenas tínhamos uma proposta de redução de 25% e de 36 meses.

Nós construímos o entendimento de assegurar o que cada servidor já recebe sem perder um real, apenas dando a sua parcela de contribuição, neste momento delicado da memória nacional, por 18 meses, e não ter reajuste.

Portanto, é o contrário do que, muitas das vezes, estão alguns levantando. Nós não estamos ofendendo os servidores. São mais de 11 milhões que ajudam o Brasil. Nós estamos protegendo os servidores, porque diminuímos de 3 anos para 18 meses e não deixamos, de maneira nenhuma, cortar um centavo do salário do servidor.

É importante ressaltar no art. 9º do Substitutivo a possibilidade de que gratificações e abonos possam ser criados para atender às carreiras mais diretamente vinculadas ao combate à pandemia. É fundamental dar o apoio necessário aos profissionais de saúde e de assistência, garantindo, quando for o caso, suporte financeiro para o transporte, abrigo e proteção, para que desempenhem a principal função durante a crise, que é preservar as vidas. Também poderão ser contratados profissionais temporários para funções necessárias durante a calamidade.

Fizemos aqui essa intervenção e essa limitação, autorizando a contratação e a gratificação, nesse período, para os profissionais de saúde.

No entanto, devemos ter responsabilidade para garantir a sanidade das contas públicas, o que impõe sacrifício a todos indistintamente; pois, rejeitamos as emendas que excepcionam uma ou mais carreiras da vedação aos aumentos.

É do que tratavam, por exemplo, as Emendas 15, 19, 20, 21, 25, 26, 30, 32, 33, 36, 37, 41, 52, 53, 58, 68, 76, 83 e 101.

Portanto, quero ressaltar que estamos protegendo a renda do servidor.

Também rejeitamos as Emendas nºs 9, 10 e 90 ao PLP nº 149, de 2019, e nº 10 ao PLP nº 39, por sugerir uma base de cálculo para a compensação financeira da União que não está sendo mais utilizada, qual seja, a perda de arrecadação de ICMS e de ISS.

Algumas emendas vinculam a ajuda a gastos com saúde.

Infelizmente, a restrição de receitas atinge a todos os serviços públicos Estaduais e Municipais, razão pela qual não se pode transferir a integralidade dos recursos somente para ações de saúde. Já fizemos isso com um sexto do valor transferido, o que nos parece razoável (Emendas nºs 11, 17, 31, 65).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da mesma forma, também não acolhemos a Emenda nº 56, que autoriza o uso no auxílio de empresas de transporte do serviço público, pois o uso da maior parte dos recursos é livre. Da mesma forma, também não cabe atrelar os recursos às finalidades definidas em legislação estadual, como universidades públicas e instituições científicas. Essa definição será feita conforme as necessidades do momento (Emendas nºs 71 e 101).

Emendas que alteram as condições da suspensão e retomada dos pagamentos das parcelas dos empréstimos também não merecem ser acolhidas, a despeito da relevância da Emenda 13. Consideramos as condições vantajosas para a maior parte das operações. Alterar essa condição por um prazo fixo poderia ser desvantajoso em vários casos.

Há muitas emendas para elevar o valor do auxílio aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Infelizmente, as limitações orçamentárias da própria União impuseram esse teto de R$60 bilhões, até mais elevado do que os primeiros números, inicialmente divulgados, que eram R$40 bilhões. Por essa razão, não podemos acolher as Emendas de nºs 45, 89, 99 e 100.

Como já observamos, a escolha e definição de critérios foram feitas com muito cuidado e preocupação com o equilíbrio federativo, após muitas conversas com os membros desta Casa, do Governo, da Câmara dos Deputados, com o auxílio da Fazenda, da equipe econômica.

Por essa razão, por considerar o critério atual como o possível diante das circunstâncias, não acolho as Emendas 73, 74, 79, 90, 109 e 110.

Estes foram os resultados da análise das emendas e é o nosso relatório.

Voto.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 39, de 2020, e consequente arquivamento do Projeto de Lei Complementar 149, de 2019, pela aprovação total ou parcial, entre outras, das Emendas 2, 3, 4 e 9 ao PLP 39, de 2020, e das Emendas 3, 4, 6, 7, 8, 35, 38, 59, 60, 83, 116, 152, 163 e 165 ao PLP 149, de 2019, e pela rejeição das demais emendas, na forma do substitutivo.

É o voto. **(Íntegra do Parecer nº 27/2020-PLEN-SF e adendo – Vide item 2.1.1 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito bem.

Eu agradeço ao Sr. Relator, nosso Presidente Davi Alcolumbre. Quase duas horas de relatório e, sem dúvida nenhuma, de todas as nossas sessões remotas, foi a que mais teve emendas e terá mais discussões.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, e ao consequente arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, pela aprovação total ou parcial, entre outras, das Emendas nºs 2, 3 e 4, ao PLP nº 39, de 2020, nºs 3, 4, 6, 7, 8, 9, 35, 38, 59, 60, 83, 116, 152, 163 e 165, ao PLP nº 149, de 2019, e pela rejeição das demais, na forma da Emenda nº 46, substitutiva, que apresenta.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Eu tenho aqui os destaques que eu vou ler para todos.

Preliminarmente, foram apresentados os Requerimentos:

– nº 305, do Senador Dario Berger, de destaque da Emenda nº 41 ao PLP nº 39;

– nº 308, da Senadora Mara Gabrilli, de destaque da Emenda nº 111 ao PLP nº 149;

– nº 310, do Senador Rodrigo Pacheco, Líder do DEM, de destaque do inciso IV do §1º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 7º do Substitutivo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– nº 312, da Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, de destaque da Emenda nº 150 ao PLP nº 149;

– nº 314, do Senador Ciro Nogueira, Líder do Progressistas, de destaque da Emenda nº 16 ao PLP nº 39;

– nº 315, do Senador Otto Alencar, Líder do PSD, de destaque da Emenda nº 36 ao PLP nº 39;

– nº 317, do Senador Jorginho Mello, de destaque da Emenda nº 72 ao PLP nº 149;

– nº 318, do Senador Wellington Fagundes, de destaque da Emenda nº 57 ao PLP nº 149;

– nº 319, do Senador Wellington Fagundes, de destaque da Emenda nº 58 ao PLP nº 149;

– nº 320, do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 144 ao PLP nº 149;

– nº 321, da Senadora Leila Barros, de destaque da Emenda nº 8 ao PLP nº 39;

– nº 324, da Senadora Leila Barros, de destaque da Emenda nº 10 ao PLP nº 39;

– nº 325, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque da Emenda nº 141 ao PLP nº 149;

– nº 327, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque da Emenda nº 128 ao PLP nº 149;

– nº 328, do Senador Wellington Fagundes, de destaque da Emenda nº 56 ao PLP nº 149;

– nº 329, do Senador Telmário Mota, Líder do PROS, de destaque da Emenda nº 68 ao PLP nº 149;

– nº 330, do Senador Roberto Rocha, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 111 ao PLP nº 149;

– nº 331, do Senador Alessandro Vieira, de destaque da Emenda nº 95 ao PLP nº 149;

– nº 332, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, de destaque do inciso IX do art. 8º do PLP nº 149; e,

– nº 333, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, de destaque da Emenda nº 121 ao PLP nº 149.

Esses foram os destaques. **(Vide item 2.1.1 do Sumário)**

Os requerimentos de autoria individual estão prejudicados.

Os requerimentos de Lideranças de bancadas de partidos estão deferidos.

As matérias destacadas serão votadas após a matéria principal.

A Bancada da Rede tem direito a um destaque. Assim, o Senador Randolfe retira o de nº 333, de destaque da Emenda nº 121 ao PLP nº 149.

Portanto, fica o de nº 332, da Rede, que destaca o inciso IX do art. 8º do PLP nº 149.

Como nós temos vários inscritos, já temos aqui uma lista, eu vou... Eu tenho aqui, entre aqueles que destacaram, a Senadora Eliziane Gama, que fez um destaque, e, ao que me parece, nós vamos avançar aqui para conseguir construir um acordo. Agora, com os que apresentaram e que vão propor a retirada, juntamente com os que pediram a palavra pela ordem, nós já vamos tentar construir, Sr. Relator, uma fala com os que apresentaram os destaques para tentarmos ver o que é possível ser de consenso dentro desse texto que V. Exa. acabou de apresentar.

Então, eu vou passar a palavra à Senadora Eliziane Gama, que apresentou o destaque pelo Cidadania, que quer fazer uma consideração.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, senhores colegas Parlamentares, inicialmente, eu queria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimentar o Senador Davi Alcolumbre e, na verdade, o Congresso Nacional, porque nós estamos hoje votando o auxílio aos Estados e Municípios brasileiros. É muito bom que se registre isto aqui: é uma ação conjunta do Congresso Nacional para compensar as profundas perdas que os Estados e Municípios terão – já estão tendo e, infelizmente, a situação vai se agravar nos próximos meses.

Nós apresentamos um destaque, como foi colocado pelo Senador Weverton Rocha.

Quando falamos de perdas, há alguns setores em que as perdas chegam a quase 90%, como o setor de turismo, em que nós temos 84% de perdas – são os relatórios apresentados de forma cotidiana.

E nós tivemos uma preocupação, porque, quando se falou, Presidente Davi, das contrapartidas dos Estados, uma delas foi exatamente o congelamento dos salários dos servidores. Nós tivemos, nos últimos meses, um debate grande protagonizado por representantes do Governo Federal sobre cortes de salários de servidores. E houve, na verdade, uma apreensão, porque é muito bom que entendamos que, quando há um corte de um profissional como de um engenheiro, de um advogado, de um professor, há um efeito cascata, porque ele poderá demitir a sua funcionária, poderá demitir uma empregada doméstica ou um caseiro ou poderá demitir todas as outras pessoas que estão na sua cadeia. Então, o efeito passa a ser grande em relação também a esse desemprego.

Nós, então, apresentamos um destaque. Se vai haver congelamento, então vamos abortar de uma vez por todas o debate acerca da redução desses servidores, que dão hoje uma contribuição muito grande para o nosso País. Ao mesmo tempo, nós estaríamos respeitando o princípio constitucional da irredutibilidade dos proventos, dos salários dos servidores.

Eu conversei hoje com o Senador Fernando Bezerra. Quero dizer que o Cidadania faz as suas incursões e é um partido que tem trabalhado sempre no acordo, no entendimento de que nós precisamos, neste momento, dar uma resposta ao nosso País. Eu queria pedir a permissão do Senador Weverton para que o Senador Fernando Bezerra, que é Líder do Governo, reafirmasse o que ele conversou conosco um pouco lá atrás sobre realmente assumir o entendimento de que essa tese não será mais discutida no Congresso.

Aliás, o próprio Presidente Davi já deixou claro que PEC não será votada neste período de calamidade pública, já que nós tivemos uma exceção, que foi a última PEC.

Em o Senador realmente reafirmando esse compromisso com esse ponto, nós retiraremos o destaque pelo bem do que é hoje fundamental, que é a avançar em relação a esse auxílio de Estados e Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito bem.

Ao Senador Eduardo Gomes e ao Senador Fernando Bezerra, os dois Líderes, eu pergunto se V. Exas. querem logo fazer uso da palavra, porque vocês querem fazer uma proposta. Alguns Líderes já mandaram aqui o indicativo.

Então, Senador Eduardo Gomes, V. Exa. já pode fazer uso da palavra? Daí a gente partiria para esse entendimento. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, me desculpe, mas também é Líder, os três do MDB, V. Exa. quer...

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – É, porque já fica... Com a sua experiência de ex-Governador e Líder, neste momento difícil, principalmente de um Estado que está superafetado – como o nosso, o Maranhão, e quase a metade do Brasil já muito assustada –, V. Exa. quer fazer uma proposta, não é isso?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – É verdade. Eu quero, primeiro, agradecer a V. Exa. a oportunidade de poder fazer aqui uma proposta ampla de entendimento, mas não sem antes cumprimentar o Senador Davi Alcolumbre, o nosso Presidente.

Acho que todos nós, Senadores e Senadoras, e o povo brasileiro, que está nos assistindo, somos testemunhas do esforço que o Senador Davi Alcolumbre fez numa matéria extremamente desafiadora, difícil, num momento desafiador e difícil que todo o Brasil, todos nós e o mundo inteiro estamos enfrentando, que é essa pandemia. O Senador Davi Alcolumbre buscou construir uma proposta que pudesse tirar o Congresso Nacional e o Brasil de um impasse diante da decisão da Câmara dos Deputados e da posição declarada pelo Presidente da República, pelo Ministro da Economia, de recomendar o veto àquele projeto. Construiu um relatório que foi apresentado a nós por duas horas, um relatório que mostrou efetivamente um esforço no sentido de poder socorrer Estados e Municípios, porque nós não estamos efetivamente tratando aqui de recomposição de receitas, seja de ICMS, seja de ISS. Nós estamos tratando de um socorro emergencial aos Estados e Municípios, que é onde a população está e é onde as prestações de serviços estão acontecendo.

Tal qual o relatório apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre, o nosso Presidente, a maioria do MDB também entende a importância dos Municípios na relação com a população. Afinal, todos nós moramos nas cidades e é nas cidades que nós dependemos da prestação de serviço.

No entanto, como vimos na pré-sessão e como nós verificamos, há dezenas de emendas tratando da questão entre a proporcionalidade e a proporção de Estados e Municípios. Há também emendas no sentido de poder dar tratamento isonômico entre Estado e Município na questão da dívida da previdência. Eu me refiro às emendas apresentadas pela Senadora Kátia e pelo Senador Angelo Coronel, que tratam de suspender os pagamentos da dívida de previdência também para os Municípios, as Emendas 16 e 36, o que estabelece para os Municípios igualdade de condições com os Estados. Por um lado, isso dará aos Municípios uma condição de fluxo de caixa adicional ao que foi inicialmente proposto. Por outro lado, as emendas do Senador Jader Barbalho, do Senador Marcelo Castro e de outros Senadores apresentaram propostas no sentido de reequilibrar, portanto, a questão entre Estados e Municípios. O próprio Líder do PT, Senador Rogério Carvalho, também apresentou, em nome do PT, um destaque.

E, Sr. Presidente, nós estamos fazendo esta colocação diante de que nós estamos com onze destaques – agora não mais onze; dez. Em função da sensibilidade e do acordo construído com a Senadora e Líder Eliziane Gama, foi possível termos agora dez destaques; mas seriam dez discussões e votações nominais.

Portanto, num esforço de poder encontrar um entendimento para que nós possamos votar hoje e votar de uma forma objetiva uma questão que é importantíssima para todos os brasileiros, a nossa proposta seria, portanto, acatar as Emendas nºs 16 e 36 e acatar, portanto, a emenda em que nós estaríamos ajustando a questão entre Estados e Municípios numa relação 60/40, assim equilibrando com a questão da suspensão do pagamento e do refinanciamento do saldo da previdência, um equilíbrio com os Municípios e com os Estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao mesmo tempo, para poder estabelecer esse equilíbrio, seria interessante, Sr. Presidente, absorver a Emenda 124, que altera a base de cálculo do Fundeb, portanto, auxiliando, através do Fundeb, Municípios, fazendo com que o equilíbrio dessa balança seja justo, porque, afinal de contas, o que nós estamos fazendo, neste momento, é buscar socorrer, de forma justa, Estados e Municípios e reconhecer que os Municípios são exatamente o lugar onde cada de um de nós vive.

Mas, Sr. Presidente, além dessas três proposituras que buscam fazer o equilíbrio e fazer uma proposta para que nós possamos retirar os destaques e, com esse acordo, construir uma votação praticamente unânime em torno da proposta de substitutivo apresentada por V. Exa., eu gostaria de agregar mais um tema, que me parece também de grande justiça. E V. Exa. já se esforçou enormemente nessa negociação, buscando equilibrar a justiça junto aos servidores e o necessário equilíbrio financeiro para que nós mantenhamos os salários em dia. Afinal de contas, nada é mais importante para um servidor público do que receber o seu pagamento em dia. Lamentavelmente, antes mesmo da pandemia, nós já víamos vários Estados sofrendo, com dificuldades para pagar os salários em dia. E, como o Senador Omar falou na pré-sessão, alguns Municípios até com salários atrasados, o que é lamentável. No entanto, nesse esforço de fazer um equilíbrio, em que todos possamos contribuir, nós gostaríamos de propor uma ressalva ao inciso IX, aos agentes públicos de segurança e da saúde para que eles tenham os direitos aos seus quinquênios, os direitos que são adquiridos por lei, tão defendidos pelo Major Olimpio, pelo Líder Randolfe e por tantos Senadores que apresentaram, como o Marcos do Val, por exemplo, e até mesmo o Podemos, que apresentou um destaque juntamente com a Rede sobre o mesmo tema.

Portanto, eu faria uma proposta a V. Exa., em nome do MDB, já conversado com os nossos Senadores... Em respeito ao trabalho de todos os nossos Senadores e Senadoras, que estão debruçados, eu aqui quero cumprimentar a todos os Senadores e Senadoras e fazer uma proposta no sentido de que nós possamos, de um lado, suspender os pagamentos das dívidas previdenciárias dos Municípios, o que assegurará algo como 5 bilhões de fluxo de caixa para os Municípios; de outro lado, equilibrar 60 a 40, entre Estados e Municípios, a fim de que nós possamos dar um equilíbrio entre Estados e Municípios; e, ao mesmo tempo, com a Emenda 124, fazer a inclusão da base de cálculo através do §10, da Emenda 124, o que significaria também um reforço no fluxo de caixa; e, por fim, fazer a ressalva do inciso IX, para que nós possamos ressalvar os agentes públicos da segurança e da saúde.

Assim, Sr. Presidente, eu faço um apelo a todos os Líderes. E o MDB faz isso porque conseguiu construir com os seus Senadores a possibilidade de não apresentar destaque, por entender que é importantíssimo votar, na sessão de hoje, o socorro a Estados e Municípios, porque se trata de socorro a brasileiros.

Portanto, com essas quatro sugestões, eu faço um apelo aos Líderes, aos Senadores que estão apresentando as suas pretensões. Eu acho que equilibramos a questão do INSS dos Municípios, equilibramos a questão entre Estados e Municípios, equilibramos o Fundeb, e fazemos justiça àqueles que estão nos hospitais, nos postos de saúde, na frente do combate a essa pandemia, que são exatamente os nossos servidores de saúde e de segurança, os agentes públicos.

Eu queria fazer esse apelo a todos os Srs. Senadores, a todos os Srs. Líderes, e assim nós poderíamos retirar, quem sabe, os destaques e conseguirmos fazer uma votação que será histórica, cumprimentando mais uma vez o Senador Davi Alcolumbre, pela sua coragem em ter aceitado o desafio e pela competência como construiu um relatório de um dos projetos mais desafiadores, que trata de salvar vidas e de socorrer os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado pela oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Eduardo Braga.

V. Exa. fez algumas propostas. Eu queria aqui ouvir alguns Líderes para, em seguida, o Relator poder se manifestar.

Senador Otto, pelo PSD, V. Exa. está com a palavra.

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente Senador Weverton, quero agradecer a V. Exa. e dizer que o Senador Davi Alcolumbre, nosso Presidente, fez um trabalho importante, no momento mais agudo e mais difícil que atravessava o Congresso Nacional, sobretudo a Câmara dos Deputados, com relação ao Governo Federal, quando foram trocadas farpas e acusações entre o Presidente Rodrigo Maia, a quem respeito muito, o Ministro da Economia, Paulo Guedes, e o próprio Presidente da República, e teve a capacidade de ficar em silêncio.

Foi um momento em que, como eu posso dizer, de todos os silêncios a que já assisti na minha vida, foi o mais inteligente de todos, até porque o silêncio nunca é julgado. Ele ficou em silêncio e teve essa capacidade de ter as condições de negociar com o Governo Federal, com a União, com o Presidente da República e com o próprio Ministro Paulo Guedes para apresentar essa proposta, que eu considero que não será a ideal para nenhum Estado, mas que vai, na minha opinião, resolver e atender muito os Estados e Municípios do Brasil na situação que nós estamos vivendo.

Eu ouvi com atenção as colocações do Líder do MDB, o nobre Senador Eduardo Braga, com as quais eu concordo. No PSD, nós solicitamos aos nossos Senadores que não apresentassem emendas diante do relatório que já tínhamos lido e que atendia em muitas coisas e que teve a concordância da maioria dos nossos representantes Senadores. Eu queria destacar aqui a compreensão do nobre Senador Lucas Barreto, do Estado do Amapá, que apresentou uma emenda, mas, quando eu solicitei, teve essa compreensão de aceitar que não apresentasse como destaque.

No entanto, nós apresentamos um destaque numa emenda do Senador Angelo Coronel, que, se não me engano, é a Emenda nº 39, que estabelece, no art. 10, que "ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020".

> Parágrafo único. As prestações não pagas no momento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* terão seu vencimento em parcelas mensais iguais e sucessivas 30 dias após o prazo inicialmente fixado para o término do prazo do refinanciamento.

Essa emenda eu considero fundamental para ajuda aos Municípios brasileiros, e destaco também aqui que eu já havia conversado com o Líder do Governo, o Senador Fernando Bezerra, para que passasse essa possibilidade a V. Exa., para que acolhesse no seu relatório, e, consequentemente, o destaque do PSD, que é o único destaque que nós temos aí, nós retiraríamos para que essa proposta, essa proposição do nobre Senador Angelo Coronel pudesse ser lida. V. Exa. tem todas as condições de fazer isso, nobre Senador Davi Alcolumbre.

Portanto, eu respaldo aqui, concordo perfeitamente com as palavras do Líder do MDB e espero que possamos todos votar hoje essa matéria importante e fundamental, e que a ação seja rápida para que aconteça lá na frente essa situação sendo resolvida, dando condições aos Estados e Municípios terem esses recursos extras, já que a pandemia avança muito e não dá mais para esperar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu acho que poderíamos, demorando mais, melhorar muitas coisas, há muitos pontos que podem atender os Estados aqui ou ali, mas este momento é o momento que eu julgo de se fazer e resolver imediatamente. Já que o Presidente Davi teve essa capacidade de negociar, o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, me disse há pouco que conte com ele para ter celeridade na Câmara dos Deputados, eu acho que hoje nós devemos aprovar esta matéria e encaminhar imediatamente à Câmara dos Deputados, para que venha a ser efetivada e dê condição de Estados e Municípios terem os recursos suficientes para o combate à crise do coronavírus.

Muito obrigado, Senador Weverton.

E quero parabenizar outra vez o Senador Davi Alcolumbre. V. Exa. foi um brasileiro que deu uma contribuição muito grande ao Brasil e agora aos Estados e aos Municípios e, consequentemente, ajuda no combate ao coronavírus. Eu destaco isso, V. Exa. está confirmando o espírito público, capacidade de negociação e de tolerância com algumas das iniciativas que até tenham tirado o humor de V. Exa. Certamente, fica aí uma promessa que está criando, e só deve fazer a barba quando for concluída a solução para o povo brasileiro dos Estados e Municípios.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Otto.

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Além de Senador, ainda é adivinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Senador Otto faz referência à Emenda 36, do Senador Angelo Coronel, a quem eu quero aproveitar, Sr. Relator e colegas Senadores, para parabenizar. Hoje é o aniversário de casamento dele e amanhã é o seu aniversário. Então, sem dúvida nenhuma, mesmo num momento muito difícil do Brasil, sempre é bom lembrar e celebrar a vida. Parabéns, Coronel e Eleusa!

A proposta do PSD vai ao encontro da proposta da Senadora Kátia Abreu. Então, eu acho que nós vamos conseguir aqui construir um bom acordo. Logo em seguida, os Líderes vão se manifestar e o Relator vai poder aí fazer uma boa proposta.

Lembro que o esforço que nós estamos fazendo no dia de hoje, sábado, é porque na segunda-feira a Câmara já se compromete de levar para votação. Então, votando na segunda-feira na Câmara e ainda durante a semana o Presidente sancionando o projeto, nós teremos condição, como o Presidente e Relator Davi aqui esclareceu... Mas eu quero lembrar a todos, que, no dia 15 de maio, os Municípios e Estados já receberão a primeira parcela desse importante recurso para o enfrentamento deste momento difícil que a gente está vivendo.

Então, esse esforço que nós vamos fazer agora para ouvir os Líderes é no sentido de construir com o Relator um acordo e um apelo para, claro, na medida do possível, se retirar o máximo possível desses dez destaques que estão aqui para nós podermos concluir a votação.

Líder Tasso Jereissati, do PSDB, eu queria passar a palavra a V. Exa.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela Liderança.) – Presidente Weverton, eu queria, assumindo provisoriamente a Liderança, na ausência do...

Está me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Perfeitamente, Senador Tasso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Na ausência, por motivos pessoais, do Senador Roberto Rocha, nosso Líder, eu queria me somar às palavras do Senador Eduardo Braga, concordando inteiramente com todas as posições e colocações por ele feitas, no sentido de que as sugestões que ele deu sejam acatadas.

E, ao mesmo tempo, em homenagem ao tremendo esforço do nosso Presidente Davi Alcolumbre para fazer, neste momento difícil, uma proposta difícil como essa que pudesse agradar a todos, eu queria agradecer à Senadora Mara Gabrilli e ao Senador José Serra, que eram autores de um destaque e tiveram a compreensão de me autorizar a abrir mão desse destaque para que a gente pudesse fazer, como V. Exa. acabou de sugerir, a votação da maneira mais rápida possível para que esses Estados e Municípios venham a ser atendidos nas suas necessidades.

Entendemos que o projeto não é perfeito e seria impossível fazer um projeto perfeito, que atendesse a todos, mas não poderia sair, neste momento e em tão pouco tempo, nada melhor do que isso.

Então, parabéns ao nosso Presidente Davi Alcolumbre.

E agradeço também a compreensão da Senadora Mara Gabrilli e do José Serra.

Muito obrigado, Presidente Weverton.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço, Senador Tasso. Então, V. Exa. retira os destaques apresentados pelo PSDB aqui, se estiver construindo o entendimento, seguindo a proposta do Senador Eduardo Braga.

Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, eu vou passar a palavra para V. Exa.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – O.k., Presidente.

Primeiramente, quero destacar a importância do trabalho de verdadeira arquitetura política desenvolvido pelo Presidente Senador Davi Alcolumbre. Nunca o silêncio falou tão alto. No momento em que a fogueira da vaidade queimava e produzia um choque entre os Presidentes da Câmara e da República, o Presidente Davi acautelou-se com prudência, silenciou-se e passou a articular um entendimento que nos traz hoje a este debate e certamente a uma convergência ao final deste debate.

Em relação às propostas até aqui apresentadas, eu discordo da alteração da partilha entre Estados e Municípios. Nós sempre gostamos do discurso municipalista. Eu vi com bons olhos a prática do discurso municipalista na proposta de Davi Alcolumbre quando estabeleceu a partilha de 50/50.

Os Municípios, no sistema federativo, constituem o elo mais frágil, mais castigado, mais prejudicado. E, há muito tempo, desde a Constituição de 1988, os Municípios recebem encargos, mas não recebem a contrapartida de recursos para atender as novas demandas e despesas.

E, quando o Governo da União, que concentra brutalmente a receita, faz concessões, isenções, incentivos fiscais, desonerações, colocando a mão grande no bolso dos Municípios sem consultá-los, o impacto do caixa municipal é tremendo, como, por exemplo, no ano passado, com as desonerações. O cálculo que se faz é que Estados e Municípios brasileiros perderam mais de R$60 bilhões.

Os Municípios gastam muito, em tempos de normalidade, com serviços de saúde pública. Alguns Municípios gastam mais de 40% do seu orçamento. Imaginem agora, neste tempo de excepcionalidade de uma pandemia perversa, quanto gastam os Municípios brasileiros!

Neste momento, nós estamos socorrendo para o combate à pandemia, e isso ficou claro. Este projeto tem por objetivo recursos para o combate à pandemia. Nós imaginamos que essa partilha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 50 a 50 atende critérios de justiça, até porque os Municípios brasileiros terão, no benefício da suspensão das dívidas, algo equivalente a 20%, e os Estados, 80%. São R$43 bilhões contra R$6 bilhões. Há uma compensação na emenda da Kátia, no entanto, creio não ser suficiente, porque muitos Municípios não devem à previdência.

Por essa razão, Presidente Weverton, que preside neste momento a sessão, a nossa posição é a de preservar o texto do Relator Davi Alcolumbre em relação a essa partilha. Quanto aos outros pedidos de destaque, nós estamos abertos para a discussão, até porque há um entendimento em curso do que nos possibilitará, se concluído oficialmente, abrir mão do destaque que apresentamos à emenda do Senador Marcos do Val, que é também emenda de Styvenson Valentim, emenda de Rose de Freitas, emenda de Major Olimpio, de Alessandro e de tantos outros Senadores que procuraram legislar na proteção de servidores que atuam em serviços essenciais de saúde, segurança pública e outras áreas. Nós vamos depois, obviamente, quando oficialmente se anunciar esse entendimento, esse acordo, poder abrir mão desse destaque do Podemos. No entanto, eu mantenho o discurso do municipalismo e mantenho também a prática municipalista pedindo, fazendo um apelo para que preservem essa partilha de 50 a 50.

Era o que tinha a dizer, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito bem! Muito obrigado, Senador Alvaro Dias. Então, V. Exa. está concordando com a possibilidade da construção de um acordo, só discorda no ponto da partilha que foi feita, proposta pelo Líder do MDB de 60 a 40. V. Exa. está defendendo que continue o relatório original do nosso Relator.

Vou ouvir o Líder do DEM, o Senador Rodrigo Pacheco.

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – Boa noite!

Agradeço a V. Exa. e o cumprimento pela condução dos trabalhos.

Primeiramente, eu gostaria de fazer, em nome do Democratas, um agradecimento e um elogio ao trabalho realizado pelo nosso correligionário Presidente Davi Alcolumbre, que chamou para si a responsabilidade e, com as características que lhe são próprias, de humildade, de muita eficiência e de muito trabalho, buscou construir algo que realmente é muito difícil: uma equação que possa fazer com que essa distribuição seja feita da maneira mais justa possível entre os Estados da Federação e o Distrito Federal e entre Estados e Municípios. Então, é uma tarefa muito difícil da qual se desincumbiu muito bem o Presidente Davi Alcolumbre.

Evidentemente, as propostas de acordo têm que ser tratadas e sempre consideradas.

Quero aqui reafirmar o meu compromisso pessoal e político com a causa municipalista. Em se tratando do sistema federativo, eu considero que o ente mais prejudicado são seguramente os Municípios – em Minas Gerais, mais ainda em razão de situações muito peculiares, já antigas, dos 853 Municípios de Minas Gerais. Portanto, essa causa municipalista é uma causa que nos norteia, a mim e aos demais Senadores de Minas Gerais; nós temos grande preocupação com isso. Agora, não será a nossa afirmação a travar um eventual acordo em uma proposta feita pelo Senador Eduardo Braga. Eu tenho a nossa posição, que é a de manutenção do texto do Presidente Davi Alcolumbre, dividindo o valor de R$50 bilhões em R$25 bilhões para Estados e R$25 bilhões para Municípios. No entanto, é o Presidente Davi Alcolumbre que se desincumbiu de tratar isso com o Governo, de definir quais são os limites, quais são as possibilidades, o ambiente na Câmara dos Deputados para aprovação deste projeto, de modo que aquilo que o Presidente Davi, Relator desta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matéria, decidir em relação a esse tema será a decisão do Democratas para bem de um acordo que possa salvar o projeto. Eu disse mais cedo, inclusive, no nosso grupo de trabalho, que, em vez de 10, o justo é 8 e que, em vez de 20, o justo é 25, e, no final das contas, sempre haverá alguma perspectiva ou uma percepção de injustiça para um Estado ali ou acolá ou para um Município em relação a um Estado, mas o importante é nós nos desincumbirmos dessa ajuda que não tem mais a lógica, simplesmente, de uma reparação de queda de arrecadação; é mesmo o socorro de uma transferência da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, absolutamente necessária para o momento de pandemia. De modo que o acordo a ser construído sob a condução do Relator, nosso correligionário Presidente Davi, será a lógica e a tônica do Democratas em relação a essa matéria da divisão, ressalvando obviamente a minha defesa municipalista da preservação do meio a meio entre Estados e Municípios, mas é o Senador Davi que cuidará.

Eu peço apenas a atenção para dois pontos que eu acho que, dentro de uma perspectiva de acordo que nós estamos elaborando, devem ser considerados não quanto à divisão, mas quanto às contrapartidas dessa ajuda a Estados e Municípios.

Quanto à primeira delas, vários destaques, várias emendas foram feitas no sentido de ressalvar e excepcionar as carreiras de profissionais da saúde e da segurança pública. É algo que nos motiva apoiar, e há a percepção também de que eventualmente o Presidente Davi pode acolher dentro dessa construção de acordo essa ressalva em relação a esses profissionais. E há já emendas destacadas nesse sentido.

E há um destaque que eu fiz – e peço muita atenção do Presidente Weverton e do Presidente Davi, Relator, e dos demais Senadores – de supressão de um inciso do art. 65, que pretende ser alterado pelo art. 7º do substitutivo. Talvez isso seja a única ressalva técnica que faço ao parecer do Presidente Davi, o qual elogio e rendo todas as homenagens. A única ressalva técnica que faço ao parecer do Presidente Davi é a esse art. 65, inciso IV, incluído pelo art. 7º, que se refere a uma alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101, de 2000, quando prevê que haja algum tipo de interferência nos orçamentos de outros Poderes e de outros órgãos autônomos dos Estados.

Essa até foi uma ideia ventilada numa emenda que não foi minha e, sim, do Senador Lucas Barreto. O Senador Lucas Barreto observou muito bem esse tema e fez essa emenda, que eu, então, destaquei como um destaque supressivo desse inciso, porque nós não podemos interferir e definir a destinação de orçamentos que cabem a outros Poderes e a órgãos autônomos. Não é papel se fazer isso num projeto dessa natureza.

Evidentemente todos nós estamos imbuídos do combate ao coronavírus e destinando todas as riquezas possíveis nacionais para esse combate, com o máximo de economia possível. Quero crer que todos os responsáveis pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário tenham essa mesma responsabilidade de fazer esse combate e esse enfrentamento. Tenho aqui o exemplo do Ministério Público de Minas Gerais, que destinou R$30 milhões do seu orçamento para um vale-alimentação para as crianças que não estão indo à escola em razão do isolamento social e da paralisação. Então, há exemplos desse tipo. Todos nós temos essa responsabilidade, mas não podemos fazer de maneira impositiva, interferindo nesses orçamentos, sob pena de ferir o princípio da separação dos Poderes. E toda essa nossa iniciativa de nos concentrarmos, de ajudarmos e termos iniciativas no combate ao coronavírus deve evidentemente respeitar as regras do ordenamento jurídico brasileiro, da Constituição Federal, porque isso é o custo de se viver num Estado democrático de direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu peço também ao Presidente Davi que, na sua consideração de possibilidade de um acordo para votação desta matéria, leve em conta também os destaques supressivos da Bancada do Democratas, o seu partido, no tocante ao inciso IV do art. 65, previsto no art. 7º do seu substitutivo.

São essas as minhas considerações, no final das contas, reservando à liderança não minha, mas do Presidente Davi Alcolumbre a construção do melhor acordo possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Rodrigo Pacheco.

Eu vou convidar o Líder do Progressistas, Senador Ciro Nogueira, para fazer uso da palavra.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, as minhas palavras iniciais serão de cumprimento ao trabalho do nosso Presidente Davi Alcolumbre, que demonstrou uma capacidade imensa de articulação, de diálogo. Nós ficamos todos orgulhosos do seu trabalho, Presidente Davi.

Quero dizer que o Progressistas, em busca do entendimento, concorda com os argumentos do nosso Líder Eduardo Braga. Ele mesmo é defensor da partilha de 50/50. Eu acho que seria o ideal, mas, se o Presidente Davi Alcolumbre entender de uma forma diferente, em busca do acordo com a Câmara dos Deputados, o Progressistas concordará, embora o Progressistas ressalte que o ideal para o País no momento, para o combate a essa pandemia, é a partilha de 50/50.

Nós temos um déficit financeiro muito grande dos Municípios aqui no nosso Estado do Piauí principalmente. A nossa capital, Teresina, já chega a gastar 34% de todo o seu orçamento com saúde, porque tem que atender o Estado inteiro. A maior parte dos Municípios do nosso Estado está sem a menor condição de investir no combate a esta pandemia.

Temos essa emenda da Senadora Kátia Abreu, que pode ser fruto desse acordo – é uma emenda que irá ajudar também os Municípios que deixarão de pagar as dívidas do INSS por esse período de combate à pandemia –, e temos também uma emenda da nossa Senadora Daniella, que vem melhorar a ajuda aos Municípios que têm trabalho de alta complexidade.

Sr. Presidente, fica aqui o nosso apoio a esse acordo. A decisão que o nosso Presidente Davi Alcolumbre tomar contará com o apoio do Progressistas.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço ao Senador Ciro Nogueira.

Vou convidar o Líder do PT, o Senador Rogério Carvalho, para fazer uso da palavra.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente.

Inicialmente, eu quero cumprimentar o Presidente Davi Alcolumbre. Todos nós sabemos quão difícil é encontrar uma equação, uma fórmula para contemplar vários interesses num momento difícil como este, e o Presidente, com todas as dificuldades, buscou diminuir as perdas dos diversos setores encontrando uma equação.

Eu também quero cumprimentar o esforço do Senador Eduardo Braga, que propõe um acordo. Numa redação, ele junta várias emendas, o que poderia gerar um acordo para que nós votássemos por acordo todo o relatório do Presidente. E ele traz aqui questões de grande relevância. Primeiro, há a questão do INSS dos Municípios, que equivale aí a R$5 bilhões, que é a emenda da Senadora Kátia Abreu. Ele traz também a questão dos profissionais de saúde e dos profissionais de segurança pública, podendo receber promoção e recomposição salarial, já que são profissionais que não vão parar as suas atividades e que estão mais expostos do que outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissionais neste momento de pandemia. Há uma emenda que trata do Fundeb – é uma emenda de autoria...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... ou uma das autorias, pois deve haver mais de uma emenda que trata desse assunto – que garante que, desse recurso que vai ser repassado para os Estados, também vai ser garantido o repasse para o financiamento da educação básica, o que o Senador Eduardo Braga coloca no pacote. E há a proposta de a gente fazer a divisão 60/40, inclusive considerando que as perdas dos Estados neste momento acabem sendo mais significativas em termos de contribuições e de impostos.

Eu queria dizer que, se houver acordo e se o Presidente entender a possibilidade de fechar esse acordo, nós concordamos com o encaminhamento do Senador Eduardo Braga, por entendermos que estamos tecendo, construindo um entendimento muito mais amplo e muito menos voltado para interesses partidários, interesses secundários ao interesse maior, que é o interesse em cuidar dos brasileiros e das brasileiras, cuidar das pessoas, dos Estados e dos Municípios no momento de pandemia. A gente consegue atender a todos os entes e resolver o problema emergencial de caixa tanto dos Estados quanto dos Municípios com a composição que está sendo feita e proposta pelo Senador Eduardo Braga. Portanto, a gente concorda com o encaminhamento sugerido pelo Senador Eduardo Braga.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho, Líder...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Líder do PT.

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vamos filiar amanhã. (*Risos.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Mas o meu microfone estava desligado.

Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, eu errei seu partido. Quase eu o filio ao DEM.

O Senador Rogério Carvalho fez uso da palavra, o Líder do PT.

Agora, eu vou passar a palavra para a Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania – quase eu falo PDT. (*Risos.*)

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Aliás, o PDT é um grande partido.

Senador Weverton, eu quero reforçar aquilo que nós colocamos no início.

Cumprimento o Senador Davi, conversei aqui agora também com ele. Pedi para ele, inclusive, admitir o que nós propusemos em nosso destaque. Portanto, a retirada do nosso destaque.

E quero fazer aqui, na verdade, um reforço ao que o Líder Eduardo Braga coloca em relação aos servidores da área da saúde. Nós também apresentamos uma emenda nesse sentido. São servidores que têm dado, literalmente, a vida. Nós temos um percentual grande de profissionais da área da saúde que, infelizmente, estão sendo contaminados, trazendo perdas terríveis para a família, para o Brasil e para todos nós. É muito justa a decisão admitida pelo Presidente Davi de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusão desses profissionais no sentido de não terem os seus salários congelados. Esse é um gesto, de fato, muito importante. E também dos servidores da área da segurança pública.

São Luís inicia, amanhã de manhã, o *lockdown*. E os profissionais da área de segurança pública estão todos mobilizados para fazer valer essa decisão que será fundamental para o achatamento da curva, para, portanto, garantir a possibilidade desses profissionais da área da saúde fazerem esse atendimento.

Então, quero apenas reforçar, Senador Weverton, a nossa decisão partidária em relação ao destaque e dizer que a manutenção desses profissionais é extremamente importante neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço a Senadora Eliziane.

Ela anuncia que na próxima terça começa o *lockdown* em São Luís. Eu acho que é a primeira... Acho não! É a primeira cidade do País do Brasil que, por determinação da Justiça, adota essa medida, que é uma medida drástica.

Agora foram anunciados os números do Brasil: já são 6.750 mortos; nas últimas 24 horas, foram 421; são 96.559 casos. No Maranhão, nas últimas 24 horas, nós já tivemos também um número considerável de óbitos, totalizando 237 mortos só no Estado do Maranhão, com 4.040 casos.

A solidariedade desta Presidência e de toda a Casa a todas as famílias e entes dos contaminados e dos que estão vivendo este momento difícil.

Eu passo a palavra ao Líder do PDT, Senador Cid Gomes.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) – A Liderança é deferência sua, Presidente. Eu sou um mero liderado de V. Exa., que está hoje nessa função honrosa de presidir esta sessão, talvez no momento de maior relevo que o Senado Federal já teve, durante esse período em que eu tenho o privilégio de compor esta Casa.

Então, meus cumprimentos a V. Exa., Senador Weverton, meus cumprimentos ao nosso Presidente, que assumiu uma tarefa das mais complicadas. Eu sei o quanto é difícil, mas acho que nessas horas o esforço deve ser de superar o que cada um pessoalmente considera o ideal. Eu tenho minha linha de pensamento, mas, enfim, em nome de construir um esforço, um acordo maior, o PDT, que já não tinha apresentado nenhum destaque, portanto, já numa indicação de que concorda e confia...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – ... necessário.

Vale a pena registrar para os que assistem aqui a TV Senado que originalmente esse projeto destinaria muito mais do que destina aos Estados mais ricos, que são exatamente aqueles que têm a maior capacidade de arrecadação de ICMS, até pelas distorções que tem o nosso sistema tributário, o que não vale a pena agora a gente lembrar. Um piauiense, quando compra um carro, está pagando imposto para outros Estados, Estados que já são mais industrializados e que, portanto, já têm o emprego – consequentemente, isso amplia as diferenças regionais.

Mas o que eu quero dizer é: meus cumprimentos. Quero cumprimentar o Senador Davi Alcolumbre pelos avanços que ele conseguiu. E acho que as propostas colocadas pelo Líder do MDB, o ex-Governador Eduardo Braga, demonstram sensibilidade com os profissionais da saúde que, numa hora como essa, têm que ter uma atenção, uma deferência especial, até como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

homenagem pelo esforço, pelo sacrifício que estão fazendo. Da mesma forma os profissionais da área de segurança, que ficarão aí, como uma homenagem do Senado Federal, destacados e tratados de forma à parte em relação aos demais funcionários públicos – não que não tenham eles também muitos direitos.

O Brasil vive um momento em que se busca um bode expiatório, e alguns ainda teimam em dizer que são os servidores públicos – visão que eu não tenho. Mas acho que a homenagem aos profissionais da saúde e da segurança é muito bem-vinda.

Em relação ao percentual de 60/40: há estudos que apontam que as perdas municipais realmente são menores. Então, o projeto faz justiça na relação de perdas, mas não deixa de homenagear os Municípios. Eu tenho amigos muito próximos que têm a responsabilidade de chefiar Executivos municipais, tenho conversado com eles, e o mais importante é que a gente avance e, de fato, conclua a votação desse projeto. A compensação aos Municípios se dará na renegociação da dívida do INSS, na participação do Fundeb, e, certamente, em outras oportunidades que os Municípios terão.

Reafirmo aqui a minha solidariedade à causa municipalista. Eu comecei a minha vida, praticamente, no Executivo, com Prefeito da minha cidade.

Portanto, Sr. Presidente, concordamos; o PDT concorda em sugerir ao Presidente que incorpore essas alterações para que a gente possa fazer a votação em acordo e sem destaques.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Cid Gomes.

Eu brinquei aqui com os colegas Senadores, e, se V. Exa. me permite: eu, liderar? Está para nascer um para liderar, uma pessoa da estatura de V. Exa. V. Exa. sabe, todo dia eu aprendo no partido com a sua experiência. É uma honra fazer parte de uma bancada tão qualificada hoje, como V. Exa., que já foi Governador, Prefeito, tem aí uma história linda, juntamente com o Senador Acir Gurgacz.

Senador Randolfe, pela Rede. V. Exa. está com a palavra.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Queria cumprimentar V. Exa. e cumprimentar o Presidente do Senado, que relatou essa matéria, Senador Davi. Foi, de fato, um ato de muita coragem a construção que ele fez, o trabalho que foi feito.

Eu queria, ao mesmo tempo, cumprimentar aqui a proposta apresentada pelo Senador Eduardo Braga, como Líder do MDB, a que, em parte, eu quero manifestar acordo. Eu acho que a proposta de incorporar 60/40 é mais adequada para a realidade. Veja, boa parte do impacto – eu estou aqui no Amapá desde o começo da crise, desde o começo da pandemia, e sei que há as responsabilidades dos Municípios –, boa parte do impacto é na média e na alta complexidade, e está com os Estados.

Mas eu não poderia deixar aqui de destacar, Sr. Presidente, que a minha simpatia clara era para o texto original, proveniente da Câmara dos Deputados. Eu vou dizer por quê: nós estamos colocando, bem ou mal, um custo em relação aos servidores públicos, e estamos fazendo isso sem que nós façamos também nossa parte. Veja: nós ainda continuamos mantendo o fundo eleitoral, o Fundo Partidário, quando nem está garantido que nós ainda teremos as eleições deste ano, e nós já poderíamos renunciar a isso. Nós poderíamos reduzir os recursos do Congresso Nacional. Não representaria muita coisa, mas seria simbólico. Eu não fico à vontade em retirar qualquer direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de qualquer servidor público que seja, sem que nós, Parlamentares, tenhamos a nossa cota de sacrifício.

Então, por isso, eu acho que já houve um avanço, e eu quero destacar o fato de se excluir segurança pública e saúde; já ter reconhecido isso é um avanço importante. Mas não há como retirar o destaque, porque, como é que faríamos? Como eu vou suprimir 18 meses de tempo de serviço do servidor público da educação? Dezoito meses de tempo de serviço de um professor? Dezoito meses de tempo de serviço... Eu vou suprimir o direito de progressão, de ascensão, a trabalhadores, por exemplo, daqui, do Amapá, que foram beneficiados com a transposição e se encaixam para receber o benefício do ensino básico tecnológico? Com esse dispositivo, se eles não forem excetuados, eles não vão receber.

Não é justo nós penalizarmos qualquer servidor público. Eu acho o seguinte: é fundamental preservarmos a saúde; importantíssimo já termos conquistado em relação aos trabalhadores da segurança pública, mas também não é igualmente importante em relação aos da Polícia Civil? Também não é igualmente importante em relação àqueles que estão atuando nos Cras, que estão prestando assistência social nesse momento? Também não é igualmente importante em relação aos psicólogos? Também não é igualmente importante em relação aos garis, em várias cidades do País, que estão mantendo os trabalhos essenciais? Também não é igualmente importante em relação aos coveiros, que estão mantendo trabalhos essenciais? Também não é igualmente importante em relação aos ferroviários? Há uma série de outros segmentos que têm importância como atividade essencial.

Eu não fico à vontade de excluir qualquer direito que seja de qualquer servidor, porque a lógica está errada. Esse não é o momento de penalizar quem quer que seja. Esse é o momento de o Estado brasileiro aportar recursos para salvar Estados, para salvar Municípios e para proteger todos. Desde o início da crise eu disse: a prioridade tem que ser salvar vida; depois, proteger os mais pobres; depois, impedir que empresas venham à falência; e socorrer Estados e Municípios.

É fundamental nós aprovarmos qualquer ajuda para os Estados e para os Municípios – é fundamental isso! –, mas não é justo qualquer tipo de penalização contra ninguém. Por uma lógica simples: ninguém no mundo está penalizando. O Estado brasileiro é capaz de emitir moeda. O Estado brasileiro pode alongar a dívida pública. O Estado brasileiro pode emitir título.

Por isso, concordo com a repartição do 60/40, mas mantemos o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço ao Senador Randolfe Rodrigues.

Vou passar a palavra ao Líder do PROS, Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Peço que o Senador Telmário Mota ative o áudio do seu computador, por gentileza.

V. Exa. está com a palavra.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Presidente, primeiro, quero parabenizá-lo pela condução dos trabalhos.

Mas eu quero aqui me dirigir ao Presidente Davi: Davi, eu estou orgulhoso de você! Pode acreditar! Você, no ditado popular nosso, tirou leite de pedra! E por que você fez isso? Porque você se comportou como um estadista, ficou silencioso na hora de um grande barulho – de um grande barulho –, e a gente conhece o bom marinheiro é no mar agitado. Você foi esse grande marinheiro. Você construiu com a República, Davi. Você, a cada ato desses que faz, que tem feito, no comando do Congresso, tem se colocado como um estadista. Você está escrevendo a sua história, uma história que acaba nos enriquecendo e nos enobrecendo, porque você é de um Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tão pequeno quanto o meu; sofre tanto quanto o meu. São muitas as retaliações. Mas, olhe, Davi, se eu pudesse votar em você, eu votaria ainda mais umas cinco, dez vezes... Parabéns, caboclo! Estou orgulhoso de você! Você sabe que eu tenho um carinho especial, de irmão por você! Obrigado! Que Deus lhe dê sempre essa sabedoria, essa inteligência, essa paciência! E hoje você disse assim: "Sou valente quando eu busco o bem-estar do meu povo". E sabe por que, Davi? Porque tu trocaste o medo pela fé. Que Deus te abençoe sempre! Tá bom, caboclo!

Deixe-me lhe falar outra coisa agora, aqui: parabéns por você ter protegido os servidores dos nossos ex-Territórios – Rondônia, Macapá e Roraima. Você não sabe a aflição... Você sabe, você deve ter recebido centenas de mensagens, como eu tenho recebido, inclusive de familiares, de todo mundo. Só em Roraima são mais de 10 mil nessa situação, e o seu texto contemplou todas as emendas que ali estavam propostas. Parabéns!

Longe, longe de aqui querer colocar uma vírgula para retardar ou atrasar esse trabalho tão brilhante que você construiu, mas deixe-me colocar para você, Davi, o seguinte. Meu Presidente, olhe só, nós estamos aqui numa sessão remota porque nós queremos proteger a nossa vida, nós estamos com medo um do outro. Agora, o senhor imagine aquelas pessoas que estão saindo de casa, como o profissional da área de segurança, o agente de trânsito, o guarda municipal, o policial militar, o policial civil, o médico, o enfermeiro: toda essa gente está na linha de frente, Senadora Rose, colocando sua vida em risco para poder dar garantia de vida para os demais. Então, o mínimo que esta Casa pode fazer, o mínimo que esta Casa pode fazer é essa honra ao mérito dessas pessoas. Sabe, é um reconhecimento. Nós vamos dizer: "Olha, gente, nós não vamos jamais colocar aqui uma barreira de promoção...". Nós não estamos criando cargos. Não, a nossa proposição não é criar cargos, a nossa proposição é exatamente não impedir que amanhã o cara diga: "Não, mas valeu a pena, valeu a pena eu colocar a minha vida em risco, valeu a pena eu colocar em risco a minha família, valeu a pena eu salvar vidas". É que os nossos Parlamentares, esses Senadores, 81 privilegiados no Brasil, souberam reconhecer aqueles guerreiros, aqueles guerreiros, Senador Veneziano, que estão ali na frente, ali na frente, na linha de frente – o Senador Otto, que é médico, conhece muito bem isso e sabe.

Então, nós precisamos, sim, excluir os servidores da saúde e os servidores da segurança. Não vamos criar nenhuma dificuldade, não vamos dizer que amanhã o Município ou o Estado vai dar essa promoção, mas não somos nós que vamos fechar essa porta, que vamos fechar essa oportunidade. Vamos deixar essa expectativa na vida dessas pessoas. Amanhã cada pai de família desse, na área de segurança, na área de saúde, em todos os segmentos, vai dizer assim: "Os Senadores do Brasil são conscientes do nosso trabalho".

O Brasil inteiro está atento ao trabalho que nós estamos desenvolvendo. A vida deles, diariamente, diuturnamente, está em risco. Portanto, eu faço um apelo. Eu parabenizo o Senador Eduardo e retiro a minha emenda, desde que seja contemplada essa nossa proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Telmário.

Vamos ouvir o Senador Jorginho Mello, Líder do PL.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, quero saudar V. Exa. por estar dirigindo os trabalhos de forma tão brilhante. V. Exa. tem sido um Senador que se destaca todos os dias no Senado da República.

Quero cumprimentar também o nosso querido Senador Davi. Ele, com esse jeitão especial dele, humilde, mas envolvente, consegue costurar muitas vezes acordos impossíveis. Então, quero

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimentá-lo pela engenharia, pela construção de tudo o que fez em favor desse projeto para o Brasil. O momento é muito difícil para todos nós.

Eu quero pontuar aqui e pedir a atenção do Presidente Davi. Eu tenho certeza absoluta de que passou despercebida a minha Emenda 72. Ela terá o apoio de todos os Senadores, eu não tenho dúvida. Por quê? Porque o que eu estou pedindo é somente que seja incluído no texto que, quando os Governadores e Prefeitos forem gastar o dinheiro dos 50 bilhões, deem preferência às micro e pequenas empresas, que são 98% do Brasil e estão quebrando, estão passando por dificuldade. Se o micro ou o pequeno empresário não puder atender àquela compra, é claro que ele vai comprar de quem tiver capacidade para entregar o que se deseja, em qualidade, no prazo, na quantidade, enfim, então isso não mexe em absolutamente nada no mérito, Presidente Davi. Por favor, eu quero pedir a V. Exa. que acresça ao seu relatório essa preferência para o micro e pequeno empresário, que precisam de apoio. Em todos os Municípios do Brasil, eles estão quebrando, estão passando por dificuldade. Nós estamos tentando arrumar linhas de crédito, como V. Exa. sabe, porque aprovamos o 1.282, que o Presidente Bolsonaro vai sancionar semana que vem. Então, é este o apelo que faço, Presidente Davi: acate no seu relatório, e o senhor não estará fazendo nada mais do que justiça aos micro e pequenos empresários.

Quero cumprimentar também o Senador Eduardo Braga pela proposta, pela arquitetura. Ele tem e nele sobra articulação, credibilidade, força política para fazer essa proposta de exclusão do pessoal da saúde e da segurança pública – Polícia Militar, Polícia Civil etc. – e suspender a dívida dos Municípios. Estou junto 100% nessas proposições.

Quero também cumprimentar o Senador Rodrigo Pacheco e dizer a ele que me somo na supressão do art. 65, inciso I, item IV. Retirar do texto, Senador Davi, porque nós estamos mexendo num outro Poder. Isso é inconstitucional. Então, até para preservar a qualidade do seu relatório, eu faço esta... Eu me somo ao Senador Rodrigo Pacheco, que pede essa alteração do art. 65, e até por ter atendido o pedido do meu Estado, através do João Henrique Blasi, nosso Desembargador, e o Presidente do meu Tribunal, o Ricardo Roesler, que pede encarecidamente que nós não engessemos o tribunal na sua atuação.

Quero também me somar ao Senador Alvaro Dias e ao Líder Pacheco também sobre os 50/50. Tudo acontece no Município – que estava no seu relatório. Tudo acontece no Município; ninguém mora no Estado! E as dificuldades são muito grandes. Os Prefeitos estão vendendo o almoço para comprar a janta.

Então, por favor, eu me somo a todas essas propostas em cumprimento a que a gente consiga entregar hoje esse relatório que o Brasil está precisando e está esperando.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Jorginho Mello.

Eu convido o Líder Senador Veneziano Vital do Rêgo, da nossa querida Paraíba. (*Pausa.*)

Senador Veneziano, V. Exa. precisa ativar o seu microfone.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela Liderança.) – Desculpe, Presidente. Meus cumprimentos. Boa noite a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – V. Exa. está com a palavra.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Como de costume é extremamente competente a sua condução à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frente da Presidência nesta sessão, que é tão importante e que vai simbolizar tudo aquilo que o Congresso tem feito, ao longo desses últimos 40 dias, demonstrando, de forma cabal, de forma insofismável, o quanto se comprometeu em ajudar o País. E, quando falamos em ajudar o País, é ajudar institucionalmente Estados, Municípios, as pessoas, as categorias, os segmentos os mais variados.

Não há como deixar de fazer as menções congratulatórias sobre a capacidade de um verdadeiro esgrimista que demonstrou ser, mais uma vez, o Senador Presidente, neste momento, na condição de Relator do PLP nº 39, o nosso Presidente Davi Alcolumbre. Num momento delicado não raro de instabilidade, ele assume, inclusive, alguns desgastes, correndo riscos, mas arrosta, ao assumir a condição de relatar essa matéria tão complexa, tão controversa: "Não!", porque todos nós queremos exatamente findar, esta noite, entregando à Câmara dos Deputados já o texto aprovado que vai, de certa forma, ajudar consideravelmente os Estados e os nossos mais de 5,5 mil Municípios.

Gostaríamos muito, Senador Davi Alcolumbre, que o relatório fosse, aos olhos de todos, a perfeição, o ideal – muito difícil, é quase impossível, exatamente pelas suas complexidades –, mas, entre aquilo que não pode ser perfeito, que não pode ser ideal e a necessidade de termos um texto bom, um texto que ajuda efetivamente, como demonstra a sua habilidade, ao articular com o Governo e também com a Câmara dos Deputados, não há a menor sombra de dúvidas de que todos nós devemos incorporar esse sentimento que V. Exa. demonstra, ao fazer esse relatório.

Então, o PSB, a nossa bancada vai acompanhar, ao lado da Senadora Leila. A gente lamenta, porque, regimentalmente, não pudemos fazer destaques, mas eu fico feliz, quando vejo alguns desses destaques que coadunam com as nossas preocupações, como, por exemplo, o destaque que foi apresentado pela Senadora Kátia, que é exatamente o projeto que foi um dos nossos primeiros, no início de abril, e permite aos Municípios e aos Estados suspenderem os pagamentos dos seus débitos perante a previdência. Esse projeto tem o número, Presidente, 1.642. Eu apresentei a emenda, que não foi acolhida, mas está destacada. E eu espero, com o apelo que foi feito pelo Senador Eduardo Braga, que o Presidente Davi também a acolha.

Na mesma linha e na esteira da preocupação do Senador Jorginho, eu incorporo as mesmas colocações perfeitas do Senador Rodrigo Pacheco, no tocante à necessidade de nós suprimirmos aquilo que está no texto e que é uma invasão clara a uma competência que não é, por meio desse instrumento, nossa, ou seja, invadir aquilo que cabe às assembleias, ao Ministério Público, enfim, a outros Poderes. São duas colocações.

E, para o desfecho, as minhas preocupações continuam em relação aos servidores, nos seus três níveis. Em que pese a conquista que nós vamos ter de excepcionar a todos os grandes heróis desta Nação, neste momento, aqueles que integram as estruturas da saúde e a estrutura da segurança, em todas as forças que estão inseridas, não podemos deixar de lembrar que o texto termina ferindo o direito de todo e qualquer servidor, nas suas três esferas, de contabilizar os seus tempos de serviço, de trabalho para a contagem de prazos para anuênios, para quinquênios e para outros direitos. Eu não concordo com isso. Apresentei uma emenda, mas ela não foi acolhida. Fica a nossa preocupação. E também impede a um gestor – Presidente Weverton, claro que nós sabemos que esses próximos meses serão dificílimos para todas as gestões públicas, vamos levar em consideração isso para o gestor – que possa pelo menos repor o índice inflacionário. Se ele puder, se as suas contas, se o seu orçamento, se suas finanças assim permitirem, que o faça. Nós estamos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56


com o projeto, da maneira como está sendo apresentado, efetiva e draconianamente, me perdoe o termo, impedindo isso.

Então, são duas colocações que eu faço.

Ademais, os meus mais efusivos cumprimentos ao Senador Presidente Davi Alcolumbre pela capacidade de articular, de mostrar o quão habilidoso esgrimista, mais uma vez, demonstrou ser.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Veneziano.

Eu convido o Líder do Republicanos, Senador Mecias, de Roraima, maranhense emprestado para Roraima.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Meu querido Presidente, está me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – V. Exa. está sendo ouvido claramente.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela Liderança.) – Presidente Weverton, meu querido amigo, competente Senador do nosso querido Maranhão, cumprimento V. Exa., cumprimento todos os Senadores e Senadoras, cumprimento o Senador Davi, Presidente, que aceitou esse grande desafio.

Imagino, Presidente Davi, que, ao assumir mais esse desafio de relatar esse projeto tão importante, V. Exa. sabia que não seria simples, mas uma tarefa grande é para grandes homens como V. Exa.

Presidente Weverton, na linha dos entendimentos feitos pelo Senador Eduardo Braga e por outros colegas Senadores, não deixaria de votar esse projeto, primeiro, porque ele traz recursos para o nosso Estado e para os nossos Municípios. Segundo, o Presidente Davi já acolheu no relatório dele emendas de autoria do Senador Lucas Barreto, de que sou coautor, que garantem a continuidade do processo de transposição e enquadramento dos servidores dos ex-Territórios de Roraima, Amapá e Rondônia. Mas, Presidente Weverton, eu creio que isso só seria completo se nós não estivéssemos contrariando a Constituição Federal e interferindo em outros Poderes. Uma emenda de minha autoria também, de que sou coautor...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – ... e para suprimir essa interferência no artigo dos Poderes, no orçamento de outros Poderes, que é a questão do destaque do Senador Rodrigo Pacheco. Nós teremos que acompanhar o Senador Rodrigo Pacheco no destaque dele porque acreditamos que essa é uma verdade, é uma razão para votarmos.

O outro motivo, Presidente: tirar vantagens de servidor público em momento de pandemia é injusto. Quando o Senado da República e a Câmara Federal constroem uma saída para todo o Brasil e não constroem uma saída para o servidor público e penaliza o servidor público, é, no mínimo, triste, muito triste isso, como também ferir a independência dos Poderes.

Eu gostaria de, no mínimo, excepcionar os servidores da área de saúde e os servidores da área de segurança pública. Sem essas inclusões, creio que o projeto, apesar de grandioso e formidável para ajudar os Estados, vai cometer injustiças, muitas injustiças com os brasileiros servidores públicos, enfermeiros, médicos auxiliares, médicos, policiais militares, enfim pessoas que trabalham diariamente no confronto ao vírus, que o combatem, o que é o motivo desta nossa sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje ouvi de um diretor de um hospital do interior do Estado de Roraima, em uma mensagem para mim, que ele está combatendo o vírus no hospital do Município dele, onde já há oito infectados – é um Município de oito mil habitantes –, no tapa e no chinelo. Nós precisamos excepcionar essas pessoas.

Não se pode castigar os servidores públicos. Essa seria a maior injustiça que nós estaríamos cometendo no dia de hoje ao aprovar um projeto tão importante para o Brasil, para os Estados e para os Municípios.

Muito obrigado, Presidente Weverton.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Senador Mecias.

Convido o Senador Zequinha Marinho, Líder do PSC, para fazer uso da palavra.

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela Liderança.) – Olá, Presidente! Primeiro, boa noite! Saudações pela boa condução do trabalho!

Quero cumprimentar o Relator, que é o nosso Presidente Davi, que fez um trabalho magistral.

Quero saudar também aqui o Senador Eduardo Braga, porque sintetizou de maneira simples e objetiva todo o trabalho. Primeiro, seguindo a mesma linha dele, quero acatar a Emenda 124, do Fundeb, que garante a questão educacional, e, segundo, a questão das dívidas dos Municípios com a previdência social. Todo mundo sabe que, mensalmente, a previdência social sangra os Municípios brasileiros, e não é pouco. Se não fizéssemos isso, certamente nada valeria praticamente a pena.

Com relação à questão da partilha dos recursos, nós temos proposta de 50/50, temos proposta de 60/40 e proposta de 70/30. Todo mundo sabe da dificuldade de um momento como este. Os Governadores estão em desespero na luta que travam neste momento e, naturalmente, querem que todos sejam incluídos, como o meu Governador do Pará, o Dr. Helder, nos 70/30. Nós vamos aqui equilibrando, se continuarmos também a seguir a sugestão do Senador Eduardo Braga, em 60/40.

Por último, faço a nossa consideração, Presidente, com relação à questão dos direitos dos nossos servidores públicos, naturalmente excetuando a segurança pública, de modo geral. Aí alguém está falando em Polícia Militar. Quando eu falo de segurança pública, estou falando de todo mundo, tanto civil quanto militar, porque todo mundo está envolvido de forma direta. E há a questão da saúde também. Mas também não concordo nem sinto à vontade para votar contra as demais classes de servidores públicos. É muito chato, muito ruim esta situação. Eu espero que, se não tivermos como corrigir aqui no Senado, quem sabe a Câmara possa fazer alguma coisa ainda para que a gente possa não cometer injustiça. Eu acho que o fato de a gente cometer algum tipo de injustiça termina maculando, de alguma forma, um projeto tão bonito, que deu tanto trabalho ao nosso Relator. Mas o caminho é por aí, e nós encaminhamos o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Eu passo a palavra ao Líder do PSL, Senador Major Olimpio.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela Liderança.) – Muito boa noite a todos os Senadores e ao Brasil, que está acompanhando esta sessão remota.

Em primeiro lugar, eu devo cumprimentar e agradecer e até me desculpar, Presidente do Senado e Relator, Davi Alcolumbre. Que V. Exa. me perdoe, muitas vezes, pela impetuosidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas com o meu desespero, principalmente na questão da segurança pública e da saúde neste momento, talvez eu tenha até avançado algum sinal e ter sido intolerante em alguns momentos, e V. Exa. foi extremamente cortês.

Quero cumprimentar todas as bancadas e os Senadores.

E há um encaminhamento que pode se avizinhar. Eduardo Braga, na sua experiência, fez propostas concretas para diminuirmos e neste momento ajustarmos ao relatório, muito bem feito pelo Presidente Davi.

Tendo em vista que sempre o ótimo é inimigo do bom, quero dizer e agradecer a todos os Senadores que fizeram emendas, fizeram destaques, suprimindo do contexto ou ressalvando os profissionais da segurança pública, que não só os policiais militares, são os policiais civis, são os policiais penais, são os guardas municipais, são os profissionais da saúde, que estão na excepcionalidade e lá na ponta da linha no combate à pandemia. Estão em uma guerra! Sempre que um combatente vai para uma guerra, conta-se o tempo dele em dobro, dão-se promoções, diz-se da bravura. Não seria justo – ou não será justo – nós cortamos seja quinquênio, promoção, sexta parte, a contagem de tempo para fins de passagem para inatividade ou aposentadoria, seria a maior ingratidão do mundo. Mas eu quero dizer que a proposta do Eduardo Braga – tomara Deus que haja o consenso dos Líderes e a sensibilidade do Relator! – pode minimizar esse efeito.

Quero agradecer, realmente, ao Marcos do Val, com quem conversei o tempo todo sobre isso esses dias; à Eliziane; ao Alvaro; ao Styvenson, que é policial; ao Alessandro Vieira; a tantos; ao Weverton, com quem conversamos mais propriamente, e ao Izalci, sobre o papel das Forças Armadas, o tempo todo, e das forças de segurança do Distrito Federal; ao Líder Fernando Bezerra, que tenta costurar o tempo todo com o Governo.

Quero fazer um agradecimento especial ao Ministro Paulo Guedes, ao Esteves, seu secretário executivo. O tanto que nós brigamos e conversamos nesses momentos! E até o meu perdão nos meus exageros, mas a causa era desesperadora, ou será desesperadora se não atendida.

Quero agradecer à bancada de Deputados Federais militares, que estão na vigília comigo esses dias todos, movimentando-se, fazendo os contatos junto com as entidades, junto ao Conselho Nacional de Comandantes Gerais, às entidades representativas; ao Cel. Miler, da minha assessoria; mais os Parlamentares, os Deputados Federais, que agora eu cito como se estivessem sentados – estão remotamente – ao meu lado o tempo todo, lutando. E não esqueceram, não. Se for contemplada a segurança e a saúde, vamos dizer e vamos ser bastante honestos! A bancada de policiais foi puxar e foi buscar a saúde nesse momento, dizendo: "São os nossos irmãos que estão salvando vidas".

Quero agradecer ao Senador José Serra e à Senadora Mara, de São Paulo comigo. O Serra, na sensibilidade de ex-Governador, apresentou uma emenda. São Paulo está perdendo R$24 bilhões nesse período. Vai ter 13 bilhões, vai ficar um buraco de 11 bilhões ainda. O Serra tentou avançar para ter mais 4 bilhões, e a Mara acabou fazendo como destaque, mas o Tasso Jereissati, com o PSDB, costurou isso também, porque nesse momento é o que é possível.

Eu quero dizer que nós devemos também incluir nessa necessidade fundamental – e não vai haver nenhum custo para a União – as nossas Forças Armadas. As Forças Armadas já não têm quinquênio, não têm triênio, não têm anuênio, não têm mais nada disso. É que no próprio texto que foi construído está se falando exatamente nos mecanismos equivalentes. Então, não vai haver mecanismo, mas simbolicamente não podemos deixar de fora as nossas Forças Armadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu torço para que o acordo... Inclusive, Senador Randolfe, sou filho de servidor, sou um servidor militar, mas o que é possível neste momento é a saúde e a segurança, considerando também o papel significativo das nossas Forças Armadas. E que a gente avance num outro momento para as demais carreiras, para que seja possível concluirmos esta votação. Na Câmara, na segunda-feira, nós estaremos na luta lá, apoiando as demandas, que são fundamentais, dos servidores. Mas, neste momento, encarecendo todos que acompanhamos o que foi proposto pelo Eduardo Braga, e que o nosso Relator possa acolher, fazendo as ressalvas exatamente com a saúde, com a segurança e com as nossas Forças Armadas, que sem dúvida nenhuma não têm nada, nenhuma garantia estabelecida. Mas quando se fala nas demais vantagens, eventualmente, se tiver alguma vantagem, que não haverá na pandemia, nós não podemos esquecer jamais o papel das nossas Forças Armadas.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Major Olimpio, Líder do PSL.

Eu passo ao Líder da Minoria, Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, só para ficar claro o encaminhamento pela Minoria. A posição que estamos aqui apresentando, de destaque do inciso IX do art. 8º, é uma posição apresentada por nós da Rede, mas também apoiada pelos demais partidos da Minoria, pelo Partido Democrático Trabalhista, que tem em V. Exa. a liderança e não está... E, obviamente, juntamente com o Senador Cid Gomes, exerce a liderança, mas neste momento está presidindo muito bem esta sessão, por sinal, juntamente com o Cidadania e os demais partidos que constituem a Minoria.

Parece-me que pelo acordo apresentado pelo Senador Eduardo Braga, a exceção dos servidores da segurança e dos servidores da saúde já está contemplada. Nós aplaudimos isso. Eu queria aqui me somar e homenagear em primeiro lugar o Senador Major Olimpio, que tem destacado essa luta, principalmente em relação aos policiais militares, aos servidores da segurança. Isso já é uma conquista importante. Isso já está assegurado.

O que nós estamos querendo assegurar também é do que trata especificamente o inciso IX do art. 8º do substitutivo que estamos a votar. E o que nós queremos ressalvar? É que, em relação aos servidores, a todos os servidores, não somente de um grupo, seja preservado o tempo de serviço público, seja preservado o direito à progressão. O mínimo que estamos querendo é pelo menos isto: garantir que isso seja preservado em relação aos servidores públicos.

No demais, parece-me que já tem aí uma maioria confirmada pela aprovação do relatório excetuando os servidores da segurança pública e da saúde. Eu reitero a nossa compreensão enquanto Minoria, enquanto oposição. Obviamente me curvo à vontade da maioria, mas reitero a nossa compreensão.

Não é hora de sacrificar quem quer que seja, quando outros não foram sacrificados. Quando a gente não vota imposto sobre grandes fortunas; quando a gente não reduz a contribuição social de lucro líquido dos bancos; quando nós mesmos, Parlamentares, quando nós mesmos, lideranças políticas, não votamos o fim dos fundos partidários e eleitoral. Enquanto não ocorre isso, por que escolher um segmento para ser penalizado?

Tenho minha ressalva, mas já há uma maioria confirmada em ressalvar somente a segurança e a saúde. O que nós queremos, no destaque que estamos fazendo, veja, serei bem claro, é só o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito de que não sejam expurgados os 18 meses de tempo de serviço do servidor público; que não seja expurgado o direito ao anuênio e à progressão de servidor público.

Parece-me que já há, claramente, uma maioria constituída em relação a, pelos 18 meses, não haver nenhum tipo de reajuste de salário. Repito: divirjo, mas já há maioria. O que nós queremos preservar é esse dispositivo e destacar que essa posição, Senador Weverton, é a do nosso partido da Rede Sustentabilidade, em defesa desse destaque, e também do Partido Democrático Trabalhista e do Cidadania – dos partidos que constituem a minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Randolfe, nosso Líder da Minoria.

Passo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo. (*Pausa.*)

V. Exa. vai desativar o áudio? O.k.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu inicio cumprimentando o Presidente Davi Alcolumbre, Relator desta matéria importantíssima que estamos agora deliberando.

Quero aqui destacar a sua paciência, a sua perseverança, a sua presteza, a sua atenção e a sua inabalável disposição para construir um texto que pudesse, na noite de hoje, merecer essa manifestação quase unânime de todas as Lideranças pedindo poucos ajustes no relatório que ele apresentou, o que traduz, portanto, a força, a expressão e o reconhecimento que o Congresso Nacional tem da figura do Presidente Davi Alcolumbre.

Quero destacar que o Presidente Davi foi capaz de manter o diálogo, de preservar as pontes de entendimento com o Governo Federal em momentos críticos, em momentos em que todos sabem que as relações políticas estiveram muito tensionadas com a Câmara dos Deputados. Isso é importante para o Brasil, isso é importante para a nossa democracia. E o texto de hoje é que vai viabilizar o instrumento de proteção às finanças públicas dos Estados e dos Municípios brasileiros.

Portanto, Presidente Davi Alcolumbre, a manifestação de todos os Líderes da Casa, transferindo, de novo, para V. Exa. a decisão da votação unânime numa matéria tão difícil... Nós estamos a alguns minutos de iniciar o processo de votação, e eu sei que V. Exa. será sensível à proposta que foi oferecida pelo meu Líder, o Senador Eduardo Braga, pontuando as questões que são merecedoras de aprimoramento e de adições ao relatório que V. Exa. acabou de apresentar.

É evidente que cada um de nós, em particular, ou o nosso Partido tínhamos e temos muitas outras pretensões, mas agora não é hora de pensar no nosso interesse individual, no interesse do meu Estado, no interesse do meu partido, no interesse das minhas bandeiras. Agora é a hora de pensar no conjunto, é a hora de pensar no Brasil. E é por isso que eu gostaria de destacar que, para a construção desse entendimento, foi muito importante – muito importante – a presença do Presidente Bolsonaro, que, no diálogo com o Presidente Davi, deu carta branca para que se pudesse construir uma proposta que unisse o Senado Federal.

Foi muito importante a participação do Ministro Paulo Guedes, que, agora, durante a sessão, nos apelos que foram feitos por diversos Senadores em relação à excepcionalização dos servidores da área de segurança pública, da área da defesa e da área da saúde, sensível, permitiu que a gente avançasse nas negociações nesse sentido.

Por isso, eu estou certo de que o Presidente Davi, quando for devolvida a palavra a ele, tem e reúne as condições de fazer as adições e agregar ao seu relatório aquilo que está faltando para que o Senado possa votar de forma unânime.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero fazer, Sr. Presidente, agora um apelo, um apelo ao Líder da Minoria, um apelo ao meu amigo Senador Randolfe Rodrigues, em homenagem ao trabalho do nosso Presidente. V. Exa., Senador Randolfe, é do mesmo Estado do Presidente, conhece o Presidente tão bem. Nós não merecemos votar nenhum destaque – em homenagem ao trabalho que ele realiza, em homenagem ao esforço que ele construiu. Nós precisamos votar apenas o texto oferecido pelo Presidente Davi Alcolumbre.

Caso ele não consiga agasalhar o seu destaque nessa apresentação final do relatório dele, vai aqui o meu apelo veemente, no trabalho que todos nós fizemos, nas disposições que todos nós oferecemos para unir o Senado: nós temos que dar a prerrogativa para que o Presidente Davi possa fechar com chave de ouro a sessão de hoje, votando por 81 votos o seu relatório.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu convido o Senador Eduardo Braga, pela Liderança da Maioria.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, na mesma linha do Senador Fernando Bezerra, eu quero agradecer a todos os Líderes partidários, que compreenderam que nós estamos diante de duas alternativas: ou nós construímos um entendimento e um acordo para votarmos hoje uma ajuda aos brasileiros que vivem nos Municípios e que precisam da estrutura das Prefeituras e do Governo do Estado para poder enfrentar essa pandemia e salvar vidas; ou nós ficaremos na discussão política e não faremos a ajuda que a União está disposta, pelo esforço do Senador Davi, a dar a todos os brasileiros, no papel que a União precisa fazer.

É lógico que nós todos defendemos os 50/50, mas o possível, incluindo a questão do INSS, incluindo na base de cálculo os 60% no Fundeb, é garantir que Estados e Municípios possam enfrentar a pandemia. De igual modo, quem está na frente da pandemia é o pessoal da área da saúde e o pessoal da segurança, que estão se expondo todos os dias. Portanto, ressalvá-los no inciso IX é algo fundamental.

Queremos fazer aqui um apelo ao Senador Randolfe, que está vendo o esforço de todos nós para construir um entendimento.

Defender os Municípios e ser municipalista, nos meus 38 anos de vida pública eu os fiz. Defender todos os servidores públicos, é claro, mas nós estamos vivendo um momento de pandemia e nós estamos tratando de um socorro. Portanto, quero fazer um apelo para que nós possamos também votar por unanimidade o texto que eu tenho certeza que o nosso Presidente Davi Alcolumbre vai apresentar e assim nós seremos efetivos. Como dizem os caboclos da minha terra: "É melhor nós termos algo de concreto na mão do que nós ficarmos discutindo aquilo que é o ideal, mas é o impossível".

Portanto, eu faço um apelo a todos os companheiros para que nós possamos, com o Presidente Davi, entregar uma solução para o povo brasileiro na noite de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Sem dúvida nenhuma, aos colegas Senadores, todos que estão tendo a paciência de ouvir todos os Líderes, é importante, porque nós estamos falando numa sessão em que começamos aqui com quase 20 destaques – incluindo os individuais, com os de bancada ficaram dez destaques – e estamos evoluindo aqui praticamente para um entendimento para provavelmente não haver nenhum. E, se houver, será um ou serão dois, no máximo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, nós vamos aqui passar a palavra ao Relator, Presidente Davi, e, logo em seguida, nós vamos anunciar a retirada dos destaques.

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Como Relator.) – Obrigado, Presidente Weverton.

Eu quero, antes de iniciar minha fala, novamente agradecer o carinho, agradecer todas as manifestações de todos os Senadores de todos os Estados e de todos os partidos que tiveram a compreensão da importância deste momento histórico que nós estamos vivendo. De fato, nas palavras de V. Exas. estão palavras de respeito a um Parlamentar colega de vocês, que convive as angústias e os desafios diários do Parlamento brasileiro desta Casa. E eu confesso a V. Exas., a todos os Senadores, que eu tenho muita honra, muito orgulho de conviver nesta Casa que tem ajudado o Brasil. É uma honra e um privilégio conviver com V. Exas. e ouvir de V. Exas. o que eu ouvi na sessão de hoje. Estou muito feliz, estou muito entusiasmado, estou muito confiante porque cada um na sua responsabilidade, no seu espírito público, no seu comprometimento com a Nação brasileira, deixou claro aqui, em todas as manifestações, que a gente sai muito maior do que a gente entrou nesse episódio todo que eu narrei no começo da sessão.

Queria fazer um apelo a todos os Senadores, a todos aqueles que já retiraram os destaques e a todos aqueles que podem ainda retirar os destaques: não esqueçam que nós estamos construindo a várias mãos isto aqui. Há um entendimento com o Poder Executivo, que fez novamente concessões para que a gente pudesse aprovar essa matéria hoje, encaminhar para a Câmara, que a Câmara possa votar na segunda-feira.

Que possamos comemorar juntos essa possibilidade de auxiliar os 210 milhões de brasileiros, onde eles estiverem, com esse auxílio emergencial federativo, que o Senado vota no dia de hoje.

Queria agradecer à Senadora Eliziane, que já retirou o seu destaque. Queria apelar a todos os Senadores, que já fizeram as suas manifestações, como o Ciro Nogueira, que, também, na busca do entendimento, retirou o seu destaque.

Queria dizer a V. Exas. que eu acolho todos os pleitos legítimos de V. Exas. Eu acolho o pleito idealizado e construído pela Senadora Kátia e pelo Senador Angelo Coronel, assim como proposto também pelo Senador Veneziano, que trata da suspensão, durante o ano de 2019, das parcelas dos débitos previdenciários, objeto de programa de parcelamento, em que os Municípios sejam devedores. Estamos dando um tratamento a esses débitos semelhante aos demais débitos perante a União. Por isso, Senadora Kátia, por isso, Senador Veneziano, por isso, Senador Angelo, eu cumprimento V. Exas., porque foi a perseverança de V. Exas. que fez com que nós buscássemos esse entendimento e fizéssemos essa conciliação.

Nesse sentido, informo aos Prefeitos do Brasil que os números encaminhados pela Secretaria da Receita e pelo Ministério da Economia... Nós estamos falando que o Governo, nesse entendimento e nessa construção, deixará de arrecadar R$5,6 bilhões para os cofres da União. Em função disso, em que nós estamos contemplando com outra vertente os Municípios brasileiros, eu também acolho a manifestação levantada por vários Senadores e liderada pelo Senador Eduardo Braga quanto ao percentual de rateio dos valores repassados aos Estados e aos Municípios, que trata os R$50 bilhões.

Nós vamos alterar o nosso relatório para contemplar o desejo da maioria do Senado Federal e que, na conciliação com os Municípios, nessa suspensão de pagamento, faz justiça ao alterarmos para uma composição de 60% para os Estados e 40% para os Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria, Senador Jorginho Mello, dirigir-me a V. Exa. De fato, V. Exa. está coberto de razão: dar preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte nas compras públicas é, sim, um gesto com os empreendedores brasileiros que geram os empregos neste País. Então, eu quero acolher, nessa nova manifestação, a emenda de V. Exa.

Eu gostaria também, em nome da Senadora Leila, em nome do Senador Izalci, em nome do Senador Reguffe, que compartilharam no dia de hoje, desde cedo, as angústias de ver o Distrito Federal fora do critério de distribuição... Se estamos fazendo justiça, vamos fazer, com esta emenda, para o Distrito Federal também.

Senadora Leila, Senador Izalci, Senador Reguffe, nós vamos dar a garantia ao Distrito Federal de, em substituição aos recursos repartidos com os Municípios, em vez de nós fixarmos um valor fixo, nós vamos remeter ao equivalente do efetivamente pago da legislação da cota-parte do FPM do ano de 2019. Portanto, dando a garantia na legislação para as reivindicações da bancada no Senado Federal do Distrito Federal, atendendo os vários apelos sinceros, honestos e francos da bancada do Distrito Federal.

Também eu queria agradecer ao Senador Major Olimpio, ao Senador Marcos do Val e a todos os Senadores e Senadoras que se manifestaram em relação a nós excetuarmos deste projeto e protegermos aqueles que estão na ponta, salvando e preservando a vida e a segurança dos brasileiros.

Nós vamos acolher o destaque apresentado pelo Podemos e apoiado por vários Senadores de uma subemenda para excepcionar do alcance das vedações dos incisos I e IX do art. 8º os servidores civis e militares dos Estados, Distrito Federal e Municípios das áreas de saúde e de segurança pública diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19 e também atender, no rol desta emenda, os integrantes das Forças Armadas.

Tenho certeza e convicção de que, com este texto e com estas alterações, acolhendo as propostas importantes de V. Exas. nesta segunda rodada e fazendo adequações, nós estaremos contemplando esta Casa e contemplando o Brasil. Por isso, eu apelo novamente, faço novamente um apelo a todos os Senadores: vamos retirar os destaques e vamos votar o texto principal com essas adequações, para que a gente possa – e agora eu apelo a V. Exas. – dar uma resposta a milhões de brasileiros que esperam desta Casa uma resposta à altura dos anseios e dos desafios do Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Sr. Relator, Presidente desta Casa, Davi Alcolumbre.

Sem dúvida nenhuma, é um exercício grande, enorme, com a capacidade que esta Casa tem de parlar, de dialogar. Sem dúvida nenhuma, estamos construindo uma decisão importante na ajuda e apoio aos Municípios e Estados que, sem dúvida nenhuma, estão precisando e estão todos atentos, no dia de hoje, para que esta Casa vote este importante projeto.

Enquanto consulto aqui dois ou três Líderes por conta dos destaques deles, que acredito estejam já contemplados com a fala do Relator, eu vou pedir para a Mesa abrir a votação do texto principal, ressalvado, é claro, se algum destaque permanecer, ao tempo em que nós vamos fazer esse apelo para que todos os destaques sejam retirados em nome desse entendimento, para que nós possamos já encaminhar para a Câmara dos Deputados e, tão logo, segunda-feira, o Presidente Rodrigo Maia convoque a sessão, já deliberando essa matéria e dando tudo certo, ela sendo sancionada durante a semana, já articular, de acordo com o Presidente Davi, para dia 15 de maio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse primeiro recurso, a primeira parcela desse recurso já poder estar nas contas dos nossos Municípios e dos nossos Estados.

Então, vamos abrir a orientação a todos, ressalvado algum destaque, caso fique assim, como já foi feito pelos Líderes.

Está aberta a votação do projeto.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – E eu quero aqui, dentro do apelo que esta Presidência faz, juntamente com todos os Líderes, o Cidadania confirma a retirada do seu destaque; o PP também confirma a retirada do seu destaque; o Senador Otto, do PSD, confirma também a acolhida ao seu destaque, então retirado; do PT, Rogério Carvalho também confirma a retirada do seu destaque.

Eu pergunto ao Líder Rodrigo Pacheco do DEM: V. Exa. confirma a retirada do seu destaque?

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, primeiramente, elogiar o Presidente Davi pela sensibilidade em relação a diversos pleitos, sobretudo a questão da exceção a profissionais da saúde e da segurança, e a compensação feita com a redução do percentual dos Municípios com a suspensão das dívidas previdenciárias, que haverá de ser muito importante também para os Municípios. Então, esse é meu registro de elogio.

Eu confesso que, em relação a esse destaque, eu gostaria de mantê-lo por ora. Eu estou me valendo dos chamados embargos de declaração junto ao Presidente Davi Alcolumbre, para que ele possa avaliar a questão do destaque e, eventualmente, o Democratas poder mantê-lo para a votação dessa supressão do inciso IV do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa ser alterada pelo art. 7º do substitutivo do Presidente Davi Alcolumbre.

Então, por ora, eu mantenho o destaque e vamos deixar correr a votação do texto principal.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu consulto o Líder do Podemos.

V. Exa., Senador Alvaro Dias, confirma a retirada do seu destaque?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, eu quero, primeiramente, destacar a participação nesse pleito que diz respeito aos servidores de saúde e segurança dos Senadores do Podemos que me proporcionaram a apresentação do destaque, o Styvenson Valentim, a Rose de Freitas, o Reguffe e Marcos do Val, que trabalharam desde o início para fazer justiça a esses servidores que prestam um enorme serviço num momento de pandemia. Alguns já perderam a vida, outros estão contaminados e outros certamente ameaçados. Seria uma brutal, uma perversa injustiça se não os diferenciássemos neste momento. Foi a razão desse destaque pretendido pelo Podemos.

Como houve o acolhimento, o Relator Davi Alcolumbre acaba de anunciar o acolhimento a essa pretensão desses Senadores, eu quero agradecer a Styvenson, Rose, Marcos do Val e Reguffe e abro mão, portanto, desse destaque, da mesma forma do outro destaque.

Fazendo apenas mais uma ponderação, Sr. Presidente – e peço a sua permissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Claro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – Os Prefeitos brasileiros estão preocupados com a questão da suspensão das dívidas da previdência. Há dois regimes: o regime geral e o regime próprio. Nós encaminhamos ao Relator Davi Alcolumbre uma proposta de texto, encaminhada pela Confederação Nacional dos Municípios, em que se resolve esse impasse, estabelecendo esse benefício para os dois regimes, tanto o regime geral quanto o regime próprio. Nós estamos aguardando a ponderação do Relator sobre essa matéria.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, ficam retirados os dois destaques do Podemos.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – Sim, os dois destaques do Podemos estão retirados.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

O PROS também confirma a retirada, o Senador Telmário Mota foi atendido dentro do seu dispositivo.

O Líder do PSDB, que ficou encarregado pelo partido, o Senador Tasso, também confirma...

Senador Telmário? (*Pausa.*)

O Senador Telmário pede a palavra para confirmar a retirada do seu destaque, não é isso?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Exato.

Eu quero só fazer justiça e agradecer ao Senador Davi, pois o nosso destaque era exatamente em relação aos servidores da saúde e da segurança. E o Presidente Davi, com as suas emoções, como o Roberto Carlos, citou só o Podemos, mas o PROS também está incluído.

Obrigado.

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Como Relator.) – Então, eu vou aproveitar e quebrar o rito regimental para pedir perdão a V. Exa. De fato, o partido de V. Exa., PROS, e V. Exa. trabalharam incansavelmente, assim como outros Líderes do Estado de Roraima, do Estado de Rondônia e do Estado do Amapá, para que nós os atendêssemos na adequação do nosso texto. Assim, foram contemplados os ex-Territórios Federais.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito bem.

O Senador Tasso Jereissati confirma a retirada pelo PSDB.

Eu consulto o Senador Randolfe acerca do último destaque.

Senador Randolfe, Líder da Minoria, meu Líder, Líder da Rede, PDT e Cidadania, V. Exa...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero cumprimentar o Senador Davi, Relator da matéria, pelo que já foi acatado. São avanços importantes, entre eles a nova formulação 60/40, porque é uma compreensão, inclusive, de justiça para os Estados que estão no centro do enfrentamento da pandemia, e também excetuar, por óbvio, os segmentos da segurança pública e da saúde, porque estão na linha de frente do embate, da batalha contra o único inimigo que temos neste momento, que toda a humanidade tem, que é o coronavírus. Então, são dois dispositivos em que houve avanços importantes, o que eu queria aqui homenagear e assim registrar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas mantemos, com a devida vênia, com o devido acatamento e respeito, Sr. Presidente, o nosso destaque, porque veja, eu não sei qual o impacto que vai ter de expurgar 18 meses do tempo de serviço do servidor público, sinceramente, eu não sei que impacto tão grande nas contas públicas terá isso.

Eu reitero, mesmo com a nossa divergência, que já há aqui uma maioria formada em torno de não haver reajuste. Nós vamos, além disso, expurgar os 18 meses de tempo de serviço? Não dá! E é mais que isso, é não dar autonomia a Estados e a Municípios, enfim, para poderem, se quiserem, fazer isso. Então, por conta disso, Sr. Presidente, o destaque está mantido.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Então, nós estamos com dois destaques.

Obrigado. Esta Presidência gostaria de agradecer a todos os Líderes e a todos os que apresentaram destaques e retiraram, na sessão de hoje, para podermos avançar.

A votação já está aberta. Já atingimos o quórum necessário para poder encerrar a votação. Eu ainda vou deixar alguns minutos a votação aberta; é o tempo em que nós vamos passar para a nossa lista de inscritos.

Antes de começar com o Senador Humberto Costa, eu passo, pela ordem, para o Senador Líder Eduardo Gomes. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Gomes, V. Exa. precisa ligar o áudio do seu computador.

**O SR. EDUARDO GOMES** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela ordem.) – Presidente, primeiro para ressaltar aqui, como outros colegas fizeram, Senadores e Senadoras, o grande trabalho realizado pelo Presidente Davi numa matéria absolutamente difícil, muito complicada. É o tipo de matéria em que cada um dos 81 Senadores e Senadoras têm uma versão, têm uma tabela pronta, e, nesse momento, o esforço do Presidente Davi nesse sentido foi fundamental, principalmente na capacidade de colher a compreensão dos Líderes para o entendimento de que essa matéria, a partir de agora, corria muito mais por conta do tempo, da necessidade, da urgência dos Estados e dos Municípios do que no conceito de uma matéria feita no meio de uma emergência, com traço de responsabilidade fiscal, mas de atendimento direto àqueles Estados e Municípios.

E aí fica o meu apelo aos Parlamentares com relação aos dois destaques e à compreensão geral das bancadas, entendendo a realidade que os Municípios e Estados viverão, mesmo com esse apoio que nós estamos dando agora e com essa providência do Governo Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado. Praticamente viveremos um tempo aí de recuperação econômica, um tempo de manutenção daquilo que sustenta, neste momento, a máquina pública e, principalmente, fazendo esse sacrifício para que Estados e Municípios façam frente a seus compromissos.

Por isso que conversei agora há pouco, sei da posição do Líder Randolfe, mas disse a ele da capacidade que o Senado tem de abrigar as intenções evidentes de cada setor no momento adequado, no momento de retomada. O Presidente Davi já deixou muito claro isso quando, nas suas relatorias, atendeu várias vezes, independentemente do tamanho das bancadas, os temas mais ligados a determinadas bancadas.

Então, é o último apelo, eu tenho que fazê-lo, porque acho importante que a gente dê notícia ao Brasil de que é possível fazer agora uma nova tomada, uma nova discussão, no momento adequado, e eu ainda reitero ao Senador Randolfe, ao Rede Sustentabilidade, que tem um espaço muito forte neste Plenário, que entenda que há uma compreensão de que esse tema pode ser retomado no momento adequado, com todos vocês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E faço também, Presidente Davi, inaugurando aqui no Plenário digital, o apoio do nosso amigo, o Senador Marcio Bittar, que teve que se ausentar, mas que manda a V. Exa. felicitações e elogia o trabalho difícil que V. Exa. teve que fazer agora, entre os seus pares, para levar essa matéria adiante. Então, eu tenho certeza de que essa expectativa de todos os Estados brasileiros, dos 5,7 mil Municípios, nesse momento, agora, exige que a nossa capacidade de entendimento seja um pouquinho mais exercitada e esticada agora, nesse último momento, para encerrarmos essa votação, num momento diferente, na segunda-feira, já como quem pede uma recuperação da população brasileira no enfrentamento da Covid-19, e esperando que esse seja o primeiro passo para ajustar Estados e Municípios.

Então, muito obrigado, Presidente Weverton, pela condução desta sessão. Eu tenho certeza de que em vários momentos V. Exa. pode, sem problema nenhum, substituir o nosso Presidente Davi, porque ele está sendo muito bem tratado como Relator e está tendo muito êxito.

Parabéns, também, Presidente Weverton. Um abraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Eduardo, Senador Eduardo.

Eu quero aqui novamente fazer o apelo para que as Sras. e os Srs. Senadores que ainda não votaram pelo sistema de votação remota fazerem o favor de votar. Faltam poucos. Então, nós vamos aguardar mais alguns minutos.

E esta Presidência gostaria de fazer um esclarecimento. Todos os Líderes que utilizaram a palavra não passaram dos seus cinco minutos. Nós deixamos cinco por se tratar de um tema, como todos sabem, extremamente difícil. Nós tínhamos aqui 240 emendas apresentadas; foram quase 20 destaques, incluindo os individuais.

E, claro, foi necessário esse exercício e o esforço do diálogo, ouvindo pacientemente todos os Líderes. Então, nós vamos cumprir a nossa relação dos inscritos, com três minutos cada um. E tenho certeza de que, no dia de hoje, com a colaboração de todos os Senadores e todas as Senadoras, nós conseguiremos concluir essa votação para, na segunda-feira, o projeto já ser apreciado na Câmara dos Deputados e, com isso, no dia 15 de maio, os Srs. Prefeitos, as Sras. Prefeitas poderem receber, juntamente com os Governadores, a primeira parcela desse programa de auxílio emergencial.

Vou passar a palavra ao Senador Humberto Costa.

V. Exa. tem três minutos.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu quero naturalmente aqui me associar ao reconhecimento do trabalho de todos aqueles que, como Líderes, fizeram parte de todo esse entendimento e naturalmente do nosso Presidente, que assumiu a condição de Relator dessa matéria e que sem dúvida se desincumbiu bem dessa tarefa.

No entanto, eu gostaria aqui de fazer um último apelo, se possível, que ele pudesse acatar a emenda que eu apresentei, a Emenda 169, que na verdade tão somente faz o que nós já fizemos quando votamos aquela proposta de um recurso extraordinário para as santas-casas, ou seja, não incluir esse recurso dentro daquele piso mínimo para os gastos com a saúde, porque da forma como está proposto é tão somente um remanejamento de recursos orçamentários. São recursos que estão destinados a outras áreas, todas elas altamente importantes no Ministério da Saúde e que estão sendo, nesse momento, transferidos, remanejados para essa área do combate ao coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E essa questão se torna ainda mais pertinente, Sr. Presidente, porque nós temos uma perda de recursos da área da saúde de aproximadamente R$22,5 bilhões por conta da implementação, por conta da aplicação da Emenda 95, a chamada emenda do teto. Seria, portanto, uma oportunidade de nós resgatarmos uma parte desses recursos. Isso não traz qualquer nível de comprometimento no que diz respeito ao equilíbrio fiscal, não altera, inclusive, o valor que foi destinado à área da saúde, especificamente nesse pacote que aprovamos hoje, que seria a manutenção do próprio valor dos 60 bilhões; porém, representaria, sem dúvida, um recurso novo para a área da saúde, até porque nós estamos, neste momento, podendo utilizar, dada a excepcionalidade do estado de emergência, recursos que estão, por exemplo, lá na Conta Única do Tesouro Nacional, o lucro do Banco Central e tantas outras coisas que não interferem do ponto de vista do Orçamento no que diz respeito ao equilíbrio fiscal.

Bem, por último, eu quero aqui ressaltar, eu sempre ouço muitos companheiros falarem que é hora do entendimento, que é hora da conciliação, como se nós no Congresso Nacional...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Humberto Costa, eu vou devolver para V. Exa. para, em dez, quinze segundos, V. Exa. poder concluir seu raciocínio. Seus três minutos já encerraram.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ...conflito no Brasil, quem gera divergência e problema se chama Presidente da República. O Congresso está cumprindo adequadamente a sua parte em todas as vezes que é chamado a fazê-lo.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Eu convido o Senador Lucas Barreto. V. Exa. está com a palavra.

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, inicialmente, eu quero parabenizar V. Exa., Senador Davi Alcolumbre, pela grande capacidade que teve de articular, de superar... Até me perdoem os Líderes, Senador Fernando e Senador Eduardo, mas o senhor conseguiu fazer o papel deles: conversar, discutir, ouvir e chegar a um consenso que foi o possível hoje.

Quero cumprimentar o Senador Eduardo Braga. Eduardo, nós que somos da Amazônia podemos lembrar hoje que, quando a mata ardeu, em 2019, o mundo gritou e atacou até o Brasil, e agora uma atmosfera cinza de silêncio e esquecimento cobre nossa região nesta desesperadora realidade, quando não houve uma única voz do Greenpeace, da WWF, da ONU, da União Europeia, de artistas, nem mesmo na defesa das vidas da nossa Amazônia e na sustentabilidade social e econômica das populações tradicionais, das comunidades locais.

Então, quero lamentar isso. Ninguém nos vê, só querem que nós preservemos, mas, quando há uma pandemia como essa, ninguém lembra que a Amazônia existe, nem Amapá, que tem o maior número de contaminados, proporcionalmente, e o Amazonas, que tem o maior número de mortes.

E também quero dizer que sou favorável aos destaques do Senador Randolfe, do Senador Rodrigo Pacheco, dos dois destaques do Senador Randolfe, para votação em separado da Emenda 121 e do inciso VII do art. 8º do Substitutivo. Então, o líder Rodrigo Pacheco também terá o nosso apoio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E não poderia deixar, por fim, de destacar a importância da exclusão dos servidores da saúde e da segurança pública.

Não podemos ignorar que esses profissionais são os mais exigidos em razão da pandemia e precisam assim ser reconhecidos, na estrutura de saúde, de segurança... E me refiro a todos os Estados, sem qualquer exceção, Presidente Weverton. Podemos considerá-los como os soldados que vão para o *front* de guerra sem armas. São grande parte dos infectados e precisam ser lembrados, agora e sempre, como nossos heróis.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço ao Senador Lucas Barreto.

Senadora Soraya, Senador Eduardo Girão, Senador Esperidião Amin e Senador Chico Rodrigues, faltam apenas V. Exas. para a gente poder encerrar. Daqui a 5 minutos irei encerrar a votação.

Convido o Senador Antonio Anastasia, o Professor Antonio Anastasia, para fazer uso da palavra.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (PSD - MG. Para discutir.) – Muito obrigado, eminente Senador Weverton, que preside esta sessão.

Cumprimento V. Exa., dou-lhe os parabéns pela condução segura e tranquila, como é sua característica.

Quero fazer inicialmente, como não podia deixar de ser, um cumprimento especial ao Presidente, Senador Davi Alcolumbre, pela relatoria, uma relatoria muito difícil. Quando ele aceitou esse encargo, assumindo também esse ônus, na realidade, ele sabia, desde o início, que estaria travando ali uma verdadeira guerra para identificar aquilo que desde o início sabíamos que ocorreria: um critério que pudesse, na divisão dos recursos, ser um critério universal.

E esse critério, como ele bem disse durante a sua intervenção, é impossível que se queira que agrade a gregos e troianos; mas o Senador Davi foi muito hábil, como é sua característica, e conseguiu de fato apresentar um dado bastante positivo e que recebeu aquiescência, acredito que unânime, de todos, aprimorado e aperfeiçoado agora, com o percentual de 60% a 40%.

Quero, portanto, cumprimentar o nosso Presidente, por essa apresentação de uma matéria urgentíssima, vital, hemorrágica, para Estados e Municípios, que estão praticamente à míngua e sem recursos e precisam desses valores imediatamente.

Mas quero dizer que, infelizmente, no mundo pós-pandemia que teremos em breve, nós teremos que fazer muitas alterações ainda na vida da nossa Administração Pública. Não sei como ficará, mas teremos uma realidade distinta, mais austera e mais conservadora.

De todo modo, louvo que nós conseguimos aqui excluir da regra de vedação dos reajustes nesse caso, por justiça e mérito, os servidores da saúde e segurança que estão na linha de frente, no *front* do combate à pandemia, e por isso merecem todo o tratamento especial nesse caso, pelo merecimento e pelo empenho que têm tido.

Portanto, acho que é um ponto muito positivo e acredito que a votação na Câmara, segunda-feira, irá concluir com brilho este nosso esforço.

E, por fim, eu gostaria de registrar aqui, de modo público, que, caso os destaques apresentados pelos Senador Rodrigo Pacheco e pelo Senador Randolfe venham a votação, eu votarei favoravelmente a ambos. Mas eu ainda acredito muito na habilidade do nosso Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como Relator em construir também um entendimento em relação a esses dois aspectos, que, igualmente, são muito relevantes.

Então, desse modo, quero cumprimentá-los e dizer que vamos continuar trabalhando firmes nesse sentido para que possamos oferecer a Estados e Municípios os instrumentos necessários para, juntos, enfrentarmos a grande pandemia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, eminente Senador Anastasia.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Peço que V. Exa. ative o áudio da sua máquina.

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Quero cumprimentar V. Exa., Sr. Presidente, Senador Weverton, por conduzir esta sessão, e, da mesma forma, quero cumprimentar o nosso Presidente Davi, hoje Relator dessa matéria, pela construção, pela engenharia, por fazer esse acordo entre o Presidente da Câmara e o próprio Executivo, o Presidente Bolsonaro. Ele fez esse ajuste, que é extremamente importante para o Brasil.

Esse projeto, o chamado Projeto Mansueto, quando entrou lá na Câmara dos Deputados, Senador Davi, ele foi, de certa forma, na ânsia que os Deputados tinham, construindo um acordo, dentro da Câmara, pela votação expressiva que teve, para ajudar mais a Estados e Municípios. Aquele projeto seria vetado, mas V. Exa. fez um acordo com o Executivo e também com o Presidente da Câmara dos Deputados. Fez esse acordo para que pudéssemos honrar esses R$60 bilhões que serão destinados a Estados e Municípios, bem como a questão da renegociação das dívidas. Meu Estado é um dos grandes devedores. Então, todos os Estados, como o Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Estados que devem, também terão suas parcelas abonadas, apesar de o Rio Grande do Sul não estar pagando por uma ação judicial. Mas não interessa uma ação judicial; interessa é que as renegociações também são possíveis nesse caso aqui.

Então, parabéns a V. Exa., parabéns ao nosso Presidente da Câmara dos Deputados e também ao próprio Presidente Bolsonaro, porque houve uma construção, feita por V. Exa., com o Presidente da República, o Presidente Bolsonaro, e o próprio Presidente da Câmara dos Deputados, fazendo esse acordo para que o Brasil, para que os Prefeitos do Brasil e também os Governadores brasileiros possam ter... Claro que alguém queria mais. No meu Estado, por exemplo, tivemos hoje uma teleconferência com os Deputados Estaduais e também com o Governador do Estado – o Senador Lasier participou, assim como o Senador Paim –, numa pressão legítima dos Deputados Estaduais e do próprio Governador conosco. Mas eu acho que nós queríamos até o 70/30, porque os Prefeitos brasileiros nos cobram muito essa posição. Mas, de certa forma, o que foi construído aqui, os 60/40, de certa forma ajuda, e vamos trabalhar fortemente agora para que a gente possa superar essa transição do coronavírus e fazer o Brasil entrar em outro ritmo. Extremamente importante essa ajuda que será fornecida agora pelo Executivo aos Estados e Municípios, e nós, no Senado Federal, fizemos a nossa parte num sábado à noite. Estamos desde 15h até agora e vamos ainda mais um pedaço para votarmos.

Se a emenda do Senador Rodrigo Pacheco não for aceita por V. Exa., porque eu entendo que é importante também a emenda que ele apresenta aqui, nós estaremos junto com o Senador Rodrigo Pacheco na emenda que ele apresentou.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço, Senador Luis Carlos Heinze.

Nós temos, aqui, nesta primeira lista, três inscritos: o Senador Alessandro Vieira, o Senador Kajuru e o Senador Esperidião Amin. Está faltando votar apenas o Senador Chico Rodrigues. Peço que todos os Senadores fiquem *on-line*, porque nós vamos encerrar essa votação e já partir para o destaque, caso ele não seja retirado.

Senador Alessandro Vieira com a palavra.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro de tudo, através de uma lembrança de uma atividade nossa, quero parabenizar o Senador, hoje Relator, Davi Alcolumbre: dia 20 de abril, no meio daquele caos total entre Presidência da República e Congresso Nacional, 1h da manhã, toca meu telefone aqui em Aracaju, e era o Presidente Davi Alcolumbre prestando contas de como estava se portando para manter o diálogo com o Governo e viabilizar justamente o que estamos fazendo hoje, que é a garantia do auxílio a Estados e Municípios. Então, dou parabéns, fazendo esse recorte público do que fizemos naquele momento.

Peço, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, atenção e compromisso para que possamos tratar disto, mesmo que em momento futuro: do conteúdo da Emenda 95, que eu apresentei, que construía um mecanismo de maior transparência e controle, porque estamos repassando um volume imenso de recursos para Estados e Municípios – imenso! – e sem nenhum tipo de planejamento prévio, o que pode prejudicar bastante a sua aplicação. Nós já sabemos, já presenciamos alguns escândalos, alguns problemas de péssimo emprego e de desvio desses recursos, então é importante cuidar desse pedaço.

Aproveito esse tempo também para fazer uma observação com relação à questão da securitização de dívidas, que estamos aprovando agora e que não foi devidamente debatida. É outro tema que precisa ser construído ao longo desse trâmite. A gente sabe que vai passar pela Câmara dos Deputados e em seguida retornar aqui para o Senado, mas é importante cuidar bem dessa questão da securitização para que não haja nenhum tipo de risco para os cofres públicos.

E quero, por fim, pedir um ajuste de redação, que é apenas um pequeno ajuste redacional, no que foi ajustado com relação aos servidores da segurança pública. Em que sentido? Foi utilizada a expressão "diretamente ligados ao combate da epidemia do Covid-19". É fato que nós não temos como fazer essa distinção, porque todos os profissionais da saúde e todos os profissionais da segurança pública já estão empenhados nesse enfrentamento. Todos estão mobilizados, podem ser acionados a qualquer tempo. É muito importante que a gente tenha essa correção de redação, ou seja, apenas suprimir essa expressão, porque aí você poderia deixar mais claro e fugir daquele risco de interpretações equivocadas em Estados e Municípios. Todos os profissionais dessa área estão devidamente dedicados, eu tenho certeza.

No mais, parabenizo a todos; parabenizo meu colega Esperidião Amin, que, juntamente comigo, fez o requerimento de apensamento, que permitiu que se fizesse essa reconstrução do texto na Casa adequada, que é o Senado. Parabéns a todos! Espero que a gente possa formular com toda a cautela esse auxílio e, ao final de tudo, sair dessa pandemia numa condição melhor do que entramos, com maior união, maior qualidade no trabalho no Legislativo e também no Executivo.

Boa noite, senhores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Alessandro.

A Mesa vai consultar aqui os consultores, por conta de que 80 Senadores já votaram e estamos sendo informados de que apenas o Senador Chico Rodrigues está com um problema na senha, mas já está sendo resolvido, então não sabemos se ainda vai poder mudar a redação, mas eles estão procurando aqui a melhor solução, dentro da técnica legislativa possível.

Eu vou passar a palavra ao Senador Esperidião Amin.

Senador Esperidião Amin, V. Exa. está com a palavra.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, é uma satisfação muito grande, Senador Weverton, vê-lo presidindo uma sessão tão importante quanto esta, trazendo a sua contribuição – nós que já nos conhecemos na Câmara dos Deputados – para este grande momento do Senado, do Congresso e da República também.

Cumprimento o Senador Davi, que aceitou esse encargo. Ele mesmo nos disse hoje que passou algumas noites em claro para saber se tinha feito o certo. E eu, para não repetir toda a poesia Mar Português, Senador Anastasia, do nosso Fernando Pessoa, só digo: "Valeu a pena? Tudo vale a pena se a alma não é pequena". E a alma do Senado também se engrandece com esse grande acordo.

Quero destacar que foi prudente e correto o acordo do percentual 60/40, com a compensação em matéria de dívidas previdenciárias dos Municípios. É uma boa solução. A questão de tratar de maneira diferenciada o servidor público da área da saúde, da área da segurança – e eu subscrevo o que o Senador Alessandro falou – e da área da defesa, que o Presidente mencionou muito claramente, é uma questão de justiça.

Eu só faço dois reparos. Eu acompanho o destaque do Senador Rodrigo Pacheco. O destaque 310 versa, como disse o meu amigo Luis Carlos Heinze, sobre matéria constitucional e não seria bom nós sermos corrigidos pela Câmara – e seremos, ou pela Câmara ou pelo veto presidencial. O destaque 310, do Senador Pacheco, vai preservar a constitucionalidade desse texto legal.

E quanto ao destaque do Senador Randolfe, também votarei a favor com o seguinte raciocínio. O Senador Davi Alcolumbre disse muito bem: no projeto Mansueto original, de junho do ano passado, o congelamento de reajustes salariais seria de 36 meses. Agora será de 18? Dez meses já se passaram; 36 já seriam para outra gestão presidencial e 18 meses ultrapassam muito o período da calamidade. É desproporcional você estabelecer uma regra, daqui para frente, de 18 meses – uma restrição –, ainda que ela seja previsível, em compensação aos quatro meses de auxílio que nós estamos autorizando e aos seis meses ou sete meses que nós estamos liberando as categorias já mencionadas.

Por isso, votarei a favor dos dois destaques.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Eu estou aqui com o Senador Chico Rodrigues, para completar 100% do nosso quórum. Nós estamos com problema para que ele possa fazer a votação remota, mas o Senador Chico Rodrigues quer, pelo menos aqui de viva voz, também externar – ele não vai poder votar, mas ele vai externar – o seu voto e apoio ao projeto.

Senador Chico Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Meu caro colega Senador Weverton, eu quero dizer que ainda estamos com problema. Eu estou aqui no interior, próximo à Linha do Equador aqui em Roraima, na nossa Roraima querida, na Amazônia.

Quero dizer que esse Projeto de Lei Complementar 149, tão bem conduzido pelo Senador Davi Alcolumbre, e na sessão remota de hoje V. Exa. se havendo maravilhosamente aí, dando inclusive oportunidade aos Srs. Senadores, negociando aquilo que era importante para que nós pudéssemos ter essa lei, com a complementação...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... as quatro emendas que eu apresentei, três foram aprovadas pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre. Mas uma, na verdade, para Roraima, é importante. Quando as redações e restrições com gastos e despesas com pessoal, previstos nos arts. 7º e 8º desta lei, não se aplicam aos atos de enquadramento e inclusão de servidores e empregados públicos no quadro em extinção da Administração Pública Federal, nesse caso isso vai beneficiar os servidores dos ex-Territórios de Roraima, Amapá e Rondônia. Fico muito feliz porque sei que esses valorosos servidores tinham que ser realmente incluídos.

Quero também, agora recentemente, com a retirada, parabenizar todos os Senadores que retiraram os seus destaques, mostrando, inclusive, que há unidade no essencial, ou seja, que pelo interesse nacional, pelo interesse público, no momento difícil pelo qual passa a sociedade brasileira, o que nós buscamos foi exatamente a compreensão. Aliás, isso é natural no Senado. O Senado é a Câmara Alta do País, é onde estão os Senadores, os políticos mais experientes, aqueles que têm consciência do seu dever cívico.

Agora, não poderia deixar também de elogiar o Presidente da Câmara, o Presidente Rodrigo Maia. Tenho certeza de que, na próxima segunda-feira, ele envidará todos os esforços para que os Srs. Deputados Federais possam realmente aprovar esse projeto para que nós tenhamos, na verdade, a situação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal atendida.

Na verdade, é neste momento de crise que a gente conhece a grandeza de um País, a grandeza dos seus representantes. Então, estão todos de parabéns! O Brasil está de parabéns! Está vendo realmente que o Senado se debruça sobre as questões fáceis e também sobre as complexas.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Como vota V. Exa., Senador Chico Rodrigues?

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Pela ordem.) – Eu voto "sim", Sr. Presidente. Voto "sim" acompanhando integralmente o Relator, Davi Alcolumbre.

Muito obrigado pela paciência e, acima de tudo, pelo respeito de me incluir nesta votação mesmo estando fora da conexão da internet.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu vou convidar o Senador Davi Alcolumbre, Presidente desta Casa, Relator do projeto, para que ele efetue a votação "sim" do Senador Chico Rodrigues. Nossas câmeras estão ali registrando a votação, com total transparência.

Muito bem. Confirmado o voto "sim".

Temos 100% dos Senadores presentes na sessão. Parabéns ao Senado Federal!

Vou passar a palavra à Senadora Kátia Abreu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Kátia Abreu, V. Exa. está com a palavra.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Obrigada, Sr. Presidente. Colegas Senadores...

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Temos 100% dos votos computados.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Está ouvindo, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos ouvindo, Senadora.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada.

Presidente, eu gostaria de, assim como os colegas, também parabenizar o nosso Presidente Davi, que, na verdade, tentou, com todas as suas forças, melhorar essa...

(*Interrupção do som.*)

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – ... todos os Senadores, porque, na verdade, todos estão aqui com o mesmo espírito público para melhorar as condições do Brasil. Todos se preocupam com o Brasil e também com os seus Estados, é uma coisa muito natural.

Mas eu quero agradecer ainda mais aos colegas por terem acatado a minha emenda que diz respeito à suspensão dos pagamentos das parcelas antigas da previdência. Muitos prefeitos ou quase todos... Essas dívidas são muito antigas, e os Prefeitos hoje precisam pagar o parcelamento antigo, que herdaram de outras gestões, e o pagamento atual. Há cidade que está pagando, aqui no Tocantins, como Miracema, R$200 mil de parcelamento antigo e 600 do atual, da folha de seus trabalhadores.

Isso vai aliviar muito as prefeituras do meu Estado: de 5,6 mil prefeituras, 3,5 mil vão ser alcançadas com esse benefício; as demais não serão porque têm regime próprio de previdência. Mas na grande maioria vai sobrar esse recurso para poder gastar na pandemia. E vão começar a pagar, junto com as demais isenções que foram dadas, a partir de janeiro de 2022, porque a minha emenda se inclui já no art. 2º do relatório do Davi, não tem o menor risco de ser vetada.

Então, eu quero agradecer aos colegas a sensibilidade de todos. Eu sei que todos passam por isso em seus Estados. O Angelo Coronel também fez a emenda. Houve mais um Senador que fez emenda... Foram o Angelo Coronel, eu e o Veneziano. Fizemos a emenda na mesma direção, mas a minha emenda está incrustada no art. 2º e mais segura para não ser vetada, mas todas tiveram a mesma intenção.

Então, eu quero agradecer aos colegas, parabenizar pelo trabalho cada um de vocês e dizer que esse dinheiro vai ser uma bênção chegando aos Estados e Municípios do Brasil para acudir o povo brasileiro – não é para acudir Prefeito nem Governador; é para acudir o povo brasileiro.

Então, eu quero parabenizar o Davi pelo acolhimento, pelo que fez, pelo esforço do empenho que teve até agora para que tudo isso chegasse a bom termo.

Ao Líder Fernando Bezerra, muito obrigada pelo seu apoio nesta emenda e no acordo para que a gente compensasse um pouco mais.

E com relação aos destaques que ainda estão pendentes, há o destaque do Rodrigo Pacheco... São recursos que estão no caixa dos tribunais de contas e tribunais de Justiça que não estão desperdiçados. São recursos que eles usarão a bom tempo e a bom termo. E são recursos desses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tribunais; e, na verdade, nós poderemos ter um atrito constitucional, porque eles garantem que essa votação se tornará uma inconstitucionalidade.

Então, Presidente Davi, eu acho que, assim como se diz aqui no interior, não compensa a briga...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Encerrou o tempo, mas eu peço para a Mesa reabrir, por gentileza, para que a Senadora Kátia possa encerrar o seu raciocínio. (*Pausa.*)

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Obrigada, Presidente Weverton.

Então, eu estou pelo acordo. Eu compreendo que são mais de 200 emendas – não quero aqui usurpar da boa vontade do Relator –, mas eu acho que é um destaque que merece uma observação por parte de todos nós.

Muito obrigada, Senador Weverton, e parabéns a todos pelo empenho, pelo esforço de cada um de vocês. Senadores e Senadoras, vocês todos são orgulhos deste País. Sou muito feliz de ter vocês como colegas, pelas atitudes de cada um, pelo desprendimento de cada um de vocês.

Fiquem com Deus.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k., Senadora Kátia, muito obrigado.

Eu passo a palavra à nossa Presidente Simone Tebet e peço a paciência dos colegas Senadores, porque estamos aqui evoluindo na última tentativa de resolver a questão dos destaques. Então, daqui a alguns minutos, nós vamos dar aqui uma posição a vocês.

Senadora Simone Tebet, com a palavra.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu não poderia deixar, neste momento, de fazer um agradecimento especial ao Relator, Senador Davi Alcolumbre. Ele foi realmente um gigante na relatoria de uma matéria dessa complexidade, até uma matéria que envolve interesses antagônicos, cada um querendo puxar um pedacinho desse cobertor, que é curto, todos querendo contribuir, mas sabendo que hoje nós temos um aumento excessivo de gastos, em função da pandemia, e, ao mesmo tempo, uma queda recorde de arrecadação. Ele soube adotar critérios justos, critérios possíveis.

É importante reforçar: aqui não é reposição de perda de arrecadação, como foi colocado. Nós já temos medidas provisórias nesse sentido, como aquela de 16 bilhões que cobre as perdas de FPM e FPE. Aqui foi, dentro de um critério justo, para atender Estados tão diferentes, num País tão continental.

Então, ao incluir o ICMS no índice, ele observou e atendeu os grandes Estados, fortes Estados, produtores e arrecadadores; ao colocar o critério populacional, ele preservou o índice *per capita*; ao incluir o FPM e o FPE, observou aí, com a maior justiça, os Estados mais pobres do Norte e do Nordeste; e, ao incluir a Lei Kandir como critério, repôs a justiça daqueles Estados que hoje produzem, que não recebem nada em troca, que sustentam a balança comercial neste País. Davi, você foi um gigante.

Eu gostaria de dizer aqui que, em tempo recorde e exíguo, numa contagem regressiva do tempo, porque nós estamos a cada minuto perdendo vidas e perdendo empregos, nós estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entregando para o País, talvez o que V. Exa. disse, o projeto mais importante a ser votado em 2020.

E eu, para finalizar, tenho um agradecimento especial. Eu fiz o pedido a V. Exa., na semana passada, que incluísse no seu relatório a garantia de que os Estados, independentemente de estarem em cadastro de inadimplência ou de não estarem atendendo algum critério da Lei de Responsabilidade Fiscal, pudessem receber essa transferência voluntária da União em função da pandemia e das dificuldades neste momento de prestações de contas. V. Exa. foi tão solícito, que não precisei nem fazer emenda. V. Exa. me retornou num telefonema e disse: "Fique tranquila. Não precisa gastar tempo, nem energia. Não precisa apresentar emenda, porque esse, eu não tenho dúvida, é um pleito de mais de 5,5 mil Municípios do Brasil".

Então, em nome desses Municípios, Presidente Davi, e em nome dos nossos Estados da Federação brasileira, em nome do povo brasileiro, nós agradecemos. V. Exa. engrandece o Senado Federal e coloca o Senado Federal no papel que ele realmente tem, de Casa maior do Parlamento brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu chamo novamente a Senadora Kátia Abreu. Ela quer fazer só uma correção.

Senadora Kátia Abreu.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Obrigada, Senador Weverton, meu Presidente.

Eu quero corrigir aqui um equívoco enorme, uma injustiça. A autoria das emendas, uma é do Angelo Coronel, e a outra é da Senadora Rose de Freitas, essa municipalista que teve 70% dos votos em todos os Municípios do Espírito Santo. Desculpa, Rose. Parabéns para você! Parabéns para o Coronel! Nós três e os colegas todos ficamos bastante contemplados.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço.

Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo, V. Exa. está com a palavra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria pedir a atenção de todos os Senadores e Senadoras para a iminência da votação desses dois destaques.

Em relação ao destaque do Senador Rodrigo Pacheco, nós estamos dispostos a solicitar ao Presidente Davi que ele possa acatá-lo no seu relatório. Agora, em relação ao destaque do Senador Randolfe Rodrigues – eu já fiz diversos apelos para ele, mas ele mantém a apreciação do destaque –, eu queria pedir a atenção do Senador Esperidião Amin, do Senador Antonio Anastasia e de todos os outros Senadores que já manifestaram apoio ao destaque que esse destaque trata de quinquênio e de anuênio que não existem mais em relação ao Governo Federal, mas existem nos Estados e nos Municípios brasileiros.

O não reajuste e a não aplicação de progressão e de quinquênios nas folhas salariais de Estados e Municípios vão permitir uma economia, nos próximos 18 meses, da ordem de R$130 bilhões. Aceitar o destaque do Senador Randolfe Rodrigues significa reduzir essa economia em aproximadamente R$40 bilhões. Eu acho que não é esse o sinal que a sociedade brasileira está aguardando do Senado Federal.

Eu acho que é importante que os Líderes todos possam fazer uma nova avaliação e que todos os Senadores possam fazer uma nova avaliação para que a gente, de fato, não venha se dividir na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apreciação desse destaque. Não é uma matéria simples. Não se trata apenas de contar tempo de serviço. Todos sabem o impacto que os quinquênios, que os anuênios e que a progressão vai ter nas folhas salariais de Estados e de Municípios brasileiros.

Ora, se os Estados e os Municípios é que serão mais afetados com a crise econômica derivada do combate ao coronavírus, se os Estados é que estão pedindo o auxílio emergencial, a gente, então, vai propor um acréscimo nas despesas públicas de R$40 bilhões para Estados e Municípios brasileiros? Isso não faz nenhum sentido porque nós não sabemos ainda o tamanho da crise econômica que nós vamos viver num momento em que milhões de brasileiros estão sendo demitidos, num momento em que milhões de brasileiros estão tendo os contratos de trabalhos suspensos, com redução dos seus salários. Será que não é justo pedir aos servidores públicos que, durante 18 meses, não exista a perspectiva do reajuste ou da aplicação dos quinquênios, dos anuênios e da progressão? É um pouco de razoabilidade para que a gente possa decidir bem e para que a gente possa sinalizar com responsabilidade as decisões que nós estamos tomando.

Por isso, Sr. Presidente, eu sei que a votação se encaminha para a conclusão e nós teremos que apreciar ou não os destaques, mas quero aqui mais uma vez renovar aos Líderes e renovar, sobretudo, de forma particular aos Líderes da Minoria, porque o Senador Randolfe Rodrigues manifestou que o destaque é da Minoria, que é formada por uma série de partidos, que é importante que os gestos que o Governo acabou de fazer de construir um acordo cedendo em diversas áreas... O Governo começou com uma proposta de 40 bilhões. Essa proposta foi para 60, e ampliou agora com mais 5,7 bilhões para poder promover o acordo entre Estados e Municípios.

Eu faço esse apelo porque todos nós sabemos, no Parlamento, que todo instante, todo momento é um momento de construção, é um momento de diálogo, é um momento de entendimento.

Então, eu gostaria de pedir ao Senador Randolfe e aos Líderes que formam a Minoria que pudessem abrir mão da apreciação desse destaque, para que a gente pudesse encerrar com o acolhimento do destaque feito pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, e, com isso, a gente poder concluir a nossa sessão de trabalho.

É um apelo que quero fazer de forma muito veemente a todos os Senadores e Senadoras do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Líder Fernando Bezerra fez aqui já um apelo, sinalizando um entendimento já em um dos destaques.

Eu vou convidar o Senador Randolfe, que apresentou o outro destaque, mas peço permissão a ele e a todos os colegas para desejar pronta recuperação ao filho do Senador Roberto Rocha, que teve seu estado de saúde agravado. Ele está na UTI. Nós ainda não temos totais informações do que aconteceu, mas, olhando aqui o grupo da nossa Bancada do Estado do Maranhão, fiquei sabendo. Então, todo o Senado Federal, com certeza, está orando, Roberto, para que seu filho saia dessa e tenha logo pronta recuperação.

Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Presidente, primeiro, as nossas orações pelo Líder Roberto Rocha e pela rápida recuperação do seu filho.

Mas, Presidente, talvez haja um equívoco, com a devida vênia e permissão, da parte do nosso Líder do Governo, Fernando Bezerra. O inciso IX fala o seguinte: "contar esse tempo como de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período aquisitivo necessário para a concessão [...]". Não fala de pagamento, fala de contar. O que nós estamos fazendo, se nós o aprovarmos com esse texto, é expurgar, inclusive, o direito de servidores de contar esse tempo como exercício do serviço público. Será como se eles não tivessem tido esse tempo. Vai ser um ano e meio que vai ser expurgado, retirado. E convenhamos, Presidente, isso daí é só para tentar buscar um entendimento do que está no texto para sustentar o nosso destaque. Não fará mal, no meu entender – o texto já vai ter sido aprovado –, nós estendermos um pouquinho mais só para apreciarmos esse destaque. E ressaltando isto: nós estamos querendo a preservação da contagem de tempo. Se nem isso o Senado conceder aos servidores, sem ter feito contrapartida do outro lado...

Eu quero aqui destacar também: a gente está pedindo esse esforço de todos os servidores públicos do Brasil. Veja, nós estamos pedindo de servidores que trabalham nas prefeituras, neste momento, como coveiro, por exemplo; nós estamos pedindo de todos os servidores; nós estamos pedindo de garis, que trabalham nas prefeituras, neste momento, este sacrifício. São a esses servidores também que estamos nos referindo. Nós estamos pedindo esse sacrifício para estes e nós não apreciamos, Senador Weverton, um projeto seu, um projeto do Senador Plínio Valério sobre impostos sobre grandes fortunas, o que daria 50 bilhões – 50 bilhões a 60 bilhões.

Ao fundo partidário e ao fundo eleitoral a gente não fala em renunciar. É um péssimo exemplo de nossa parte, Presidente. Sinceramente, é um péssimo exemplo.

É por conta disso, com a devida vênia, acatamento e permissão ao Líder do Governo, que nós estamos sustentando e mantendo o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu passo a palavra ao Líder Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Bem, Presidente, Srs. Líderes, Sras. e Srs. Senadores, eu quero fazer um apelo aos Líderes partidários que compõem a Minoria.

O Líder Fernando Bezerra acabou de fazer uma colocação que me parece extremamente responsável, afinal de contas os trabalhadores do setor privado estão correndo risco é de perder o emprego, não é de não contar o tempo de serviço ou ter uma suspensão. Ao contrário, nós estamos lutando é para salvar empregos, para garantir o pagamento dos servidores em dia.

Eu falei, no início da minha fala, quando tentamos construir esse entendimento, que o maior bem do servidor público é manter o salário em dia. Eu já fui Governador, já fui Prefeito, eu sei o desafio que é pagar folha de pagamento em dia. E, lamentavelmente, quando nós estamos reunidos, neste momento...

E eu faço um apelo ao Líder Rogério Carvalho, ao Líder Weverton, que neste momento está sendo representado pelo Senador Cid Gomes, que já governou o Estado do Ceará, já governou a Prefeitura de Sobral e sabe o quanto é importante a manutenção dos salários em dia. Recentemente o Brasil testemunhou que algumas prefeituras estão com dificuldades para pagar os salários atuais.

O que nós estamos propondo neste socorro ao povo brasileiro, socorro aos Municípios onde o povo vive, socorro aos Estados onde estão os hospitais de média e alta complexidade, onde está a responsabilidade da força de segurança – como bem lembrou o Senador Major Olimpio e o Senador Marcos do Val –, onde as forças de saúde estão expostas neste momento.

Portanto, veja, nós conseguimos muitas conquistas neste momento, mas para tudo isso sai recurso do Tesouro Nacional, sai recurso da dívida pública, aumenta a dívida pública brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Será que nós não teremos condições de ter uma trégua de 18 meses? Nós já excepcionalizamos tudo o que foi possível, e nós vamos impactar ainda mais. Nós sabemos o sacrifício que está acontecendo.

Eu peço aos Líderes partidários que façam uma reflexão, afinal de contas nós precisamos encontrar uma resposta e uma saída a essa questão. Todos nós já fizemos a nossa cota e queremos fazer mais.

Portanto, eu faço um apelo aos Líderes partidários para que nós possamos fazer um entendimento em torno do relatório apresentado pelo Davi Alcolumbre.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço a palavra.

Senador Vanderlan Cardoso.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Para discutir.) – Presidente Weverton, Senadores, é um dia histórico para nós o que eu estou presenciando, em um ano e pouco aqui, no Senado Federal, com a forma como foi conduzido este projeto, o relatório pelo nosso Presidente Davi, a defesa que nós fizemos para que ele fosse o Relator... No momento, a maioria dos Senadores e Senadoras não via outra pessoa mais em condições de conduzir para que se chegasse ao consenso deste projeto – e a relatoria brilhante!

É lógico que, das seis emendas que eu apresentei, eu queria que todas fossem acatadas e aprovadas, mas me sinto contemplado em duas, tanto é que faço uma correção à Senadora Kátia: uma das emendas apresentadas, que é a Emenda 21, apresentada para os servidores na área da saúde e da segurança pública, polícia civil e militar, corpo de bombeiros, guarda municipal, foi uma das nossas emendas. Então, me sinto contemplado, porque, na relatoria do nosso Presidente Davi, ela foi acatada e está aí no seu relatório. Também, Presidente Weverton, há a Emenda 188, que é a suspensão sobre parcelamentos previdenciários: através do acordo que foi feito, também me sinto contemplado.

Como municipalista, Líder Fernando Bezerra, eu defendia, lógico, que fosse 50/50 – R$25 bilhões para os Estados e R$25 bilhões para os Municípios –, mas alguns defendiam que fosse 70/30. De uma forma muito habilidosa, o nosso Relator, o nosso Presidente Davi, neste acordo, chegou ao consenso, neste meio-termo, de 60/40. Eu também me sinto contemplado. Eu acredito que os Prefeitos também. Não seria justo, no meu modo de ver, 70/30. Dessa forma, tanto os Estados quanto os Municípios... Eu até sugiro que os Governadores, que tiveram esses dez pontos percentuais a mais, possam agora retribuir aos Prefeitos com o pagamento em dia do transporte escolar e também, Presidente Weverton, das contrapartidas que existem na área da saúde, com esse recurso que está indo a mais, dos 60% que ficaram.

Eu parabenizo mais uma vez...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Vanderlan. Peço para a Mesa abrir novamente seu áudio. V. Exa. já encerrou seu raciocínio, não é, Senador?

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) – Não. Eu só quero, Weverton – como vimos, muitas vezes, que se está conseguindo falar um pouquinho mais, e é um momento histórico para nós –, parabenizar, mais uma vez, o Davi, V. Exa., pela condução, e a equipe econômica, que trabalhou de uma forma brilhante.

Muito obrigado pela oportunidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Vanderlan.

Passo a palavra ao Relator, Senador Davi Alcolumbre.

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Como Relator.) – Eu estou acompanhando esta discussão aqui e pedi para o Presidente Weverton...

Eu acho que houve um entendimento do Senador Randolfe Rodrigues quando diz que isso aqui está prejudicando o servidor em relação ao seu tempo de atividade. Eu queria fazer uma sugestão para deixar claro que não haverá essa preocupação do Senador Randolfe e vai garantir o que estava, de fato, contemplado pelo texto, que dizia o seguinte: no caso, é proibido "contar esse tempo como de período aquisitivo necessário" – aí eu vou escrever, se vocês concordarem, e o Senador Randolfe também se sentir atendido, "exclusivamente". E continua o texto como estava: "para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço". E eu posso incluir: "[vírgula], sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício [vírgula], aposentadoria [vírgula], e quaisquer outros fins". Eu acho que eu esclareço a preocupação, atendo o Senador Randolfe e deixo mais transparente o texto, inserindo o "exclusivamente" e inserindo após "tempo de serviço" "sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins". Eu acho que contempla na redação a preocupação do Senador Randolfe e deixa cristalino para a gente não correr o risco, que foi a avaliação feita por vários Senadores, de termos uma despesa no montante levantado pelo Senador Fernando Bezerra.

Eu queria ouvir do Senador Randolfe se ele se sente contemplado com essas adequações redacionais.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu pergunto ao Senador Randolfe... V. Exa. está com a palavra.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, eu acho que já melhorou muito e que estamos avançando no sentido da retirada do destaque. Se V. Exa... É essa dificuldade de o Plenário ser virtual e não ser físico, porque, no Plenário físico, chamava-se a bancada rapidamente, consultava-se rapidamente a assessoria...

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Ainda bem, Senador Randolfe, que o Amapá é muito pertinho, e, então, não vai haver dificuldade nenhuma de...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Exatamente, só 2,8 mil quilômetros!

Só 30 segundos. Eu acho que podemos avançar. Eu acho que o Senador Davi encontrou uma solução para nós. Então, se V. Exa...

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Como Relator.) – Eu imaginei, Senador Randolfe, que V. Exa. queria mais clareza na redação. E a Secretaria-Geral e a consultoria que está aqui deram essa manifestação que contempla a clareza que V. Exa. queria. Nós não estamos acabando; nós estamos fazendo essas adequações redacionais.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente Weverton, Presidente Senador Davi, até quero fazer uma rápida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referência: Senador Weverton, o último suplente que ficou assumindo a Presidência assim virou Presidente depois, ouviu? Então, eu quero advertir aí o Presidente Davi para tomar cuidado...

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Fui eu!

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... porque há precedente nisso daí. Há precedente!

É só rapidamente... Acho que contempla, acho que esse é o encaminhamento que resolve muito. Eu queria pedir, se o Líder Weverton puder, para chamar o próximo orador... É só para eu organizar aqui com a assessoria e consultar a nossa Bancada da Rede. Logo em seguida, eu dou a resposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Da Bancada do PDT, eu vou consultar aqui o Senador Cid, mas eu acho que ele está já sinalizando, o PSB também...

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Como Relator.) – Presidente Weverton, deixe-me aproveitar.

Já na busca de um entendimento, eu vou acolher também no meu relatório a manifestação do Líder do Democratas e, assim, contemplar vários Senadores que se manifestaram ainda há pouco para a gente buscar esse entendimento.

Tenho certeza de que o Senador Randolfe Rodrigues estará atendido com essa redação, e nós votaremos apenas, única e exclusivamente, o texto principal com as adequações.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Então, na paralela aí, o Senador Cid, pelo PDT, e todos os partidos do bloco já vão conversar com o Senador Randolfe.

Eu vou passar a palavra ao Senador Veneziano, que estava aqui na nossa lista, e eu pulei – me desculpe, meu Líder, foi falha aqui da Presidência. V. Exa. está com a palavra.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Presidente, V. Exa. não se sinta, absolutamente, constrangido. V. Exa. não falha conosco, principalmente depois da sua brilhante atuação à frente da Presidência nesta sessão tão importante.

Os nossos cumprimentos já foram feitos, já foram expostos e dirigidos ao Relator, merecida e justamente, como também a V. Exa.

Eu quero aqui apenas fazer mais uma menção de agradecimento, porque o Presidente Davi Alcolumbre, de forma muito sensível, amiga, companheira, reconheceu o nosso esforço. Eu fui Prefeito de Campina Grande, como os senhores bem o sabem, durante oito anos, e a gente tem a dimensão exata – quem foi gestor sabe exatamente do que falo – do que significa para a grande e esmagadora maioria ter tantas e tantas obrigações e tantas e tantas limitações. A conquista, por exemplo, da inclusão e do acolhimento do destaque... E aí eu lamento muito, porque nós do PSB não temos, regimentalmente, condições de destacar. Essa proposta nossa foi de um projeto de lei, repito, do final de março, início do mês de abril, o Projeto de Lei nº 1.642, que permite aos Municípios a suspensão do pagamento das obrigações previdenciárias, das dívidas previdenciárias. Nós apresentamos, mas não houve condições para uma apreciação. Apresentamos uma emenda, não foi acolhida, e não tive eu, como a Senadora Leila, condições de apresentar como destaque, que foi apresentado pela Senadora Kátia Abreu e foi acolhido. Então, isso é de suma importância. Por essas razões, eu não gostaria de passar *in albis*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, queria também cumprimentar mais uma vez a iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, que pôde destacar a sua emenda, já que nós não destacamos em razão de regimentalmente não podermos, em face dos riscos que correríamos diante de uma matéria que poderia ser questionada sob o ponto de vista constitucional, ou seja, nós resguardamos o direito das Assembleias Legislativas, do Ministério Público, do Poder Judiciário, sem que nós nos intrometamos em matérias que não nos cabe. Seria provável que a própria Câmara assim o fizesse, suprimindo, como assim o fez, do texto original. Então, ao acolher o destaque do Democratas, tendo à frente o Senador Rodrigo Pacheco, nós também nos sentimos felizes e agraciados.

Ademais, Presidente, meu abraço, meus parabéns. E a todos que participaram desta tarde noite, eu diria, de justas decisões num momento em que nós estamos a socorrer, a ajudar os entes subnacionais, Estados e Municípios, meus cumprimentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu peço vênia aos colegas da lista, mas, como o Senador Angelo Coronel é um dos primeiros inscritos da terceira lista, está aniversariando – hoje é seu aniversário de casamento, e, daqui a alguns minutos, será seu aniversário – e, de forma justa, vai já ter que se retirar da sessão, eu queria passar-lhe a palavra para ele deixar também a sua mensagem a todo o Colégio desta sessão histórica e importante de apoio aos nossos Prefeitos e Governadores.

**O SR. ANGELO CORONEL** (PSD - BA. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Weverton. Obrigado a todos os Senadores por terem me concedido essa antecipação de três ou quatro oradores que estavam na minha frente.

Eu queria, Presidente Weverton, parabenizar o nosso Presidente Davi, Presidente Relator – brilhante relatório!

Agora, eu queria fazer uma ponderação. Se neste País existem Estados e União é porque existem Municípios. Se este Brasil tem Deputado Estadual, Deputado Federal, se tem Governador, se tem Senador, se tem Presidente, isso é graças aos Municípios. Eu sou municipalista, sou a favor do rateio de 50/50, bem como o Senador Otto Alencar e o Senador Wagner, também a favor de 50/50. Infelizmente, fomos voto vencido, mas não poderíamos deixar de esclarecer isso.

Eu queria também, Sr. Presidente, dizer o seguinte. A Emenda 36, de minha autoria, que foi destaque da Bancada do PSD – quero agradecer a toda a Bancada do PSD, que concordou em destacar essa emenda de nossa autoria –, suspende o pagamento do INSS das dívidas refinanciadas de março a dezembro, e esses oito meses serão relocados ou alocados no final de cada contrato que fizeram antecipadamente, ou seja, é um fôlego para as prefeituras. São quase 4 mil prefeituras que serão beneficiadas no Brasil. Então, eu fico feliz com isso, de ver que o Senado Federal se reúne para isso.

Gosto de fazer também, Sr. Presidente... Eu sou oposição, sou independente, mas não poderia também deixar de parabenizar o Governo Federal por ter também acedido ao pedido do Congresso Nacional, ou seja, da Câmara e, agora, do Senado, para darmos esse incentivo, darmos esse socorro aos Municípios do Brasil. É importante que a gente faça essas loas para não se achar que nós somos radicais por ser radicais, xiitas por ser xiitas. Então, eu quero aqui parabenizar a equipe econômica do Governo Federal, o Governo Federal como um todo e a nós Congressistas, porque eu sei que, se não for também o Congresso Nacional, nada é aprovado.

Eu quero agradecê-lo, Presidente Weverton, por essa abertura de antecipar meu horário de falar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E fico feliz ao dizer: Municípios brasileiros, o Congresso dá hoje um exemplo de que é um Congresso municipalista, é um Senado municipalista. Eu, como já fui Prefeito, sou municipalista nato. Infelizmente, em relação aos 50% para prefeituras e 50% para os Estados, que eu defendia, que Otto defendia, que Wagner defendia aqui na Bahia, com os Prefeitos, fomos voto vencido, mas a luta continua, e vamos em busca de outras conquistas e de outros pleitos.

Obrigado a vocês! Obrigado, Brasil! Obrigado, Weverton! E obrigado pelos parabéns de casamento e os parabéns também de aniversário de 62 que estou fazendo daqui a pouco.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço. Parabéns mais uma vez, Senador Coronel!

Os Prefeitos todos do Brasil agradecem. Eu quero cumprimentar a nossa Confederação Nacional dos Municípios (CNM), em nome do Vice-Presidente da Famem, a federação dos prefeitos do Maranhão, o Prefeito Wellryk Costa, da cidade de Barra do Corda, que hoje completa 185 anos. Parabéns, Barra do Corda, do nosso querido Maranhão!

Senador Paulo Paim, com a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Boa noite, Presidente Weverton! Minha saudação ao Relator, Senador Davi.

A proposta em tela trata da ajuda aos Estados e Municípios devido à pandemia. Quero, neste momento, fazer uma homenagem também à Câmara dos Deputados, que fez um belo projeto no 149, mas abriu mão e se compromete a votar esse que vem agora do Senado, já na próxima segunda-feira; meus cumprimentos. E quero dizer que os argumentos que ouvi contra o projeto da Câmara não procedem, porque diziam: "Ah!, mas os Estados e Municípios não vão arrecadar". Vão arrecadar, sim, porque não seriam irresponsáveis, mas, enfim, a Câmara cumpriu o seu papel, o Senado está fazendo a sua parte – mais uma vez, meus cumprimentos ao Presidente Davi –, mas, como disse o Relator, essa tese já foi vetada pelo Governo; vamos avançar, então, nas emendas.

Eu me senti contemplado em três emendas. Esta, por exemplo, que vai garantir que aqueles que atuam na linha de frente, que são os policiais, o pessoal da segurança e também o pessoal da saúde... É bom lembrar que o pessoal da saúde, muitas vezes, trabalha infelizmente sem EPIs, arriscando suas vidas e até morrendo. Apresentamos também outras emendas – foram 13 emendas que eu apresentei; as de bancadas foram 49 – que apontaram na linha da construção de um projeto mais próximo daquele que saiu da Câmara dos Deputados. Quero também destacar que todas as emendas que apresentamos foram na linha de diminuir o prejuízo para Estados e Municípios.

Enfim, esperamos que tudo seja votado hoje, como está sendo, e remetido para a Câmara. Como dizemos sempre, o dinheiro tem que chegar lá na ponta, com rapidez. Tudo indica que vamos ultrapassar, na semana que vem, mais de 10 mil mortos; é lamentável, mas é o caso. Os Governadores pedem socorre, urgentemente. A saúde está em colapso: é fome, é falta de atendimento, é morte. O Rio Grande do Sul, por exemplo, terá uma perda em torno de R$850 milhões mensais. Essa proposta, é claro, ameniza esse prejuízo e, por isso, tivemos a reunião, hoje, com os Senadores e os Deputados Estaduais e Federais.

Enfim, nós sabemos que, com essa pandemia, todos vão perder de uma forma ou de outra; o que nós não podemos é perder vidas por inércia. A dor da perda é infinita; só quem passa por isso sabe o sofrimento de perder quem ama. Por isso, estamos juntos nessa caminhada. E que a Câmara vote, já na segunda-feira!

Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Eu convido o Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, para utilizar a palavra.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Muito obrigado.

Eu não poderia deixar de voltar para fazer mais algumas considerações que considero importantes, primeiramente destacando que a posição da partilha 50 a 50 não é da integralidade da bancada do Podemos, porque o Senador Eduardo Girão tinha uma posição diferente de 60 a 40. Fica feito esse esclarecimento.

Mas eu gostaria que o Relator, Davi Alcolumbre, se manifestasse a respeito do pleito dos Prefeitos, por intermédio da Confederação Nacional dos Municípios, que alega a existência de três mil prefeituras com regime próprio de previdência, e esses Municípios não estão contemplados nessa proposta. Creio ser necessário considerá-los.

De outro lado, em relação aos Municípios, eles terão, com o desembolso, em torno de 20% para o fundo, e os Estados não terão – é outra consideração que nós gostaríamos de fazer.

Evidentemente, estamos contribuindo, colaborando com a aprovação desse projeto, que é da maior importância para os Estados e Municípios, e há urgência nisso. Mas, de qualquer modo, eu creio que estamos perdendo uma grande oportunidade de fazer prevalecer a tese do municipalismo, a tese de todos no discurso, mas nem sempre de todos na prática. Eu imagino que podemos ainda, certamente, arrumar algumas dessas questões por intermédio do nosso Relator, já que não concluímos ainda esse processo. Mas manifesto também a nossa posição de que são questões fundamentais para os sacrificados Municípios brasileiros.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Eu convido o Senador Arolde de Oliveira. (*Pausa.*)

Senador Arolde.

Enquanto ele aparece na nossa tela, nós já vamos chamar o Senador Luiz do Carmo.

Na hora em que o Senador Randolfe estiver pronto para falar, ele me sinalize que eu já o chamo também.

Senador Luiz do Carmo. (*Pausa.*)

Senador Jorginho Mello.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Presidente, está me ouvindo bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estou lhe ouvindo bem.

Senador Jorginho Mello, com a palavra.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Quero cumprimentar V. Exa. pela Presidência, pela desenvoltura, e quero também agradecer muito especialmente ao Senador Davi por ter entendido a minha emenda e tê-la acolhido no seu relatório para que os pequenos e microempresários possam ter oportunidade de vender, de se reerguer, de animar o seu negócio, porque está muito difícil hoje a economia e muitas dificuldades nós vamos ter pós-pandemia. Também quero agradecer o entendimento dele, o acolhimento da emenda do Senador Rodrigo Pacheco, com que me solidarizei, a 310, tirando essa inconstitucionalidade, deixando todos os Poderes cuidarem do seu orçamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, quero saudar V. Exa., saudar todas as Sras. e Srs. Senadores, agradecer pelo apoio, pela deferência.

Tenho certeza de que estamos cumprindo um grande papel em favor do Brasil e em favor dos brasileiros na noite de hoje.

Muito obrigado.

Muito obrigado, Presidente Davi.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu convido o Senador Arolde de Oliveira, que já está conectado.

Senador Arolde.

**O SR. AROLDE DE OLIVEIRA** (PSD - RJ. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente.

Primeiro, eu quero cumprimentar V. Exa. pela maneira como está conduzindo esta sessão, aliás, não apenas esta, como outras sessões.

Numa sessão tão importante quanto esta, quando nós temos como Relator da matéria – uma matéria complexa, importante – o próprio Presidente da Casa, ao qual eu quero também me dirigir neste momento e cumprimentar pela postura que ele conseguiu fazer. A política, eu aprendi isso há muitos anos, é a arte do possível, e o Senador Davi Alcolumbre exercitou, na plenitude, a arte da política, a arte da negociação, e trouxe uma proposta que foi reconhecida por todos nós.

Quero cumprimentar a todos os Líderes pela forma proativa com que colocaram as suas posições, àqueles que, como eu, apresentaram emendas, esses que apresentaram destaques, pela forma sempre proativa de busca de solução para que nós encontrássemos esse denominador comum. Felizmente, chegamos a bom termo, e eu fico muito feliz.

Eu fiz as minhas três emendas; duas delas foram acolhidas e diziam respeito, justamente, aos verdadeiros heróis desta guerra contra esse vírus chinês, contra o coronavírus, o Covid-19. São justamente os funcionários da área de saúde, da segurança pública e das Forças Armadas.

Então, estou muito realizado, além de ter tido mais uma aula, apesar da minha avançada idade; uma aula de como conduzir uma reunião desse tipo, de uma matéria tão complexa. Aprendi bastante hoje, ouvindo todos os oradores. Às vezes, fora da tela, mas sempre com o áudio ligado e ouvindo. Então, eu fico muito feliz.

Agradeço esta oportunidade, Presidente Weverton, e nós vamos então, na semana que vem, se Deus quiser, na Câmara dos Deputados nós vamos ter esse projeto de lei complementar aprovado, para ir logo à sanção do Presidente.

Parabéns, Presidente, e parabéns, Relator, Senador Davi Alcolumbre, nosso Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Arolde.

Convido para utilizar a palavra o Senador Jaques Wagner. (*Pausa.*)

Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Eu peço que as Sras. e os Srs. Senadores não desconectem. Aguardem, porque, oficialmente, ainda existe um destaque. O do DEM já está acatado, já foi retirado, mas nós ainda estamos tratando um último destaque, que é o da Rede, do Senador Randolfe, com a Minoria. Então, fiquem atentos, porque pode-se sim, se necessário, chamar para fazer mais uma votação nominal na sessão de hoje.

Convido para utilizar a palavra o Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jean Paul.

Senador Jean Paul, pode ativar o seu áudio. V. Exa. está com a palavra.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Obrigado.

Quero cumprimentá-lo, meu amigo, pela condução desta sessão histórica, saudar a iniciativa do Presidente Davi, também, de buscar todos os consensos em torno dessa ajuda emergencial para essa calamidade pública nacional e também deixar claro, como também o Presidente deixou desde o início, como Relator, que não tem mais nenhuma conexão esse assunto com as questões de reequilíbrio fiscal que precediam a pandemia.

Estamos falando aqui de outra calamidade que era revelada em extremo pelos seis Governadores, que, logo que assumiram seus mandatos em janeiro do ano passado, em Minas Gerais, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, em Roraima, no Mato Grosso e no Rio Grande do Norte, tiveram de declarar estado de calamidade fiscal e financeira. Isso logo se revelou extensível a todos os Estados, o que foi causado pelo que a gente sabe: além da má gestão, evidentemente punível pelos canais comuns, as isenções, os benefícios, os incentivos, os descontos desvairados concedidos ao longo de anos levaram a essa guerra fiscal, que gerou esse insuperável desequilíbrio nos orçamentos administrados pelos Governadores. Mesmo com o corte, com austeridade, não há como renunciar ao ônus de atendimento ao público. Por mais que se corte, o crescimento da população aumenta as despesas e a escala de setores como segurança, educação e saúde pública, está agora ainda mais agravada por essa pandemia.

Então, Sr. Presidente, quero deixar claro aqui e consignado é que o Plano Mansueto, entre outras coisas, ajudava os Estados a disporem de garantias em valor global de até R$10 bilhões por ano, para que pudessem negociar novas linhas de financiamento junto a organismos internacionais. Inclusive, agora, estão oferecendo condições muito favoráveis a Estados e Municípios no mundo todo o Banco Mundial, o Banco Interamericano, o Banco do Brics. Não se concretizou o Plano Mansueto. Então, foi nesse sentido que apresentamos uma emenda e tivemos de abrir mão agora diante dessa urgência. Mas, por ser emergencial e vital, esse plano não deve conter condicionantes.

Estamos apoiando, portanto, essas iniciativas de não obrigar os Estados a desistirem de direitos que estão sendo discutidos na esfera judicial, menos ainda na gestão do funcionalismo. Infelizmente, nesta hora, em um sábado, com todo esse processo de urgência gritando muito alto, nós temos de abrir mão, e muito, da nossa transigência usual para acatar as linhas principais que o Governo coloca para aprovar essa ajuda emergencial. Mas lembro mais uma vez: o programa aqui é de enfrentamento ao coronavírus. Então, o Plano Mansueto deve voltar à pauta assim que possível.

Quero lembrar aqui também a resposta do Relator quanto à Emenda 124, que trata das receitas para fins do Fundeb, para considerar essas receitas para fins do Fundeb, apenas para não nos esquecermos desse detalhe.

Muito obrigado, Presidente.

Obrigado. Boa noite a todos!

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Eu convido para utilizar a palavra o Senador Dário Berger.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. DÁRIO BERGER** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exa. e cumprimentar também o Relator, o Senador Davi Alcolumbre.

Quero acrescentar que, de minha parte, não há nenhuma dúvida quanto à necessidade de socorrer os Municípios brasileiros e os Estados, principalmente neste momento difícil em que estamos vivendo. O grande desafio era encontrar um ponto de equilíbrio que pudesse atender os Estados e os Municípios sem desestabilizar os recursos da União, e nisso o nosso Presidente é um craque. Entendeu? Ele fez quase o impossível, vamos dizer assim. Foi um brilhante relatório. Quero aproveitar para parabenizá-lo, enaltecê-lo e cumprimentá-lo mais uma vez por essa capacidade de reunir todas essas pessoas em torno do projeto. Por ter feito um projeto polêmico como esse ser aprovado por unanimidade, ele, realmente, merece o nosso louvor.

Eu digo isso porque, afinal de contas, Sr. Presidente, esses recursos são dinheiro da sociedade, e é ela que, no final das contas, no futuro, vai pagar essa conta.

Eu apresentei uma emenda para excluir do congelamento os profissionais que estão exercendo serviços essenciais, especialmente os da saúde. Eu tinha contemplado na minha emenda os garis, o pessoal dos cemitérios, os motoristas de ambulâncias, os policiais civis e militares, os bombeiros e os profissionais de assistência social. De certa forma, eu me sinto atendido; parcialmente, mas me sinto atendido.

Eu também defendi, sempre defendi, como sou municipalista e fui Prefeito por 16 anos consecutivos, que era mais justo, no meu entendimento, dividir igualmente: 50/50, mas, como a maioria dos Srs. Senadores resolveu 60/40, evidentemente, eu me curvo a essa condição e a essa possibilidade.

Mas o dilema, Sr. Presidente, é o seguinte: de um lado, é o socorro para os Estados e para os Municípios; de outro lado, é quem vai pagar essa conta. E, nesse caso, lamentavelmente, os servidores públicos foram novamente considerados o patinho feio dessa questão toda. Portanto, só me resta, lamentavelmente, abrir mão da minha convicção e garantir o bem maior, como já dizia o Senador Rodrigo Pacheco. Portanto, eu tenho compromisso com os Municípios, tenho compromisso com meu Estado e, dessa forma, me senti relativamente contemplado. E, evidentemente, votei "sim", Sr. Presidente.

Muito obrigado e um grande abraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Dário Berger.

Eu convido para utilizar da palavra a Senadora Zenaide Maia.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria pedir aqui um minuto de silêncio – usar parte do meu tempo – em homenagem aos 6.750 brasileiros e brasileiras mortos pelo Covid-19 e a seus familiares.

(*Faz-se um minuto de silêncio.*)

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Sr. Presidente, Weverton, eu queria aqui parabenizar o nosso Relator, o Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, porque é um auxílio emergencial em que a contrapartida é os Estados e Municípios prestarem serviço à população no enfrentamento ao coronavírus, mas, junto a isso, se decidiu que se teria que punir os servidores públicos como contrapartida. Gente, os Estados e os Municípios já estão dando a contrapartida na hora em que eles estão prestando o serviço à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população nesse enfrentamento. Por isso eu digo aqui ao Relator e nosso Presidente Davi Alcolumbre que não foi fácil isso, porque na verdade o mérito desse projeto, desse auxílio emergencial aos Estados e Municípios já tinha o que era para fazer: prestar serviços aos brasileiros e brasileiras no enfrentamento ao coronavírus.

Eu quero dizer aqui, Presidente Weverton, que eu gostaria muito que, nos próximos projetos de lei em que a gente vai tentar – porque eu acredito que vão aparecer outros de vários Senadores – ajudar os Estados e Municípios e o povo brasileiro, fosse com a facilidade com que se liberou 1,2 trilhão para os bancos. Qual era a contrapartida? Nem abrir as agências que fecharam foi exigido – agências fechadas deixando brasileiros andar até 200km para receber sua aposentadoria.

Então, parabéns, Davi Alcolumbre, porque transformou um auxílio... Conseguiu juntar isso tudo, quando na verdade eu tenho certeza de que o senhor sabia que os Estados e Municípios já tinham a sua contrapartida, que é prestar serviço para enfrentar o coronavírus, salvando o povo brasileiro.

Não sou a favor de punir servidores públicos. Não é o momento. Isso não é justo com os servidores públicos, não só com quem está na frente. Como vamos explicar à população brasileira que estamos punindo os trabalhadores da saúde, os bombeiros, os da segurança, porque no final todos os servidores estão envolvidos? Então, sou a favor, estou feliz porque a gente aprovou esse socorro, mas sou contra a punição aos servidores públicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Não foi computado um minuto de silêncio que justamente foi dado para fazer uma homenagem em solidariedade a todas as famílias e em memória de todas as pessoas que infelizmente vieram a óbito nessa pandemia pela qual o Brasil também está afetado. Sem dúvida nenhuma, a senhora conta com todo o respeito na luta que tem tido nesta Casa

Eu convido o Senador Oriovisto Guimarães para utilizar da palavra. (*Pausa.*)

Senador Oriovisto, V. Exa. está nos escutando? (*Pausa.*)

Senador Lasier Martins.

Senador Lasier, vou passar para V. Exa. Na hora em que o Senador Oriovisto acionar o vídeo dele, nós iremos chamar novamente.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Presidente Weverton, Senadoras e Senadores, nós estamos já numa jornada de mais de cinco horas de duração, em reunião virtual, com muitos cumprimentos justificados em solidariedade.

Agora, em meio a tantos elogios, eu preciso ser solidário com o Governador do meu Estado, Governador Eduardo Leite. Reuniu-se ele hoje, pela manhã, com a bancada estadual do Rio Grande do Sul, com os três Senadores e demonstrou que, pela relegação do critério do ICMS, o Estado sai prejudicado. É uma pena.

O projeto original focava a recomposição das perdas do ICMS dos Estados e do ISS dos Municípios. Esse critério foi desde logo rechaçado pelo Relator do projeto, adotada uma variedade, variáveis que beneficiaram mais uns Estados e menos outros. O Rio Grande do Sul, nesse particular, vai continuar sendo prejudicado no ICMS, já que é um Estado produtor de riquezas, é um Estado produtor de impostos, enquanto outros Estados com problemas do coronavírus, é verdade, terão três vezes mais a recomposição do ICMS quando não são assim tão produtores de impostos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu faço esse registro em solidariedade ao meu Governador. Nós esperávamos uma valorização maior do ICMS porque o ICMS é um critério importante. É uma pena que ele tenha sido tão desprezado. De qualquer maneira, prepondera a vitória da solidariedade, do socorro aos Estados mais carentes, aos Estados em dificuldades. Os Estados do Norte, nós sempre reconhecemos, precisam de auxílio. Estão sofrendo a pandemia de uma maneira mais grave do que nós. Esperamos que essa gravidade não chegue aqui. Mas eu não posso deixar de registrar também que isso foi uma discriminação, uma desvantagem para Estados do Sul do Brasil, que vão continuar tendo prejuízos no seu principal imposto, que é o ICMS, enquanto para outros Estados houve grandes vantagens. Esse é o único aspecto que precisava ser realçado e não pode ser desprezado neste momento em que estamos abraçados, solidários.

Eu votei no projeto, não poderia ser diferente, mas não posso deixar de registrar também a minha solidariedade ao Governador do Rio Grande do Sul, que, em razão do critério de desprezo ao ICMS, continuará em prejuízo.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Lasier.

Eu convido o Senador Nelsinho Trad para utilizar a palavra. (*Pausa.*)

Convido o Senador Nelsinho Trad...

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS) – Está me ouvindo aí?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... para utilizar a palavra.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS) – Está me ouvindo, Presidente Weverton?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estou ouvindo, Senador.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para discutir.) – Bom, primeiramente, eu gostaria de salientar aqui a minha satisfação em poder observar esse avanço e essa maturidade que a Casa teve no sentido de entender o quão difícil foi para o Relator, no caso o Senador Davi, chegar ao ponto a que chegou com esse relatório, porque, para a gente montar um relatório que envolve você captar dinheiro de um orçamento numa época como essa, tem que se ter realmente uma habilidade fora do comum. O Davi conseguiu estabelecer um critério que, mesmo com as divergências, foi aquele mais próximo de ser um critério justo, e os pontos que foram destacados, oriundos do estudo do projeto, acabarão por dar a toda a sociedade brasileira a nítida impressão de que nós realmente fizemos a nossa parte para poder tirar o povo brasileiro desse sofrimento, dessa angústia.

Aqui no meu Estado, a situação é grave pelo seguinte: os orçamentos que eram para ser colocados nos caixas da prefeitura caíram drasticamente – em alguns casos, 80% –, e não há condição de pagar compromissos, pagar folha com um orçamento desfigurado como esse. Então, essa ajuda veio numa excelente hora.

Há que se ressaltar aqui o Governo Bolsonaro, o Ministério da Fazenda, na pessoa do Paulo Guedes e dos técnicos, e os assessores que ajudaram o Presidente Davi a fazer o relatório.

E também quero deixar aqui não um alerta, mas um pedido, um apelo: do mesmo jeito que cada um aqui cedeu para votar numa noite, que a Câmara dos Deputados faça a mesma coisa, porque esse recurso precisa chegar à ponta.

Era o que eu tinha a dizer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

O próximo inscrito é o Senador Telmário. Eu convido o Senador Randolfe, com a vênia do nosso Senador Telmário, nosso Líder querido. Senador Randolfe, V. Exa. está com a palavra.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, se quiser passar para o Senador Telmário, eu posso falar em seguida.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Vai que V. Exa. dá uma notícia boa e fala que o Congresso conseguiu construir uma...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... da noite, e daí a gente vai ter tempo de sobra, não é, Senador Telmário? Obrigado.

V. Exa. está com a palavra, meu Líder.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Veja, Presidente, não é o ideal, mas, como dizia o mestre Ulysses Guimarães, "é luz de lamparina na noite dos desgraçados". Pelo menos salvada a contagem do tempo, esse tempo para preservar esses direitos para contagem posterior por parte dos servidores, já é um avanço representativo e substancial.

E, consultando a Bancada da Rede, os meus colegas Senadores, a posição da Bancada foi no sentido de atender à redação apresentada pelo Senador Davi Alcolumbre.

Repito: não é o ideal. Eu, como Líder, mesmo que tenha as várias divergências que já apresentei agora, mesmo como Líder da bancada e mesmo achando que nós poderíamos ajustar, avançar mais, mas atendendo e acho que como nossa cota de contribuição, de colaboração, em decorrência desse texto e para que também esse auxílio que, também repito, não é o ideal, eu tenho aqui que lamentar, sempre lamentar, que nós não conseguimos avançar em outros temas. A gente não consegue ampliar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido do sistema financeiro, a gente não consegue debater o imposto sobre grandes fortunas, nós não cedemos um milímetro sobre fundo eleitoral, sobre fundo partidário, mas, ao mesmo tempo, eu acredito que nós Congressistas poderíamos fazer gestos concretos que seriam simbólicos, mas que seriam representativos nesta natureza, neste momento. Em que pese tudo isso – e minha divergência sobre o peso em relação aos servidores –, acho que há uma necessidade maior, que é garantir que os servidores dos Estados e dos Municípios tenham pelo menos o direito a receber os seus vencimentos, visto que a arrecadação de vários Estados e Municípios tem estado comprometida.

Diante disso e diante inclusive da posição da bancada – eu reitero, embora não sendo ideal, repetindo os termos de Ulysses, que é "luz de lamparina", não é o ideal, mas é "luz de lamparina na noite dos desgraçados" –, nós retiramos o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Randolfe. Eu, na Presidência dos trabalhos, agradeço.

Confesso-lhe que é um exercício que esta Casa consegue fazer contrariando todas as probabilidades. Se você acompanhasse hoje os telejornais, todo mundo falava que não havia acordo, que havia muito destaque e que a Casa não iria se entender. Então, mais uma vez, nós estamos mostrando que, parando, conversando e dialogando, se constrói grandes soluções, principalmente para o Brasil. Se nós perdêssemos o prazo, o tempo, infelizmente o final do mês chegaria e as contas também. Então, os Municípios e os Prefeitos estão desesperados, assim como os Governadores – todos estão precisando desse suporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, parabéns, Senador Randolfe – e todos os Líderes, que, com esse grande acordo, retiram todos os destaques. Uma votação unânime histórica: os 81 Senadores, todos unidos, mostrando para o Brasil que estamos tendo a responsabilidade com as nossas representações.

Passo a palavra ao nosso Relator, o Senador Presidente Davi Alcolumbre, ao tempo em que quero fazer o reconhecimento de que, ao longo da semana, discutimos, puxamos, esticamos corda, mas sempre no respeito. Eu quero aqui reconhecer a preocupação, porque V. Exa. cumpriu o papel de algodão no meio dos cristais: tinha que atender a Casa – é claro que estava lutando e está lutando pelos Municípios e pelos Estados –, atender o diálogo com o Poder Executivo, com a nossa outra Casa-irmã, a Câmara dos Deputados, porque este aqui é um Poder bicameral e, então, tem que combinar o jogo porque não adianta só fazer do lado daqui e não mandar para o lado de lá.

Então, Presidente Davi, parabéns, porque V. Exa., apesar de não estar falando para a rua, costurou por dentro como grandes Líderes fazem! E agora aparece com essa grande solução – e nessa votação histórica! –, entregando uma solução importante para os nossos Governadores e Prefeitos.

V. Exa. está com a palavra.

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Como Relator.) – Muito obrigado, Senador Presidente Weverton.

Eu queria, naturalmente, registrar a capacidade e o espírito público do Senador Randolfe Rodrigues. Todos nós conhecemos a capacidade de interlocução também da Bancada da Rede. Quero agradecer ao Senador Flávio Arns, ao Senador Fabiano Contarato e, naturalmente, ao seu Líder Randolfe Rodrigues, que, sensível e construtivo para o entendimento desta Casa, ajuda com que esta Casa saia muito grande, muito fortalecida no dia de hoje, quando mostra que de 20 destaques nós acolhemos o possível, construímos as redações necessárias para contemplar aqueles que queriam aperfeiçoar o texto. E eu fico muito honrado de ter construído esse texto a várias mãos, contemplando os policiais, contemplando os profissionais de saúde, contemplando agora, com essa redação e atendendo o pleito do Senador Randolfe Rodrigues e da Rede, que retiram o seu destaque, contemplando a Senadora Kátia, contemplando o Senador Veneziano, contemplando o Senador Angelo Coronel e a Senadora Rose de Freitas, que é a nossa coordenadora-geral da frente de resistência, essa grande guerreira que também nos ajudou nessa conciliação.

Atendemos com muito carinho a Bancada do Distrito Federal, eu tenho certeza de que os Senadores do Distrito Federal – Senadora Leila, Senador Izalci e Senador Reguffe – estão contemplados com o texto que nós acrescentamos sempre no diálogo permanente com os Parlamentares, porque não há caminho que não seja através da conciliação. Não podemos partir para o enfrentamento e que nós possamos construir os consensos e deixar os dissensos para outras oportunidades em que a gente não seja tão demandado como essa da quadra nacional que nós estamos vivendo.

Feitas essas manifestações... Senador Marcos do Val, Senador Alvaro Dias, Senador Esperidião Amin, Senador Vanderlan, Senador Rogério Carvalho, Senador Otto, Senador Eduardo Braga, que liderou, como Líder da maior bancada, esse processo de conciliação. A manifestação do Senador Eduardo Braga foi fundamental no início dos trabalhos. Senador Major, Telmário, Nelsinho, Eliziane, que retirou, como primeira signatária, buscando o entendimento à retirada do seu destaque, Senador Lasier, todos os Senadores que tiveram oportunidade, Dário Berger, Lucas Barreto, que, com a sua emenda apresentada, assim como o Mecias fez, assim como o Telmário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fez, assim como o Confúcio fez em Rondônia, protegemos os servidores dos ex-Territórios Federais, que é uma luta constante nossa. Eu, como filho do Amapá, Parlamentar do Amapá, quero dividir com V. Exas. essa conquista.

Esse exemplo que o Senado da República, a Casa da Federação dá hoje nesta conciliação... Lógico, evidentemente, com a participação do Governo Federal, não estaríamos aqui se o Governo a todo instante não estendesse a mão para os nossos pleitos.

Foi uma construção também com o Presidente Rodrigo Maia, quero abraçar o Rodrigo, tem o nosso apoio, o nosso carinho, a nossa admiração pelo homem público que é. Divido com todos os Deputados Federais que entenderam esse episódio no qual o Parlamente sai agigantado, muito maior do que se iniciou esse processo. Essa construção só foi possível graças à confiança de V. Exas.

Eu digo a todos que quando eu assumi esse desafio eu pensei: Onde eu estava com a cabeça quando eu fui me meter em uma briga da Federação como Presidente do Senado?

E eu tenho certeza de que hoje a gente sai muito maior do que a gente entrou e eu saio muito engrandecido.

Muito obrigado, em nome do Elmano, do Presidente Collor, muito obrigado pelos apoios, pela solidariedade, pelo carinho e pelas orientações. A gente só consegue fazer as coisas quando a gente tem a clareza de que a gente não é o dono da verdade.

Acolher e aperfeiçoar esse texto na sessão de hoje foi uma demonstração cabal de que não existe dono da verdade. Existem homens e mulheres com o espírito público, com a vontade de fazer o que é certo. E fazer o que é certo muitas vezes precisa de muita, muita, muita coragem.

Muito obrigado a todos, muito obrigado.

Para concluir, agradeço ao Senador Rodrigo Pacheco, que também, com a sua manifestação, retira o destaque. Eu incorporo as manifestações do Senador Rodrigo Pacheco.

Queria, para concluir a minha participação, porque aguardei esses longos dias esperando esse dia, vi que esse dia chegou e tenho certeza de que todos nós sairemos muito grandes nesse processo...

Respondo ao Senador Alvaro Dias, preocupado com os Municípios que têm regimes próprios e que não estavam contemplados pela emenda do Senador Angelo Coronel, eu queria comunicar ao Plenário, a todos os Senadores, que nós estendemos a suspensão ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

A redação ficará assim: "§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica."

Que Deus continue nos abençoando, que Deus continue protegendo o Brasil e protegendo o Congresso brasileiro. E muito obrigado, do fundo do coração, pelo apoio incondicional de V. Exas., meus colegas, Líderes, homens públicos de bem deste País.

Que Deus abençoe o País, que Deus abençoe o Congresso brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Peço à Mesa que proclame o resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*(Procede-se à apuração.)* **(Lista de Votação – Vide item 2.1.1 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Votaram SIM 79 Senadores; NÃO, 01.

Abstenção, 0.

Está aprovada a Emenda nº 46, Substitutivo.

Ficam prejudicados os Projetos de Leis Complementares nº 149, de 2019, e 39, de 2020, e as emendas a eles apresentadas.

Discussão do Substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284, do Regimento Interno.

As adequações da técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Parabéns, Srs. Senadores, Sras. Senadoras!

Eu vou continuar aqui na ordem da inscrição.

O Senador Telmário Mota está com a palavra.

É claro que não é fácil. Mais uma vez, parabéns, Presidente Davi. E obrigado pela oportunidade que nos foi dada para conduzir esta sessão histórica. Sem dúvida nenhuma, temos a certeza de que estamos dando também a nossa contribuição, assim como todos os colegas Senadores e Senadoras, para ajudar neste momento tão difícil, em que o nosso País está precisando de todos. Então, parabéns!

Eu não tenho dúvida de que a Câmara dos Deputados também irá fazer a sua parte.

Senador Telmário Mota com a palavra. (*Pausa.*)

O Senador Telmário desconectou.

Então, eu já vou ao Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

Senador Reguffe. (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Senador Marcos Do Val. (*Pausa.*)

Senador Izalci Lucas.

Senador Izalci, ative o seu áudio, por gentileza.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, primeiro eu quero parabenizar...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... brilhante relatório em tão curto tempo. Foi um desafio muito grande.

Quero agradecer a mudança da redação do §5º, incluindo aí o Fundo de Participação dos Municípios. O DF é Estado e Município. Quando vocês colocam lá "unidade federativa...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – E eu quero ainda ter a oportunidade de convidar todos os nossos colegas Senadores a visitarem um pouco o DF. Nós temos hoje 3,1 milhões habitantes e mais 2 milhões em volta, aqui na região do entorno.

Brasília não é mais aquela cidade administrativa. Brasília não é a Esplanada dos Ministérios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Então, nós temos aqui, a 10 km do Congresso Nacional, Santa Luzia, que tem 30 mil habitantes, que não tem água, não tem esgoto, não tem saneamento. Nós temos o Sol Nascente, na Ceilândia, com 120 mil habitantes, sem infraestrutura nenhuma.

Então, nós precisamos mudar a matriz econômica do DF, porque nós não somos mais e não temos mais condições de sobreviver com a questão somente do servidor público.

Então, eu quero aqui um dia convidá-los, porque é a primeira vez, nesses 60 anos, que fomos excluídos de um critério único.

Mas agradeço o esforço. Eu sei que não foi uma regra geral, foi um auxílio do Governo Federal; portanto, até aqui houve uma consideração de colocar o Fundo de Participação... Vamos perder em torno de 200 milhões, mas não posso deixar de reconhecer o trabalho do Presidente.

Também quero agradecer, pois apresentei uma emenda sobre segurança pública e saúde, que foi contemplada aí com o acordo proposto pela emenda do Podemos e iniciativa do Senador Eduardo Braga, e contempla também a questão da segurança pública do DF...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... há 11 anos...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Era para ter saído em 2019, o PLN está no Congresso e a gente precisa resolver essa questão para evitar uma calamidade na segurança pública.

Então, eu quero agradecer muito, mas quero lembrá-los de que o DF, desde...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... da Lei de 1966, sempre foi Estado e Município.

Então, é mais a questão de informação, para que, nas próximas vezes, a gente possa ter um tratamento igualitário como Município.

Mas obrigado aí pela redação do parágrafo, preservando o princípio...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... Município, que era minha preocupação maior.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Izalci.

Senadora Daniella não está.

Senador Marcio Bittar, V. Exa. está com a palavra.

Eu peço que V. Exa. ative o áudio.

O.k.

V. Exa. já pode falar.

**O SR. MARCIO BITTAR** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para discutir.) – O.k.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, primeiro eu quero lhe cumprimentar. Parabéns pela condução deste momento histórico, desta sessão histórica.

Já ia me desconectar, mas até em respeito a V. Exa., que continua aí a nos atender e ao dia histórico, eu queria aqui fazer apenas um registro.

Há umas duas, três semanas, o clima político em Brasília estava me apavorando. Nós estávamos chegando a um ponto em que os Presidentes dos Poderes não se falavam mais e aí nós caminhávamos para uma crise econômica, que é inevitável, mas com o agravante de que a falta do diálogo e do entendimento poderia fazer da crise inevitável algo muito pior.

Eu fui um dos Parlamentares que procurei insistentemente o Davi Alcolumbre, porque identifiquei nele a pessoa com a natureza conciliadora. Seria, naquele momento, talvez, a única pessoa que pudesse procurar os chefes dos outros Poderes e reabrir o diálogo.

O dia de hoje, a noite de hoje vem provar que eu, como vários dos nossos colegas, estávamos certos em dar o apoio necessário ao nosso Presidente Davi Alcolumbre para que ele pudesse construir esse acordo.

Então, eu quero fazer esse reconhecimento e dizer que hoje é o dia em que todos nós devemos e podemos nos sentir realizados de dar uma notícia como essa para o Brasil.

Por fim, eu quero fazer um pouco de reconhecimento, porque eu acho que faltou, pelo menos na dose que eu acho correta, ao longo dos agradecimentos dos colegas, fazer um agradecimento ao Presidente da República, Jair Bolsonaro. Nunca é demais fazermos o reconhecimento.

Não é pouca coisa o que o Governo Federal tem feito já em ajuda e auxílio aos Estados e Municípios. Entre aquilo que o Governo já aprovou com o nosso apoio e aquilo que vai deixar de entrar nos cofres da União, já passa de R$230 bilhões. A esse novo pacote de R$60 bilhões de ajuda, mais R$60 bilhões que o Governo vai deixar de arrecadar nos próximos oito meses, somam-se mais R$120 bilhões.

Então, quero fazer esse reconhecimento à equipe econômica, liderada pelo Paulo Guedes, e lembrar que muito do que está sendo feito deve-se aos dois anos e meio em que o Brasil, desde o Temer, começou a ser recolocado nos trilhos da austeridade fiscal, da responsabilidade fiscal; e, de certa forma, essa crise toda, depois que aprovamos, inclusive, a reforma da previdência, pegou o Brasil um pouco mais preparado.

No mais, um abraço a todos. Fiquem com Deus!

Foi um prazer participar desta sessão que eu considero histórica.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado.

Senador Elmano Férrer, nosso querido velhinho duro do Piauí, V. Exa. está com a palavra.

**O SR. ELMANO FÉRRER** (PODEMOS - PI. Para discutir.) – Presidente, eu queria inicialmente cumprimentá-lo, inclusive pela maneira como V. Exa. tem se havido na condução de tão importante, magna e histórica sessão dentro da nossa Casa da Federação.

Eu queria, ainda inicialmente, também cumprimentar o meu estimado amigo Davi Alcolumbre pela maneira como se houve na coordenação, na articulação política e no entendimento com vários dirigentes de instituições, com o Ministério da Economia, com o próprio Presidente Bolsonaro; enfim, ele foi ovacionado por todos nós para relatar essa matéria, o que fez com muita maestria, dentro dos princípios do diálogo, da conciliação, do entendimento, que é uma tarefa nossa no Senado da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas vamos nos reportar rapidamente sobre os recursos que nós estamos discutindo aqui. São R$50 bilhões, sendo 60% para Estados e 40% para Municípios. embora eu, como muitos municipalistas, gostaria que fosse metade para os Estados e metade para Municípios. E por que isso? Vejam: hoje, no Brasil, a cidade que está em primeiro lugar no número de ocorrências de óbitos é São Paulo e o seu entorno, incluindo aí os Municípios de Guarulhos, Osasco, São Bernardo, ou seja, a Grande São Paulo. Em seguida, vem o Rio de Janeiro com o seu entorno; depois, o Ceará, Pernambuco, isto é, as capitais desses Estados. Daí, Sr. Presidente, a importância de que tivéssemos R$25 bilhões para os Estados e R$25 bilhões para os Municípios, uma vez que a coisa ocorre nos Municípios.

Vejam, quando falamos aqui que estamos tratando de R$50 bilhões, na quinta-feira passada, o Governo Federal, por meio da Caixa Econômica, liberou recursos para 50 milhões de pessoas, importando em R$35 bilhões. Desse modo, com esses R$50 bilhões, passamos dos R$80 bilhões. Então, enquanto o Governo, de uma parte, está dando esse auxílio aos Estados e Municípios, de outra parte, está assistindo com o auxílio emergencial a mais de 50 milhões – e pode chegar a 92 milhões – de brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, querido Senador Elmano Férrer.

Convido para utilizar da palavra a Senadora Soraya Thronicke.

V. Exa. está com a palavra.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Sr. Presidente, você me ouve bem?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos a ouvindo.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar o Senado Federal pelo trabalho de hoje. Quero também parabenizar o Relator. O Senador Davi Alcolumbre foi brilhante nesse momento, foi brilhante, tem sido brilhante, porque ele tem feito esse papel de conciliador, como foi dito várias vezes. E eu acabei de tuitar parabenizando o Senado Federal pelo amadurecimento neste momento, por estar mais maduro. Nós deixamos de lado, conseguimos passar por cima de todas as diferenças, de ideologias e temos votado por unanimidade. Aí me questionaram: "A Casa é madura?" Eu falei: "Neste momento, sim." Nós deixamos de lado o tradicional debate. Afinal, é o Parlamento. É natural o debate demorado, aquela coisa toda. Mas agora, não. Esta Casa está de parabéns. Eu tenho orgulho de estar aqui e de saber que o Governo brasileiro pode contar com esta Casa, independentemente de qualquer coisa. Quero que saibam que é exatamente isso que nós precisamos valorizar, porque o povo brasileiro nesse momento precisa do Parlamento, do Executivo, do Judiciário, de paz, serenidade e ter confiança de que a gente iria sentar, num sábado, iria demorar o tanto de tempo que fosse necessário para conseguir construir algo justo.

Parabéns, Presidente Davi! Parabéns ao Senado Federal, porque nós também exigiremos a Lei de Responsabilidade Fiscal. É preciso respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e também precisamos dar transparência. A Lei de Acesso à Informação tem que ser amplamente usada, divulgada. Todos os cidadãos têm que ter acesso fácil, no Portal da Transparência, a como têm sido gastos esses recursos que estamos enviando. O Portal da Transparência tem que ser de fácil acesso, tem que ser desenhado para a população compreender.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço. Parabéns! E desejo ao nosso País tranquilidade, paz para o nosso povo. Podem contar com o Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Soraya.

Eu convido o Senador Paulo Rocha – ele já está conectado – para utilizar a palavra.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Presidente, Senadores e Senadoras, é fundamental esse tipo de ação do Senado Federal para mostrar para a nossa população, para o nosso País, o papel que tem a política no Brasil, uma vez que...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu vou encerrar aqui.

Senador Paulo Rocha, eu vou passar a palavra para o Senador Wellington Fagundes e aí V. Exa. vai ser chamado em seguida.

Eu gostaria de lhe pedir que V. Exa. fechasse o seu vídeo, deixasse apenas o áudio para ver se melhora, porque a sua internet está lenta, o.k.?

Então, o Senador Wellington Fagundes com a palavra.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é um dia, eu acredito, de muito desafio, mas que estamos terminando com glória. Quero parabenizar o nosso Presidente Davi Alcolumbre e todos aqueles que estiveram ajudando, como V. Exa., que tem conduzido também, com muita competência, com muita maestria, ajudando muito para que a gente pudesse chegar a este momento. Fazendo justiça, em um Brasil com tantas desigualdades regionais, aprovar um projeto, conciliar tudo isso, sei que não foi muito fácil, não foi nada fácil. Por isso, eu quero aqui parabenizar muito o Presidente Davi e todas as Lideranças, porque chegamos àquilo que era possível.

Como municipalista convicto, Vice-Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Municipalismo, é claro que nós queríamos uma divisão, como disse o Senador Elmano, igualitária para Estados e Municípios, visto que a arrecadação, tanto dos Estados como dos Municípios, caiu praticamente de forma igual. Mas o importante é que avançamos e conseguimos votar aquilo que foi possível. Tenho certeza de que todos os Estados brasileiros, bem como todos os Municípios, a partir da aprovação na Câmara dos Deputados, que, com certeza, acontecerá na segunda-feira, terão muito mais condições de atender o cidadão.

Este momento é um momento de salvar vidas, salvar vidas das pessoas, cuidar, mais equipamentos, mais remédios nos hospitais e também na área social, para a qual já votamos vários projetos, como a ajuda de R$600 a todos aqueles que estavam na economia informal. Esperávamos que não tivéssemos tanta fila na Caixa Econômica, mas o importante é que o Brasil está conseguindo atender.

Depois da pandemia, com essa ajuda agora aos Estados e Municípios, eu acredito, tenho certeza de que todos terão muito mais condições de atender, inclusive com aquilo que votamos aqui também: o projeto do Senador Jorginho que prioriza todas as compras da pequena e da microempresa, gerar emprego na localidade, o que é fundamental. E hoje, claro, todas as empresas estão sofrendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, depois de resolvermos o problema da pandemia, que, com a ajuda de Deus, vamos fazer o mais rápido possível, chegará o momento da recuperação econômica do País. E aí, sem dúvida nenhuma, vamos ter que votar a reforma tributária para simplificar este País. É neste ponto que eu quero aqui destacar o papel do Senado da República como a Casa da conciliação: fazer com que todos pudessem, através do diálogo, tirar, principalmente, seus destaques e nós pudéssemos votar.

Eu tenho certeza de que a semana que vem será de muito mais esperança para o País, porque estamos fazendo justiça, principalmente com quem está na ponta – os Prefeitos, os Vereadores –, atendendo a população.

Portanto, parabéns a todos. E tenho certeza de que este fim de semana é de glória, assim como tantas outras votações que tivemos no Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador, querido amigo.

Agora, Paulo Rocha. Ele vai tentar novamente fazer uso da palavra. Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Alô, alô! Oi!

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Nós estamos lhe ouvindo.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Então, o que eu queria chamar a atenção, neste momento, da importância desta sessão, é que a política, a democracia está dando respostas, mesmo com a crise que nós estamos vivendo. A crise econômica já vinha e agora é agravada pela pandemia.

Nós estamos dando uma resposta do Congresso Nacional...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... o Senado Federal está fazendo, à medida que nós estamos dando respostas através de leis, para solucionar esses problemas.

Nós já socorremos os trabalhadores que estão com dificuldades, através da renda mínima, da votação da renda mínima, ampliamos os trabalhadores avulsos, os trabalhadores que têm função individual e agora avançamos no socorro dos Estados e Municípios para...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... mostrar à população que é através das políticas, é através de um processo democrático que se vai resolver os problemas do País.

A democracia tem um papel fundamental exatamente contra aqueles que acham que têm que solucionar os problemas, via autoritarismo, via ódio, porque todas as soluções que estamos dando é via solução de valorizar a vida, de valorizar a pessoa humana. E é a vida, é a pessoa humana, é o trabalhador que produz as riquezas e o desenvolvimento do nosso País.

A outra coisa para que eu queria chamar a atenção é que este debate, todas essas soluções que a gente está resolvendo sempre dão umas beliscadas nos interesses dos trabalhadores, sempre dão uma beliscada nos direitos dos trabalhadores, agora congelando o salário. E eu acho que a gente precisa avançar mais, porque há outras soluções que não levam a mais sacrifício ou a tirar direitos dos trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A solução por exemplo de taxar as grandes fortunas, taxar os bancos, eu acho que isso o Congresso Nacional tem que ter a coragem ou o avanço de processar para buscar as soluções, o desenvolvimento da economia não só em cima dos trabalhadores...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Ok. Obrigado Senador Paulo Rocha.

Convido para utilizar a palavra o Senador Eduardo Girão. Paz e bem!

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem!

Paz e bem, Senador Weverton, todos os colegas que estão agora participando ainda e os que já participaram da sessão, uma sessão realmente histórica. Estamos aqui, às 11:30 da noite, envolvidos em um tema importante para toda a Nação, cumprindo o nosso papel com muita responsabilidade.

Eu queria cumprimentar o Relator dessa matéria, o Presidente da Casa, Senador Davi Alcolumbre, pela costura que fez junto ao Governo Federal, o que é muito importante, nada de imposição, num entendimento amplo com o Governo Federal, com a Câmara dos Deputados, com os Governadores. Foi algo feito com muita harmonia. Obviamente, não pôde atender a todas as emendas nem aos critérios, como nós que colocamos duas emendas com relação a isso, mas se conseguiu um meio-termo. Eu acredito que 60% para os Estados e 40% para os Municípios fica mais próximo da realidade técnica.

Também há uma emenda nossa, que muitos Senadores colocaram, e eu agradeço ao Presidente por tê-la acolhido, por ter entrado nesse acordo, que é a questão de um olhar especial para quem está no *front*: os profissionais de saúde pública, verdadeiros heróis, os profissionais de segurança. Não deu para atender, neste primeiro momento, os da área de assistência social, que são outros gigantes, mas lá na Câmara dos Deputados nossos colegas vão tentar incluir para que a gente possa referendar na semana que vem.

Eu queria, neste momento, agradecer à Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará, na pessoa da sua Secretária, Dra. Fernanda Pacobahyba, que manteve conosco, com os Senadores, um diálogo permanente esclarecedor para que possamos defender os interesses do Estado do Ceará. Não posso deixar de também agradecer ao Ministério da Saúde, pois num dia triste como hoje para o Estado do Ceará, com quase cem mortes no nosso Estado, chegou uma ajuda importante do Ministério da Saúde. Eu estive lá pessoalmente ontem com o Gen. Eduardo Pazuello, com o Ministro da Saúde, Nelson. Chegaram respiradores, EPIs, testes, e a gente agradece em nome da população brasileira.

Nestes segundos que me restam, eu queria pedir o apoio, de coração, aos Senadores para a PEC que dá autonomia à Polícia Federal. Isso é muito importante, com lista tríplice, dando toda uma autonomia funcional à Polícia Federal. Dei entrada e espero contar com o apoio de vocês para que a gente possa votar o mais rapidamente possível esse desejo institucional importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Eduardo Girão. É o nosso querido Nordeste que está dominando agora no final da sessão: o Elmano Férrer já falou pelo nosso querido Piauí; V. Exa. agora falou pelo querido Ceará, tem toda a nossa solidariedade também todas as famílias e irmãos cearenses, amigos que estão passando por este momento difícil. Agora, volto ao Piauí com o querido amigo, Senador Marcelo Castro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi só eu falar do Nordeste aqui que o nosso Governador Jayme Campos já entrou ali e ficou de olho na gente.

Não se preocupe, porque a parte do Estado de V. Exa. também já está aprovada e está garantida. Seus Prefeitos e seu Governador também vão receber os recursos.

Senador Marcelo Castro com a palavra.

**O SR. MARCELO CASTRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – V. Exa. me ouve, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos lhe ouvindo.

**O SR. MARCELO CASTRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero parabenizá-lo pela condução que V. Exa. faz tão bem desta sessão que eu reputo histórica. Histórica porque demonstrou uma união nacional muito importante neste momento difícil que nós estamos vivendo, que é exatamente o enfrentamento dessa pandemia, que é a maior crise sanitária por que nós estamos passando em cem anos, não só o Brasil mas toda a humanidade.

E dizer a V. Exa., aos outros Senadores e ao povo brasileiro que, se não fosse nós aprovarmos hoje aqui o que nós estamos fazendo, muitos Estados brasileiros, muitos Municípios brasileiros iriam atrasar os salários. Graças a Deus, isso não vai acontecer. Como todos sabem, houve uma perda de receita muito grande tanto na União quanto nos Estados e nos Municípios, e tudo isso precisa ser socorrido pela União, que é quem tem capacidade para resolver esse problema.

Quero parabenizar o Presidente Davi pela sua condução, pela sua capacidade, pelo seu poder de articulação, pela sua credibilidade, ouvindo a todos e podendo conciliar neste momento difícil pelo qual o Brasil está passando. Se não houvesse essa autoridade que ele tem, talvez a gente não tivesse chegado ao bom termo a que nós chegamos hoje.

E dizer que todos nós somos municipalistas, trabalhamos para que as receitas dos Municípios aumentassem, e é importante que a gente diga aqui, Sr. Presidente, que o que foi aprovado na Câmara daria aos Estados 71% das perdas e daria aos Municípios 29%. Muitos queriam que fosse 50% para um lado e 50% para o outro, mas o Presidente Davi fez essa concertação, fez esse entendimento. Pegou os Municípios que, pela aprovação do projeto da Câmara, ficariam apenas com 29%, e aumentou para 40%, pegou os 70% a que o Estado teria direito e reduziu para 60%, então, desse entendimento saiu a solução que nós entendemos ser a mais favorável, a possível dentro desse entendimento, dessa ampla concertação que foi feita em favor do Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador, querido amigo Marcelo Castro.

Eu passo a palavra ao Senador, nosso Presidente, Governador, Jayme Campos. (*Pausa.*)

Eu vou convidar o Senador Marcos Rogério para fazer uso da palavra. Depois do Senador Marcos Rogério, aí o nosso Senador Jayme Campos.

Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Senador Marcos Rogério.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discutir.) – Nobre Presidente, Senador Weverton Rocha, é uma honra participar da sessão neste momento e poder inicialmente cumprimentar V. Exa. pela condução dos trabalhos desta sessão plenária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimentar o Relator da matéria, o Senador Davi Alcolumbre, que foi um Relator habilidoso, agregador, construiu consensos no dissenso.

Muitas emendas apresentadas, eu particularmente apresentei emendas com relação aos servidores profissionais da segurança pública e também da saúde, fiz apelos em relação à partilha aí desse bônus de 50% para os Estados e 50% para os Municípios. Eu acho que seria o ideal, a maioria de nós entendia assim, mas o Senador Davi Alcolumbre, o Presidente Davi, numa linha de bom senso, de razoabilidade, encontrou uma equação dos 60/40. Melhor do que aquilo que veio da Câmara, que dava uma proporção muito menor aos Municípios e muito maior aos Estados. E os problemas, é bom que se diga, estão nos Municípios. É lá que precisa fazer pontes, estradas, ruas, a saúde acontece nas cidades, a atenção primária está nas cidades.

Portanto, essa defesa nós fazíamos desde então. Mas o Senador Davi Alcolumbre, em um diálogo também com Deputados...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... congregou a compreensão do conjunto dos Senadores e das Senadoras.

Então, minha saudação elogiosa, reconhecedora ao nobre Presidente da Casa, Relator Senador Davi Alcolumbre. e a V. Exa., meu colega desde a Câmara dos Deputados e agora no Senado, Senador Weverton Rocha, parabéns pela condução dessa sessão histórica do Senado Federal.

Ganha o Brasil...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e redução de salários de servidores públicos. O que se fez hoje foi uma medida que preservou empregos e preservou salários, é bom que se diga. E com categorias que trabalham na linha de frente do combate...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... à progressão e também aí na questão das reposições salariais.

Um abraço a V. Exa., minha saudação a todos os Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Marcos Rogério. Sem dúvida nenhuma foi uma grande vitória. E, mais uma vez, eu quero agradecer a V. Exa. e a todos os Senadores que ajudaram a construir esse acordo histórico, unânime.

Começamos a sessão, repito, com quase 20 destaques, entre os individuais e os de bancada, e, com muita paciência, muito diálogo e com a liderança de todos, conseguimos construir esse grande acordo para votar esse projeto nessa proporção de 60/40, atendendo os nossos Prefeitos e os nossos Governadores.

Falar em Governadores, eu quero aqui reconhecer, em nome do nosso Governador do Maranhão, Flávio Dino, que desde o início tem enfrentado com muita seriedade, tem se dedicado muito a criar as condições para atender as nossas famílias maranhenses. E nós sabemos que mesmo neste momento, infelizmente, ainda tem gente que tenta utilizar a política, mesmo num momento difícil. A Justiça do Maranhão decretou *lockdown*. Pediu, determinou que, a partir de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terça-feira, a ilha de São Luís, nossa região metropolitana, que tem quatro Municípios, seja totalmente isolada. E ainda tem gente que quer achar culpado, infelizmente, pela proliferação desse vírus da pandemia do Covid-19 não só no Brasil mas também no nosso Maranhão. Então, os que tacam pedra e os que gostam só de apontar erro podem também cada um fazer a sua parte e ajudar a construir soluções e, claro, atender ao chamamento das autoridades, dos cientistas, da comunidade acadêmica, de quem comanda de verdade essa pauta e essa agenda no mundo, atendendo o apelo do isolamento social e cada um fazendo sua parte. Ninguém está convidando para ir para a rua com uma arma na mão para colocar sua vida em risco; só estamos convidando para ficar em casa, quem puder, claro, para poder evitar e com certeza preservar vidas.

Então, parabéns a todos os Prefeitos maranhenses em nome do nosso Prefeito de Igarapé Grande, Prefeito Erlânio Xavier, que é o presidente da Famem, e ao nosso Governador Flávio Dino, que claro, tem feito um grande trabalho.

Senador Jayme Campos, nosso Presidente, Governador e referência desta Casa, V. Exa. está com a palavra.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discutir.) – Muito obrigado, Senador Weverton, meu futuro Governador do Estado do Maranhão. É um prazer me dirigir a V. Exa., que preside esta reunião histórica. Da mesma forma, quero saudar aqui o nosso querido Presidente, Relator desse projeto e meu caro amigo particular Davi Alcolumbre.

Eu quero, apenas para concluir – estão praticamente encerrados os trabalhos –, cumprimentar V. Exas., sobretudo o Davi. Acho que, no meu modo de ver, não teria uma escolha melhor para ser Relator de uma matéria tão importante como essa do que o nosso Presidente Davi Alcolumbre. Foi um conjunto de Senadores, de Líderes, que trabalhou com o objetivo de, com certeza, buscar soluções para os problemas de nosso País, sobretudo para esse problema grave que é o coronavírus, uma pandemia que se alastrou praticamente pelo planeta.

Entretanto, em boa hora, o Governo Federal veio buscar esse repasse para os Estados e Municípios brasileiros, em que pese eu, como municipalista... Tive o privilégio de ser Prefeito, por três mandatos, de minha cidade, Várzea Grande. A minha esposa é Prefeita pelo segundo mandato.

De qualquer forma, essa partilha de 60 para os Estados e 40 para os Municípios está extremamente razoável. Foi com muito critério, tenho certeza, que o nosso Relator, o Presidente Davi, elaborou o seu relatório e permitiu que chegássemos a uma forma consensual. Evidentemente, recebeu as emendas, alguns destaques. Estou muito feliz por ter acatado o Destaque 310, promovido pelo ilustre e eminente Senador Rodrigo Pacheco, Líder do nosso Partido.

Quero crer que as soluções, aos poucos, estamos buscando. Acho que esse é o início de uma melhor distribuição do bolo tributário nacional. No Brasil, lamentavelmente, há, hoje, uma grande concentração de toda a receita do bolo tributário nacional na mão do Governo Federal. Neste caso, particularmente, acho que o Presidente Bolsonaro e que o nosso ilustre Ministro Paulo Guedes, de forma consciente, entenderam o quanto são importantes esses repasses que vêm, em boa hora, para atender os Municípios brasileiros e os Estados, na medida em que há uma queda brutal da receita não só dos Estados, mas dos Municípios. Particularmente, aqui em Mato Grosso, houve uma queda fantástica e precisamos que esses recursos cheguem urgentemente, não só para o Estado, mas também para os Municípios, na medida em que os problemas residem nos Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros. Seja muito ou seja pouco, eu acho que vai atender, neste exato momento, as necessidades dos Municípios brasileiros, particularmente aqui no Estado de Mato Grosso.

Quero concluir dizendo ao meu caro amigo e Senador Werverton, que preside esta sessão, que o seu trabalho foi exitoso. Seu trabalho demonstrou capacidade, demonstrou que é um homem que busca o entendimento. E o Davi demonstrou, uma vez mais – não é nenhuma surpresa para mim –, o ilustre Presidente Davi Alcolumbre, de quem tive o privilégio de ser companheiro desde o primeiro instante em que pleiteava ser o Presidente do Senado.... Estive ao seu lado, porque sabia que Davi, com a sua habilidade, sobretudo com a sua competência, com a sua forma amável, com a forma fidalga com que sempre trata as pessoas, iria muito longe. Portanto, Davi, tenha a consciência absoluta de que o seu trabalho, como Presidente do Senado Federal, será um exemplo para toda a classe política brasileira e de homens públicos do nosso País.

Parabéns a vocês! Bom fim de semana e que Deus nos abençoe.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Governador, querido Presidente, V. Exa. tem toda a razão, e é importante sempre lembrar e reverberar tudo que é feito aqui nesta Casa, porque nós sabemos que, quando é para se criticar, às vezes, as narrativas são muito mais fortes e chegam mais rápido lá na ponta.

Então, esse esforço, em um sábado – daqui a alguns minutos já estaremos chegando no domingo –, e todos aqui. A sessão oficialmente começou às 17h, mas estávamos todos desde as 15h30 aqui na sala remota de diálogo do Senado Federal, todos os Senadores já conversando, dialogando para tentar construir esse grande acordo, esse grande entendimento e essa grande vitória do Brasil no dia de hoje.

Então, mais uma vez, sempre é bom lembrar e reconhecer o trabalho de todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras através do Relator, Presidente desta Casa, que saiu da sua posição que poderia lhe dar de forma natural o conforto, a posição de zona de conforto, para poder tentar administrar qualquer tipo de encaminhamento de votação, sem precisar se expor. E o Líder, quando se precisa, tem que fazer assim, tem que ter coragem, ir para a linha de frente e construir. Foi o que fez.

Repito: todos os jornais ou quase todos hoje estavam dizendo que não se votaria, que era muito difícil e que, se votássemos, iriam ficar os destaques para segunda-feira. E nós conseguimos de forma altiva mostrar que quem pauta o Senado são os próprios Senadores, e isso é o mais importante. Nós temos que pautar o debate, porque nós é que fomos votados, então, nós é que temos de liderar o processo. E todos os senhores e as senhoras foram os líderes de verdade, claro, bem conduzidos pelo nosso Relator.

Eu vou passar a palavra ao Senador Rodrigo Pacheco.

V. Exa. está com a palavra.

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para discutir.) – Presidente Weverton, mais uma vez, agradeço a V. Exa. e o parabenizo pela condução dos trabalhos, permitindo, inclusive, que houvesse esse grande acordo, essa grande convergência para a votação dessa matéria.

Mas tenho que fazer um reconhecimento público aqui: o de que nós temos um nome realmente para dar a esta sessão hoje, a esta tarde, a esta noite, à grande efetividade deste projeto que foi aprovado pelo Senado Federal. Esse nome é o de Davi Alcolumbre. Eu quero render as minhas homenagens ao nosso Presidente Davi Alcolumbre, que conseguiu, de uma vezada só, a um só tempo, dialogar com o Governo Federal sobre uma ajuda para os demais entes federados, com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concordância do Ministério da Economia, que conseguiu atender Estados da Federação, ao injetar na veia do orçamento desses Estados mais de 25 bilhões. A ideia original seria de 25 bilhões, agora aumentada, além do recurso direto para a saúde.

Conseguiu atender o Distrito Federal ao acolher as emendas dos três Senadores do Distrito Federal, Reguffe, Leila e Izalci, para corrigir uma pequena distorção que havia, mas muito significativa para o Distrito Federal, também atendendo o Distrito Federal.

Atendeu os Municípios brasileiros, e aqui em Minas, de maneira muito especial, faço esse agradecimento, porque é o Estado que tem mais Municípios no Brasil – são 853 –, garantindo aos Municípios que façam parte do recebimento desses recursos, tanto os diretamente ligados à saúde, os 3 bilhões, mas também a cota-parte dos 50 bilhões destinados pelo Governo Federal.

E até quando reduz a parte que caberia aos Municípios, em razão do acordo e da expressão da maioria da vontade do Senado Federal, faz a compensação dessa redução com a suspensão das dívidas previdenciárias, por sugestão da Senadora Kátia Abreu e de outros Senadores.

Então, realmente ele fez um apanhado geral que atendeu a todos, preservando, sobretudo, algo que era muito fundamental e muito caro a nós todos, que eram as carreiras de saúde e segurança pública, permitindo que essas categorias sejam ressalvadas, que elas sejam uma exceção a essa regra de limitação contida na contrapartida, porque são os profissionais que estão no *front* do enfrentamento da pandemia, e seria mesmo injusto mitigar os direitos a eles inerentes.

Portanto, o Presidente Davi está de parabéns. O meu reconhecimento público, como Líder do partido ao qual ele pertence, o Democratas, o que inclusive me impõe muitos ônus. E um desses ônus hoje, certo constrangimento que tive ao levantar um destaque sobre um ponto específico do que entendia como inconstitucional. E, no primeiro momento, o Presidente Davi se recolheu para avaliar e depois acabou acatando o nosso destaque supressivo do inciso IV do art. 65, em que se visava modificar e acrescentar esse inciso no art. 7º do substitutivo do Presidente Davi, uma alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal.

E esse acatamento do Presidente Davi Alcolumbre preservou a íntegra da constitucionalidade do seu projeto, ao preservar a autonomia orçamentária e administrativa de Poderes, de órgãos autônomos, como são Ministério Público e Defensoria Pública, todos evidentemente imbuídos do propósito de combater a epidemia e de combater essa crise, com enxugamento de gastos, com redução de despesas.

Mas nós não poderíamos permitir que um dispositivo interferisse nos orçamentos, determinando a destinação de orçamentos de Poderes autônomos, sob pena de ferirmos o princípio da separação dos Poderes. O Presidente Davi foi sensível a isso e muito mais.

E não era simplesmente por uma conveniência de não se votar o destaque. O destaque poderia ter sido votado, mas é porque ele compreendeu, uma vez mais, por sua característica de humildade, de sensibilidade e de respeito à Constituição, sobretudo, que esse era um ponto importante.

Então, quero aqui agradecer por ter tido essa oportunidade de levantar esse ponto e por ter sido tão bem recebido pelo Presidente Davi. Por um momento, fiquei um tanto constrangido, porque Líder do partido dele, tanto que disse que não manteria necessariamente o destaque, mas faria embargos de declaração para convencê-lo. E acabamos sendo exitosos nisso. Como advogado que sou, pude convencer o meu Presidente, meu correligionário e meu amigo Davi Alcolumbre sobre essa pertinência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, é realmente uma noite memorável, o que faz levantar a moral, levantar o nome e levantar a importância do Senado Federal, sobretudo perante a opinião pública neste momento. Eu fico muito triste quando vejo essas *fake news*, esses memes, esses ataques feitos às instituições constituídas, aos presidentes dos Poderes, porque acho isso um caminho ruim, um caminho indevido. E o Presidente Davi Alcolumbre honra o Senado Federal. E qualquer crítica feita a ele neste momento será uma injustiça, porque ele merece todo o nosso aplauso.

Como merece todo o nosso aplauso o Senado Federal, hoje conduzido por V. Exa., Senador Weverton, a quem uma vez mais agradeço.

Um forte abraço a todos e boa noite.

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Rodrigo Pacheco. Sem dúvida nenhuma, V. Exa. ajuda e engrandece os trabalhos que estamos tendo neste momento difícil, nessas sessões remotas. Mesmo a distância, conseguimos mais do que nunca nos aproximar, sempre de forma fraterna, solidária, no bom diálogo, construindo. E, mesmo quando não se concorda ou não se fecha a questão nos méritos, pelo menos nos procedimentos, a Casa tem mais do nunca aprendido a se respeitar. E isso é o mais importante. Por isso que ela sai grande nesta noite sem dúvida nenhuma.

Passo a palavra ao nosso Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao qual mais uma vez esta Presidência agradece a oportunidade de ter dado a sua contribuição e mais do que nunca reconhece a construção feita nos últimos dias em que V. Exa. se dedicou e fez essa promessa para tirar a barba só depois que estivesse tudo resolvido. Então, V. Exa. a partir de amanhã já pode fazer a sua barba e o trabalho está feito e está entregue para a Câmara dos Deputados.

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Como Relator.) – Sem confidências, Presidente Weverton.

Bem, boa noite a todos.

Eu naturalmente não quero me alongar, porque já fiz as homenagens necessárias a esta Casa, a todos os Líderes. E acompanho entusiasmado a perseverança e a altivez do Senador Elmano Férrer, o velhinho trabalhador. Jayme Campos correu, Oriovisto correu, Alvaro Dias correu, Otto Alencar correu e o velhinho trabalhador não corre nem um milímetro da sessão do Senado Federal – 23h58.

Agora nós estamos retomando o quórum e altamente qualificado, agora com as mulheres, porque eu estava cansado de olhar para o Weverton e para o Elmano. Senadora Soraya e Senadora Leila, muito obrigado pelo carinho de vocês. Muito obrigado, Soraya, pelas suas palavras em minha homenagem, reconhecimento ao meu trabalho. E eu apenas cumpri com as minhas obrigações tentando na medida do possível... Eu sempre falo que é uma linha muito tênue. E aí você vai aqui – e é todo dia e toda hora – e agrada alguns e desagrada outros.

Então, eu peço desculpas por todos que eu agradei num dia e que eu desagradei no outro dia, mas não faço com nenhuma vontade. Tenham certeza disto: o meu desejo e a minha vontade seriam ter sempre a conciliação e o entendimento. Então, muito obrigado, Leila, e muito obrigado, Soraya.

Líder Rodrigo, quando na Consultoria – e eu vou aproveitar para falar um pouco dos nossos consultores –, quando eles me apresentaram que V. Exa. tinha feito um destaque e eu não tinha atendido a V. Exa., eu perguntei: onde vocês estão com a cabeça que eu não posso atender ao Líder do Democratas? E aí eles insistiram, quase eles me convenciam, Rodrigo, e eu disse: Danilo, Bandeira, Paulo... Eu queria agradecer a todos os consultores do Senado Federal, que auxiliam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos nós a todo instante, em nome do Danilo que está aqui, nosso Consultor-Geral do Senado, que me auxiliou junto com todos os consultores, que me ajudaram a construir esse relatório, esse substitutivo. Ele foi construído a várias mãos. Então, em nome dos Consultores Danilo e Paulo e do Secretário-Geral Bandeira, que também me auxiliou nessa construção, eu queria, em nome dos três, agradecer o carinho de todos os servidores do Senado Federal, que nos auxiliam – como eu falei – diariamente. A gente exerceu o nosso mandato na plenitude da função que o povo dos nossos Estados nos outorgou, nessa delegação de estar em Brasília defendendo os brasileiros dos quatro cantos do Brasil.

Eu queria também agradecer o carinho do Presidente Weverton, que tem me acompanhado aqui – acompanhou o Senador Anastasia na minha ausência –, secretariando a Mesa dos trabalhos do Senado virtual, e que hoje fez um brilhante trabalho à frente da Presidência do Senado Federal. Eu queria agradecer, Weverton, todos os dias, a sua atenção, o seu carinho, o seu desprendimento. Você também nos ajudou na construção ontem... A gente estava em uma videoconferência, quase meia-noite, tratando de um destaque do PDT. O Senador Weverton, o Senador Cid construíram um entendimento, nós o acatamos para aprimorar o texto. Então, foi construído a várias mãos mesmo, de verdade, esse substitutivo. O Presidente Weverton, que está aqui, também nos ajudou nesse desafio e presidiu o Senado hoje para que eu pudesse fazer a apresentação do meu relatório. Muito obrigado, Weverton, pelo carinho, pelas orientações e pelo apoio que V. Exa. tem prestado a este Presidente.

Eu queria também agradecer e fazer uma homenagem... Olha, meia-noite e um, já posso fazer. Eu fui lembrado pelo Secretário Bandeira, pelos nossos colaboradores, e eu faço justiça à equipe de taquigrafia do Senado Federal. Hoje, agora, dia 3 de maio, domingo, a gente vai comemorar o Dia do Taquígrafo. E eu queria fazer esta homenagem, do fundo do coração, em nome do Senado Federal, a toda a equipe do Senado Federal que agora, neste momento, em todas as sessões, trabalhando remotamente, está colocando as notas taquigráficas em tempo real do que nós falamos aqui no Plenário do Senado Federal. A cada 30 minutos elas são degravadas e estão colocadas na internet. Então, eu queria também hoje, meia-noite e cinco minutos, no Dia do Taquígrafo, 3 de maio de 2020, abraçar a todos os colabores da Taquigrafia do Senado Federal, que estão nos ajudando.

E, para concluir, Presidente Weverton, Senadores e Senadoras, hoje, um dia que aparentemente começaria muito turbulento, a gente faz uma votação histórica. Num sábado, o Senado Federal atende e compatibiliza todos os interesses republicanos de todos os Senadores, legítimos, no aprimoramento de um substitutivo apresentado por mim. E eu, humildemente, reconheço que as colaborações de todos foram fundamentais para engrandecer o nosso relatório. E concluímos no domingo uma votação histórica no Senado Federal, em que concretamente, com a participação efetiva desta Casa, com o apoio do Governo, com a participação da Câmara, vamos entregar aos Estados e Municípios brasileiros condições de salvar a vida do nosso povo, a vida da nossa gente; reequilibrar e ajudar os Estados e os Municípios, que estão abalados economicamente com as perdas de arrecadação. E, nesse gesto democrático, altivo, solidário, participativo e eficiente, estamos concluindo a votação no domingo para encaminhar para a Câmara dos Deputados para votar na segunda-feira – o que foi assegurado pelo Presidente Rodrigo Maia – esse projeto importante para o Brasil.

Viva o Senado! Viva a democracia! Viva a união dos brasileiros de bem a favor de milhões de brasileiros de bem, que esperam desta Casa as respostas que nós demos hoje, no sábado, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

domingo e para sempre, com a atribuição que cada um tem de exercer o legítimo mandato outorgado pelo povo brasileiro!

Muito obrigado e um beijo no coração. Muito obrigado pela paciência.

E aquela frase que eu falo para o Elmano: "Calma, Elmano, a fé é a esperança nas coisas não vistas. Vai dar tudo certo!". Deu tudo certo! Parabéns!

**O SR. PRESIDENTE** (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador, Presidente, Relator Davi Alcolumbre.

Já passou da meia-noite. Oficialmente já é aniversário do nosso Senador Angelo Coronel. É aniversário da nossa servidora que está aqui dando a sua grande contribuição nos secretariando, Sabrina. Parabéns! Que Deus os abençoe neste momento difícil por que todos estamos passando e que estamos vivendo, mas não tenho dúvida de que ano que vem todos poderão comemorar da forma como todo mundo sabe fazer.

Então, cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o encerramento desta sessão.

Boa noite a todos!

(*Levanta-se a sessão à 0 hora e 06 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 40ª Sessão, Deliberativa Remota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15:01:57 De SGM Adjunto : Teste do chat
15:02:43 De Prodasen Slide : testado
16:14:58 De Sen. Eduardo Gomes : A emenda do tempo de serviço foi acatada, Major. É a 163.
16:41:16 De Sen. Eduardo Gomes : Passa a permitir que o tempo até 31/12/2021 possa ser contato como período aquisitivo para a concessão de promoções, progressões, incorporações e permanências dos servidores públicos.
16:41:53 De Sen. Eduardo Gomes : O horário foi ampliado para 16h45. A SGM enviou mensagem a todos.
16:42:36 De Sen. Jorge Kajuru : Kajuru concorda com Cid Gomes sobre prazo
16:53:59 De SGM Adjunta : Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, as inscrições para uso da palavra por meio da ferramenta "levantar a mão" serão consideradas a partir do início da sessão, no momento anunciado pelo Presidente.
17:05:02 De Sen. Jorge Kajuru : Kajuru pede apoio pra começar logo a sessão!
17:10:36 De Líder Jorginho Mello - PL : inscrição por favor
17:10:46 De Líder Zequinha Marinho - PSC : solicito me inscrever para o debate sobre destaques
17:10:53 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Me inscrevam..
17:11:10 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : A inscrição por favor, presidente…
17:12:29 De SGM - Bandeira : Senadores Zequinha e Randolfe, a inscrição se faz por meio da ferramenta "levantar a mão"
17:12:41 De SGM Adjunta : Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, a inscrição é feita pela ferramenta "levantar mão". Todos que "levantarem" terão suas inscrições feitas para discussão da matéria.
17:16:23 De Sen. Marcos do Val : inscrição por favor
17:21:22 De Sen. Izalci Lucas : fui o quinto inscrito . vi agora que minha mão não estava levantada. coloquei novamente. espero que não tenham mudado ai
17:23:37 De Sen. Alessandro Vieira : lista de inscritos, pfv
17:35:13 De SGM Adjunto para Sen. Alessandro Vieira(Reservadamente) : Senador Alessandro Vieira, o senhor se inscreveu somente na parte da pré SDR.
17:35:24 De SGM Adjunto para Sen. Alessandro Vieira(Reservadamente) : Ainda não se inscreveu para essa SDR.
17:49:02 De Sen. Alessandro Vieira : sim, fiz a inscrição depois da declaração de sessão aberta pelo senador Weverton
17:49:15 De Sen. Alessandro Vieira : pode verificar e corrigir, por favor
17:52:42 De Sen. Marcio Bittar : peço a lista de inscrição
17:54:03 De Sen. Marcio Bittar : estou inscrito em que ordem ?
17:54:50 De Líder Jorginho Mello - PL : pela ordem
17:56:37 De Líder Eduardo Braga - MDB : pelo MDB peço a palavra pela ordem
17:57:55 De Sen. Jorge Kajuru : A lista de inscritos!
18:01:54 De Sen. Izalci Lucas : vou orientar a bancada pelo psdb . O tasso vai orientar o destaque do psdb

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18:05:09 De SGM Adjunta : 1ª lista dos 10 próximos oradores inscritos:
Sen. Humberto Costa
Sen. Lucas Barreto
Sen. Antonio Anastasia
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Eduardo Gomes
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Esperidião Amin
Sen. Veneziano Vital do Rêgo

18:07:14 De Sen. Marcio Bittar : não estou inscrito ?
18:08:12 De SGM Adjunta : Senador Marcio Bittar, o Senhor está inscrito. Constará nas próximas listas.
18:08:49 De Sen. Marcio Bittar : grato querido
18:11:04 De Sen. Kátia Abreu : vamos fazer um apelo ao presidente para que modifique a divisão dos recursos para 60% x 40% e que adote a emenda de suspensão das parcelas antigas da previdência para compensar os municípios.
18:11:27 De Sen. Kátia Abreu : apelo aos amigos para o apoio a esta sugestão
18:14:45 De Sen. Eduardo Girão : Concordo, Irma Katia. O 60 e 40 eh essencial e mais justo
18:28:57 De Líder Mecias de Jesus - Republicanos : concordo, Kátia
18:35:33 De Sen. Alessandro Vieira : concordo com 60/40
18:46:08 De Sen. Marcio Bittar : mas se for acordo pra votar hoje estou dentro
18:47:21 De Sen. Izalci Lucas : BANDEIRA, FUI O QUINTO INSCRITO
18:49:27 De Sen. Izalci Lucas : VEJA AI O QUE HOUVE NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO
18:51:35 De SGM - Bandeira : Senador Izalci, efetivamente o senhor foi o quinto a se inscrever NA PRÉ-SESSÃO
18:51:58 De SGM - Bandeira : Ocorre que o Presidente avisou, ao abrir a sessão, que as inscrições seriam zeradas naquele momento
18:52:13 De SGM - Bandeira : Isso também havia sido avisado anteriormente no chat, logo na abertura
18:52:52 De SGM - Bandeira : Peço que verifique a primeira mensagem enviada neste chat, às 16:54
19:11:14 De Líder Eduardo Braga - MDB : pelo ordem pelo MDB
19:15:19 De Sen. Izalci Lucas : QUESTAO DE ORDEM
19:16:38 De Sen. Izalci Lucas : HÁ UM ERRO DE REDAÇÃO QUE PRECISO PROPOR AO DAVI A CORREÇÃO
19:16:52 De Sen. Omar Aziz : minha inscrição é que número?
19:19:06 De Sen. Tasso Jereissati : Questão de ordem
19:23:54 De Líder Otto Alencar - PSD : peço a palavra pela liderança do PSD
19:26:56 De Sen. Daniella Ribeiro : me inscreve por favor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19:27:53 De Sen. Izalci Lucas : SE NAO PUDEREM ME DAR QUESTÃO DE ORDEM ME DE TBM COMO VICE LIDER DO PSDB RESPONDENDO PELA LIDERANÇA HOJE

19:32:04 De Líder Mecias de Jesus - Republicanos : falar pelo Republicanos, Presidente

19:32:11 De Líder Jorginho Mello - PL : a palavra pela liderança do PL

19:32:26 De Líder Major Olimpio - PSL : presidente preciso me manifestar para dizer que a segurança publica agradece ao senado

19:34:19 De SGM Adjunta : Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, o Presidente concederá a palavra a todos os líderes e, posteriormente, o Relator fará suas considerações.

19:35:50 De Líder Telmário Mota - Pros : favor divulgar a lista completa de todos os inscritos

19:41:06 De Líder Alvaro Dias - Podemos : o podemos também deve falar

19:46:08 De Sen. Izalci Lucas : BANDEIRA . QUERO PROPOR UMA CORREÇÃO NO TEXTO. TEM UM DADO EQUIVOCADO NA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 5°

19:50:05 De SGM - Bandeira : Senador Izalci, se desejar enviar-me o texto que entende correto, posso adiantar a análise, passando para a equipe da Consultoria Legislativa que está acompanhando a sessão

20:33:33 De Sen. Jorge Kajuru : Que maré!!

20:47:36 De Sen. Carlos Viana : Vamos votar logo!

20:48:22 De Sen. Oriovisto Guimarães : POR FAVOR, OBSERVEM O TEMPO DE 3 MINUTOS. ABRAM A VOTAÇÃO

20:54:17 De Sen. Jorge Kajuru : Eu nunca vi tanto candidato ao governo de 2022.

21:01:30 De Sen. Eduardo Gomes : Pelanordem, Senhor Presidente.

21:08:36 De Líder Otto Alencar - PSD : peço a palavra

21:13:13 De Líder Telmário Mota - Pros : pela ordem

21:17:08 De Sen. Simone Tebet : m

21:18:13 De Sen. Daniella Ribeiro : pela liderança

21:18:28 De Líder Alvaro Dias - Podemos : podemos pede pela ordem para necessário e breve esclarecimento

21:18:32 De Sen. Simone Tebet : não houve limite de tempo para fala dos líderes hoje. Poderiam colocar oradores na ordem de inscrição pra falar.

21:22:32 De SGM Adjunta : 1ª lista dos 10 próximos oradores inscritos:

Sen. Humberto Costa

Sen. Lucas Barreto

Sen. Antonio Anastasia

Sen. Rogério Carvalho

Sen. Luis Carlos Heinze

Sen. Eduardo Gomes

Sen. Alessandro Vieira

Sen. Jorge Kajuru

Sen. Esperidião Amin

Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21:23:22 De Sen. Izalci Lucas : BANDEIRA
21:23:34 De Sen. Izalci Lucas : NAO TERA ENCAMINHAMENTO DOS LIDERES
21:23:42 De Sen. Izalci Lucas : ??
21:24:13 De Sen. Izalci Lucas : O SENADOR TASSO FALOU DO DESTAQUE
21:31:20 De Sen. Eduardo Gomes : Retiro a minha inscrição, Senhor Presidente!
21:38:54 De Sen. Jorge Kajuru : Presidente retire minha inscrição
21:38:59 De Sen. Jorge Kajuru : por favor
21:39:07 De Sen. Jorge Kajuru : não vou falar hoje
21:39:41 De SGM Adjunta : 2ª lista dos 10 próximos oradores inscritos:
Sen. Randolfe Rodrigues
Sen. Kátia Abreu
Sen. Simone Tebet
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Paulo Paim
Sen. Eduardo Braga
Sen. Alvaro Dias
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Luiz do Carmo
Sen. Jorginho Mello

21:43:06 De Líder Ciro Nogueira - PP : encerre a votação
21:53:07 De SGM Adjunta : Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, o Presidente aguardará mais alguns minutos para proclamar o resultado. O Relator estuda as manifestações para finalizar um acordo em relação aos destaques pendentes.
21:58:32 De Sen. Wellington Fagundes : ja tem a ordem da terceira lista
21:59:22 De Líder Eduardo Braga - MDB : peço a palavra pelo MDB
22:08:20 De Líder Alvaro Dias - Podemos : podemos pela ordem
22:08:48 De Sen. Eduardo Girão : Favor postar a relação dos próximos oradores
22:09:42 De Líder Otto Alencar - PSD : peço a palavra pelo PSD
22:17:32 De Sen. Eduardo Girão : Os próximos inscritos, por favor
22:22:12 De SGM Adjunta : 3ª lista dos 10 próximos oradores inscritos:
Sen. Jaques Wagner
Sen. Confúcio Moura
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Dário Berger
Sen. Zenaide Maia
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Lasier Martins
Sen. Nelsinho Trad
Sen. José Serra
Sen. Telmário Mota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22:25:04 De Líder Mecias de Jesus - Republicanos : questão de ordem
22:36:02 De Sen. Eduardo Girão : Postar a lista dos próximos oradores, por obsequio
22:44:25 De Sen. Marcos Rogério : gostaria de falar
22:45:15 De Líder Mecias de Jesus - Republicanos : desisto da questão de ordem, Presidente
22:45:47 De Sen. Marcio Bittar : não consigo ativar meu vídeo, sairei e entrarei na reunião para tentar resolver
22:46:34 De SGM Adjunta : 4ª lista dos 10 próximos oradores inscritos:
Sen. Paulo Rocha
Sen. Reguffe
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Marcos do Val
Sen. Izalci Lucas
Sen. Daniella Ribeiro
Sen. Marcio Bittar
Sen. Elmano Férrer
Sen. Omar Aziz
Sen. Major Olimpio

22:52:25 De Sen. Confúcio Moura : SENHOR PRESIDENTE - NÃO PODEMOS FICAR DEPENDENTES DE UM DESTAQUE PARAR TUDO. VAMOS PARA O VOTO. E VAMOS DERROTAR O DESTAQUE. CHEGA!!!!
22:58:28 De Sen. Marcos do Val : podem retirar o meu nome da lista
22:59:34 De Líder Telmário Mota - Pros : eu
23:00:17 De Líder Telmário Mota - Pros : aqui
23:10:02 De Sen. Soraya Thronicke : a nova lista, por favor
23:10:06 De Sen. Eduardo Girão : Por favor, disponibilizar a próxima lista
23:11:34 De SGM Adjunta : 5ª lista dos próximos oradores inscritos:
Sen. Mecias de Jesus
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Carlos Fávaro
Sen. Otto Alencar
Sen. Ciro Nogueira
Sen. Wellington Fagundes
Sen. Eduardo Girão
Sen. Marcelo Castro
Sen. Jayme Campos
Sen. Rose de Freitas
Sen. Marcos Rogério

23:13:06 De Sen. Eduardo Girão : Estou em qual posição na fila de inscrições, por favor?
23:13:23 De Sen. Eduardo Girão : Opa. Desconsiderar a mensagem anterior. obrigado
23:38:39 De Sen. Marcos Rogério : ainda tem quantos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 40ª SESSÃO

## DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## Projeto de Lei Complementar nº 149/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019**, que *"Estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Fernando Collor (PROS/AL) | Subemenda 001 à Emenda 004; 158 |
| Senador Angelo Coronel (PSD/BA) | 001 |
| Senador Flávio Arns (REDE/PR) | Subemenda 002 à Emenda 004; 159 |
| Senador Marcio Bittar (MDB/AC) | 002 |
| Senador Chico Rodrigues (DEM/RR) | 003; 018; 079 |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR) | 004 |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS) | 005 |
| Senador Jader Barbalho (MDB/PA) | 006; 073 |
| Senador Carlos Fávaro (PSD/MT) | 007 |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) | 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 016; 017; 020; 024; 044; 045; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 052; 070; 125; 126; 127; 160; 161; 162; 187; 193 |
| Senador Acir Gurgacz (PDT/RO) | 015 |
| Senador Marcos Rogério (DEM/RO) | 019 |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO) | 021; 080; 081; 188; 189; 190 |
| Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) | 022; 023; 034; 035; 036; 042; 043; 074; 090 |
| Senador Fabiano Contarato (REDE/ES) | 025; 028; 031; 131; 132; 133; 134; 135; 154; 155; 156; 157 |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN) | 026; 152 |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) | 027 |
| Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 029 |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR) | 030 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO) | 032 |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) | 033; 095; 096; 097; 098 |
| Senador Major Olimpio (PSL/SP) | 037; 038; 039; 040; 112 |
| Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ) | 041; 083; 194 |
| Senador Reguffe (PODEMOS/DF) | 053; 075 |
| Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) | 054; 055; 067 |
| Senador Wellington Fagundes (PL/MT) | 056; 057; 058 |
| Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Telmário Mota (PROS/RR) | 059 |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Telmário Mota (PROS/RR) | 060 |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB) | 061; 062; 063; 064; 065; 066; 196 |
| Senador Telmário Mota (PROS/RR) | 068; 069 |
| Senador Roberto Rocha (PSDB/MA) | 071; 076; 148 |
| Senador Jorginho Mello (PL/SC) | 072 |
| Senador Otto Alencar (PSD/BA) | 077; 078 |
| Senadora Zenaide Maia (PROS/RN) | 082; 084; 085; 086; 087; 088; 089 |
| Senador Marcelo Castro (MDB/PI) | 091; 092; 093 |
| Senador Jaques Wagner (PT/BA) | 094; 170; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 202 |
| Senador Rogério Carvalho (PT/SE) | 099; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 124; 144; 171; 173; 184; 191; 192; 197 |
| Senador José Serra (PSDB/SP), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Major Olimpio (PSL/SP) | 111 |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) | 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 142; 200; 201 |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) | 123 |
| Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR) | 128; 129 |
| Senador Lucas Barreto (PSD/AP) | 130 |
| Senador Weverton (PDT/MA) | 136; 137; 139; 174 |
| Senador Jayme Campos (DEM/MT) | 138 |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE) | 140; 185 |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) | 141 |
| Senador Humberto Costa (PT/PE) | 143; 168; 169 |
| Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI) | 145; 146; 147 |
| Senador Luiz do Carmo (MDB/GO) | 149; 151; 186 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) | 150; 153; 172 |
| Senador Eduardo Gomes (MDB/TO) | 163; 164; 165; 166; 167 |
| Senador Confúcio Moura (MDB/RO) | 183 |
| Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) | 195 |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) | 198; 199 |

TOTAL DE EMENDAS: 202
TOTAL DE SUBEMENDAS: 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à Emenda nº 4 – PLEN ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao art. 5º do PLP 149, de 2019, na forma da Emenda nº 4 – PLEN, a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 1º O disposto no inciso I não se aplica a servidores civis e militares das áreas de saúde e de segurança pública alocados no combate à Covid-19.

.....

## JUSTIFICAÇÃO

Os servidores da saúde e da segurança pública, civis e militares, estão na linha de frente do combate à COVID-19. Os profissionais dessas áreas estão sujeitos diária e diretamente ao risco de contágio pelo coronavírus. É justo manter a competência dos Estados, do DF e dos municípios de ajustar a remuneração desses profissionais em função das particularidades locais referentes à doença.

Sala das Sessões,

**Fernando Collor**
**Senador**

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00001**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se nova redação ao caput do art. 2º da Proposta, nos termos a seguir:

"**Art. 2º** A União entregará nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, o auxílio financeiro de ações para combate à Covid-19.

**§ 1º** O auxílio financeiro a Estados e Municípios ficará limitado a oitenta bilhões de reais.

**§ 2º** O critério de divisão dos recursos do § 1º entre Estados e Municípios obedecerá a proporção da população de cada ente na população nacional.

**§ 3º** Caberão aos Estados 70 % (setenta por cento) dos recursos de que trata o caput e ao Municípios 30 % (trinta por cento).

**§ 4º** Os recursos serão entregues em parcelas iguais, mensalmente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

**§ 5º** Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

I. a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e

II. as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo Ministério da Saúde ou para preservação do emprego. ”

## JUSTIFICAÇÃO

Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças de Estados e Municípios advindos da queda de arrecadação e do aumento de gastos para atendimento da população.

De modo a aliviar as finanças dos entes subnacionais, os quais não têm as facilidades de acesso a crédito que a União dispõe, sendo proibidos de realizar emissões em mercado, propõe-se um auxílio fixo em R$ 80 bilhões, proporcionais à população de cada ente.

Fixando-se valor para auxílio financeiro, reduz-se os riscos fiscais de um relaxamento na arrecadação e consequente maior aperto nas contas da União. Visando uma divisão mais justa entre os entes, principalmente os mais pobres, o critério proposto foi proporcional a população de cada ente no total do país.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por fim, adotou-se critério de 70% dos R$ 80 bilhões aos Estados e 30% aos municípios, proporcionalmente ao tamanho do auxílio aprovado anteriormente na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**SUBEMENDA Nº - PLEN**
**(à Emenda nº 4 – PLEN ao PLP nº 149, de 2019)**

Insira-se o seguinte parágrafo primeiro ao art. 5º do PLP nº 149, de 2019, na forma da Emenda nº 4 – PLEN, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art. 5º .....
.....
§ 1º O disposto no inciso I não se aplica a servidores civis e militares das áreas de saúde, segurança pública, educação e assistência social.
....."

## JUSTIFICAÇÃO

Os servidores das áreas de saúde, segurança pública, educação e assistência social constituem o cerne das atividades típicas, exclusivas e essenciais do Estado, e também consubstanciam o núcleo central dos serviços sociais basilares entregues à população, e devem, pois, ser vistos de uma perspectiva à parte dos demais servidores públicos.

Em primeiro lugar, quanto aos servidores da saúde, segurança e assistência social, eles estão, indubitavelmente, na linha de frente do combate à pandemia causada pelo COVID-19. Os profissionais dessas áreas estão sujeitos diariamente ao elevado risco de contágio pelo coronavírus, de forma mais intensa e direta que os demais trabalhadores.

Com efeito, os profissionais de saúde estão sujeitos a infecções em hospitais, os de segurança pública estão nas ruas protegendo toda a população,

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

e os assistentes sociais estão em contato direto com a parcela mais vulnerável da sociedade, em diversas instituições ou órgãos, tais como CRAS e CREAS.

De fato, tais profissionais estão nas ruas trabalhando diuturnamente para que os demais cidadãos possam permanecer em segurança em suas casas durante o período de isolamento social.

Ademais, considerando que a conceituação de saúde propugnada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) inclui a área de educação, também se afigura justo ressalvar os profissionais de educação da medida de congelamento de salários, notadamente porque tais trabalhadores estarão, em breve, após a quarentena, em salas de aula, expostos a elevados riscos de contágio.

Portanto, é justo que as remunerações dos profissionais das atividades essenciais da área social não sejam congeladas, pois eles estão em situação diversa que os demais, medida essa que possui fundamento no princípio constitucional da igualdade material, vale dizer, necessidade de tratar desigualmente os que se encontram em situações desiguais, na medida de sua desigualdade.

Ante o exposto, conto com a aprovação dos pares para aprovação da presente emenda, por medida de justiça e de igualdade material.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS**
**(REDE/PARANÁ)**

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00002**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

**EMENDA N° - PLEN**
(AO PLP N° 149, de 2019)

Suprima-se, do texto do Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019, o art. 2° e os respectivos parágrafos.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 2° do PLP 149, de 2019, com a redação adotada pela Câmara dos Deputados, cria um mecanismo que obriga a União a recompor a arrecadação de Estados e Municípios que, em virtude da pandemia do Coronavírus, tiveram perda de arrecadação de ICMS e de ISS, respectivamente.

O mecanismo criado, em nosso entender, é extremamente falho e, ao invés de servir como um mecanismo de auxílio, servirá como catalisador da crise econômica que ora se vivencia.

Primeiramente, cabe destacar que o parecer apresentado no plenário da Câmara dos Deputados não aponta de que forma será possível auferir que a queda na arrecadação está relacionada com a crise gerada pela pandemia, o texto apenas determina que a União recomponha a arrecadação equiparando aos mesmos períodos do ano de 2019, sem levar em consideração nenhum outro fator, como a sazonalidade econômica natural, o fechamento de empresas não relacionados com o Coronavírus e, até mesmo, a perda de eficiência dos órgãos fiscais na arrecadação de tributos.

Dessa maneira, o que se cria é um verdadeiro cheque em branco para que governadores e prefeitos recebam recursos e os utilizem sem se preocupar com o equilíbrio das contas públicas e retira deles a obrigatoriedade de tomar medidas de ajuste necessárias, como a redução de gastos discricionários, a redução da folha de pessoal, privatizações e outras medidas essenciais.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Outro aspecto que chama bastante atenção é o impacto orçamentário dessa medida. Durante a discussão dessa proposta na Câmara dos Deputados, o presidente daquela Casa asseverou que essa medida geraria um custo de R$ 35 bilhões, ao passo que técnicos do Ministério da Economia estimam o impacto entre R$ 148 bilhões e R$ 222 bilhões. Destaque-se não apenas a expressividade dos montantes, mas também a expressividade da diferença dos valores.

Se Estados e Municípios perderão receita em razão da crise, é apenas lógico perceber que o mesmo acontecerá com a União. A única diferença é que, diferente dos demais entes federados, a União possui a prerrogativa de emitir dívida para custear as suas despesas e, como o projeto não aponta novas fontes de arrecadação, nem remanejamento de recursos, essa medida só poderá ser efetivada por meio da emissão de mais títulos da dívida pública.

Mais títulos da dívida significa mais déficit, visto que o Brasil não consegue arrecadar o suficiente para custear todas as despesas. Para o ano corrente, o déficit primário da União está estimado em R$ 500 bilhões, cerca de 7% do PIB. Permitir mais emissão terá consequências ainda mais nefastas para o país, como a alta da inflação e a perda do grau de investimento.

Aprovar essa espécie de seguro é jogar por terra todos os duros esforços que foram e estão sendo feitos desde 2016. É ameaçar o teto de gastos, a reforma da previdência, a reforma trabalhista, as medidas de liberação da economia e, mais uma vez, jogar a conta para as gerações futuras, que terão de lidar com alto endividamento do país, a incapacidade de atuação do Estado e ainda maior escassez de recursos para investimento em saúde, educação e segurança pública.

O dinheiro repassado pela União não surge por geração espontânea, é fruto da arrecadação de tributos dos mesmos cidadãos que vivem nos Estados e nos Municípios que serão agraciados com essa verba. Ao fim e ao cabo, o cidadão pagará a conta. Não podemos permitir que o dinheiro público seja gasto com tanta

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

irresponsabilidade, por isso solicito a supressão do art. 2º da proposição, bem como de todos os seus parágrafos.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador **MARCIO BITTAR**
(MDB/AC)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00003**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

# EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PLP 149, de 2019)

Dê-se nova redação ao art. 2º do PLP 149, de 2019, a seguinte redação, remunerando-se os demais:

**Art. X** A União entregará nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, o auxílio financeiro de ações para combate à Covid-19 aos Estados e Municípios.

§ 1º O auxílio financeiro a Estados e Municípios ficará limitado a oitenta bilhões de reais.

§ 2º O critério de divisão dos recursos do § 1º entre Estados e Municípios obedecerá os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

§ 3º Os recursos serão entregues em parcelas iguais, mensalmente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

§ 4º Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

I. a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e
II. as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo Ministério da Saúde ou para preservação do emprego.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças de Estados e Municípios advindos da queda de arrecadação e do aumento de gastos para atendimento da população.

O Estado de Roraima foi penalizado com a nova metodologia de pesquisa do Censo do IBGE, os dados censitários hoje não refletem a realidade que Roraima enfrenta com a crescente imigração venezuelana, haitiana e cubana, o que prejudica os repasses de recursos da União.

Em 2018, a população de Roraima era estimada em 576,5 mil habitantes, mas em 2019 chegou a 605,7 mil, mais 29,1 mil pessoas. O número inclui os migrantes que chegam, bem como os bebês que nasceram no estado no último ano. Para que se tenha ideia do impacto, Roraima só teria 600 mil habitantes a partir do ano de 2028 e a imigração venezuelana antecipou uma década de explosão demográfica no Estado.

Segundo a Polícia Federal, de 2017 até novembro de 2019, mais de 500 mil venezuelanos entraram no país, 264 mil solicitaram regularização migratória e a Operação Acolhida realizou mais de 889 mil atendimentos na fronteira. Desde abril de 2018 até janeiro de 2020, apenas 27,2 mil pessoas foram interiorizadas.

Apesar dos dados do IBGE não refletirem a realidade do Estado de Roraima, o ideal aos Estados do Norte é que eles recebam mais ajuda financeira da União, o critério de divisão do recursos do FPE contribuirá mais com a nossa emergência do que qualquer outro critério. Para melhor exemplificar aos dados desse critério, segue tabela com cálculos para cada ente federado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

| | Distribuição FPE Valor | Diferença quanto ao PLP 149/2019 | Dist.FPE % |
|---|---|---|---|
| **Governo do Estado do Mato Grosso** | 1.705.406.079,36 | 112.239.733,04 | 7% |
| **Governo do Estado do Mato Grosso do Sul** | 985.468.273,73 | - 332.679.487,45 | -25% |
| **Governo do Estado de Goiás** | 2.102.712.691,28 | -388.386.783,36 | -16% |
| **Governo do Distrito Federal** | 510.267.770,74 | -705.503.844,31 | -58% |
| **Governo do Estado da Bahia** | 6.945.554.168,21 | 3.219.684.103,69 | 86% |
| **Governo do Estado de Pernambuco** | 5.101.213.701,57 | 2.609.625.571,00 | 105% |
| **Governo do Estado de Sergipe** | 3.071.576.453,61 | 2.537.136.507,56 | 475% |
| **Governo do Estado da Paraíba** | 3.539.951.253,69 | 2.660.453.862,10 | 302% |
| **Governo do Estado do Maranhão** | 5.336.521.101,72 | 4.145.272.138,57 | 348% |
| **Governo do Estado do Ceará** | 5.422.687.961,98 | 3.520.214.023,86 | 185% |
| **Governo do Estado de Alagoas** | 3.077.973.287,98 | 2.422.275.869,45 | 369% |
| **Governo do Estado do Piauí** | 3.195.541.386,65 | 2.505.081.886,34 | 363% |
| **Governo do Estado do Rio Grande do Norte** | 3.088.805.418,07 | 2.219.569.452,62 | 255% |
| **Governo do Estado do Amazonas** | 2.068.641.736,00 | 632.163.179,62 | 44% |
| **Governo do Estado de Rondônia** | 2.082.025.497,22 | 1.489.184.547,67 | 251% |
| **Governo do Estado do Pará** | 4.519.586.181,96 | 2.773.145.622,33 | 159% |
| **Governo do Estado do Tocantins** | 3.206.129.427,70 | 2.762.545.129,09 | 623% |
| **Governo do Estado do Amapá** | 2.524.371.338,59 | 2.389.926.751,02 | 1778% |
| **Governo do Estado do Acre** | 2.530.543.186,79 | 2.302.356.534,70 | 1009% |
| **Governo do Estado de Roraima** | **1.834.118.282,61** | **1.678.401.510,84** | **1078%** |
| **Governo do Estado de São Paulo** | 738.518.274,26 | -20.551.913.799,49 | -97% |
| **Governo do Estado** | 1.111.550.530,34 | -563.438.202,17 | -34% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

| | | | |
|---|---|---|---|
| **do Espírito Santo** | | | |
| **Governo do Estado do Rio de Janeiro** | 1.130.990.865,87 | -4.477.631.717,13 | -80% |
| **Governo do Estado de Minas Gerais** | 3.295.028.923,81 | -4.426.289.132,90 | -57% |
| **Governo do Estado de Santa Catarina** | 946.508.750,92 | -2.555.340.231,41 | -73% |
| **Governo do Estado do Paraná** | 2.130.089.866,31 | -2.468.902.531,57 | -54% |
| **Governo do Estado do Rio Grande do Sul** | 1.739.162.058,20 | -3.509.190.693,71 | -67% |

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador CHICO RODRIGUES**
**Vice-líder do Governo DEM/RR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00004**

# EMENDA Nº -
(ao PLP nº 149, de 2019)

Insira-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, renumerando o atual art. 5º como art. 6º.

**"Art. 5º** Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem o auxílio financeiro de que trata esta Lei Complementar proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores civis e militares e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgão de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores civis e militares e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa corrente obrigatória de caráter continuado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º; e

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no inciso I não se aplica no caso de gratificações temporárias concedidas a servidores da área de saúde que não estejam afastados, por qualquer motivo, e que estejam diretamente alocados no combate à Covid-19.

§ 2º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do *caput* deste artigo não se aplica a medidas na área de saúde pública diretamente ligadas ao combate da Covid-19 e cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 3º O disposto no inciso VII do *caput* não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade."

## JUSTIFICAÇÃO

A crise provocada pela Covid-19, além do grande custo humanitário, decorrente dos problemas de saúde e das vidas perdidas, terá impactos profundos sobre a economia.

Os estados e municípios, além de se verem diante da necessidade de ampliarem seus gastos, enfrentam também forte queda nas receitas, uma vez que a atividade econômica vem diminuindo, nesta que pode ser a maior retração já registrada em nossa economia. Daí a necessidade de transferências da União, como corretamente propõe o Substitutivo ao PLP nº 149, de 2019.

Essas transferências, contudo, não deveriam ser concedidas sem contrapartidas por parte dos estados e municípios. O PLP, originariamente conhecido como Plano Mansueto, tinha justamente o espírito de conceder empréstimos emergenciais a alguns entes da Federação, em troca de medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de equilíbrio fiscal que, no futuro, garantiriam sustentabilidade das contas públicas do ente beneficiado.

O que estamos propondo não é um ajuste de longo prazo, mas o mínimo de compromisso dos entes de evitar aumentos de despesas continuadas nesse período de extrema fragilidade fiscal. Dessa forma, propomos a vedação de aumento de despesas em geral e com o funcionalismo em particular, seja na forma de reajustes salariais, seja na forma de contratação.

Contudo, a emenda tomou o cuidado de permitir gratificações e contratações temporárias para profissionais da área de saúde diretamente ligados ao combate da Covid-19.

Em síntese, o objetivo desta emenda é garantir que a população seja assistida nesse momento de crise, mas sem agravar as finanças estaduais e municipais além daquilo que seja estritamente necessário para mitigar os efeitos da Covid-19.

Conto, dessa forma, com a sensibilidade do Relator e dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00005**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

# EMENDA N° - PLEN

(ao PLP n° 149, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2° do Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019:

> "Art. 2º A União entregará nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, auxílio financeiro a título de compensação da queda da arrecadação do:
>
> ....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente do Covid-19, além do grande impacto na saúde pública, já aponta também para um enorme prejuízo na economia. No caso dos Estados, o problema ainda é mais grave, pois esses entes têm a missão de prestar assistência na ponta aos afetados pela doença, e ao mesmo tempo manter a prestação dos demais serviços públicos ao cidadão.

Nesse sentido, é urgente e inadiável que a União estabeleça o quanto antes o necessário socorro aos Estados brasileiros. Esse é o objetivo do PLP 149, de 2019. Vale lembrar que muitos deles, como o meu Rio Grande do Sul, já enfrentam há vários anos sucessivos déficits decorrentes do alto endividamento e baixa arrecadação, reduzindo a capacidade de novos investimentos.

O PLP 149 prevê que a União compensará os estados e municípios pela queda de arrecadação do ICMS e ISS projetada para 2020 (entre maio e outubro de 2020). Entendemos, no entanto que o prazo de seis meses nos parece excessivo e, pode sim, gerar um efeito negativo a longo prazo.

Só a União pode "gerar" dívida para dar lastro aos recursos que serão repassados aos Estados, porém, essa capacidade não é ilimitada. Se a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

perda de arrecadação afeta os Estados, o mesmo pode ocorrer com a União, que também não gera riqueza, e é sustentada pelos impostos pagos pelos cidadãos.

Portanto, propomos nessa emenda a manutenção do auxílio aos Estados por quatro meses (de maio a agosto). Esse prazo nos parece mais razoável, pois socorre os Estados com a agilidade necessária, mas não deixa de olhar para o comportamento da dívida pública. Como ela já se encontra em um nível elevado, da ordem de 80% do PIB, não se pode deixar que atinja um patamar que venha a ser percebido como insustentável pelo mercado.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00006**

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

# EMENDA Nº ,
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 10 ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

"**Art. 2º** .....

.....

§ 10 A União poderá utilizar até 30% (trinta por cento) do saldo das reservas internacionais e do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos infraconstitucionais do Poder Executivo Federal, apurado ao final do exercício, como fonte de recursos para o auxílio financeiro previsto neste artigo, bem como para despesas na área de saúde."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, é compensar os estados, Distrito Federal e municípios pela perda de arrecadação decorrente dos notórios impactos negativos sobre a economia provocados pela Covid-19. Segundo dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em março deste ano a queda da arrecadação do ICMS teria sido da ordem de 50%.

Essa queda da arrecadação dos estados mostra a dimensão do problema a ser enfrentado. Provavelmente, o valor do auxílio financeiro aos estados e municípios será bastante volumoso. Estimativas do Ministério da Economia apontam que uma queda de 50% na arrecadação do ICMS e do ISS implica um auxílio financeiro no valor de R$ 23,7 bilhões por mês. Como a arrecadação da União provavelmente também sofrerá com a redução da atividade econômica, caberá à União financiar o auxílio financeiro por meio do recurso ao endividamento público ou à emissão de moeda.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

Para evitar um endividamento excessivo da União, propomos que sejam utilizadas fontes de recursos adicionais. A primeira seria a utilização das reservas internacionais, que atualmente ultrapassam a quantia de US$ 370 bilhões, segundo informou o Ministro da Economia, Paulo Guedes, em conversa com os Senadores do MDB. Esse valor é bastante confortável por qualquer métrica utilizada para avaliar o nível ótimo das reservas internacionais.

A segunda fonte de recursos seria o saldo do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos infraconstitucionais do Poder Executivo da União. O saldo total do superávit financeiro seria superior a R$ 219 bilhões, segundo informações do Ministério da Economia, dos quais cerca de R$ 170 bilhões são de fundos infraconstitucionais. Trata-se de recursos ociosos que permanecem na conta única do Tesouro Nacional por força das vinculações de receitas orçamentárias.

Portanto, com a utilização desses recursos, que poderiam ultrapassar a marca de R$600 bilhões, a União prestaria o auxílio financeiro aos estados e municípios sem pressão excessiva sobre o endividamento público e sem a necessidade de cortar ou congelar salários. Ademais, teria fontes de recursos adicionais para financiar as necessárias despesas com o sistema público de saúde, no combate ao coronavírus.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2020.

Senador JADER BARBALHO

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00007**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

# EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PLP 149, de 2019)

Dê-se nova redação ao art. 2º do PLP 149, de 2019, a seguinte redação, remunerando-se os demais:

**Art. 2º** A União entregará nos meses subsequentes, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, o auxílio financeiro de ações para combate à Covid-19 aos Estados e Municípios.

§ 1º O auxílio financeiro a Estados e Municípios será determinado pela União;

§ 2º O critério de divisão dos recursos do § 1º entre Estados e Municípios obedecerá os critérios de repartição de ¼ conforme o Auxílio de Fomento das Exportações e Lei Kandir, ¼ conforme Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de participação dos Municípios (FPM), ¼ conforme arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e ¼ conforme a proporção da população de cada ente na população nacional de acordo com o IBGE.

§ 3º Os recursos serão entregues em parcelas iguais, mensalmente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

§ 4º Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

I. a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e
II. as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Ministério da Saúde ou para preservação do emprego.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças de Estados e Municípios advindos da queda de arrecadação e do aumento de gastos para atendimento da população.

Esta emenda visa tornar justo a todos os Estados a divisão de recursos advindos da União para o auxílio emergencial diante da perda de arrecadação nesse período de pandemia.

A necessidade de utilizar os quatro índices de divisão, ¼ conforme o Auxílio de Fomento das Exportações e Lei Kandir, ¼ conforme Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de participação dos Municípios (FPM), ¼ conforme arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e ¼ conforme a proporção da população de cada ente na população nacional, abarca a necessidade de cada ente federado, assegurando que todos recebam esse auxílio tão importante.

Cabe ressaltar que um modelo semelhante já foi utilizado em matéria passada, a exemplo da divisão da cessão onerosa, sendo assim, não há dificuldades para seu cálculo e execução.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Carlos Fávaro**
**PSD/MT**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00008**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 202, renumerando-se o artigo subsequente:

"**Art. 5º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

'**Art. 65-A.** No prazo de que trata o art. 65, quanto às despesas não diretamente relacionadas ao combate dos efeitos da calamidade pública, ficam suspensos aumentos de vencimentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores públicos civis, militares e empregados públicos, seja da administração direta ou indireta. Salvo profissionais de saúde e corpo de bombeiros militares"

## JUSTIFICAÇÃO

O relatório do Deputado Pedro Paulo sobre o PLP nº 149, de 2019, incluía na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), entre outras condicionalidades, a suspensão de *aumentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores, militares e empregados, seja da administração direta ou indireta*, salvo profissionais de saúde e bombeiros militares. Esse ditame, entretanto, acabou não sendo mantido pelo Plenário daquela Casa.

Recentemente, contudo, a imprensa tem noticiado que o Senador Davi Alcolumbre, na condição de relator da proposta, pretende restabelecer a citada condicionalidade. Trata-se de medida, a nosso juízo, acertada, mas que deveria se ater tão somente aos vencimentos dos servidores. É importante que o poder público conte com alguma flexibilidade para ajustar a remuneração total dos seus agentes à luz das situações prementes que estamos enfrentando.

Assim, a presente proposta recupera parte do relatório do Deputado Pedro Paulo, mas com a suspensão de aumentos valendo apenas para os vencimentos.

Plenário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Senadora ROSE DE FREITAS

*am2020-03815*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00009**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei de Complementar PLP nº 149, de 2019:

> "Art. . A base de cálculo para compensação da perda de receita do ICMS e ISS será estabelecida pela média do produto da arrecadação nos meses correspondentes tendo por base a média da arrecadação dos exercícios de 2018 e 2019, ou que for mais vantajoso. "

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo estabelecer que o repasse aos estados e municípios tenham por base não o contingente populacional, mas sim o recolhido nos últimos dois anos.

Por essas razões peço apoio dos nobres pares para a aprovação da respectiva emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00010**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescentem-se § 2º ao art. 1º e art. 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, renumerando-se os demais artigos.

"**Art. 1º**.....

§ 1 º .....

§ 2º O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será entregue de acordo com os prazos, as condições e os limites à dotação orçamentária estabelecidos nesta Lei Complementar."

"**Art. 3º** O valor do auxílio financeiro será de até R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) por mês e totalizará até R$ 84.000.000.000,00 (oitenta e quatro bilhões de reais) no período a que se refere o art. 2º.

§ 1º Na hipótese de o total das diferenças apuradas nos termos do disposto no art. 2º, para um mês específico, ser maior que R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), os recursos disponíveis para os meses seguintes poderão ser utilizados, desde que autorizados pelo Ministério da Economia.

§ 2º Na hipótese de o total das diferenças apuradas nos termos do disposto no art. 2º, para um mês específico, for menor que R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), somente os valores das diferenças serão repassados.

§ 3º Na hipótese de o total das diferenças apuradas nos seis meses ser maior que o valor total definido no *caput*, o repasse para cada ente federativo será realizado de forma proporcional ao valor das diferenças de cada ente federativo."

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, objetiva compensar os estados, Distrito Federal e municípios pela perda de arrecadação decorrente dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impactos negativos sobre a economia provocados pela Covid-19. Segundo dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em março deste ano a queda da arrecadação do ICMS teria sido da ordem de 50%!

Provavelmente, o valor do auxílio financeiro aos estados e municípios será bastante volumoso, especialmente nos meses de abril e maio, por conta das medidas de isolamento social. Estimativas do Ministério da Economia apontam que uma queda de 50% na arrecadação do ICMS e do ISS implica um auxílio financeiro no valor de R$ 23,7 bilhões por mês. Como a arrecadação da União provavelmente também sofrerá com a redução da atividade econômica, caberá à União financiar o auxílio financeiro por meio de endividamento público ou de emissão de moeda.

Portanto, um auxílio financeiro que compense integralmente a redução da arrecadação dos estados e municípios poderia gerar uma pressão excessiva sobre o endividamento público. Uma solução para isso seria definir um limite para esse auxílio financeiro, a exemplo do que foi estabelecido na Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos estados, DF e municípios por conta da redução do FPE e do FPM.

A MPV 938/2020 define um limite de R$ 4 bilhões por mês e de R$ 16 bilhões para os quatro meses em que o apoio financeiro será concedido (de março a junho de 2020). No caso do PLP 149/ 2019, consideramos que esse valor deva ser maior. A arrecadação do ICMS responde fortemente à queda da atividade econômica, como mostra a sua recente queda.

O limite de R$ 14 bilhões por mês afigura-se como adequado, o que leva a um limite total de R$ 84 bilhões para os seis meses em que o auxílio financeiro será concedido (de maio a outubro de 2020). Porém, caso a atividade econômica retorne gradualmente a partir de maio, como esperamos, provavelmente será necessário utilizar apenas parte desses recursos.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00011**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do PLP 149/209 dispõe sobre auxílio financeiro a ser concedido pela União aos estados, Distrito Federal e municípios enquanto durar o estado de calamidade pública. O seu parágrafo único estabelece que esse auxílio deverá ser utilizado para ações que mitiguem os impactos da pandemia da Covid-19.

Entendemos que essa restrição é indevida. Os estados e municípios receberão esse auxílio para compensar a perda de arrecadação de ICMS e ISS, que custeiam todas as suas atividades e não apenas na área de saúde para o combate da Covid-19. Ou seja, originalmente a receita desses impostos já é de livre alocação, à parte as vinculações constitucionais.

Ademais, a própria Constituição Federal veda a vinculação de recursos de impostos a despesa específica, como estabelecido no inciso IV do art. 167, justamente para dotar o orçamento dos entes federativos de flexibilidade.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00012**

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 202, renumerando-se o artigo subsequente:

"**Art. 5º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

'**Art. 65-A.** No prazo de que trata o art. 65, quanto às despesas não diretamente relacionadas ao combate dos efeitos da calamidade pública, ficam suspensos aumentos de vencimentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores públicos civis, militares e empregados públicos, seja da administração direta ou indireta. Salvo profissionais de saúde, segurança pública e educação"

## JUSTIFICAÇÃO

O relatório do Deputado Pedro Paulo sobre o PLP nº 149, de 2019, incluía na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), entre outras condicionalidades, a suspensão de *aumentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores, militares e empregados, seja da administração direta ou indireta*, salvo profissionais de saúde, segurança pública e educação. Esse ditame, entretanto, acabou não sendo mantido pelo Plenário daquela Casa.

Recentemente, contudo, a imprensa tem noticiado que o Senador Davi Alcolumbre, na condição de relator da proposta, pretende restabelecer a citada condicionalidade. Trata-se de medida, a nosso juízo, acertada, mas que deveria se ater tão somente aos vencimentos dos servidores. É importante que o poder público conte com alguma flexibilidade para ajustar a remuneração total dos seus agentes à luz das situações prementes que estamos enfrentando.

Assim, a presente proposta recupera parte do relatório do Deputado Pedro Paulo, mas com a suspensão de aumentos valendo apenas para os vencimentos.

Plenário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00013**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se aos §§ 6º e 9º do art. 4º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, a seguinte redação:

> "§ 6º Caso não sejam celebrados os aditamentos de que trata o *caput* deste artigo, as prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto neste artigo serão pagas em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira das quais vencerá 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do contrato."

> "§ 9º Caso não sejam celebrados os aditamentos de que trata o § 8º deste artigo, serão acionadas as garantias para saldar as prestações não pagas no vencimento originalmente previsto, atualizadas pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com vencimento a partir do décimo dia subsequente ao fim do período de que trata o § 7º deste artigo, em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas."

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, na versão aprovada pela Câmara dos Deputados, traz uma série de mecanismos de alívio fiscal e financeiro para as combalidas finanças estaduais e municipais, que vêm sofrendo severos impactos com a crise do coronavírus.

No que toca à autorização concedida aos entes federados para que reescalonem os pagamentos de suas dívidas junto aos bancos oficiais – Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –, o art. 4º do PLP deixa uma lacuna: não determina, no § 6º, o período durante o qual os pagamentos da dívida reescalonada se estenderão.

Para preencher essa lacuna do PLP, propomos a adoção do período de cinco anos, equivalente a 60 meses, que acreditamos ser suficiente para evitar uma crise fiscal decorrente do ônus excessivo provocado por um período de pagamento mais concentrado. Por uma questão de coerência, propomos a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alteração do § 9º do mesmo art. 4º, de forma a adotar um período equivalente para as dívidas contraídas junto ao Banco do Brasil.

Com esse balizador temporal, acreditamos prevenir um indesejável prolongamento das discussões acerca do período de pagamento, em consequência do que as negociações entre credores e devedores deverão ocorrer com maior presteza e facilidade.

Pela importância do tema, peço o apoio dos colegas senadores para essa emenda que, acredito, preencherá uma lacuna importante deixada pelo texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00014**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 202, renumerando-se o artigo subsequente:

"**Art. 5º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

'**Art. 65-A.** No prazo de que trata o art. 65, quanto às despesas não diretamente relacionadas ao combate dos efeitos da calamidade pública, ficam suspensos aumentos de vencimentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores públicos civis, militares e empregados públicos, seja da administração direta ou indireta. Salvo profissionais de saúde, segurança pública e educação"

## JUSTIFICAÇÃO

O relatório do Deputado Pedro Paulo sobre o PLP nº 149, de 2019, incluía na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), entre outras condicionalidades, a suspensão de *aumentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores, militares e empregados, seja da administração direta ou indireta*, salvo profissionais de saúde, segurança pública e educação. Esse ditame, entretanto, acabou não sendo mantido pelo Plenário daquela Casa.

Recentemente, contudo, a imprensa tem noticiado que o Senador Davi Alcolumbre, na condição de relator da proposta, pretende restabelecer a citada condicionalidade. Trata-se de medida, a nosso juízo, acertada, mas que deveria se ater tão somente aos vencimentos dos servidores. É importante que o poder público conte com alguma flexibilidade para ajustar a remuneração total dos seus agentes à luz das situações prementes que estamos enfrentando.

Assim, a presente proposta recupera parte do relatório do Deputado Pedro Paulo, mas com a suspensão de aumentos valendo apenas para os vencimentos.

Plenário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00015**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, passa a viger acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 3º** .....
.....

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder reajustes na remuneração dos profissionais diretamente envolvidos nos trabalhos de enfrentamento aos efeitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), observando-se a legislação pertinente."

## JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de saúde, médicos, enfermeiras e técnicos da área, e demais trabalhadores cujas atividades profissionais estão diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), tais como motoristas, maqueiros, coveiros, laboratoristas e profissionais de segurança pública com atuação na área, são os grandes heróis nesta árdua batalha que estamos todos enfrentando.

Tais profissionais estão na linha de frente das ações de combate à pandemia global, expondo-se ao contágio e arriscando suas próprias vidas. Desta forma, nada mais justo que permitir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam conceder reajustes na remuneração desses profissionais, sendo esta uma medida justa e digna, traduzindo-se no reconhecimento e gratidão de toda sociedade aos seus heróis, no momento em que o restante da sociedade pode manter-se em isolamento com o intuito de evitar uma propagação ainda maior da ameaça mortal que o coronavírus representa.

Desta forma, contamos com o apoio dos membros deste Congresso Nacional para a aprovação desta proposta.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**
**PDT/RO**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00016**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, renumerando-se o artigo subsequente:

> "**Art. 5º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão suspender o pagamento de precatórios judiciais por 6 (seis) meses, durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
>
> § 1º Os recursos liberados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados em ações que objetivem mitigar os efeitos provocados pela pandemia do Covid-19.
>
> § 2º Após o prazo definido no *caput*, o pagamento dos precatórios retornará obedecendo rigorosamente sua ordem de inscrição, nos termos da legislação pertinente."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar a liberação de recursos para que os estados, o Distrito Federal e os municípios possam financiar ações que visem mitigar os efeitos da pandemia do Covid-19.

Propomos que, nessa situação emergencial, os recursos financeiros destinados ao pagamento de precatórios sejam direcionados para ações de enfrentamento à pandemia, que se espalha de forma assustadora por todo o país.

Após a suspensão proposta, com duração de seis meses, os pagamentos deverão retornar observando-se de forma rigorosa a ordem de inscrição dos precatórios, conforme legislação pertinente.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00017**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"**Art. 1º** .....

*Parágrafo único*. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será destinado a ações que mitiguem os impactos da pandemia da Covid-19, devendo ser aplicado nas seguintes proporções:

I – 70% (setenta por cento) diretamente em ações na área de saúde;

II – 20% (vinte por cento) em ações que visem a proteção da ordem econômica; e

III – 10% (dez por cento) em investimentos em infraestrutura visando a manutenção de emprego e renda".

## JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19) vão muito além da gravíssima crise de saúde pública, com efeitos igualmente nefastos na atividade econômica.

Por essa razão, julgamos altamente pertinente que parte dos recursos do auxílio financeiro previsto no Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, também sejam destinados a ações que promovam impactos positivos na proteção da atividade econômica (20%) e em investimentos em infraestrutura visando a manutenção do emprego e da renda (10%). Os demais 70% devem ser aplicados diretamente na área de saúde pública.

Desta forma, será possível enfrentar a crise de saúde pública atenuando os efeitos da pandemia na atividade econômica.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00018**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se, ao PLP nº 149, de 2019, o seguinte art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º como art. 6º:

**Art. 5º** O art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21**. .....

.....

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal:

I – expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20;

II – cujo impacto orçamentário-financeiro ocorra após o fim do mandato do governador de Estado ou do Distrito Federal em exercício. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, na versão aprovada pela Câmara dos Deputados, tem por objetivo auxiliar os estados, o Distrito Federal e os municípios durante o período de graves dificuldades criadas pelo novo coronavírus (Covid-19). Nesse sentido, cria vários mecanismos de amparo às finanças subnacionais, tais como o repasse de recursos federais como compensação pela queda de receitas próprias relativas ao imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e ao imposto sobre serviços (ISS), a dispensa em relação a certas exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a autorização para o refinanciamento de dívidas com bancos oficiais.

O momento da concessão de um auxílio de tamanha importância deve ser também a oportunidade para preencher lacunas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afinal, junto com o auxílio e o apoio deve vir a responsabilidade, e as dificuldades de curto prazo, por maiores que sejam, não podem ofuscar os desafios de longo prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso propomos, nesta emenda, o enfrentamento de um problema recorrente nas finanças estaduais: a criação de mecanismos de aumento da despesa de pessoal que atuam como verdadeiras bombas-relógio nas contas dos governadores em início de mandato.

Isso ocorre quando um governador em final de mandato toma iniciativas das quais resultam aumentos de salários e vencimentos, ampliação de benefícios ou reestruturação de carreiras que só terão efeitos financeiros durante o mandato do seu sucessor. Com isso, o governador em final de mandato conta aumentar sua popularidade, ao tempo em que lega ao sucessor os ônus de sua "generosidade".

Esse tipo de iniciativa nociva às contas públicas não é, ainda, vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que, nesse aspecto, apresenta uma brecha que deve ser eliminada. É essa a razão pela qual propomos uma alteração pontual da LRF, que, acreditamos, representará um ganho permanente para a qualidade das contas públicas no País.

Pela relevância atemporal da matéria, rogo aos nobres parlamentares que apoiem esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 149/2019
00019

1

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, o seguinte § 5º:

> "§ 5º Não ficarão sujeitas a vedações de aumentos de gastos com pessoal, durante o período de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as carreiras de policiais civis e militares e de bombeiros militares."

## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias, tem sido discutida a hipótese de incluir no PLP nº 149, de 2019, uma norma voltada a impedir ou adiar qualquer medida ou ato de que resulte elevação da despesa de pessoal. Essa seria uma forma de ajudar a conter os impactos fiscais negativos da pandemia de Covid-19, que tem resultado em um súbito agravamento da situação fiscal dos entes federados. A iniciativa é digna de atenção do Parlamento, sempre atento aos custos impostos pelo Estado ao contribuinte, que trabalha para sustentar o setor público.

A possível adoção de norma dessa natureza, contudo, deve deixar espaço para uma exceção mais do que justa nas atuais circunstâncias. Enquanto muitos servidores e mesmo empregados do setor privado estão trabalhando de forma protegida de qualquer contato com o Covid-19, as carreiras de segurança pública e os corpos de bombeiros militares não podem atuar de forma a observar o devido isolamento social, o que os coloca, inevitavelmente, em situação de risco superior ao considerado normal para as suas funções.

Ressalvar essas carreiras de possível regra restritiva a progressões e outras formas legítimas de avanço é uma forma de prestigiar aqueles profissionais que, em um momento crítico como o atual e sob considerável risco pessoal, mantêm a ordem nas ruas e garantem a segurança dos cidadãos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Não é por outra razão que propomos esta emenda ao PLP nº 149, de 2019, com o propósito de ressalvar essas carreiras quanto a mecanismos de controle de gastos públicos que, embora de forma geral razoáveis e justificados, colidem com um sentimento maior de reconhecimento a esses profissionais pelo trabalho que desenvolvem sob condições tão adversas quanto as atuais.

Peço aos colegas parlamentares que apoiem esta iniciativa, voltada a estimular profissionais da área de segurança a dar o melhor de si neste momento em que são tão necessários.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00020**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 202, renumerando-se o artigo subsequente:

"**Art. 5º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

'**Art. 65-A.** No prazo de que trata o art. 65, quanto às despesas não diretamente relacionadas ao combate dos efeitos da calamidade pública, ficam suspensos aumentos de vencimentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores públicos civis, militares e empregados públicos, seja da administração direta ou indireta. Salvo coletores de lixo e profissionais exercem atividades laborativas nos cemitérios"

## JUSTIFICAÇÃO

O relatório do Deputado Pedro Paulo sobre o PLP nº 149, de 2019, incluía na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), entre outras condicionalidades, a suspensão de *aumentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores, militares e empregados, seja da administração direta ou indireta*, salvo coletores de lixo e profissionais que atuam nos cemitérios. Esse ditame, entretanto, acabou não sendo mantido pelo Plenário daquela Casa.

Recentemente, contudo, a imprensa tem noticiado que o Senador Davi Alcolumbre, na condição de relator da proposta, pretende restabelecer a citada condicionalidade. Trata-se de medida, a nosso juízo, acertada, mas que deveria se ater tão somente aos vencimentos dos servidores. É importante que o poder público conte com alguma flexibilidade para ajustar a remuneração total dos seus agentes à luz das situações prementes que estamos enfrentando.

Assim, a presente proposta recupera parte do relatório do Deputado Pedro Paulo, mas com a suspensão de aumentos valendo apenas para os vencimentos.

Plenário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, o seguinte § 5º:

> "§ 5º Não serão suspensos aumentos, progressões e promoções funcionais de integrantes das carreiras da segurança pública mencionadas no art. 144 da Constituição Federal e de servidores civis e militares das áreas de saúde durante o período de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020."

## JUSTIFICAÇÃO

Nota Técnica do Ministério da Saúde, assinada pelo Secretário de Vigilância em Saúde, estima que a quantidade de profissionais de saúde, de segurança pública e de familiares desses profissionais com possibilidade de infecção pelo novo coronavírus ultrapassa dois milhões de pessoas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou que os profissionais de saúde e agentes de segurança tenham prioridade em testes para Covid-19, devido ao risco elevado de contágio que suas funções implicam. No entanto, esses testes não têm sido aplicados.

Esses profissionais de saúde e segurança pública já correm risco de vida em situações consideradas "normais". Em situações críticas como a atual, o risco aumenta, mas o trabalho deles não pode parar.

Outras áreas do serviço público podem funcionar perfeitamente bem (ou pelo menos relativamente bem) sob o regime de teletrabalho ou *home office*, mas os profissionais da saúde e da segurança, infelizmente, não podem trabalhar adequadamente dessa forma. Eles não têm outra opção senão submeter-se a riscos de que os demais profissionais podem se proteger.

Em suma, as características peculiares das carreiras da saúde e da segurança pública justificam a sua exclusão do rol das categorias que não

Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

poderiam, na atual situação de calamidade pública, ter acesso a promoções, progressões e aumentos salariais. As atividades por elas desempenhadas e, principalmente, os riscos envolvidos, são incomparáveis com as atividades desenvolvidas e com os riscos enfrentados pelo restante do funcionalismo público.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos colegas parlamentares a esta iniciativa, cujo intuito é aperfeiçoar o texto do PLP que chegou da Câmara dos Deputados e valorizar as categorias profissionais da saúde e da segurança, tão importantes para o bem-estar de toda a população.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00022**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o §10. ao art. 2º, com a seguinte redação:

> §10. Deverão ser consideradas na base de cálculo do auxílio financeiro de que trata o §1º, as receitas decorrentes da moratória de pagamento das empresas estatais demonstradas no sistema financeiro de cada ente federativo.

## JUSTIFICAÇÃO

Alguns entes federativos sofreram impacto negativo no primeiro ano de gestão, qual seja 2019, decorrente da ausência de pagamento do ICMS por parte das empresas estatais.

Assim, foi necessário conceder a postergação do recolhimento do aludido imposto para o ano de 2020, o que distorce a base de cálculo para aferição da compensação de perdas a ser promovida pelo Projeto de Lei Complementar nº 149-B/2019.

Dessa forma, tal proposta visa corrigir a distorção na base comparativa de 2019 provocada pela moratória concedida, evitando que os entes federativos sejam prejudicados na compensação decorrente da perda de arrecadação, em virtude da pandemia da COVID-19.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00023**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o inciso III ao §9º do art. 2º, com a seguinte redação:

> III - os programas de recuperação de crédito já aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do respectivo ente federativo.

## JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos entes federativos possui estoque de dívida ativa com débitos inscritos há muito tempo e cuja execução fiscal se arrasta há anos, sem nenhum retorno financeiro ao Estado.

A emenda tem por objetivo excluir programa de incentivo à regularização fiscal já planejado pelos entes federativos, que se mostra como uma medida eficiente, por um lado, para que os contribuintes possam regularizar a sua situação fiscal, neste momento de crise, e, por outro lado, para que permita o ingresso de receita nos cofres públicos, necessária ao enfrentamento da pandemia.

Observa-se que tal medida deverá contar com previsão prévia nas leis orçamentárias.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00024**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescentem-se os seguintes arts. 5º e 6º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, renumerando-se o atual art. 5º como art. 7º:

**Art. 5º** O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte item 8:

"**Art. 9º** .....

.....

– não prestar contas à sociedade, por meio eletrônico de amplo acesso público, da aplicação dos recursos recebidos oriundos de auxílio financeiro a título de compensação da queda de arrecadação durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional em até sessenta dias após findada a vigência desse estado. " (NR)

**Art. 6º** O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

"**Art. 1º** .....

.....

XXIV – não prestar contas à sociedade, por meio eletrônico de amplo acesso público, da aplicação dos recursos recebidos oriundos de auxílio financeiro a título de compensação da queda de arrecadação durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional em até sessenta dias após findada a vigência desse estado.

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência da adoção do isolamento social, condição necessária para o achatamento da curva de casos positivos da covid-19 que requerem internação com respirador mecânico, sem a qual haveria um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colapso generalizado e repentino do Sistema Único de Saúde, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm experimentado uma queda não desprezível no montante arrecadado de receitas tributárias próprias desde meados de março último.

O Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, possibilita o repasse de recursos federais, entre os meses de maio a outubro deste ano, para amenizar a volumosa perda de receitas dos entes subnacionais em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e ao Imposto sobre Serviços, de competência estadual e municipal, respectivamente. Trata-se de uma ajuda providencial da União, que permitirá que os demais entes mitiguem os efeitos adversos da pandemia da covid-19.

Todavia, é preciso assegurar que a sociedade civil saiba que, de fato, os recursos transferidos foram efetivamente aplicados nas ações de enfrentamento da grave crise de saúde pública atual. Para tanto, é preciso que seja imputado ao Governador ou ao Prefeito crime de responsabilidade por deixar de publicar na rede mundial de computadores a aplicação dos recursos recebidos em até sessenta dias após o término da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda, que objetiva confirmar *a posteriori* a probidade da Administração Pública.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00025**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, renumerando-se o atual art. 5º:

> **Art. 5º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º ao art. 65, tendo a redação do atual parágrafo único alterada para §1º:
>
> **Art. 65.** .....
>
> .....
>
> § 2º Durante a calamidade pública a que se refere o *caput* deste artigo, fica vedada a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área da saúde e da segurança pública.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo vedar expressamente a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área da saúde e da segurança pública.

Atualmente, vivemos a maior crise sanitária deste século, reconhecida no Brasil como estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Brasil já ultrapassou a China em números totais de pessoas mortas. Por todo o mundo, mais de duzentas mil pessoas já foram vitimadas fatalmente pela pandemia.

Profissionais da área da saúde e da segurança pública têm arriscado as próprias vidas diariamente, para combater o vírus, salvar vidas e garantir equilíbrio e a paz social. É justo, portanto, que estejam protegidos de quaisquer tentativas de redução de remuneração e de suspensão de reajustes salariais. É o mínimo de reconhecimento que podemos dar aos nossos verdadeiros heróis.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00026**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, os seguintes artigos:

> "**Art.** O congelamento de salários dos servidores públicos não se aplica aos profissionais das carreiras da saúde e da segurança pública, desde que, no primeiro caso, estejam trabalhando no combate à pandemia ou em situações com risco de contágio e, no segundo caso, estejam trabalhando em serviços operacionais ou no interesse da segurança pública.
>
> **Art.** Ficam asseguradas as promoções e progressões na carreira dos profissionais da saúde e da segurança pública."

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de coronavírus que assola o mundo e o Brasil trouxe para nosso País sérios desafios nas áreas da saúde pública e também da economia. O Parlamento brasileiro, atento às necessidades do nosso povo, já aprovou uma série de medidas de socorro aos trabalhadores e também aos empresários.

No mesmo sentido, é chegada a vez de socorrer financeiramente os estados e municípios, entes federados que não podem emitir dívida e que, por isso, encontram maiores dificuldades no combate ao coronavírus e também no pagamento de suas obrigações financeiras regulares, tendo em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vista a queda brutal da atividade econômica e consequentemente da arrecadação e impostos.

O congelamento dos salários dos servidores públicos por um período de dezoito meses, um dos instrumentos de ajuda a estados e munícipios, tem o potencial de gerar uma economia bilionária, deixando uma folga de caixa para o combate à pandemia e compensando parte do endividamento de estados e municípios.

Não nos parece justo, entretanto, que os servidores da saúde, que estejam trabalhando no combate à pandemia ou em situações com risco de contágio, e os da segurança pública, que estejam em serviço operacional ou no interesse da segurança pública, sejam afetados pela medida. Enquanto os demais servidores públicos estão em regime de teletrabalho, esses profissionais saem às ruas todos os dias e arriscam suas vidas para proteger a nossa sociedade.

Ademais, cabe lembrar que a remuneração dessas categorias está defasada há vários anos em muitos estados e municípios. Diante dessa realidade, estamos propondo excetuar os trabalhadores da saúde e da segurança pública do congelamento de salários que deverá ser imposto ao setor público, desde que, no primeiro caso, estejam trabalhando no combate à pandemia ou em situações com risco de contágio e, no segundo caso, estejam trabalhando em serviços operacionais ou no interesse da segurança pública. Propomos, também, que aos trabalhadores da saúde e da segurança sejam asseguradas as regulares promoções e progressões na carreira.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00027**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

# EMENDA Nº ___ - PLEN

(ao Projeto de Lei Complementar nº 149, DE 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, as seguintes alterações:

"**Art. X** A Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

IV. .....

.....

c) na União, nos Estados e nos Municípios, as receitas correntes orçamentárias provenientes:

1. das contribuições para custeio dos benefícios previdenciários e equivalentes referidos nos arts. 40, 42, 142, § 3º, da Constituição Federal;

2. da compensação financeira de que trata o art. 201, § 9º, da Constituição Federal e outras compensações que vierem ser instituídas entre os regimes de previdência geral, próprio e complementar;

3. das aplicações financeiras dos recursos dos regimes próprios de previdência social;

4. de bens, direitos e demais ativos aportados nos termos do art. 249 da Constituição Federal; e

5 das demais vinculações aos regimes próprios de previdência social.

....."(NR)

"Art. 18. .....

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra firmados com pessoas físicas que se prestam à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

.....

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 3º Serão computadas como despesas de pessoal:

I - a integralidade das despesas com inativos e pensionistas, mesmo que a gestão e o pagamento dos benefícios previdenciários sejam realizados pela unidade gestora única ou pelos fundos de previdência previstos nos arts. 40, § 20, e 249 da Constituição Federal;

II - a remuneração bruta do servidor, vedada a exclusão de parcelas de despesas com pessoal ou a dedução dos valores retidos para pagamento de tributos e outras retenções;

III – as despesas com pessoal devidas no período de que trata o § 2º, independentemente da correspondente execução orçamentária ou financeira.

.....

§ 4º Para efeito da aplicação dos limites de que tratam os arts. 19 e 20, os Poderes e cada órgão previsto no art. 20 considerarão no cômputo as despesas com pessoal de que trata o caput deste artigo." (NR)

"Art. 19. .....

.....

§ 1º .....

.....

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18, exceto quanto à parcela incorporada ao fluxo de pagamentos;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos do orçamento da União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19

VI - com inativos, pensionistas e com outros beneficiários equivalentes, ainda que geridos e pagos por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, desde que custeadas por recursos provenientes:

a) das receitas orçamentárias mencionadas nos itens da alínea "c" do inciso IV do art. 2º, inclusive receitas de capital;

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

b) das contribuições patronais; e

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, conforme definido pela Lei Complementar prevista no § 22 do art. 40 da Constituição.

.....

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedado, sob pena de responsabilidade pessoal:

I - deduzir Imposto de Renda Retido na Fonte, despesas decorrentes de decisão administrativa referente a diferenças salariais de períodos anteriores, repasse para cobertura de insuficiência financeira e qualquer outra despesa ou valor não previsto expressamente nesta Lei Complementar; e

II - deixar de efetuar o empenho de despesa de pessoal que represente obrigação conhecida do Poder ou órgão até o encerramento do exercício

....." (NR)

"**Art. X** O Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja despesa total com pessoal, ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar, estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da daquela Lei Complementar deverá eliminar o excesso, à razão de, pelo menos, dez por cento a cada exercício, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2030.

§ 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado sujeita o ente infrator às restrições previstas no § 3o do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no caput deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício.

§ 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 4º Será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelo Poder ou órgão que atender ao estabelecido neste artigo."

"**Art. X** Os gastos com segurados do Regime Próprio de Previdência Social serão computados para fins de apuração das aplicações de recursos de que tratam:

I - o art. 198 da Constituição Federal; e

II – o art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo até a comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial do referido Regime Próprio de Previdência, conforme norma prevista no art. 40 da Constituição Federal."

## JUSTIFICAÇÃO

A emeda proposta busca sanear problemas conceituais da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Entre esses problemas estão a falta de uma definição estreita de quais são as despesas que podem ser deduzidas dos gastos com pessoal e que permitiram apurações irrealistas desse indicador, conforme mostra a apuração da Secretaria do Tesouro Nacional feita a partir de dados de 2018:

| UF | Despesa Pessoal/RCL PAF | Despesa Pessoal/RCL RGF |
|---|---|---|
| RJ | 63,56% | 46,04% |
| RS | 66,87% | 54,44% |
| TO | 79,22% | 68,13% |
| GO | 65,52% | 54,67% |
| MS | 63,55% | 53,74% |
| AC | 65,81% | 56,81% |
| PI | 65,27% | 56,77% |
| AP | 56,18% | 49,32% |
| PR | 59,30% | 53,05% |
| RN | 66,44% | 71,01% |
| CE | 56,28% | 51,71% |
| DF | 50,27% | 45,73% |
| AL | 58,96% | 55,33% |
| BA | 59,42% | 56,05% |
| SP | 54,22% | 51,28% |
| PB | 62,78% | 60,25% |
| RR | 57,92% | 55,62% |
| MG | 78,13% | 75,86% |
| RO | 53,44% | 51,23% |
| MT | 69,27% | 67,47% |
| SE | 59,07% | 57,36% |
| ES | 52,30% | 50,66% |
| PE | 58,45% | 56,86% |
| AM | 54,37% | 55,84% |
| PA | 57,18% | 56,22% |
| SC | 59,25% | 58,40% |
| MA | 57,34% | 56,51% |
| Mediana | 59,25% | 55,84% |

Fonte: STN

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Além disso, a emenda adequa o conceito da Receita Corrente Líquida para retirar as receitas vinculadas pelos entes aos Regimes Próprios de Previdência Social. Com isso, retoma-se o paralelismo necessário entre a metodologia de apuração das despesas com pessoal, que exclui as despesas com esses recursos, e a Receita Corrente Líquida. Com isso, evita-se a exclusão de despesas do numerador do indicador de despesa com pessoal sem a correspondente adequação do denominador.

Também se propõe a redução da amplitude do § 1º do art. 18 da LRF para que este considere despesa com pessoal apenas as despesas decorrentes de contratos de prestação de serviço firmados com pessoas físicas. Assim, retira formas indiretas de contratação do conceito de despesa com pessoal.

Devido às grandes alterações conceituais promovidas e à necessidade de readequação por parte dos gestores públicos, a emenda propõe a criação de regra de transição de dez anos para a adequação da despesa com pessoal dos Poderes e órgãos da Federação.

Uma outra alteração proposta busca evitar o agravamento das crises fiscais nos entes subnacionais e os atrasos nos pagamentos dos benefícios previdenciários. Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Estados, Distrito Federal e Municípios possuem um volume significativo e crescente de despesas. A próxima tabela mostra a despesa previdenciária bruta de cada Estado em 2019 segundo os dados apurados para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esclareça-se que os Poderes e órgão sem valor na tabela ou não enviaram informações à STN ou não consideram despesas previdenciárias como suas despesas (distorção que precisa ser remediada na Lei de Responsabilidade Fiscal, diga-se de passagem).

**Despesa previdenciária em 2019 (R$ milhões)**

| | Executivo | Demais Poderes e Órgãos | Total |
|---|---|---|---|
| AC | 740,94 | 68,83 | 809,77 |
| AL | 1.647,62 | 88,95 | 1.736,57 |
| AP | 1,36 | 13,07 | 14,42 |
| AM | 1.554,13 | 292,63 | 1.846,76 |
| BA | 5.709,98 | 1.056,17 | 6.766,15 |
| CE | 2.095,00 | 314,49 | 2.409,50 |
| DF | 3.682,14 | 230,49 | 3.912,63 |
| ES | 2.244,45 | 7,61 | 2.252,07 |
| GO | 3.152,31 | 827,94 | 3.980,26 |
| MA | 1.911,14 | 62,67 | 1.973,81 |
| MT | 2.995,28 | 333,98 | 3.329,26 |

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

| | | | |
|---|---|---|---|
| MS | 2.473,89 | 354,16 | 2.828,05 |
| MG | 19.616,36 | 2.332,71 | 21.949,07 |
| PA | 2.947,93 | 396,87 | 3.344,81 |
| PB | 1.722,26 | - | 1.722,26 |
| PR | 7.888,72 | 1.115,94 | 9.004,66 |
| PE | 7.172,30 | 604,34 | 7.776,64 |
| PI | 1.366,90 | 214,47 | 1.581,38 |
| RJ | 17.986,19 | - | 17.986,19 |
| RN | 2.463,12 | 216,83 | 2.679,96 |
| RS | 19.399,42 | 1.323,41 | 20.722,83 |
| RO | 413,88 | 1,72 | 415,60 |
| RR | 32,22 | 4,63 | 36,85 |
| SC | 5.282,44 | 669,03 | 5.951,47 |
| SP | 45.566,26 | 4.096,65 | 49.662,91 |
| SE | 1.868,69 | - | 1.868,69 |
| TO | 869,49 | - | 869,49 |
| Total | 162.804,44 | 14.627,60 | 177.432,05 |

Fonte: STN/Siconfi – RGF disponível em 30/04/2020

Por outro lado, as despesas previdenciárias dos Estados ultrapassaram R$ 177 bilhões ano passado, dos quais quase 90% pertenceriam ao Poder Executivo. No mesmo período o volume de contribuições dos servidores e compensações entre os Regimes Próprios dos diversos entes federados e o Regime Geral de Previdência social, as principais fontes de recursos dos RPPS, não atingiu R$ 40 bilhões. Assim, o custo dos RPPS para os Estados em 2019 seria da ordem de R$ 140 bilhões. A próxima tabela mostra as principais fontes de financiamento do RPPS.

**Receita previdenciária em 2019 (R$ milhões)**

| | Compensações | Contribuições | Total |
|---|---|---|---|
| AC | 49,05 | 253,26 | 302,31 |
| AL | 44,13 | 302,75 | 346,87 |
| AP | - | 114,06 | 114,06 |
| AM | 3,18 | 542,71 | 545,89 |
| BA | 342,92 | 3.000,12 | 3.343,05 |
| CE | 60,67 | 878,93 | 939,60 |
| DF | 659,14 | 1.269,52 | 1.928,66 |
| ES | 22,14 | 371,75 | 393,89 |
| GO | 19,52 | 1.305,01 | 1.324,53 |
| MA | 15,34 | 606,91 | 622,25 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

| | | | |
|---|---|---|---|
| MT | 29,56 | 862,95 | 892,51 |
| MS | 1,38 | 584,80 | 586,18 |
| MG | 35,31 | 2.290,12 | 2.325,43 |
| PA | 1,73 | 762,74 | 764,46 |
| PB | 37,02 | 288,52 | 325,53 |
| PR | 117,00 | 1.676,94 | 1.793,94 |
| PE | 31,84 | 1.242,75 | 1.274,58 |
| PI | 16,24 | 452,50 | 468,74 |
| RJ | 128,90 | 2.983,56 | 3.112,45 |
| RN | 88,83 | 407,51 | 496,34 |
| RS | 76,20 | 2.002,42 | 2.078,62 |
| RO | 3,92 | 358,36 | 362,28 |
| SC | 45,73 | 1.050,84 | 1.096,56 |
| SP | 249,87 | 4.883,14 | 5.133,01 |
| SE | 2,48 | 339,74 | 342,22 |
| TO | 6,93 | 479,52 | 486,45 |
| Total | 2.089,00 | 29.311,41 | 31.400,41 |

Fonte: STN/Siconfi – RGF disponível em 30/04/2020

Isso posto, percebe-se que o déficit previdenciário tem absorvido parte significativa dos recursos dos entes subnacionais, pois a Receita Corrente Líquida agregada dos Estados e Distrito Federal em 2019 foi de R$ 684 bilhões, enquanto as despesas previdenciárias e a insuficiência de recursos dos RPPS foram de R$ 177 bilhões (25,8%) e R$ 146 bilhões (21,3%), respectivamente. E essas despesas e insuficiências não devem diminuir nos próximos anos, o que deve aumentar o peso das previdências públicas sobre as finanças estaduais.

Paralelamente, há comandos constitucionais que preveem aplicações crescentes de recursos, independentemente da situação financeira de cada ente. Com isso, nos próximos anos os entes subnacionais precisarão lidar com despesas previdenciárias obrigatórias crescentes e gastos obrigatórios também crescentes, o que deve agravar e alastrar crises financeiras pelo país.

Dessa forma, busca-se conciliar essas duas fontes de crescimento da despesa obrigatória de forma a evitar o agravamento das crises fiscais nos entes subnacionais e os atrasos nos pagamentos dos benefícios previdenciários.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
MDB/PE

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00028**

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 8 º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

**Art. 8º** .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da área da saúde e às carreiras da segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo vedar expressamente a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área da saúde e da segurança pública.

Atualmente, vivemos a maior crise sanitária deste século, reconhecida no Brasil como estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Brasil já ultrapassou a China em números totais de pessoas mortas. Por todo o mundo, mais de duzentas mil pessoas já foram vitimadas fatalmente pela pandemia.

Profissionais da área da saúde e da segurança pública têm arriscado as próprias vidas diariamente, para combater o vírus, salvar vidas e garantir equilíbrio e a paz social. É justo, portanto, que estejam protegidos de quaisquer tentativas de redução de remuneração e de suspensão de reajustes salariais. É o mínimo de reconhecimento que podemos dar aos nossos verdadeiros heróis.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00029**

**SENADO FEDERAL**
**GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

> **Art. .** O art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:
>
> "**Art. 3º**
>
> II – operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semielaborados ou serviços, ressalvado o disposto no § 2º.
>
> § 2º A alíquota nas operações e prestações que destinem minérios ao exterior será de 4% (quatro por cento)." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, fixa em 4% a alíquota do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. No entanto, as exportações permanecem isentas. Ademais, a compensação requerida pelo art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) não vem sendo paga desde o ano passado.

Como sabido, há um impasse entre a União e os estados em torno da implementação de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre este tema, de 30 de novembro de 2016, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25.

Trata-se de uma situação intolerável, incompatível com o estado de emergência que estamos enfrentando. Mais do que nunca os estados precisam exercitar as suas competências tributárias. Assim, proponho estender as exportações de minérios o mesmo tratamento dado às operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

Plenário,

Senador ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00030**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 5º Os servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente os das áreas da saúde e da segurança pública, que se encontram à frente do combate à pandemia da Covid-19 não podem sofrer qualquer diminuição ou impedimento de reajustes salariais como contrapartida pela ajuda financeira a ser provida pela União nos termos do art. 2º desta Lei Complementar."

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso que o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, valorize os esforços que vêm sendo despendidos pelos servidores públicos que atuam no *front* de combate à pandemia da Covid-19, sobretudo os bombeiros, os enfermeiros, as equipes de resgate, os médicos e os policiais militares, policiais civis, guardas municipais, policiais penais.

Para tanto, eles não devem estar sujeitos a eventuais contenções de geração de despesas no âmbito dos seus respectivos entes da Federação, isto é, a redução ou a suspensão de reajustes salariais. Caso contrário, o Congresso Nacional estaria compactuando com uma grande injustiça neste tempo tão terrível.

Ante o exposto, peço a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00031**

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº__, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se o inciso II do § 1º do art. 2º da emenda substitutiva nº__, do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 1º .....

.....

II - deverão ser aplicados em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o objetivo deste Projeto de Lei Complementar, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, é o auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento ao coronavírus, o termo "preferencialmente" indicado no art. 2º, § 1º, II deve ser suprimido.

Ora, se os entes federados deixam de arcar com suas dívidas nesse momento de crise, todo o valor não pago deverá necessariamente ser gasto nas ações de combate ao Covid-19.

Com a manutenção do termo, abre-se a possibilidade de os entes federados utilizarem os recursos com objetos distintos das ações de enfrentamento ao coronavírus, se distanciando do objetivo deste PLP.

Dessa forma, visando que os valores não pagos de dívidas com a União sejam gastos em prol da saúde da população brasileira, sugiro a supressão do termo "preferencialmente".

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00032**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 8º** .....
> I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública ou das carreiras de segurança pública ou de saúde;
> ....."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar que as carreiras públicas de segurança pública e de saúde possam ter suas remunerações contempladas por reajustes, durante o período atual da pandemia do coronavírus (COVID-19), até o prazo final previsto para 31 de dezembro de 2021.

Como se sabe, as carreiras de segurança pública e de saúde são fundamentais para o enfrentamento da pandemia. Certamente será necessário fortalecer tais carreiras, possivelmente inclusive com a contração de novos profissionais, portanto, engessar a estrutura remuneratória desses profissionais no presente momento não é, de forma alguma, recomendável, pois certamente acabará por criar um desestímulo para os verdadeiros heróis que encontram-se na linha de frente de combate à pandemia.

A excepcionalidade que propomos não implica em reajustes automáticos à remuneração dos profissionais de segurança pública e saúde, mas certamente contribuirá para manter elevadas a estima e motivação de trabalhadores absolutamente imprescindíveis à superação da gravíssima crise que atravessamos.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00033**

**PROJETO DE LEI Nº 149, de 2019**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Emenda de Plenário n° _____
(Do Senador Alessandro Vieira)

O art. 3° do Projeto de Lei Complementar no 149, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5°:

"Art.3° .....
.....
§ 5° Os servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das áreas de saúde, segurança pública e assistência social não poderão, como contrapartida pela ajuda financeira a ser provida pela União nos termos do art. 2° desta Lei Complementar:

I - sofrer qualquer diminuição ou impedimento de reajustes salariais; e

II - ter suspensa a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A fim de preservar as finanças públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o Projeto de Lei Complementar no 149 de 2019 prevê mecanismos que garantam que os gestores locais não utilizem os recursos disponibilizados para o combate ao Covid-19 de maneira inadequada, como promover aumentos aos servidores públicos, o que acarretaria em um aumento de despesa permanente com uma disponibilidade orçamentária que será temporária. Há no texto em discussão a previsão de haver congelamento ou redução de salários dos servidores como forma de preservar as finanças públicas de cada ente. Apesar de nobre a ideia, deve-se levar em consideração que existem categorias de servidores públicos dos entes federados que estão exercendo papel fundamental no combate à pandemia do Covid-19, como os profissionais da saúde, da segurança pública e da assistência social.

A presente emenda propõe que essas categorias sejam excepcionadas da previsão de congelamento ou redução salarial, de forma que os entes federados possam reajustar os salários dessas categorias até como forma de reconhecimento pelo importante trabalho que elas vêm exercendo no combate à pandemia de Covid-19. Permitir que essas categorias tenham seus salários congelados parece não ser razoável em um período de crise humanitária em que essas categorias estão sendo mais demandadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio aos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Senador Alessandro Vieira
CIDADANIA/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00034**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao § 4º do art. 5º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do *caput* serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I e transferidos, em cada Estado e no Distrito Federal, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992."

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao PLP 149 de 2019 tem como objetivo único restabelecer o direito do Distrito Federal a receber a parte que lhe caba da ajuda destinada aos Municípios brasileiros, retirado formalmente pela redação dada ao § 4º do art. 5º do Substitutivo em questão.

O § 4º do art. 5º do Substitutivo reza que "os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, **com a exclusão do Distrito Federal**, e transferido, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios".

Com toda vênia devida ao eminente Relator, Presidente Davi Alcolumbre, cabe-nos discordar da argumentação segundo a qual o Distrito Federal, por não poder dividir-se em Municípios, não deva receber uma parte da ajuda destinada a aqueles.

De fato, o art. 32 da Carta Magna dispõe que ao Distrito Federal é vedada a divisão em Municípios. No entanto, como determina o § 1º do mesmo art. 32, "ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios". Ora, se ao Ente Federativo são atribuídas as competências legislativas reservadas a Estados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Municípios, por consequência a ele são atribuídas, também, as responsabilidades administrativas decorrentes.

Portanto, acreditamos ter demonstrado cabalmente que o Distrito Federal é uma Unidade da Federação tão peculiar que se configura, por força da Constituição, ao mesmo tempo como Estado e Município, tendo seu Governo que arcar com as obrigações atribuídas às duas categorias de entes subnacionais.

Assim sendo, cabe ao Senado Federal, a nosso ver, reparar o que seria grande injustiça para com os habitantes das 33 regiões administrativas que compõe o DF, que mesmo não sendo formalmente consideradas como municípios, de fato caracterizam-se como tais, em função de suas respectivas particularidades.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00035**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se do Substitutivo do Relator o inciso IX do art. 8º.

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PLP 149 institui auxílio financeiro da União para estados, Distrito Federal e municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19. Assim, pretende compensar os estados, o DF e os municípios pela queda nominal da arrecadação do (ICMS) e (ISS).

Tal proposta surgiu da mudança drástica advinda com a pandemia da Covid-19, que mudou a sociedade de forma geral.

Ressalta-se, que no Substitutivo existe a contrapartida de Estados e agentes públicos a fim de mitigar a crise e melhorar a situação do país.

O art. 8° do Substitutivo do PLP 149, de 2019, dispõe sobre proibições, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Contudo, o inciso IX proíbe a contagem do tempo necessário para a concessão de direitos fundamentais para o fluxo, andamento e manutenção de todas as carreiras públicas.

Há de se entender que neste período de pandemia a supressão de certos direitos são compreensivos e coerentes. Entretanto, certo se faz destacar, que mesmo em períodos conturbados ou, mais ainda nesses períodos de crise, todas as categorias profissionais estão se empenhando para a manutenção dos serviços.

Assim, não se faz justo, nem necessário que retirem os direitos fundamentais referentes à contagem desse tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Dessa forma, pedimos aos nobres colegas apoio a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00036**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber no art. 8º do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo:

> § XX – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das áreas de saúde e segurança pública.

## JUSTIFICAÇÃO

Os servidores da saúde e segurança pública constituem os pilares do sistemas de enfrentamento da pandemia de coronavírus. Sem a ação desses profissionais, o país estaria absolutamente vulnerável aos efeitos perniciosos da contaminação descontrolada e a consequente desordem pública.

Os essenciais serviços de saúde e segurança são mantidos por esses profissionais, que estão na linha de frente do combate à pandemia e, por isso mesmo, sujeitos a maior risco de contágio pelo coronavírus. As estatísticas internacionais demonstram que os profissionais de saúde e segurança constituem os segmentos mais contaminados pelo COVID19.

Como observado em outros países, em face do alto índice de adoecimento desses servidores, para evitar o colapso desses sistemas, são frequentes as notícias de medidas extraordinárias para repor quadros de saúde e segurança. Na Itália, foram contratados médicos cubanos, na Inglaterra, apesar da xenofobia, o governo reabriu as fronteiras para imigração de profissionais de saúde, medidas essas excepcionais visando repor o quadro de servidores de saúde combalido pela contaminação. Na segurança a situação não é diferente. Em Nova York, o quadro de servidores policiais entrou em colapso em razão do alto índice de adoecimento desses profissionais, fazendo necessário o auxílio de forças federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Desse modo, a vedação de contratação de servidores dessas áreas de forma generalizada, feita sob ótica exclusivamente econômica, afastada da análise da situação fática e desconsiderando os fatores relativos à saúde e à segurança de cada Ente, servirá apenas como entrave desarrazoado no combate à epidemia.

Assim, as vedações propostas, no que toca aos serviços de saúde e segurança se mostram inadequadas, visto que feitas exclusivamente sob o prisma econômico, afastado do interesse público na manutenção desses serviços essenciais ao combate da própria epidemia.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00037**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**SUBEMENDA Nº**
(à emenda substitutiva nº__, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte §4º ao Art. 8º, da emenda substitutiva nº _ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"Art. 8º .....
.....
§4º Não se aplica o previsto neste artigo aos agentes públicos das áreas de saúde e de segurança pública."

**JUSTIFICAÇÃO**

Em uma Nota Técnica assinada pelo secretário de Vigilância em Saúde, Wanderson de Oliveira, o Ministério da Saúde estima que a quantidade de profissionais de saúde, de segurança pública e de familiares desses profissionais com possibilidade de infeção pelo Covid-19, ultrapassa o número de 2 milhões de pessoas, sendo este grupo o que deve ser submetido a testes rápidos para a detecção do vírus. Até agora, a pasta distribuiu apenas 500 mil testes rápidos para a detecção de anticorpos em infectados, apesar da promessa de que milhões de procedimentos já estariam distribuídos até o fim de março.

A OMS orientou que os Profissionais de saúde e agentes de segurança devem ter prioridade em testes para Covid-19; pois há o risco de transmitir doença a pacientes e perda desnecessária da força de trabalho.

Esses profissionais de saúde e segurança pública já doam a vida em defesa da sociedade em situação de normalidade e na anormalidade o seu serviço não pode parar.

Outras áreas do serviço público prestam com eficiência seu serviço através do teletrabalho, mas esses profissionais não colocam em risco permanente eles e seus familiares e não necessitam de condições mínimas de proteção para a continuidade desse trabalho, o que difere aqueles que atuam na saúde e na segurança pública.

É fundamental que sejam levadas em considerações as características peculiares agentes públicos que atuam nas áreas da saúde e da segurança pública ao não incluí-los nas categorias sofrerão diversas restrições, como vedação de ajuste salarial, de aumento nas vantagens, em promoções, dentre outros, durante essa calamidade pública.

Esse entendimento foi manifestado também pelo Ministro da Economia, em reunião da Comissão Mista da Covid-19, que ao abordar sobre o congelamento temporário da remuneração do funcionalismo público afirmou que "**É claro que, durante toda essa pandemia, médicos, policiais militares, enfermeiros, todo mundo que estiver na linha de frente de combate, devem ser uma exceção a qualquer, digamos assim, impedimento de aumento de salário.".**

Isto posto, para aperfeiçoar o texto do relator, propomos alteração no substitutivo para excluir os agentes públicos das áreas da Segurança Pública e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

Saúde das restrições impostas aos demais setores, constantes do art. 8º, da emenda substitutiva.

Sala da Sessão em, de de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00038**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**SUBEMENDA Nº**
(à emenda substitutiva nº__, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o inciso IX, do Art. 8º, constante da emenda substitutiva nº _ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir impede a contagem do tempo de serviço dos funcionários públicos para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, o que, sem dúvidas, gerará debate sobre sua constitucionalidade

A doutrina e a jurisprudência e todo legislativo brasileiro, só aceita não contagem de tempo de serviço para todos os fins, quando o servidor não trabalha, o que não é o caso, uma vez que apesar das limitações impostas pela pandemia o serviço público tem mantido sua operação pelo teletrabalho de forma eficiente, a exemplo do trabalho dessa própria casa legislativa, que com o trabalho desempenhando por todos os servidores, inclusive em suas casas, tem permitido e subsidiado o debate e aprovação de proposições com medidas importantes para o Brasil.

Assim tem ocorrido em todos os setores do funcionalismo público, não havendo qualquer razoabilidade a restrição a esses direitos, sendo que continuam a contribuir com seus serviços, inclusive com contagem de tempo para fins previdenciários.

Isto posto, para aperfeiçoar o texto do relator, propomos a supressão do inciso IX, do art. 8º, da emenda substitutiva, como medida de razoabilidade e justiça.

Sala da Sessão em, de de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00039**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**SUBEMENDA Nº**
(à emenda substitutiva nº__, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do §1º, do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 7º da emenda substitutiva nº _ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

Art.7º.....

"Art. 65 .....
§1º.....
.....
II – serão dispensados os limites, e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42 e o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública, com preferência aos serviços essenciais.
....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

É inegável que a pandemia da COVID-19 tem efeitos extremamente prejudiciais à saúde pública e à economia como um todo, o que demanda, importante atuações do Poder Público e flexibilizações de normas que limitam algumas ações, tudo isso visando atender a população na vigência de uma calamidade pública.

Entretanto, entendo fundamental alterar o dispositivo acima citado para destacar que os recursos arrecadados de operações de créditos na forma autorizada pelo inciso, sejam não somente destinados ao combate à calamidade pública, mas tenham preferência a destinação desses recursos para as atividades reconhecidas como essenciais, posto que essas não podem parar sob pena de maximizar os danos decorrentes da calamidade pública, sendo importante medida para sustentabilidade e continuidade dessas atividades.

Sala da Sessão em, de de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00040**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**SUBEMENDA Nº**
(à emenda substitutiva nº__, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao caput, do Art. 8º, da emenda substitutiva nº _ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, de 30 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2021, de:
....."

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que pretendemos alterar traz algumas restrições à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em virtude dos recursos que estão sendo postos para o combate ao Covid-19, entretanto, entendo importante para que cada ente da federação possa se ajustar e realizar as devidas adequações antes de executar as contrapartidas exigidas, que se estabeleça a data de inicio das restrições para 30 de junho de 2020, mantendo-se, contudo, a data de término das restrições adotadas em razão da Pandemia, para 31 de dezembro de 2021, decorrendo, dessa forma, 18 meses de vedações aos entes da federação.

Sala da Sessão em, de de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00041**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(Ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso I, do art. 8º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, a seguinte redação:

Art. 8º .....

I - conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, **exceto aos integrantes das carreiras de segurança pública e os da área de saúde** ou quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou, ainda, de determinação legal anterior à calamidade pública;

## JUSTIFICAÇÃO

Os servidores da segurança pública civis e militares e da saúde, estão na linha de frente do combate à COVID-19. Os profissionais dessas áreas estão sujeitos diária e diretamente ao risco de contágio pelo coronavírus. É justo manter a competência dos Estados, do DF e dos Municípios de ajustar a remuneração desses profissionais em função das particularidades locais referentes à doença.

Esses profissionais já correm risco de vida em situações consideradas "normais". Em circunstâncias críticas como a atual, o risco aumenta, mas o trabalho deles não pode parar. Outras áreas do serviço público podem funcionar perfeitamente sob o regime de teletrabalho ou *home office*, mas os profissionais de segurança pública e de saúde, infelizmente, não podem trabalhar adequadamente dessa forma. Portanto, é justo que estejam protegidos de quaisquer tentativas de redução de remuneração e de suspensão de reajustes salariais.

Sala das sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00042**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber no art. 8º do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo:

> § XX – O disposto no inciso I do *caput* não se aplica às despesas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, desde que autorizadas nos termos da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda diz respeito à recomposição salarial das carreiras do sistema de segurança pública do Distrito Federal, envolvendo Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Penal.

A recomposição das carreiras a que se refere a presente emenda constitui o conteúdo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 01, de 2020, fruto da Mensagem nº 751, de 2019, do Sr. Presidente da República. A proposição encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, tendo sido aprovado o relatório do Senador Eduardo Gomes, na CMO, favorável à proposição.

O projeto em questão foi trazido ao Congresso Nacional após longa e exaustiva negociação envolvendo, além dos Parlamentares de Brasília, os governos Federal e do Distrito Federal, tendo a participação das categorias beneficiárias da recomposição.

A despeito de termos consciência de que não se pode, ainda, avaliar a extensão dos danos à economia causados pela crise sanitária, consideramos que cabe ao Estado Nacional honrar o acordo, firmado muito anteriormente ao surgimento da pandemia global de Covid-19. Cabe ressaltar que a instituição do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, por meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, teve como argumento o propósito de prover os recursos necessários à organização e manutenção das forças de segurança do Distrito Federal, que são as responsáveis por manter a Lei e a Ordem na Capital Federal, onde encontram-se os membros dos Três Poderes. Tanto assim é a condição especial desses servidores que seus pagamentos são processados pelo sistema do próprio Governo Federal.

Nesses termos, pedimos aos nobres Pares seu apoio a essa emenda, que é de extrema importância para a Capital da República.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00043**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dá-se nova redação às alíneas "b" do inciso I e "b" do inciso II e ao §4º do art. 5º do PLP 149-B de 2019:

Art. 5º .....
I - .....
.....
b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios e ao Distrito Federal;
II – .....
.....
b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios e ao Distrito Federal;
.....
§ 4º Os valores previstos na alínea "b" do inciso II do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, inclusive para o Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

## JUSTIFICAÇÃO

Nas alíneas b dos incisos I e II do art. 5º do presente projeto, o Distrito Federal foi excluído da parte municipal das transferências, bem como no § 4º do art. 5º, que trata do cálculo em apreço, o que pode trazer prejuízo para essa Unidade Federativa, haja vista a sua competência mista, na forma do art. 32 da Constituição Federal, que vedou a sua subdivisão em Municípios.

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Dessa forma, a emenda é necessária no intuito de propiciar a destinação de recursos para o Distrito Federal, também enquanto Município, de forma análoga a outras transferências recebidas por essa Unidade Federativa, a exemplo do Fundo de Participação de Municípios.

Devido à sua competência mista, cabe ao Distrito Federal a obrigação de prestação de serviços públicos estaduais e municipais. Assim, no caso da crise decorrente do COVID-19, o impacto no sistema de saúde a ser suportado no DF será bastante relevante.

Conforme legislação nacional, os Estados são responsáveis pelos níveis de atenção de média e alta complexidade, enquanto os Municípios são responsáveis pelo nível de atenção básica. O impacto da pandemia do COVID-19 se reflete no aumento das despesas de todos os níveis de atenção: básica, média e alta complexidade. Portanto, não seria correto retirar do Distrito Federal a parcela de arrecadação municipal que por um direito constitucional lhe cabe para fazer frente às despesas de ordem municipal.

Do ponto de vista da perda de arrecadação, o DF já está sendo fortemente afetado pela queda na arrecadação do ISS, imposto de natureza municipal, devido à paralisação de diversas atividades de prestação de serviço que o período de crise epidêmica impõe.

Finalmente, o Distrito Federal é um dos principais afetados pelo COVID-19, com taxas de incidência e mortalidade superior a 400 por 1 milhão de habitantes, conforme dados apurados pelo Painel COVID, disposto no site https://covid.saude.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00044**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....:

.....

'**Art. 65.** .....

.....

§ 2º.....:

.....

II – não afasta as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização, e tampouco a obrigação de realizar a prestação de contas, sob pena de responsabilidade.

....." (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PLP nº 149, de 2019, apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre, dá nova redação ao art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a expandir o rol de hipóteses de descumprimento da norma em casos de calamidade pública. A iniciativa é sem dúvida bem-vinda, pois a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) está demonstrando que em tais situações é necessário que o poder público tenha o máximo de capacidade de reação, no tempo mais curto possível. Ademais, o inciso II do § 2º, na forma da redação proposta, estabelece que, mesmo que sejam afastadas algumas exigências legais, as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização permanecem inalteradas. Todavia, julgamos que convém dar um passo a mais, no sentido de resguardar a higidez das finanças públicas para além deste período crítico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para tanto, por meio de emenda, fazemos constar explicitamente do referido dispositivo a obrigação realizar a devida prestação de contas, sob pena de responsabilidade, para a qual contamos com Vosso apoio.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

*hb2020-03998*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00045**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 5º do Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 65.000.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para custeio de suas outras atividades, da seguinte forma:
>
> ....."

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências. Um de seus eixos, conforme o art. 5º da matéria, é a concessão, pela União, de um auxílio financeiro a estados, Distrito Federal e municípios ao longo de 2020. A iniciativa é correta. No entanto, a redação proposta estabelece que esse auxílio deverá ser utilizado para ações de enfrentamento e que mitiguem os efeitos financeiros da pandemia da Covid-19. Entendemos que essa restrição é indevida. Os estados e municípios receberão esse auxílio para compensar a perda de arrecadação de ICMS e ISS, que custeiam todas as suas atividades e não apenas na área de saúde para o combate da Covid-19. Tanto é assim que, originalmente, a receita desses impostos já é de livre alocação, à parte as vinculações constitucionais. Ademais, a própria Constituição Federal veda a vinculação de recursos de impostos a despesa específica, como estabelecido no inciso IV do art. 167, justamente para dotar o orçamento dos entes federativos de flexibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contamos, assim, com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda, que afasta a limitação ora imposta, ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00046**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se ao art. 8º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, o seguinte § 4º:

> "Art. 8º .....
> .....
> § 4º Não ficarão sujeitas às vedações de que tratam os incisos I a VI e IX do *caput* deste artigo as carreiras dos profissionais das áreas de saúde, educação, segurança, limpeza urbana e sepultamento que atuam diretamente no combate ao COVID 19."

## JUSTIFICAÇÃO

Assim como a crise gerada pela pandemia de Covid-19 não atinge igualmente todos os cidadãos, tampouco resulta em condições equivalentes de trabalho entre as várias carreiras do Estado. Enquanto muitos servidores têm a opção, e mesmo a obrigação, de trabalhar em regime de *home office*, protegidos da possibilidade de contágio, outras carreiras, por suas próprias características, necessariamente passam por um período de exposição maior a riscos de contração da enfermidade causada pela ação do novo coronavírus. Nada mais justo, portanto, que os profissionais que integram essas carreiras sejam ressalvados das restrições remuneratórias que se aplicarão aos demais servidores, como forma, ainda que limitada e imperfeita, de reconhecimento da sociedade pelos sacrifícios pessoais que esses profissionais realizam pelo bem comum.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00047**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

**Art. 1º** Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019:

**Art. 7º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 18**. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os servidores ativos, com os detentores de mandatos eletivos, com os ocupantes de cargos, funções ou empregos, civis, com os militares e os membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência." (NR)

"**Art. 21.** É nulo de pleno direito:

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou do órgão referido no art. 20;

III – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder ou do órgão referido no art. 20;

IV – a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resulte em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resulte em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I – devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II – aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou aumento de despesa obrigatória." (NR)

"**Art. 65**. .....

.....

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de Decreto Legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do *caput*:

I - serão dispensados os limites e condições para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias.

II – serão dispensados os limites, e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42 e o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

III – serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – o saldo financeiro não comprometido, apurado no final do exercício anterior, relativo aos recursos destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, na forma do art. 168 da Constituição Federal, será restituído ao respectivo tesouro e destinado ao combate à calamidade pública, ou compensado na entrega dos duodécimos do orçamento em curso.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no Decreto Legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecida a situação de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar a referida situação de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do Decreto Legislativo;

II – não afasta as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no §1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

**Art. 2º** Inclua-se o seguinte art. 10 no Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019:

**Art. 10.** Revoga-se o inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe retirar as despesas com servidores inativos e pensionistas do cálculo das despesas de pessoal, para os efeitos dos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Como as despesas com inativos e pensionistas correspondem a direitos adquiridos pelos respectivos beneficiários, não é possível, para a administração pública, gerenciar essas despesas, razão pela qual não faz



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sentido incluí-las no cômputo da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo objetivo é criar normas voltadas ao gerenciamento responsável das finanças públicas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

*rf2020-03982*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00048**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Deem-se aos incisos I e II do § 1º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma do seu Substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 1º .....

I – 75% (setenta e cinco por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, propõe que a distribuição de R$ 7 bilhões do auxílio financeiro federal aos estados e ao Distrito Federal para a cobertura de ações de assistência social e saúde se dê conforme a taxa de incidência da covid-19 à proporção de 60% e conforme a população estadual e distrital à proporção de 40%.

Haja vista a gravidade da crise de saúde pública enfrentada por muitas unidades da Federação, acompanhada da necessidade de expansão da rede de cobertura assistencial nessas localidades com maior presteza e intensidade, proponho emenda para aumentar a distribuição de recursos com base na taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde, de modo que esse critério tenha peso de 75%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00049**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019 a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

III – .....

ter prazo máximo de 30 (trinta) anos, não superior a cinco (5) vezes o prazo da dívida original;

.....

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (*duration*) até 15 (quinze) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

....."

## JUSTIFICAÇÃO

A securitização das dívidas estaduais pode se mostrar uma boa alternativa para sanear as finanças dos estados. No entanto, para que essa seja uma alternativa viável e efetiva, seria necessário fixar regras menos rígidas em relação ao prazo máximo da dívida e ao seu custo. Por isso, propomos uma pequena alteração no Substitutivo, de forma a aumentar o prazo máximo da dívida securitizada de três para cinco vezes o prazo original, mantendo-se o limite máximo de trinta anos, ao mesmo tempo em que propomos como referência, para fins de custo máximo das operações, dívidas securitizadas com prazo médio (isto é, a "duration" dos papeis securitizados) de até quinze anos, em substituição ao limite previsto no Substitutivo, de dez anos.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00050**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Deem-se aos arts. 1º e 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma do seu Substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 3º O auxílio financeiro de que trata o inciso III do § 1º deste artigo será entregue de acordo com os prazos, as condições e os limites à dotação orçamentária estabelecidos nesta Lei Complementar."

"**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em seis parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 84.000.000.000,00 (oitenta e quatro bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) R$ 9.800.000.000,00 (nove bilhões e oitocentos milhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais) aos Municípios;

II – R$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais para os Estados e o Distrito Federal;

b) R$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais para os Municípios.

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, objetiva compensar os estados, Distrito Federal (DF) e municípios pela perda de arrecadação decorrente dos impactos negativos sobre a economia provocados pela Covid-19. Segundo dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em março deste ano a queda da arrecadação do ICMS teria sido da ordem de 50%!

Provavelmente, o valor do auxílio financeiro aos estados e municípios será bastante volumoso, especialmente nos meses de abril e maio, por conta das medidas de isolamento social. Estimativas do Ministério da Economia apontam que uma queda de 50% na arrecadação do ICMS e do ISS implica um auxílio financeiro no valor de R$ 23,7 bilhões por mês. Como a arrecadação da União provavelmente também sofrerá com a redução da atividade econômica, caberá à União financiar o auxílio financeiro por meio de endividamento público ou de emissão de moeda.

Portanto, um auxílio financeiro que compense integralmente a redução da arrecadação dos estados e municípios poderia gerar uma pressão excessiva sobre o endividamento público. Uma solução para isso seria definir um limite para esse auxílio financeiro, a exemplo do que foi estabelecido na Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos estados, DF e municípios por conta da redução do FPE e do FPM.

A MPV 938/2020 define um limite de R$ 4 bilhões por mês e de R$ 16 bilhões para os quatro meses em que o apoio financeiro será concedido (de março a junho de 2020). No caso do PLP 149/2019, consideramos que esse valor deva ser maior. A arrecadação do ICMS responde fortemente à queda da atividade econômica, como mostra a sua recente queda. Portanto, o limite de R$ 14 bilhões por mês afigura-se como adequado, o que leva a um limite total de R$ 84 bilhões para os seis meses em que o auxílio financeiro será concedido (de maio a outubro de 2020).

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto na forma do seu substitutivo.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00051**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 9º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo seu Substitutivo, renumerando-se o artigo subsequente:

> "**Art. 9º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão suspender o pagamento de precatórios judiciais por 6 (seis) meses, durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
>
> § 1º Os recursos liberados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados em ações que objetivem mitigar os efeitos provocados pela pandemia do Covid-19.
>
> § 2º Após o prazo definido no *caput*, o pagamento dos precatórios retornará obedecendo rigorosamente sua ordem de inscrição, nos termos da legislação pertinente."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar a liberação de recursos para que os estados, o Distrito Federal e os municípios possam financiar ações que visem mitigar os efeitos da pandemia do Covid-19.

Propomos que, nessa situação emergencial, os recursos financeiros destinados ao pagamento de precatórios sejam direcionados para ações de enfrentamento à pandemia, que se espalha de forma assustadora por todo o país.

Após a suspensão proposta, com duração de seis meses, os pagamentos deverão retornar observando-se de forma rigorosa a ordem de inscrição dos precatórios, conforme legislação pertinente.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00052**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 8º** .....
> I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública ou para as carreiras de saúde, educação, segurança pública, serviços de limpeza urbana e serviços funerários, incluindo motoristas, auxiliares de traslados e coveiros;
> ....."

## JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento da pandemia do coronavírus exige um esforço hercúleo de profissionais que se colocam na linha de frente de combate ao vírus, arriscando-se inclusive ao contágio de si próprios e ainda mais temerosos que ao contrair o vírus possam transmiti-lo aos seus familiares.

Não podemos simplesmente ignorar o esforço sobre-humano desses profissionais e exigir dos mesmos que contribuam ainda mais com o congelamento de suas remunerações. Esse esforço, podemos exigir das demais categorias, mas não daqueles que estão, em verdade, salvando toda a sociedade dessa crise sem precedentes.

Por tanto, excetuar os profissionais das carreiras de saúde, educação, segurança pública, serviços de limpeza urbana e serviços funerários, incluindo motoristas, auxiliares de traslados e coveiros do congelamento remuneratório que se propõe é, na verdade, a única opção que nos resta, em agradecimento aos esforços desses profissionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00053**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva de plenário n.º , apresentada pelo Relator Senador Davi Alcolumbre, ao PLP n.º 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte artigo 8º-A à emenda substitutiva n.º , apresentada pelo relator Senador Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar n.º 149, de 2019:

**Art. 8º-A.** O disposto no artigo 8º desta lei não se aplica aos servidores das áreas de saúde, segurança e educação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa excetuar os servidores das áreas de saúde, segurança e educação do congelamento de salários por 18 meses.

Plenário, em ...

**SENADOR REGUFFE**

**PODEMOS/DF**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00054**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

# EMENDA Nº – PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o inciso IX do art. 8º, nos termos da redação constante do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que tem a seguinte redação:

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conhecido como Plano Mansueto, prevê medidas de auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios consistentes no repasse de montante correspondente à perda de arrecadação de impostos, consequência inegável da paralisação da atividade econômica em razão do isolamento social determinado como forma de conter a propagação da COVID-19.

No tocante aos servidores públicos, além do congelamento de salários, há limitações aos gestores quanto às contratações, movimentação de pessoal, criação de vantagens e outras práticas que acarretem aumento das despesas. Contudo, Senhores, não haverá paralisação, continuando os servidores e empregados públicos no pleno exercício das suas atividades, fazendo jus, portanto, aos direitos que decorrem do tempo de efetivo exercício da função.

Assim, a exclusão do tempo de congelamento dos salários para a contagem de direitos, fazendo com que ele não existisse, viola frontalmente direitos dos servidores públicos. Por outro lado, a medida não encontra respaldo para que seja mantida, sendo certo que deverá gerar demandas judiciais, com nítido prejuízo para a administração.

A proposta, portanto, suprime o dispositivo para assegurar a contagem de tempo dos servidores públicos para todos os efeitos legais.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00055**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

# EMENDA Nº – PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 7º, com a redação dada pelo Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019

## JUSTIFICAÇÃO

A disposição do inciso IV, do art. 7º, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que ora se busca a supressão, já foi objeto de discussões no âmbito da Câmara dos Deputados, tendo sido afastada.

Naquele momento, buscou-se reafirmar o princípio federativo, cláusula pétrea consagrada no § 4º, do art.60, da Constituição Federal, bem assim a necessidade de preservar independência e harmonia entre os poderes.

Neste sentido, transcrevo brilhante manifestação da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público que, em Nota Técnica, ajudou a construir a solução dos Senhores Deputados Federais para tão debatida questão.

> "Essa independência garantida pela Constituição Federal constitui pilar da Democracia e do Estado Democrático, tanto que também foi conferido aos Poderes da República a correspondente autonomia financeira e orçamentária, com segurança no repasse de recursos públicos para manutenção, conforme dicção do art.168 da Carta de Outubro.
>
> Ao ingressarem nos cofres de cada Poder, esses recursos, os duodécimos, devem ser geridos para fazer face as despesas e para cumprimento do planejamento de cada instituição, sendo inaceitável se promova, agora por lei complementar, a possibilidade de se ver "restituído ao tesouro e destinado ao combate à calamidade pública, ou compensado na entrega dos duodécimos do orçamento em curso".
>
> Em vários julgamentos atinentes ao repasse com atraso ou a menor dos duodécimos, o Supremo Tribunal Federal acentuou "que não há respaldo na jurisprudência desta Corte ao fracionamento ao repasse dos duodécimos, sendo

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

certo que deve ocorrer "até o dia 20 de cada mês" (art. 168 da CF/88), a fim de garantir o autogoverno dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos órgãos autônomos da República - o qual não se sujeita "à programação financeira e ao fluxo da arrecadação" do Poder Executivo respectivo -, tendo em vista ser o repasse "uma ordem de distribuição prioritária (não somente equitativa) de satisfação das dotações orçamentárias" (MS no 21.450/MT, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, DJ de 5/6/92)". (SS n. 5261 MS/RR, Relatoria do Ministro Dias Toffoli)

Se a Lei Orçamentária Anual juntamente com a LRF constitui os marcos de previsão dos valores que devem repassados a cada Poder título de duodécimos, constitui ingerência indevida e inconstitucional a previsão levada a efeito no dispositivo proposto, consistente em reaver esse numerário para os cofres do Executivo.

Aqui, de forma totalmente desfigurante da natureza jurídica, da titularidade e responsabilidade estatal e da fonte de custeio, se busca impingir ao Poder, Instituição ou Órgão Público o dever de devolução de recursos que ao ingressarem no respectivo cofre do Poder ou Órgão já possuem destinação finalística própria contemplada no planejamento.

Não se mostra constitucional, coerente, razoável, proporcional e aceitável nessa linha de argumentos que o Poder ou Órgão Público que tenha um planejamento financeiro para construir uma obra ou realizar uma grande ação ou projeto institucional e que faça reserva de recursos para tanto, seja surpreendida com previsão que alcança esses valores economizados ou contingenciados para verem devolvidos para aplicação noutra finalidade. Essa previsão, além de quebrar e malferir a independência, constitui medida injusta e penalizadora.

Desse modo, os Estados ficarão absolutamente engessados e incapazes de crescer e, como consequência, não prestarão de forma adequada os serviços públicos.

Por fim, cabe destacar, em reforço ao já dito, que as autonomias dos Poderes e das instituições de Estado são violadas. Ao Poder Executivo, evidentemente, não é constitucionalmente legítimo assumir obrigações em nome de outros Poderes e instituições de Estado a ele não vinculadas e que gozem de independência e autonomia. Inclusive, os Poderes e instituições em questão – dentre as quais se inclui o Ministério Público – possuem iniciativa privativa de lei, por exemplo, para criação de cargos, concessão de reajuste e auto-organização administrativa. Essa iniciativa privativa resta violada pelo PLP, pois, ao final das contas, ao permitir que, por ato do Chefe do Poder Executivo, todos os Poderes e as instituições de Estado fiquem vinculados às obrigações assumidas, desconsidera autonomias e independências, impedindo que o chefe de outro Poder, por iniciativa que seria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

somente sua, deflagre determinados processos legislativos, que impliquem, por exemplo, o aumento de gastos com recursos humanos, a criação de cargos e a admissão de pessoal. Detectando-se aqui, mais uma vez, a vulneração, frontal, ao disposto no art. 60, § 4º, III, da Constituição Federal, que, como já referimos, foi erigida como cláusula pétrea pelo nosso constituinte originário.

Sinteticamente, o art. 8º do PLP 149/2019 (agora o art. 7º do substitutivo apresentado, que altera o inciso IV, do art. 65, da LRF), ao criar o inciso VI do art.65 da LRF, em nada fortalece o princípio federativo, ao contrário, enfraquece-o, além de ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição."

Com essas considerações, Senhores, espera seja acolhida a presente Emenda Supressiva.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00056**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se o parágrafo 7° no Artigo 5° do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019, com a seguinte redação:

*" Art. 5°- .....*

*§ 7° - Do montante distribuído referente ao inciso II, Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela gestão de sistemas de transporte público coletivo por ônibus urbano ou metropolitano, criados e/ou regulamentados por legislação em vigor, destinarão obrigatoriamente os recursos necessários para manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da operação desse serviço público essencial."*

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando o momento atual de enfrentamento à Covid-19, bem como no cumprimento das determinações das autoridades sanitárias mundiais, inclusive do Governo Brasileiro, tem se buscado medidas visando preservar a saúde dos brasileiros, como o isolamento e a quarentena da população em suas residências. Para tanto já foram editadas várias normas tratando dessa questão.

Tais medidas impactam diretamente as atividades econômicas nas cidades brasileiras, principalmente ao reduzir a mobilidade das pessoas.

Ao tratarmos da mobilidade das pessoas nos centros urbanos, não podemos ignorar que antes da crise da Covid-19 40 milhões de brasileiros utilizavam os serviços de transporte público coletivo por ônibus, principalmente, os integrantes das classes sociais menos favorecidas da sociedade, os quais usavam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

diariamente esse meio de transporte no atendimento de suas atividades essenciais, como ir ao trabalho, a escola e aos serviços médicos, entre outros.

É importante estar ciente dos aspectos sociais que envolvem este serviço público. Nas cidades brasileiras, os serviços de transporte público coletivo é custeado em até 50% por pessoas que pagam a tarifa do ônibus utilizando dinheiro, que é ganho diariamente em atividades informais. Por outro lado, a massa de trabalhadores formais se beneficia do Vale-Transporte e isso permite a minimização dos gastos no orçamento familiar.

Diante do cenário negativo da pandemia da Covid-19, e com a redução drástica da mobilidade das pessoas, o transporte público coletivo por ônibus tem sido fortemente impactado e está à beira do colapso. Fato este que poderá comprometer por muito tempo a oferta desse serviço público à população, mesmo depois de cessado a pandemia.

Em muitas cidades, houve um queda acentuada no número de passageiros transportados na ordem de 80%, enquanto que a readequação da oferta, ocorreu em níveis muito menores. Isso ocorre porque a oferta desse serviço, mesmo que reduzida em alguns municípios, precisa atender a população ao longo de todo o dia e em todas as regiões e bairros da cidade.

Além disso, é necessário manter um nível de oferta do serviço de transporte para reduzir o número de passageiros por veículo, visando evitar concentração de passageiros.

É importante destacar que a grande maioria dos sistemas de transporte público é financiando unicamente pelo usuário pagante e não possui qualquer subsídio público. Observe-se ainda que grande parte dos municípios e estados não têm condições de aportar recursos, principalmente neste momento em que as suas receitas estão reduzidas face os efeitos da Covid-19.

Consequentemente é notório o desequilíbrio acentuado entre receitas e custos do transporte público urbano, inviabilizando a continuidade dos serviços à coletividade. Esse desequilíbrio poderá representar a total incapacidade das empresas operadoras de cumprir, no curto prazo, com as suas obrigações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

básicas relativas ao pagamento dos salários dos trabalhadores e do combustível utilizado na frota de veículos.

Assim, a possível ameaça de paralização dos sistemas de transporte público tem potencial negativo de gerar enormes dificuldades sociais e econômicas nas cidades brasileiras, principalmente nesse momento de enfretamento da Covid-19. Observe-se que uma das áreas a ser afetada é a de serviços de saúde, pois muitos profissionais terão dificuldades em acessar os locais de trabalho, como centros de emergências, que estão espalhados por toda a área urbana, além de milhares de pessoas que precisam acessar esses serviços, o que certamente aumentará a cada dia devido a crise.

Ademais, existe a preocupação também com a rede de supermercados, padarias e farmácias, cuja massa trabalhadora é dependente dos serviços de transporte público. Se isso ocorrer, toda a população urbana estará prejudicada e sofrerá duramente com o colapso dos sistemas de transporte público.

Diante da grande importância que os serviços de transporte público representam no dia a dia das cidades, principalmente para grande maioria da população nos seus deslocamentos diários, contamos com apoio de todos parlamentares a presente emenda, visando preservar um serviço público essencial (artigo 30, inciso V da CF) o qual é um direito social de todo cidadão brasileiro (artigo 6° da CF).

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

**PLP 149/2019**
**00057**

**EMENDA Nº _____ - PLEN**
(ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019)

Estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19, dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Os incisos II e III do § 1º do art. 5º do PLP nº 149, de 2019, passam a ter a seguinte redação:

"II - 30% (trinta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

III – 30% (trinta por cento) de acordo com a extensão territorial de cada ente federado."

## JUSTIFICAÇÃO

Em substituição ao critério da compensação pela queda nas receitas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), para efeito de distribuição do auxílio financeiro aos estados, o Relator adotou, juntamente com o critério de incidência da Covid-19 em cada ente, o critério de densidade demográfica. Trata-se, efetivamente, de um critério objetivo, mas que acaba por prejudicar os estados de maior extensão territorial.

A sugestão que ora trago para emenda ao referido PLP é a de que, somado a esses dois critérios dispostos em Relatório acrescente-se, na mesma proporção de 30% do critério populacional, o de tamanho territorial. Essa seria uma medida mais justa para a referida distribuição, considerando-se que, nos estados com grande extensão territorial, os custos operacionais são consideravelmente maiores, tendo em vista as dificuldades de logística de deslocamento e infraestrutura.

O apoio e ajuda efetivos – com pessoal, suprimentos e medicamentos – para o enfrentamento de calamidades, como as que vivemos atualmente com a pandemia mundial da Covid-19, tendem a chegar com muito mais dificuldade e atrasos nessas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

regiões mais longínquas e de difícil acesso. Isso, inevitavelmente, implica numerosas perdas de vidas humanas que podem ser salvas, caso o socorro chegue a tempo.

Historicamente, os estados com maior densidade demográfica, notadamente os da Região Sudeste, já receberam grandes aportes de investimentos, proporcionando-lhes uma considerável redução nos custos de transporte e de mobilidade urbana. O mesmo não se pode dizer de extensos estados da Região Norte, por exemplo, que ainda padecem com um sistema de transporte bastante precário. Desse modo, a consideração desse terceiro critério, o de tamanho territorial, mostra-se mais condizente à realidade brasileira.

Portanto, espero que essa proposta de emenda, alterando-se o critério de distribuição de ajuda financeira aos estados pela União, possa favorecer, sobretudo, as populações mais carentes que se encontram nas regiões mais remotas do nosso País e que precisam, com a máxima celeridade, que toda a ajuda para o combate à pandemia seja-lhes garantida.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00058**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se ao art. 8º do PLP nº 149, de 2019, o seguinte §4º:

"§4º As vedações dispostas nos incisos I ao IX do **caput** não se aplicam às carreiras de servidores das áreas de saúde e segurança pública."

## JUSTIFICAÇÃO

O controle das despesas com pessoal é um dos elementos centrais na busca do equilíbrio fiscal. Esse elemento se torna ainda mais relevante no atual contexto de crise das finanças públicas causado pela pandemia do novo Coronavírus.

Esse princípio, no entanto, não pode se sobrepor a outro maior: o que estabelece a justiça remuneratória relativa a carreiras de servidores que, em meio ao caos e aos perigos criados pela pandemia, enfrentam elevados riscos pessoais para cumprir o seu dever e proteger a sociedade dos efeitos da Covid-19, submetendo-se à possibilidade de contágio, adoecimento e, possivelmente, à morte. Trata-se das carreiras de profissionais vinculados às áreas de saúde e segurança pública, sem os quais o combate à pandemia seria impossível e que merecem o mais elevado reconhecimento por parte da população brasileira.

É por essa razão que propomos uma emenda ao PLP nº 149, de 2019, com o efeito de ressalvar essas carreiras de eventuais iniciativas – bem-vindas, aliás – de controle de gastos com pessoal.

Pela importância do tema, que contará, temos certeza, com o aplauso da sociedade brasileira, profundamente grata a esses profissionais, rogo aos colegas parlamentares que apoiem esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00059**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se onde couber no PLP 149/2019, conforme emenda substitutiva do relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, o seguinte artigo:

> "Art. As vedações e restrições quanto a gastos e despesas de pessoal, previstas nos Artigos 7º e 8º, não se aplicam aos atos de enquadramento ou de inclusão de servidores e empregados públicos, no quadro em extinção da administração pública federal, conforme disposto na Lei 13.681 de 2018."

## JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda busca preservar a concessão de um direito, que já está em fase de execução no âmbito do Governo Federal, previsto nas Emendas Constitucionais nº 60 de 2009, 79 de 2014 e 98 de 2017 e na Lei nº 13.681/2018.

É importante ressaltar também que, em razão dos dispositivos legais acima citados, as dotações de recursos orçamentários já vêm sendo previsto nas Leis Orçamentárias ao longo dos últimos anos e, portanto, estão orçadas na Lei Orçamentária de 2020, com destinação à execução desse enquadramento.

Por esta razão, peço o acolhimento dessa emenda pela Relatoria e o voto favorável dos nobres Pares para aprovação para esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00060**

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do PLP nº 149 de 2019)

Acrescente-se onde couber a seguinte redação ao Substitutivo ao PLP nº 149, de 2019:

Art.:

"As restrições e vedações dispostas nos artigos 7º e 8º desta Lei não se aplicam aos atos de enquadramento e inclusão de servidores e empregados públicos no quadro em extinção da Administração Pública Federal, previstos na Lei 13.681 de 2018. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2018 foi sancionada a Lei 13.681/2018, que regulamenta a inclusão de servidores de ex-territórios nos quadros da União. O texto decorreu do Projeto de Lei de Conversão 7/2018, fruto da Medida Provisória (MP) 817/2018.

A lei disciplina a transposição aos quadros em extinção da União de servidores, empregados e pessoas cujo vínculo com os ex-territórios possa ser comprovado. O texto regulamenta as Emendas Constitucionais 79, 60 e 98 e incorpora o texto de outras leis, revogadas pela MP. São beneficiados servidores ativos ou não dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima. Todos os que satisfizerem os requisitos de enquadramento detalhados no projeto e optarem pela inclusão farão parte de um quadro em extinção, cujas vagas terão fim após sua aposentadoria. Esses servidores e empregados poderão ser cedidos pelo governo federal aos governos estaduais e municipais dos ex-territórios.

A presente emenda visa resguardar a transposição prevista pela Lei 13.681/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

*cv-2020-02670*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00061**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Suprima-se o inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constante da redação proposta pelo Relator no art. 7º de seu substitutivo ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. O dispositivo cuja supressão se propõe na presente emenda determina que o saldo financeiro não comprometido, apurado no final do exercício anterior, relativo aos recursos destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, na forma do art. 168 da Constituição Federal, será restituído ao respectivo tesouro e destinado ao combate à calamidade pública, ou compensado na entrega dos duodécimos do orçamento em curso.

Conquanto seja meritória a intenção de economia de recursos, entendemos ser demasiado gravosa esta restrição aos recursos destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Defensoria Pública de todas as esferas da federação, especialmente neste momento de calamidade em que os citados órgãos continuam funcionando em ritmo normal a fim de garantir o atendimento das necessidades da população nestes tempos instáveis. Contamos com o apoio dos nossos pares na aprovação desta medida de grande importância.

Sala das Comissões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**

**(Líder do Bloco Senado Independente)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00062**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Suprima-se o inciso IX do art. 8º do Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. O art. 8º do Substitutivo, ao alterar o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina no seu inciso IX que, em função do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de contar esse tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conquanto seja meritória a intenção de economia de recursos, entendemos ser esta restrição demasiado gravosa para os servidores, não havendo motivo razoável para simplesmente desconsiderar esse período para fins de período aquisitivo de vantagens pessoais. Durante o presente momento de calamidade, o serviço público continua funcionando em ritmo normal a fim de garantir o atendimento das necessidades da população nestes tempos instáveis. Assim, entendemos ser essa uma medida de simples justiça aos servidores públicos de todas as esferas. Contamos com o apoio dos nossos pares na aprovação desta medida de grande importância.

Sala das Comissões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**

**(Líder do Bloco Senado Independente)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00063**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se o seguinte §7º ao art. 5º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020:

"**Art. 5º** .....

.....

§7º Os entes federativos beneficiários do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo deverão elaborar relatório de utilização dos recursos que lhe forem destinados, a ser entregue em até 60 dias após o término do estado de calamidade pública determinado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, devendo este ser enviado ao respectivo Tribunal de Contas Estadual ou Municipal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, à respectiva Câmara ou Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores, bem como à Comissão Mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. A presente emenda busca garantir a devida prestação de contas da utilização dos recursos disponibilizados, de forma a garantir seu uso eficiente e a manutenção da observância aos princípios que norteiam a atuação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administração Pública, mormente os da transparência e da publicidade. Contamos com o apoio dos nossos pares na aprovação desta emenda de incontestável importância.

Sala das Comissões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**

**(Líder do Bloco Senado Independente)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00064**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, mantendo-se seus parágrafos:

"**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R$ **30**.000.000.000,00 (**trinta** bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) **20**.000.000.000,00 (**vinte** bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) **10**.000.000.000,00 (**dez** bilhões de reais) aos Municípios;

II – R$ **30**.000.000.000,00 (**trinta** bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ **15**.000.000.000,00 (**quinze** bilhões de reais para os Estados e o Distrito Federal;

b) R$ **15**.000.000.000,00 (**quinze** bilhões de reais para os Municípios;

.....""

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. A presente emenda busca garantir uma maior distribuição dos recursos disponibilizados para o investimento em ações específicas de saúde e assistência social. Do valor total de 60 bilhões de reais concedido aos entes federativos, apenas 10 bilhões de reais seriam direcionadas para as áreas mencionadas, no texto original do substitutivo. Propomos que dos 60 bilhões seja destinada a metade para ações de saúde, a fim de assegurar a rápido e estável saída do país da atual de situação de calamidade pública no combate à pandemia. Contamos com o apoio dos nossos pares na aprovação deste medida de suma importância.

Sala das Comissões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**

**(Líder do Bloco Senado Independente)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00065**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se o seguinte §7º ao art. 5º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020:

"**Art. 5º** .....

.....

§7º O auxílio financeiro de que trata o inciso I do caput deste artigo será destinado a ações que mitiguem os impactos da pandemia da Covid-19, devendo os recursos ser utilizados em despesas de capital e investimentos destinados à área de saúde.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. A presente emenda busca garantir que os recursos destinados aos entes sejam utilizados em ações que efetivamente reforcem a estrutura do sistema de saúde perante a atual pandemia, bem como perante outras que possam eventualmente acontecer no futuro.

Para tanto, propomos alteração que visa restringir o uso do auxílio financeiro a despesas de capital e investimentos estruturantes na área de saúde, de forma que os entes federativos consigam manter-se seguros contra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situações de emergência na saúde tanto nas atuais gestões quanto nas futuras. Contamos com o apoio de nossos pares na aprovação desta medida extremamente necessária.

Sala das Comissões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**

**(Líder do Bloco Senado Independente)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00066**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do *caput* do art. 8º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

"**Art. 8º** .....

.....

I - conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, **ou quando se tratar de reajuste de remuneração visando à recomposição do poder aquisitivo perante a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;**

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. A presente emenda busca corrigir potenciais distorções que seriam infligidas aos servidores públicos em função da determinação contida no substitutivo de que suas remunerações não serão reajustadas até o final de 2021. A fim de não incorrer em restrição demasiado gravosa, entendemos que deve ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantida ao menos a possibilidade de concessão de reajustes que visem recompor a perda do poder aquisitivo dos servidores em função do aumento da inflação conforme a medição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Ademais, a própria Constituição Federal, no art. 37, inciso X, garante o direito dos servidores a revisão geral anual da remuneração, que tem justamente o objetivo de manter seu poder de compra perante o cenário econômico do momento. Assim, entendemos ser essa uma medida de simples justiça aos servidores públicos de todas as esferas.

Sala das Sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**

**(Líder do Bloco Senado Independente)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00067**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

# EMENDA Nº – PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

O "caput" e o § 3º do art. 8º, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 12 (doze) meses após a publicação desta lei, de:
>
> .....
>
> § 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, inclusive para recomposição das perdas salariais."

## JUSTIFICAÇÃO

No tocante à imposição de condicionalidades aos entes federados, contudo, merece especial atenção a que diz respeito aos vencimentos do funcionalismo. Sem esquivar-se da cota de sacrifício dos servidores públicos ao enfrentamento da crise, a emenda busca preservar o poder aquisitivo do funcionalismo, excetuando das limitações impostas a necessária recomposição inflacionária, medida por índice oficial, o que não configura aumento real, mas tão somente a manutenção do poder de compra dos salários.

Assim, em que pese o louvável caráter do Projeto em procurar conter gastos e despesas, limitando vantagens em momentos de crise, não se figura razoável que se imponha perda real ao salário do servidor ou servidora justamente em tempos de crise.

Importante frisar que, do ponto de vista constitucional, o congelamento de subsídios e vencimentos não é constitucionalmente válida, tampouco tem efeitos econômicos importantes. Entretanto, considerando a

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

necessidade de comprometimento social diante de tão grave situação, propõe-se a redução do período para 12 meses, assegurando-se, posteriormente, a recomposição.

O artigo 37, inciso X, da Carga Maior dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Como se vê, portanto, não é possível que uma lei complementar proíba de maneira peremptória e geral a possibilidade de reajuste anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos, tampouco que vede, uma vez cessada a crise, a reposição das perdas.

A Constituição Federal garante a recomposição inflacionária, que é jurídica e financeiramente distinta de aumento salarial. Sua análise deve ser feita em cada caso, de acordo com a legislação pertinente e por meio daquele que detém iniciativa de lei respectiva. Cabe ressaltar que não existe exceção a esta regra para períodos de calamidade pública.

A proposta que ora apresentamos retira a expressão que veda a retroatividade, permitindo, assim, a recomposição das perdas.

Sendo assim, pugna-se pela alteração do citado dispositivo na forma acima proposta.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00068**

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

# Emenda nº - PLEN

(À emenda substitutiva nº__, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso I, do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

Art. 8º .....

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto aos profissionais da saúde, incluindo-se todos aqueles envolvidos diretamente no combate à pandemia ou em situação com risco de contágio, aos profissionais da segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal de 1988, que incluem as guardas municipais, os agentes de segurança de trânsito e os agentes socioeducativos ou quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como premissa fundamental excluir a possibilidade de que carreiras fundamentais para o combate ao avanço da pandemia do novo coronavírus fiquem sem as suas devidas e merecidas promoções salariais.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Desta forma, para que estes serviços essênciais para o momento continuem em pleno funcionamento, é de suma importância que estes profissionais sigam atuando sob a perspectiva de que irão obter suas promoções e reajustes salariais no intuito de motivá-los e persistir em suas respectivas funções, ainda que sob o risco de contrair o COVIC-19, e combater esta doença que já ceifou tantas vidas brasileiras.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para esta relevante inclusão na emenda substitutiva apresentada pelo relator.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00069**

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

# Emenda nº - PLEN

(À emenda substitutiva nº___, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao §1º, do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

> §1º O disposto nos incisos II, IV, VII, VIII, IX do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir o inciso IX, do art. 8º entre as exceções de medidas de combate à calamidade pública.

Não é justo que profissionais da saúde, de segurança pública dentre outros colaboradores essenciais, não possam somar ao seu tempo de trabalho hercúleo, neste momento de pandemia, para fins de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências, dentre outros mecanismos que possam merecidamente agregar-lhes benefícios.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para esta relevante adequação das exceções concedida aos profissionais essenciais para o combate ao novo corona vírus.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00070**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 8º do Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado, de determinação legal anterior à calamidade pública ou do disposto no § 4º deste artigo;

.....

§ 4º Durante a calamidade pública de que trata o *caput* deste artigo, os servidores e empregados públicos, civis e militares, diretamente envolvidos nas ações de combate à pandemia, em particular profissionais de saúde, segurança, lixeiros e coveiros, farão jus ao recebimento de um adicional temporário de insalubridade, que se somará à remuneração total que já recebam."

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º do PLP nº 149, de 2019, na redação proposta pelo Substitutivo do Senador Davi Alcolumbre, restringe de modo absoluto o aumento de gastos com pessoal por parte dos estados e municípios até 31 de dezembro de 2021, bem como a aumento de despesas obrigatórias acima da inflação. A medida tem mérito, mas, em sua forma atual, impõe uma injustiça, pois impede que os trabalhadores e trabalhadoras mais diretamente envolvidos no combate à pandemia recebam uma remuneração adicional durante o período de calamidade pública. Nas atuais circunstâncias, médicos, enfermeiros, agentes de segurança e coveiros estão expostos a um risco excepcionalmente alto, que envolve não apenas contrair a doença, mas também as consequências psicológicas adversas de um trabalho mais árduo e estressante do que nunca. Portanto, dar-lhes o direito a um adicional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

insalubridade temporário é um imperativo moral e o reconhecimento de sua valorosa contribuição no enfrentamento da crise.

Por isso, rogamos ao ilustre relator e aos nobres Pares que apoiem esta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00071**

# EMENDA Nº - PLENÁRIO
## (ao PLP 149, de 2019)

Inclua-se no Substitutivo, onde couber, o seguinte parágrafo:

> "§.....Os recursos de que trata esta Lei, referentes à compensação do ICMS, deverão ser utilizados pelos Entes respeitando as vinculações originais deste tributo, particularmente aquelas referentes ao financiamento de Universidades Estaduais e órgãos de fomento à Ciência e Tecnologia."

## JUSTIFICAÇÃO

No momento crítico de disseminação da Covid-19 pelo território brasileiro, as significativas perdas de arrecadação em curso afetam não apenas o caixa geral dos entes subnacionais, mas ameaçam também algumas despesas específicas, cuja importância cresce durante a presente crise sanitária.

As universidades públicas em geral, e no caso em tela as universidades públicas estaduais, desempenham um papel fundamental no enfrentamento da pandemia, assim como os órgãos de fomento à Ciência e Tecnologia.

Como tem sido amplamente divulgado, as pesquisas realizadas por estas instituições têm produzido as melhores análises e soluções (médicas, tecnológicas, estatísticas etc.) para os diferentes aspectos da doença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, várias dessas instituições contam com hospitais universitários, que não raro são as principais unidades de referência para o tratamento da própria assistência médica. Apesar de já enfrentarem sérios problemas de sub financiamento, esses hospitais são responsáveis pelo acolhimento e tratamento dos casos graves e tem se provado fundamentais na luta contra o COVID-19.

Desta forma, o objetivo desta emenda é reduzir ao máximo os efeitos deletérios da queda de receita sobre o funcionamento destas instituições.

Sala das Sessões, .

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00072**

SENADO FEDERAL
***Gabinete do Senador Jorginho Mello***

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLP nº 149, de 2019)

EMENDA ADITIVA

**O ART. 5º DO PROJETO DE COMPLEMENTAR (PLP) Nº 149, DE 2019, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR, SENADOR DAVI ALCOLUMBRE, PASSA A ACRESCIDO DO §7º COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

"Art. 5º.....

§ 7º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do caput, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação."

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista o impacto do coronavírus nas microempresas e empresas de pequeno porte, essas têm sido as mais atingidas pela pandemia, e faz-se necessário protege-las nas compras governamentais, sem prejuízo da proteção já constante da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

É uma forma também de estimular o mercado local e regional, evitando ainda mais a quebra de pequenas empresas.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

**JORGINHO MELLO**
**Senador – PL/SC**
Presidente da Frente Parlamentar Mista
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

**PLP 149/2019**
**00073**

**EMENDA Nº ,**
(Ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo, a seguinte redação:

Art 5º .....

.....

"II – R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 35.000.000.000,00 (trinta e cincos bilhões de reais) para os Estados e o Distrito Federal;

b) R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) para os Municípios.

....."(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, é compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pela perda de arrecadação decorrente dos impactos negativos sobre a economia, provocados pela pandemia de COVID-19, além de auxiliá-los, por reforço de caixa, a custear os gastos no combate à referida pandemia.

Nesse sentido, é necessária a melhor equalização na divisão da verba a ser repassada, de forma proporcional aos gastos e à participação dos entes nas políticas de saúde.

O Substitutivo, em seu art. 5º, propõe um auxílio financeiro de R$60 bilhões, assim divididos:

1 – R$10 bilhões para Saúde e Assistência Social, sendo R$7 bilhões para os Estados e R$3 bilhões para os Municípios; e

2 – R$50 bilhões de auxílio financeiro, sendo R$25 bilhões para os Estados e R$25 bilhões para os Municípios.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

Como se propõe a repor as perdas de receita no ICMS (75% dos Estados e 25% dos Municípios) e no ISS (100% para os Municípios), a distribuição de 50% aos Estados e 50% aos Municípios não nos parece justa.

No ano de 2019, o ICMS arrecadou R$600 bilhões (R$480 bilhões foram para os Estados e R$120 bilhões para os Municípios) e o ISS arrecadou R$73 bilhões (100% foram para os Municípios). De um total arrecadado de R$673 bilhões os Estados ficaram com R$480 bilhões (71%) e os Municípios R$193 bilhões (29%). Assim, justo seria dividir também os R$50 bilhões propostos em 70% aos Estados (R$35 bilhões) e 30% aos Municípios (R$15 bilhões).

Além dos motivos acima expostos, os Estados, no âmbito de suas atribuições, têm arcado de forma mais intensa com os gastos decorrentes da instalação de hospitais de campanha, contratação de profissionais de saúde, aquisição de medicamentos e equipamentos, entre outros, os quais beneficiam a população de diversos Municípios. Ademais, os Estados dispõem de melhor perspectiva para avaliação de alocação dos referidos recursos em seus territórios, de acordo com suas especificidades.

Conto, assim, com o apoio do Relator e dos ilustres Pares para a incorporação desta emenda ao texto do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão,

Senador JADER BARBALHO

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00074**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 5º do Substitutivo do Relator, nos seguintes termos:

"Art. 5º .....
.....

II – R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:
a) R$ 42.500.000.000,00 (quarenta e dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para os Estados e o Distrito Federal;
b) R$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) para os Municípios e o Distrito Federal;"

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, a presente emenda, de uma proposta de discussão sobre os critérios de distribuição do montante de 50 bilhões de reais em ajuda do Governo Federal para Estados e Municípios.

A ajuda em questão vem a título de recomposição das perdas com ICMS e ISS. Ora, sendo o ICMS um tributo dos Estados e o ISS arrecadado pelos Municípios, vemos como mais adequado que a divisão da ajuda Federal seja em proporção aos montantes globais de arrecadação com um e com outro tributos.

Segundo análises e projeções às quais tivemos acesso, baseadas em dados de 2019 da Receita Federal e do Confaz, o montante estimado das arrecadações para um período de seis meses seria de 255 bilhões de reais em ICMS e 33 bilhões de reais em ISS. Com esses números, teríamos um total de 288 bilhões, divididos em 88,54% de ICMS e 11,46% de ISS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Como dissemos, consideramos mais justo e adequado o critério baseado nos percentuais de arrecadação de ICMS e ISS. Por isso estamos propondo novos valores, com base em percentuais próximos àqueles citados acima.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00075**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva de plenário n.º , apresentada pelo Relator Senador Davi Alcolumbre, ao PLP n.º 149, de 2019)

Altere-se a redação das alíneas *b* do inciso I e *b* do inciso II, além do parágrafo 4º, todos do art. 5º da emenda substitutiva n.º , apresentada pelo relator Senador Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar n.º 149, de 2019:

**Art. 5º.** .....

I - .....

a) .....

b) R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para os Municípios e o Distrito Federal;

II - .....

a) .....

b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios e o Distrito Federal;

.....

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do *caput* serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, inclusive para o Distrito Federal, e transferido, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

## JUSTIFICAÇÃO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

O Distrito Federal foi injustamente excluído do recebimento dos recursos transferidos pela União na qualidade de Município, razão pela qual apresentamos a presente subemenda para corrigir esse equívoco.

Importante lembrar que o Distrito Federal possui natureza jurídica híbrida de Estado e Município, simultaneamente, reunindo competências legislativas (art. 32, §1º, da CF/88) e materiais ou administrativas (art. 23 da CF/88) conjuntas dos dois entes federativos, conforme desenho institucional estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Com efeito, participa o Distrito Federal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme legislação de regência.

A exclusão do Distrito Federal da lista de Municípios beneficiários dos recursos transferidos pela União para o combate aos efeitos nefastos da Covid-19 é, além de injusta, flagrantemente inconstitucional, restando imperativa a aprovação da presente subemenda.

Plenário, em ...

**SENADOR REGUFFE**

**PODEMOS/DF**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

**PLP 149/2019**
**00076**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se no art. 8º do Substitutivo do Relator o § 4º, com a seguinte redação

> § 4º – O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos servidores das atividades finalísticas das áreas de saúde, educação e segurança pública, sendo expressamente vedada a contratação para as atividades-meio.

## JUSTIFICAÇÃO

A eclosão da pandemia do Covid-19 está revelando uma deficiência histórica, em todos os entes da federação, da estrutura de atendimento à saúde. Essa deficiência se estende também para as áreas de segurança e de educação, ambas atividades paralelas no combate à proliferação do Corona vírus.

Na dinâmica de enfrentamente ao Covid-19, há basicamente três pilares, dois deles mais imediatos, que é a própria estrutura de saúde pública, arena em que ocorre o fronte da guerra contra a pandemia, e a segurança pública, que atua de forma coadjuvante para manter uma nova ordem, inclusive quanto à liberdade de ir e vir dos cidadãos a serem protegidos pelo Poder Público.

A área de educação, que integra o terceiro pilar acima referido, será de grande importância para o enfrentamento do Covid-19, após o país ultrapassar os meses de pico da pandemia. Portanto, nenhuma dessas áreas pode conter restrições a sua atividade finalística, sendo, contudo, mantidas as restrições para as atividades-meio, como a administrativa e de logística, além de outras. Nessas atividades, entendemos que os trabalhos deverão ser otimizados, mediante melhoria da eficiência e produtividade, com o auxilio dos meios tecnológicos mais modernos.

Sala da Sessão,

Senador ROBERTO ROCHA

*Senado Federal – Anexo I - 25º andar*
*CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Fone: (61) 3303-1437 / Fax: (61) 3303-1438*
*e-mail: gabinete@robertorocha.com.br www.robertorocha.com.br*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00077**

**EMENDA N° , DE 2020**

**(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)**

Acrescente-se os seguintes §6º, §7º e §8º ao art. 4º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020.

**Art. 4º.** .....

.....

§ 6º Caso, no exercício financeiro de 2020, a União venha a efetuar o pagamento das obrigações de que trata este artigo como garantidora, a contragarantia constante dos respectivos contratos somente será executada com os encargos de normalidade e em 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de janeiro de 2021.

§ 7º Caso já tenha ocorrido no exercício de 2020 a execução de que trata o parágrafo anterior, seu ressarcimento deverá ser feito pela União no prazo de trinta dias contados da data de entrada em vigor desta lei.

§ 8º A execução da contragarantia na forma do § 5º não é considerada operação de crédito.

## Justificação

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. A emenda busca apenas restabelecer dispositivo que fez parte de versão anterior deste mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto de lei complementar e que tem grande repercussão para os Estados, considerando a representatividade da dívida com organismos multilaterais. Pretende-se apenas que haja um *delay* na execução da contragarantia por parte da União, em caso de inadimplemento.

Sala das Sessões,

Senador **OTTO ALENCAR**

**PSD/BA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00078**

**EMENDA N° , DE 2020**

**(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)**

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, no Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020:

**Art. º.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão compensar parcelas das dívidas não pagas à União, ou honradas pela União na condição de avalista, com créditos que tenham a receber da União por força de sentenças judiciais transitadas em julgado

## Justificação

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. A emenda se destina a permitir a compensação de créditos e débitos de dívidas dos Estados e Municípios com a União e vice-versa, solucionando pendências de modo simples, eficaz e usual no direito brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador **OTTO ALENCAR**

**PSD/BA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00079**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Substituia-se a tabela do Anexo I, mencionada no parágrafo 3º do Art. 5º da emenda substitutiva do relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, pela seguinte tabela:

| REGIÃO SUDESTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Estados | Proposta Câmara - 100% ICMS | Senador Chico Rodrigues | Dif. Prop Câmara | SENADO | Dif. Prop Câmara |
| TOTAL | 12.268.643.835,45 | 11.270.180.384,18 | -998.463.451,27 | 10.276.090.161,76 | -1.992.553.673,70 |
| São Paulo | 7.332.635.010,73 | 6.599.371.509,66 | -733.263.501,07 | 5.513.592.514,91 | -1.819.042.495,82 |
| Rio de Janeiro | 1.817.619.442,46 | 1.675.857.498,21 | -141.761.944,25 | 1.673.519.769,80 | -144.099.672,66 |
| Minas Gerais | 2.557.000.305,39 | 2.401.300.274,85 | -155.700.030,54 | 2.495.326.775,59 | -61.673.529,80 |
| Espírito Santo | 561.389.076,88 | 593.651.101,46 | 32.262.024,59 | 593.651.101,46 | 32.262.024,59 |

| REGIÃO SUL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Estados | Proposta Câmara - 100% ICMS | Senador Chico Rodrigues | Dif. Prop Câmara | SENADO | Dif. Prop Câmara |
| TOTAL | 4.484.731.084,41 | 4.274.731.084,41 | -210.000.000,00 | 4.011.268.505,91 | -473.462.578,50 |
| Rio Grande do Sul | 1.796.879.263,31 | 1.706.879.263,31 | -90.000.000,00 | 1.621.147.551,82 | -175.731.711,49 |
| Paraná | 1.519.825.595,41 | 1.449.825.595,41 | -70.000.000,00 | 1.430.878.884,20 | -88.946.711,21 |
| Santa Catarina | 1.168.026.225,69 | 1.118.026.225,69 | -50.000.000,00 | 959.242.069,89 | -208.784.155,80 |

| REGIÃO CENTRO - OESTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Estados | Proposta Câmara - 100% ICMS | Senador Chico Rodrigues | Dif. Prop Câmara | SENADO | Dif. Prop Câmara |
| TOTAL | 2.343.112.589,07 | 2.647.198.398,84 | 304.085.809,76 | 2.980.788.616,32 | 637.676.027,24 |
| Mato Grosso | 556.577.775,75 | 782.235.553,32 | 225.657.777,57 | 1.121.700.508,51 | 565.122.732,77 |
| Mato Grosso do Sul | 447.895.248,68 | 492.684.773,55 | 44.789.524,87 | 518.091.984,18 | 70.196.735,50 |
| Goiás | 837.512.318,93 | 921.263.550,82 | 83.751.231,89 | 952.147.992,94 | 114.635.674,01 |
| Distrito Federal | 501.127.245,72 | 451.014.521,15 | -50.112.724,57 | 388.848.130,68 | -112.279.115,04 |

| REGIÃO NORDESTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Estados | Proposta Câmara - 100% ICMS | Senador Chico Rodrigues | Dif. Prop Câmara | SENADO | Dif. Prop Câmara |
| TOTAL | 4.287.522.510,16 | 4.833.433.763,17 | 545.911.253,00 | 5.344.958.549,31 | 1.057.436.039,15 |
| Bahia | 1.215.852.981,82 | 1.337.438.280,00 | 121.585.298,18 | 1.390.411.064,02 | 174.558.082,20 |
| Pernambuco | 850.747.698,42 | 897.981.470,25 | 47.233.771,83 | 897.981.470,25 | 47.233.771,83 |
| Ceará | 646.728.579,79 | 711.401.437,77 | 64.672.857,98 | 765.684.452,39 | 118.955.872,60 |
| Alagoas | 222.540.179,42 | 274.794.197,36 | 52.254.017,94 | 343.640.407,66 | 121.100.228,24 |
| Paraíba | 289.399.981,47 | 328.339.979,62 | 38.939.998,15 | 373.420.425,55 | 84.020.444,08 |
| Piauí | 220.421.217,26 | 272.463.338,99 | 52.042.121,73 | 334.006.694,61 | 113.585.477,35 |
| Rio Grande do Norte | 282.322.900,71 | 320.555.190,78 | 38.232.290,07 | 368.546.659,12 | 86.223.758,41 |
| Sergipe | 173.096.450,25 | 210.406.095,28 | 37.309.645,03 | 261.291.459,97 | 88.195.009,71 |
| Maranhão | 386.412.521,02 | 480.053.773,12 | 93.641.252,10 | 609.975.915,74 | 223.563.394,72 |

| REGIÃO NORTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Estados | Proposta Câmara - 100% ICMS | Senador Chico Rodrigues | Dif. Prop Câmara | SENADO | Dif. Prop Câmara |
| TOTAL | 1.615.989.980,90 | 1.974.456.369,41 | 358.466.388,50 | 2.386.894.166,71 | 770.904.185,80 |
| Amazonas | 495.560.826,53 | 521.928.489,91 | 26.367.663,38 | 521.928.489,91 | 26.367.663,38 |
| Pará | 600.183.301,74 | 730.257.441,60 | 130.074.139,86 | 913.403.172,54 | 313.219.870,80 |
| Tocantins | 148.318.014,07 | 193.149.815,48 | 44.831.801,41 | 250.430.730,55 | 102.112.716,48 |
| Rondônia | 200.960.957,23 | 241.057.052,96 | 40.096.095,72 | 279.335.655,45 | 78.374.698,21 |
| Roraima | 54.951.250,32 | 90.446.375,35 | 35.495.125,03 | 122.669.208,65 | 67.717.958,33 |
| Acre | 69.508.978,01 | 111.459.875,81 | 41.950.897,80 | 165.297.338,05 | 95.788.360,04 |
| Amapá | 46.506.653,00 | 86.157.318,30 | 39.650.665,30 | 133.829.571,56 | 87.322.918,55 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# JUSTIFICAÇÃO

A proposta de distribuição de recursos que saiu da Câmara dos Deputados, baseada no critério de arrecadação de ICMS, equivalente a quatro meses de transferência (que somam os R$ 60 bilhões acordados), criou uma expectativa de direito entre os governadores de Estados, e seus representantes na Câmara Alta, que tem dificultado encontrarem uma fórmula de distribuição dos recursos que seja aceitável para o conjunto de forças federativas.

Se por um lado, entendemos que é difícil para a maioria de Estados que tem menos produção aceitarem o critério de distribuição dos recursos unicamente pela arrecadação de ICMS, pois isso reforçaria, e muito, as diferenças regionais, sem levar em consideração as necessidades de recursos neste gravíssimo momento que vivemos, por outro entendemos que uma mudança de critério que gere uma frustração significativa na expectativa de transferências em relação ao aprovado previamente na Câmara dos Deputados, está produzindo uma insatisfação generalizada em função das expectativas criadas pelo desenho de distribuição em questão.

As dificuldades enfrentadas no âmbito do Senado Federal, para se encontrar uma divisão perfeita desses recursos, se tornarão ainda mais profundas quanto mais ela se distanciar da solução aprovada pela Câmara dos Deputados, uma vez que o PLP 194/2019 terá de voltar àquela Casa para ser apreciado e votado novamente.

Assim, se insistirmos, no Senado Federal, em critério muito diferente do adotado pela Câmara dos Deputados, corremos o risco de alongar o processo de apreciação e votação do PLP 149/2019, dificultando o seu uso específico que é SALVAR VIDAS. Estaremos em um dilema do prisioneiro, onde a demora no acordo sobre a distribuição dos recursos aumentará o número de mortes em todo o Brasil.

Por esta razão estou propondo uma redistribuição mais equitativa dos recursos aos Estados, onde busco minimizar as perdas dos Estados do Sul e Sudeste em relação ao critério aprovado pela Câmara dos Deputados e suavizar os ganhos dos outros Estados, para compensar a redução nas perdas. Procuramos mesclar os critérios de arrecadação, população e necessidade de enfrentar a pandemia, com um limite de 10% de variação das perdas dos Estados do Sul e Sudeste em relação ao aprovado pela Câmara dos Deputados, compensado por uma redução nos ganhos dos demais estados. Desejo com isso buscar um acordo mais provável na distribuição desses recursos para os Estados, para facilitar sua aprovação neste Senado Federal e reduzir as possíveis dificuldades que o projeto enfrentará ao ser reapreciado pela Câmara dos Deputados.

A distribuição ideal seria a que não gerasse insatisfação, mas nós sabemos que isso não existe. O que podemos fazer é trabalhar numa proposta de distribuição dos recursos mais equitativa que reduza ao máximo as insatisfações, mas que, ao mesmo tempo, seja adotada no tempo necessário para salvar vidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por esta razão, peço o acolhimento dessa emenda pela Relatoria e o voto favorável dos nobres Pares para aprovação para esta proposição ou suplico que encontremos uma solução na direção de um acordo para votação da matéria em tempo de salvar vidas.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00080**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

§ 1º .....

I – serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, sem a incidência de encargos financeiros, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

.....

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020, não pagos em razão de liminar em ação judicial, poderão, desde que renunciem ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo."

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, prevê a suspensão do pagamento de dívidas dos entes com a União e autoriza a celebração de aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

No caso das dívidas com a União, os pagamentos suspensos deverão ser incorporados ao saldo devedor devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

Porém, como sabemos, são exatamente esses encargos contratuais que encarecem exageradamente o serviço das dívidas dos entes para com a União. Criar instrumentos que possibilitem um alívio financeiro momentâneo aos entes subnacionais, mantendo-se, todavia, os mesmos encargos que estrangulam as finanças estaduais e municipais, será, na prática, um mero adiantamento do problema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para que o alívio financeiro que se pretende oferecer aos Estados, ao Distrito-Federal e aos Municípios seja efetivo, torna-se necessário, ao menos, que durante a suspensão dos pagamentos das dívidas, tais pagamentos não sejam encarecidos pela cobrança de juros ou taxas de correção, devendo apenas ser diluídos nas prestações restantes. Desta forma, estamos propondo a exclusão da expressão "*devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência*" dos dispositivos alterados.

Sendo este o objetivo desta emenda e considerando ser o mesmo oportuno e adequado, estamos certos de que ela será aprovada pelos membros desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*ht2020-04006*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00081**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 4º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.
>
> .....
>
> § 6º No caso da suspensão prevista no caput, é vedada a incidência de encargos contratuais sobre os valores suspensos no exercício financeiro de 2020." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O mundo está passando por uma terrível crise na saúde, e na economia em decorrência do COVID-19, por isso o congresso reconheceu o estado de calamidade pública através do decreto nº 6/2020.

Com a crise e o isolamento social, a economia brasileira está com dificuldades, uma vez que empresas e indústrias estão fechadas. Com isso, a arrecadação de estados e municípios ficou extremamente prejudicados, acarretando uma crise financeiras por esses entes.

Além da necessidade de investimento no combate a pandemia, esses entes precisam honrar os compromissos decorrentes de dívidas com a União e instituições financeiras.

O substitutivo inseriu no projeto a possibilidade de suspensão do pagamento das parcelas referentes ao prazo de março a dezembro de 2020, porém não é correto que caiam sobre esse valor qualquer tipo de juros ou encargos, uma vez que não é opção dos entes deixar de pagar.

Por isso, apresentamos a presente emenda, que tem por objetivo vedar a cobrança de juros, multas ou encargos sobre o saldo devedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suspenso em 2020, ou seja, esse saldo será dividido e acrescentado as parcelas remanescentes.

Assim, peço a ajuda dos pares para aprovação da presente emenda, que será muito importante para ajudar na recuperação econômica de estados e municípios.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*rf2020-03923*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00082**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

# SUBEMENDA Nº -PLEN
(à emenda substitutiva nº do relator no PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP n.º 149, de 2019, renumerando os demais:

> **Art. XX**. O art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art.65.....
> .....
> III – serão apreciados em até 10 (dez) dias os pedidos de concessão de benefícios assistenciais genéricos e da seguridade social e de inclusão em programas de transferências de renda, sob pena de deferimento automático dos pedidos, operando positivamente os efeitos do silêncio da Administração Pública.
>
> IV – serão suspensas as exclusões de beneficiários dos programas mencionados no inciso III por procedimentos de averiguação de caráter geral, ressalvada a identificação individual de casos passíveis de desligamento, na forma da legislação.
> ....."(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento da população brasileira, estamos enfrentando um dos maiores desafios sanitários das últimas décadas: a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à Covid-19.

Trata-se de uma doença devastadora sob muitos ângulos, pela quantidade de perdas humanas que provoca – mesmo em países de renda elevada, como a Itália – e pelos danos que tem imposto às economias nacionais de um mundo globalizado subitamente forçado a se isolar.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Enfrentar esse problema (que é mais uma tragédia que um problema propriamente dito) exige de todos muitos sacrifícios. Mas, especialmente das autoridades públicas, exige a adoção de estratégias eficientes de contenção da doença (como o fortalecimento da rede pública de atendimento de saúde) e de proteção daqueles que já são diariamente afetados pela pobreza e pela miséria e se tornam, por sua condição, vítimas preferenciais de tragédias e desastres, naturais ou não.

Nesse sentido, apresentamos esta subemenda. Ela visa garantir que pessoas idosas, com deficiência, em situação de pobreza ou miséria, tenham um acesso tempestivo a benefícios assistenciais (como o Benefício de Prestação Continuada) ou decorrentes de programas de transferência de renda, a exemplo do Bolsa Família ou Renda Mínima Emergencial.

Segundo entendemos, tais valores serão cruciais para a sobrevivência de seus beneficiários. A ideia é estabelecer tal garantia na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a deixar clara a urgência da medida para o agente público e a lembrá-lo de seus deveres para com a população desassistida do País.

Além disso, sugerimos uma regra que bloqueia o desligamento dos atuais beneficiários dos programas mencionados, por procedimentos de caráter genérico (popularmente denominados "operações de pente-fino"), ressalvando a identificação de casos particulares de violação à legislação de regência, enquanto durar o período de calamidade pública.

Por tudo que argumentamos, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Plenário, 1º de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

**PROS/RN**

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00083**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(Ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, a seguinte redação:

Art. 8º .....

§4º - o disposto no inciso IX não se aplica aos profissionais de saúde, segurança pública e membros das Forças Armadas.

## JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de saúde e segurança pública estão na linha de frente do combate à COVID-19, razão pela qual não se justifica a aplicação do inciso IX em seu desfavor.

Por sua vez, os militares nas Forças Armadas possuem regras de promoção que se processa de maneira diferenciada em relação aos servidores públicos. Existe um regramento próprio, compatível com a função precípua de estado relacionada à defesa nacional.

Nesse sentido, as leis nº 9.519/1997, nº 7.150/83 e nº 11.320/2006, além de estabelecerem os quantitativos máximos de militares em cada Força, estabelecem que o poder executivo deve fixar, por decreto anual, os efetivos distribuídos por postos e graduações respectivamente da Marinha, do Exército e da Força Aérea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

As ações relacionadas à política de defesa nacional são intimamente ligadas ao perfil de efetivo das Forças Armadas. Portanto, é necessário manter o fluxo de progressão da carreira militar, para manter a estabilidade do serviço essencial ao país, especialmente em tempos de calamidade, quando militares são empregados para garantir e até mesmo executar diversas ações de interesse público.

Desta feita, propõe-se as alterações constantes nessa emenda, para que a contagem de tempo de serviço de profissionais diretamente ligados ao combate da pandemia, que justifica o projeto ora apresentado, não seja interrompida, gerando resultados negativos à gestão eficaz das políticas de enfrentamento da crise bem como da própria política de defesa.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00084**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

# SUBEMENDA Nº -PLEN
(à emenda substitutiva nº do relator no PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o inciso I, do art. 8º da emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP n.º 149, de 2019, renumerando-se os demais incisos.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é suprimir o dispositivo em comento, que viola o princípio constitucional da autonomia dos entes federativos, elemento estrutural e estruturante de nosso ordenamento jurídico, conforme dicção do art. 1º de nossa Carta Magna.

Cada estado ou município têm o direito de executar os seus orçamentos e dispor, nos limites da lei e observando o regramento constitucional, sobre a organização, estruturação e remuneração de pessoal do serviço público.

Não é lícito que lei federal possa interferir no autogoverno dos entes subnacionais, disciplinando matéria referente à remuneração, sob pena de grave ofensa ao dispositivo constitucional já citado e, adicionalmente, aos arts. 21 e 23, § 1º e 29, todos da Constituição da República.

Deve-se levar em consideração, também, o fato de que muitos servidores já se encontrarem com seus salários sem aumento há anos e com poder de compra reduzido, o que acaba por prejudicar a economia já tão afetada, sobretudo, após a pandemia.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para que essa emenda supressiva possa prosperar.

Plenário, 1ª de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

**PROS/RN**

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00085**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

# SUBEMENDA Nº -PLEN
(à emenda substitutiva nº do relator no PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o inciso IX, do art. 8º da emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP n.º 149, de 2019, renumerando-se os demais incisos.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é suprimir o dispositivo em comento, que viola o princípio constitucional da autonomia dos entes federativos, elemento estrutural e estruturante de nosso ordenamento jurídico, conforme dicção do art. 1º de nossa Carta Magna.

Cada estado ou município têm o direito de executar os seus orçamentos e dispor, nos limites da lei e observando o regramento constitucional, sobre a organização, estruturação e remuneração de pessoal do serviço público.

Não é lícito que lei federal possa interferir no autogoverno dos entes subnacionais, disciplinando matéria referente à remuneração, sob pena de grave ofensa ao dispositivo constitucional já citado e, adicionalmente, aos arts. 21 e 23, § 1º e 29, todos da Constituição da República.

Não se discute que o Brasil até antes do surgimento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) já atravessara uma grave crise socioeconômica desde a adoção de políticas econômicas pautadas pelos princípios do retracionismo fiscal, que, ao contrário do que foi prometido, apenas contribuiu para o aprofundamento do ciclo recessivo.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Certo se faz destacar ainda, que nesse período de calamidade, todas as categorias profissionais estão se empenhando para a manutenção dos serviços, especialmente os serviços públicos essenciais. Assim, não se faz justo, nem necessário que retirem os direitos fundamentais referentes à contagem desse tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes, visto que estes são direitos adquiridos dos servidores em suas respectivas leis de regência, aprovar a redação proposta pelo relator, sem suprimir o inciso ora em comento, violaria também a garantia constitucional do direito adquirido, conforme previsão do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para que essa emenda supressiva possa prosperar.

Plenário, 1ª de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

**PROS/RN**

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00086**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

# SUBEMENDA Nº -PLEN
(à emenda substitutiva nº do relator no PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o § 6º, do artigo 2º da emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP n.º 149, de 2019, renumerando-se os demais parágrafos.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é suprimir o dispositivo em comento, que permite que os valores anteriores a 1º de março de 2020 recebam o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, desde os estados renunciem ao direito que se funda a ação em curso.

Tal exigência fere o princípio constitucional de acesso à Justiça, consagrado no inciso XXXV, do art. 5º da Constituição Federal da República.

A renúncia de uma ação em curso pode acarretar prejuízos ainda maiores aos estados, tendo em vista que estes possuem uma expectativa de êxito nas referidas ações. Ademais, a referida exigência afigura-se imoral, violando, portanto, o art. 37, *caput,* da Constituição Federal, pois se aproveita da situação financeira delicada em que vivem os estados para criar obstáculo ao acesso à Justiça, instituindo verdadeira barganha, o que deve ser combatido.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para que essa emenda supressiva possa prosperar.

Plenário, 1ª de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

**PROS/RN**

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00087**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

# SUBEMENDA Nº -PLEN
(à emenda substitutiva nº do relator no PLP nº 149, de 2019)

Incluam-se os seguintes parágrafos, na redação do artigo 5º na emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP n.º 149, de 2019, renumerando os demais, acaso necessário:

"**Art. 5º**.....
.....
§ X Os recursos financeiros entregues aos Estados e Municípios em decorrência do disposto neste artigo não sofrerão retenções, contingenciamentos, compensações, ou qualquer outro impedimento de transferência, seja de natureza normativa ou contratual.
§ X Os recursos financeiros entregues aos Estados e Municípios em decorrência do disposto neste artigo, não se constituem como eventual crédito que possa a União alegar em seu favor em razão de qualquer outra obrigação passada ou futura que seja ou venha ser devedora aos referidos entes, por qualquer razão."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda tem o escopo de deixar claro e expresso que os recursos previstos como forma de ajuda emergencial aos estados e municípios não podem sofrer contingenciamento ou qualquer outra forma de retenção que o impeça de chegar aos entes subnacionais.

Pretende-se, igualmente, deixar expresso que os recursos previstos no art. 5º têm natureza de repasse extraordinário, desvinculado, em razão da pandemia da Covid-19, razão pela qual fica vedado à União computá-los como crédito apto a ensejar compensações, referente

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

às obrigações financeiras, passadas ou futuras, que figure como devedora, frente aos estados e aos municípios.

Por tudo que argumentamos, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Plenário, 1º de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

**PROS/RN**

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00088**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

**SUBEMENDA Nº -PLEN**
(à emenda substitutiva nº do relator no PLP nº 149, de 2019)

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "b" do inciso I, do parágrafo único do artigo 1º, da emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP n.º 149, de 2019, nos seguintes termos:

"**Art. 1º**.....
.....
*Parágrafo único*. .....
.....

I - .....

a) de um lado, a União e todas as instituições financeiras por esta, direta ou indiretamente, controladas e, de outro, os Estados e o Distrito Federal com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União e todas as instituições financeiras por esta, direta ou indiretamente, controladas e, de outro, os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001;
....."(NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Na repartição das competências do SUS, coube aos estados e aos municípios a responsabilidade pelo atendimento às ações de saúde situadas no plano da atenção básica e da média e alta complexidade.

Por deterem estas atribuições legais, os entes referidos encontram-se com uma sobrecarga extraordinária em seus sistemas públicos de saúde, razão pela qual estão sendo forçados a dirigir, a tais sistemas, a maior parte de seus recursos financeiros e orçamentários.

Aliada a esta sobrecarga no uso dos sistemas públicos de saúde, a recessão econômica decorrente do enfrentamento da pandemia da COVID-19, está a resultar em acentuada e aguda frustração de receitas tributárias, produzindo-se, assim, excepcionalíssima situação de penúria e calamidade na administração dos orçamentos públicos subnacionais, visto que se faz necessário o aumento vertiginoso dos gastos em saúde, ao mesmo tempo em que há um colapso na arrecadação.

Desta forma, por deter o monopólio constitucional da emissão de moeda e da emissão de títulos da dívida pública, é necessário que a União Federal empreenda maiores esforços na repartição de recursos financeiros a fim de equalizar os graves problemas fiscais e financeiros que já atingem os estados e municípios, a fim de que estes possam continuar a prestar seus serviços públicos essenciais, nomeadamente os de saúde.

Nesse contexto, essa subemenda objetiva estender a moratória dos financiamentos de que são devedores os estados e municípios, às instituições financeiras controladas direta ou indiretamente pela União, de modo a assegurar a suspensão dos pagamentos não apenas dos financiamentos em que é credora a União em nome próprio, objetivando a geração de fluxo de caixa positivo com a disponibilização de recursos financeiros capazes de permitir a continuidade das suas ações, principalmente, àquelas de combate e minimização dos efeitos da pandemia pela qual o mundo está passando.

Pelo exposto, para alcançarmos o objetivo ora pretendido, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta subemenda.

Plenário, em 1º de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**
PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00089**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

**SUBEMENDA Nº -PLEN**
(à emenda substitutiva nº do relator no PLP nº 149, de 2019)

Dê-se nova redação ao *caput* e aos incisos I e II do artigo 5º, da emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP n.º 149, de 2019, bem como promovam-se as pertinentes adequações, recalculando os numerários constantes do Anexo I, da seguinte forma ora proposta:

"Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 71.000.000.000,00 (setenta e um bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:
I – R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:
a) 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;
II – R$ 61.000.000.000,00 (sessenta e um bilhões de reais), da seguinte forma:
a) R$ 36.000.000.000,00 (trinta e seis bilhões de reais) para os Estados e o Distrito Federal;
b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios.
.....(NR)"

**JUSTIFICAÇÃO**

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

O Projeto de Lei Complementar em comento, revela-se proposição legislativa de pertinência ímpar dentro do grave momento a que estão submetidos todos os países, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Estados e Municípios vêm sofrendo demasiadamente com o cenário de crise fiscal decorrente da redução substancial da arrecadação e do aumento de gastos públicos para que os serviços essenciais, especialmente os de saúde, não deixem de ser prestados à população.

Nesse contexto, essa medida objetiva assegurar aos ditos entes subnacionais um auxílio financeiro da ordem de R$ 71.000.000.000,00 (setenta e um bilhões de reais), conforme proposta de divisão acima demonstrada, de modo a assegurar que cada um deles detenha recurso financeiro fixo permitindo que suas ações, principalmente, de combate e minimização dos efeitos da pandemia se concretizem, tornando-os mais autônomos, eficazes e céleres.

Pelo exposto, para alcançarmos o objetivo ora pretendido, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Plenário, em 1º de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**
PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00090**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

# EMENDA No - PLEN
# (ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se nova redação às alíneas "b" do inciso I e "b" do inciso II e aos parágrafos 3° e 4º do art. 5º do Substitutivo do Relator, nos seguintes termos:

"Art. 5º .....
I - .....
.....
b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios e ao Distrito Federal;
II – .....
.....
b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios e ao Distrito Federal;
.....
§ 3º Os valores previstos na alínea "a" do inciso II do *caput* serão distribuídos considerando o critério de compensação da perda de receita do ICMS, tomando como base a diferença negativa entre o produto da arrecadação nos meses correspondentes em 2020 e a média da arrecadação dos respectivos meses nos exercícios de 2018 e 2019.
§ 4º Os valores previstos na alínea "b" do inciso II do caput serão considerando o critério de compensação da perda de receita do ISS, tomando como base a diferença negativa entre o produto da arrecadação nos meses correspondentes em 2020 e a média da arrecadação dos respectivos meses nos exercícios de 2018 e 2019."

## JUSTIFICAÇÃO

Nas alíneas b dos incisos I e II do art. 5º do presente projeto, o Distrito Federal foi excluído da parte municipal das transferências, o que pode trazer prejuízo para essa Unidade Federativa, haja vista a sua competência mista, na forma do art. 32 da Constituição Federal, que vedou a sua subdivisão em Municípios.

"Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição."

Dessa forma, a emenda é necessária no intuito de propiciar a destinação de recursos para o Distrito Federal, também enquanto Município, de forma análoga a outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

transferências recebidas por essa Unidade Federativa, a exemplo do Fundo de Participação de Municípios.

Devido à sua competência mista, cabe ao Distrito Federal a obrigação de prestação de serviços públicos estaduais e municipais. Assim, no caso da crise decorrente do COVID-19, o impacto no sistema de saúde a ser suportado no DF será bastante relevante.

Conforme legislação nacional, os Estados são responsáveis pelos níveis de atenção de média e alta complexidade, enquanto os Municípios são responsáveis pelo nível de atenção básica. O impacto da pandemia do COVID-19 se reflete no aumento das despesas de todos os níveis de atenção: básica, média e alta complexidade. Portanto, não seria correto retirar do Distrito Federal a parcela de arrecadação municipal que por um direito constitucional lhe cabe para fazer frente às despesas de ordem municipal.

Do ponto de vista da perda de arrecadação, o DF já está sendo fortemente afetado pela queda na arrecadação do ISS, imposto de natureza municipal, devido à paralisação de diversas atividades de prestação de serviço que o período de crise epidêmica impõe.

Salienta-se que o Distrito Federal é um dos principais afetados pelo COVID-19, com taxas de incidência e mortalidade superior a 400 por 1 milhão de habitantes, conforme dados apurados pelo Painel COVID, disposto no site https://covid.saude.gov.br/

Finalmente, quanto ao critério de distribuição do auxílio financeiro da União para minimizar as perdas de arrecadação decorrente da crise epidêmica, a presente emenda pretende estabelecer que o repasse aos Estados e Municípios tenham por base o recolhido nos últimos dois anos a título de ICMS e ISS, respectivamente.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00091**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

**EMENDA Nº**

(ao PLP 149, de 2019)

Inclua-se ao art. 4º do substitutivo o parágrafo 6º, nos termos a seguir:

"Art. 4º ----------

.....

**§ 6º** - Ficam suspensos os pagamentos de operações de crédito devidos por Estados, Distrito Federal e Municípios junto à Caixa Econômica Federal e ao BNDES com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, ainda que não celebrados aditamentos contratuais prévios (NR)."

**Justificativa**

Trata-se de emenda com o objetivo de alterar o regramento de suspensão de pagamentos de operações de crédito dos entes subnacionais contraídas com os bancos oficiais da União, quais sejam: Caixa Econômica Federal e BNDES.

Ambos são bancos públicos federais e, portanto, as dívidas junto a tais bancos devem ter o mesmo tratamento das dívidas junto à União, sendo desnecessária a celebração de aditamento contratual em razão de eficácia imediata do imperativo legal.

Sendo assim, requeiro apoio dos pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

**Senador Marcelo Castro**

**(MDB /PI)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00092**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

**EMENDA Nº**

(ao PLP 149, de 2019)

Dê-se ao art. 6ª do substitutivo do PLP 149/2019 a seguinte redação:

**"Art. 6º** No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantidos pela STN, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos. (NR)"

**Justificativa**

A presente emenda visa a modificar o regramento de reestruturação das dívidas dos entes subnacionais a fim de possibilitar sua securitização, medida que será salutar para sanear as finanças públicas em momento de grave crise sanitária e financeira decorrente da pandemia da Covid-19.

Atualmente, há operações de crédito em processo de contratação pelos entes subnacionais, e o *caput* já limita o tempo previsto para a securitização no início do art. 6º, "no exercício financeiro de 2020", tornando desnecessária outra limitação temporal, no que solicitamos a exclusão do trecho "com data de contratação anterior a 1°de março de 2020" do *caput*.

Sendo assim, requeiro apoio dos pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de Maio de 2020.

**Senador Marcelo Castro**

**(MDB /PI)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00093**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

**EMENDA Nº**

(ao PLP 149, de 2019)

Suprimam-se as alíneas "f" e "g" do inciso III do art. 6° do substitutivo do PLP 149/2019.

**Justificativa**

Na esteira de emenda igualmente apresentada por mim sobre o tema, a presente emenda visa a modificar o regramento de reestruturação das dívidas dos entes subnacionais a fim de possibilitar sua securitização, medida que será salutar para sanear as finanças públicas em momento de grave crise sanitária e financeira decorrente da pandemia da Covid-19.

No caso, as condições previstas na alínea "c" já protegem os entes subnacionais e tornam desnecessárias as condições previstas nas alíneas "f" e "g", as quais inviabilizariam completamente o processo de securitização, motivo pelo qual **solicitamos a exclusão delas como requisitos necessários para a reestruturação das dívidas.**

Sendo assim, requeiro apoio dos pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de Maio de 2020.

**Senador Marcelo Castro**
**(MDB /PI)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00094**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Inclua-se ao art. 4º do substitutivo o parágrafo 6º, nos termos a seguir:

**Art. 4º** ----------

(...)

§ 6º - Ficam suspensos os pagamentos das operações de crédito devidas por Estados, Distrito Federal e Municípios junto à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S/A, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e às demais instituições financeiras públicas federais com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, ainda que não celebrados aditamentos contratuais prévios (NR).

**Justificação**

A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES são bancos públicos federais e, portanto, as dívidas junto a tais bancos devem ter o mesmo tratamento das dívidas junto à União.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00095**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , de 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Emenda de Plenário n° _____
(Do Senador Alessandro Vieira)

Acrescente-se o artigo 10º ao PLP 149, de 2019, renumerando-se os demais:

"Art. 10. O Ministério da Economia manterá sistema de registro eletrônico centralizado para monitoramento dos processos de licitação e de contratação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, alcançando os órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, assim como procedimento assemelhado realizado pelas entidades privadas sem fins lucrativos, pelas organizações sociais e entidades congêneres do terceiro setor que receberem recursos de natureza federal, conforme cronograma definido no regulamento.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo e no inciso I do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será adotado o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-Siasg, que inclui o ComprasNet ou outro registro centralizado que venha substituí-lo.

§ 2º O ComprasNet disporá, dentre outras funcionalidades, de mecanismos de comparabilidade de preços, com a finalidade de racionalizar o processo de tomada de decisão e promover a transparência ativa, de acordo com as diretrizes de funcionamento do sistema definidas no regulamento.

§ 3º O Ministério da Economia, por meio do órgão central de compras públicas, disporá de acesso a dados e informações sujeitos ao sigilo fiscal, com o fim específico de desenvolver

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionalidades do ComprasNet voltadas para a manutenção de referenciais de preço atualizados, visando otimizar a tomada de decisão pelos responsáveis e promover a transparência ativa sobre compras públicas com recursos federais, vedada a identificação de dados e de informações disponibilizados de forma anonimizada nos termos do regulamento.

§ 4º O disposto neste artigo tem aplicação imediata no caso de aplicação de recursos federais destinados ao enfrentamento da calamidade pública de origem sanitária reconhecida pelo Congresso Nacional, sendo obrigatória a utilização do ComprasNet para realização dos processos de licitação e de contratação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

§ 5º As entidades sem fins lucrativos, as organizações sociais, as organizações da sociedade civil e entidades congêneres beneficiárias de recursos públicos de natureza federal, ainda que sub-repassados por intermédio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar a norma prevista neste artigo, mediante procedimento simplificado que será definido pelo regulamento.

§ 6º A realização dos processos de licitação e de contratação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação ou procedimento congênere pelo ComprasNet constitui condicionante de entrega de recursos de natureza federal.

§ 7º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o ComprasNet para as aquisições públicas realizadas com receitas próprias, mediante acordo de cooperação técnica celebrado com a União, vedada a exigência de contrapartida."

**JUSTIFICAÇÃO**

É inegável a importância do auxílio da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19. Nesse sentido, o texto do substitutivo do PLP 149/2019 aprovado pela Câmara dos Deputados prevê a necessidade de transferência de recursos por parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Em um momento de crise humanitária e em que os entes federados já se encontravam em dificuldade fiscal, é de suma importância que o governo central, que tem capacidade de endividamento, auxilie os respectivos entes federados. No entanto, é importante que o recurso público transferido pela União aos seus entes federados seja aplicado de maneira adequada, sem desperdícios ou desvios. Sendo assim, propomos a inclusão de um artigo que possibilite que órgãos de controle federais possam acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de maneira a garantir que haja transparência e documentação na aplicação desses recursos.

A presente emenda propõe que as aquisições de bens, insumos e serviços com recursos de natureza federal, sejam aplicados diretamente pelos órgãos e entidades dos Poderes da União, sejam aplicados de forma descentralizada pelos entes subnacionais ou entidades do terceiro setor, deverão ser realizadas pelo ComprasNet, sistema centralizado para realização das compras governamentais. O ComprasNet faz parte do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, instituído pelo art. 7º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994.

O objetivo da presente emenda é promover meios para que o Poder Executivo federal, por meio de regulamentação, ofereça aos gestores e administradores de recursos de natureza federal uma plataforma com preços de referência, de forma a racionalizar o processo de tomada de decisão nas aquisições de bens, insumos e serviços, em especial neste período de calamidade pública nacional em decorrência da situação de emergência decorrente do novo coronavírus, marcado por variação diária de preços dos materiais e insumos hospitalares em razão da atipicidade da demanda mundial.

A emenda insere-se no arcabouço jurídico da transparência da gestão fiscal, que também pressupõe a disponibilização do procedimento licitatório para amplo acesso público, conforme previsto no inciso I do art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O registro dos processos de licitação e contratos em ambiente que permite a comparabilidade dos preços também é essencial para viabilizar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados, no todo ou em parte, com recursos de natureza federal, assim como impulsionar o sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, igualmente exigidos pela LRF (arts. 4º, inciso I, alínea 'e' e 50, § 3º).

Nossa emenda traduz um dos eixos para a concretude do art. 16, incisos II e III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019), segundo a qual a alocação dos recursos do orçamento da União deve propiciar o controle das transferências intergovernamentais e ao setor privado, assim como dos custos das ações, e considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo. Ainda segundo o dispositivo, o controle de custos deve ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

O ComprasNet constitui importante base de dados que poderá oferecer ao gestor e aos cidadãos informações qualitativas sobre preços médio, mínimo e máximo das compras governamentais, possibilitando, futuramente, comparar os valores com os preços praticados no mercado, conferindo maior segurança jurídica aos gestores quando da tomada de decisão.

Por último, não menos importante, a proposta visa dar cumprimento ao art. 8º da Lei de Acesso à Informação, que impõe o dever de divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, sendo imprescindível a União consolidar as informações referentes à aplicação dos recursos federais em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

plataforma centralizada, de forma a viabilizar o cumprimento dos pressupostos da LRF e da LDO já mencionados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio aos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Senador Alessandro Vieira
CIDADANIA/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00096**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , de 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Emenda de Plenário n° _____
(Do Senador Alessandro Vieira)

Dê-se ao art. 5º ao PLP 149, de 2019, a seguinte redação:

"Art.5º

……...

……

§ 7º Caso o somatório das transferências de que tratam a alínea b do inciso I e a alínea b do inciso II para um município seja superior à receita corrente líquida do município em 2019, proporcional à quantidade de meses de vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, o montante excedente será redistribuído entre os demais municípios adotando o mesmo critério, excluindo da redistribuição o município cujo valor a receber seja superior à receita corrente líquida de 2019, proporcional à quantidade de meses de vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

§ 8º Caso após as redistribuições a que se refere o § 7º ainda exista saldo de transferência a ser feita o montante será transferido ao estado dos respectivos municípios" (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os critérios de distribuição das transferências apresentados no substitutivo ao PLP 149/2019 são justos e garantem que haja uma recomposição de perdas adequada para os entes federados. Contudo, algumas distorções ainda podem ser observadas especialmente em relação aos recursos que serão distribuídos aos municípios. Existem municípios que receberão valores muito acima da receita que deixarão de ter em decorrência da crise ocasionada pela pandemia do Covid-19. Municípios esses que muitas vezes não conseguirão nem gastar esses recursos devido a restrições técnicas.

Por esse motivo, propomos na presente emenda que caso o recurso a ser transferido seja superior à receita corrente líquida de 2019 do município, que o excedente seja redistribuído entre os demais municípios que ainda não tiverem alcançado esse limite. Ademais, propomos também que caso após as várias redistribuições entre os municípios ainda exista um saldo da transferência, que esse valor vá para os estado dos respectivos municípios.

Dessa forma, conseguiremos garantir uma distribuição ainda mais justa dos recursos transferidos e que esses recursos servirão de fato para os propósitos de garantir a continuidade das políticas públicas implementadas pelos entes federados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio aos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Senador Alessandro Vieira
CIDADANIA/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00097**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , de 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Emenda de Plenário n° _____
(Do Senador Alessandro Vieira)

Acrescente-se o artigo 9º ao PLP 149, de 2019, renumerando-se os demais:

Art. 9º Os registros eletrônicos centralizados de monitoramento previstos nos arts. 31, § 4º, 32, § 4º, e 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, constituem a base para a avaliação, a fiscalização e o controle institucional e social, essenciais para a implementação dos programas de refinanciamento de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios instituídos pela União, de financiamento e as cooperações financeiras necessários para o enfrentamento da calamidade pública nacional, nos termos do disposto no art. 23, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo:

I - aplicam-se aos registros eletrônicos centralizados previstos nos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei Complementar nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

101, de 2000, as funcionalidades, os parâmetros uniformes de cálculo automático e os demais requisitos e condições previstos para o sistema de que trata o art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 2012;

II - o registro eletrônico centralizado referido no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disporá de módulo específico para fins de controle público e social do disposto no art. 37, incisos XI e XVI, e § 11 da Constituição Federal, de declaração obrigatória por todos os Poderes e órgãos autônomos das três esferas de governo, incluídas as entidades da administração indireta, dependentes e não-dependentes, e as organizações da sociedade civil e entidades congêneres previstas na legislação federal, para fins de controle individual dos beneficiários de recursos públicos, conforme prazos e condições fixados no regulamento.

§ 2º O Poder Executivo federal instituirá, por ato próprio, comitê de controle social com a finalidade de assegurar o acompanhamento direto, pela sociedade civil, do funcionamento dos registros eletrônicos centralizados previstos neste artigo e propor formas simplificadas de divulgação das informações para acesso público."

**JUSTIFICAÇÃO**

É inegável a importância do auxílio da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19. Nesse sentido, o texto do substitutivo do PLP 149/2019 aprovado pela Câmara dos Deputados prevê a necessidade de transferência de recursos por parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Em um momento de crise humanitária e em que os entes federados já se encontravam em dificuldade fiscal, é de suma importância que o governo central, que tem capacidade de endividamento, auxilie os respectivos entes federados.

No entanto, é importante que o recurso público transferido pela União aos seus entes federados seja aplicado de maneira adequada, sem desperdícios ou desvios. Sendo assim, propomos a inclusão de um artigo que possibilite que órgãos de controle federais possam acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de maneira a garantir que haja transparência e documentação na aplicação desses recursos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio aos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Senador Alessandro Vieira
CIDADANIA/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00098**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , de 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Emenda de Plenário n° _____
(Do Senador Alessandro Vieira)

Dê-se ao art. 8º ao PLP 149, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, no período de vigência da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, de:

.....

.....

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

.....

X - majorar benefício de caráter indenizatório referido no § 11 do art. 37 da Constituição que tenham instituído, conceder novos ou pagar parcela indenizatória não prevista na legislação federal ou em montante superior aos concedidos pela União aos seus respectivos agentes públicos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de o texto do PLP 149/2019 prever vedações de caráter remuneratório para que o ente federado faça jus à percepção do auxílio federal, é importante delimitar de maneira adequada o período da vigência dessas vedações. Ao especificar uma data limite de fim das proibição o texto em discussão não considera a imprevisibilidade da pandemia e, consequentemente, da duração do período de calamidade pública.

Uma das alterações que a presente emenda propõe ao texto refere-se à redação do *caput* do art. 8º, retirando a delimitação específica da vigência das proibições e incluindo a previsão de que essas vedações vigerão enquanto durar o estado de calamidade pública.

Ao propormos essa redação, abrimos a possibilidade para que os órgãos de controle questionem reajustes que foram concedidos já no período da calamidade pública nacional. Não pode a União se endividar para socorrer Estados e estes concederem reajustes, contratando despesas correntes com base em receitas extraordinárias.

Ademais, a calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pode ser prorrogada. Assim, diante da dificuldade de se alterar uma lei complementar, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vigência das proibições não precisa ser específica. Caso haja prorrogação do estado de calamidade pública, o texto proposto nessa emenda já contemplará essa prorrogação.

Também propomos nessa emenda a retirada do termo *verbas de cunho indenizatório* do inciso VI do art. 8º para poder especificar melhor a quais verbas o texto se refere. Portanto, propomos a inclusão do inciso X no texto do substitutivo. De maneira a deixar claro que o teto federal deve ser respeitado pelos estados, Distrito Federal e municípios.

Diante do exposto, solicitamos o apoio aos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Senador Alessandro Vieira
CIDADANIA/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00099**

**SENADO FEDERAL**

# EMENDA Nº

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao artigo 5º e ao Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

.....

II – R$ 65.000.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 40.000.000.000,00 (trinta e sete bilhões e quinhentos milhões de reais) para os Estados e Distrito Federal;

b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**

# ANEXO I

| Estados | Transferência Programa Federativo |
|---|---|
| Acre | 101.212.003,39 |
| Alagoas | 339.848.309,69 |
| Amapá | 72.310.040,88 |
| Amazonas | 769.335.051,70 |
| Bahia | 1.965.501.204,75 |
| Ceará | 1.002.230.390,52 |
| Distrito Federal | 655.708.001,02 |
| Espírito Santo | 937.811.070,71 |
| Goiás | 1.343.234.963,75 |
| Maranhão | 656.217.761,27 |
| Mato Grosso | 828.414.140,52 |
| Mato Grosso do Sul | 706.575.639,59 |
| Minas Gerais | 4.262.760.008,65 |
| Pará | 930.101.991,03 |
| Paraíba | 469.530.039,37 |
| Paraná | 2.438.165.028,42 |
| Pernambuco | 1.347.820.673,85 |
| Piauí | 353.771.901,59 |
| Rio de Janeiro | 2.923.283.858,71 |
| Rio Grande do Norte | 451.526.193,26 |
| Rio Grande do Sul | 2.893.330.843,15 |
| Rondônia | 329.352.065,33 |
| Roraima | 95.297.426,78 |
| Santa Catarina | 1.891.243.720,67 |
| São Paulo | 11.712.808.289,37 |
| Sergipe | 279.340.719,17 |
| Tocantins | 243.268.662,87 |
| Total | 40.000.000.000,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária ocasionada pelo novo coronavírus vem trazendo profundos efeitos econômicos e financeiros ao país. Especialmente, as perdas de arrecadação dos estados com ICMS serão bilionárias. Numa hipótese conservadora, a perda de 1/3 de arrecadação implicaria a necessidade de repor R$ 40 bilhões em quatro meses, já excluindo a parcela destinada aos municípios.

No entanto, o substitutivo ora apresentado apenas prevê valores de R$ 25 bilhões aos estados, que não são suficientes para a reposição. Em um momento em que há maior pressão por serviços públicos em áreas como saúde e assistência social, é crucial que haja expansão dos valores repassados aos estados.

Para tanto, a presente emenda altera o art. 5º do substitutivo, para garantir aos Estados e Distrito Federal que o repasse a eles seja de R$ 40 bilhões, distribuídos proporcionalmente à perda estimada de ICMS, sob a hipótese de queda de 1/3 da arrecadação.

Pede-se aos pares apoio à aprovação da emenda.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **ROGÉRIO CARVALHO**

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00100**

**SENADO FEDERAL**

# EMENDA Nº

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao artigo 5º e ao Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em seis parcelas mensais e iguais, no caso dos Estados e Distrito Federal, e em quatro parcelas mensais e iguais, no caso dos municípios, no exercício de 2020, o valor de R$ 72.500.000.000,00 (setenta e dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

.....

II – R$ 62.500.000.000,00 (sessenta e dois bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 37.500.000.000,00 (trinta e sete bilhões e quinhentos milhões de reais) para os Estados e Distrito Federal;

b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ANEXO I

| Estados | Transferência Programa Federativo |
|---|---|
| Acre | 247.946.007,08 |
| Alagoas | 515.460.611,49 |
| Amapá | 200.744.357,34 |
| Amazonas | 782.892.734,87 |
| Bahia | 2.085.616.596,03 |
| Ceará | 1.148.526.678,59 |
| Distrito Federal | 583.272.196,02 |
| Espírito Santo | 890.476.652,19 |
| Goiás | 1.428.221.989,41 |
| Maranhão | 914.963.873,61 |
| Mato Grosso | 1.682.550.762,77 |
| Mato Grosso do Sul | 777.137.976,27 |
| Minas Gerais | 3.742.990.163,39 |
| Pará | 1.370.104.758,81 |
| Paraíba | 560.130.638,33 |
| Paraná | 2.146.318.326,30 |
| Pernambuco | 1.346.972.205,38 |
| Piauí | 501.010.041,92 |
| Rio de Janeiro | 2.510.279.654,70 |
| Rio Grande do Norte | 552.819.988,68 |
| Rio Grande do Sul | 2.431.721.327,73 |
| Rondônia | 419.003.483,18 |
| Roraima | 184.003.812,98 |
| Santa Catarina | 1.438.863.104,84 |
| São Paulo | 8.270.388.772,37 |
| Sergipe | 391.937.189,96 |
| Tocantins | 375.646.095,83 |
| Total | 37.500.000.000,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária ocasionada pelo novo coronavírus vem trazendo profundos efeitos econômicos e financeiros ao país. Especialmente, as perdas de arrecadação dos estados com ICMS serão bilionárias. Numa hipótese conservadora, a perda de 30% implicaria a necessidade de repor R$ 36 bilhões em quatro meses, já excluindo a parcela destinada aos municípios.

No entanto, o substitutivo ora apresentado apenas prevê valores de R$ 25 bilhões aos estados, que não são suficientes para a reposição. Em um momento em que há maior pressão por serviços públicos em áreas como saúde e assistência social, é crucial que haja expansão dos valores repassados aos estados.

Para tanto, a presente emenda altera o art. 5º do substitutivo, para garantir aos Estados e Distrito Federal que o repasse a eles seja de R$ 37,5 bilhões, em seis parcelas. Isto é, propõe-se mais duas parcelas, diante da extensão da crise e o prolongamento de seus efeitos econômicos.

Pede-se aos pares apoio à aprovação da emenda.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **ROGÉRIO CARVALHO**

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00101**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Insira-se o seguinte parágrafo no art. 5º do Substitutivo do relator, apresentado no Senado Federal ao PLP 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

"....."

**§ X** Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput integrarão a base de cálculo para financiamento de Universidades Estaduais e órgãos de fomento à Ciência e Tecnologia, nos estados em que existe vinculação entre o ICMS e os financiamentos destes órgãos.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

No momento crítico de disseminação da Covid-19 pelo território brasileiro, as significativas perdas de arrecadação em curso afetam não apenas o caixa geral dos entes subnacionais, mas ameaçam também algumas despesas específicas, cuja importância cresce durante a presente crise sanitária.

As universidades públicas em geral, e no caso em tela as universidades públicas estaduais, desempenham um papel fundamental no enfrentamento da pandemia, assim como os órgãos de fomento à Ciência e Tecnologia. Como tem sido amplamente divulgado, as pesquisas realizadas por estas instituições têm produzido as melhores análises e soluções (médicas, tecnológicas, estatísticas etc.) para os diferentes aspectos da doença. Além disso, várias dessas instituições contam com hospitais universitários, que não raro são as principais unidades de referência para o tratamento da própria assistência médica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Apesar de já enfrentarem sérios problemas de subfinanciamento, esses hospitais são responsáveis pelo acolhimento e tratamento dos casos graves e tem se provado fundamentais na luta contra o COVID-19. Desta forma, o objetivo desta emenda é reduzir ao máximo os efeitos deletérios da queda de receita sobre o funcionamento destas instituições.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos pares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho**
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00102**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se o seguinte §4º ao Art. 8º, da emenda substitutiva nº _ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"Art. 8º .....
.....

§4º Não se aplica o previsto neste artigo aos agentes públicos dos serviços públicos e atividades essenciais, assim considerados pela União em decreto que regulamente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Entretanto, é forçoso reconhecer que existem uma série de servidores que integram um conjunto de atividades e serviços públicos considerados essenciais pelo Poder Público e que estão sendo extremamente expostos durante a pandemia e, assim, merecem ser valorizados pelo Estado brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ademais, não se pode olvidar que não se há previsão de quanto tempo durará essa pandemia, de modo que há de se prever uma exceção que permita a contratação de novos servidores para as atividades consideradas essenciais para enfrentamento da Covid-19.

Sala das sessões, abril de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**

Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00103**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 8º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

"Art. 8º .....

I - conceder a qualquer título, vantagem, aumento, ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, e assegurado o reajuste geral de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos, e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Entretanto, não se pode olvidar que o art. 37, X, da Constituição Federal dispõe que a "remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, fixou o seguinte entendimento:

> "O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão."

Assim, convém manter integro o texto constitucional, bem como o entendimento do STF, cabendo a cada ente da federação, segundo as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deliberar a respeito do reajuste geral anual de seu funcionalismo.

Sala das sessões, abril de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**

Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00104**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 8º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, durante a vigência de Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de:

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Entretanto, a vedação prevista no dispositivo até dezembro de 2020 se mostra extremante excessiva. Assim, o mais razoável é vincular a vedação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

exclusivamente ao período de calamidade pública na vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 2020.

Igualmente, é de rigor pontificar que o art. 37, X, da Constituição Federal dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Sala das sessões, abril de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**

Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00105**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Suprima-se o trecho "com data de contratação anterior a 1º de março de 2020" do caput do Art. 6ª do substitutivo do PLP 149/2019, dando-se a nova redação a seguir:

> Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantidos pela STN, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos (NR).

Suprima-se as alíneas "f" e "g" do inciso III do Art. 6º do substitutivo do PLP 149/2019.

## JUSTIFICAÇÃO

Há operações de crédito em processo de contratação nesse momento pelos entes subnacionais e o caput já limita o tempo previsto para a securitização no início do art. 6º, "no exercício financeiro de 2020", sendo desnecessária outra limitação temporal.

Além disso, as condições previstas na alínea "C" já protegem os entes subnacionais e tornam desnecessárias as condições previstas nas alíneas "F" e "G", as quais inviabilizariam completamente o processo de securitização.

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 118 combinado com o art. 120 do Regimento Interno da Câmara Federal, Emenda Supressiva conforme indicado acima.

Sala das sessões, abril de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**

Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00106**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, o seguinte artigo:

"Artigo X. No tocante a todas as dívidas oriundas de operações de crédito com instituições financeiras que os Estados possuam ou venham a contratar, fica autorizada a cessão dos créditos dessas dívidas para terceiros, sendo certo que as garantias fornecidas pela União serão automaticamente repassadas aos terceiros com a devida renúncia da União ao benefício de ordem, independentemente de prazo e condições existentes.

Parágrafo 1°. Fica facultado aos Estados renegociarem toda e qualquer dívida constituída, independente do prazo que venha a ser negociado, desde que a taxa de juros da renegociação seja inferior à taxa de juros previamente contratada.

Parágrafo 2°. As operações de crédito poderão ser sindicalizadas ou securitizadas, de forma direta ou sintética, incluindo por meio de transferência, participação, notas de crédito vinculado ou transferência para Sociedades de Propósito Específico (SPEs) que poderão emitir títulos nos mercados locais ou internacionais.."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Adicionalmente, é de extrema importância para o equilíbrio das contas dos entes da Federação, a possibilidade se autorizar a portabilidade e a securitização de créditos oriundos de novas operações de financiamento a Estados, DF e Municípios, e a renegociação de operações de crédito já constituídas, mantendo a integralidade das garantias fornecidas pela União.

Busca-se com estas iniciativas criar condições para que os entes da Federação sejam capazes de executar suas funções indispensáveis para que a sociedade brasileira possa enfrentar os desafios colocados pela emergência em saúde pública provocada pela propagação do coronavírus.

Sala das sessões, abril de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**

Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00107**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 6º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

> "Art. 6º Fica autorizada a cessão a terceiros e a securitização de créditos oriundos de novas operações de crédito aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como, no exercício financeiro de 2020, dos contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantidos pela União, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, conforme regulamentação da Secretária do Tesouro Nacional, assegurada a manutenção da integralidade das garantias fornecidas pela União, se atendidos os seguintes requisitos:
>
> ....."

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Adicionalmente, é de extrema importância para o equilíbrio das contas dos entes da Federação, a possibilidade se autorizar a portabilidade e a securitização de créditos oriundos de novas operações de financiamento a Estados, DF e Municípios, e a renegociação de operações de crédito já constituídas, mantendo a integralidade das garantias fornecidas pela União.

Busca-se com estas iniciativas criar condições para que os entes da Federação sejam capazes de executar suas funções indispensáveis para que a sociedade brasileira possa enfrentar os desafios colocados pela emergência em saúde pública provocada pela propagação do coronavírus.

Sala das sessões, abril de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**

Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00108**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, o seguinte artigo:

"Art. X Fica autorizada a cessão a terceiros e a securitização de créditos oriundos de novas operações de crédito aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a renegociação de operações de crédito já constituídas, assegurada a manutenção da integralidade das garantias fornecidas pela União.

§ 1° Fica autorizada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a renegociação de toda e qualquer dívida constituída, independente do prazo que venha a ser negociado, desde que seu custo efetivo total após a renegociação seja inferior ao custo efetivo da dívida previamente contratada.

§ 2° O custo efetivo total da dívida de que trata o § 1° inclui, além dos encargos financeiros, notadamente:

a. todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato;

b. as penalidades por pagamento antecipado;

c. os custos associados à estruturação e oferta pública;

d. os custos associados às operações de cobertura de risco cambial (hedge).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3° No caso de dívidas renegociadas com referência ou denominação em outra moeda que não o Real, é obrigatória a contratação de operação de cobertura de risco cambial (hedge) referente ao total da dívida.

§ 4° As operações de crédito de que trata o caput poderão ser sindicalizadas ou securitizadas, de forma direta ou sintética, inclusive por meio de transferência, participação, notas de crédito vinculado ou transferência para Sociedades de Propósito Específico (SPEs) que poderão emitir títulos nos mercados locais ou internacionais."

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Adicionalmente, é de extrema importância para o equilíbrio das contas dos entes da Federação, a possibilidade se autorizar a portabilidade e a securitização de créditos oriundos de novas operações de financiamento a Estados, DF e Municípios, e a renegociação de operações de crédito já constituídas, mantendo a integralidade das garantias fornecidas pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Busca-se com estas iniciativas criar condições para que os entes da Federação sejam capazes de executar suas funções indispensáveis para que a sociedade brasileira possa enfrentar os desafios colocados pela emergência em saúde pública provocada pela propagação do coronavírus.

Sala das sessões, abril de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**

Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00109**

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Os §§ 3º e 4º do art. 5º do Substitutivo do relator, apresentado no Senado Federal ao PLP 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, passam a ter a seguinte redação:

"....."

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal conforme os seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992.

II – 1/3 (um terço) de acordo com os coeficientes individuais do Fundo de Participação dos Estados (FPE), conforme divulgação do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2020.

III – 1/3 (um terço) de acordo com a arrecadação total do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no exercício de 2019, conforme informações disponibilizadas pelos Estados e Distrito Federal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no § 3º deste artigo, com a exclusão do Distrito Federal, e transferido, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992.

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo senador Davi Alcolumbre ao PLP 149, de 2019, que tramita junto com o PLP 39, de 2020, traz um anexo com valores fixos para a distribuição dos recursos livres que serão repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros. Entendemos que, para aprimoramento do projeto, ao invés de valores fixos, seria melhor que fosse apresentada uma fórmula de cálculo com critérios objetivos para que se encontre o coeficiente de participação dos entes no total da distribuição, conferindo maior transparência à proposta. Este é o propósito da presente emenda.

Em seu relatório, o senador Davi Alcolumbre afirma que não concorda com os critérios definidos no substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados para distribuição dos recursos, que compensa a queda do ICMS e do ISS dos entes, pois, na sua visão, "além de problemas operacionais e de fiscalização, tende a favorecer demasiadamente os estados e municípios mais ricos". De modo alternativo, afirma que utilizou as seguintes variáveis para encontrar os coeficientes fixos constantes no substitutivo: 1) arrecadação de ICMS; 2) população; 3) cota-parte do FPE; e 4) contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados.

Concordamos com os três primeiros critérios apresentados pelo relator, pois guardam relação com o atual momento de dificuldade. O critério da arrecadação do ICMS no exercício anterior tende a privilegiar mais os estados que tinham maior arrecadação, o que faz sentido, pois estes devem ter uma perda de arrecadação maior neste momento de isolamento social e crise econômica. O critério de população também é justo, pois beneficia mais os estados mais populosos, que devem ter custos mais elevados para combater a pandemia. E o critério do FPE, fortemente influenciado pelo inverso da renda domiciliar per capita, tende a favorecer mais os estados proporcionalmente mais pobres, o que é correto, pois estes têm mais dificuldades na provisão de recursos para combater a crise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, discordamos da utilização do critério da contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Por mais justa que seja a demanda dos estados exportadores, entendemos que este critério não guarda relação com a atual crise, além de gerar uma forte distorção no cálculo, colocando estados com população baixa entre os mais beneficiados no recebimento dos recursos. A compensação pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados é maior quanto maior for a exportação do estado, guardando uma lógica inversa em relação à paralisação da atividade econômica em função da pandemia. Desse modo, sugerimos que tal critério excluído do cálculo e tratado em um projeto a parte, que terá todo nosso apoio.

Sendo assim, para termos um critério objetivo, transparente e com fórmula simples de cálculo, propomos, para distribuição dos recursos livres que serão repassados aos entes, uma média aritmética simples entre: 1) participação dos estados e DF na população nacional; 2) participação dos estados e DF na arrecadação do ICMS no exercício de 2019; e 3) cota-parte dos estados e DF no FPE.

Em relação aos recursos livres a serem distribuídos aos municípios, a lógica seria a mesma definida no substitutivo do senador Davi Alcolumbre, com a utilização da fórmula anterior para definir o montante a ser entregue aos municípios de cada estado e o critério de população para definir a parcela devida a cada município a partir desse montante.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares e do eminente relator para este importante aperfeiçoamento do projeto em tela.

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho**
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00110**

## SUBEMENDA Nº

(à emenda substitutiva nº__, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Art. 1º. Os incisos I e II do §1º do art. 5º da Emenda Substitutiva nº xx, do Relator, ao Projeto de Lei Complementar 149, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

§ 1º...

I – 20% (vinte por cento) conforme a quantidade de leitos disponíveis no SUS, de qualquer espécie, para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, de acordo com a indicação do Ministério da Saúde pactuado na Comissão Intergestores Tripartite;

II – 80% (oitenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

## JUSTIFICATIVA

A adoção do critério de divisão dos recursos referidos na subemenda ora proposta é mais consentânea com a natureza da epidemia que estamos vivenciando, que atinge indistintamente toda a população. Desse modo, o critério populacional deve ser mais considerado, passando-se dos atuais 40% (ou mesmo 60%), para 80% dos valores devidos.

De outro lado, ao invés do critério de incidência da doença, pois traz muitas distorções e problemas (com causas como subnotificação diferenciada entre os Estados, maior capacidade de controle de outros, curvas diacrônicas na evolução da doença na população, etc), adota-se o critério de distribuição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20% dos recursos específicos conforme a necessidade de leitos de UTI, que é o principal equipamento no combate à forma grave da doença e que tem maior impacto no atendimento às pessoas que dele necessitam e que podem vir a óbito.

**Senador Rogério Carvalho**

PT / SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00111**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma do seu Substitutivo, a seguinte redação:

"**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) R$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) aos Municípios;

II – R$ 60.000.000.000,00 (sessnta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais para os Estados e o Distrito Federal;

b) R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais para os Municípios;

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Anexo I

| UF | Transferência Programa Federativo |
|---|---|
| **AC** | R$ 198.356.805,66 |
| **AL** | R$ 412.368.489,19 |
| **AM** | R$ 626.314.187,89 |
| **AP** | R$ 160.595.485,87 |
| **BA** | R$ 1.668.493.276,82 |
| **CE** | R$ 918.821.342,87 |
| **DF** | R$ 466.617.756,82 |
| **ES** | R$ 712.381.321,75 |
| **GO** | R$ 1.142.577.591,53 |
| **MA** | R$ 731.971.098,89 |
| **MG** | R$ 2.994.392.130,71 |
| **MS** | R$ 621.710.381,02 |
| **MT** | R$ 1.346.040.610,21 |
| **PA** | R$ 1.096.083.807,05 |
| **PB** | R$ 448.104.510,66 |
| **PE** | R$ 1.077.577.764,30 |
| **PI** | R$ 400.808.033,53 |
| **PR** | R$ 1.717.054.661,04 |
| **RJ** | R$ 2.008.223.723,76 |
| **RN** | R$ 442.255.990,94 |
| **RO** | R$ 335.202.786,54 |
| **RR** | R$ 147.203.050,38 |
| **RS** | R$ 1.945.377.062,18 |
| **SC** | R$ 1.151.090.483,87 |
| **SE** | R$ 313.549.751,96 |
| **SP** | R$ 6.616.311.017,89 |
| **TO** | R$ 300.516.876,66 |
| Total | **R$ 30.000.000.000,00** |

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, propõe que, da ajuda financeira federal de R$ 60 bilhões, R$ 10 bilhões sejam destinados aos entes subnacionais para cobertura de ações de saúde e assistência social.

Este montante de recursos é insuficiente para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 nessas áreas sociais e para recompor as perdas de arrecadação tributária. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precisam de pelo menos mais de R$ 5 bilhões para ações de saúde e mais R$ 10 bilhões para recompor minimamente as perdas. Esses recursos são fundamentais para pagamento da folha dos profissionais de saúde e aquisição de materiais necessários para proteção desses profissionais.

Ante o exposto, peço apoio dos Nobres Senadores e Senadoras para a aceitação desta emenda, que aumenta o valor total da ajuda financeira da União de R$ 60 para R$ 75 bilhões, com acréscimo de R$ 5 bilhões para a realização de gastos em saúde e assistência social; e mais R$ 10 bilhões para Estados e Municípios.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
**PSDB-SP**

Senadora **MARA GABRILLI**
**PSDB-SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**PLP 149/2019**
**00112**

**SUBEMENDA N.º - PLEN**

(à emenda substitutiva nº__, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Acresça-se o seguinte art. 9º à emenda substitutiva nº _ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, renumerando o atual art. 9º para art. 10.

*Art. 9º Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, previstos no art. 16-C da Lei 9.504 de 1997, alocados na Lei 13.978, de 2020, serão transferidos para o Fundo Nacional de Saúde com a finalidade de auxiliar no enfrentamento à calamidade pública instituída pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 2020.*

**Justificação**

A presente crise que o mundo enfrenta, em virtude da Pandemia que tem ocasionado milhares de mortes, apenas reforça a nossa convicção de que os gastos públicos devem ser utilizados em prol da nação brasileira, em especial na saúde, educação e segurança pública.

Dessa forma, não é possível vislumbrar que no atual momento se pense em gastos com recursos públicos para campanhas de eleições municipais nesse ano, pois além do risco que a própria eleição gerará à saúde pública, os recursos poderiam ser melhor alocados no combate à pandemia global.

Sou contra o Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, e no meu primeiro mês de mandato apresentei proposta para extingui-lo, mas não é o escopo desta emenda, que visa a destinação dos recursos do FEFC deste ano para o combate ao coronavírus.

Só neste ano, com os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, conhecido como Fundão Eleitoral, estima-se o gasto de mais de R$ 2 bilhões, o que representaria significativa ajuda aos cofres públicos, se aprovada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

essa emenda, para melhor estruturar e dar condições ao combate a esse problema de saúde pública.

Contamos com a sensibilidade dos nobres colegas para o enfrentamento deste lastimável cenário, norteados, todos, pelo bem maior a ser protegido: a vida do Povo Brasileiro.

Sala das sessões, em de de 2020.

**Senador MAJOR OLIMPIO**
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00113**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(ao substitutivo ao PLP nº 149 de 2019)

Suprima-se o inciso I do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

## JUSTIFICAÇÃO

É imperiosa a supressão do inciso I do art. 8º do substitutivo ao PLP 149 de 2019, pois trata-se uma condicionante altamente injusta para o corpo publico funcional da União, Estados, DF e Municípios. O congelamento do salário dos membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares até o final do ano de 2021 trará um impacto perverso não somente ao corpo público citado, mas a toda uma cadeia de fornecedores de bens e serviços espalhados pelo Brasil. Estes últimos, em algumas regiões do País, são extremamente dependentes dos gastos realizados pelos empregados e funcionários públicos. O congelamento de salários vai em sentido oposto às medidas necessárias de aumento da liquidez na economia, para o enfrentamento de uma recessão mundial que se avizinha. Outros países estão adotando medidas de aumento de gastos para compensar a crise econômica derivada da sanitária. Entendemos que devemos caminhar no mesmo sentido.

O Executivo deveria injetar recursos na economia para que se garanta o acesso ao crédito por parte das empresas. Estamos enfrentando uma crise de liquidez, e o Substitutivo vai na contramão do que a economia necessita, ao impor regras draconianas quanto à limitação ao crescimento de gastos com pessoal **até 31 de dezembro de 2021**. Faz-se necessária a adoção de uma política econômica heterodoxa e anticíclica, em sentido distinto do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previsto no presente substitutivo. Pelo exposto, apresentamos a emenda para a supressão do inciso I do art. 8º.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

*cv-2020-02670*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00114**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 8 º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"Art. 8º .....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da área da saúde e educação. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o fato da emenda substitutiva apresentada direcionar auxílio às unidades da Federação, ela prevê graves consequências a uma série de categorias públicas, notadamente as da educação e saúde, sobre as quais há completa convergência quanto a sua importância em patamar superior. Necessitamos que ambas as categorias de profissionais não sejam afetadas - trata-se de condição *sine qua non* para o enfrentamento da crise presente e para seus ulteriores desdobramentos. Reiteramos, pois, a absoluta imprescindibilidade de preservação das carreiras acima citadas para que o transcorrer da crise e de sua saída possam ocorrer sem prejuízos ainda mais graves para o país. Sugerimos, portanto, a inclusão do § 4º no art. 8º da emenda substitutiva para que sejam preservados os referidos setores.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00115**

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 8 º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"Art. 8º .....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da área da saúde, educação e às carreiras da segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitutiva apresentada, ao mesmo tempo em que direciona valores ao enfrentamento da crise causada pelo Covid-19, incorre em graves repercussões às carreiras que são absolutamente imprescindíveis para que atravessemos a situação de calamidade que vivenciamos.

Entendemos que as áreas de saúde, segurança pública e educação são absolutamente prioritárias, tanto durante a crise como após o seu término. Nesse sentido, sugerimos a inclusão do § 4º no art. 8º do substitutivo para que sejam preservados os referidos setores.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00116**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se onde couber a seguinte redação a emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

> "Art.: _ As restrições e vedações dispostas nos artigos 7º e 8º desta Lei não se aplicam aos atos de enquadramento e inclusão de servidores e empregados públicos no quadro em extinção da Administração Pública Federal, previstos na Lei 13.681 de 2018. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2018 foi sancionada a Lei 13.681/2018, que regulamenta a inclusão de servidores de ex-territórios nos quadros da União. O texto decorreu do Projeto de Lei de Conversão 7/2018, fruto da Medida Provisória (MP) 817/2018.

A lei disciplina a transposição aos quadros em extinção da União de servidores, empregados e pessoas cujo vínculo com os ex-territórios possa ser comprovado. O texto regulamenta as Emendas Constitucionais 79, 60 e 98 e incorpora o texto de outras leis, revogadas pela MP. São beneficiados servidores ativos ou não dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima. Todos os que satisfizerem os requisitos de enquadramento detalhados no projeto e optarem pela inclusão farão parte de um quadro em extinção, cujas vagas terão fim após sua aposentadoria. Esses servidores e empregados poderão ser cedidos pelo governo federal aos governos estaduais e municipais dos ex-territórios.

A presente emenda visa resguardar a transposição prevista pela Lei 13.681/2018.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00117**

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 5º à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

Art. 5º.....

.....

§ 7º O valor do auxílio financeiro que couber a cada Estado, ao Distrito Federal e ao Município será sujeito a auditoria do Tribunal de Contas da União, em especial quanto à correção dos valores transferidos e dos informados pelos entes. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

A previsão de que o Tribunal de Contas da União (TCU) faça a auditoria do auxílio financeiro nos parece absolutamente necessária para verificar a devida aplicação dos recursos direcionados aos Estados, DF e Municípios.

Diferentemente do que constava no PLP 149 de 2019 originário da Câmara dos Deputados, o substitutivo não trouxe ao seu texto referência ao papel do TCU como responsável pela auditoria do valor do auxílio financeiro que caberá ao Estado, DF e Municípios. Nesse sentido, propomos a presente emenda para que se dê sua devida inclusão.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00118**

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se a redação do inciso IV do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"Art. 8º .....

.....

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar, as contratações de alunos de órgão de formação de militares e as contratações de pessoal para as áreas de saúde e educação; (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Dentre os serviços públicos, as áreas de saúde e da educação são absolutamente prioritárias, tanto durante a crise como após o seu término. Proibir as contratações de profissionais para essas áreas por um período tão longo trará consequências nefastas para setores estratégicos.

Nesse sentido, sugerimos a inclusão da ressalva contida no inciso IV do art. 8o. do substitutivo para que sejam permitidas as contratações de pessoal relacionadas a ambos os setores, quais sejam educação e saúde.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00119**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se a redação do inciso IV do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"Art. 8º .....

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar, as contratações de alunos de órgão de formação de militares e as contratações de pessoal para área de segurança pública, conforme art. 144 da Constituição Federal; (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas indicadas pela emenda substitutiva, excepcionam-se da proibição contida no art. 8 algumas situações e condições, quais sejam as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgão de formação de militares.

Entendemos que há que se ampliar o rol das excepcionalidades no que se refere à possibilidade de contratações de pessoal para área de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



segurança pública, cujo rol está contido no art. 144 da Constituição Federal. A segurança pública é uma das áreas mais demandadas e mais necessárias ao país, na medida em que os níveis de criminalidade com os quais nos deparamos permanecem em patamares alarmantes. Nesse sentido, sugerimos a inclusão da ressalva contida no inciso IV do art. 8º do substitutivo para que sejam permitidas as contratações de pessoal relacionado à segurança pública.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

*cv-2020-02670*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00120**

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

# EMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o § 7º ao art. 5º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019::

"Art. 5º.....

.....

§ 7º A totalidade do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas e o remanescente dos recursos do Fundo Partidário previstos para o ano de 2020 comporão de forma adicional o valor do auxílio financeiro indicado no caput e serão destinados às ações de saúde e assistência social. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência de pandemias é fato grave e excepcional e exige a adoção de medidas igualmente excepcionais. No presente momento, o mundo se depara com crise extrema causada pela pandemia do Covid-19. Desde o início dos contágios e até a presente data, contabilizam-se mais de cinco mil mortos no Brasil.

As perspectivas são sombrias, de acordo com estudiosos e especialistas. Sabemos que os recursos públicos financeiros são finitos e devem atender, em primeiro lugar, ao interesse da coletividade. E, neste momento, o maior interesse reside no enfrentamento desta pandemia, tanto no que tange à proteção da saúde coletiva e individual, como nos seus efeitos econômicos. A pandemia afeta gravemente os setores sanitário, social e econômico. Medidas devem ser urgentemente adotadas por parte dos particulares e do setor público para o enfrentamento da crise nos setores supracitados. Cabe também a nós, parlamentares, colaborarmos no que for possível para minimizar o sofrimento pelo qual milhares de cidadãos brasileiros passarão ao longo dos meses vindouros. Entendemos que o máximo de recursos financeiros do Estado devem ser direcionados ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



enfrentamento da crise. Nesse sentido, a emenda destina os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para compor o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios previstos no Substitutivo. Conduta como esta é exigida de nós, enquanto representantes do povo e dos estados da Federação, inclusive em atenção aos princípios informadores do ordenamento jurídico - constitucional pátrio.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

*cv-2020-02670*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00121**

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

# EMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

Somos pela supressão do art. 8º do substitutivo ao PLP 149 de 2019, pois julgamos incorreto condicionar o apoio financeiro aos Estados, ao DF e aos Municípios ao congelamento do salário dos membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares. Não é hora de o governo federal barganhar, mas de ser magnânimo no enfrentamento da crise, como fazem os demais países.

Os servidores públicos federais estão há mais de três anos sem reajuste salarial, assim como o funcionalismo de outros estados, como o do Rio de Janeiro, que está há mais tempo, seis anos, sem reajuste e com defasagem salarial de mais de 30%.

Enquanto se busca a penalização do serviço público, os grandes bancos atravessam a crise sem maiores dificuldades. Em 2019, o ganho combinado de Itaú Unibanco, Bradesco e Santander foi de R$ 68,8 bilhões, o que representa alta de 15,3% em relação ao ano anterior.

O momento demanda medidas expansivas quanto ao crédito, para estabilizar a economia. O congelamento de salários ao longo de dezoito meses propostos pelo substitutivo é medida contrária a que deveria ser adotada. O funcionalismo e seus respectivos salários são fundamentais para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assegurar a liquidez no sistema e para aquecer uma economia que caminha a passos largos para a recessão.

O Executivo deveria injetar recursos na economia para que se garanta o acesso ao crédito por parte das empresas. Estamos enfrentando uma crise de liquidez, e o Substitutivo vai na contramão do que a economia necessita, ao impor regras draconianas quanto à limitação ao crescimento de gastos com pessoal e à criação de despesas obrigatórias **até 31 de dezembro de 2021**. Faz-se necessária a adoção de uma política econômica heterodoxa e anticíclica, em sentido distinto do previsto no presente projeto, que proíbe medidas que levem ao aumento da despesa obrigatória acima da taxa de inflação. Pelo exposto, apresentamos a emenda para a supressão do referido art. 8º.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

*cv-2020-02670*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00122**

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o inciso IX do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

## JUSTIFICAÇÃO

Em primeira vista, somos pela supressão completa do art. 8º do substitutivo ao PLP 149 de 2019, pois julgamos incorreto condicionar o apoio financeiro aos Estados, ao DF e aos Municípios ao congelamento do salário dos membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares. Não é hora de o governo federal barganhar, mas de ser magnânimo no enfrentamento da crise, como fazem os demais países.

Entretanto, diante da possibilidade do não acatamento da supressão do conjunto do art. 8º apresentamos emenda pela supressão do inciso IX, que ao proibir a contagem do tempo até 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, ATINGE DE FORMA ESPECIALMENTE PERVERSA a carreira do magistério, já mal remunerada e desprezada, e paradoxalmente tão necessária ao desenvolvimento de nosso país e já menosprezada.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00123**

SENADO FEDERAL
SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 5º, do Substitutivo apresentado pela Relatoria de Plenário, as seguintes redações:

"Art. 5º. .....

.....

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do caput, serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar**, devendo ser destinados 25% destes recursos na estruturação das unidades de atendimento de média e alta complexidade e distribuídos a partir de taxa formulada pelo Ministério da Saúde que considere o número de habitantes dos municípios atendidos pelo município-sede, o número de leitos existentes e a carência estrutural de leitos verificada no final do exercício de 2019**.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do caput, serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal**, cujos recursos deverão ser destinados às unidades municipais de atendimento de média e alta complexidade e distribuídos nos termos da taxa referida no § 3º, e transferidos**, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva que os recursos do auxílio concedido a Estados e DF tenham parcela da destinação para o enfrentamento do COVID-19, tornando-se, dessa forma, um legado para o SUS, traduzidos na forma de novos leitos na estrutura de atendimento de média e alta complexidade.

Ou seja, dos R$ 25,0 bilhões destinados a Estados e o DF, 25% deverão ser distribuídos às unidades-de atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC, como forma de pulverizar os recursos de Estados e DF para as devidas localidades que fazem procedimentos de atendimentos intensivo e de internação e que efetivamente serão demandadas nesse período de calamidade.

Também prevê que a parcela de recursos do DF, de R$ 388,8 milhões, excluída da distribuição dos R$ 25,0 bilhões para os municípios, devam ser destinadas igual e especificamente para as unidades-MAC.

Diante disso, solicitamos apoio de nossos pares e a atenção especial da Relatoria à presente proposta.

Sa

Se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00124**

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Insira-se o seguinte parágrafo no art. 5º do Substitutivo do relator, apresentado no Senado Federal ao PLP 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

"....."

**§ X** Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput integrarão a base de cálculo para os repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O ICMS é um importante componente da base de cálculo do FUNDEB. Em função da queda da arrecadação do ICMS, decorrente da presente crise, o financiamento da educação básica será fortemente afetado.

Considerando que um dos objetivos do projeto em tela é a provisão de auxílio financeiro aos estados, para, entre outras finalidades, compensar a queda de arrecadação do ICMS, entendemos que os recursos destinados aos estados e ao DF devem integrar a base de cálculo do FUNDEB.

Neste sentido, propomos a presente emenda para que os recursos destinados aos Estados, que não fazem parte dos recursos vinculados ao SUS e SUAS, integrem a base de cálculo do FUNDEB.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos pares para aprovação desta emenda fundamental para a manutenção da educação básica.

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho**
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00125**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se aos art. 5º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, a seguinte redação:

"**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao Covid-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde, sendo que:

a) 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II – R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para ações de assistência social, sendo que:

a) 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) aos Municípios;

III – R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal;

IV – R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

V – R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Estados e o Distrito Federal;

b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea *a*, II, alínea *a*, e III do *caput*, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 60% (sessenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 40% (quarenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea *b*, II, alínea *b*, e IV do *caput*, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no SUAS, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso V, alínea *a*, do *caput* serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso V, alínea *b*, do *caput* serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferido, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 6º Será excluído da transferência de que trata os incisos I e II do *caput* o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação judicial contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia do Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre a qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar."

## JUSTIFICAÇÃO

Propomos com a presente emenda um aperfeiçoamento ao brilhante Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP 149/2019. Em primeiro lugar, sugerimos que o valor total do auxílio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro passe dos R$ 60 bilhões para R$ 70 bilhões, também em quatro prestações iguais e sucessivas. O aumento não é significativo, sem sobrecarregar demasiadamente as finanças da União, mas necessário para atender às urgentes necessidades financeiras dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Os recursos adicionais, no valor de R$ 10 bilhões, serão destinados da seguinte forma. A área de saúde ficará exclusivamente com os R$ 10 bilhões originais, sendo destinados R$ 2 bilhões adicionais exclusivamente para a área de assistência social, repartidos na mesma proporção de 70% para os estados e DF e 30% para os municípios. Portanto, os estados e DF receberão R$ 1,4 bilhão e os municípios R$ 600 milhões.

Os estados e DF, por sua vez, farão jus a recursos adicionais de R$ 5 bilhões e os municípios, R$ 3 bilhões. Esses recursos serão de livre aplicação, não sendo, portanto, direcionados às áreas de saúde e assistência social. Isso se justifica pelo fato de, com a queda de arrecadação dos entes federativos, são necessários recursos para manter o restante da administração pública em funcionamento. Ou seja, trata-se de manter áreas como transportes, segurança pública e outras também necessárias ao enfrentamento da crise da Covid-19.

Pela importância do tema, peço o apoio dos colegas Senadores para essa emenda que, acredito, significará um importante aperfeiçoamento dessa Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00126**

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Deem-se as seguintes redações ao art 1º e ao art. 2º da Emenda (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19)."

"**Art. 2º** De 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, bem como as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001.

§1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:

I – serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2024, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II – deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 e no processo de recuperação da prestação adequada de seus serviços públicos, notadamente na área de saúde.

§2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o caput deste artigo terão seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efeitos financeiros aplicados sobre o saldo devedor, mediante amortização extraordinária da dívida.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020, não pagos em razão de liminar em ação judicial, poderão, desde que renunciem ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios suspender, por um determinado período de tempo, o pagamento dos serviços de suas dívidas refinanciadas pela União. Para tanto, propõe-se ampliar o prazo em que a União não procederá à execução das garantias dos referidos refinamentos. Entendemos que o prazo por nós proposto é razoável e necessário não apenas para disponibilizar recursos para atenuar a dramática situação no sistema de saúde com que esses entes se defrontam frente à presente pandemia, mas também recursos imprescindíveis ao enfretamento e à recuperação da deterioração que ela provocará em suas economias.

É inegável e de reconhecimento geral que o processo de recuperação econômica após esse período será lento e necessitará de relativa e flexível disponibilidades financeiras aos entes subnacionais. Até porque, contrariamente à União, esses entes não têm acesso ao endividamento como mecanismo usual de financiamento de suas atividades de prestação de serviços públicos. A extensão desse prazo, portanto, garantirá, sem dúvidas, disponibilidade de recursos financeiros, num período de tempo que, como enfatizamos, será caracterizado pela lenta e restrita recuperação econômica e das receitas próprias desses entes.

Após a suspensão proposta, com duração de vinte e quatro meses, os pagamentos porventura suspensos, deverão retornar sua normalidade. Trata-se de uma ajuda providencial da União, que permitirá que os demais entes mitiguem os efeitos adversos da pandemia da covid-19. E, enfatize-se, trata-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se tão somente de uma ajuda fundada na postergação do pagamento de parcela da dívida refinanciada, e não de remissão parcial dessa dívida.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00127**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Deem-se as seguintes redações ao art 1º e ao art. 2º da Emenda (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19)."

"**Art. 2º** De 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, bem como as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001.

§1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:

I – serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2024, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II – deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 e no processo de recuperação da prestação adequada de seus serviços públicos, notadamente na área de saúde.

§2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o caput deste artigo terão seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efeitos financeiros aplicados sobre o saldo devedor, mediante amortização extraordinária da dívida.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020, não pagos em razão de liminar em ação judicial, poderão, desde que renunciem ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios suspender, por um determinado período de tempo, o pagamento dos serviços de suas dívidas refinanciadas pela União. Para tanto, propõe-se ampliar o prazo em que a União não procederá à execução das garantias dos referidos refinamentos. Entendemos que o prazo por nós proposto é razoável e necessário não apenas para disponibilizar recursos para atenuar a dramática situação no sistema de saúde com que esses entes se defrontam frente à presente pandemia, mas também recursos imprescindíveis ao enfretamento e à recuperação da deterioração que ela provocará em suas economias.

É inegável e de reconhecimento geral que o processo de recuperação econômica após esse período será lento e necessitará de relativa e flexível disponibilidades financeiras aos entes subnacionais. Até porque, contrariamente à União, esses entes não têm acesso ao endividamento como mecanismo usual de financiamento de suas atividades de prestação de serviços públicos. A extensão desse prazo, portanto, garantirá, sem dúvidas, disponibilidade de recursos financeiros, num período de tempo que, como enfatizamos, será caracterizado pela lenta e restrita recuperação econômica e das receitas próprias desses entes.

Após a suspensão proposta, com duração de vinte e quatro meses, os pagamentos porventura suspensos, deverão retornar sua normalidade. Trata-se de uma ajuda providencial da União, que permitirá que os demais entes mitiguem os efeitos adversos da pandemia da covid-19. E, enfatize-se, trata-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se tão somente de uma ajuda fundada na postergação do pagamento de parcela da dívida refinanciada, e não de remissão parcial dessa dívida.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00128**

# EMENDA Nº - PLEN

**(AO SUBSTITUTIVO DO PLP Nº 149, DE 2019)**

**O art. 3º do Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:**

"**Art. 3º**. .....

I – das condições e vedações previstas no art. 14, observado o disposto no parágrafo 3º, no inciso II do *caput* do art. 16 e no art. 17;

.....

§ 1º O disposto neste artigo:

I – aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

.....

§ 3º Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação dos tributos, ressalvadas as renúncias diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19.

§ 4º As renúncias de receita concedidas em razão do parágrafo anterior somente podem vigorar no prazo de vigência do estado de calamidade pública, salvo se, excedido esse prazo, seus efeitos financeiros posteriores atenderem às condições e observarem as vedações previstas no referido dispositivo.

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitutiva do relator afastou temporariamente a vedação de renúncia tributária em seu art. 3º de forma a facilitar o combate ao Covid-19. A redação do substitutivo da Câmara dos Deputados previa expressamente a vedação à concessão de benefícios tributários e renúncia de receita não relacionadas ao combate da pandemia.

Ocorre que pela redação dada ora posta, no inciso I do parágrafo 1º do art. 3º, pelo qual a renúncia aplica-se "exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades", abre-se a possibilidade de um benefício fiscal relativo a um bem ou serviço importante para o enfrentamento da pandemia ser concedido, mas sem termo temporal, ao contrário dos convênios, como gramaticalmente se depreende.

Cientes de que a interpretação correta da redação é a da consciência da importância de combate à pandemia e não a intenção de beneficiar ente subnacional em guerra fiscal, de forma oportunista, propomos redação semelhante a dispositivo anteriormente previsto.

Diante do exposto, solicitamos ao nobres Pares o apoio às alterações propostas na Emenda.

Sala das Sessões, 01 de maio de 2020.

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00129**

# EMENDA Nº - PLEN

**(AO SUBSTITUTIVO DO PLP Nº 149, DE 2019)**

**Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2º ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, com a seguinte redação:**

"**Art. 2º**. .....

§ 7º A suspensão do pagamento da dívida não será considerada inadimplência para efeito de avaliação de nota de classificação de risco e da capacidade de pagamento atribuído pela Secretaria do Tesouro Nacional aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios."

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo à emenda da Câmara dos Deputados possibilitou a suspensão de pagamento de dívida dos entes subnacionais nesse momento crítico de pandemia do Covid-19. Não obstante, não afastou expressamente se considerar o não-pagamento como evento de inadimplência, que pode refletir na aferição da capacidade de pagamento e na nota de classificação de risco do ente. Por essa razão, julgamos importante deixar claro na lei essa vedação para não prejudicar o estado ou munícipio que tão somente encontra-se beneficiado por um dispositivo legal. Anota-se que não se afasta aqui a competência do governo federal analisar a capacidade de pagamento do ente quando da concessão de aval a contratação de empréstimos.

Ante a relevância do assunto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 01 de maio de 2020.

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00130**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

# EMENDA Nº – PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acresça-se, no PLP nº 149, de 2019, o seguinte § 4º ao art. 8º, na redação dada pelo substitutivo do relator:

"Art. 8º.....

.....

§ 4° O disposto nos incisos II, IV, V e VII do caput deste artigo deverá observar o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.'

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à atual redação interpretação conforme à Constituição Federal, que, com o advento da Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, prevê, num prazo de 08 anos, a presença de Defensor Público em todas as unidades jurisdicionais, permitindo a expansão da Defensoria Pública, norteada pelos índices de maior exclusão social e adensamento populacional. Tal emenda se justifica também pelo modelo constitucional adotado de assistência jurídica integral e gratuita, a ser oferecido pela Defensoria Pública, de forma mais econômica e humanizada.

A Defensoria Pública é uma instituição pública que representa a garantia do cidadão em situação de vulnerabilidade de ter acesso à justiça, por meio de serviços inteiramente gratuitos e de qualidade. Elevada à categoria de instituição constitucional em 1988, apenas em 2004 o Congresso Nacional lhe conferiu a necessária autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Passadas mais duas décadas, a Defensoria Pública encontra-se instalada em todos os Estados da Federação.

De modo geral, o panorama da Defensoria Pública no Brasil ainda é marcado por uma grande assimetria, com unidades da federação onde seus

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

serviços abrangem a totalidade das comarcas - com defensores públicos e funcionários em quantidade razoável - e outros onde nem ao menos 10% das comarcas são atendidas.

A exata dimensão da falta do serviço da Defensoria Pública na maior parte das cidades brasileiras foi detectada no estudo denominado "Mapa da Defensoria Pública no Brasil", elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, fundação pública vinculada à Presidência da República, juntamente com a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP e Ministério da Justiça.

De acordo com esse estudo, no Brasil há um pouco mais de seis mil defensores públicos estaduais, número muito abaixo da demanda existente, haja vista 88% da população brasileira ser potencial usurária dos serviços da referida instituição, conforme dados de pesquisa do IBGE.

É certo que esse comando já decorre do próprio direito fundamental de acesso á justiça, previsto no inciso LVXXIV, do art. 5º da Constituição Federal segundo o qual "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Porém, a experiência concreta de quase duas décadas sem a efetiva instalação da Defensoria Pública em todos os estados e a abrangência de seus serviços em todas as comarcas e sessões judiciárias demonstra que esse princípio constitucional deve ser explicitado por meio de normas constitucionais que estabeleçam, de modo mais claro, a obrigação dos Estados e da União em oferecer os serviços da Justiça de modo integral, com juiz, promotor e defensor público.

Para efetivar o direito a assistência jurídica integral e gratuita aos mais necessitados, restou promulgada no ano de 2014 a Emenda Constitucional nº 80 que prevê, em seu artigo 98 do ADCT que até junho de 2022 todas as unidades jurisdicionais devem contar com a presença da Defensoria Pública.

Neste sentido, resta evidente que a Defensoria Pública se diferencia das demais instituições autônomas no que se refere à necessidade de realização de concursos e afins. Seja pela existência da Emenda Constitucional nº 80, de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

2014, cujo prazo para implementação já ultrapassou 80%, seja pelo fato de que em não havendo Defensor Público há contratação de advogados dativos, que podem acabar gerando prejuízo aos cofres públicos ao invés de economia, restando, portanto, necessária à aprovação desta emenda à lei que cria o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus.

Sendo assim, pugna-se pela alteração do citado dispositivo na forma acima proposta.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00131**

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº__, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se o inciso II do § 1º, do art. 3º, da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º .....
>
> §1º .....
>
> .....
>
> II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, da observância das obrigações de prestar contas à sociedade, por meio eletrônico de amplo acesso público, transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da referida emenda é permitir que a população acompanhe, por meio eletrônico de amplo acesso público, as ações que estão sendo tomadas pelos gestores públicos em relação à aplicação dos recursos destinados ao auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19.

O acesso à informação pela população é um direito constitucional preconizado pela Carta Magna de 1988 que assegura:

> XXXIII - *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu art. 48 que aos instrumentos de prestação de contas será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Nesse sentido, também a Lei de Acesso à Informação (LAI), implantada em 2012, por sua vez, assegura a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

É de fundamental importância que os Entes subnacionais disponibilizem aos cidadãos, verdadeiros destinatários dessas ações por eles implementadas, todas as informações relacionadas ao uso dos recursos destinados ao combate à Pandemia.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00132**

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº__, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o inciso IX do art. 8º da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o inciso IX do art. 8º da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, do relator. Senador Davi Alcolumbre.

O referido inciso IX, na intenção de preservar os limites orçamentários previstos na LRF, afronta o direito de categorias profissionais da saúde e da segurança pública, que estão diretamente envolvidas no combate de Pandemia de COVID-19. Além disso, traz enorme insegurança jurídica, pois os servidores que tenham já tempo para avançar nas suas respectivas carreiras não poderão fazê-lo.

O Inciso IX suprime o tempo de serviço prestado no serviço público até 31/12/2021 referentes à contagem desse tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções e progressões, se constituindo num desestímulo a produtividade, particularmente, dos profissionais que lidam direta e indiretamente com a pandemia.

O impacto da supressão não se justifica, pois já estaria contido no teto de gastos, uma vez que a própria LDO prevê crescimento vegetativo da folha de pagamento por conta destas mudanças e tais acréscimos já estariam previstos nos limites orçamentários dentro da Lei do Teto de Gastos.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00133**

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº__, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso IX, do art. 8° da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 8º**. .....

.....

IX – efetuar pagamentos relativos à anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição por tempo de serviço que só poderão ser pagos findo o termino constante no *caput*;

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa diferir o pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções e progressões até 31/12/2021.

O texto do inciso apresentado no relatório do PLP 149/2019 do Senador Davi Alcolumbre, na intenção de preservar os limites orçamentários previstos na LRF, afronta o direito de categorias profissionais especialmente da saúde e da segurança pública, que estão diretamente envolvidas no combate da Pandemia de COVID-19. Além disso, traz enorme insegurança jurídica, pois os servidores que tenham já tempo para avançar nas suas respectivas carreiras não poderão fazê-lo.

O impacto da supressão não se justifica, pois já estaria contido no teto de gastos, uma vez que a própria LDO prevê crescimento vegetativo da folha de pagamento por conta destas mudanças e tais acréscimos já estariam previstos nos limites orçamentários dentro da Lei do Teto de Gastos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00134**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte disposição:

**Art.** Durante o período de calamidade pública que dispõe o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica reduzido em trinta por cento o subsídio mensal de Deputados Federais e Senadores.

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando a grave situação fiscal ocasionada pela emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), faz-se necessário adotar medidas urgentes de contenção de despesas. Do mesmo modo, do ponto de vista simbólico, o exemplo dado aos cidadãos e agentes públicos de todas as esferas deve partir dos representantes federais.

Nesse sentido, proponho a redução extraordinária em 30% dos subsídios dos parlamentares federais, no intuito de contribuir com a contenção de gastos no momento de pandemia. Vale observar que o projeto em tela prevê o congelamento extraordinário do aumento de determinadas categorias, de modo que é ainda mais importante que o exemplo parta de nós, parlamentares.

Esse esforço conjunto demonstrará à população brasileira, a quem representamos, que ambas as casas desse Congresso Nacional estão empenhadas na rápida solução para a presente crise, inclusive por meio de esforços pessoais.

Peço, portanto, apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00135**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte disposição:

> **Art.** Durante o período de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens e direitos não incidirá sobre doações destinadas ao combate da Covid-19.

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando o cenário em que o país se encontra, entendemos que o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens e direitos (ITCMD) não deveria recair sobre doações durante o período de calamidade pública.

Há uma clara tomada de consciência por parte da sociedade brasileira a respeito da importância da filantropia. Porém, o ITCMD acaba por ser um obstáculo para realização de doações de maior vulto.

Sendo assim, considerando que as ações de combate ao coronavírus devem partir não só do Estado, mas também da sociedade, uma vez que os recursos estatais são escassos, considero importante que ITCMD não recaia sobre doações nesse momento.

Dessa forma, existirá a possibilidade de haver mais doações por parte de particulares para o enfrentamento da Covid-19.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00136**

**SENADO FEDERAL**
Senado Federal

EMENDA Nº - PLEN
(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

O art. 8º do Substitutivo apresentado ao PLP 149/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2020, de:
>
> I – conceder, a qualquer título, de vantagem, aumento, adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos civis e militares, exceto dos derivados de sentença judicial, de determinação legal anterior à calamidade pública ou, ainda, de reposição inflacionária medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Complementar nº 149/2019, conhecido como Plano Mansueto, prevê medidas de auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios consistentes no repasse de montante correspondente à perda de arrecadação de impostos, consequência inegável da paralisação da atividade econômica em razão do isolamento social determinado como forma de conter a propagação da COVID-19.

No tocante à imposição de condicionalidades aos entes federados, contudo, merece especial atenção a que diz respeito aos vencimentos do funcionalismo. Sem esquivar-se da cota de sacrifício dos servidores públicos ao enfrentamento da crise, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emenda busca preservar o poder aquisitivo do funcionalismo, excetuando das limitações impostas a necessária recomposição inflacionária, medida por índice oficial, o que não configura aumento real, mas tão somente a manutenção do poder de compra dos salários.

Assim, em que pese o louvável caráter do Projeto em procurar conter gastos e despesas, limitando vantagens em momentos de crise, não se figura razoável que se imponha perda real ao salário do servidor ou servidora justamente em tempos de crise.

Importante frisar que, do ponto de vista constitucional, o congelamento de subsídios e vencimentos não é constitucionalmente válida, tampouco tem efeitos econômicos importantes.

O artigo 37, inciso X, da Carga Maior dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Como se vê, portanto, não é possível que uma lei complementar proíba de maneira peremptória e geral a possibilidade de reajuste anual dos subsídios e vencimentos das servidoras e servidores públicos.

A Constituição Federal garante a recomposição inflacionária, que é jurídica e financeiramente distinta de aumento salarial. Sua análise deve ser feita em cada caso, de acordo com a legislação pertinente e por meio daquele que detém iniciativa de lei respectiva. Cabe ressaltar que não existe exceção a esta regra para períodos de calamidade pública.

Sendo assim, pugna-se pela alteração do citado dispositivo na forma acima proposta.

Senador WEVERTON/ PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00137**

**SENADO FEDERAL**
Senador Weverton

EMENDA Nº - PLEN
(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

**Art. 1º.** O *caput* e o inciso I do artigo 8º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 12 (doze) meses após a publicação desta lei:

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

.....(NR)"

**Art. 2º.** Suprime-se os incisos III, VI e IX do art. 8º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149 de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 149/2019, conhecido como Plano Mansueto, prevê medidas de auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios consistentes no repasse de montante correspondente à perda de arrecadação de impostos, consequência inegável da paralisação da atividade econômica em razão do isolamento social determinado como forma de conter a propagação da COVID-19.

No tocante à imposição de condicionalidades aos entes federados, contudo, merece especial atenção a que diz respeito aos vencimentos do funcionalismo. Sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esquivar-se da cota de sacrifício dos servidores públicos ao enfrentamento da crise, a emenda busca preservar o poder aquisitivo do funcionalismo, excetuando das limitações impostas a necessária recomposição inflacionária, medida por índice oficial, o que não configura aumento real, mas tão somente a manutenção do poder de compra dos salários.

Assim, em que pese o louvável caráter do Projeto em procurar conter gastos e despesas, limitando vantagens em momentos de crise, não se figura razoável que se imponha perda real ao salário do servidor ou servidora justamente em tempos de crise.

Importante frisar que, do ponto de vista constitucional, o congelamento de subsídios e vencimentos não é constitucionalmente válida, tampouco tem efeitos econômicos importantes.

O artigo 37, inciso X, da Carga Maior dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Como se vê, portanto, não é possível que uma lei complementar proíba de maneira peremptória e geral a possibilidade de reajuste anual dos subsídios e vencimentos das servidoras e servidores públicos.

A Constituição Federal garante a recomposição inflacionária, que é jurídica e financeiramente distinta de aumento salarial. Sua análise deve ser feita em cada caso, de acordo com a legislação pertinente e por meio daquele que detém iniciativa de lei respectiva. Cabe ressaltar que não existe exceção a esta regra para períodos de calamidade pública.

Sendo assim, pugna-se pela alteração do citado dispositivo na forma acima proposta.

Senador WEVERTON/ PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00138**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso IV do art. 8º da Emenda (substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

> "IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas a contratação de profissionais de educação, de saúde e da segurança pública, as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgão de formação de militares;"

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada pelo Relator Davi Alcolumbre, entre outras condicionalidades, impõe a suspensão da admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgão de formação de militares.

Sem dúvida, em princípio, trata-se de medida acertada, mas que, no nosso entender, necessita de aperfeiçoamento.

É oportuno ponderar que a contratação de profissionais da educação, da saúde e da segurança pública é uma realidade necessária para muitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estados e municípios, seja para equipar escolas ou postos de saúde recém-inaugurados, seja para reforçar a segurança pública, tão exigida nesse momento. São áreas vitais para a prestação de serviços à população e não podem correr o risco de falta de profissionais, visto a sua importância para o atendimento à população, sobretudo nesse período pós pandemia do Covid-19.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00139**

**SENADO FEDERAL**
Senador Weverton

EMENDA Nº - PLEN
(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Suprima-se o inciso IX do art. 8º do Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante o presente momento de calamidade, o serviço público continua funcionando em ritmo normal a fim de garantir o atendimento das necessidades da população nestes tempos instáveis é o servidor público que ajuda a inserir recursos financeiros no comércio dos Estados e Municípios nesse período. O congelamento de seus salários poderá comprometer as finanças dos entes federados e a vida de milhares de brasileiros que trabalham nos entes públicos e os que acessam a escola e a saúde públicas.

Assim, entendemos ser essa uma medida de simples justiça aos servidores públicos de todas as esferas. Contamos com o apoio dos nossos pares na aprovação desta medida de grande importância.

Senador WEVERTON/ PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00140**

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

**EMENDA Nº – PLEN**
(ao substitutivo do PLP 149/2019)

Acrescente-se ao art. 8 º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019 o seguinte § 4º:

*"Art. 8º.....*
*.....*

*§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da área da saúde, às carreiras da segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal, aos profissionais do CRÁS e do CREAS e aos profissionais que atuem diretamente nas medidas de combate à calamidade pública referida no caput, sendo vedado que sua vigência e efeitos ultrapassem a duração da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19". (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo deixar explicita a possiblidade de concessão de bônus, adicionais ou reajustes aos profissionais que estejam na linha de frente do combate a calamidade pública decorrente da pandemia do Covid -19, durante a sua duração. Garante ainda, que não haja redução salarial desses profissionais.

São esses profissionais que arriscam suas vidas todos os dias para combater o vírus, salvar vidas, garantir o equilíbrio e a paz social e o atendimento aos mais vulneráveis e desassistidos. Nada mais justo que a eles seja garantido a segurança de suas remunerações, bem como a possibilidade de pagamento de bônus ou adicional nesse período em que eles estão em risco constante.

**Senador Eduardo Girão**
**(Podemos/CE)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00141**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva de plenário n.º , apresentada pelo Relator Senador Davi Alcolumbre, ao PLP n.º 149, de 2019)

Inclua-se parágrafo ao art. 8º, do PLP 149, de 2019, na forma da Emenda Substitutiva de Plenário, apresentada pelo Relator Senador Davi Alcolumbre, com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

§O disposto no inciso I do caput, deste artigo, não se aplica aos servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente os das áreas da saúde e da segurança pública, que se encontram à frente do combate à pandemia da Covid-19, não podendo sofrer qualquer diminuição ou impedimento de reajustes salariais."

"

## JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais dessas áreas estão sujeitos diária e diretamente ao risco de contágio pelo coronavírus, sobretudo os bombeiros, os enfermeiros, as equipes de resgate, os médicos, os policiai federais, policiais civis, os policiais militares, os agentes socioeducativos, guardas municipais e policiais penais. É um dever manter a possibilidade de ajustar a remuneração desses profissionais, em função das particularidades locais referentes à doença.

É preciso que o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, valorize os esforços que vêm sendo despendidos pelos servidores públicos que atuam no *front* de combate à pandemia da Covid-19. Para tanto, eles também não devem estar sujeitos a eventuais contenções de geração de despesas no âmbito dos seus respectivos entes da Federação, isto é, a redução ou a suspensão de reajustes salariais. Caso contrário, o Congresso Nacional estaria compactuando com uma grande injustiça neste tempo tão terrível.

Ante o exposto, peço a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00142**

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

# EMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o inciso V do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso V do art. 8º do substitutivo ao PLP 149 de 2019 se revela imperiosa para que o serviço público não seja ainda mais sucateado. O referido inciso proíbe a realização de concurso público até o final do ano de 2021 e, ao fazê-lo, afeta diretamente os serviços prestados à população.

**Convém destacar que a queda no número de servidores públicos federais na ativa registrada em 2019, primeiro ano do governo Jair Bolsonaro, foi a maior em pelo menos 20 anos**, de acordo com o Painel Estatístico de Pessoal (PEP), mantido pelo Ministério da Economia. O governo federal chegou ao final de 2019 com uma queda de quase 4% no número de servidores públicos na ativa, em relação ao final de 2018.

A título de exemplo, podemos citar a situação absolutamente caótica pelo qual atravessa o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que perdeu 4.645 servidores em 2019. Por conta do déficit de funcionários, os atrasos na concessão de benefícios administrados pelo órgão se tornou a situação padrão, infelizmente. Como se denota, o congelamento dos concursos públicos pelo prazo previsto no caput trará ainda mais problemas para o atendimento da sociedade, que tanto necessita de um serviço público de qualidade. Pelo exposto, apresentamos a emenda para a supressão do inciso V do art. 8º da emenda substitutiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

*cv-2020-02670*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00143**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLEN**
(à emenda substitutiva nº_, do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019)
Aditiva

O art. 8º da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 149, de 2019, passa a ser acrescido do seguinte §4º:

"Art. 8º .....
.....

§4º As proibições de que trata este artigo não se aplicam às ações e serviços públicos de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Organização Mundial da Saúde recomenda que os profissionais de saúde tenham prioridade na realização de testes para detectar o Covid-19, considerando que são atividades essenciais. São profissionais que arriscam a sua vida e a de seus familiares em defesa da sociedade, em defesa do nosso país. O Ministério da Saúde estima que a quantidade de profissionais e familiares infectados pela doença ultrapassa a casa dos dois milhões.

Convém considerar as peculiaridades das atividades exercidas pelos profissionais da saúde, pois ao incluí-los nas restrições contidas no projeto de lei, eles poderão ficar sem aumento de salário, aumento de vantagens, adicionais, promoções, etc., em um momento tão delicado pelo qual todos estamos passando.

Ressalte-se que este é o entendimento do ministro da Economia que, durante audiência pública na Comissão Mista da Covid-19, afirmou: "[...] durante toda essa pandemia, médicos, policiais militares, enfermeiros, todo mundo que estiver na linha de frente de combate, devem ser uma exceção a qualquer, digamos assim, impedimento de aumento de salário".

Neste sentido, buscando contribuir com o texto do relator, proponho a presente emenda, com o objetivo principal de manter as garantias salariais destes grandes profissionais, que lutam bravamente para acabar que esta pandemia que assola o nosso país.

Sala da Sessão, em de maio de 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00144**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

O inciso II do caput do art. 5º do Substitutivo do relator, apresentado no Senado Federal ao PLP 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"....

II – R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) para os Estados e o Distrito Federal;

b) R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para os Municípios;
....."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é ajustar a divisão dos recursos entre estados e municípios de modo a refletir melhor a participação dos entes subnacionais no total da arrecadação tributária.

Além disso, deve-se observar que os estados, de acordo com suas atribuições, arcam proporcionalmente mais com instalação de hospitais de campanha, atendimento hospitalar de alta e média complexidade, contratação de profissionais de saúde e aquisição de medicamentos e equipamentos, entre outros.

Desse modo, dos R$ 50 bilhões de recursos livres que serão repassados aos entes subnacionais, propomos que 60% sejam destinados aos estados e 40% destinados aos municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Solicito apoio dos pares e do relator para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR **ROGÉRIO CARVALHO**
LÍDER DO PT
PT / SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00145**

# EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao substitutivo ao PLP n° 149, de 2019)

Acrescente-se ao art. 8° do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019, o seguinte § 4°:

> "§ 4° Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores públicos da área da saúde, da assistência social e da segurança pública."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo vedar a aplicação das medidas de contenção de gastos de pessoal aos servidores públicos envolvidos diretamente ao combate ao covid-19.

Os servidores da saúde, da assistência social e da segurança pública estão na linha de frente da guerra contra o novo coronavírus. São os nossos guerreiros em contato direto com o inimigo mortal. Portanto, tais servidores públicos merecem nosso reconhecimento e nossa admiração.

Diante disso, considero oportuno que não prejudiquemos essas carreiras que estão trabalhando arduamente para a saúde e segurança dos brasileiros e, portanto, peço a compreensão dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00146**

# EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PLP n° 149, de 2019)

Altere-se o inciso II do § 1° do art. 2° do substitutivo do Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019:

> "II - deverão ser aplicados, preferencialmente, em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, ou destinados à compensação, no exercício financeiro de 2020, das frustrações de receitas orçamentárias decorrentes da diminuição da atividade econômica provocada pelas medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo deixar claro que os recursos economizados pela suspensão do pagamento das dívidas de Estados, Distrito Federal e Municípios com a União sejam utilizados, de forma prioritária, ao combate da pandemia do covid-19, e também para o enfrentamento da grave situação fiscal dos entes subnacionais decorrente da frustração de receitas no exercício financeiro de 2020.

Diante dos impactos econômicos e sociais das medidas de isolamento social, imprescindíveis ao combate efetivo ao Covid-19, é esperada uma queda brusca na arrecadação de Estados, Distrito Federal e Municípios. Conforme dados divulgados pelo CONFAZ, somente em março, a arrecadação de ICMS caiu mais de 30% em relação ao ano passado.

Por isso, é necessário que o Projeto de Lei ora em análise confira adequada segurança jurídica para que os gestores públicos possam aplicar os recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economizados pelo não pagamento da dívida com a União em meio à perda de arrecadação tributária.

Assim, rogo apoio aos ilustres pares para o acatamento desta nossa emenda.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00147**

# EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PLP n° 149, de 2019)

Acrescente-se ao art. 8° do Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019, o seguinte inciso X:

> "X – conceder ou ampliar benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo vedar a concessão de benefícios tributários que impliquem em renúncia de receitas pelos entes federados, enquanto permanecerem as duras medidas fiscais em decorrência da crise do covid-19.

Assim como não é o momento oportuno para ampliação do gasto com pessoal, também não é para aumentar os ditos "gastos tributários", isto é, perda de arrecadação por parte dos entes da Federação, no momento no qual mais a população clama por investimentos em saúde e assistência social.

Segundo relatório do Tribunal de Contas da União, em 2018, a concessão de benefícios tributários representou perda de R$ 292,8 bilhões em receitas só para a União. Ao somar aos benefícios financeiros e creditícios, a perda chegou a R$ 314,2 bilhões. Para o ano de 2020, o valor estimado em perda de receita para a União é de R$ 330,6 bilhões de reais com a concessão de tais benefícios.

Diante do cenário fiscal difícil que se avizinha, peço apoio aos ilustres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00148**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se a redação a seguir ao Anexo I da Emenda Substitutiva de Relator ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

ANEXO I

| UF | Transferência Programa Federativo |
|---|---|
| AC | 253.988.363,71 |
| AL | 588.512.793,24 |
| AM | 875.563.764,41 |
| AP | 331.776.223,69 |
| BA | 1.175.533.718,13 |
| CE | 1.449.263.896,81 |
| DF | 449.777.681,51 |
| ES | 836.032.820,78 |
| GO | 653.708.059,65 |
| MA | 777.964.371,03 |
| MG | 1.519.648.042,79 |
| MS | 523.282.136,36 |
| MT | 504.492.513,57 |
| PA | 925.193.418,03 |
| PB | 469.024.487,51 |
| PE | 1.266.113.366,37 |
| PI | 337.557.488,56 |
| PR | 1.034.429.048,10 |
| RJ | 1.891.636.819,31 |
| RN | 470.041.042,02 |
| RO | 291.323.161,69 |
| RR | 241.205.399,62 |
| RS | 1.241.019.462,77 |
| SC | 905.623.556,49 |
| SE | 702.268.512,56 |
| SP | 5.057.583.854,45 |
| TO | 227.435.996,85 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitutiva apresentada pelo Senador Davi Alcolumbre contém grandes distorções, pois favorece os estados mais ricos em detrimento dos mais pobres. Como o pagamento das dívidas estaduais e municipais será suspensa, trata-se de recursos que ficarão nas mãos dos governos. Somando-se com os recursos que estes receberão diretamente, os números não são animadores.

Pelos nossos cálculos, o recebimento *per capita* dos estados da Região Nordeste é de aproximadamente R$ 164,00. Em SP, MG, RJ, RS e GO, o *per capita* é de R$ 495,00, ou seja, três vezes mais. Há distorções ainda maiores, como nos casos da BA, com *per capita* de R$ 118,00, e do RJ, com *per capita* de R$ 728,00, ou seja, seis vezes mais. É uma iniquidade inaceitável, revoltante. A iniquidade fica ainda maior, se levarmos em conta a renda *per capita* do NE, que é de apenas R$ 886,00 mensais, quando a dos cinco estados mencionados anteriormente é de R$ 1.665,00, exatamente o dobro da nordestina. Assim, estaremos fazendo o papel de "Robin Hood" às avessas, tirando dinheiro dos pobres para dar aos ricos.

Para corrigir isso, proponho um novo Anexo I. Enquanto o anexo original destina 54,8% para os estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo, o novo anexo reduz essa participação para 46,8%. Para obter as novas participações combinamos, com pesos iguais, o tamanho da última população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de casos confirmados de Covid-19 em 26 de abril último e o inverso do número de leitos hospitalares públicos por 1.000 habitantes, conforme demonstra o quadro anexo. As duas últimas informações estão disponíveis em *sites* do Ministério da Saúde.

Plenário,

Senador ROBERTO ROCHA

(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO

## SIMULAÇÃO DE RATEIO ENTRE OS ESTADOS DE RECURSOS PARA O COMBATE AO COVID-19

| UF | POPULAÇÃO 2019 | | CASOS DE COVID-19* | | LEITOS PÚBLICOS/1.000 HAB. 2009 | | | RATEIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | QTDE. (A) | $B=\left(A/\sum A\right)\%$ | QTDE. (C) | $D=\left(C/\sum C\right)\%$ | ÍNDICE (E) | $F=(1/E)$ | $G=\left(F/\sum F\right)\%$ | $\left[H=\frac{1}{3}\times(B+D+G)\right]$ |
| AC | 881.935 | 0,42% | 279 | 0,45% | 1,43 | 0,70 | 2,18% | 1,02% |
| AL | 3.337.357 | 1,59% | 554 | 0,90% | 0,68 | 1,47 | 4,58% | 2,35% |
| AM | 4.144.597 | 1,97% | 3.833 | 6,19% | 1,33 | 0,75 | 2,34% | 3,50% |
| AP | 845.731 | 0,40% | 798 | 1,29% | 1,36 | 0,74 | 2,29% | 1,33% |
| BA | 14.873.064 | 7,08% | 2.209 | 3,57% | 0,90 | 1,11 | 3,46% | 4,70% |
| CE | 9.132.078 | 4,35% | 5.833 | 9,43% | 0,86 | 1,16 | 3,62% | 5,80% |
| DF | 3.015.268 | 1,43% | 1.066 | 1,72% | 1,39 | 0,72 | 2,24% | 1,80% |
| ES | 4.018.650 | 1,91% | 1.703 | 2,75% | 0,58 | 1,72 | 5,37% | 3,34% |
| GO | 7.018.354 | 3,34% | 573 | 0,93% | 0,87 | 1,15 | 3,58% | 2,61% |
| MA | 7.075.181 | 3,37% | 2.223 | 3,59% | 1,31 | 0,76 | 2,38% | 3,11% |
| MG | 21.168.791 | 10,07% | 1.548 | 2,50% | 0,55 | 1,82 | 5,66% | 6,08% |
| MS | 2.778.986 | 1,32% | 234 | 0,38% | 0,68 | 1,47 | 4,58% | 2,09% |
| MT | 3.484.466 | 1,66% | 250 | 0,40% | 0,78 | 1,28 | 3,99% | 2,02% |
| PA | 8.602.865 | 4,09% | 1.867 | 3,02% | 0,78 | 1,28 | 3,99% | 3,70% |
| PB | 4.018.127 | 1,91% | 499 | 0,81% | 1,07 | 0,93 | 2,91% | 1,88% |
| PE | 9.557.071 | 4,55% | 4.898 | 7,91% | 1,14 | 0,88 | 2,73% | 5,06% |
| PI | 3.273.227 | 1,56% | 331 | 0,53% | 1,59 | 0,63 | 1,96% | 1,35% |
| PR | 11.433.957 | 5,44% | 1.156 | 1,87% | 0,61 | 1,64 | 5,10% | 4,14% |
| RJ | 17.264.943 | 8,22% | 7.111 | 11,49% | 1,04 | 0,96 | 2,99% | 7,57% |
| RN | 3.506.853 | 1,67% | 825 | 1,33% | 1,18 | 0,85 | 2,64% | 1,88% |
| RO | 1.777.225 | 0,85% | 364 | 0,59% | 1,51 | 0,66 | 2,06% | 1,17% |
| RR | 605.761 | 0,29% | 401 | 0,65% | 1,59 | 0,63 | 1,96% | 0,96% |
| RS | 11.377.239 | 5,41% | 1.166 | 1,88% | 0,41 | 2,44 | 7,59% | 4,96% |
| SC | 7.164.788 | 3,41% | 1.235 | 2,00% | 0,57 | 1,75 | 5,46% | 3,62% |
| SE | 2.298.696 | 1,09% | 159 | 0,26% | 0,44 | 2,27 | 7,08% | 2,81% |
| SP | 45.919.049 | 21,85% | 20.715 | 33,47% | 0,58 | 1,72 | 5,37% | 20,23% |
| TO | 1.572.866 | 0,75% | 58 | 0,09% | 1,65 | 0,61 | 1,89% | 0,91% |
| **TOTAL** | **210.147.125** | **100,00%** | **61.888** | **100,00%** | **26,88** | **32,12** | **100,00%** | **100,00%** |

**Nota:** (*) posição de 26 de abril de 2020.
**Fonte:** IBGE e MS; cálculos do Conleg.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

**PLP 149/2019**
**00149**

**S E N A D O F E D E R A L**
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se o art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II – R$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 33.000.000.000,00 (trinta e três bilhões de reais) para os Estados e o Distrito Federal;

b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, é instituir



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**S E N A D O F E D E R A L**
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

auxílio financeiro da União para estados, Distrito Federal e municípios pela perda de arrecadação decorrente dos impactos negativos sobre a economia, provocados pela pandemia de COVID-19, além de auxiliá-los, por reforço de caixa, a custear os gastos no combate à referida pandemia.

Nesse sentido, é necessária melhor equalização na divisão da verba a ser repassada, de forma proporcional aos gastos e à participação dos entes nas políticas de saúde.

Os estados e municípios, no âmbito de suas atribuições, têm arcado de forma mais intensa com os gastos decorrentes da instalação de hospitais de campanha, contratação de profissionais de saúde, aquisição de medicamentos e equipamentos, entre outros, os quais beneficiam toda a população. Ademais, em razão da situação de forte desequilíbrio fiscal, a majoração do auxílio financeiro é para mitigar os impactos da crise provocada pelo coronavírus.

Conto, assim, com o apoio do relator para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **Luiz do Carmo**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00150**

SENADO FEDERAL
Liderança da CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 8º do Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 4º Fica vedado a redução ou o corte de remuneração de servidores e empregados públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, durante o período em que versa o caput".

## JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda objetiva estabelecer segurança jurídica aos servidores e empregados públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, afastando o risco de redução ou corte de remuneração durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública.

Defendo que o momento requer a garantia de renda, não a redução. A dinâmica da economia do País precisa movimentar o mercado de consumo, de serviços, de profissionais liberais e de trabalhadores informais.

Portanto, não estamos falando somente da não redução de renda do funcionalismo público, falamos da manutenção do sistema econômico como uma engrenagem interligada, como um organismo. Havendo perda de renda, por consequência, haverá demissões de prestadores de serviços e redução do consumo.

Reafirmamos que o efeito da presente emenda é temporário, afastará o risco de corte salarial durante o estado de calamidade. Objetivo, aliás, que está em harmonia, com o Ministro da Economia, Paulo Guedes, que declarou em 28 de março de 2020, durante vídeo conferência com representantes do mercado financeiro, que **"não faz sentido**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**macroeconomicamente cortar salários dos funcionários públicos do país"**[1].

Por fim, vale ressaltar que o Ministro Paulo Guedes afirmou em Audiência Pública[2] realizada no Senado Federal no último dia 30 de abril, que foi solicitado ao Relator Senador Davi Alcolumbre, em contrapartida à concessão do auxílio aos Estados e Municípios, que o recurso não seja usado para aumento de salário de funcionalismo.

São os fatos que demonstram não haver óbice à aprovação da presente emenda. Nesse sentido, conto a colaboração dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

[1] Fonte: https://www.metropoles.com/brasil/guedes-e-contra-reduzir-salario-de-servidor-mas-quer-congelamento

[2] Notas Taquigráficas: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9770

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00151**

**S E N A D O F E D E R A L**
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se o art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II – R$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 33.000.000.000,00 (trinta e três bilhões de reais) para os Estados e o Distrito Federal;

b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, é instituir



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**S E N A D O F E D E R A L**
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

auxílio financeiro da União para estados, Distrito Federal e municípios pela perda de arrecadação decorrente dos impactos negativos sobre a economia, provocados pela pandemia de COVID-19, além de auxiliá-los, por reforço de caixa, a custear os gastos no combate à referida pandemia.

Nesse sentido, é necessária melhor equalização na divisão da verba a ser repassada, de forma proporcional aos gastos e à participação dos entes nas políticas de saúde.

Os estados e municípios, no âmbito de suas atribuições, têm arcado de forma mais intensa com os gastos decorrentes da instalação de hospitais de campanha, contratação de profissionais de saúde, aquisição de medicamentos e equipamentos, entre outros, os quais beneficiam toda a população. Ademais, em razão da situação de forte desequilíbrio fiscal, a majoração do auxílio financeiro é para mitigar os impactos da crise provocada pelo coronavírus.

Conto, assim, com o apoio do relator para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **Luiz do Carmo**

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00152**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescentem-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 8º do Substitutivo do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

> "§ 4º O disposto no inciso I do *caput* não se aplica aos profissionais das carreiras da saúde e da segurança pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal.
>
> § 5º Ficam asseguradas as promoções e progressões na carreira dos profissionais mencionados no parágrafo anterior."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é fazer justiça. Dados atualizados da epidemia de coronavírus no Brasil dão conta de 91.589 casos da doença, com impressionantes 6.329 óbitos. Não se trata de uma simples gripe ou resfriado. Trata-se, isto sim, do mais sério evento de saúde pública dos últimos cem anos.

A ajuda federal a estados e municípios que aprovaremos no Senado Federal exigirá desses entes algumas contrapartidas, entre as quais a suspensão de reajustes salariais ao funcionalismo público até o mês de dezembro de 2021. Não é justo, entretanto, que os servidores da saúde que se encontram na linha de frente do combate à pandemia, bem como os policiais que cuidam da segurança pública, sejam atingidos por essa restrição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É bem sabido que os salários desses profissionais se encontram defasados há anos. Justamente no momento em que a sociedade brasileira mais precisa deles, não podemos permitir que seus vencimentos fiquem congelados.

Propomos, ainda, que as progressões e promoções na carreira dos servidores da saúde e da segurança pública sejam preservadas, como forma de garantir o mínimo de reposição salarial nestes tempos difíceis em que vivemos.

Ressalte-se que o próprio Ministro da Economia, Paulo Guedes, afirmou que os médicos, enfermeiros, todo o pessoal da saúde e os policiais, que estão na linha de frente do combate à epidemia constituem uma exceção e podem ser contemplados com reajustes salariais neste período.

Diante do exposto, contamos com o apoio das senhoras e dos senhores Senadores neste nobre propósito que é fazer justiça aos profissionais da saúde e da segurança pública, garantindo, com isso, uma melhor prestação de serviços ao povo brasileiro durante a epidemia.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00153**

SENADO FEDERAL

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 8º do Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 4º Não ficarão sujeitas às vedações de que tratam os incisos I a VI e IX do caput deste artigo as carreiras dos profissionais das áreas de saúde que atuam diretamente no combate ao COVID 19".

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é excepcionar os profissionais das áreas de saúde que atuam diretamente no combate ao COVID 19 do dispositivo que pretende promover o congelamento de salários durante o período da calamidade pública.

Destaco que a exclusão dos profissionais da área da saúde do congelamento dos salários não fere, de maneira alguma, o princípio constitucional da igualdade, ao contrário, proporciona isonomia nos moldes da clássica definição do Filósofo Aristóteles, que afirma que a "igualdade é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade".

Portanto, lembremos que os profissionais de saúde estão atuando na linha de frente do combate a triste pandemia nos assola. Enquanto muitos se protegem com o isolamento social o profissional de saúde vai à campo expondo sua vida não só por um dever ético, mas também, por compromisso com o próximo. Muitas vezes com dedicação além da jornada, sendo privados até do convívio familiar.

Na luta contra o novo coronavírus os profissionais de saúde têm pagado um alto preço: muitos foram infectados e há um número crescente de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mortos entre eles. Médicos, enfermeiros e outros profissionais da área ainda precisam lidar com a escassez ou falta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Nesse sentido, conclamo os nobres colegas a proporcionarmos justiça social aos nossos heróis que atuam no combate ao COVID-19, com a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00154**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte disposição:

"**Art.** Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a elaborar, implementar e dar publicidade, em 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, plano de ação que vise erradicar a disseminação do COVID-19.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que os entes federados e o Distrito Federal apresentem plano de ação para erradicar o contágio e a disseminação da COVID-19.

O Brasil alcançou um triste marco na última terça-feira, 28 de abril. Ultrapassamos a China em número de pessoas mortas pela COVID-19. Esse fato, nos causa uma imensa tristeza ainda mais quando analisamos os últimos números:

| País | | Casos Confirmados | Recuperados | Mortes |
|---|---|---|---|---|
| 1º | Estados Unidos | 1,03 mi | 118 mil | 58.984 |
| 2º | Espanha | 211 mil | 103 mil | 23.822 |
| 3º | Itália | 202 mil | 68.941 | 27.359 |
| 4º | Reino Unido | 161 mil | - | 21.678 |
| 5º | Alemanha | 159 mil | 110 mil | 6.177 |
| 6º | França | 130 mil | 46.886 | 23.660 |
| 7º | Turquia | 115 mil | 38.809 | 2.992 |
| 8º | Rússia | 93.558 | 8.456 | 867 |
| 9º | Irã | 92.584 | 72.439 | 5.877 |
| 10º | China | 84.347 | 77.555 | 4.643 |
| 11º | Brasil | 71.886 | 31.142 | 5.385 |

Fonte: Organização Mundial da Saúde. Pesquisado em 28 de abril de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observe-se que o Brasil, embora esteja em 11º no ranking de casos confirmados, já ultrapassou em número de mortes a China, a Rússia e a Turquia.

No atual período de enfrentamento da maior crise sanitária do século, quando observamos uma grande preocupação de empresários em deixar de produzir, chegando a defender, em tom ameaçador, que os empregados retomem ou não interrompam as atividades, temos certezas ainda maiores de que os recursos liberados com o objetivo de mitigar os efeitos causados pela pandemia nunca serão suficientes se não houver por parte dos governantes medidas coordenadas para erradicar a disseminação do contágio.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00155**

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº__, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o §6º do art. 5° da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo objeto da presente emenda exclui da partilha de recursos entes federativos que "tenha ajuizado ação judicial contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia do Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre a qual se funda em até 10 (dez) dias".

A referida disposição normativa não é razoável, uma vez que alcança inclusive discussões sobre competências federativas e administrativas dos entes, e não apenas eventual litígio sobre partilha de recursos. Desse modo, por caracterizar injustificada restrição ao direito de ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, proponho a supressão do referido dispositivo.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00156**

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº__, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o §6º do art. 2° da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo objeto da presente emenda dispõe que valores devidos antes de 20 de março de 2020, não pagos em razão de liminar em ação judicial, somente poderão ser renegociados caso o ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação.

A referida disposição normativa não é razoável, uma vez que condiciona o recebimento de recursos em caráter de urgência a desistência de pretensões jurídicas eventualmente procedentes. Desse modo, por caracterizar injustificada restrição ao direito de ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, proponho a supressão do referido dispositivo.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00157**

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº__, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 8 º da emenda substitutiva nº__, do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

**Art. 8º** .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da área da saúde, às carreiras da segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal, às guardas municipais, aos agentes penitenciários, aos agentes socioeducativos, aos professores, aos assistentes sociais, aos profissionais dedicados à limpeza urbana, aos motoristas e cobradores de ônibus, aos agentes funerários e aos sepultadores.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, vivemos a maior crise sanitária deste século, reconhecida no Brasil como estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Brasil já ultrapassou a China em números totais de pessoas mortas. Por todo o mundo, mais de duzentas mil pessoas já foram vitimadas fatalmente pela pandemia.

A presente emenda tem por objetivo vedar expressamente a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para categorias essenciais, que continuam a arriscar as próprias vidas em benefício da coletividade. É justo que esses profissionais estejam protegidos de quaisquer tentativas de redução de remuneração e de suspensão de reajustes salariais. É o mínimo de reconhecimento que podemos dar aos nossos verdadeiros heróis.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00158**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se no art. 8º do Substitutivo apresentado pelo relator ao PLP nº 149, de 2019, o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica a militares e servidores civis das áreas de segurança pública, saúde e assistência social.

.....

## JUSTIFICAÇÃO

O risco de contrair a COVID-19 é diretamente proporcional ao contato com outras pessoas. Neste momento de isolamento social, os militares e os servidores civis das áreas de segurança pública, saúde e assistência social precisam continuar a desempenhar normalmente as suas funções, mesmo sabendo que estão expostos a grande risco de contaminação.

Não é possível prever por quanto tempo ainda serão necessárias as medidas de distanciamento, mas é certo que estes profissionais continuarão a deixar suas famílias em casa para proteger as nossas. Mesmo após o fim do afastamento obrigatório, esses profissionais continuarão sujeitos a maior risco, tendo em vista a natureza do seu trabalho, que requer o contato com grande número de pessoas, em condições longe das ideais.

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

É justo manter a competência dos Estados, do DF e dos municípios de ajustar a remuneração desses profissionais em função das particularidades locais referentes à doença.

Sala das Sessões,

**Senador Fernando Collor**

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00159**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

# EMENDA Nº - PLEN
## (ao Substitutivo do PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte parágrafo primeiro ao art. 8º do Substitutivo do PLP nº 149, de 2019, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art. 8º .....
.....
§ 1º O disposto no inciso I não se aplica a servidores civis e militares das áreas de saúde, segurança pública, educação e assistência social.
....."

## JUSTIFICAÇÃO

Os servidores das áreas de saúde, segurança pública, educação e assistência social constituem o cerne das atividades típicas, exclusivas e essenciais do Estado, e também consubstanciam o núcleo central dos serviços sociais basilares entregues à população, e devem, pois, ser vistos de uma perspectiva à parte dos demais servidores públicos.

Em primeiro lugar, quanto aos servidores da saúde, segurança e assistência social, eles estão, indubitavelmente, na linha de frente do combate à pandemia causada pelo COVID-19. Os profissionais dessas áreas estão sujeitos diariamente ao elevado risco de contágio pelo coronavírus, de forma mais intensa e direta que os demais trabalhadores.

Com efeito, os profissionais de saúde estão sujeitos a infecções em hospitais, os de segurança pública estão nas ruas protegendo toda a população,

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

e os assistentes sociais estão em contato direto com a parcela mais vulnerável da sociedade, em diversas instituições ou órgãos, tais como CRAS e CREAS.

De fato, tais profissionais estão nas ruas trabalhando diuturnamente para que os demais cidadãos possam permanecer em segurança em suas casas durante o período de isolamento social.

Ademais, considerando que a conceituação de saúde propugnada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) inclui a área de educação, também se afigura justo ressalvar os profissionais de educação da medida de congelamento de salários, notadamente porque tais trabalhadores estarão, em breve, após a quarentena, em salas de aula, expostos a elevados riscos de contágio.

Portanto, é justo que as remunerações dos profissionais das atividades essenciais da área social não sejam congeladas, pois eles estão em situação diversa que os demais, medida essa que possui fundamento no princípio constitucional da igualdade material, vale dizer, necessidade de tratar desigualmente os que se encontram em situações desiguais, na medida de sua desigualdade.

Ante o exposto, conto com a aprovação dos pares para aprovação da presente emenda, por medida de justiça e de igualdade material.

Sala das Comissões, 1° de maio de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS**
**(REDE/PARANÁ)**

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00160**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 6º Caso não sejam celebrados os aditamentos de que trata o *caput* deste artigo, no caso das operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Banco do Brasil (BB), as prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto neste artigo serão pagas em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira das quais vencerá 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do contrato."

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, na versão aprovada pela Câmara dos Deputados, traz uma série de medidas de alívio fiscal e financeiro para as combalidas finanças estaduais e municipais, que vêm sofrendo severos impactos com a crise do coronavírus.

Uma dessas medidas era a autorização concedida aos entes federados para que reescalonem os pagamentos de suas dívidas junto aos bancos oficiais – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Banco do Brasil (BB). O § 6º do art. 4º do PLP previa que, caso não fossem celebrados os aditamentos previstos no artigo, as prestações não pagas teriam seu vencimento após o prazo inicialmente fixado para o término do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, há um dispositivo semelhante. O art. 4º do PLP estabelece que os estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

Trata-se de um dispositivo mais amplo por incluir todas as operações de crédito interno e externo, e não apenas aquelas contratadas junto aos bancos oficiais como BNDES, CEF e BB.

Dessa forma, propomos que, para o caso dessas operações de crédito, seja estabelecida um dispositivo prevendo que, caso não sejam celebrados os aditamentos dos contratos, haverá a postergação automática dos pagamentos não realizados para o final do contrato, em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Com esse dispositivo, acreditamos prevenir um indesejável prolongamento das discussões acerca das condições do aditamento e do período de pagamento, em consequência do que as negociações entre credores e devedores deverão ocorrer com maior presteza e facilidade.

Pela importância do tema, peço o apoio dos colegas Senadores para essa emenda que, acredito, recuperará um importante dispositivo do texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00161**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do § 1º do art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 1º .....

I – 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

No texto proposto pelo Relator, a repartição de recursos segue a proporção de 60% segundo a taxa de incidência do Covid-19 divulgada pelo Ministério da Saúde e 40% segundo a população. A intenção desta Emenda é inverter os percentuais, de forma que a maior parte dos recursos seja direcionada de acordo com a população, que é, a nosso ver, o melhor e mais justo critério de repartição de recursos públicos federais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00162**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o Anexo I e dê-se a seguinte redação ao art. 5º, ambos do Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do *caput* serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal com base na receita corrente líquida anual do Estado ou Distrito Federal em relação à somatória das receitas correntes líquidas anuais desses entes, apuradas em 2019.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no § 3º deste artigo, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PLP nº 149, de 2019, apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre, prevê que a distribuição do auxílio financeiro da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios se dará na proporção exposta no Anexo I da matéria. Corretamente, o relator deixou de lado o critério inicial de rateio, que era a queda do ICMS e do ISS em relação ao ano anterior, o qual sem dúvida seria de difícil operacionalização e fiscalização, além de provocar distorções em favor dos estados e municípios mais ricos. Nesse sentido, a divisão em conformidade com a taxa de incidência da Covid-19 (com peso de 60%) e com a população do ente (com peso de 40%) é um aprimoramento, mas entendemos que pode ser melhorada, até porque o primeiro parâmetro não é estável. Portanto, partindo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do princípio de que o rateio deve guardar correlação com a perda de capacidade de arrecadar dos entes federativos, propomos, por meio da presente emenda, uma fórmula de simples aplicação e, ao mesmo tempo, justa, qual seja, com base na receita corrente líquida verificada no ano passado. Dessa forma, temos segurança de que o auxílio financeiro cumprira com mais propriedade a sua função. Sendo assim, contamos com Vosso apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00163**

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**EMENDA Nº – PLEN**

(ao Substitutivo apresentado ao PLP nº 149 de 2019)

Dê-se ao inciso IX do artigo 8º do substituto do Projeto de Lei Complementar nº 149/2019 a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção de militares nas Forças Armadas se processa de maneira diferenciada em relação aos servidores públicos. Existe um regramento próprio, compatível com a função precípua de estado relacionada à defesa nacional. Nesse sentido, as leis nº 9.519/1997, nº 7.150/83 e nº 11.320/2006, além de estabelecerem os quantitativos máximos de militares em cada Força, estabelecem que o poder executivo deve fixar, por decreto anual, os efetivos distribuídos por postos e graduações respectivamente da Marinha, do Exército e da Força Aérea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

As promoções na carreira militar obedecem ao critério da vacância, ou seja, o militar admitido ou promovido passa a ocupar a vaga de outro que tenha sido transferido para a inatividade ou promovido.

As ações relacionadas à política de defesa nacional são intimamente ligadas ao perfil de efetivo das Forças Armadas. Portanto, é necessário manter o fluxo de progressão da carreira militar, para manter a estabilidade do serviço essencial ao país, especialmente em tempos de calamidade, quando militares são empregados para garantir e até mesmo executar diversas ações de interesse público.

Nesse contexto, em relação às medidas de enfrentamento ao coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), o Ministério da Defesa mantém ativado o Centro de Operações Conjuntas para atuar na coordenação e planejamento de emprego das Forças Armadas no combate à Covid19. Foram ativados também dez Comandos Conjuntos, que cobrem todo o território nacional, além do Comando Aeroespacial (COMAE), de funcionamento permanente.

Desde o início das ações, as Forças Armadas disponibilizam diuturnamente recursos operacionais e logísticos para apoiar as ações de combate à pandemia. São mais de 26 mil militares e mais de 1000 meios, entre aeronaves, embarcações e viaturas, apoiando o controle fronteiriço, as campanhas de conscientização, a desinfecção de áreas críticas, o estabelecimento de barreiras sanitárias, a logística de transporte e de material de saúde e higiene, a produção de EPI, a repatriação de nacionais, a distribuição de alimentos, a fiscalização de aeródromos, entre outras atividades fundamentais para a eficiência das medidas mitigadoras dos impactos causados pela proliferação do novo coronavírus..

Desta feita, propõe-se as alterações constantes nessa emenda, para que a contagem de tempo de serviço de profissionais diretamente ligados ao combate da pandemia, que justifica o projeto ora apresentado, não seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

interrompida, gerando resultados negativos à gestão eficaz das políticas de enfrentamento da crise bem como da própria política de defesa.

Ante a relevância do assunto, esperemos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

**Senador EDUARDO GOMES**

**MDB-TO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00164**

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**EMENDA Nº – PLEN**

(ao Substitutivo apresentado ao PLP nº 149 de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na emenda substitutiva nº , do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

Art. . A Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. .....

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o Poder ou órgão não poderá:

.....

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as operações da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal" (NR).

"Art. 31. .....

§ 1º .....

I – estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as operações da dívida mobiliária." (NR).

"Art. 33. .....

§ 1º A operação realizada com infração do disposto neste artigo será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

.....

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva de que trata o § 2º e o § 4º, o ente da Federação ficará impedido de receber transferências voluntárias e obter garantia, direta ou indireta, de outro ente" (NR)

"Art. 51. .....

§ 3º O descumprimento dos prazos previstos no § 1º impedirá que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias, obtenha garantia, direta ou indireta, de outro ente, e realize operações de crédito, exceto as operações da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada." (NR)

## JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101 de 2000), estabelece um conjunto de limites e condições à realização de operações de crédito. Quando aplicada ao contexto da Dívida Pública Mobiliária Federal, essa legislação cria restrições, em função de suas especificidades, que acarretam dificuldades operacionais e elevado risco à gestão da dívida, podendo até mesmo afetar a estabilidade financeira e macroeconômica do país.

Em geral, os limites e condições se aplicam de maneira isonômica a todos os entes da Federação, tendo como motivação o estabelecimento de controles ou criação de incentivos à ações específicas por esses entes. Por exemplo, o § 3º do art. 51 da LRF estabelece como penalidade o impedimento à realização de operações de crédito caso relatórios com as contas dos entes não sejam publicados em um prazo específico. Não há dúvidas quanto à importância da publicação de tais relatórios e da necessidade de se fortalecer os instrumentos de transparência de todos os entes. O que se busca neste PLP é a redefinição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

das consequências de não se atender determinada condição, no sentido de evitar impedimentos excessivos à contratação operações de crédito e reduzir riscos para a gestão da dívida pública.

A proposta de alteração do inciso III do § 3º do art. 23 desobriga a verificação do cumprimento do limite de pessoal e seus vários sublimites como condição para contratar operações de crédito no âmbito da dívida mobiliária. Contudo, o atendimento do limite de pessoal segue como condição necessária para operações de dívida contratual, bem como para o ente receber transferências voluntárias e para a obtenção de garantias de outro ente, conforme os incisos I e II, também do § 3º do art. 23.

A proposta de alteração do inciso I do § 1º do art. 31 vem para reduzir riscos para a dívida mobiliária federal, pois o impedimento à realização de operações de crédito, nesse caso, poderia criar dificuldades ao próprio pagamento da dívida se o limite fosse ultrapassado. Atualmente, não há um limite de dívida regulamentado para a União, mas a introdução de um limite restritivo teria poderia acarretar riscos excessivos. É uma situação em que o controle se mostra mais punitivo, do que preventivo.

As mudanças no art. 33 também vêm para reduzir riscos para a gestão da dívida. Há operações de crédito que são vedadas pela LRF. A realização de alguma delas pelo ente da federação criaria impedimentos à realização de emissões de títulos e contratações regulares de dívida, podendo até mesmo tornar nulas todas as operações efetuadas após a operação vedada.

Mesmo que existam controles adequados para evitar que uma operação vedada ocorra, eventos dessa natureza não podem ser descartados. Caso isso aconteça, é natural que sanções sejam aplicáveis conforme a legislação da matéria. A argumentação que se faz nesta nota é que tais sanções, inclusive a possível nulidade da operação de crédito, não deveria ter alcance sobre outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

transações efetuadas dentro da regularidade e, tampouco criar impedimentos a transações futuras, como as captações da Dívida Pública Federal.

A primeira mudança proposta ao art.33 delimita que o inciso I desse artigo tenha alcance restrito ao disposto no caput deste mesmo artigo. Evita-se, assim, que as condições de realização de uma operação de crédito sejam contaminadas por outras operações. Além disso, a mudança no inciso III do art. 23 deixaria o § 3º do art. 33 independente do art. 23 (como ocorre hoje), embora mantendo-se as restrições do art. 23 atual, exceto a restrição à realização de operações de crédito. A mudança também deixa explícito que, diante da não observância do § 4º do art. 33, também seria aplicada a mesma restrição.

Por sua vez, a mudança no § 3º do art. 51 busca simplificar a verificação das condições para a realização de operações de crédito e reduzir os riscos para a gestão da dívida mobiliária. Propõe-se ajustar o texto principalmente para se aplicar criar exceções às condições para a emissão de títulos públicos, em caso de descumprimento do art. 51 pelo ente. Sugerimos, ainda, delimitar a aplicação desse § 3º ao descumprimento de prazos do § 1º.

Não há dúvidas quanto à importância da transparência das contas públicas, que tem seus pilares assegurados por meio da obrigação legal de publicação regular de relatórios sobre as contas públicas e orçamento. O fortalecimento dos instrumentos de transparência é imperativo para todos os entes. A questão que se levanta é sobre a necessidade de redefinição das consequências de não se atender determinado dispositivo legal relativo ao tema, no sentido de evitar impedimentos excessivos à contratação operações de crédito e reduzir riscos para a gestão da dívida pública.

Assim, o presente PLP tem como mérito a adoção do princípio da parcimônia, ao reduzir o conjunto de itens a serem verificados para a realização de operações de crédito da dívida mobiliária. Portanto, a proposta simplifica o processo de emissões de títulos públicos, reduz os riscos subjacentes a esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

processo e aumenta a tempestividade da atuação do Tesouro Nacional, sobretudo diante de captações no mercado internacional e no atendimento das necessidades de financiamento da dívida.

A simplificação, assim, reduz riscos, sem que isso resulte em redução dos controles e da responsabilidade fiscal. Historicamente, as condições para a realização de operações de crédito são verificadas e atendidas. O que se propõe neste PLP retira condições que já não são imediatamente relacionadas com a emissão de títulos ou que, mesmo tendo preocupações fiscais, já teriam seu foco de atenção atendidos por outras regras fiscais, como o teto de gastos introduzido pela EC 95/2016.

Mais que isso, faz-se necessário um olhar mais preventivo na contração de dívida, em vez da abordagem atual, que frequentemente impõe restrições *a posteriori*, posto que apenas criam constrangimentos ao refinanciamento de dívida já consolidada.

A proposta deste PLP é importante porque vem em busca da parcimônia e simplificação, mas, também, por considerar o novo arcabouço de regras fiscais modificado a partir da EC 95/2016. Na lógica do mecanismo do teto de gasto há uma mudança na forma de se interagir com as regras fiscais. Uma vez que, eventualmente, o teto de gastos seja descumprido, aplicam-se restrições à causa do excesso de gastos e se induz a adoção de medidas que permitam a recondução do desequilíbrio ao ponto desejado. Esse novo arcabouço é preferível às restrições que atualmente se mostram apenas punitivas, ao impedir a contratação de operações de crédito.

Outro ponto é favor da parcimônia na definição de condições para a contratação de operações de crédito é a própria disciplina de mercado. Isto é, os potenciais credores de uma operação já cuidam de avaliar a capacidade de pagamento e solvência de um ente, ou de seu garantidor. É importante que o ente apresente boa saúde fiscal e invista os recursos de maneira apropriada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

Mais que isso, credibilidade e transparência são requisitos essenciais para que tal avaliação seja feita, sob pena de tornar inviável a contratação.

A proposta deste PLP, assim, não representa redução do controle e da transparência como pilares da responsabilidade fiscal. Ao contrário, fortalece os mecanismos de controle ao trazer simplificação e induzir um monitoramento menos difuso das condições macroeconômicas e fiscais do ente. Por exemplo, na análise do cumprimento do limite de pessoal como condição para se contratar dívida, no caso da União há necessidade de se verificar não apenas um limite global, mas vários sublimites aplicados aos três Poderes e aos vários órgãos destes Poderes. Mais ainda, há que se verificar se cada órgão publicou um relatório específico e, dentro deste relatório, se o limite foi atendido. Há, portanto, uma elevada granularidade na apuração de limites e condições, que é incompatível com a dinâmica de funcionamento dos mercados financeiros na atualidade, tornando o processo altamente arriscado e com consequências para a própria estabilidade financeira do país, caso algum evento venha a impedir que ocorram leilões da dívida mobiliária federal por um tempo prolongado.

Em 2019, as emissões da Dívida Pública Federal em mercado totalizaram R$ 759,26 bilhões, sendo a maior parte das captações efetuadas por meio dos leilões semanais de títulos públicos da dívida interna. Os números mostram a magnitude do impacto de uma situação em que algum limite ou condição não seja atendida, gerando impedimentos ao funcionamento regular dos leilões e capacidade do Tesouro Nacional de refinanciar a dívida mobiliária. Uma consequência imediata seria o aumento dos prêmios de riscos cobrados pelos investidores, decorrentes da incerteza que teria lugar nesse contexto, com aumento imediato do custo da dívida pública.

Destacam-se, ainda, as operações realizadas no âmbito do programa Tesouro Direto, por meio do qual pessoas físicas podem investir em títulos públicos. As operações de investimentos no Tesouro Direto acontecem diariamente, totalizando R$ 30,88 bilhões em vendas em 2019. Ao final de março

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

de 2020, o programa registrava 6,5 milhões em investidores cadastrados, dos quais 1,2 milhão de investidores detinha alguma aplicação em títulos da dívida pública. Ilustra-se, assim, o elevado número de cidadãos que seriam afetados diretamente em uma situação de impedimentos à realização de operações de crédito pela União.

Portanto, o PLP tem o mérito principal de zelar pela estabilidade macroeconômica e financeira do país, reduzir a probabilidade de eventos que introduzam volatilidade excessiva aos ativos financeiros domésticos, contribuir para minimizar o custo da dívida pública, ao reduzir riscos, e preservar as condições para que o cidadão tome suas decisões de investimentos e formação de poupança.

Ante a relevância do assunto, esperemos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

**Senador EDUARDO GOMES**

**MDB-TO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00165**

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**SUBEMENDA Nº – PLEN**

(ao Substitutivo apresentado ao PLP nº 149 de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do §1º, do Art. 65, da Lei Complementar nº101, de 2000, constante do art. 7º da emenda substitutiva nº _ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

Art.7º.....

"Art. 65 .....

§1º .....

I – serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias.

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo trazer clareza às definições previstas na emenda substitutiva nº _ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, aprimorando o texto e afastando insegurança jurídica das operações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

crédito nela previstas, motivo pelo qual sugerimos a alteração no artigo 7° do Substitutivo, no que insere no art. 65 da Lei Complementar 101/2000, o § 1º, do inciso I.

Da forma apresentada no texto, nas operações destinadas ao enfrentamento direto da pandemia estão afastados os limites e vedações dos artigos 35,37 e 42. Entretanto, o inciso I não deixa claro se o art. 32 da referida Lei também está afastado, ou se estaria afastado apenas para as operações de enfrentamento direto, ou, até mesmo, quais limites e condições estariam afastadas. A presente sugestão elimina esta imprecisão.

Nesses termos, pedimos aos nobres Pares apoio à subemenda, que é de extrema importância para apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

**Senador EDUARDO GOMES**

**MDB-TO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00166**

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**SUBEMENDA Nº – PLEN**

(ao Substitutivo apresentado ao PLP nº 149 de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao §4º, do Art.4, da emenda substitutiva nº _ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"Art. 4º .....
.....

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério das partes, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo trazer clareza às definições previstas no substitutivo apresentado, aprimorando o texto e afastando insegurança jurídica que poderá ocorrer nas operações de crédito e suas alterações.

O § 4º, do Art. 4º, da emenda substitutiva nº , do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, estabelece que "serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério das partes do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos".

Ocorre que a realização de operações de crédito e suas possíveis alterações de prazos são definidas em comum acordo entre as partes interessadas e não podem ser definidas unilateralmente. A concordância das partes é objeto fundamental para a realização das operações e definição das condições a serem pactuadas.

Da forma como está descrito no substitutivo, estaria a critério somente de uma das partes a definição das condições a serem pactuadas, ficando a outra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

parte obrigada a realizar a operação mantendo as mesmas condições financeiras de preço o que poderia inviabilizar a realização das operações. A presente sugestão elimina esta imprecisão.

Nesses termos, pedimos aos nobres Pares apoio à subemenda, que é de extrema importância para apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

**Senador EDUARDO GOMES**

**MDB-TO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00167**

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

**SUBEMENDA Nº – PLEN**

(ao Substitutivo apresentado ao PLP nº 149 de 2019)

Acrescente-se onde couber no Art. 4º, da emenda substitutiva nº , do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, o seguinte parágrafo:

"Art. 4° .....
.....

§ X° No caso das operações de crédito realizadas com recursos de terceiros, os aditivos autorizados no *caput* somente poderão ser realizados mediante manifestação favorável do provedor dos recursos das respectivas operações." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo trazer clareza às definições previstas no substitutivo aprimorando o texto afastando insegurança jurídica das operações de crédito previstas no art. 4º.

As operações previstas no referido artigo poderão ser realizadas pelo "sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito" com recursos próprios ou de terceiros, por meio de repasse.

Propõe-se a inclusão de novo parágrafo no artigo 4° para tratar de operações de repasse de recursos de terceiros, visando evitar descasamentos entre as obrigações do repassador e as do tomador, uma vez que não é possível alterar os termos da operação sem alterar também as condições do repasse.

A ausência de manifestação favorável do provedor dos recursos geraria o descasamento entre a suspensão do pagamento pelo devedor e a devolução dos recursos ao alocador, o que poderia inviabilizar a utilização de ferramenta tão relevante para auxílio dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Nesses termos, pedimos aos nobres Pares apoio à subemenda, que é de extrema importância para apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

Sala das Sessões, de maio de 2020.

**Senador EDUARDO GOMES**

**MDB-TO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00168**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº**
(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para ações e serviços públicos de saúde e assistência social, sendo que:

a) 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) aos municípios.

.....
.....

§ 7º Os recursos para ações e serviços públicos de saúde a que se refere o inciso I do caput deste artigo serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal."

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

## JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária ocasionada pelo novo coronavírus vem demonstrando a relevância do Sistema Único de Saúde para a população brasileira. 75% da população brasileira dependem exclusivamente da rede pública de saúde, ao mesmo em que o SUS dispõe de menos da metade dos leitos de UTI no Brasil, expressando as desigualdades do país e o profundo subfinanciamento do SUS.

O quadro de financiamento da saúde se agravou com a Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Especialmente, o congelamento dos valores mínimos obrigatórios de execução no setor retirou R$ 22,5 bilhões do SUS entre 2018 e 2020. O desfinanciamento da saúde ocorre em meio a um cenário de maior pressão pelos serviços públicos de saúde, diante de um conjunto de fatores estruturais e conjunturais, mas especialmente da pandemia do coronavírus.

Para mitigar este quadro, é fundamental que a emenda ora proposta seja aprovada, prevendo que estados e municípios recebam R$ 20 bilhões em ações de saúde e assistência social. Ademais, a emenda prevê que a parcela dos recursos destinada à saúde será aplicada em acréscimo às dotações existentes e ao piso constitucional, garantindo que os recursos serão adicionais, e não fruto de remanejamento dentro do setor.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00169**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº**
(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Acresça-se ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo, o seguinte parágrafo:

"Art. 5º .....
.....

§ 7º Os recursos para ações e serviços públicos de saúde de que trata o inciso I do caput deste artigo serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal."

## JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária ocasionada pelo novo coronavírus vem demonstrando a relevância do Sistema Único de Saúde para a população brasileira. 75% da população brasileira dependem exclusivamente da rede pública de saúde, ao mesmo em que o SUS dispõe de menos da metade dos leitos de UTI no Brasil, expressando as desigualdades do país e o profundo subfinanciamento do SUS.

O quadro de financiamento da saúde se agravou com a Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Especialmente, o congelamento dos valores mínimos obrigatórios de execução no setor retirou R$ 22,5 bilhões do SUS entre 2018 e 2020. O desfinanciamento da saúde ocorre em meio a um cenário de maior pressão pelos serviços públicos de saúde, diante de um conjunto de fatores estruturais e conjunturais, mas especialmente da pandemia do coronavírus.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Para mitigar este quadro, é fundamental que a emenda ora proposta seja aprovada, prevendo que os recursos destinados à saúde sejam aplicados em acréscimo às dotações existentes e ao piso constitucional, garantindo que os recursos serão adicionais, e não fruto de remanejamento dentro do setor.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00170**

**SENADO FEDERAL**

# EMENDA Nº

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 65.000.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) para ações e serviços públicos de saúde e assistência social, sendo que:

a) 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) aos municípios.

.....
.....

§ 7º Os recursos para ações e serviços públicos de saúde a que se refere o inciso I do caput deste artigo serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A atual crise sanitária não tem precedentes históricos. Diante de tal crise, a importância do SUS ficou ainda mais evidente. No entanto, o sistema de saúde pública é historicamente subfinanciado no Brasil. Somos o único caso no mundo de sistema público universal em que os gastos públicos de saúde equivalem a menos da metade dos gastos totais no setor. Para se ter uma ideia, o Reino Unido, cujo sistema público de saúde serviu de inspiração para o SUS, gasta quase 8% do PIB na rede pública de saúde, enquanto no Brasil o gasto do SUS, considerando todas as esferas, representa menos de 4% do PIB.

A situação do financiamento da saúde tende a se agravar com a EC 95/2016. Em particular, o congelamento do piso de aplicação do setor retirou R$ 22,5 bilhões da saúde entre 2018 e 2020. A perda de recursos se torna ainda mais dramática diante da pressão sobre o SUS, em função de uma série de fatores, dentre os quais a pandemia do coronavírus.

Para mitigar este quadro, propõe-se que os recursos repassados aos estados e municípios para saúde e assistência social sejam de R$ 15 bilhões, e não R$ 10 bilhões, conforme o substitutivo apresentado.

Ademais, a emenda prevê que a parcela dos recursos destinada à saúde será aplicada em acréscimo às dotações existentes e ao piso constitucional, garantindo que os recursos serão adicionais, e não fruto de remanejamento dentro do setor.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, maio de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00171**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# EMENDA Nº

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao artigo 5º e ao Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

.....

II – R$ 65.000.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 40.000.000.000,00 (trinta e sete bilhões e quinhentos milhões de reais) para os Estados e Distrito Federal;

b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# ANEXO I

| Estados | Transferência Programa Federativo |
|---|---|
| Acre | 101.212.003,39 |
| Alagoas | 339.848.309,69 |
| Amapá | 72.310.040,88 |
| Amazonas | 769.335.051,70 |
| Bahia | 1.965.501.204,75 |
| Ceará | 1.002.230.390,52 |
| Distrito Federal | 655.708.001,02 |
| Espírito Santo | 937.811.070,71 |
| Goiás | 1.343.234.963,75 |
| Maranhão | 656.217.761,27 |
| Mato Grosso | 828.414.140,52 |
| Mato Grosso do Sul | 706.575.639,59 |
| Minas Gerais | 4.262.760.008,65 |
| Pará | 930.101.991,03 |
| Paraíba | 469.530.039,37 |
| Paraná | 2.438.165.028,42 |
| Pernambuco | 1.347.820.673,85 |
| Piauí | 353.771.901,59 |
| Rio de Janeiro | 2.923.283.858,71 |
| Rio Grande do Norte | 451.526.193,26 |
| Rio Grande do Sul | 2.893.330.843,15 |
| Rondônia | 329.352.065,33 |
| Roraima | 95.297.426,78 |
| Santa Catarina | 1.891.243.720,67 |
| São Paulo | 11.712.808.289,37 |
| Sergipe | 279.340.719,17 |
| Tocantins | 243.268.662,87 |
| Total | 40.000.000.000,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária ocasionada pelo novo coronavírus vem trazendo profundos efeitos econômicos e financeiros ao país. Especialmente, as perdas de arrecadação dos estados com ICMS serão bilionárias. Numa hipótese conservadora, a perda de 1/3 de arrecadação implicaria a necessidade de repor R$ 40 bilhões em quatro meses, já excluindo a parcela destinada aos municípios.

No entanto, o substitutivo ora apresentado apenas prevê valores de R$ 25 bilhões aos estados, que não são suficientes para a reposição. Em um momento em que há maior pressão por serviços públicos em áreas como saúde e assistência social, é crucial que haja expansão dos valores repassados aos estados.

Para tanto, a presente emenda altera o art. 5º do substitutivo, para garantir aos Estados e Distrito Federal que o repasse a eles seja de R$ 40 bilhões, distribuídos proporcionalmente à perda estimada de ICMS, sob a hipótese de queda de 1/3 da arrecadação.

Pede-se aos pares apoio à aprovação da emenda.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **ROGÉRIO CARVALHO**

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00172**

SENADO FEDERAL
Liderança da CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 5º do Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 84.000.000.000,00 (oitenta e quatro bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal;

b) 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) aos Municípios;

II – R$ 64.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 32.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais para os Estados e o Distrito Federal;

b) R$ 32.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais para os Municípios.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ocasionada pelo coronavírus que já matou milhares de pessoas no mundo vem se agravando em nosso país, tendo passado de 244 mortes em primeiro de abril para 6.006 até o dia 30 de abril, e 87.187 casos confirmados segundo as secretarias de estado de saúde. Números que já superam os da China, que teve 4.632 mortes e 83,9 mil casos confirmados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas, embora na China a pandemia esteja supostamente sob controle, no Brasil o quadro vem se agravando diariamente como aumento de novos casos fatais. O Ministro da Saúde prevê que podemos alcançar o número de 1000 morte por dia. Considerando a evolução do quadro este número poderá chegar antes do fim de maio, pois ainda estamos na curva ascendente e não temos nenhuma expectativa de sua estabilização.

Casos como o do Maranhão, onde foi decretado o lockdown em quatro cidades, tendem a ser necessários em vários outros locais onde a quarentena não está sendo suficiente.

A quarentena que chegou a ser adotada por 23 estados brasileiros, apesar do agravamento do quadro econômico, ainda não está sendo eficaz no combate ao vírus.

Alguns locais como Brasília por exemplo, estão tendo que adiar medidas de relaxamento de quarentenas, enquanto outros, como Rio de Janeiro, Belém, Florianópolis avaliam lockdown. O balanço fiscal dos entes subnacionais agrava-se pelo aumento das despesas com o combate ao vírus e com a queda na arrecadação pela forte redução nas atividades econômicas.

Nossa emenda, aumentando de R$ 60 bilhões para R$ 84 bilhões, é justamente para garantir o mínimo de segurança fiscal aos Estados, DF e Municípios, considerando que as perdas com arrecadação ainda podem ser bem maiores. O valor de R$ 84 bilhões corresponde à estimativa de queda na arrecadação do ICMS em 30% ao mês, ao longo de seis meses.

Conto com o apoio dos meus pares e do Relator para a aceitação e aprovação desta relevante contribuição.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00173**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Revoga-se o art. 8 do Substitutivo do relator, apresentado no Senado Federal ao PLP 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um projeto de auxílio emergencial para os entes. As condicionalidades precisam ser melhor discutidas e avaliadas no contexto da situação fiscal dos entes. Desse modo, propomos a supressão do dispositivo que trata de condicionalidades

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho**
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00174**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº__, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o inciso IX do Art. 8º do PLP n. 149, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP em apreço, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, trata de dar auxílio financeiro da União aos estados, DF e municípios e modifica a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101, de 4 de maio de 2000) visando ao enfrentamento ao coronavírus. Alguns pontos, contudo, mostram-se desarrazoados.

O inciso IX do art. 8º do PLP n° 149, de 2019 determina, na hipótese do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse dispositivo que pugnamos pela supressão ofende preceitos de direitos constitucionais fundamentais dos trabalhadores do serviço público, a começar pelo **direito adquirido** constante no inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna, pois os servidores são regidos pelas leis de suas respectivas carreiras, onde constam os requisitos necessários para concessão de progressões, incorporações e equivalentes por tempo de serviço, direitos esses que estão em pleno vigor legal. No caso das progressões, estando em pleno vigor e já constantes de lei instituidora, constituem direito líquido e certo, pois os salários dos servidores públicos são sempre instituídos por lei e as progressões fazem parte do arcabouço dos respectivos planos de carreira, os quais já estão em pleno vigor, portanto são direito adquirido pelos seus destinatários, assim que implementarem os requisitos determinados pela respectiva lei. E frise-se, já fazem parte do patrimônio qualitativo dos servidores, pois a tabela salarial já está em pleno vigor. Não sem tempo, as incorporações e equivalentes por tempo de serviço constituem direito subjetivo, pois estão no arcabouço dos estatutos de cada ente federativo.

Importa ressaltar que o inciso a ser suprimido também afronta o **princípio da vedação ao retrocesso social** que proíbe a redução, a supressão, a diminuição (ainda que parcialmente) do direito social já materializado em âmbito legislativo e na consciência geral.

Além disso, não há que se considerar progressões funcionais e seus correlatos como "aumento de despesa com pessoal", visto que na Lei Orçamentária já considera todos os direitos constantes da legislação das carreiras. Sendo assim, o que se pretende na prática é a redução do gasto com pessoal decorrente do avanço sobre da própria contagem de tempo de serviço desse trabalhador, que consiste uma conduta abusiva do poder estatal sobre o servidor público, cujo direito já fora assegurado pelo dispositivo legal.

É incontestável que são justamente nos períodos de calamidade que se exigem maior esforço dos servidores públicos para atenderem as demandas do povo. Seja por meio de teletrabalho ou de forma presencial, os servidores públicos são aqueles que estão na linha de frente do enfrentamento do Covid-19, em diferentes linhas de atuação. São esses trabalhadores que estão garantindo a continuidade da prestação dos serviços do Estado aos cidadãos e não podem ser penalizados nesse momento tão difícil. Não há cabimento considerar os salários de servidores que estão em plena atividade laboral como fonte de recursos para o Estado se socorrer sempre que houver um problema fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A implementação da medida proposta pelo PLP n. 149, de 2019, além mais, afronta a própria Constituição Federal, a qual determina o que segue:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> (...)
>
> V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
>
> VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
>
> (...)
>
> Art. 37
>
> (...)
>
> XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)
>
> § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A própria leitura da Carta Magna nos anuncia que os salários dos servidores não podem ser reduzidos, senão nos termos que ela mesma determina, ou seja, não há abertura constitucional para que se reduza esses salários em hipóteses de calamidade pública, pois trata-se de verba alimentar protegida pelas garantias sociais albergadas por nossa Lei Maior.

Por óbvio, o congelamento de contagem de percurso de tempo de serviço ocasionará um decesso remuneratório aos servidores, a contrassenso da própria lei que lhes assegura uma tabela salarial, o que significa verdadeiro confisco salarial, ferindo, inclusive, a máxima de que "o salário não será objeto de penhora, arresto ou sequestro", pois o que o art. 8º do presente projeto de lei pretende é o verdadeiro locupletamento do patrimônio particular pelo poder público. Assim, não há razão de existir da referida pretensão legislativa.

Pelo exposto, pugnamos pela supressão do referido dispositivo.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 2020.

Senador Weverton PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00175**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se o seguinte §4º ao Art. 8º, da emenda substitutiva nº _ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"Art. 8º .....
.....

§4º Não se aplica o previsto neste artigo aos agentes públicos dos serviços públicos e atividades essenciais, assim considerados pela União em decreto que regulamente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Entretanto, é forçoso reconhecer que existem uma série de servidores que integram um conjunto de atividades e serviços públicos considerados essenciais pelo Poder Público e que estão sendo extremamente expostos durante a pandemia e, assim, merecem ser valorizados pelo Estado brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Ademais, não se pode olvidar que não se há previsão de quanto tempo durará essa pandemia, de modo que há de se prever uma exceção que permita a contratação de novos servidores para as atividades consideradas essenciais para enfrentamento da Covid-19.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00176**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 8º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

"Art. 8º .....

I - conceder a qualquer título, vantagem, aumento, ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, e assegurado o reajuste geral de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos, e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39.

....."

**Justificação**

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Entretanto, não se pode olvidar que o art. 37, X, da Constituição Federal dispõe que a "remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, fixou o seguinte entendimento:

> "O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão."

Assim, convém manter integro o texto constitucional, bem como o entendimento do STF, cabendo a cada ente da federação, segundo as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deliberar a respeito do reajuste geral anual de seu funcionalismo.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00177**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 8º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, durante a vigência de Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de:

....."

**Justificação**

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Entretanto, a vedação prevista no dispositivo até dezembro de 2020 se mostra extremante excessiva. Assim, o mais razoável é vincular a vedação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

exclusivamente ao período de calamidade pública na vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 2020.

Igualmente, é de rigor pontificar que o art. 37, X, da Constituição Federal dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00178**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Inclua-se ao Art. 4º do substitutivo o parágrafo 6º, nos termos a seguir:

**Art. 4º** ----------

(...)

§ 6º - Ficam suspensos os pagamentos das operações de crédito devidas por Estados, Distrito Federal e Municípios junto à Caixa Econômica Federal e ao BNDES com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, ainda que não celebrados aditamentos contratuais prévios (NR).

**Justificação**

A Caixa Econômica Federal e o BNDES são bancos públicos federais e, portanto, as dívidas junto a tais bancos devem ter o mesmo tratamento das dívidas junto à União.

Requeiro, nos termos do art. 118 combinado com o art. 120 do Regimento Interno da Câmara Federal, Emenda conforme indicado acima.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00179**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Suprima-se o trecho "com data de contratação anterior a 1º de março de 2020" do caput do Art. 6ª do substitutivo do PLP 149/2019, dando-se a nova redação a seguir:

> Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantidos pela STN, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos (NR).

Suprima-se as alíneas "f" e "g" do inciso III do Art. 6º do substitutivo do PLP 149/2019.

## JUSTIFICAÇÃO

Há operações de crédito em processo de contratação nesse momento pelos entes subnacionais e o caput já limita o tempo previsto para a securitização no início do art. 6º, "no exercício financeiro de 2020", sendo desnecessária outra limitação temporal.

Além disso, as condições previstas na alínea "C" já protegem os entes subnacionais e tornam desnecessárias as condições previstas nas alíneas "F" e "G", as quais inviabilizariam completamente o processo de securitização.

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 118 combinado com o art. 120 do Regimento Interno da Câmara Federal, Emenda Supressiva conforme indicado acima.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00180**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, o seguinte artigo:

"Artigo X. No tocante a todas as dívidas oriundas de operações de crédito com instituições financeiras que os Estados possuam ou venham a contratar, fica autorizada a cessão dos créditos dessas dívidas para terceiros, sendo certo que as garantias fornecidas pela União serão automaticamente repassadas aos terceiros com a devida renúncia da União ao benefício de ordem, independentemente de prazo e condições existentes.

Parágrafo 1°. Fica facultado aos Estados renegociarem toda e qualquer dívida constituída, independente do prazo que venha a ser negociado, desde que a taxa de juros da renegociação seja inferior à taxa de juros previamente contratada.

Parágrafo 2°. As operações de crédito poderão ser sindicalizadas ou securitizadas, de forma direta ou sintética, incluindo por meio de transferência, participação, notas de crédito vinculado ou transferência para Sociedades de Propósito Específico (SPEs) que poderão emitir títulos nos mercados locais ou internacionais.."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Adicionalmente, é de extrema importância para o equilíbrio das contas dos entes da Federação, a possibilidade se autorizar a portabilidade e a securitização de créditos oriundos de novas operações de financiamento a Estados, DF e Municípios, e a renegociação de operações de crédito já constituídas, mantendo a integralidade das garantias fornecidas pela União.

Busca-se com estas iniciativas criar condições para que os entes da Federação sejam capazes de executar suas funções indispensáveis para que a sociedade brasileira possa enfrentar os desafios colocados pela emergência em saúde pública provocada pela propagação do coronavírus.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00181**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 6º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

> "Art. 6º Fica autorizada a cessão a terceiros e a securitização de créditos oriundos de novas operações de crédito aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como, no exercício financeiro de 2020, dos contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantidos pela União, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, conforme regulamentação da Secretária do Tesouro Nacional, assegurada a manutenção da integralidade das garantias fornecidas pela União, se atendidos os seguintes requisitos:
>
> ....."

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Adicionalmente, é de extrema importância para o equilíbrio das contas dos entes da Federação, a possibilidade se autorizar a portabilidade e a securitização de créditos oriundos de novas operações de financiamento a Estados, DF e Municípios, e a renegociação de operações de crédito já constituídas, mantendo a integralidade das garantias fornecidas pela União.

Busca-se com estas iniciativas criar condições para que os entes da Federação sejam capazes de executar suas funções indispensáveis para que a sociedade brasileira possa enfrentar os desafios colocados pela emergência em saúde pública provocada pela propagação do coronavírus.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00182**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, o seguinte artigo:

"Art. X Fica autorizada a cessão a terceiros e a securitização de créditos oriundos de novas operações de crédito aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a renegociação de operações de crédito já constituídas, assegurada a manutenção da integralidade das garantias fornecidas pela União.

§ 1° Fica autorizada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a renegociação de toda e qualquer dívida constituída, independente do prazo que venha a ser negociado, desde que seu custo efetivo total após a renegociação seja inferior ao custo efetivo da dívida previamente contratada.

§ 2° O custo efetivo total da dívida de que trata o § 1° inclui, além dos encargos financeiros, notadamente:

a. todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato;

b. as penalidades por pagamento antecipado;

c. os custos associados à estruturação e oferta pública;

d. os custos associados às operações de cobertura de risco cambial (hedge).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3° No caso de dívidas renegociadas com referência ou denominação em outra moeda que não o Real, é obrigatória a contratação de operação de cobertura de risco cambial (hedge) referente ao total da dívida.

§ 4° As operações de crédito de que trata o caput poderão ser sindicalizadas ou securitizadas, de forma direta ou sintética, inclusive por meio de transferência, participação, notas de crédito vinculado ou transferência para Sociedades de Propósito Específico (SPEs) que poderão emitir títulos nos mercados locais ou internacionais."

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Adicionalmente, é de extrema importância para o equilíbrio das contas dos entes da Federação, a possibilidade se autorizar a portabilidade e a securitização de créditos oriundos de novas operações de financiamento a Estados, DF e Municípios, e a renegociação de operações de crédito já constituídas, mantendo a integralidade das garantias fornecidas pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Busca-se com estas iniciativas criar condições para que os entes da Federação sejam capazes de executar suas funções indispensáveis para que a sociedade brasileira possa enfrentar os desafios colocados pela emergência em saúde pública provocada pela propagação do coronavírus.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00183**

Senado Federal
*Gabinete do Senador Confúcio Moura*

**EMENDA Nº - PLEN**
**(ao Substitutivo do PLP nº 149 de 2019)**

Inclua-se onde couber no PLP 149/2019, conforme emenda substitutiva do relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, o seguinte artigo:

> "Art. As vedações e restrições previstas nos Artigos 7º e 8º, desta Lei, quanto a gastos e despesas de pessoal, não se aplicam aos atos de enquadramento e inclusão de servidores e empregados públicos, no quadro em extinção da administração pública federal, conforme disposto na Lei 13.681 de 2018. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda busca preservar a concessão de um direito, que já está em fase de execução no âmbito do Governo Federal, previsto nas Emendas Constitucionais nº 60 de 2009, nº 79 de 2014 e nº 98 de 2017 e na Lei nº 13.681/2018, que regulamenta a inclusão de servidores de ex-territórios nos quadros da União e disciplina a transposição aos quadros em extinção da União de servidores, empregados e pessoas cujo vínculo com os ex-territórios possa ser comprovado.

É importante ressaltar também que, em razão dos dispositivos legais acima citados, as dotações de recursos orçamentários já vêm sendo previsto nas Leis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamentárias ao longo dos últimos anos e, portanto, estão orçadas na Lei Orçamentária de 2020, com destinação à execução desse enquadramento.

São beneficiados servidores ativos ou não dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima. Todos os que satisfizerem os requisitos de enquadramento detalhados no projeto e optarem pela inclusão farão parte de um quadro em extinção, cujas vagas terão fim após sua aposentadoria. Esses servidores e empregados poderão ser cedidos pelo governo federal aos governos estaduais e municipais dos ex-territórios.

A presente emenda visa resguardar a transposição prevista pela Lei. Por esta razão, peço o acolhimento dessa emenda pela Relatoria e o voto favorável dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00184**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Os §§ 3º e 4º do art. 5º do Substitutivo do relator, apresentado no Senado Federal ao PLP 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, passam a ter a seguinte redação:

"....."

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal conforme os seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992.

II – 1/3 (um terço) de acordo com os coeficientes individuais do Fundo de Participação dos Estados (FPE), conforme divulgação do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2020.

III – 1/3 (um terço) de acordo com a arrecadação total do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no exercício de 2019, conforme informações disponibilizadas pelos Estados e Distrito Federal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no § 3º deste artigo e transferidos, em cada Estado e no Distrito Federal, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992.
....."

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo senador Davi Alcolumbre ao PLP 149, de 2019, que tramita junto com o PLP 39, de 2020, traz um anexo com valores fixos para a distribuição dos recursos livres que serão repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros. Entendemos que, para aprimoramento do projeto, ao invés de valores fixos, seria melhor que fosse apresentada uma fórmula de cálculo com critérios objetivos para que se encontre o coeficiente de participação dos entes no total da distribuição, conferindo maior transparência à proposta. Este é o propósito da presente emenda.

Em seu relatório, o senador Davi Alcolumbre afirma que não concorda com os critérios definidos no substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados para distribuição dos recursos, que compensa a queda do ICMS e do ISS dos entes, pois, na sua visão, "além de problemas operacionais e de fiscalização, tende a favorecer demasiadamente os estados e municípios mais ricos". De modo alternativo, afirma que utilizou as seguintes variáveis para encontrar os coeficientes fixos constantes no substitutivo: 1) arrecadação de ICMS; 2) população; 3) cota-parte do FPE; e 4) contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados.

Concordamos com os três primeiros critérios apresentados pelo relator, pois guardam relação com o atual momento de dificuldade. O critério da arrecadação do ICMS no exercício anterior tende a privilegiar mais os estados que tinham maior arrecadação, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

que faz sentido, pois estes devem ter uma perda de arrecadação maior neste momento de isolamento social e crise econômica. O critério de população também é justo, pois beneficia mais os estados mais populosos, que devem ter custos mais elevados para combater a pandemia. E o critério do FPE, fortemente influenciado pelo inverso da renda domiciliar per capita, tende a favorecer mais os estados proporcionalmente mais pobres, o que é correto, pois estes têm mais dificuldades na provisão de recursos para combater a crise.

Por outro lado, discordamos da utilização do critério da contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Por mais justa que seja a demanda dos estados exportadores, entendemos que este critério não guarda relação com a atual crise, além de gerar uma forte distorção no cálculo, colocando estados com população baixa entre os mais beneficiados no recebimento dos recursos. A compensação pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados é maior quanto maior for a exportação do estado, guardando uma lógica inversa em relação à paralisação da atividade econômica em função da pandemia. Desse modo, sugerimos que tal critério excluído do cálculo e tratado em um projeto a parte, que terá todo nosso apoio.

Sendo assim, para termos um critério objetivo, transparente e com fórmula simples de cálculo, propomos, para distribuição dos recursos livres que serão repassados aos entes, uma média aritmética simples entre: 1) participação dos estados e DF na população nacional; 2) participação dos estados e DF na arrecadação do ICMS no exercício de 2019; e 3) cota-parte dos estados e DF no FPE.

Em relação aos recursos livres a serem distribuídos aos municípios, a lógica seria a mesma definida no substitutivo do senador Davi Alcolumbre, com a utilização da fórmula anterior para definir o montante a ser entregue aos municípios de cada estado e o critério de população para definir a parcela devida a cada município a partir desse montante. Além disso, inclui-se o Distrito Federal no rateio dos recursos dos municípios, dada suas competências constitucionais relativas às reservadas tanto a estados quanto a municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares e do eminente relator para este importante aperfeiçoamento do projeto em tela.

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho**
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00185**

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

**EMENDA Nº – PLEN**
(ao substitutivo do PLP 149/2019)

Dê-se ao inciso II e aos parágrafos 3º e 4º do art. 5º do substitutivo apresentado ao PLP 149 de 2019 a seguinte redação:

*"Art. 5º.....*
*.....*

*II – R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:*

*a) R$ 33.500.000.000,00 (trinta e três bilhões e 500 milhões de reais para os Estados e o Distrito Federal);*

*b) R$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais para os Municípios);*

*.....*
*.....*

*§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal utilizando como critério de cálculo de distribuição os seguintes percentuais: 50% considerando o ICMS e 50% os dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE.*

*§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos, e transferido, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, utilizando como critério de cálculo de distribuição os seguintes percentuais: 50% considerando o ISS e 50% os dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE. (NR)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera os percentuais de distribuição dos recursos destinados aos Estados e aos Distrito federal.

Os Estados são as principais frentes de combate ao covid-19, e estão tendo uma combinação de aumento de despesas com perda de arrecadação muito maior que os municípios. Desta forma fazendo necessário um ajuste no percentual de distribuição de forma a contemplar como um valor maior este ente.

Entendemos que o critério que apresentamos é mais justo tendo como base do cálculo o de distribuição dos recursos do ICMS/ISS e os dados populacionais.

**Senador Eduardo Girão**
**(Podemos/CE)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00186**

**S E N A D O F E D E R A L**
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 9º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo seu Substitutivo, renumerando-se o artigo subsequente:

"**Art. 9º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão suspender o pagamento de precatórios judiciais por 6 (seis) meses, durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** Os recursos liberados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados em ações que objetivem mitigar os efeitos provocados pela pandemia do Covid-19.

**§ 2º** Após o prazo definido no *caput*, o pagamento dos precatórios retornará obedecendo rigorosamente sua ordem de inscrição, nos termos da legislação pertinente."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo proporcionar aos estados, Distrito Federal e municípios a utilização dos recursos que seriam repassados por meio de precatórios para o combate à crise instalada pela Covid-19.

Tais recursos são de suma importância nesse momento tão delicado que passamos, e propor alternativas visando mitigar os efeitos dessa pandemia que tanto tem desgastado nosso país é imprescindível, pois os estados e municípios precisam de recursos e apoio nessa situação emergencial.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**S E N A D O F E D E R A L**
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Conforme proposto, a suspensão terá duração de seis meses, logo após, os pagamentos deverão retornar, observando-se de forma rigorosa a ordem de inscrição dos precatórios, conforme legislação pertinente

Conto, assim, com o apoio do relator para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **Luiz do Carmo**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00187**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Deem-se as seguintes redações ao art. 2º da Emenda (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"**Art. 2º** De 1º de março de 2020 a 1º de março de 2021, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, bem como as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001 e abrirá novo prazo para a renegociação de dívidas dos estados, distrito federal e municípios.

§1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:

I – serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2024, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II – deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 e no processo de recuperação da prestação adequada de seus serviços públicos, notadamente na área de saúde.

§2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o caput deste artigo terão seus efeitos financeiros aplicados sobre o saldo devedor, mediante amortização extraordinária da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020, não pagos em razão de liminar em ação judicial, poderão, desde que renunciem ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência

. § 7º A abertura de novo prazo para a renegociação de dívidas dos estados , municípios e distrito federal obedecerá o interstício de seis meses"

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios suspender, por um determinado período de tempo, o pagamento dos serviços de suas dívidas refinanciadas pela União.

Após o período da suspensão deve ser aberto novo prazo para a renegociação das dívidas contraídas até 01/03/2020.

Essa medida visa dar um folego maior nas contas dos entes federados e dessa forma poderão organizar as suas finanças.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00188**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PLP nº 149, de 2019)

O Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando os subsequentes:

"Art. XX. Ficam prorrogados, durante o período da calamidade, os prazos para pagamento das parcelas mensais dos parcelamentos e reparcelamentos, ordinários ou especiais, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos entes da federação (estados e municípios), ficando suspenso, nesse período, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes dos correspondentes parcelamentos e reparcelamentos, previdenciários e não-previdenciários.

§ 1° A primeira parcela vencerá no primeiro dia útil seguinte ao fim do período referido no caput, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses seguintes.

§ 2° As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa e juros adicionais. "

Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

## JUSTIFICAÇÃO

O mundo está passando por uma grande crise na saúde e na economia, em decorrência do COVID-19, por isso, o congresso reconheceu o estado de calamidade pública através do decreto nº 6/2020.

Com a crise e o isolamento social, a economia brasileira está com dificuldades, uma vez que empresas e indústrias estão fechadas. Com isso, a arrecadação de estados e municípios ficou extremamente prejudicada, acarretando uma crise financeiras por esses entes.

Além da necessidade de investimento no combate a pandemia, esses entes precisam honrar os compromissos decorrentes de dívidas com a União e instituições financeiras. Destarte, esta emenda, sugere a suspensão dos pagamentos das parcelas mensais dos parcelamentos e reparcelamentos, ordinários ou especiais, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos entes da federação (estados e municípios), ficando suspenso, nesse período, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes dos correspondentes parcelamentos e reparcelamentos, previdenciários e não-previdenciários.

Assim, peço a ajuda dos pares para aprovação da presente emenda, que será muito importante para ajudar na recuperação econômica de estados e municípios.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 149/2019**
**00189**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 9º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma de seu Substitutivo, renumerando-se o atual art. 9º como art. 10:

"**Art. 9º** A União está autorizada a abater das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base nas Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, bem como das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, os créditos a que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fazem jus a receber da União, inclusive os decorrentes das desonerações tributárias de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 1º Os créditos de titularidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios decorrentes das desonerações tributárias de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, serão calculados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária e informados ao Poder Executivo federal.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica:

I – aos créditos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativos à participação desses entes da Federação na arrecadação tributária da União, bem como eventual compensação por perdas quanto a essa participação;

II – aos créditos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativos ao disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

III – aos créditos dos Estados e Municípios relativos à repartição dos recursos oriundos de concessão florestal; e

IV – aos créditos do Distrito Federal e dos Municípios relativos à repartição dos recursos da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

Ao final do exercício de 2017, o estoque das dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União amparadas na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, alcançou o montante de R$ 396,6 bilhões. Por sua vez, segundo estimativa do Comitê Nacional de Secretários de Estado da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), constante do Relatório Final da Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir, as perdas não compensadas dos entes subnacionais com as desonerações tributárias promovidas por essa lei entre 1996 e 2016 atingiram, a valor de 1º de julho de 2017, R$ 548,8 bilhões.

A existência de expressivo estoque de dívidas e créditos dos estados, Distrito Federal e municípios junto à União justifica a compensação dos créditos com as dívidas em cada caso particular. Nesse sentido, esta Emenda autoriza a União a abater das dívidas em que é credora dos demais entes os créditos desses entes, inclusive os decorrentes da Lei Kandir, conforme apuração do Conselho Nacional de Política Fazendária, salvo os oriundos de repartição de receitas patrimoniais e tributárias. A intenção é fortalecer o Pacto Federativo.

Conto, portanto, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

*rp2020-04007*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00190**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

O Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 7º, renumerando os demais:

"Art. 7º A União fica autorizada a fazer uso das reservas internacionais para entregar aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma de auxílio financeiro, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, no valor máximo de U$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de dólares) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – U$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) 70% desse montante destinado aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 30% desse montante aos Municípios;

II – U$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de dólares), da seguinte forma:

a) U$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de dólares) para os Estados e o Distrito Federal;

b) U$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de dólares) para os Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea a, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I – 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea b, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no SUAS, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal pelos critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos para os municípios, pelos critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios -FPM.

§ 5º O cálculo das parcelas que caberá a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 6º Os recursos previstos no caput deste artigo não substituirão os recursos previstos no caput do artigo 5º, devendo ser destinados de forma cumulativa."

## JUSTIFICAÇÃO

O mundo está passando por uma grande crise na saúde e na economia, em decorrência do COVID-19, por isso, o congresso reconheceu o estado de calamidade pública através do decreto nº 6/2020.

Com a crise e o isolamento social, a economia brasileira está com dificuldades, uma vez que empresas e indústrias estão fechadas. Com isso, a arrecadação de estados e municípios ficou extremamente prejudicada, acarretando uma crise financeiras por esses entes.

Além da necessidade de investimento no combate a pandemia, esses entes precisam honrar os compromissos decorrentes de dívidas com a União e instituições financeiras.

O substitutivo inseriu no projeto a possibilidade da União transferir 60 Bilhões de reais aos estados e municípios, como auxílio financeiro.

O objetivo da presente emenda é contribuir para uma melhor distribuição de recursos pela União. Além dos recursos já previstos no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

substitutivo, acrescentamos a autorização para a União fazer uso das reservas internacionais, no valor máximo de 20 Bilhões de dólares. Esses recursos serão distribuídos da seguinte maneira:

- I – 4 bilhões de dólares para ações de saúde e assistência social, sendo que:
  - 70% desse montante destinado aos Estados e ao Distrito Federal; e
  - 30% desse montante aos Municípios;
- II – 16 bilhões de dólares, da seguinte forma:
  - 8 bilhões de dólares para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos pelos critérios de repartição do FPE (Fundo de Participação dos Estados);
  - 8 bilhões de dólares para os Municípios, distribuídos pelos critérios de repartição do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

Com esses recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão mais condições de combater a crise na saúde e na economia e sociais, causadas pela pandemia do COVID-19.

Assim, peço a ajuda dos pares para aprovação da presente emenda, que será muito importante para ajudar na recuperação econômica de estados e municípios.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00191**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**
(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo a seguinte redação:

" art. 1º .....
*§ 1º* .....
.....

IV – suspensão do pagamento, por parte dos municípios, até o mês de referência de dezembro de 2020, das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e sobre o faturamento e o lucro.

.....

§ 3º A suspensão prevista no inciso IV do § 1º deste artigo não isenta os municípios do recolhimento das contribuições sociais descontadas dos segurados a seu serviço.

§ 4º O montante não recolhido à seguridade social decorrente da aplicação do inciso IV deste artigo será consolidado e objeto de parcelamento por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e com carência de pelo menos um ano.

**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia global do novo Coronavírus e as medidas de contenção adotadas por Estados Nacionais para reduzir sua transmissão trouxeram efeitos deletérios à economia.

A perda de arrecadação gerada pelo desaquecimento econômico piorou o que já era ruim. Sem condições de financiar suas atividades por meio do endividamento e da ampliação da base monetária, Estados e Municípios passaram a depender da União para atravessar esse momento.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para suspender por período determinado o recolhimento das contribuições sociais devidas pelos municípios à Previdência Social, permitindo maior folga de caixa para permitir o enfrentamento à pandemia e a manutenção dos serviços públicos.

Pede-se aos pares apoio à aprovação da emenda.

Sala das comissões, de abril de 2020.

SENADOR **ROGÉRIO CARVALHO**

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00192**

**SENADO FEDERAL**

**EMENDA Nº**
(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Inclua-se no art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo o seguinte § 4º:

" art. 8º .....
.....
§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às carreiras da saúde e da segurança pública e à outras consideradas essenciais, bem como aos seus integrantes.

**JUSTIFICAÇÃO**

O enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus exige de todos colaboração e sacrifícios. Mas de alguns, exige mais. Algumas categorias não podem simplesmente se recolher porque delas depende o sucesso contra a doença; depende a vida de milhões.

Os serviços públicos essenciais não podem faltar num momento como este em que a diferença entre a paz social e a barbárie repousa sobre a crença coletiva de que muitos estão em seus postos executando suas atividades para manter a normalidade das coisas apesar dos perigos a que estão expostos.

Não se desconhece a situação financeira da União, dos Estados e dos Municípios e as dificuldades que se apresentaram com o quase lockdown a que a economia mundial foi submetida, contudo, as condicionantes criadas pelo artigo 8º do substitutivo apresentado ao PLP 149/19, uma vez aplicadas a áreas essenciais ao combate à Covid19, antes de benefícios, trariam prejuízos.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para excluir do citado artigo as carreiras integrantes dos serviços públicos essenciais, em especial, a saúde e segurança pública.

Pede-se aos pares apoio à aprovação da emenda.

Sala das comissões, de abril de 2020.

SENADOR **ROGÉRIO CARVALHO**

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00193**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 8º do Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado, de determinação legal anterior à calamidade pública ou do disposto no § 4º deste artigo;

.....

§ 4º Durante a calamidade pública de que trata o *caput* deste artigo, os servidores e empregados públicos, civis e militares, diretamente envolvidos nas ações de combate à pandemia, em particular profissionais de saúde, segurança, lixeiros e coveiros, farão jus ao recebimento de um adicional temporário de insalubridade, que se somará à remuneração total que já recebam

§ 4º-A Ficam assegurados a promoção nessas carreiras."

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º do PLP nº 149, de 2019, na redação proposta pelo Substitutivo do Senador Davi Alcolumbre, restringe de modo absoluto o aumento de gastos com pessoal por parte dos estados e municípios até 31 de dezembro de 2021, bem como a aumento de despesas obrigatórias acima da inflação. A medida tem mérito, mas, em sua forma atual, impõe uma injustiça, pois impede que os trabalhadores e trabalhadoras mais diretamente envolvidos no combate à pandemia recebam uma remuneração adicional durante o período de calamidade pública. Nas atuais circunstâncias, médicos, enfermeiros, agentes de segurança e coveiros estão expostos a um risco excepcionalmente alto, que envolve não apenas contrair a doença, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também as consequências psicológicas adversas de um trabalho mais árduo e estressante do que nunca. Portanto, dar-lhes o direito a um adicional de insalubridade temporário é um imperativo moral e o reconhecimento de sua valorosa contribuição no enfrentamento da crise.

Por isso, rogamos ao ilustre relator e aos nobres Pares que apoiem esta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00194**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

# SUBEMENDA Nº - PLEN
(Ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se parágrafo único, no art. 21, da Lei Complementar nº101, de 2000, constante do art. 7º da emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senado Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020:

"Art. 7º.....

Art. 21º.....

Parágrafo único. As restrições de que tratam os incisos III e IV do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se aplicam às determinações legais anteriores à publicação desta Lei Complementar."

## JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta pelo PLP nº 149/2019 para os incisos III e IV do art. 21 da Lei Complementar n 101, de 2000, vedam o aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do poder. Todavia é necessário garantir o princípio da segurança jurídica para atos anteriores à alteração proposta pelo presente instrumento legislativo.

O princípio da segurança jurídica, consolidado no art. 5º, XXXVI da Carta Magna, estabelece que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Esse princípio diz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

respeito ao nível de confiança da sociedade em um ordenamento que sempre sofre mutações.

A doutrina do direito brasileiro afirma que a segurança jurídica é geralmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos subprincípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.

O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros.

Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

Sala das sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00195**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

# EMENDA Nº - PLEN
# (ao PLP nº 149, de 2019)

O caput do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, que deverá ser editada em até 60 dias da publicação desta lei, se atendidos os seguintes requisitos"

## JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência do COVID-19, o mundo está passando por uma terrível crise na saúde e na economia. O Congresso Nacional reconheceu tempestivamente o estado de calamidade pública através do decreto nº 6/2020 e partir de então passou a assumir a responsabilidade que lhe cabia na construção de um arcabouço jurídico que desse segurança e proteção a entidades, pessoas físicas e entes nacionais.

Em virtude da crise e do isolamento social, a economia brasileira passa por sérias dificuldades, uma vez que empresas e indústrias estão fechadas. E como conseqüência a isto os cofres dos fiscos sofreram grande abalo. A arrecadação de estados e municípios ficou extremamente prejudicada, acarretando uma grave crise financeiras.

Além da necessidade de investimento no combate a pandemia, esses entes precisam honrar os compromissos decorrentes de dívidas com a União e instituições financeiras. O substitutivo inseriu no projeto a possibilidade de

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

securitizar os contratos de dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios com data anterior a 1º de março de 2020, conforme regulamentação da STN. Aqui faço minhas homenagens a esta iniciativa. Todavia, precisamos amarrar prazo para esta regulamentação, que deverá ocorrer, a meu juízo, em até 60 dias da publicação desta lei.

Assim, peço a ajuda dos pares para aprovação da presente emenda, que será muito importante para ajudar na recuperação econômica de estados e municípios.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00196**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

**"Art. xx** A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 102-A:

"**Art. 102-A**. Durante o período em que vigorar o reconhecimento federal do estado de calamidade pública associado à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), fica suspenso o pagamento das obrigações correntes com a Secretaria da Receita Federal do Brasil de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas, relativas às contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei.

§ 1º A quitação dos valores não pagos durante o período descrito no *caput* será parcelada em cento e cinquenta prestações mensais e consecutivas, apuradas pelo Sistema de Amortização Constante e devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período entre o mês anterior à primeira obrigação corrente suspensa e o mês anterior ao pagamento de cada prestação, vencendo-se a primeira prestação no mês imediatamente subsequente ao final do período de reconhecimento federal do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19.

§ 2º As prestações de que trata o § 1º não pagas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios na data de vencimento das obrigações correntes serão retidas pela União dos valores das cotas decendiais dos meses subsequentes do FPE ou do FPM, conforme o caso, acrescidas de multa de um por cento."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 5º Durante o período em que vigorar o reconhecimento federal do estado de calamidade pública associado à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), fica suspensa a retenção de valores do FPE ou do FPM com fundamento no inciso I do § 3º deste artigo." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. O sucesso no enfrentamento da pandemia da Covid-19 requer, na área da saúde, a ampliação urgente de gastos das três esferas de governo, sobretudo na aquisição de testes para coronavírus, de modo a permitir a identificação e a quarentena de casos suspeitos, e no aparelhamento adequado de unidades de terapia intensiva e pronto socorro de hospitais existentes ou provisórios, de sorte a atender todos os pacientes que vierem a manifestar sintomas de insuficiência respiratória grave.

Como os entes subnacionais enfrentam falta de recursos para atender as necessidades corriqueiras de serviços públicos de suas populações devido à grave crise fiscal que atravessam nos últimos anos, é imprescindível que a União, em benefício dos demais entes, temporariamente transfira recursos adicionais e reduza exigências de natureza financeira. Essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas abrirão espaço fiscal nos orçamentos distrital, estaduais e municipais para a assunção de novas despesas em saúde, que permitirão que o País supere os gravíssimos desafios atualmente impostos ao sistema de saúde pública.

Nesse diapasão, a princípio, até 31 de dezembro de 2020, que é a data final da vigência do reconhecimento federal do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19 de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a presente emenda objetiva suspender o pagamento, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, das contribuições previdenciárias, patronais e dos servidores públicos, de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em especial, essa medida beneficiará 3.469 municípios que, em 2018, contribuíam para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), segundo levantamento da Secretária de Previdência do Ministério da Economia. Considerando que cada um desses entes da Federação gaste com a folha de pagamento do funcionalismo 60% de sua respectiva receita corrente líquida (RCL), tal como permitido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a suspensão temporária do pagamento de contribuições previdenciárias geraria margem fiscal da ordem de 16% da média mensal da RCL.

Para isso, durante o período de suspensão em questão, a União deixará de reter das cotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) os valores não pagos das obrigações previdenciárias correntes. Esses valores, atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de modo a preservar em termos reais os legítimos créditos do RGPS, deverão ser quitados em 150 prestações mensais e consecutivas, de principal igual.

Caso o ente subnacional não efetue os pagamentos das prestações do novo parcelamento nas mesmas datas de quitação das obrigações previdenciárias correntes, a União, nos meses seguintes, reterá os valores devidos do FPE ou do FPM, com acréscimo de multa de 1%, cujo intuito é desestimular eventuais atrasos nesses pagamentos. Assim, é certo afirmar que a piora do resultado primário da União no curto prazo será recompensada em um segundo momento, seja por meio do recebimento de receitas diferidas, seja por meio da superação da crise da Covid-19, que garantirá a volta à normalidade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante as razões expostas, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**

**(Líder do Bloco Senado Independente)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00197**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Os §§ 3º e 4º do art. 5º do Substitutivo do relator, apresentado no Senado Federal ao PLP 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, passam a ter a seguinte redação:

"....."

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal conforme os seguintes critérios:

I – 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992.

II – 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com os coeficientes individuais do Fundo de Participação dos Estados (FPE), conforme divulgação do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2020.

III – 50% (cinquenta por cento) de acordo com a arrecadação total do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no exercício de 2019, conforme informações disponibilizadas pelos Estados e Distrito Federal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no § 3º deste artigo e transferidos, em cada Estado e no Distrito Federal, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992.
....."

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo senador Davi Alcolumbre ao PLP 149, de 2019, que tramita junto com o PLP 39, de 2020, traz um anexo com valores fixos para a distribuição dos recursos livres que serão repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros. Entendemos que, para aprimoramento do projeto, ao invés de valores fixos, seria melhor que fosse apresentada uma fórmula de cálculo com critérios objetivos para que se encontre o coeficiente de participação dos entes no total da distribuição, conferindo maior transparência à proposta. Este é o propósito da presente emenda.

Em seu relatório, o senador Davi Alcolumbre afirma que não concorda com os critérios definidos no substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados para distribuição dos recursos, que compensa a queda do ICMS e do ISS dos entes, pois, na sua visão, "além de problemas operacionais e de fiscalização, tende a favorecer demasiadamente os estados e municípios mais ricos". De modo alternativo, afirma que utilizou as seguintes variáveis para encontrar os coeficientes fixos constantes no substitutivo: 1) arrecadação de ICMS; 2) população; 3) cota-parte do FPE; e 4) contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados.

Concordamos com os três primeiros critérios apresentados pelo relator, pois guardam relação com o atual momento de dificuldade. O critério da arrecadação do ICMS no exercício anterior tende a privilegiar mais os estados que tinham maior arrecadação, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

que faz sentido, pois estes devem ter uma perda de arrecadação maior neste momento de isolamento social e crise econômica. O critério de população também é justo, pois beneficia mais os estados mais populosos, que devem ter custos mais elevados para combater a pandemia. E o critério do FPE, fortemente influenciado pelo inverso da renda domiciliar per capita, tende a favorecer mais os estados proporcionalmente mais pobres, o que é correto, pois estes têm mais dificuldades na provisão de recursos para combater a crise.

Por outro lado, discordamos da utilização do critério da contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Por mais justa que seja a demanda dos estados exportadores, entendemos que este critério não guarda relação com a atual crise, além de gerar uma forte distorção no cálculo, colocando estados com população baixa entre os mais beneficiados no recebimento dos recursos. A compensação pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados é maior quanto maior for a exportação do estado, guardando uma lógica inversa em relação à paralisação da atividade econômica em função da pandemia. Desse modo, sugerimos que tal critério excluído do cálculo e tratado em um projeto a parte, que terá todo nosso apoio.

Sendo assim, para termos um critério objetivo, transparente e com fórmula simples de cálculo, propomos, para distribuição dos recursos livres que serão repassados aos entes, a seguinte fórmula: 1) 25% da participação dos estados e DF na população nacional; 2) 50% da participação dos estados e DF na arrecadação do ICMS no exercício de 2019; e 3) 25% da cota-parte dos estados e DF no FPE.

Em relação aos recursos livres a serem distribuídos aos municípios, a lógica seria a mesma definida no substitutivo do senador Davi Alcolumbre, com a utilização da fórmula anterior para definir o montante a ser entregue aos municípios de cada estado e o critério de população para definir a parcela devida a cada município a partir desse montante. Além disso, inclui-se o Distrito Federal no rateio dos recursos dos municípios, dada suas competências constitucionais relativas às reservadas tanto a estados quanto a municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares e do eminente relator para este importante aperfeiçoamento do projeto em tela.

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho**
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00198**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Substituam-se os §§ 3º e 4º do substitutivo ao PLP nº 149, de 2019 pelo novos § 3º e § 4º como se propõe:

"**Art. 5º** .....
.....

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do caput deste artigo serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal em função de sua participação no Fundo de que trata a alína "a" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos na proporção estabelecida para cada estado no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferido, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo propor a distribuição dos recursos de que trata o art. Art. 5º do substitutivo ao PLP 149/2019 segundo as regras do Fundo de Participação dos Estados (FPE), fórmula já consolidada de entregas da União aos Estados e ao Distrito Federal, contribuindo assim para simplificar o processo de repasse, aplainando disputas que poderiam retardar a transferência do auxílio.

Sala das sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00199**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 5º do substitutivo do PLP nº 149, de 2019 a seguinte redação:

"**Art. 5º**.....
.....
§ 1º .....

I – 70% (sessenta por cento) conforme a taxa de incidência de COVID-19 na população do Estado e do Distrito Federal divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 30% (quarenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992

....."

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo dotar o comando da proposição em tela de mais focalização, para atender a estados cuja taxa de incidência de COVID-19 seja proporcionalmente mais alta, além de constituir incentivo ao aumento de aplicação de testes na população, medida de grande importância para o controle da disseminação dessa doença.

Sala das sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00200**

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº__, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se a redação do caput do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

> "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 30 de junho de 2021, de: (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta trazida pelo Substitutivo é extremamente penosa e com prazo demasiadamente longo no que tange às proibições indicadas no art. 8 da emenda substitutiva. O congelamento de salários de servidores civis e militares e empregados públicos, a proibição de admissão ou contratação de pessoal, dentre outras medidas, afetarão de forma bastante negativa uma economia que atravessa grave crise de liquidez e que tende a entrar em recessão, com impactos ainda mais danosos ao crescimento do país.

Somos contrários ao congelamento dos salários. No entanto, caso ele ocorra, é preciso reduzir o prazo da proibição para até 30 de junho de 2021.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00201**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se a redação do inciso I do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

"Art. 8º .....

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares que percebam mais do que três salários mínimos mensais, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos federais estão há mais de três anos sem reajuste salarial, assim como o funcionalismo de outros estados, como o do Rio de Janeiro, que está há mais tempo, seis anos, sem reajuste e com defasagem salarial de mais de 30%.

Enquanto se busca a penalização do serviço público, os grandes bancos atravessam a crise sem maiores dificuldades. Em 2019, o ganho combinado de Itaú Unibanco, Bradesco e Santander foi de R$ 68,8 bilhões, o que representa alta de 15,3% em relação ao ano anterior.

O momento demanda medidas expansivas quanto ao crédito, para estabilizar a economia. O congelamento de salários ao longo de dezoito meses propostos pelo substitutivo é medida contrária a que deveria ser adotada. O funcionalismo e seus respectivos salários são fundamentais para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assegurar a liquidez no sistema e para aquecer uma economia que caminha a passos largos para a recessão.

O Executivo deveria injetar recursos na economia para que se garanta o acesso ao crédito por parte das empresas. Estamos enfrentando uma crise de liquidez, e o Substitutivo vai na contramão do que a economia necessita, ao impor regras draconianas quanto à limitação ao crescimento de gastos com pessoal e à criação de despesas obrigatórias **até 31 de dezembro de 2021**. Faz-se necessária a adoção de uma política econômica heterodoxa e anticíclica, em sentido distinto do previsto no presente projeto, que proíbe medidas que levem ao aumento da despesa obrigatória acima da taxa de inflação.

Somos contrários ao congelamento dos salários. Caso ele ocorra, não devemos penalizar por tão extenso período os servidores e empregados públicos e militares que recebem valores mais baixos. Com isso, a emenda protege os trabalhadores na base do funcionalismo público, que recebem menos de três salários mínimos, contribuindo para diminuir a desigualdade e garantindo condições mínimas de subsistência dos profissionais que estão na ponta do serviço público.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

*cv-2020-02670*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 149/2019**
**00202**

**SENADO FEDERAL**

# EMENDA Nº

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Acresça-se ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo, o seguinte parágrafo:

"Art. 5º .....
.....

§ 7º Os recursos para ações e serviços públicos de saúde de que trata o inciso I do caput deste artigo ficarão limitados mensalmente a 100% da soma do valor devido pela União aos entes federados na atenção básica e em relação à produção aprovada na média e alta complexidade, redistribuindo-se o valor entre os demais entes caso a estimativa de repasse mensal a determinado ente ultrapasse este indicador."

## JUSTIFICAÇÃO

O critério de repasses para a saúde não pode desorganizar a oferta de serviços. Não é justo que alguns entes recebam mais de 100% dos valores usualmente recebidos e outros recebam valores menores. Para tanto, a emenda propõe limitar os valores mensais a 100% dos repasses da União na atenção básica e na média e alta complexidade.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, maio de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 39, de 2020**, que *"Dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Angelo Coronel (PSD/BA) | 001; 011; 012; 013; 035; 036 |
| Senador Chico Rodrigues (DEM/RR) | 002 |
| Senador José Serra (PSDB/SP) | 003 |
| Senador Carlos Fávaro (PSD/MT) | 004 |
| Senadora Leila Barros (PSB/DF) | 005; 006; 007; 008; 010; 014 |
| Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) | 009 |
| Senadora Kátia Abreu (PP/TO) | 015; 016 |
| Senador Esperidião Amin (PP/SC) | 017; 018; 019; 044 |
| Senador Dário Berger (MDB/SC) | 020; 041 |
| Senador Weverton (PDT/MA) | 021 |
| Senador Paulo Paim (PT/RS) | 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 034 |
| Senador Omar Aziz (PSD/AM) | 037 |
| Senador Jean Paul Prates (PT/RN) | 038; 042; 045 |
| Senador Romário (PODEMOS/RJ) | 039 |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) | 040 |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS) | 043 |

**TOTAL DE EMENDAS: 45**

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00001**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta, nos termos a seguir:

"**Art. X** A União entregará nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, o auxílio financeiro de ações para combate à Covid-19 aos Estados e Municípios.

**§ 1º** O auxílio financeiro a Estados e Municípios ficará limitado a oitenta bilhões de reais.

**§ 2º** O critério de divisão dos recursos do § 1º entre Estados e Municípios obedecerá a proporção da população de cada ente na população nacional.

**§ 3º** Caberão aos Estados 70 % (setenta por cento) dos recursos de que trata o caput e ao Municípios 30 % (trinta por cento).

**§ 4º** Os recursos serão entregues em parcelas iguais, mensalmente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

**§ 5º** Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

I. a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e

II. as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo Ministério da Saúde ou para preservação do emprego. ”

## JUSTIFICAÇÃO

Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças de Estados e Municípios advindos da queda de arrecadação e do aumento de gastos para atendimento da população.

De modo a aliviar as finanças dos entes subnacionais, os quais não têm as facilidades de acesso a crédito que a União dispõe, sendo proibidos de realizar emissões em mercado, propõe-se um auxílio fixo em R$ 80 bilhões, proporcionais à população de cada ente.

Fixando-se valor para auxílio financeiro, reduz-se os riscos fiscais de um relaxamento na arrecadação e consequente maior aperto nas contas da União. Visando uma divisão mais justa entre os entes, principalmente os mais pobres, o critério proposto foi proporcional a população de cada ente no total do país.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por fim, adotou-se critério de 70% dos R$ 80 bilhões aos Estados e 30% aos municípios, proporcionalmente ao tamanho do auxílio aprovado anteriormente na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00002**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

# EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PLP 39, de 2020)

Acrescenta-se, onde couber, ao Projeto de Lei Complementar 39, de 2020, o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

**Art. X** A União entregará nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, o auxílio financeiro de ações para combate à Covid-19 aos Estados e Municípios.

§ 1º O auxílio financeiro a Estados e Municípios ficará limitado a oitenta bilhões de reais.

§ 2º O critério de divisão dos recursos do § 1º entre Estados e Municípios obedecerá os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

§ 3º Os recursos serão entregues em parcelas iguais, mensalmente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

§ 4º Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

I. a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e
II. as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo Ministério da Saúde ou para preservação do emprego.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças de Estados e Municípios advindos da queda de arrecadação e do aumento de gastos para atendimento da população.

O Estado de Roraima foi penalizado com a nova metodologia de pesquisa do Censo do IBGE, os dados censitários hoje não refletem a realidade que Roraima enfrenta com a crescente imigração venezuelana, haitiana e cubana, o que prejudica os repasses de recursos da União.

Em 2018, a população de Roraima era estimada em 576,5 mil habitantes, mas em 2019 chegou a 605,7 mil, mais 29,1 mil pessoas. O número inclui os migrantes que chegam, bem como os bebês que nasceram no estado no último ano. Para que se tenha ideia do impacto, Roraima só teria 600 mil habitantes a partir do ano de 2028 e a imigração venezuelana antecipou uma década de explosão demográfica no Estado.

Segundo a Polícia Federal, de 2017 até novembro de 2019, mais de 500 mil venezuelanos entraram no país, 264 mil solicitaram regularização migratória e a Operação Acolhida realizou mais de 889 mil atendimentos na fronteira. Desde abril de 2018 até janeiro de 2020, apenas 27,2 mil pessoas foram interiorizadas.

Apesar dos dados do IBGE não refletirem a realidade do Estado de Roraima, o ideal aos Estados do Norte é que eles recebam mais ajuda financeira da União, o critério de divisão do recursos do FPE contribuirá mais com a nossa emergência do que qualquer outro critério. Para melhor exemplificar aos dados desse critério, segue tabela com cálculos para cada ente federado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

| | Distribuição FPE Valor | Diferença quanto ao PLP 149/2019 | Dist.FPE % |
|---|---|---|---|
| **Governo do Estado do Mato Grosso** | 1.705.406.079,36 | 112.239.733,04 | 7% |
| **Governo do Estado do Mato Grosso do Sul** | 985.468.273,73 | - 332.679.487,45 | -25% |
| **Governo do Estado de Goiás** | 2.102.712.691,28 | -388.386.783,36 | -16% |
| **Governo do Distrito Federal** | 510.267.770,74 | -705.503.844,31 | -58% |
| **Governo do Estado da Bahia** | 6.945.554.168,21 | 3.219.684.103,69 | 86% |
| **Governo do Estado de Pernambuco** | 5.101.213.701,57 | 2.609.625.571,00 | 105% |
| **Governo do Estado de Sergipe** | 3.071.576.453,61 | 2.537.136.507,56 | 475% |
| **Governo do Estado da Paraíba** | 3.539.951.253,69 | 2.660.453.862,10 | 302% |
| **Governo do Estado do Maranhão** | 5.336.521.101,72 | 4.145.272.138,57 | 348% |
| **Governo do Estado do Ceará** | 5.422.687.961,98 | 3.520.214.023,86 | 185% |
| **Governo do Estado de Alagoas** | 3.077.973.287,98 | 2.422.275.869,45 | 369% |
| **Governo do Estado do Piauí** | 3.195.541.386,65 | 2.505.081.886,34 | 363% |
| **Governo do Estado do Rio Grande do Norte** | 3.088.805.418,07 | 2.219.569.452,62 | 255% |
| **Governo do Estado do Amazonas** | 2.068.641.736,00 | 632.163.179,62 | 44% |
| **Governo do Estado de Rondônia** | 2.082.025.497,22 | 1.489.184.547,67 | 251% |
| **Governo do Estado do Pará** | 4.519.586.181,96 | 2.773.145.622,33 | 159% |
| **Governo do Estado do Tocantins** | 3.206.129.427,70 | 2.762.545.129,09 | 623% |
| **Governo do Estado do Amapá** | 2.524.371.338,59 | 2.389.926.751,02 | 1778% |
| **Governo do Estado do Acre** | 2.530.543.186,79 | 2.302.356.534,70 | 1009% |
| **Governo do Estado de Roraima** | **1.834.118.282,61** | **1.678.401.510,84** | **1078%** |
| **Governo do Estado de São Paulo** | 738.518.274,26 | -20.551.913.799,49 | -97% |
| **Governo do Estado** | 1.111.550.530,34 | -563.438.202,17 | -34% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

| | | | |
|---|---|---|---|
| **do Espírito Santo** | | | |
| **Governo do Estado do Rio de Janeiro** | 1.130.990.865,87 | -4.477.631.717,13 | -80% |
| **Governo do Estado de Minas Gerais** | 3.295.028.923,81 | -4.426.289.132,90 | -57% |
| **Governo do Estado de Santa Catarina** | 946.508.750,92 | -2.555.340.231,41 | -73% |
| **Governo do Estado do Paraná** | 2.130.089.866,31 | -2.468.902.531,57 | -54% |
| **Governo do Estado do Rio Grande do Sul** | 1.739.162.058,20 | -3.509.190.693,71 | -67% |

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador CHICO RODRIGUES**
**Vice-líder do Governo DEM/RR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00003**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar, nos termos a seguir:

"Art. XX A União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre a arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de cada Estado, do Distrito Federal ou do Município nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020 e a arrecadação nos mesmos meses do exercício de 2019, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão entregues ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município até o último dia útil do mês subsequente ao mês a que se referirem.

§ 2º O valor do auxílio financeiro que couber a cada Estado, ao Distrito Federal e ao Município será:

I - calculado, transferido e publicado nos termos de regulamento do Ministério da Economia; e

II – sujeito a auditoria do Tribunal de Contas da União, em especial quanto à utilização dos valores transferidos e dos informados pelos entes.

§ 3º O valor do apoio financeiro será de até R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) por mês e totalizará até R$ 84.000.000.000,00 (oitenta e quatro bilhões de reais) no período a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do disposto neste artigo, para um mês específico, ser maior que R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), os recursos disponíveis para os meses seguintes poderão ser utilizados, desde que autorizados pelo Ministério da Economia.

§ 5º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do disposto neste artigo, para um mês específico, for menor que R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), somente os valores das diferenças serão repassados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º O valor total do apoio financeiro referente aos seis meses não poderá ultrapassar o valor de R$ 84.000.000.000,00 (oitenta e quatro bilhões de reais).

§ 7º Na hipótese de a diferença apurada no total dos seis meses ser maior que o valor total definido no § 6º, o repasse para cada ente federativo será realizado de forma proporcional ao valor disponível.

§ 8º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

§ 9º O rateio entre Municípios do montante que lhes cabe conforme o disposto no § 8º obedecerá aos coeficientes individuais de participação de cada um deles na distribuição da parcela da receita do ICMS nos respectivos Estados nos mesmos meses do exercício de 2019.

§ 10º A arrecadação dos tributos referidos neste artigo de cada ente federado, comparada com a do mesmo mês de 2019, será comprovada em anexo ou demonstrativo de apuração da receita corrente líquida integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que será, excepcionalmente, publicado e encaminhado ao Ministério da Economia em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, sob pena de adiamento da transferência do auxílio financeiro nos termos do regulamento de que trata o inciso I do § 2º.

§ 11º Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

I - a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e

II - as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo Ministério da Saúde ou para preservação do emprego.

§ 12º No exercício financeiro de 2020, fica vedado ao Ente da Federação que receber o auxílio financeiro da União previsto nesta Lei Complementar:

I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título; e

II - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

§ 13º As vedações previstas no § 12º não se aplicam às áreas da saúde, logística mórbida e segurança pública. ”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar 39, de 2020, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2020, aprovado na Câmara dos Deputados e estabelece auxílio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19. Para tanto, proponho uma sistemática similar àquela adotada pela Medida Provisória (MP) 938, que presta apoio financeiro aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Além disso, são exigidas contrapartidas dos governos estaduais e municipais para se evitar elevação de salários de funcionários públicos, exceto nas áreas da saúde, logística mórbida e segurança pública.

Os estados e municípios, além de se verem obrigados a ampliarem seus gastos, enfrentam também forte queda na arrecadação das receitas tributárias. A proliferação do Coronavírus é veloz e tende a sobrecarregar o sistema público de saúde, causando mortes e sofrimento. Nesse contexto, governadores e prefeitos tiveram que promover, inclusive pela coerção do poder estatal, quarentenas e isolamentos sociais mais severos para salvar vidas e preservar a saúde das pessoas. Ocorre que essas medidas geram paralisia em diversos setores econômicos e, consequentemente, acentuada queda na arrecadação dos impostos locais (ICMS e ISS). Nas localidades que chegaram em elevado estágio de colapso do sistema de saúde, a atividade econômica se retraiu fortemente, não por demanda estatal, mas por medo das pessoas.

O PLP 149 aprovado na Câmara regulamenta o apoio financeiro da União a Estados e municípios para compensar a perda de arrecadação do ICMS e do ISS – os dois principais tributos que financiam os orçamentos dos estados e dos municípios – nos próximos meses. A proposta segue a direção correta, mas precisa de aperfeiçoamentos. Primeiro, porque não prevê limite orçamentário para a compensação. Segundo, porque não impede que o auxílio financeiro a ser concedido pelo Governo federal seja utilizado para financiar gastos não prioritários decorrentes de elevação salarial no setor público em áreas não ligadas a saúde, logística mórbida e segurança pública.

Assim, proponho a sistemática adotada pelo Governo federal na MP 938 para compensar perdas fiscais no âmbito do FPE e do FPM. A partir de estimativas divulgadas pela Instituição Fiscal Independente do Senado Federal, observa-se que uma queda na arrecadação de 30% do ICMS e do ISS deve gerar uma necessidade de compensação da ordem de R$ 84,0 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adotando-se esse valor como limite máximo, a União poderia prestar socorro financeiro aos governos subnacionais em uma base mensal de no máximo R$ 14,0 bilhões durante seis meses (abril, maio, junho, julho, agosto e setembro). Se a diferença apurada para um mês específico for maior que R$ 14,0 bilhões, poderão ser utilizados recursos disponíveis para os meses seguintes. Contudo, o valor total do apoio financeiro referente aos seis meses não poderá ultrapassar R$ 84,0 bilhões.

Trata-se de medida urgente visando assegurar, durante a crise, que estados e municípios não serão prejudicados por eventuais perdas de arrecadação decorrentes das medidas de isolamento e quarentena.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
**PSDB-SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00004**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

# EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PLP 39, de 2020)

Acrescenta-se, onde couber, ao Projeto de Lei Complementar 39, de 2020, o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

**Art. X** A União entregará nos meses subsequentes, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, o auxílio financeiro de ações para combate à Covid-19 aos Estados e Municípios.

§ 1º O auxílio financeiro a Estados e Municípios será determinado pela União;

§ 2º O critério de divisão dos recursos do § 1º entre Estados e Municípios obedecerá os critérios de repartição de ¼ conforme o Auxílio de Fomento das Exportações e Lei Kandir, ¼ conforme Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de participação dos Municípios (FPM), ¼ conforme arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e ¼ conforme a proporção da população de cada ente na população nacional de acordo com o IBGE.

§ 3º Os recursos serão entregues em parcelas iguais, mensalmente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

§ 4º Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

I. a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e
II. as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Ministério da Saúde ou para preservação do emprego.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças de Estados e Municípios advindos da queda de arrecadação e do aumento de gastos para atendimento da população.

Esta emenda visa tornar justo a todos os Estados a divisão de recursos advindos da União para o auxílio emergencial diante da perda de arrecadação nesse período de pandemia.

A necessidade de utilizar os quatro índices de divisão, ¼ conforme o Auxílio de Fomento das Exportações e Lei Kandir, ¼ conforme Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de participação dos Municípios (FPM), ¼ conforme arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e ¼ conforme a proporção da população de cada ente na população nacional, abarca a necessidade de cada ente federado, assegurando que todos recebam esse auxílio tão importante.

Cabe ressaltar que um modelo semelhante já foi utilizado em matéria passada, a exemplo da divisão da cessão onerosa, sendo assim, não há dificuldades para seu cálculo e execução.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Carlos Fávaro**
**PSD/MT**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00005**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se à alínea *b,* do inciso II, do art. 5º, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020, a seguinte redação:

**Art. 5º** .....

.....

**II -** .....

.....

b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios e o Distrito Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca corrigir uma injustiça inexplicável praticada contra a população do Distrito Federal, que seria a única em todo país cuja contabilização se daria apenas uma vez para efeito da distribuição dos recursos federais para o enfrentamento da Covid-19.

Inicialmente, cabe destacar que o Distrito Federal, por atribuição Constitucional (Art. 32, §1°) e legal, tem as obrigações de Estado e Município acumuladas, inclusive no que se refere ao funcionamento das estruturas do SUS (Lei nº 8080/1990) e do SUAS (Lei nº 12.435/2011) e, não por outro motivo, cabe a ele recursos do Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios.

Ora, se os critérios de repartição utilizados para os recursos destinados a Estados e Municípios é populacional e, em todos os demais locais do país, os habitantes de qualquer cidade são contabilizados para efeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

do cálculo de distribuição para Estados e também para municípios, como justificar que apenas a população do DF não seja contemplada.

Estamos tratando do atendimento aos entes da federação num momento de crise aguda decorrente da pandemia do novo coronavírus, que tem gerado perdas de arrecadação e crescimento nas despesas com saúde e assistência social em todo país.

No Distrito Federal não é diferente, com queda expressiva na receita de tributos estaduais e municipais, como ICMS e ISS, sem que tenha havido qualquer mudança nas suas responsabilidades, estaduais e municipais, para com seus moradores.

Aliás, certamente por reconhecer esta condição, o Distrito Federal está inserido dentre os beneficiários do Fundo de Participação dos Municípios, o FPM.

Além disso, a região metropolitana de Brasília, que engloba todo entorno do Distrito Federal, soma mais de 4,5 milhões de habitantes que em sua absoluta maioria utiliza o sistema de saúde da cidade para se tratar, e não está sendo diferente na pandemia do Covid-19.

Afinal, fica a pergunta: porque os cidadãos paulistanos, cariocas, belo-horizontinos e todos os demais em todo o Brasil, são considerados para distribuição de recursos estaduais e municipais e, tão somente, os brasilienses não são.

Queria entender o que fizeram as pessoas desta cidade que tão bem acolhe todas as Senadoras e Senadores, para merecer tratamento tão discriminatório em momento de calamidade pública nacional.

Diante do exposto, solicito atenção da Casa para que se faça justiça com o DF e, para tanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00006**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao § 1° do art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, a seguinte redação:

**"Art. 5°** .....

.....

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea *a*, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I – 35% (trinta e cinco por cento) conforme o número de pessoas com Covid-19 internadas em hospital do Estado, divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 35% (trinta e cinco por cento) conforme a taxa de ocupação de leitos de no Estado, divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 30% (trinta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca introduzir critérios que, a nosso ver, refletem melhor a demanda enfrentada pelo sistema de saúde local e a necessidade de auxílio.

Muitas pessoas infectadas pelo vírus apresentam sintomas leves ou são assintomáticas, não demandando o sistema de saúde. Portanto, o simples computo do número de novos casos e sua proporção em relação a população do estado pouco nos informa sobre a real necessidade de recursos adicionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Nossa emenda propõe considerar, além da população do estado, o número de pessoas internadas com a Covid-19 e a taxa de ocupação dos leitos de UTI, fatores que inequivocamente apontam o grau da dificuldade enfrentada pelo sistema.

Diante do exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00007**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se à alínea *b,* do inciso I, do art. 5º, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020, a seguinte redação:

**Art. 5º** .....

**I -** .....

.....

b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios e ao Distrito Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca corrigir uma injustiça inexplicável praticada contra a população do Distrito Federal, que seria a única em todo país cuja contabilização se daria apenas uma vez para efeito da distribuição dos recursos federais para o enfrentamento da Covid-19.

Inicialmente, cabe destacar que o Distrito Federal, por atribuição Constitucional (Art. 32, §1°) e legal, tem as obrigações de Estado e Município acumuladas, inclusive no que se refere ao funcionamento das estruturas do SUS (Lei nº 8080/1990) e do SUAS (Lei nº 12.435/2011), e, não por outro motivo, cabe a ele recursos do Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios.

Ora, se os critérios de repartição utilizados para os recursos destinados à saúde e à assistência social de Estados e Municípios é populacional, e em todos os demais locais do país os habitantes de qualquer cidade são contabilizados para efeito do cálculo de distribuição para Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

e também para municípios, como justificar que apenas a população do DF não seja contemplada.

Estamos tratando do atendimento aos entes da federação num momento de crise aguda decorrente da pandemia do novo coronavírus, que tem gerado perdas de arrecadação e crescimento nas despesas com saúde e assistência social em todo país.

No Distrito Federal não é diferente, com queda expressiva na receita de tributos municipais e estaduais, como ICMS e ISS, sem que tenha havido qualquer mudança nas suas responsabilidades estaduais e municipais para com seus moradores.

Além disso, a região metropolitana de Brasília, que engloba todo entorno do Distrito Federal, soma mais de 4,5 milhões de habitantes que em sua absoluta maioria utiliza o sistema de saúde da cidade para se tratar, e não está sendo diferente na pandemia do Covid-19.

Afinal, fica a pergunta: porque os cidadãos paulistanos, cariocas, belo-horizontinos e todos os demais em todo o Brasil, são considerados para distribuição de recursos estaduais e municipais e tão somente os brasilienses não são.

Queria entender o que fizeram as pessoas desta cidade, que tão bem acolhem todas as Senadoras e Senadores, para merecer tratamento tão discriminatório em momento de calamidade pública nacional.

Diante do exposto, solicito atenção da Casa para que se faça justiça com o DF e, para tanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00008**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se à alínea *b,* do inciso II, e ao § 4º do art. 5º, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020, a seguinte redação:

**Art. 5º** .....

.....

**II -** .....

.....

**b)** R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios e o Distrito Federal.

.....

**§ 4º** Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, e transferido, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, e ao Distrito Federal, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

.....

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca corrigir uma injustiça inexplicável praticada contra a população do Distrito Federal, que seria a única em todo país cuja contabilização se daria apenas uma vez para efeito da distribuição dos recursos federais para o enfrentamento da Covid-19.

Inicialmente, cabe destacar que o Distrito Federal, por atribuição Constitucional (Art. 32, §1°) e legal, tem as obrigações de Estado e Município acumuladas, inclusive no que se refere ao funcionamento das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

estruturas do SUS (Lei nº 8080/1990) e do SUAS (Lei nº 12.435/2011) e, não por outro motivo, cabe a ele recursos do Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios.

Ora, se os critérios de repartição utilizados para os recursos destinados a Estados e Municípios é populacional e, em todos os demais locais do país, os habitantes de qualquer cidade são contabilizados para efeito do cálculo de distribuição para Estados e também para municípios, como justificar que apenas a população do DF não seja contemplada.

Estamos tratando do atendimento aos entes da federação num momento de crise aguda decorrente da pandemia do novo coronavírus, que tem gerado perdas de arrecadação e crescimento nas despesas com saúde e assistência social em todo país.

No Distrito Federal não é diferente, com queda expressiva na receita de tributos estaduais e municipais, como ICMS e ISS, sem que tenha havido qualquer mudança nas suas responsabilidades, estaduais e municipais, para com seus moradores.

Aliás, certamente por reconhecer esta condição, o Distrito Federal está inserido dentre os beneficiários do Fundo de Participação dos Municípios, o FPM.

Além disso, a região metropolitana de Brasília, que engloba todo entorno do Distrito Federal, soma mais de 4,5 milhões de habitantes que em sua absoluta maioria utiliza o sistema de saúde da cidade para se tratar, e não está sendo diferente na pandemia do Covid-19.

Afinal, fica a pergunta: porque os cidadãos paulistanos, cariocas, belo-horizontinos e todos os demais em todo o Brasil, são considerados para distribuição de recursos estaduais e municipais e, tão somente, os brasilienses não são.

Queria entender o que fizeram as pessoas desta cidade que tão bem acolhe todas as Senadoras e Senadores, para merecer tratamento tão discriminatório em momento de calamidade pública nacional.

Diante do exposto, solicito atenção da Casa para que se faça justiça com o DF e, para tanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00009**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

# EMENDA Nº – PLEN

(ao PLP nº 39, de 2020)

Acresça-se, no PLP nº 39, de 2020, o seguinte § 4º ao art. 8º, na redação dada pelo substitutivo do relator:

"Art. 8º.....

.....

§ 4° O prazo previsto no *caput* e as demais disposições deste artigo não se aplicam aos atos de transposição e de enquadramento naquilo que for incompatível com o disposto na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, convertida da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009; 79, de 2014; e 98, de 2017, garantindo o direito de opção aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territorios Federais de Rondonia, de Roraima e do Amapa de integrarem quadro em extinção da Uniao.

Este arcabouço legal foi resultado de atuação histórica ao longo de mais de dez anos das bancadas federais dos estados criados a partir destes ex-territórios com vistas a assegurar o auxilio financeiro necessário a viabilização destes respectivos entes, como previsto na Constituição Federal de 1988.

Assim, a presente emenda visa garantir a continuidade da análise dos processos de transposição e de enquadramento, bem assim que sejam permitidos os atos necessários para efetivar os direitos decorrentes da referida opção pelos servidores do ex-territórios federais.

Ademais, as vedações contidas nos dispositivos elencados no art. 8º do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

(COVID-19) implicam em risco de paralisação da aplicação das disposições da Lei nº 13.681, de 2018, que podem ser postergados até 31 de dezembro de 2021.

Por tratar-se de medida justa e de elevado interesse público dos Estados de Rondônia, de Roraima e do Amapá, rogamos o apoio dos dignos Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

**PLP 39/2020**
**00010**

**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se aos § 3° e § 4º do art. 5º do substitutivo oferecido ao PLP n° 39, de 2020, a seguinte redação:

**"Art. 5º** .....

.....

**§ 3º** Os valores previstos na alínea "a" do inciso II do caput serão distribuídos considerando o critério de compensação da perda de receita do ICMS, tomando como base a diferença negativa entre o produto da arrecadação nos meses correspondentes em 2020 e a média da arrecadação dos respectivos meses nos exercícios de 2018 e 2019.

**§ 4º** Os valores previstos na alínea "b" do inciso II do caput serão considerando o critério de compensação da perda de receita do ISS, tomando como base a diferença negativa entre o produto da arrecadação nos meses correspondentes em 2020 e a média da arrecadação dos respectivos meses nos exercícios de 2018 e 2019.

....."

## JUSTIFICATIVA

O nobre relator, Senador Davi Alcolumbre, ao tratar dos critérios do rateio em seu parecer, esclarece:

> Os restantes R$ 50 bilhões do auxílio financeiro serão entregues metade para estados e ao Distrito Federal, metade para os municípios. O coeficiente de participação de cada estado consta de tabela anexa ao parecer, e é função de variáveis como arrecadação do ICMS, população, cota-parte do FPE e valores recebidos a título contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Mais uma vez, a composição entre vários critérios teve o objetivo de atenuar as grandes perdas que os maiores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

> Estados e Municípios tiveram, mas também o de garantir que o recurso chegue até o menor dos municípios, amenizando o sofrimento de cada brasileira e cada brasileiro deste nosso imenso e desigual País.

O relator não explica, entretanto, qual o peso atribuído a cada um dos critérios, e o substitutivo tampouco estabelece a formula do rateio, apresentando apenas os valores destinados a cada ente subnacional. Nesse sentido, consideramos muito importante que o Congresso estabeleça critérios claros e transparentes de rateio.

Os estados e os Municípios sofreram redução drástica, tanto em sua arrecadação própria, principalmente de ICMS e ISS, quanto nos repasses do FPE e FPM, que foram fortemente impactados pela redução na atividade econômica e, consequentemente, na arrecadação de IR e IPI.

As perdas nos repasses do FPE e FPM foram amenizadas pela edição da MP n° 938, de 2020, que estabelece apoio financeiro aos estados e aos municípios mediante o repasse do montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelo FPE e FPM.

A nosso ver, o PLP 39 deve dar resposta à forte queda na arrecadação própria dos entes. Por essa razão, atendendo, inclusive, sugestão encaminhada pela Secretaria da Fazenda do DF, defendemos que o critério de distribuição do auxílio financeiro da União aos Estados e Municípios tenha por base a diferença entre o valor arrecadado durante a crise e o recolhido nos últimos dois anos a título de ICMS e ISS, respectivamente.

Não sabemos qual impacto a alteração que propomos terá nos repasses a cada estado e Município. Mas temos a clareza de que é fundamental determinar critério transparente, que corresponde a real perda dos entes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00011**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se aos incisos I e II do § 1º do art. 5º, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 5º .....
.....

I - 20% (vinte por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II - 80% (oitenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

....."(NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

# JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar a distribuição mais justa dos recursos do combate à COVID-19, usando como critério preponderante a "população". Desta forma, propõe-se que os R$ 7 bilhões destinados aos Estados sejam divididos em 80% (oitenta por cento) por população e 20% (vinte por cento) em razão da incidência da COVID-19.

Estados mais populosos tendem a ter maior número de contaminações e, consequentemente, aumento nas demandas de internação e ocupação de leitos de UTI. Além disso, acabam concentrando centros de saúde regionalizados, considerando a realidade geográfica do Brasil e a natureza descentralizada do SUS, que recebem pacientes de outros estados para tratamentos de diversos problemas de saúde, e não apenas para tratamento da COVID-19. Por essas razões, tais entes federados necessitam de maior apoio do Governo Federal ao enfrentamento da crise.

Ademais, ressalto que o critério de divisão com base na incidência dos casos confirmados da COVID-19 não necessariamente reflete a realidade, visto que há uma subestimação dos diagnósticos da doença, principalmente em Estados mais carentes e populosos.

Por isso, acredito que o critério de distribuição dos recursos aos Estados pela "população" seja mais justo e seguro ao enfrentamento desta crise que o Brasil atravessa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por fim, um estado mais carente e populoso pode até conseguir diminuir a incidência em contaminações, mas seguirá enfrentando problemas de infraestrutura em saúde em razão da COVID-19, que afetam diretamente outros atendimentos demandados pela população.

Sala das Sessões, 1º de maio de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00012**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Modifique-se o Anexo I, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020, conforme tabela a seguir:

“ ANEXO I

| ESTADOS | TRANSFERÊNCIA PROGRAMA FEDERATIVO |
|---|---|
| ACRE | 227.326.000,00 |
| ALAGOAS | 508.901.475,00 |
| AMAPA | 225.041.325,00 |
| AMAZONAS | 586.700.375,00 |
| BAHIA | 1.802.537.525,00 |
| CEARA | 1.139.816.725,00 |
| DISTRITO FEDERAL | 329.388.375,00 |
| ESPIRITO SANTO | 484.192.200,00 |
| GOIAS | 842.984.500,00 |
| MARANHAO | 954.939.325,00 |
| MATO GROSSO | 462.436.225,00 |
| MATO GROSSO DO SUL | 344.133.875,00 |
| MINAS GERAIS | 2.353.502.400,00 |
| PARA | 1.108.847.750,00 |
| PARAIBA | 558.351.175,00 |
| PARANA | 1.270.224.350,00 |
| PERNAMBUCO | 1.187.012.125,00 |
| PIAUI | 486.505.875,00 |
| RIO DE JANEIRO | 1.799.984.150,00 |
| RIO GRANDE DO NORTE | 486.065.400,00 |
| RIO GRANDE DO SUL | 1.223.181.525,00 |
| RONDONIA | 285.951.150,00 |
| RORAIMA | 182.999.675,00 |
| SANTA CATARINA | 777.823.100,00 |
| SÃO PAULO | 4.730.278.075,00 |
| SERGIPE | 360.769.275,00 |
| TOCANTINS | 280.105.300,00 |

”



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

# JUSTIFICAÇÃO

A seguinte emenda visa deixar a distribuição mais justa dos recursos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), dando ênfase à população e ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Ressalta-se que se mantém a divisão 50% entre estados e municípios entre os R$ 50 bilhões de auxílio financeiro.

Estados mais populosos tendem a ter maior número de contaminações e, consequentemente, aumento nas demandas de internação e ocupação de leitos de UTI. Além disso, acabam concentrando centros de saúde regionalizados, considerando a realidade geográfica do Brasil e a natureza descentralizada do SUS, que recebem pacientes de outros estados para tratamentos de diversos problemas de saúde, e não apenas para tratamento da COVID-19. Por essas razões, tais entes federados necessitam de maior apoio do Governo Federal ao enfrentamento da crise.

Acredito que o critério de distribuição dos recursos aos Estados pela "população" seja mais justo e seguro ao enfrentamento desta crise que o Brasil atravessa. O uso do FPE beneficia Estados mais carentes e populosos, podendo até servir para diminuir a incidência em contaminações. Esses Estados já sofrem mais com problemas de infraestrutura em saúde em razão da COVID-19, visto que são os Estados com o menor número de leitos por cem mil habitantes.

Desta forma, ainda utilizando os demais critérios como perdas de arrecadação e contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados, propõe-se essa nova



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

divisão em que 17 Estados (todos os do Nordeste, todos os do Norte e o Rio de Janeiro) tem acréscimo dos montantes repassados.

Isso representa uma divisão mais justa dos auxílios da União que, em suspensão de execução de garantias e de pagamentos de dívidas, beneficiou prioritariamente os Estados mais ricos.

Entendemos não ser razoável, em momento de dificuldade, os Estados mais ricos receberem maior auxílio em pagamentos e ainda uma suspensão de dívida em monta bem acima dos Estados mais pobres. Os 5 Estados mais endividados terão uma suspensão de dívidas acima de R$ 33 bilhões, enquanto os outros 19 (todos do Nordeste e Norte neste grupo) terão suspensão de R$ 7 bilhões.

Por isso, solicito aos nobres pares apoio para uma divisão mais igual dos recursos de ajuda ao combate a esta dolorosa crise.

Sala das Sessões, 1º de maio de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00013**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se ao artigo 4º, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020, os §§ 6º e 7º:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º Ficam suspensos os pagamentos das operações de crédito devidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, ainda que não celebrados aditamentos contratuais prévios.

§ 7º Caso não sejam celebrados os aditamentos de que trata o § 6º deste artigo, as prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto neste artigo terão seu vencimento, em parcelas mensais iguais e sucessivas, 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do contrato."



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa diminuir os impactos financeiros causados aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da atual crise que o Brasil enfrenta da COVID-19.

Para que tais entes federados tenham um fôlego maior, proponho que sejam suspensos os pagamentos das operações de créditos devidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, oriundos dos contratos firmados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, a serem pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas após 30 dias do prazo previsto para o fim do contrato.

Sala das Sessões, 1º de maio de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 39/2020**
**00014**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 39, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020, os seguintes artigos:

> **Art. XX**. Enquanto perdurar estado de emergência ou calamidade pública na União, fica autorizada a utilização de recursos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para pagamento de pessoal das áreas de Saúde e Segurança Pública, incluindo inativos, das seguintes origens:
>
> **I-** Relativos às compensações por exploração de recursos naturais e utilização de parte de seus territórios;
>
> **II-** Fundo Constitucional do Distrito Federal; e
>
> **III-** Fundo Nacional de Segurança Pública.
>
> **Art. XX.** Fica autorizada a utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Estados e Municípios para ações de combate à epidemia da COVID-19 sem restrições de elemento, sub elemento ou natureza de despesa, incluindo o pagamento de pessoal temporário.
>
> .....

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda cria exceção para que, durante a pandemia da Covid-19, recursos transferidos obrigatoriamente para estados e municípios possam ser usados para pagamento de pessoal da segurança pública e da saúde em atividade e inatividade, a fim de garantir a continuidade desses serviços durante o estado de calamidade.

A emenda também garante a liberação das faixas do Fundo Nacional de Saúde, FNS, para as ações de combate à situação emergencial.

Esclarecemos que a medida não representa aumento de repasse da União, somente liberação de travas e limitações que possibilitem melhor aplicação dos recursos nas reais necessidades de combate da situação de calamidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00015**

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

**EMENDA Nº - Plen**
(ao PLP 39 de 2020)

Insira onde couber o seguinte artigo ao Substitutivo ao PLP 39 de 2020:

Art. xxxxx. Durante o período de vigência da calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº6 de 2020, fica autorizado aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios reavaliarem e renegociarem os respectivos contratos em vigor e as licitações em curso para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, no âmbito dos órgãos e administração pública estadual, distrital e municipal direta, suas autarquias, inclusive as de regime especial, fundações e as sociedades de economia mista, firmados nos termos das Leis n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 13.303/2016.

**Justificativa**

A previsão de queda de arrecadação para os Estados e Municípios podem alcançar, respectivamente, R$ 248 bilhões e R$ 92 bilhões na hipótese do isolamento social perdurar até o final de maio, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Caso, seja necessária a extensão desse isolamento até o final de julho, as perdas previstas se ampliam para R$ 303 bilhões, no caso dos Estados, e R$ 114 bilhões, para os municípios.

Portanto, essas estimativas mostram uma situação dramática para esses entes da Federação que não dispõem de poupança fiscal e nem disponibilidade ou capacidade de endividamento. Portanto, além do imprescindível apoio da União, é necessário oferecer aos gestores estaduais e municipais alternativas para compensar essas expressivas perdas

Nesse sentido, o objetivo dessa Emenda é excepcionalizar durante o período de vigência da calamidade pública determinado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

Legislativo nº 6 de 2020, a autorização para que Estados, Distrito Federal e Municípios possam reavaliar e repactuar contratos em vigor e licitações em curso, regidos pelas lei de licitações (n. 8.666/1993), pela lei que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão (n. 10.520/2002) e pela lei que instituiu o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias (n. 13.303/2016), como forma de reduzir despesas e permitir a sua realocação no financiamento das demandas mais urgentes no combate ao Coronavírus.

Não se trata de quebra de contratos, mas diante do cenário de calamidade pública, busca-se garantir aos gestores estaduais e municipais mais um instrumento de gestão, ampliando-se o espaço de manobra nos seus orçamentos para atender às carências sociais e na área de saúde decorrentes da pandemia.

Segundo estudo do Ipea[1] apresentado em 2019, o mercado de compras governamentais dos estados e municípios alcançou em 2016 em 4,9% do PIB. Se considerarmos a média dos últimos anos, o mercado de compras desses dois entes da Federação ficou em torno de 5,0% do PIB, ou seja, as compras públicas nos contratos e licitações em 2019 alcançaram R$ 365 bilhões, assim divididos: R$ 146 bilhões para os estados e R$ 219 bilhões para os municípios. Caso, se vislumbre como hipótese uma economia nesses contratos da ordem de 10% os ganhos para o combate à Covid-19 alcançariam R$ 36,5 bilhões em função dessa economia de recursos. Portanto, consideramos medida de elevado impacto potencial e que poderia auxiliar nesse esforço de ampliar os recursos destinados para os estados e municípios nesse momento crítico.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

[1] TD 2476 - O Mercado de Compras Governamentais Brasileiro (2006-2017): mensuração e análise. Autores: Cássio Garcia Ribeiro e Edmundo Inácio Júnior, Brasília, maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00016**

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

**EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO**

(ao PLP 39 de 2020)

Inclua-se a alínea abaixo ao inciso I do artigo 1º e modifique-se o art. 2º do Substitutivo ao PLP 39/2020 :

**Art. 1º**

**----------**

**I. (...)**

**----------**

c) de um lado, a União e, de outro, os Municípios com base na Lei n. 13.485/2017;

.....

Art 2º - De 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória no 2.185, de 24 de agosto de 2001 e o parcelamento dos débitos previdenciários que trata a Lei nº 13.485/2017.

.....

**Justificação**

O Substitutivo ao PLP 39/2020 tem como objetivo estabelecer um auxílio financeiro da União para estados e municípios, além de promover a renegociação de dívida desses entes com bancos públicos federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação as quedas de arrecadação previstas para os Estados e Municípios podem alcançar, respectivamente, R$ 248 bilhões e R$ 92 bilhões na hipótese do isolamento social perdurar até o final de maio. Caso, seja necessária a extensão desse isolamento até o final de julho, as perdas se ampliam para R$ 303 bilhões, no caso dos Estados, e R$ 114 bilhões, para os municípios. Portanto, essas estimativas mostram uma situação dramática para esses entes da Federação que não dispõem de poupança fiscal e nem disponibilidade ou capacidade de endividamento, o que exige uma atenção especial por parte do Governo Federal.

Vale ressaltar que o PLP ao buscar mecanismos de recomposição das receitas do ICMS e do ISS beneficia os Estados, as capitais e os munícipios maiores que tem maior base de arrecadação, assim como os Estados e municípios que têm dívidas com os bancos federais, como o Bndes e a Caixa Econômica Federal.

Entretanto, compreendemos que há uma lacuna nas medidas propostas. Isso porque o PLP não beneficia os municípios menores que precisam adotar medidas preventivas de combate à pandemia da Covid-19, além de prestar assistência social em função da queda das atividades econômicas decorrentes do isolamento social.

Nesse sentido, esta emenda inclui nos casos de suspensão as dívidas contratadas pelos municípios com a União, advindas com a Lei 13.485/2017, com o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias com o Regime Geral da Previdência Social.

Segundo estudo da CNM[1], a dívida dos municípios brasileiros, somente com o RGPS[2], alcançou o montante de R$ 60 bilhões, e para o pagamento dos encargos desta dívida, que foi renegociada em 2017 nos termos da Lei 13.485/2017, os gestores autorizam que a Receita Federal possa reter o valor da parcela diretamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), principal fonte de receita para a grande maioria dos municípios brasileiros. Somente entre 2013 a 2018 foram retidos do FPM R$ 41,5 bilhões, com uma média anual de R$ 6,9 bilhões. Como são 10 meses de diferimento, o alívio fiscal estimado para esses municípios é da ordem de R$ 5,7 bilhões.

[1] https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/A-sustentabilidade-dos-Regimes-Proprios-de-Previdencia-Social.pdf
[2] http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, para evitar uma queda ainda maior de receitas do FPM, que apenas será parcialmente recomposta pelo governo federal por 4 meses (MP 938/2020) é que propomos esse diferimento do pagamento dos encargos da dívida previdenciária, o que beneficia cerca de 3,5 mil municípios de todo País.

Diante do exposto, solicitamos o apoio a essa emenda que irá garantir uma folga orçamentária para que os municípios possam atender às necessidades da população.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00017**

# Emenda nº - PLEN

# (ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se após o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

"**Art. 9º** Toda e qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, durante o período de vigência mencionado no art. 1º, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação de qualquer dos tributos ou eleve despesas dos entes da Federação beneficiados por qualquer das iniciativas desta lei, será objeto de avaliação de custo-benefício, indicando e quantificando os efeitos sobre a arrecadação e o grau de atingimento dos objetivos econômicos e sociais esperados com a sua concessão, a ser elaborada e publicada pelo ente concedente em até seis meses depois do encerramento do período de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer dispositivo deste artigo ou respectivos parágrafos configura crime de responsabilidade por parte do chefe do Executivo do ente da Federação."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura que o mecanismo de suporte financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios estatuído para viabilizar seu funcionamento durante a crise decorrente da pandemia do Covid-19, seja acompanhado de providência essencial à preservação do dinheiro público. Trata-se da exigência de avaliação, ainda que simplificada, dos efeitos e do custo de qualquer benefício concedido, em prazo razoável de seis meses após o encerramento da situação emergencial. A excepcionalidade da conjuntura em que todos os entes públicos enfrentam brutal escassez de recursos, a ponto de requerer um imenso volume de transferências compensatórias da União aos Estados e Municípios, faz com que seja ainda mais importante conhecer os resultados do esforço fiscal aplicado na proteção à renda de pessoas individuais ou empresas. Os instrumentos de renúncia de receita em sentido estrito, e demais benefícios fiscais, financeiros e creditícios, são importantes, inclusive no combate aos efeitos econômicos da crise da pandemia, mas não podem ser concedidos de forma arbitrária, exigindo-se – em qualquer caso, e muito mais nesta situação emergencial – atenção aos resultados deles decorrentes.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O *enforcement* da medida é assegurado pela previsão expressa de que o descumprimento de quaisquer dessas obrigações configura crime de responsabilidade do titular do Executivo correspondente. É uma imposição fortes, mas absolutamente necessária para garantir que não haja abusos nessa situação de dramática emergência para todo o país.

Por tais motivos, confiamos no apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Senador **Esperidião Amin**

**PP/SC**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 39/2020**
**00018**

# Emenda nº - PLEN

# (ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se após o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

"**Art. 9º** Será considerado nulo o ato que, durante o período de vigência mencionado no art. 1º, conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação de qualquer dos tributos ou eleve despesas dos entes da Federação beneficiados por qualquer das iniciativas desta lei, excetuados exclusivamente os atos que implementem:

I - a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e

II - as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo Ministério da Saúde ou para preservação do emprego, nos termos estabelecidos em decreto federal que estabeleça os objetivos, procedimentos e limites do instrumento respectivo em cada caso.

§ 1º As renúncias de receita e demais benefícios listados no caput concedidos sem observância do art. 14, do inciso II do caput do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, durante o período de que trata o art. 1º, somente podem vigorar no prazo de vigência do estado de calamidade pública, salvo se, excedido esse prazo, seus efeitos financeiros posteriores atenderem às condições e observarem as vedações previstas nos referidos dispositivos.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a dispensa ou simplificação de obrigações acessórias destinadas a reduzir o custo administrativo para os contribuintes, desde que a medida não inviabilize ou comprometa a fiscalização e arrecadação dos tributos a que se refere a obrigação dispensada ou simplificada.

§ 4º A inobservância de qualquer dispositivo deste artigo ou respectivos parágrafos configura crime de responsabilidade por parte do chefe do Executivo do ente da Federação."



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura que o mecanismo de suporte financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios estatuído para viabilizar seu funcionamento durante a crise decorrente da pandemia do Covid-19, não seja comprometido pela concessão inadequada de benefícios fiscais, financeiros e creditícios. A sua apresentação é de especial importância dado que a matéria, sendo tratada de forma preliminar no PLP 149/2019, encontra-se ausente do novo substitutivo apresentado à matéria, o que implica em que os auxílios seriam concedidos sem qualquer consideração sobre esse ponto.

Os instrumentos de renúncia de receita em sentido estrito, e demais benefícios fiscais, financeiros e creditícios, são importantes, inclusive no combate aos efeitos econômicos da crise da pandemia, mas não podem ser concedidos de forma descoordenada ou arbitrária. Neste contexto de crise fiscal absoluta, os Estados e Municípios são chamados fundamentalmente a prestar os serviços públicos à população. As restrições legais e econômicas de sua atuação impedem, na prática, que caiba a esses entes o papel de apoio financeiro direto a empresas e pessoas – esse papel está reservado pela própria arquitetura das finanças públicas à União. Nesse sentido, é inconcebível que os entes subnacionais recebam, por um lado, imensas transferências federais para manter-se viáveis financeiramente, enquanto por outro lado abram mão de receitas potenciais transferindo renda diretamente a beneficiários dessas renúncias. É impensável que os objetivos de assistência à renda conduzidos com tanto sacrifício pelo orçamento federal sejam alterados por ações isoladas de entes subnacionais: uma empresa que já tenha sido apoiada pela iniciativa federal poderia, dessa maneira, ser duplamente beneficiada por concessões estaduais e municipais, em dissonância com a necessidade maior de outras empresas que ainda não tenham sido alcançadas pelo apoio federal.

Tal descoordenação é uma receita certa de fracasso no enfrentamento da pandemia e de desperdício de recursos públicos. No limite, poderia levar até mesmo a uma "guerra fiscal às avessas", na qual alguns Estados captem recursos de auxílio federal e apliquem tais recursos no benefício direto a contribuintes selecionados dos respectivos estados e municípios, o que seria uma distorção inimaginável sobre o esforço de todos em financiar o combate aos efeitos da tragédia sobre os mais vulneráveis.

Para atingir essas finalidades, resgatamos dispositivo que estava originalmente contemplado no PLP 149/2019 sobre renúncias e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia, com vários aperfeiçoamentos. Incluímos no tratamento da questão não apenas as receitas de ICMS e ISS, mas todo e qualquer benefício oriundo dos cofres públicos subnacionais (dado que qualquer pressão sobre o caixa desses entes, venha de onde vier, afetará tanto a sua capacidade de prestar os serviços de linha de frente na proteção da comunidade quanto os aspectos de equidade entre cidadãos em qualquer ponto do país). Pelo texto proposto, ficam vedadas durante a vigência do programa de assistência financeira aos Estados e Municípios para enfrentamento da Covid-19, as concessões de benefícios fiscais e financeiros por iniciativa dos entes, com a exceção



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unicamente de duas modalidades: o diferimento de recolhimento de impostos de micro e pequenas empresas, e os incentivos especificamente desenhados pela União como necessários ao enfrentamento da pandemia (e formulados em caráter geral mediante decreto), para evitar exatamente a descoordenação das políticas de incentivos em relação à agenda emergencial nacional. Naturalmente, fica permitida a racionalização e simplificação de obrigações acessórias que tenham por efeito tão somente a redução dos custos administrativos das empresas em geral, sem comprometer a arrecadação.

O *enforcement* da medida é assegurado de duas maneiras: primeiro, a explicitação de que a concessão de benefícios em desacordo com essas condições é, desde o seu início, considerada pelo ordenamento jurídico como atos nulos; segundo, a previsão expressa de que o descumprimento de quaisquer dessas obrigações configura crime de responsabilidade do titular do Executivo correspondente. São imposições fortes, mas absolutamente necessárias para garantir que não haja abusos nessa situação de dramática emergência para todo o país.

Por tais motivos, confiamos no apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Senador **Esperidião Amin**

**PP/SC**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 39/2020**
**00019**

# Emenda nº - PLEN

## (ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se após o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

"**Art. 9º** Será considerado nulo o ato que, durante o período de vigência mencionado no art. 1º, conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação de qualquer dos tributos ou eleve despesas dos entes da Federação beneficiados por qualquer das iniciativas desta lei, excetuados exclusivamente os atos que implementem:

I - a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e

II - as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo Ministério da Saúde ou para preservação do emprego, nos termos estabelecidos em decreto federal que estabeleça os objetivos, procedimentos e limites do instrumento respectivo em cada caso.

§ 1º As renúncias de receita e demais benefícios listados no caput concedidos sem observância do art. 14, do inciso II do caput do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, durante o período de que trata o art. 1º, somente podem vigorar no prazo de vigência do estado de calamidade pública, salvo se, excedido esse prazo, seus efeitos financeiros posteriores atenderem às condições e observarem as vedações previstas nos referidos dispositivos.

§ 2º Todo e qualquer benefício concedido nos termos do caput deverá ser objeto de avaliação de custo-benefício, indicando e quantificando os efeitos sobre a arrecadação e o grau de atingimento dos objetivos econômicos e sociais esperados com a sua concessão, a ser elaborada e publicada pelo ente concedente em até seis meses depois do encerramento do período de que trata o art. 1º.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a dispensa ou simplificação de obrigações acessórias destinadas a reduzir o custo administrativo para os contribuintes, desde que a medida não inviabilize ou comprometa a fiscalização e arrecadação dos tributos a que se refere a obrigação dispensada ou simplificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A inobservância de qualquer dispositivo deste artigo ou respectivos parágrafos configura crime de responsabilidade por parte do chefe do Executivo do ente da Federação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura que o mecanismo de suporte financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios estatuído para viabilizar seu funcionamento durante a crise decorrente da pandemia do Covid-19, não seja comprometido pela concessão inadequada de benefícios fiscais, financeiros e creditícios. A sua apresentação é de especial importância dado que a matéria, sendo tratada de forma preliminar no PLP 149/2019, encontra-se ausente do novo substitutivo apresentado à matéria, o que implica em que os auxílios seriam concedidos sem qualquer consideração sobre esse ponto.

Os instrumentos de renúncia de receita em sentido estrito, e demais benefícios fiscais, financeiros e creditícios, são importantes, inclusive no combate aos efeitos econômicos da crise da pandemia, mas não podem ser concedidos de forma descoordenada ou arbitrária. Neste contexto de crise fiscal absoluta, os Estados e Municípios são chamados fundamentalmente a prestar os serviços públicos à população. As restrições legais e econômicas de sua atuação impedem, na prática, que caiba a esses entes o papel de apoio financeiro direto a empresas e pessoas – esse papel está reservado pela própria arquitetura das finanças públicas à União. Nesse sentido, é inconcebível que os entes subnacionais recebam, por um lado, imensas transferências federais para manter-se viáveis financeiramente, enquanto por outro lado abram mão de receitas potenciais transferindo renda diretamente a beneficiários dessas renúncias. É impensável que os objetivos de assistência à renda conduzidos com tanto sacrifício pelo orçamento federal sejam alterados por ações isoladas de entes subnacionais: uma empresa que já tenha sido apoiada pela iniciativa federal poderia, dessa maneira, ser duplamente beneficiada por concessões estaduais e municipais, em dissonância com a necessidade maior de outras empresas que ainda não tenham sido alcançadas pelo apoio federal.

Tal descoordenação é uma receita certa de fracasso no enfrentamento da pandemia e de desperdício de recursos públicos. No limite, poderia levar até mesmo a uma "guerra fiscal às avessas", na qual alguns Estados captem recursos de auxílio federal e apliquem tais recursos no benefício direto a contribuintes selecionados dos respectivos estados e municípios, o que seria uma distorção inimaginável sobre o esforço de todos em financiar o combate aos efeitos da tragédia sobre os mais vulneráveis.

Para atingir essas finalidades, resgatamos dispositivo que estava originalmente contemplado no PLP 149/2019 sobre renúncias e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia, com vários aperfeiçoamentos. Incluímos no tratamento da questão não apenas as receitas de ICMS e ISS, mas todo e qualquer benefício oriundo dos cofres públicos subnacionais (dado que qualquer pressão sobre o caixa desses entes, venha de onde vier, afetará tanto a sua capacidade de prestar os serviços de linha de frente na proteção da comunidade quanto os aspectos de equidade entre cidadãos em qualquer ponto do país). Pelo texto proposto, ficam vedadas durante a vigência do programa de assistência financeira aos Estados e Municípios para enfrentamento da Covid-19, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concessões de benefícios fiscais e financeiros por iniciativa dos entes, com a exceção unicamente de duas modalidades: o diferimento de recolhimento de impostos de micro e pequenas empresas, e os incentivos especificamente desenhados pela União como necessários ao enfrentamento da pandemia (e formulados em caráter geral mediante decreto), para evitar exatamente a descoordenação das políticas de incentivos em relação à agenda emergencial nacional. Naturalmente, fica permitida a racionalização e simplificação de obrigações acessórias que tenham por efeito tão somente a redução dos custos administrativos das empresas em geral, sem comprometer a arrecadação.

Outra disposição é particularmente importante para assegurar a proteção ao dinheiro público: a exigência de avaliação, ainda que simplificada, dos efeitos e do custo de qualquer benefício concedido, em prazo razoável de seis meses após o encerramento da situação emergencial. A excepcionalidade da conjuntura faz com que seja ainda mais importante conhecer os resultados do esforço fiscal aplicado na proteção à renda de pessoas individuais ou empresas. Por fim, o *enforcement* da medida é assegurado de duas maneiras: primeiro, a explicitação de que a concessão de benefícios em desacordo com essas condições é, desde o seu início, considerada pelo ordenamento jurídico como atos nulos; segundo, a previsão expressa de que o descumprimento de quaisquer dessas obrigações configura crime de responsabilidade do titular do Executivo correspondente. São imposições fortes, mas absolutamente necessárias para garantir que não haja abusos nessa situação de dramática emergência para todo o país.

Por tais motivos, confiamos no apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Senador **Esperidião Amin**
**PP/SC**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00020**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 8º** .....
> I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública ou quando destinado às carreiras das áreas de saúde, segurança pública e assistência social;
> ....."

## JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas dos estados e dos municípios ao auxílio financeiro previsto no Substitutivo ao PLP nº 39, de 2020, é a proibição de novas contratações e a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos servidores públicos.

Entendemos tratar-se medida adequada, pois não se deve criar novas despesas permanentes numa conjuntura de crise fiscal aguda, em decorrência da crise de saúde global provocada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Porém entendemos que, no tocante às carreiras das áreas da saúde, segurança pública e assistência social, essa proibição não se justifica, por tratar-se de profissionais que estão diretamente envolvidos no enfretamento da crise, expondo-se a riscos elevados, podendo sofrer contaminação pelo novo coronavírus e até mesmo transmiti-lo para seus familiares mais próximos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não é justo, no momento que a sociedade mais depende destes profissionais, para enfrentar uma crise global sem precedentes, submetê-los ao mesmo tratamento a que serão submetidos os demais servidores.

Por esta razão, ofereço a presente emenda, cujo objetivo é valorizar e incentivar os trabalhos das áreas de saúde, segurança e assistência social, pois, sem a atuação desses trabalhadores, não conseguiremos superar a contento a pandemia que estamos enfrentando.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

*ht2020-04008*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00021**

**SENADO FEDERAL**
Senador Weverton

EMENDA Nº - PLEN
(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se o § 4º no art. 8º do substitutivo do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 39, de 2020, e 149, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º. .....

.....

§ 4º O disposto nos incisos I, III e IX do caput deste artigo não se aplicam aos servidores das carreiras de **segurança pública, aos profissionais da área da saúde, assistência social e limpeza pública.**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo vedar expressamente a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área da saúde, da segurança pública assistência social e limpeza pública.

Atualmente, vivemos a maior crise sanitária deste século, reconhecida no Brasil como estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Brasil já ultrapassou a China em números totais de pessoas mortas. Por todo o mundo, mais de duzentas mil pessoas já foram vitimadas fatalmente pela pandemia. Profissionais da área segurança pública, aos profissionais da área da saúde, assistência social e limpeza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública têm arriscado as próprias vidas diariamente, para combater o vírus, salvar vidas e garantir equilíbrio e a paz social.

É justo, portanto, que estejam protegidos de quaisquer tentativas de redução de remuneração e de suspensão de reajustes salariais. É o mínimo de reconhecimento que podemos dar aos nossos verdadeiros heróis.

Sala das Sessões,

Senador Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PLP 39/2020**
**00022**

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

**I - Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:**

"Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros

I – R$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais), em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, para ações de saúde e assistência social, sendo que:

R$ 7.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

R$ 3.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios

II - nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, auxílio financeiro a título de compensação da queda da arrecadação do:

a) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea a, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a razão entre a taxa de incidência da covid-19 em cada Estado e Distrito Federal, divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, e a taxa de incidência total do País, multiplicada pelo valor a ser distribuído no mês aos Estados e Distrito Federal, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos meses subsequentes;

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea b, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no SUAS, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992."

§ 3º O auxílio financeiro de que trata o inciso II deste artigo corresponderá 70% (**setenta por cento)** da diferença nominal, se negativa, entre a arrecadação do ICMS e do ISS de cada Estado, do Distrito Federal ou do Município nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020 e a arrecadação nos mesmos meses do exercício de 2019.

§ 4º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, na forma do § 3º, a União entregará 75% (setenta e cinco por cento) diretamente ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios.

§ 5º O rateio entre Municípios do montante que lhes cabe conforme o disposto no § 4º deste artigo obedecerá aos coeficientes individuais de participação de cada um deles na distribuição da parcela da receita do ICMS nos respectivos Estados nos mesmos meses do exercício de 2019.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Os recursos de que trata este artigo serão entregues ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município até o último dia útil do mês subsequente ao mês a que se referirem.

§ 8º A arrecadação dos tributos referidos no inciso II do "caput" de cada ente federado, comparada com a do mesmo mês de 2019, será comprovada em anexo ou demonstrativo de apuração da receita corrente líquida integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que será, excepcionalmente, publicado e encaminhado ao Ministério da Economia em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, sob pena de adiamento da transferência do auxílio financeiro.

§ 9º Caso o anexo ou demonstrativo de que trata o § 8º deste artigo referente aos meses de abril, maio ou junho de 2020 não tenha sido encaminhado no prazo previsto, a União transferirá ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município inadimplente com a informação, a título de antecipação do auxílio financeiro, até o último dia útil dos meses de maio, junho e julho de 2020, respectivamente, montantes equivalentes a 10% (dez por cento) da arrecadação dos impostos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* deste



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

artigo realizada em abril, maio e junho de 2019, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 10 Se o montante antecipado nos termos do § 9º deste artigo exceder o valor apurado de acordo com o § 3º deste artigo, o excesso será deduzido em subsequente entrega mensal ou, encerrado o período de compensação, será retido nas primeiras distribuições do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) seguintes.

§ 11 O valor do auxílio financeiro que couber a cada Estado, ao Distrito Federal e ao Município será sujeito a auditoria do Tribunal de Contas da União, em especial quanto à correção dos valores transferidos e dos informados pelos entes."

**II – Suprima-se o Anexo I.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP 149, aprovado pela Câmara, fixou como critério para a concessão de auxílio financeiro a perda de arrecadação dos entes com o ICMS e o ISS, revelando uma preocupação direta e imediata com a crise causada pela COVID-19, que impede o funcionamento regular da economia. E, para esse fim, disciplinou detalhadamente a apuração das perdas e a forma de repasse aos entes, assegurando 75% do valor do repasse aos Estados e 25% aos Municípios.

Segundo estimativas da Instituição Fiscal Independente, esses repasses totalizariam cerca de **R$ 84,7 bilhões**, sendo R$ 74,5 bilhões diretamente decorrentes das perdas do ICMS. Esses valores consideram a perda média de 30% na arrecadação dos entes, mas a Câmara não fixou um valor máximo do auxílio, ou seja, o total dependeria do próprio comportamento da arrecadação.

O Substitutivo do Senador Alcolumbre, em lugar disso, fixou um valor de R$ 60 bilhões, dos quais R$ 10 bilhões a serem destinados a Estados, DF e Municípios, sendo R$ 7 bilhões para os Estados, para aplicação em ações de saúde e assistência social.

Dos R$ 7 bilhões destinados aos Estados, pelo menos 60% seriam distribuídos de acordo a taxa de incidência da COVID-19, e 40% conforme a população, de forma a que os que mais necessitam recebam mais.

Concordamos com esse princípio, mas a formulação requer ajustes: primeiro, devemos inverter a destinação, de modo que 60% do valor sejam



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

destinados conforme a população, e 40% conforme a taxa de incidência, evitando, assim, que possa haver distorção na aplicação da regra. Além disso, é necessário corrigir a redação do dispositivo, pois não está clara a fórmula de cálculo para distribuição conforme a taxa de incidência.

Quanto à segunda proposta do Relator, de distribuir R$ 25 bilhões para os Estados e R$ 25 bilhões para os municípios, conforme o Anexo I, em valores já pre-determinados, e em 4 parcelas, temos discordância quanto a essa solução.

Discordamos da tese de que a proposta da Câmara, de repor as perdas de arrecadação, implicaria em comportamentos oportunistas e riscos morais, como se os Estados fossem negligenciar a sua fiscalização e arrecadação por estarem recebendo recursos da União. Os servidores dos Fiscos Estaduais são extremamente dedicados a suas atividades e jamais compartilhariam dessa tese.

Mas, para evitar que haja dúvidas sobre isso, o que propomos é restabelecer as regras da Câmara, de modo que os entes recebam não quatro, mas **seis parcelas** de auxilio, **mas em valor correspondente a 70% das perdas de arrecadação**, ou seja, os entes continuarão responsáveis pela busca da eficiência arrecadatória. Haveria, portanto, uma "trava' quanto ao valor da perda a ser compensada.

Nessa solução, o impacto previsto seria de **R$ 58,1 bilhões**, com base na estimativa da IFI, de perdas de 30% na arrecadação, em média. Assim, **é um pouco mais do que o proposto pelo Relator, que propôs R$ 50 bilhões.** Mas a destinação seria a aprovada pela Câmara – do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará 75% diretamente ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios. Essa solução nos parece mais adequada em razão das responsabilidades dos Estados no enfrentamento da COVID-19.

Além disso, essa proposta observaria a proporção de reposição segundo a gravidade das perdas em cada Estado, ou seja, não haveria um valor fixo, mas variável em função da real necessidade do ente. E evitaria a disputa fratricida entre Estados pela divisão do "bolo" a partir de um valor pre-determinado.

Com a presente emenda, teremos uma solução mais equânime, mais pacificadora e ao mesmo tempo mais exequível. Ao total, os Entes Federativos, em sua totalidade, receberão mais do que o proposto pelo Relator, já que mantemos a distribuição dos demais R$ 10 bilhões conforme proposto pelo

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Relator, mas um pouco menos do que o aprovado pela Câmara, no total, já que naquela situação teríamos um total de R$ 84 bilhões.

Mas é uma solução mais flexível e adequada às incertezas do momento, e que evitará que essa Casa tenha que, ainda este ano, examinar nova proposta, aumentando os valores propostos pelo Relator, ou que venha a protelar a votação da proposta oriunda da Câmara, pelo elevado dissenso que poderá decorrer dos valores fixados no Anexo I.

Assim, com tal finalidade, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLP 39/2020
00023

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

**I - Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:**

"Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros

I – R$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais), em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, para ações de saúde e assistência social, sendo que:

R$ 7.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

R$ 3.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios

II - nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, auxílio financeiro a título de compensação da queda da arrecadação do:

a) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea a, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a razão entre a taxa de incidência da covid-19 em cada Estado e Distrito Federal, divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, e a taxa de incidência total do País, multiplicada



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

pelo valor a ser distribuído no mês aos Estados e Distrito Federal, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos meses subsequentes;

II – 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea b, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no SUAS, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992."

§ 3º O auxílio financeiro de que trata o inciso II deste artigo corresponderá 80% (**oitenta por cento)** da diferença nominal, se negativa, entre a arrecadação do ICMS e do ISS de cada Estado, do Distrito Federal ou do Município nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020 e a arrecadação nos mesmos meses do exercício de 2019.

§ 4º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, na forma do § 3º, a União entregará 75% (setenta e cinco por cento) diretamente ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios.

§ 5º O rateio entre Municípios do montante que lhes cabe conforme o disposto no § 4º deste artigo obedecerá aos coeficientes individuais de participação de cada um deles na distribuição da parcela da receita do ICMS nos respectivos Estados nos mesmos meses do exercício de 2019.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Os recursos de que trata este artigo serão entregues ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município até o último dia útil do mês subsequente ao mês a que se referirem.

§ 8º A arrecadação dos tributos referidos no inciso II do "caput" de cada ente federado, comparada com a do mesmo mês de 2019, será comprovada em anexo ou demonstrativo de apuração da receita corrente líquida integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que será, excepcionalmente, publicado e encaminhado ao Ministério da Economia em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, sob pena de adiamento da transferência do auxílio financeiro.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 9º Caso o anexo ou demonstrativo de que trata o § 8º deste artigo referente aos meses de abril, maio ou junho de 2020 não tenha sido encaminhado no prazo previsto, a União transferirá ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município inadimplente com a informação, a título de antecipação do auxílio financeiro, até o último dia útil dos meses de maio, junho e julho de 2020, respectivamente, montantes equivalentes a 10% (dez por cento) da arrecadação dos impostos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* deste artigo realizada em abril, maio e junho de 2019, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 10 Se o montante antecipado nos termos do § 9º deste artigo exceder o valor apurado de acordo com o § 3º deste artigo, o excesso será deduzido em subsequente entrega mensal ou, encerrado o período de compensação, será retido nas primeiras distribuições do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) seguintes.

§ 11 O valor do auxílio financeiro que couber a cada Estado, ao Distrito Federal e ao Município será sujeito a auditoria do Tribunal de Contas da União, em especial quanto à correção dos valores transferidos e dos informados pelos entes."

**II – Suprima-se o Anexo I.**

## JUSTIFICAÇÃO

O PLP 149, aprovado pela Câmara, fixou como critério para a concessão de auxílio financeiro a perda de arrecadação dos entes com o ICMS e o ISS, revelando uma preocupação direta e imediata com a crise causada pela COVID-19, que impede o funcionamento regular da economia. E, para esse fim, disciplinou detalhadamente a apuração das perdas e a forma de repasse aos entes, assegurando 75% do valor do repasse aos Estados e 25% aos Municípios.

Segundo estimativas da Instituição Fiscal Independente, esses repasses totalizariam cerca de **R$ 83,7 bilhões**, sendo R$ 74,5 bilhões diretamente decorrentes das perdas do ICMS. Esses valores consideram a perda média de 30% na arrecadação dos entes, mas a Câmara não fixou um valor máximo do auxílio, ou seja, o total dependeria do próprio comportamento da arrecadação.

O Substitutivo do Senador Alcolumbre, em lugar disso, fixou um valor de R$ 60 bilhões, dos quais R$ 10 bilhões a serem destinados a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Estados, DF e Municípios, sendo R$ 7 bilhões para os Estados, para aplicação em ações de saúde e assistência social.

Dos R$ 7 bilhões destinados aos Estados, pelo menos 60% seriam distribuídos de acordo a taxa de incidência da COVID-19, e 40% conforme a população, de forma a que os que mais necessitam recebam mais.

Concordamos com esse princípio, mas a formulação requer ajustes: primeiro, devemos inverter a destinação, de modo que 60% do valor sejam destinados conforme a população, e 40% conforme a taxa de incidência, evitando, assim, que possa haver distorção na aplicação da regra. Além disso, é necessário corrigir a redação do dispositivo, pois não está clara a fórmula de cálculo para distribuição conforme a taxa de incidência.

Quanto à segunda proposta do Relator, de distribuir R$ 25 bilhões para os Estados e R$ 25 bilhões para os municípios, conforme o Anexo I, em valores já pre-determinados, e em 4 parcelas, temos discordância quanto a essa solução.

Discordamos da tese de que a proposta da Câmara, de repor as perdas de arrecadação, implicaria em comportamentos oportunistas e riscos morais, como se os Estados fossem negligenciar a sua fiscalização e arrecadação por estarem recebendo recursos da União. Os servidores dos Fiscos Estaduais são extremamente dedicados a suas atividades e jamais compartilhariam dessa tese.

Mas, para evitar que haja dúvidas sobre isso, o que propomos é restabelecer as regras da Câmara, de modo que os entes recebam não quatro, mas **seis parcelas** de auxilio, mas em valor correspondente a **80% das perdas de arrecadação**, ou seja, os entes continuarão responsáveis pela busca da eficiência arrecadatória. Haveria, portanto, uma "trava' quanto ao valor da perda a ser compensada.

Nessa solução, o impacto previsto seria de **R$ 66,4 bilhões**, com base na estimativa da IFI, de perdas de 30% na arrecadação, em média. Assim, **é um pouco mais do que o proposto pelo Relator, que propôs R$ 50 bilhões.** Mas a destinação seria a aprovada pela Câmara – do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará 75% diretamente ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios. Essa solução nos parece mais adequada



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

em razão das responsabilidades dos Estados no enfrentamento da COVID-19.

Além disso, essa proposta observaria a proporção de reposição segundo a gravidade das perdas em cada Estado, ou seja, não haveria um valor fixo, mas variável em função da real necessidade do ente. E evitaria a disputa fratricida entre Estados pela divisão do "bolo" a partir de um valor pre-determinado.

Com a presente emenda, teremos uma solução mais equânime, mais pacificadora e ao mesmo tempo mais exequível. Ao total, os Entes Federativos, em sua totalidade, receberão mais do que o proposto pelo Relator, já que mantivemos a distribuição de outros R$ 10 bilhões conforme proposto pelo Relator, mas um pouco menos do que o aprovado pela Câmara, no total, já que naquela situação teríamos um total de R$ 84 bilhões.

Mas é uma solução mais flexível e adequada às incertezas do momento, e que evitará que essa Casa tenha que, ainda este ano, examinar nova proposta, aumentando os valores propostos pelo Relator, ou que venha a protelar a votação da proposta oriunda da Câmara, pelo elevado dissenso que poderá decorrer dos valores fixados no Anexo I.

Assim, com tal finalidade, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL** **PLP 39/2020**
**00024**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao Anexo I a seguinte redação:

| Estados | Transferência Programa Federativo R$ |
|---|---|
| Acre | 82.588.134,18 |
| Alagoas | 270.493.271,72 |
| Amapá | 64.163.006,80 |
| Amazonas | 491.623.766,33 |
| Bahia | 1.414.000.422,25 |
| Ceará | 798.491.375,93 |
| Distrito Federal | 455.782.322,90 |
| Espírito Santo | 541.398.043,55 |
| Goiás | 841.869.616,13 |
| Maranhão | 568.267.791,54 |
| Mato Grosso | 493.836.724,20 |
| Mato Grosso do Sul | 407.068.589,68 |
| Minas Gerais | 2.592.040.878,94 |
| Pará | 743.303.083,95 |
| Paraíba | 352.257.716,15 |
| Paraná | 1.473.449.423,62 |
| Pernambuco | 937.176.729,07 |
| Piauí | 282.704.222,52 |
| Rio de Janeiro | 1.866.522.784,15 |
| Rio Grande do Norte | 326.618.174,85 |
| Rio Grande do Sul | 1.642.659.769,66 |
| Rondônia | 211.085.616,94 |
| Roraima | 64.035.970,30 |
| Santa Catarina | 1.058.479.933,28 |
| São Paulo | 6.651.729.444,77 |
| Sergipe | 204.044.767,20 |
| Tocantins | 164.308.419,38 |
| TOTAL | 25.000.000,00 |

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## JUSTIFICAÇÃO

A tabela constante do Anexo I prevê a distribuição de 25 bilhões aos Estados, e a mesma tabela será aplicada para a distribuição de recursos aos municípios, com base na população de cada um.

O valor total, assim, será de R$ 50 bilhões, mas R$ 25 bilhões para os Estados e o restante para os Municípios.

Dessa forma, é decisivo o montante devido a cada Estado. Contudo, a fórmula adotada pelo Relator não foi disponibilizada e não há como saber qual a ponderação de critérios utilizada.

Com a solução apresentada pelo Relator, alguns Estados, como Acre, Amapá e Roraima, serão bastante beneficiados, mesmo se considerarmos apenas 4 parcelas de auxílio, em lugar de 6 previstas no PLP 149 aprovado pela Câmara. Se os R$ 74,6 bilhões que seriam repassados aos Estados e Municípios, segundo estimativa da IFI com base em perdas estimadas de 30% na arrecadação, fossem devidos por apenas 4 meses, o total seria de cerca de R$ 50 bilhões, apenas a título de perdas de arrecadação. O Relator propôs R$ 60 bilhões, dos quais os mesmos R$ 50 bilhões seriam para compensar as perdas de arrecadação. Se considerarmos a comparação dessa parcela, apenas, com a tabela do Anexo, nota-se que 4 Estados (AC, AP, MT e RR) teriam ganhos de mais de 100%, chegando a 191% no caso do Amapá. E se considerarmos a distribuição total de R$ 60 bi, superior ao total da Câmara para apenas 4 meses, teremos ganhos ainda maiores para Estados com AC, AP, MT e RR.

Estados como DF, Minas, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, se considerado o valor de R$ 50 bi, perderão entre 5% e 24% do que receberiam; se considerarmos o valor de R$ 60 bi, 2 Estados teriam perdas (SP e SC).

Este quebra-cabeças revela que a solução adotada e iniqua e não considera o auxilio a ser pago segundo critérios corretos. A utilização de perdas da Lei Kandir não deve ser considerada, por se tratar de tema que apenas diz respeito a estados exportadores; as perdas do ICMS e ISS são efetivamente os critérios relevantes, além da população de cada ente, que é a destinatária dos serviços públicos.

A presente emenda propõe, sem alterar o total de R$ 60 bi propostos pelo Relator, uma nova distribuição, considerando o peso ponderado das perdas de arrecadação segundo estimativas da IFI (peso 2) e a população do ente (peso 1),



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de forma a que haja uma melhor capacidade de atender às perdas arrecadatórias, mas levando em conta o cidadão.

Com base os valores ora propostos, considerada a proporção de 4 parcelas e o total de R$ 60 bilhões, nenhum estado perderia, proporcionalmente. Os Estados mais beneficiados pela proposta do Relator continuariam sendo beneficiados de forma expressiva. E o valor total proposto seria mantido, em 4 parcelas, sem afetar-se a distribuição dos R$ 10 bilhões para saúde e assistência conforme proposto pelo Relator.

Assim, para reduzir essas perdas, é fundamental alterar o Anexo e prever uma distribuição mais adequada.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL** **PLP 39/2020**
**00025**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA MODIFICATIVA Á EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 2º a seguinte redação:

**"Art. 2º** De 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, bem como as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001.

§1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o *caput*, os valores não pagos:

I – serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II –serão aplicados *exclusivamente* em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 e no cumprimento de obrigações relativas a pessoal e encargos sociais em atraso, no âmbito do respectivo ente.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo prevê no inciso II do art. 2º que os entes federativos poderão suspender o pagamento de suas dívidas com a União, e os recursos economizados deverão ser aplicados "preferencialmente' em ações de enfrentamento à Covid-19.

Apesar de correta a priorização do gasto com a pandemia, a formulação é inseuficiente pois não acarreta obrigação para o ente de assim proceder, e poderá, ao final, destinar o recurso a outras finalidades.

Assim, reconhecendo que essa pode ser uma necessidade, é preciso reconhecer que a primeira obrigação deve ser com o pagamento de seus servidores, notadamente os que estão na linha de frente do combate à calamidade, quando o ente estiver com pagamentos em atraso.

Reconhecer esse direito é o mínimo que se pode fazer na atual situação de crise.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLP 39/2020
00026

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA MODIFICATIVA Á EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 2º a seguinte redação:

**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em **seis** parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ **90.000.000.000,00** (**noventa** bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R$ **15.000.000.000,00** (**quinze** bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) **10.500.000.000,**00 (**dez bilhões e quinhentos milhões** de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) **4.500.000.000,00** (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) aos Municípios;

II – R$ **75.000.000.000,00 (setenta e cinco** bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 37.500.000.000,00 (trinta e sete bilhões e quinhentos milhões de reais para os Estados e o Distrito Federal;

b) 37.500.000.000,00 (trinta e sete bilhões e quinhentos milhões de reais para os Municípios;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM



....."

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo cria, em lugar da formula adotada pela Câmara, que previa a compensação das perdas de arrecadação dos entes subnacionais, um auxílio em valor fixo, de R$ 60 bilhões, que será pago em 4 parcelas, segundo as fórmulas de distribuição propostas pelo art. 5º.

Ocorre que a distribuição por apenas 4 meses de recursos é insuficiente frente à gravidade da situação. Os entes, notadamente os Estados, levarão pelo menos 6 meses para recuperar sua capacidade de financiamento mínima. A Câmara, ciente disso, havia previsto o auxílio pelo prazo de seis meses.

Para manter o fluxo proposto, e a proporção de aportes prevista pelo Substitutivo, será necessário acrescentar pelo menos 50% do valor inicialmente previsto, ou seja, necessitaremos de R$ 90 bilhões, ou seja, R$ 30 bilhões a mais.

Se considerarmos a arrecadação dos Estados em 2019, conforme dados do CONFAZ[1], verificamos que foram arrecadados R$ 285 bilhões, de abril a agosto daquele ano. Caso haja, como se prenuncia, uma queda de arrecadação da ordem de apenas 30% em média, sendo que alguns Estados anunciam perdas de até 50%, seriam necessários R$ 85,5 bilhões apenas para recompor as finanças dos Estados, sem contar os Municípios.

Assim, o valor ora proposto, de R$ 90 bilhões, será ainda insuficiente, mas bem acima do que o Relator propôs, e evitará que nova rodada de socorro tenha que ser apreciada em curto prazo.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

[1] https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**SENADO FEDERAL** **PLP 39/2020**
**00027**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA MODIFICATIVA Á EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 5º a seguinte redação:

"I - 60% (sessenta por cento) conforme a razão entre a taxa de incidência da covid-19 em cada Estado e Distrito Federal, divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, e a taxa de incidência total do País, multiplicada pelo valor a ser distribuído no mês aos Estados e Distrito Federal, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos meses subsequentes."

## JUSTIFICAÇÃO

Louvamos a preocupação do Relator ao propor que parte dos recursos a serem destinados aos Estados levem em conta a taxa ou coeficiente de incidência da COVID-19, de modo que os que tiverem maior número de casos em relação à sua população recebam um valor maior.

Ocorre que a redação do inciso I, ao prever esse critério, não permite vislumbrar com clareza como se daria a utilização da taxa de incidência, pois ela é um número relativo, válido para cada Estado, e não guarda correlação com nenhum outro dado, impedindo a apuração de um critério de relatividade que permita a distribuição proporcional do valor.

Parece-nos que o único meio de superar isso é expressar no texto da Lei que o cálculo será feito de forma ponderada, ou seja, considerando essa taxa de incidência *vis a vis* a taxa de incidência total do país, o que conferiria a essa taxa estadual um valor relativo que permitiria, aí sim, apurar o valor devido.

Sem tal esclarecimento na lei, a fórmula de cálculo resultará incerta e dará margem a múltiplas interpretações e insegurança jurídica, e até mesmo disputas por recursos.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Para evitar tal problema e superarmos desde logo essa dificuldade é mister ajustar o inciso I do § 1º do art. 5º.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL** **PLP 39/2020**
**00028**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA MODIFICATIVA Á EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao Anexo I a seguinte redação:

| Estados | Transferência Programa Federativo |
|---|---|
| Acre | 247.946.007,08 |
| Alagoas | 515.460.611,49 |
| Amapá | 200.744.357,34 |
| Amazonas | 782.892.734,87 |
| Bahia | 2.085.616.596,03 |
| Ceará | 1.148.526.678,59 |
| Distrito Federal | 583.272.196,02 |
| Espírito Santo | 890.476.652,19 |
| Goiás | 1.428.221.989,41 |
| Maranhão | 914.963.873,61 |
| Mato Grosso | 1.682.550.762,77 |
| Mato Grosso do Sul | 777.137.976,27 |
| Minas Gerais | 3.742.990.163,39 |
| Pará | 1.370.104.758,81 |
| Paraíba | 560.130.638,33 |
| Paraná | 2.146.318.326,30 |
| Pernambuco | 1.346.972.205,38 |
| Piauí | 501.010.041,92 |
| Rio de Janeiro | 2.510.279.654,70 |
| Rio Grande do Norte | 552.819.988,68 |
| Rio Grande do Sul | 2.431.721.327,73 |
| Rondônia | 419.003.483,18 |
| Roraima | 184.003.812,98 |
| Santa Catarina | 1.438.863.104,84 |

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

| | |
|---|---|
| São Paulo | 8.270.388.772,37 |
| Sergipe | 391.937.189,96 |
| Tocantins | 375.646.095,83 |
| TOTAL | 37.500.000.000,00 |

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme emenda de nossa autoria ao art. 5º onde propugnamos pela elevação do valor a ser distribuído aos entes federativos, com a elevação de 4 para 6 meses do período de repasse do auxílio, mostra-se necessário também alterar o Anexo, elevando os valores.

Essa medida permitirá que estados como o Rio Grande do Sul, que já experimenta perdas de R$ 700 milhões mensais em sua arrecadação, possam ter assegurado um valor mais próximo do necessário. Se a proposta da Câmara fosse mantida, o Estado receberia um total de aproximadamente R$ 4,2 bilhões. Com o substitutivo do Relator, receberá apenas R$ 1,6 bilhões, e mais cerca de R$ 260 milhões, segundo informações da Secretaria Geral da Mesa do Senado, ou ainda menos, se considerados os dados oficiais do Ministério da Saúde de 29.04.2020, para fins de cálculo da taxa de incidência da Covid-19.

Assim, para reduzir essas perdas, é fundamental alterar o Anexo e prever uma distribuição mais adequada.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL** **PLP 39/2020**
**00029**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Suprima-se o § 6º do art. 5º, assim redigido:

"§ 6º Será excluído da transferência de que trata os incisos I e II do *caput* o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação judicial contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia do Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre a qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei complementar."

## JUSTIFICAÇÃO

Ao prever que será excluído do direito ao auxílio de R$ 50 bilhões o ente Federativo que houver ingressão em juízo contra a União após março de 2020, o § 6º gera situação de iniquidade, além de desrepeitar o direito de recurso ao Poder Judiciário que é cláusula pétrea da Constituição.

Com efeito, alguns entes ajuizaram ações para suspender o pagamento da dívida com a União enquanto vigorasse a pandemia. O Estado de São Paulo ajuizou ação e obteve medida liminar e será diretamente atingido, pois terá que renunciar à ação, o que deveria ser uma faculdade do ente, mas não uma obrigação, sob pena de ser privado de recursos em pé de igualdade aos demais entes federativos.

Pelo que representa em termos de intimidação e desrespeito ao direito de ação, o dispositivo deve ser suprimido.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLP 39/2020
00030

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao § 4º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea *b*, do *caput* serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, e transferido, em cada Estado e no Distrito Federal, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992."

## JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 5º comete dupla impropriedade.

Ele determina que os valores de R$ 25 bilhões sejam distribuídos aos municípios na mesma proporção devida aos Estados, na forma do Anexo I, e, em cada um deles, para cada município segundo a sua população. Ocorre que, ao faze-lo diz que deverá ser excluído o DF, pois, pretensamente, já estaria contemplado pelo Anexo I no que prevê a destinação de recursos aos Estados. E, como não tem municípios, se não fosse excluído, seria duplamente contemplado.

Trata-se de erro que desconsidera, primeiro, que se o DF for excluído da partilha, haverá um "saldo" sem destinação da ordem de R$ 388 milhões, que não terão previsão de distribuição. Segundo, o DF apenas não é *formalmente* dividido em municípios, mas é formado por unidades administrativas regionais, que tem o mesmo grau de responsabilidades que municípios. Com uma



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

população de 3 milhões de habitantes, tem mais habitantes que cinco Estados. E responde, em sua área, tanto por responsabilidades de Estado, como de Municípios.

Assim, além de tecnicamente equivocada, a solução é discriminatória e não deve ser acolhida, carecendo o dispositivo de ajuste na forma ora proposta.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL** **PLP 39/2020**
**00031**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Suprima-se o art. 6º.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º do Substitutivo traz tema novo e inédito na presente discussão.

Ele prevê que em 2020 os contratos de dívida com a União anteriores a 01/03/2020 poderão ser securitizados, ou seja, vendidos no mercado. Assim, o Tesouro receberá menos do que lhe é devido, em troca de um ganho para quem comprar os títulos dessas dívidas e que ficará responsável por cobrá-las no vencimento.

Para esse fim, o PL fixa como critérios prazo máximo de 30 anos para a dívida securitizada ser paga, mas não superior a 3 vezes o prazo original da dívida. O custo terá que ser inferior ao custo atual, com amortizações ao longo do prazo e sem período de carência. A dívida securitizada será indexada aos Certificados de Depósito Interbancário, cujas taxas dos últimos 12 meses foram de 5,42%. Além disso não poderão ter custo máximo maior do que o custo de captação do Tesouro Nacional para operações com prazo superior a 10 anos.§ 4º do art. 5º comete dupla impropriedade.

Trata-se de tema que requer exame mais cuidadoso e aprofundado, e não pode ser acolhido de afogadilho. Trata-se de bilhões e bilhões de reais que

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

poderão ser transferidos ao setor privado sem razão que o justifique, dado que a "venda" dessa dívida somente se concretizará se a União abrir mão de parte substantiva de seu valor, sob a perspectiva de que se trate de dívidas "incobráveis", quando, na verdade, é uma aposta macabra.

Por isso, deve ser suprimido o art. 6º.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLP 39/2020
00032

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA SUPRESSIVA Á EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Suprima-se o inciso IV e o inciso V do art. 8º, assim redigidos:

**"Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

.....

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgão de formação de militares;

.....

V – realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;"

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º reintroduz no PLP em debate temas já superados pela Câmara dos Deputados, e rejeitados naquela Casa. Trata-se de condição imposta pelo



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Executivo para viabilizar o auxílio aos Estados e Municípios, engessando ainda mais a gestão desses entes.

Com efeito, a lei complementar não pode impedir que seja admitido pessoal a qualquer título, concursado ou não, pelos entes da Federação.

A EC 95 já prevê essa regra para a União, mas apenas se for superado o limite de despesas nela fixado.

A admissão de pessoal é ato administrativo que pressupõe a existência de cargos vagos, criados por lei, e a criação desses cargos é materia de lei ordinária, e não pode a lei complementar cercear o exercício de competências dos Poderes, seja para criar cargos, seja para provê-los, quando vagos, e desde que cumpridos os requisitos constitucinais do art. 169 da CF.

Por fim, a União não tem dificuldades em sua despesa de pessoal que justifique esse impedimento. A LOA 2020, com efeito, autorizou a criação de cargos e provimentos em alguns casos, e o Anexo V discrimina as vagas que poderão ser preenchidas.

No caso dos Estados, é tema que deve caber a cada ente, no gozo de sua autonmomia administrativa. Lembremo-nos que no caso da EC 103, o Congresso optou por reconhecer essa autonomia e não impôs aos Estados e Municípios a reforma previdenciária.

Ademais, é mais uma demonstração de irrazoabilidade, engessando a gestão pública sem necessidade e agravando problemas.

Por que, então, de forma abrupta e autoritária, adotar tal regra, se não para abrir caminho para outras medidas ainda mais duras, como é o caso das PECs 186 e 188, de 2019, que pretendem fixar regras rígidas para impedir quaisquer reajustamentos, e ainda permitir a redução de salários dos servidores.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL** **PLP 39/2020**
**00033**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA SUPRESSIVA Á EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Suprima-se o inciso IX do art. 8º, assim redigido:

**"Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

.....

IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º reintroduz no PLP em seu inciso IX proposta já considerada em outras proposições, mas que revela-se totalmente imprópria no debate das medidas de auxilio aos entes federativos.

Trata-se de condição imposta pelo Executivo para viabilizar o auxílio aos Estados e Municípios, e caracteriza verdadeira chantagem, e, sobretudo, no caso do inciso IX do art. 8º, inconstitucionalidade à luz do direito adquirido.

Ao proibir a contagtem do tempo de serviço para afins de quaisquer vantagens, durante o prazo de vigência da calamidade pública, ela anarquiza as carrieras públicas, frustas o direito em fase de aquisição a promoções, progressões e

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

vantagens, e ainda rompe com a isonomia, pois prejudica o servidor em decorrência da data de sua investidura e da tada em que consolida o direito.

Além disso, a lei complementar não pode impedir que haja tais efeitos, pois se trata de matérias reservadas a lei complementar.

Propostas com esse objetivo tem sido apresentadas ao Congresso, como as PECS 186 e 188/2019. Por que, então, de forma abrupta e autoritária, adotar tal regra, se não para abrir caminho para que sejam fixadas regras rígidas para a atuação do Estado, retirando direitos dos servidores, sobretudo com vistas a gerar condições de aumento da despesa com juros e ncargos da dívida pública?

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLP 39/2020
00034

# SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

## SUBEMENDA SUPRESSIVA Á EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, renumerando-se o atual art. 5º:

Art. 5º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º ao art. 65, tendo a redação do atual parágrafo único alterada para §1º:

Art. 65. .....
.....
§ 2º Durante a calamidade pública a que se refere o caput deste artigo, fica vedada a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área da saúde e da segurança pública.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar a proibição de concessão de reajustes dos salários dos profissionais da saúde e da segurança pública.

Diante do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, esses profissionais compõe a linda de frente para o combate ao SARS-CoV-2 (COVID-19).

Esses profissionais, além das dificuldades intrínsecas às atividades que exercem, enfrentam a falta de recursos e condições básicos, como EPI's. Também

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

estão sujeitos a maiores riscos de contaminação, sendo que, muitos deles têm abdicado do convívio familiar para evitar a contaminá-las.

Dessa forma, nada mais justo que seja reconhecida a importância das funções desenvolvidas por esses profissionais, permitindo a concessão de reajuste salarial e vedando redução dos seus salários.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00035**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Suprima-se o artigo 8º, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A seguinte emenda visa excluir os dispositivos de congelamento de salários de servidores públicos do substitutivo do PLP 39/2020 que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19).

Reajustes de servidores devem ser calculados caso a caso de maneira separada, não generalizando uma restrição de aumentos a todos os profissionais. Dessa maneira, a presente Emenda possibilita a valorização de professores, policiais, bombeiros, militares, médicos, enfermeiros e demais profissionais que prestam serviços importantes à sociedade.

Em momentos como esse é ainda mais necessário irrigar a economia e estimular o consumo, inclusive por essa parcela da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

população. Isso beneficia indiretamente os serviços de alimentação, de saúde, de educação, da construção civil, do comércio, gerando empregos e receitas de tributos ao governo.

Sala das Sessões, 1º de maio de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00036**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020:

"Art. X Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

*Parágrafo único.* As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput terão seu vencimento, em parcelas mensais iguais e sucessivas, 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do prazo do refinanciamento."

## JUSTIFICAÇÃO

A seguinte emenda objetiva dar um auxílio financeiro às Prefeituras semelhante ao que já vem sendo dado às empresas.

Atualmente, empresas tiveram suspensas as cobranças de obrigações previdenciárias e de parcelamentos de débitos com a Fazenda Nacional.

Faz-se necessário tal medida visto que as Prefeituras tiveram parte significante das suas receitas de ISS afetada pela paralisação de serviços.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Sala das Sessões, 1º de maio de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00037**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

# EMENDA Nº - PLEN
# (ao PLP nº 39, de 2020)

Acresça-se, no PLP nº 39, de 2020, o art. 9º, na redação dada pelo substitutivo do relator:

"Art. 9º Durante a ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de Decreto Legislativo, e enquanto perdurar a situação, Estados e Municípios deverão reduzir as despesas correntes no mínimo de 20% (vinte por cento) tendo como parâmetro o total de despesas empenhadas no mês de fevereiro de 2020, no prazo de dois meses a partir da publicação desta lei.

§ 1° A redução a que se refere o caput exclui as despesas relacionadas com o esforço de combate à pandemia.

§ 2° Os entes que não procederem conforme o caput ficarão impedidos de contrair novos empréstimos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta lei, respeitando-se a hipótese prevista no artigo 7º da presente lei.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação deste amplo pacote de medidas para socorrer Estados e Municípios em decorrência da calamidade pública provocada pelo Covid-19, não é razoável que Estados e Municípios continuem ampliando gastos de forma geral.

Paralelamente ao impedimento de ampliação dos gastos com pessoal (servidor público), respeitando-se as devidas exceções, faz-se necessário também não só limitar o gasto público como também reduzi-lo diante da grave situação fiscal decorrente da pandemia.

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

No grave momento que se vive e enquanto durar o estado de calamidade pública, Estados e Municípios deverão estar concentrados no esforço de combater o novo coronavírus e direcionar os gastos públicos para este fim.

Por tratar-se de medida justa e de elevado interesse público, rogamos o apoio dos dignos Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **OMAR AZIZ**
**PSD/AM**

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00038**

# EMENDA Nº _____
(ao PLP 39/2020)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art. 0.** A União emitirá garantias no valor total de **R$ 25.000.000.000,00** para operações realizadas por Estados e Municípios junto a organismos de cooperação financeira multilaterais ou bilaterais, e junto a bancos públicos, na seguinte proporção:

**I –** para aditamento e renegociação de operações existentes junto a organismos de cooperação financeira multilaterais ou bilaterais, ou bancos públicos, o valor de **R$ 10.000.000.000,00**;

**II –** para garantia de novas operações junto a organismos de cooperação financeira multilaterais ou bilaterais, ou bancos oficiais, o valor de **R $ 15.000.000.000,00**.

**§ 1º** as operações garantidas devem ser vinculadas ao enfrentamento à pandemia global do novo coronavírus e seus efeitos diretos, indiretos, e restauração da situação socioeconômica anterior.

**§ 2º** a distribuição de garantias concedidas no âmbito do inciso II priorizará a redução das desigualdades socioeconômicas, e observará a proporção de:

**I –** 50% para projetos visando reduzir as desigualdades inter-regionais;

**II –** 50% para projetos visando reduzir as desigualdades intrarregionais."

## JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado do **PLP nº 149, de 2019**, visa proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população, implicando em severa ampliação imprevisível da despesa. Trata-se de texto legislativo que se afasta da proposta originária do chamado **"Plano Mansueto"**, que buscava uma reorganização financeira mais ampla dos Estados, a sua maioria em situação fiscal de reconhecida fragilidade, limitada em sua capacidade de investimentos e, no geral, liquidez comprometida.

Entende-se que a proposta do ilustre relator Sen. Davi Alcolumbre, que apresenta seu substitutivo ao **PLP nº 39, de 2020**, inaugura um caminho transversal a ambas as propostas anteriores. Oferece recursos para transferência direta, visando auxiliar o combate à pandemia do novo coronavírus por municípios e estados, ao passo que propõe alterações estruturantes que transcendem a emergência sanitária imediata. Observa-se, portanto, uma espécie de mini-reforma fiscal vislumbrada para proporcionar aos gestores dos entes federados melhores condições para enfrentar as dificuldades da pandemia, com efeitos que persistem além.

Contudo, acreditamos que seria de bom alvitre proporcionar mais uma ferramenta no enfrentamento da crise de agora, sobretudo ao se considerar que estamos diante de um desafio sem precedentes recentes e com duração incerta, que demandará atenção não somente sobre o fenômeno de saúde pública diretamente causado pela proliferação do novo coronavírus *SARS-Cov-2*.

A problemática de saúde pública se espraia em uma miríade de outras temáticas, afetando o emprego, a segurança pública, a educação, a cultura, bem como todas as demais searas da ação humana, que precisarão inicialmente receber suporte em sua continuidade durante a pandemia, e que, finda essa, demandarão esforços consideráveis para resgatar alguma forma de normalidade. A complexidade do desafio adiante é agudizada pela extensão e diversidade do nosso país, que aconselha a opção por ferramentas flexíveis, mais sensíveis às particularidades regionais e demandas locais. Nesse sentido, espera-se da União - representada pelos poderes institucionalizados no âmbito federal - que capacitem os demais entes federados a cumprir seu papel, igualmente institucionalizado e mandatado sob referência constitucional.

Uma solução alternativa - e complementar - à opção apresentada pelo substitutivo do eminente relator Sen. Davi Alcolumbre seria o oferecimento,

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por parte da União, de garantias para operações financeiras dos Estados e Municípios, possibilitando-os acessar recursos de instituições financeiras nacionais e internacionais, em projetos estruturados visando suas demandas prioritárias, sejam elas mais urgentes - como o estabelecimento de aparatos logísticos para aquisição de insumos hospitalares ou montagem de hospitais de campanha - ou voltadas para o processo de recuperação das suas comunidades - como pela requalificação de profissionais para novas funções de trabalho alinhadas com a nova realidade, ou mesmo o fomento a cadeias produtivas.

As instituições financeiras supracitadas possuem extenso histórico de serviços prestados de viabilização de projetos, seja pelo aporte de recursos financeiros ou pela própria ajuda na delimitação das operações.

É de conhecimento público, e de especial interesse para as equipes de gestão dos entes federados, a disposição dessas instituições internacionais multilaterais e bilaterais para disponibilizar recursos para projetos, especialmente diante do contexto atual, pendente a apresentação de garantias que viabilizem as operações financeiras, muitas vezes inviáveis para entes já pressionados pelos motivos que ensejaram de partida o Plano Mansueto. Inclusive, várias dessas instituições implementam nesse momento ritos sumários para análise e aprovação de projetos de investimento relacionados com a pandemia e seus efeitos, possibilitando efetiva e rápida liberação de recursos.

Diante da ampliação da oferta de garantias, mais operações poderão ser assumidas pelos entes federados, em linha com suas necessidades mais prementes e orientados para as demandas locais. Ao fortalecer seus membros, fortalece-se a União.

Sugere-se o valor de **R$ 25.000.000.000,00** por ser este, aproximadamente, o mesmo valor das operações realizadas pelos organismos internacionais multilaterais e bilaterais, em tempos normais, durante um ano. Vale notar que a dação de garantias gerará impacto contábil mas não financeiro, permitindo assim, dado a interesse das instituições internacionais mencionada acima, que os entes federados somem os seus esforços aos da União no combate desta grave crise.

---

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além do exposto acima, a proposta aqui apresentada abriga ainda uma preocupação adicional, em estrita convergência aos comandos basilares do art. 3º da Constituição Federal, que preconiza em seu inciso III ser objetivo fundamental da República o de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais". Sugere-se no texto desta emenda que seja conferida prioridade a projetos que contribuam para redução da desigualdade, seja ela manifesta pela disparidade entre as regiões nacionais, ou mesmo mitigando desníveis dentro das regiões.

Pelos motivos citados acima, em confiança do mérito da proposta, solicita-se o acolhimento desta emenda pelo ilustre relator, e o apoio dos nobres pares.

Senado Federal, 1º de maio de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

# SUBEMENDA Nº - PLEN

(à Emenda nº - Substitutivo ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo no art. 8º do Substitutivo apresentado, renumerando-se os demais:

"Art. 8º.....
.....

§ O disposto no inciso I não se aplica a servidores civis e militares das áreas de saúde, de segurança pública que trabalham no combate à Covid-19 e aos professores."

## JUSTIFICAÇÃO

O relatório ao PLP nº 149, de 2019 votado na Câmara dos Deputados, previa a suspensão de *aumentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores, militares e empregados, seja da administração direta ou indireta,* salvo profissionais de saúde e bombeiros militares.

Propomos então, a não aplicabilidade do congelamento de reajuste salarial dos profissionais da área de saúde, segurança pública que trabalham no combate à Covid-19 e aos professores. Em relação às duas primeiras categorias, é notório o grande esforço feito por tais profissionais no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se tal exclusão da suspensão de reajustes em seus vencimentos.

A longa jornada de trabalho frente à pandemia do coronavírus também constitui fator de risco para os profissionais de saúde e da segurança pública. Por fim, é meritória a emenda, visando o fortalecimento da categoria neste momento tão complexo vivido pela nossa nação.

Em segundo lugar, a suspensão de reajuste aos professores não se justifica haja vista a longa e notória defasagem histórica nos vencimentos dessa fundamental categoria profissional.

Senado Federal –Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61)3303-6517– romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a presente emenda retoma parte do relatório ora votado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00040**

**SENADO FEDERAL**
**Senadora Mara Gabrilli**

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 2º** .....

§ 1º .....

I – serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos acrescido da quantidade de meses em que o pagamento ficou suspenso; e

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é dilatar o prazo de pagamento das dívidas dos entes subnacionais com a União pelo mesmo prazo em que o pagamento ficar suspenso. A dilatação seria de, no máximo, dez meses - de 1º/3/2020 a 31/12/2020.

O PLP nº 149, de 2019, permite que os estados e municípios devedores suspendam o pagamento das dívidas junto à União por até dez meses, de 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Porém, ao retomarem o pagamento, os valores não pagos deveriam ser diluídos no prazo original do contrato, incorporando-se as parcelas restantes.

Ao invés de os valores não pagos no período de suspensão serem incorporados nas parcelas restantes da dívida contratada, propomos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I

que se aumente o prazo do parcelamento exatamente pelo período em que a dívida não for paga, na quantidade máxima de dez meses.

A intenção da emenda é evitar que a parcela da dívida sofra um aumento significativo a partir de janeiro de 2022, momento em que o montante não pago durante a suspensão seria incorporado ao saldo remanescente.

Entendemos que este aumento da parcela da dívida seria uma distorção prejudicial aos estados e municípios e, por esta razão, oferecemos a presente emenda, com o ajuste necessário.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 39/2020**
**00041**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 8º** .....
>
> I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública ou quando destinado às carreiras das áreas de saúde, segurança pública e assistência social, bombeiros, policiais civis e militares, guarda municipal, garis e trabalhadores de cemitérios;
>
> ....."

## JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas dos estados e dos municípios ao auxílio financeiro previsto no Substitutivo ao PLP nº 39, de 2020, é a proibição de novas contratações e a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos servidores públicos.

Entendemos tratar-se medida adequada, pois não se deve criar novas despesas permanentes numa conjuntura de crise fiscal aguda, em decorrência da crise de saúde global provocada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Porém entendemos que, no tocante às carreiras das áreas da saúde, segurança pública e assistência social, essa proibição não se justifica, por tratar-se de profissionais que estão diretamente envolvidos no enfretamento da crise, expondo-se a riscos elevados, podendo sofrer contaminação pelo novo coronavírus e até mesmo transmiti-lo para seus familiares mais próximos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não é justo, no momento que a sociedade mais depende destes profissionais, para enfrentar uma crise global sem precedentes, submetê-los ao mesmo tratamento a que serão submetidos os demais servidores.

Por esta razão, ofereço a presente emenda, cujo objetivo é valorizar e incentivar os trabalhos das áreas de saúde, segurança e assistência social, pois, sem a atuação desses trabalhadores, não conseguiremos superar a contento a pandemia que estamos enfrentando.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

*ht2020-04008*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



**PLP 39/2020**
**00042**

**EMENDA Nº _____**
(ao PLP 39/2020)

Suprimir o art. 8º do substitutivo ao PLP nº 39, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

O socorro aos Estados e Municípios representado pela combinação dos projetos de Lei Complementar nº 149/2019, originado da Câmara dos Deputados, e nº 39/2020, gestado no Senado Federal, se apresenta, na forma de seus substitutivos, medidas de combate emergencial perante a ameaça de saúde publica representada pelo novo coronavírus (Covid-19). Desse modo, representa essencialmente um pacote de ferramentas voltado para prover aos entes federados recursos para manter suas atividades, na medida do sanitariamente viável, bem como cobertura dos gastos adicionais provenientes do esforço de rechaço da pandemia viral.

Todavia, o art. 8º representa incongruência ao espírito supracitado do projeto. Observa-se se tratar de medida estruturante de contenção de gastos com servidores até o final de 2021, período dissonante da extensão da ajuda ofertada. Representa ainda a restrição de aumentos salariais que são por obrigação da conjuntura, inviáveis, em virtude do espaço fiscal reduzido pela crise, tratando-se portanto de determinação inócua. O texto busca também restringir acesso aos servidores públicos a benefícios garantidos por lei, bem como ato jurídico perfeito e sentenças judiciais. Várias das medidas apresentam-se como flagrantemente inconstitucionais, representando profunda insegurança jurídica redobrada entre todos entes federados.

Por esse motivo, propõe-se a supressão integral do dispositivo em vistas a concentrar sua atuação em sua demanda primária, o combate à pandemia global do novo coronavírus, devendo eventuais reformas estruturantes que abranjam o funcionalismo, serem tratadas oportunamente, em consonância às

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propostas já apresentadas pelo Governo Federal para reformar o funcionalismo público.

Por esse motivo, solicita-se acolhimento desta emenda.

Senado Federal, 2 de maio de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00043**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do PLP nº 39, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do substitutivo ao PLP nº 39, de 2020:

"Art. 8° .....

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, civis e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado, de determinação legal anterior à calamidade pública ou do disposto no § 4º deste artigo;

.....

§ 4º Durante a calamidade pública de que trata o caput deste artigo, os servidores e empregados públicos, civis e militares, diretamente envolvidos nas ações de combate à pandemia, em particular profissionais de saúde, segurança e limpeza urbana, farão jus ao recebimento de um adicional temporário de insalubridade, limitado a 25%, que se somará à remuneração total recebida.

§ 5º O disposto no inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos, civis e militares da área de saúde e segurança." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O combate à pandemia do Covid-19 tem mobilizado diversas categorias profissionais. Algumas delas, no entanto, estão mais expostas ao contágio, como os profissionais de saúde, segurança e limpeza urbana, e por essa razão, devem fazer jus também a essa compensação pecuniária. Por isso, propomos o estabelecimento de um adicional de insalubridade de até 25% para esses profissionais.

Noutro giro, compreendemos e apoiamos a necessidade de paralisar os gastos do Estado, sobretudo com reajustes salariais pelos próximos meses. No entanto, também entendemos justo e razoável que esses profissionais não sejam atingidos por essa medida, exatamente pelo esforço adicional que estão realizando nesse momento.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00044**

# Emenda nº - PLEN

# (ao PLP nº 39, de 2020)

Inclua-se o § 3º ao art. 8º, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, renumerando-se os demais:

"§ 3º A vedação que trata os incisos I e VI vigorarão durante o estado de calamidade.

JUSTIFICAÇÃO

A restrição geral de aumento deve perdurar durante a vigência do decreto de calamidade. É responsabilidade de cada ente a avaliação dos aspectos orçamentários para a concessão ou não de reajustes salarias aos seus servidores.

Senador **Esperidião Amin**
**PP/SC**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PLP 39/2020**
**00045**

# EMENDA Nº _____
(ao PLP 39/2020)

Dê-se ao art. 8º do substitutivo a seguinte redação, alterando-se o caput, o inciso IV, e acrescentando-lhe os §§4º e 5º:

"**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2020, de:

.....

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

.....

§ 4º Não se aplica o previsto neste artigo aos agentes públicos dos serviços públicos e atividades essenciais, assim considerados pela União em decreto que regulamente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 5º A contagem de tempo mencionada no inciso IX do caput deste artigo, quando aplicável aos agentes públicos a que se refere o § 4º, aplica-se em valor dobrado durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020."

"

## JUSTIFICAÇÃO

O socorro aos Estados e Municípios representado pela combinação dos projetos de Lei Complementar nº 149/2019, originado da Câmara dos Deputados, e nº 39/2020, gestado no Senado Federal, se apresenta, na forma de seus substitutivos, medidas de combate emergencial perante a ameaça de saúde publica representada pelo novo coronavírus (Covid-19). Desse modo, representa

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essencialmente um pacote de ferramentas voltado para prover aos entes federados recursos para manter suas atividades, na medida do sanitariamente viável, bem como cobertura dos gastos adicionais provenientes do esforço de rechaço da pandemia viral.

Todavia, o art. 8º representa incongruência ao espírito supracitado do projeto. Observa-se se tratar de medida estruturante de contenção de gastos com servidores até o final de 2021, período dissonante da extensão da ajuda ofertada. Representa ainda a restrição de aumentos salariais que são por obrigação da conjuntura, inviáveis, em virtude do espaço fiscal reduzido pela crise, tratando-se portanto de determinação inócua. O texto busca também restringir acesso aos servidores públicos a benefícios garantidos por lei, bem como ato jurídico perfeito e sentenças judiciais. Várias das medidas apresentam-se como flagrantemente inconstitucionais, representando profunda insegurança jurídica redobrada entre todos entes federados.

Por esse motivo, propõe-se redação alternativa ao dispositivo, em vistas a concentrar sua atuação em sua demanda primária, o combate à pandemia global do novo coronavírus, priorizando o contingente de servidores trabalhando na linha de frente dessa operação global, devendo eventuais reformas estruturantes que abranjam o funcionalismo, serem tratadas oportunamente, em consonância às propostas já apresentadas pelo Governo Federal para reformar o funcionalismo público.

Por esse motivo, solicita-se acolhimento desta emenda.

Senado Federal, 2 de maio de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56



# PARECER Nº 27 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que *estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências*, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, que *dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.*

Relator: Senador DAVI ALCOLUMBRE

## I – RELATÓRIO

Vem para deliberação do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, de autoria do Poder Executivo, e que, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, tem por objetivo principal instituir auxílio financeiro da União para estados, Distrito Federal e municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19.

O Poder Executivo, quando enviou o PLP nº 149, de 2019, na época, apelidado de "Plano Mansueto", tinha como um de seus objetivos principais permitir que estados em situação de forte desequilíbrio fiscal tivessem acesso a uma linha de crédito especial. Poderiam, assim, obter um alívio de caixa temporário. Em contrapartida, acordariam metas fiscais que restabelecessem o equilíbrio de suas contas públicas no médio e longo prazos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PLP foi enviado em junho de 2019. Desde então, como é de amplo conhecimento, a situação – na economia, na saúde, na sociedade de forma geral – mudou dramaticamente com a pandemia da Covid-19. Nesse novo cenário, a Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo que ora analisamos, tornando o PLP, conforme já mencionado, um programa de auxílio financeiro a estados e municípios para mitigar os impactos da crise provocada pelo coronavírus.

De forma bastante resumida, o PLP nº 149, de 2019:

i) prevê que a União compensará os estados, o Distrito Federal e os municípios pela queda nominal da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de abril a setembro de 2020;

ii) autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil) a renegociarem seus créditos junto aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, postergando o pagamento das prestações com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

iii) afasta algumas exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000 (conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para o recebimento de transferências voluntárias, para renúncia de receitas ou para aumento de despesas.

No Senado Federal, por força da aprovação do Requerimento nº 227, de 2020, de autoria do Senador Esperidião Amin, a matéria passou a tramitar em conjunto com o PLP nº 39, de 2020. Esse PLP, de autoria dos Senadores Antonio Anastasia e Alessandro Vieira, tem por objetivo disciplinar a coordenação entre União, estados e municípios para lidar com situações de calamidade pública. De forma resumida, o PLP dispõe sobre a articulação de iniciativas entre os representantes dos três níveis da Federação para decidirem sobre o curso das ações a serem tomadas no âmbito da saúde e da assistência social.

Foram apresentadas emendas aos dois projetos até o momento. Foram retiradas pelos autores as Emendas nºs 1, 12, 13, 14, 17, 34, 50, 77, 78, 125, 126, 127, 171, 198, 199, 200 e 201, apresentadas ao Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 149, de 2019; e as Emendas nºs 1 e 5, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020.São elas:

**Sobre as emendas ao PLP nº 39, de 2020**

O PLP nº 39, de 2020, recebeu 45 emendas. As quatro primeiras instituem auxílio financeiro da União para estados e municípios e proíbem a concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária.

A **Emenda nº 1**, do Senador Angelo Coronel, tratava do auxílio, mas foi retirada a requerimento do autor.

A **Emenda nº 2,** do Senador Chico Rodrigues, prevê auxílio de R$ 80 bilhões. A principal diferença é que o rateio se dará de acordo com os coeficientes do FPE.

O auxílio instituído pela **Emenda nº 3**, do Senador José Serra, terá um limite de até R$ 84 bilhões, e será distribuído aos estados e municípios de acordo com a queda na arrecadação do ICMS e do ISS. Assemelha-se, portanto, ao art. 2º do PLP nº 149, de 2020, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Por fim, para a **Emenda nº 4,** do Senador Carlos Fávaro, o montante do auxílio financeiro será determinado pela União. Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: 25% com base nos critérios de repartição do Auxílio de Fomento das Exportações e Lei Kandir; 25% conforme os critérios de rateio do FPE e do FPM; 25% de acordo com a arrecadação de ICMS e 25% proporcional à população do ente.

As Emendas de nº 5 a 45 foram apresentadas tendo por base texto do substitutivo apresentado no Senado Federal.

As Emendas de nº 5 a 8, nº 10 e de nº 14 são de autoria da Senadora Leila Barros.

A **Emenda nº 5** tem por objetivo garantir ao Distrito Federal parcela dos R$ 25 bilhões a ser distribuídos aos municípios. Assim, o Distrito Federal receberia recursos dos dois aportes, daquele de R$ 25 bilhões destinados aos estados e ao próprio Distrito Federal, e daquele de R$ 25 bilhões destinados aos municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 6** propõe outro critério de distribuição para os R$ 7 bilhões a ser destinados aos estados e ao Distrito Federal para serem gastos em ações de saúde e assistência social. A distribuição seria baseada no número de pessoas com Covid-19 internadas em hospital do estado (com peso de 35%), na taxa de ocupação de leitos (com peso de 35%), e na população (com peso de 30%).

A **Emenda nº 7** propõe que os R$ 3 bilhões a serem distribuídos aos municípios, destinados a ações nas áreas de saúde e assistência social, sejam também distribuídos ao Distrito Federal, de forma análoga à proposta na Emenda nº 5.

A **Emenda nº 8** propõe, como a Emenda nº 5, que o Distrito Federal receba parcela dos R$ 25 bilhões destinados aos municípios, mas que seu coeficiente seja proporcional à sua população, e não ao coeficiente previsto na tabela que consta do Anexo do substitutivo.

A **Emenda nº 9**, do Senador Lucas Barreto, propõe que as proibições previstas no art. 8º do substitutivo, referentes a aumento de gastos e contratação de pessoal, não se aplique ao disposto na Lei nº 13.681, de 2018, que trata da opção de servidores dos ex-territórios federais se integrarem a quadro em extinção da União.

A **Emenda nº 10** altera o critério de distribuição dos recursos do auxílio financeiro da União, referente aos R$ 50 bilhões a serem entregues para estados e municípios. Esses recursos deverão ser distribuídos proporcionalmente às perdas de arrecadação de ICMS e de ISS, para estados e municípios, respectivamente.

A **Emenda nº 14** permite que recursos advindos das compensações por exploração de recursos naturais, do FCDF e do FNSP sejam usados para cobrir despesas com pessoal das áreas de saúde e segurança. Ademais, os recursos do FNS repassados aos entes subnacionais poderão ser empregados em ações de combate à pandemia sem restrições de elemento ou natureza da despesa.

As **Emendas nºs 11 a 13 e 35 e 36** também são do Senador Angelo Coronel. A Emenda nº 11 muda o rateio dos R$ 7 bilhões destinados aos estados para ações de enfrentamento ao Covid-19. No lugar de 60% conforme a taxa de incidência e de 40% conforme a população, seriam 20% e 80%, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 12** altera o Anexo I da Emenda Substitutiva, dando mais peso à população e ao rateio do FPE.

A **Emenda nº 13** prevê que o não pagamento das dívidas junto ao BNDES, à CEF e ao BB mesmo na ausência de aditamento. As parcelas inadimplidas seriam pagas após o prazo original do contrato.

A **Emenda nº 35** suprime a proibição para sejam concedidos aumentos aos servidores públicos estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021.

A **Emenda nº 36** suspende os pagamentos dos refinanciamentos das dívidas municipais com a previdência social. As parcelas inadimplidas seriam pagas após o prazo original do contrato.

As **Emendas nºs 15 e 16** são da Senador Kátia Abreu. A Emenda nº 15 autoriza os entes subnacionais a reavaliarem e renegociarem contratos e licitações para a aquisição de bens, obras e serviços.

A **Emenda nº 16** inclui o último parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias entre as operações cujos pagamentos serão suspensos e cujas garantias não serão executadas.

As **Emendas nºs 17 a 19 e 44** são do Senador Esperidião Amin. A Emenda nº 17 exige que os incentivos tributários concedidos ou ampliados durante a presente pandemia sejam avaliados quanto à sua relação "custo-benefício". A falta dessa avaliação implicará crime de responsabilidade.

As **Emenda nºs 18 e 19** recuperam o disciplinamento da concessão ou ampliação de benefícios tributários contido no PLP nº 149, de 2019, aprovado pela Câmara dos Deputados, acrescentando que a não observância do disposto do novo diploma legal implicará crime de responsabilidade. Além do mais, Emenda nº 19 exige a relação "custo-benefício" seja avaliada.

A **Emenda nº 44** restringe a vedação à concessão de aumentos salariais ao período de calamidade pública.

As **Emendas nºs 20 e 41** são do Senador Dário Berger. A Emenda nº 20 permite que as carreiras das áreas de saúde, segurança pública e assistência social recebam aumentos antes de 1º de janeiro de 2022. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda nº 41 inclui nesse rol os bombeiros, policiais civis e militares, guardas municipais, garis e trabalhadores em cemitérios.

A **Emenda nº 21** é do Senador Weverton e permite que as carreiras das áreas de saúde, segurança pública, assistência social e limpeza pública recebam aumentos antes de 1º de janeiro de 2022, bem como que haja contagem de tempo de serviço durante esse período.

As **Emendas nºs 22 a 34** são do Senador Paulo Paim. A Emenda nº 22 prevê, além dos R$ 10 bilhões para ações de saúde e assistência social, compensação de 70% da queda observada na arrecadação do ICMS e do ISS, bem como altera os critérios de rateio.

A **Emenda nº 23** é semelhante à emenda anterior, mas compensando 80% da queda observada na arrecadação do ICMS e do ISS.

A **Emenda nº 24** altera o Anexo I da Emenda Substitutiva, dando mais peso à população e às perdas de arrecadação.

A **Emenda nº 25** estabelece que os recursos resultantes do não pagamento das dívidas refinanciadas deverão ser usados exclusivamente, no lugar de "preferencialmente" no enfrentamento da pandemia.

A **Emenda nº 26** aumento o valor do auxílio financeiro para R$ 90 bilhões, assim distribuídos: R$ 15 bilhões para ações de saúde e assistências social e R$ 75 bilhões para os entes subnacionais.

A **Emenda nº 27** estabelece que 60% dos R$ 10 bilhões para ações de saúde e assistência social serão partilhados conforme a razão entre a taxa de incidência do Covid-19 e a taxa de incidência total do País, multiplicada pelo valor a ser distribuído para cada ente.

A **Emenda nº 28** altera o Anexo I da Emenda Substitutiva, elevando auxílio devido aos estados para R$ 37,5 bilhões.

A **Emenda nº 29** suprime a exigência de que os estados devam renunciar, para receber o auxílio financeiro, às ações judiciais impetradas após 20 de março último.

A **Emenda nº 30** inclui o Distrito Federal no rateio do auxílio financeiro devido aos municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 31** suprime a autorização para que as dívidas públicas refinanciadas pela União sejam securitizadas.

A **Emenda nº 32** permite a contratação de pessoal e a realização de concursos antes de 1º de janeiro de 2022.

A **Emenda nº 33** suprime a suspensão da contagem de tempo de serviço durante o período da pandemia.

A **Emenda nº 34** veda a redução da remuneração e a suspensão de reajustes salariais nas áreas de saúde e de segurança pública.

A **Emenda nº 37** é do Senador Omar Aziz e exige que as despesas correntes, com exceção daquelas relacionadas com o combate à pandemia, sejam reduzidas em pelo menos 20% durante o estado de calamidade pública.

As **Emendas nºs 38, 42 e 45** são do Senador Jean Paul Prates. A Emenda nº 38 prevê que a União garantirá operações de crédito no valor de R$ 25 bilhões junto a organismos multilaterais, assim distribuídos: R$ 10 bilhões para aditamentos e R$ 15 bilhões para novas operações. Estas últimas priorizarão a redução das desigualdades socioeconômicas, inter e intra-regionais.

A **Emenda nº 42** é idêntica à Emenda nº 35 e suprime a proibição para sejam concedidos aumentos aos servidores públicos estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021.

A **Emenda nº 45** veda a concessão de aumentos salariais apenas até 31 de dezembro deste ano e dobra a contagem do tempo de serviço para os servidores públicos das áreas essenciais.

A **Emenda nº 39** é do Senador Romário e permite que os servidores das áreas de saúde e segurança pública recebam aumentos salariais antes de 1º de janeiro de 2022.

A **Emenda nº 40** é da Senadora Mara Gabrilli e amplia o prazo das dívidas cujos pagamentos sejam suspensos por período igual ao da suspensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 43** é do Senador Lasier Martin e prevê o pagamento de um adicional de até 25% da remuneração para os servidores envolvidos nas ações de combate à pandemia.

**Sobre as emendas ao PLP nº 149, de 2019**

O PLP nº 149, de 2019, recebeu 203 emendas e uma subemenda à Emenda nº 4.

A **Emenda nº 1**, de autoria do Senador Angelo Coronel, tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 1 apresentada ao PLP nº 39, de 2020, e também foi retirada a pedido do autor.

A **Emenda nº 2**, do Senador Marcio Bittar, suprime o auxílio financeiro da União previsto no art. 2º do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, que prevê a compensação pela queda nas receitas de ICMS e ISS.

A **Emenda nº 3**, do Senador Chico Rodrigues, tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 2 apresentada ao PLP nº 149, de 2019.

A **Emenda nº 4**, do Senador Oriovisto Guimarães, impõe restrições a aumento de gastos com pessoal por parte dos estados e municípios até 31 de dezembro de 2021, bem como a aumento de despesas obrigatórias acima da inflação.

A **Subemenda nº 1** à Emenda nº 4, permite a concessão de reajustes salariais ou outras formas de gratificação aos servidores das áreas de saúde e de segurança pública alocados no combate à Covid-19.

A **Emenda nº 5**, do Senador Lasier Martins, reduz em um mês o auxílio financeiro da União previsto no art. 2º do substitutivo. Ou seja, em vez de a entrega de recursos ocorrer nos meses de maio a outubro de 2020, ocorrerá de maio a agosto deste ano.

A **Emenda nº 6,** do Senador Jader Barbalho, autoriza a União a utilizar até 30% do saldo das reservas internacionais e do superávit financeiro dos fundos federais infraconstitucionais como fonte de recursos para o auxílio financeiro a ser concedido ou para custear despesas na área de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 7**, do Senador Carlos Fávaro, replica o conteúdo da Emenda nº 4 apresentada ao PLP nº 39, de 2020.

A Senadora Rose de Freitas é autora das Emendas de nº 8 a 14.

A **Emenda nº 8** altera a LRF para proibir reajustes salariais ou de qualquer benefício remuneratório para servidores públicos, civis ou militares, durante períodos de calamidade pública. A proibição, entretanto, não se aplica aos profissionais de saúde e do corpo de bombeiros.

A **Emenda nº 9** estabelece que a base de cálculo para compensação da União será a média da arrecadação de ICMS ou de ISS em 2018 e 2019, em vez de ser somente 2019 como prevê o substitutivo.

A **Emenda nº 10** limita o auxílio financeiro a até R$ 84 bilhões, a depender da queda da arrecadação do ICMS e do ISS.

A **Emenda nº 11** suprime o art. 1º do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados. O objetivo da supressão é evitar que toda a compensação financeira prestada pela União tenha de ser aplicada em ações de combate aos efeitos da Covid-19.

A **Emenda nº 12** é similar à Emenda nº 8, e foi retirada por seu autor.

A **Emenda nº 13** altera as condições de pagamento das prestações suspensas em 2020, referentes às dívidas dos estados e municípios junto ao BNDES e Caixa, permitindo parcelar em até sessenta prestações. Foi retirara a requerimento do autor.

O Requerimento nº 300, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, solicitou a retirada da **Emenda nº 14.**

A **Emenda nº 15,** do Senador Acir Gurgacz, autoriza a concessão de reajuste salarial para os profissionais diretamente envolvidos no combate aos efeitos da Covid-19.

A Senadora Rose de Freitas é autora das Emendas de nº 16 e 17.

A **Emenda nº 16** autoriza a suspensão, por seis meses, do pagamento de precatórios por estados e municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 17** estabelece que os recursos do auxílio financeiro da União deverão ser utilizados nas áreas de saúde (70%), ações que visem a proteção da ordem econômica (20%) e investimentos em infraestrutura que visem a manutenção do emprego e da renda (10%). Foi retirada pelo autor.

A **Emenda nº 18**, do Senador Chico Rodrigues, altera a LRF para tornar nulos de pleno direito atos que, expedidos nos seis últimos meses de mandato do chefe do Poder, impliquem aumento de despesa com pessoal ou cujo impacto financeiro ocorra após o mandato do governante.

A **Emenda nº 19**, do Senador Marcos Rogério, exclui as carreiras de civis, militares e de corpo de bombeiros da vedação de aumentos de gastos de pessoal.

A **Emenda nº 20**, da Senadora Rose de Freitas, proíbe concessão de aumentos ou outros benefícios pecuniários a servidores públicos durante períodos de calamidade, mas excepciona os coletores de lixo e profissionais que exercem atividades em cemitérios. Emenda análoga às Emendas de nº 8 e 12.

A **Emenda nº 21**, do Senador Vanderlan Cardoso, proíbe a suspensão de reajustes, promoções e progressões para servidores das carreiras militares e de saúde durante o estado de calamidade.

O Senador Izaci Lucas apresentou as Emendas de nº 22 e 23.

A **Emenda nº 22** exclui da base de cálculo do auxílio financeiro o ICMS não recolhido pelas empresas estatais em 2019, e que seriam recolhidos em 2020.

A **Emenda nº 23** autoriza a concessão de benefícios tributários referentes aos programas de recuperação de crédito já aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do respectivo ente federativo.

A **Emenda nº 24**, da Senadora Rose de Freitas, altera a Lei nº 1.079, de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 1967, para definir como crime de responsabilidade a não prestação de contas à sociedade dos recursos de auxílio financeiro recebidos a título de compensação da queda de arrecadação durante a vigência de estado de calamidade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 25**, do Senador Fabiano Contarato veda a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área de saúde e de segurança pública durante a calamidade pública.

A **Emenda nº 26**, do Senador Styvenson Valentim, estabelece que o congelamento de salários não se aplica aos profissionais das carreiras de saúde e da segurança pública. Também assegura as promoções e progressões dessas carreiras.

A **Emenda nº 27,** do Senador Fernando Bezerra Coelho, faz extensas alterações na LRF, incluindo mudanças no cálculo da receita corrente líquida e na despesa com pessoal; prevê regras de transição para os entes que estiverem desenquadrados nos gastos com pessoal, considerando as novas definições propostas; e passa a considerar os gastos com inativos das áreas de educação e saúde no cômputo do piso de gastos para essas áreas previsto na Constituição.

A **Emenda nº 28**, do Senador Fabiano Contarato, exclui os profissionais de saúde e as carreiras de segurança pública da vedação a reajustes.

A **Emenda nº 29**, do Senador Zequinha Marinho, altera a Lei Kandir para tributar em 4% a exportação de produtos minerais.

A **Emenda nº 30**, do Senador Marcos do Val, protege servidores das áreas de saúde e de segurança pública de sofrerem redução ou impedimento de reajustes salariais.

A **Emenda nº 31**, do Senador Fabiano Contarato, obriga o uso dos recursos poupados com a suspensão do pagamento da dívida junto à União em ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19. No texto atual do substitutivo, prevê-se somente a destinação preferencial para tais ações.

A **Emenda nº 32**, do Senador Jorge Kajuru, excepciona as carreiras de segurança pública e de saúde de vedações a reajustes salariais até o final de 2021.

A **Emenda nº 33**, do Senador Alessandro Vieira, proíbe redução ou suspensão de ajustes salariais para servidores das áreas de saúde, assistência social e segurança pública. Também protege esses servidores quanto à suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de promoção e benefícios como quinquênios, anuênios etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Emendas de nº 34 a 36 são de autoria do Senador Izalci Lucas.

A **Emenda nº 34** inclui o Distrito Federal entre os beneficiários dos R$ 3 bilhões a serem distribuídos aos municípios para financiar ações nas áreas de saúde e assistência social.

A **Emenda nº 35** suprime o inciso IX do art. 8º do substitutivo oferecido no Senado Federal, que suspende a contagem de tempo de serviço para fins de promoções, progressões e aquisição de benefícios como quinquênios e anuênios.

A **Emenda nº 36** excetua os servidores das áreas de saúde e segurança pública das limitações de reajuste salarial e contratação de pessoal previstas no art. 8º do substitutivo oferecido no Senado Federal.

As Emendas de nº 37 a 40 são de autoria do Senador Major Olímpio.

A **Emenda nº 37** possui o mesmo conteúdo da Emenda nº 36.

A **Emenda nº 38** apresenta o mesmo conteúdo da Emenda nº 35.

A **Emenda nº 39** altera a redação proposta para o art. 65, § 1º, II, da LRF, nos termos do substitutivo do Senado. O substitutivo afasta os limites e vedações previstos nos arts. 35, 37 e 42, bem como o parágrafo único do art. 8º, todos da LRF, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate da calamidade pública. A Emenda adiciona "preferencialmente aos serviços essenciais" ao texto.

A **Emenda nº 40** altera a redação do *caput* do art. 8º do substitutivo apresentado no Senado para proibir concessão de reajustes e outros aumentos de gastos de pessoal entre 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Na redação atual, as limitações começam a partir da data da vigência da lei. Isso dará algum tempo para governadores e prefeitos contratarem pessoal ou concederem benefícios remuneratórios aos servidores.

A **Emenda nº 41**, do Senador Arolde de Oliveira, é semelhante as demais que excluem servidores das áreas de saúde e segurança pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das restrições impostas pelo art. 8º do substitutivo apresentado no Senado Federal.

As Emendas de nº 42 e 43 são de autoria do Senador Izalci Lucas.

A **Emenda nº 42** exclui das vedações de reajuste salarial as despesas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde que tenham sido autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e pela Lei Orçamentária Anual de 2020.

A **Emenda nº 43** inclui o Distrito Federal entre os beneficiários dos auxílios de R$ 3 bilhões, para gastos com saúde e assistência social, e dos R$ 25 bilhões, para gastos gerais, a ser distribuído entre os municípios.

A Senadora Rose de Freitas é a autora das Emendas de nº 44 a 52.

A **Emenda nº 44** estabelece que, mesmo durante períodos de calamidade, nos termos do art. 65 da LRF, os governantes ficam sujeitos à pena de responsabilidade.

A **Emenda nº 45** amplia de R$ 60 para R$ 65 bilhões o valor do auxílio financeiro a ser concedido pela União a estados e municípios.

A **Emenda nº 46** exclui os profissionais das áreas de saúde, educação, segurança, limpeza urbana e sepultamento que atuam diretamente no combate à Covid-19 das restrições de aumentos de gastos com pessoal.

A **Emenda nº 47** altera a LRF para retirar as despesas com inativos e pensionistas das despesas com pessoal, nos termos de seus arts. 18 e 19.

A **Emenda nº 48** altera os critérios de distribuição dos R$ 7 bilhões destinados a estados para gastos com saúde e assistência social. Os novos pesos serão de 75% para a taxa de incidência e 25% para a população.

A **Emenda nº 49** altera as condições para renegociação de dívidas anteriores a março de 2020 de estados e municípios junto a instituições financeiras. O art. 6º do substitutivo permite que a nova dívida tenha prazo até três vezes maior que o atual e com prazo médio (*duration*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de até 10 anos. A emenda propõe prazo até cinco vezes maior que o da dívida atual e *duration* de até 15 anos.

A **Emenda nº 50** aumenta o auxílio financeiro da União para R$ 84 bilhões, sendo R$ 14 bilhões para ações de saúde e assistência social e R$ 70 bilhões a ser divididos entre estados e municípios. Foi retirada pelo autor.

A **Emenda nº 51** autoriza estados e municípios a suspenderem o pagamento de precatórios judiciais por seis meses.

A **Emenda nº 52** exclui os profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública, limpeza urbana e serviços funerários, incluindo motoristas, auxiliares de traslados e coveiros das restrições de aumentos de gastos com pessoal.

A **Emenda nº 53**, do Senador Reguffe, exclui os servidores das áreas de saúde, segurança e educação das restrições de aumentos de gastos com pessoal previstas no art. 8º do substitutivo.

As Emendas de nº 54 e 55 são de autoria do Senador Lucas Barreto.

A **Emenda nº 54** tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 35, ou seja, exclui a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de promoção, progressão e outros benefícios dos servidores, como anuênios e quinquênios.

A **Emenda nº 55** suprime o art. 65, IV, da LRF, nos termos do art. 7º do substitutivo, que trata da possibilidade de uso do saldo financeiro não comprometido dos recursos destinados a outros Poderes e órgãos autônomos para o combate à calamidade pública.

O Senador Wellington Fagundes é o autor das Emendas de nº 56 e 57.

A **Emenda nº 56** prevê que estados e municípios deverão utilizar recursos do auxílio de R$ 50 bilhões para garantir o equilíbrio econômico financeiro das empresas de transporte público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 57** prevê novos critérios de distribuição dos R$ 7 bilhões destinados à saúde. 30% dos recursos serão distribuídos de acordo com a população e 30% de acordo com a extensão territorial do estado.

A **Emenda nº 58** tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 36 e outras, excluindo servidores das áreas de saúde e segurança pública das vedações a reajustes salariais e contratação de pessoal.

A **Emenda nº 59**, do Senador Chico Rodrigues, é semelhante à Emenda nº 9 apresentada ao PLP nº 39, de 2020, que dispõe sobre contratação de servidores de ex-territórios federais.

A **Emenda nº 60**, do Senador Randolfe Rodrigues, tem conteúdo similar ao da Emenda nº 59.

As Emendas de nº 61 a 66 são de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

A **Emenda nº 61** tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 55, ou seja, suprime o art. 65, IV, da LRF, nos termos do art. 7º do substitutivo, que trata da possibilidade de uso do saldo financeiro não comprometido dos recursos destinados a outros Poderes e órgãos autônomos para o combate à calamidade pública.

A **Emenda nº 62** tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 35, ou seja, suprime o inciso IX do art. 8º do substitutivo oferecido no Senado Federal, que suspende a contagem de tempo de serviço para fins de promoções, progressões e aquisição de benefícios como quinquênios e anuênios.

A **Emenda nº 63** obriga os entes federativos que se beneficiarem do auxílio financeiro a enviarem relatórios de utilização dos recursos no prazo de 60 dias após o término do estado de calamidade pública aos órgãos de fiscalização e controle que especifica.

A **Emenda nº 64** altera a distribuição dos recursos do auxílio financeiro, passando a ser R$ 30 bilhões para saúde e assistência social e R$ 30 bilhões a serem divididos entre estados e municípios.

A **Emenda nº 65** altera a destinação dos R$ 10 bilhões, previstos no substitutivo para serem aplicados em saúde e assistência social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses recursos deverão ser utilizados exclusivamente em despesas de capital e em investimentos destinados à área de saúde.

A **Emenda nº 66** altera o art. 8º do substitutivo para autorizar concessão de reajustes salariais para repor as perdas decorrentes da inflação.

A **Emenda nº 67**, do Senador Lucas Barreto, altera o art. 8º do substitutivo para estabelecer que as limitações aos aumentos de gastos de pessoal irão vigorar até doze meses após a publicação da Lei, e não mais até 31 de dezembro de 2021.

As Emendas de nº 68 e 69 são de autoria do Senador Telmário Mota.

A **Emenda nº 68** exclui servidores de saúde e de segurança pública das restrições de aumento de gastos de pessoal.

A **Emenda nº 69** tem por objetivo permitir que se conte o tempo de serviço para fins de promoção e obtenção de outras vantagens pessoais durante o período de calamidade pública.

A **Emenda nº 70**, da Senadora Rose de Freitas concede a profissionais de saúde, segurança, lixeiros e coveiros adicional temporário de insalubridade.

A **Emenda nº 71**, do Senador Roberto Rocha, estabelece que os recursos referentes à compensação do ICMS deverão respeitar as vinculações originais do tributo, em especial ao financiamento de universidades estaduais e órgãos de fomento à Ciência e Tecnologia.

A **Emenda nº 72**, do Senador Jorginho Mello, estabelece preferência, nas compras públicas, às microempresas e empresas de pequeno porte.

A **Emenda nº 73**, do Senador Jader Barbalho, estabelece que o auxílio será de R$ 35 bilhões para Estados e Distrito Federal e R$ 15 bilhões para Municípios.

A **Emenda nº 74**, do Senador Izalci Lucas, estabelece que o auxílio será de R$ 42,5 bilhões para Estados e Distrito Federal e de R$ 7,5 bilhões para os Municípios e Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 75**, do Senador Reguffe, inclui o Distrito Federal entre os beneficiários dos auxílios destinados aos Municípios.

A **Emenda nº 76**, do Senador Roberto Rocha, exclui servidores da área de saúde, educação e segurança da regra de vedação a aumentos.

A **Emenda nº 77**, do Senador Otto Alencar, garante um prazo para a União executar a contragarantia de empréstimos inadimplidos pelo Estado ou Município devedor.

A **Emenda nº 78**, do Senador Otto Alencar, autoriza a compensação de débitos com a União, com créditos que Estados e Municípios tenham com aquela, desde que baseadas em sentenças judiciais.

A **Emenda nº 79**, do Senador Chico Rodrigues, substitui a tabela do Anexo por outra, com novos valores a serem entregues aos Estados.

As **Emendas nºs 80 e 81**, do Senador Vanderlan Cardoso, estabelecem que as parcelas não pagas dos empréstimos perante a União e perante o sistema financeiro e órgãos multilaterais serão pagas posteriormente, sem encargos de qualquer natureza.

A **Emenda nº 82**, da Senadora Zenaide Maia, estabelece que pedidos de inclusão de pessoas em programas de benefício sejam respondidos em até dez dias, e que não sejam feitos, durante a calamidade, exclusão de beneficiários de programas dessa natureza.

A **Emenda nº 83**, do Senador Arolde de Oliveira, exclui militares, profissionais de saúde e de segurança pública da vedação de contagem de tempo para fins de adicionais remuneratórios.

As **Emendas nº 84 a 89**, da Senadora Zenaide Maia, estabelecem: exclusão da vedação à concessão de aumentos; exclusão da vedação de contagem de tempo para fins de adicionais remuneratórios; exclusão da possibilidade de que as dívidas antigas fundadas em liminares possa ser incluída no saldo devedor e paga a partir de 2022; impedimento de que os recursos do auxílio emergencial sejam retidos, compensados, confiscados ou gerem créditos para a União contra os entes; a suspensão de pagamentos de empréstimos se estenderia a todos os débitos com bancos oficiais; aumenta para R$ 71 bilhões o auxílio a Estados, Distrito Federal e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 90**, do Senador Izalci Lucas, inclui o Distrito Federal como beneficiário do auxílio destinado aos Municípios, e estabelece a arrecadação como critérios de rateio entre os entes federativos.

As **Emendas nºs 91 a 93**, do Senador Marcelo Castro: torna automática a suspensão das parcelas de empréstimos perante bancos públicos; retira o marco temporal para as operações de crédito que possam ser objeto de securitização; suprime restrições às condições para a securitização de dívidas dos entes.

A **Emenda nº 94**, do Senador Jaques Wagner, torna automática a suspensão das parcelas de empréstimos perante bancos públicos.

As **Emendas nºs 95 a 98**, do Senador Alessandro Vieira, estabelece: as compras de insumos e equipamentos feitas com os recursos transferidos sejam feitas pelo ComprasNet; que os Municípios não possam receber recursos que ultrapassem sua receita corrente líquida no mesmo período; estabelece regras para permitir o monitoramento dos gastos pelos órgãos de controle por meio do registro eletrônico centralizado; que as restrições de aumentos e criação de despesas valerá enquanto durar a calamidade, e descreve com mais precisão a natureza dos abonos e auxílios que não poderão ser criados ou pagos durante o período de restrição.

As **Emendas nºs 99 a 110**, do Senador Rogerio Carvalho: eleva para R$ 75 bilhões o valor do auxílio para os entes federativos; aumenta para seis o número de parcelas do auxílio; inclui os auxílios na base de cálculo para financiamento de universidades e órgãos de fomento à ciência e tecnologia, quando existir essa vinculação ao ICMS; exclui da vedação de aumento os servidores públicos envolvidos em atividades essenciais; ressalva da vedação ao aumento o reajuste geral previsto na Constituição Federal; restringe a vedação à criação e aumento de despesas apenas ao período de calamidade pública; suprime a data de corte para operações de crédito que poderão ser securitizadas, bem como suprime duas condições para elas serem admitidas; amplia as possibilidades de reestruturação e securitização de dívidas, mantendo-se o aval da União; permite a cessão a terceiros dos créditos, mantidos o aval da União; estabelece critérios baseados em população, participação no FPE e de arrecadação para a partilha dos recursos para os Estados e Distrito Federal; modifica os critérios de partilha dos recursos vinculados à saúde para o Estados, ampliando o peso da população e substituindo a incidência pelo número de leitos disponíveis para o tratamento da doença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 111,** do Senador José Serra, aumenta para R$ 75 bilhões o auxílio da União, dos quais R$ 15 bilhões para ações em saúde e assistência social e R$ 60 bilhões para estados e municípios.

A **Emenda nº 112**, do Senador Major Olímpio, transfere recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o Fundo Nacional de Saúde.

As **Emendas de nº 113 a 122** são de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, propõe suprimir as vedações a reajuste salariais até dezembro de 2021; excluem as carreiras de saúde, educação, segurança pública das restrições a aumentos de gastos com pessoal; excluem também o reenquadramento dos servidores de ex-territórios; prevê a auditoria do uso dos recursos pelo TCU; permite a contratação de funcionários das áreas de saúde, educação e segurança pública; destina para as áreas de saúde e assistência social os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas e o remanescente dos recursos do Fundo Partidário previstos para o ano de 2020; suprime o art. 8º do substitutivo, que dispõe sobre os controles sobre aumento de gastos com pessoal; e o inciso IX desse mesmo art. 8º, que trata da suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de promoção, progressão e outros benefícios.

A **Emenda nº 123**, da Senadora Daniella Ribeiro, propõe direcionar parte dos R$ 10 bilhões destinados à saúde e assistência social para ações de média e alta complexidade.

A **Emenda nº 124**, do Senador Rogério Carvalho, propõe que os R$ 3 bilhões a serem distribuídos para os municípios comporão a base de cálculo do Fundeb.

As **Emendas de nº 125 a 127** foram retiradas, a pedido do autor.

As **Emendas nº 128 e 129**, de autoria do Senador Alvaro Dias, veda a concessão de benefícios tributários durante o estado de calamidade pública, exceto aqueles destinados ao enfrentamento da Covid-19 e enquanto durar a calamidade; e estabelece que a suspensão da dívida não afetará a nota de crédito do estado ou município.

A **Emenda nº 130**, do Senador Lucas Barreto, prevê que as restrições de contratação de pessoal deverão obedecer ao disposto no art. 98 do ADCT, que prevê que o número de defensores públicos será proporcional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à população e ao serviço, devendo haver defensores em todas as unidades jurisdicionais.

As **Emendas nº 131 a 135**, do Senador Fabiano Contarato, estabelece que a prestação de contas deverá ser feita por meio eletrônico; suprime o inciso IX do art. 8º, que suspende a contagem do tempo de serviço para fins de promoção, progressão e outras vantagens pessoais; altera a redação desse mesmo inciso IX para proibir o pagamento de benefícios como licença prêmio, promoções, anuênios etc; reduz em 30% o subsídio mensal de deputados federais e senadores durante o período de calamidade; e isenta a incidência de ITCMD para doações destinadas ao combate ao coronavírus.

As **Emendas nº 136 e 137**, do Senador Weverton, autorizam a concessão de reajuste salarial para reposição de perdas inflacionárias e limita a doze meses o período de proibição de aumento de gastos com pessoal.

A **Emenda nº 138**, do Senador Jayme Campos, permite a contratação de pessoal das áreas de saúde, educação e segurança pública.

A **Emenda nº 139**, do Senador Weverton, suprime o inciso IX do art. 8º do substitutivo.

A **Emendan nº 140**, do Senador Eduardo Girão, exclui das limitações de reajuste salarial e contratação os profissionais das áreas de saúde, segurança pública, os profissionais do CRÁS e do CREAS e os profissionais que atuam diretamente nas medidas de combate à calamidade pública.

A **Emenda nº 141**, do Senador Marcos do Val, proíbe redução de salários ou suspensão de reajustes para servidores diretamente envolvidos no combate à Covid-19.

A **Emenda nº 142,** do Senador Randolfe Rodrigues, suspende a proibição à realização de concursos públicos, prevista no inciso V do art. 8º do substitutivo.

A **Emenda nº 143**, do Senador Humberto Costa, exclui os servidores da área de saúde das proibições de aumento de gastos com pessoal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 144**, do Senador Rogério Carvalho, altera a distribuição dos R$ 50 bilhões distribuídos a estados e municípios, sendo R$ 30 bilhões para estados e Distrito Federal, e R$ 20 bilhões para municípios.

As **Emendas nº 145 a 147** são de autoria do Senador Elmano Ferrer. Elas retiram os servidores das áreas de saúde, assistência social e segurança pública das restrições para aumentos de gastos de pessoal; preveem que os recursos economizados com a suspensão do pagamento da dívida junto à União poderão ser utilizados para compensar a queda de receitas; e proíbem a concessão de benefícios tributários durante o estado de calamidade pública.

A **Emenda nº 148**, do Senador Roberto Rocha, altera a tabela de distribuição do auxílio financeiro para os estados.

A **Emenda nº 149**, do Senador Luiz do Carmo, amplia para R$ 68 bilhões o auxílio financeiro da União, alocando os R$ 8 bilhões a mais para os estados.

A **Emenda nº 150**, da Senadora Eliziane Gama, proíbe a redução ou corte da remuneração dos servidores públicos.

A **Emenda nº 151**, do Senador Luiz do Carmo, tem conteúdo semelhante à Emenda nº 149, ampliando para R$ 68 bilhões o valor do auxílio financeiro da União.

A **Emenda nº 152**, do Senador Styvenson Valentim, permite que servidores das carreiras de saúde e segurança pública recebam reajuste salarial até o final de 2022. Também assegura promoções e progressões para essas carreiras.

A **Emenda nº 153**, da Senadora Eliziane Gama, exclui as carreiras de saúde diretamente ligados ao combate da Covid-19 das limitações para aumento de gastos com pessoal.

As **Emenda nº 154 a 157**, do Senador Fabiano Contarato, obrigam os entes da Federação a apresentar, em 30 dias, plano de combate à Covid-19; suprimem o § 6º do art. 5º do substitutivo que exige que o ente da Federação desista de ações judiciais que tiveram como causa a Covid-19 para receber o auxílio da União; suprimem o § 6º do art. 2º do substitutivo, que permite que dívidas que não vêm sendo pagas em função de determinação judicial possam ser pagas a partir de 2022, incidindo sobre elas somente os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros de adimplência; excluem das limitações para guardas municipais, agentes penitenciários, agentes socioeducativos, professores, assistentes sociais, profissionais dedicados à limpeza urbana, motoristas e cobradores de ônibus, agentes funerários e sepultadores.

A **Emenda nº 158,** do Senador Fernando Collor, permite a concessão de reajustes salariais para servidores das áreas de saúde, segurança pública, educação e assistência social.

A **Emenda nº 159**, do Senador Flávio Arns, permite a concessão de reajustes salariais para servidores datem o mesmo conteúdo da Emenda nº 158.

As **Emendas nº 160 a 162**, são de autoria da Senadora Rose de Freitas. Elas preveem que nas renegociações com BNDES, Caixa e Banco do Brasil, se não houver aditamentos dos contratos, as parcelas não pagas em 2020 serão pagas posteriormente em 60 parcelas mensais; alteram o critério de distribuição dos R$ 7 bilhões destinados aos estados, que passaria a se basear na incidência (com 40%) e população (com peso de 60%); e alteram a distribuição do auxílio financeiro para estados que, em vez de ser com base na tabela do anexo, passam a ser função da receita corrente líquida.

As **Emendas nº 163 a 167** são de autoria do Senador Eduardo Gomes. Elas permitem a contagem de tempo para fins de promoção e progressão; alteram a LRF em relação às condições exigidas para contratação de dívida e transferências voluntárias; esclarecem que o inciso I do § 1º do art. 65 da LRF engloba também as demais restrições necessárias para operações de crédito e transferências voluntárias, bem como sua verificação; preveem que, no caso de renegociações com o sistema financeiro ou com instituições multilaterais de crédito, o novo prazo de pagamento não poderá ser ampliado em período superior ao da suspensão dos pagamentos e as operações de crédito realizadas com recursos de terceiros deverão contar com manifestação favorável do provedor desses recursos.

As **Emendas nº 168 e 169** são de autoria do Senador Humberto Costa. Elas aumentam o auxílio financeiro da União para R$ 70 bilhões, dos quais R$ 20 bilhões serão destinados para as áreas de saúde e assistência social e estabelecem que esses gastos não serão computados para verificação do atendimento de gastos mínimos com saúde exigidos pela Constituição.

A **Emenda nº 170**, do Senador Jaques Wagner, aumenta o montante de recursos para a cobertura de ações de saúde e assistência social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para R$ 15 bilhões, de sorte que o total da ajuda financeira passa a ser de R$ 65 bilhões. Os recursos para a área da saúde são acrescidos às dotações federais e não integram o piso constitucional.

A **Emenda nº 171**, do Senador Rogério Carvalho, eleva o montante destinado a outras alocações a ser recebido pelos Estados e Distrito Federal para R$ 40 bilhões, de modo que o total da ajuda financeira passa a ser de R$ 75 bilhões. A emenda foi retirada pelo autor.

A **Emenda nº 172**, da Senadora Eliziane Gama, aumenta o montante para ações de saúde e assistência social para R$ 20 bilhões e para outras ações para R$ 64 bilhões, mantendo a proporção da divisão entre os entes.

A **Emenda nº 173**, do Senador Rogério Carvalho, revoga, leia-se suprime, as condicionalidades.

A **Emenda nº 174**, do Senador Weverton, suprime a contrapartida da suspensão da contagem de tempo até o fim de 2021 para fins de concessão de benefícios em função da aquisição de tempo de serviço.

As **Emendas nºs 175 a 182**, do Senador Jaques Wagner: impede a aplicação das contrapartidas aos servidores públicos que executem atividades essenciais; permite a revisão geral anual de remunerações e subsídios enquanto vigorar as contrapartidas; altera a vigência das contrapartidas para até 31 de dezembro de 2020; suspende os pagamentos das dívidas dos entes subnacionais junto à Caixa e ao BNDES até o final de 2020, independentemente da celebração de aditivos; permite a securitização das dívidas dos entes subnacionais sem atentar para a data de contratação e os custos; permite a cessão de créditos de dívidas dos entes subnacionais com o concomitante repasse das garantias da União, bem como a renegociação de dívidas desde que a nova taxa de juros seja menor que a original; permite a cessão a terceiros e a securitização de créditos, com manutenção das garantia da União, das operações de créditos dos demais entes, cumpridos os requisitos do substitutivo; e permite a cessão de créditos e a securitização de dívidas dos entes subnacionais com o concomitante repasse das garantias da União, bem como a renegociação de dívidas desde que o novo custo efetivo total seja menor que a original, sendo obrigatória, nesse último caso, a contratação de *hedge* se as dívidas foram em moeda diferente da nacional.

A **Emenda nº 183**, do Senador Confúcio Moura, veda a aplicação das contrapartidas e das regras de nulidade de despesas com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoal aos atos de enquadramento e inclusão de servidores e empregados públicos no quadro em extinção da administração pública federal.

A **Emenda nº 184**, do Senador Rogério Carvalho, disciplina, para os Estados e o Distrito Federal, a distribuição da cota de recursos destinada a outras aplicações com base em três critérios, cada um com peso igual a um terço: população, FPE e arrecadação do ICMS. Propõe ainda que os Estados destinarão a cota municipal segundo o critério populacional.

A **Emenda nº 185**, do Senador Eduardo Girão, eleva a cota de recursos destinada a outras aplicações nos Estados e no Distrito Federal R$ 33,5 bilhões, com concomitante redução do montante destinado aos Municípios. Prevê também que estes entes receberão os recursos segundo os critérios do ISS e da população, com peso de 50% cada um, enquanto aqueles receberão conforme os critérios do ICMS e da população, com idêntico peso.

A **Emenda nº 186**, do Senador Luiz do Carmo, suspende o pagamento de precatórios por seis meses, cujos recursos liberados devem mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19.

A **Emenda nº 187**, da Senadora Rose de Freitas, suspende a execução, pela União, das garantias dos demais entes no período de 1º de março de 2020 a 1º de março de 2021, determina a incorporação dos valores não pagos aos saldos devedores em 1º de janeiro de 2024 e impede a abertura de novo prazo para renegociação de dívidas com a União durante o interstício de seis meses.

As **Emendas nºs 188 a 190**, do Senador Vanderlan: prorroga, durante o período de calamidade, os pagamentos das parcelas mensais de parcelamentos e reparcelamentos dos entes subnacionais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ficando suspensa a exclusão dos contribuintes e estabelecida a correção das parcelas somente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); autoriza a União a abater das dívidas em que é credora dos entes subnacionais os créditos de titularidade desses entes, salvo os oriundos de repartição de receitas patrimoniais e tributárias; e estipula que, em adição à ajuda financeira, a União destinará aos demais entes US$ 4 bilhões para aplicação em saúde e assistência social e US$ 16 bilhões para aplicação em outras alocações, com os pesos dos critérios para distribuição dos recursos para aplicação em saúde e assistência social sendo os valores inversos dos pesos da ajuda financeira inicial e com os critérios para distribuição dos outros recursos sendo o FPE e FPM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As **Emendas nº 191 e 192**, do Senador Rogério Carvalho, permitem a suspensão do pagamento das contribuições sociais pelos Municípios, e exclui as carreiras de saúde e segurança pública das restrições de aumento de gastos de pessoal.

A **Emenda nº 193**, da Senadora Rose de Freitas, prevê que os servidores e empregados públicos, civis e militares, diretamente envolvidos nas ações de combate à pandemia, em particular profissionais de saúde, segurança, lixeiros e coveiros, farão jus ao recebimento de um adicional temporário de insalubridade.

A **Emenda nº 194**, do Senador Arolde de Oliveira, prevê que os atos considerados nulos de pleno direito, referente a concessões de ajuste salarial ou nomeação de pessoal nos seis meses que antecedem o fim do mandato do cargo, não se aplicam a determinações legais anteriores à publicação da Lei Complementar.

A **Emenda nº 195**, do Senador Nelsinho Trad, dá o prazo de 60 dias para publicação do regulamento da securitização e reestruturação da dívida de que trata o art. 6º do substitutivo.

A **Emenda nº 196**, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, suspende o pagamento das contribuições sócias de estados e municípios durante o estado de calamidade e suspende a retenção de FPE e FPM decorrente da renegociação de dívidas previdenciárias no âmbito da Lei nº 13.485, de 2017.

A **Emenda nº 197**, do Senador Rogério Carvalho, altera a distribuição do auxílio financeiro a ser entregue aos estados, que passariam a depender da população (25%), do coeficiente de participação do FPE (25%) e da arrecadação de ICMS (50%).

As **Emendas nº 198 e nº 199** são de autoria do Senador Tasso Jereissati. A Emenda nº 198 propõe distribuir o auxílio financeiro da União destinado aos estados da mesma forma em que é distribuído o FPE. Já a Emenda nº 199 altera o critério de distribuição dos R$ 7 bilhões que serão destinados aos estados para gastos com saúde e assistência social. O novo critério seria 70% de acordo com a incidência da doença e 30% de acordo com a população.

As **Emendas nº 200 e 201** são de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. A Emenda nº 200 altera o prazo de proibição de aumento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gastos com pessoal, de 31 de dezembro para 30 de junho de 2021. A Emenda nº 201 proíbe a concessão de reajustes salariais somente para servidores que ganham mais de três salários mínimos.

A **Emenda nº 202**, do Senador Jacques Wagner, limita os recursos destinados à saúde e assistência social (R$ 10 bilhões) ao valor devido pela União aos entes federados na atenção básica e em relação à produção aprovada na média e alta complexidade. O que exceder esse valor será redistribuído para outros entes.

A **Emenda nº 203**, do Senador Marcelo Castro, altera a distribuição dos R$ 50 bilhões a serem destinados a estados e municípios, sendo R$ 30 bilhões para estados e R$ 20 bilhões de municípios.

## II – ANÁLISE

Antes de discutir o mérito das matérias, analisaremos seus aspectos formais.

Nos termos do § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, durante o estado de calamidade, cabe a deliberação pelo Plenário de matérias urgentes, que não podem esperar a normalização desta situação atípica que estamos vivenciando.

Em ambos os projetos, a espécie legislativa – lei complementar – é adequada. No caso do PLP nº 149, de 2019, o art. 163, I da Constituição Federal (CF) prevê que lei complementar disporá sobre finanças públicas. Em relação ao PLP nº 39, de 2020, a exigência de lei complementar está prevista no parágrafo único do art. 23 da CF.

Em relação à legitimidade da iniciativa, os dois projetos dispõem sobre temas da competência da União previstos nos arts. 22, 23 e 49 da CF. Além disso, os temas tratados não se encontram entre aqueles de iniciativa privativa do Presidente da República elencados no § 1º do art. 61, também da Constituição.

Os projetos não colidem com os princípios e normas fundamentais de nosso ordenamento legal, atendendo, portanto, ao requerimento de juridicidade. Também estão vazados na boa técnica legislativa, conforme exigido pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mérito, não há o que discordar das grandes linhas propostas pelos dois projetos. Em relação ao PLP nº 149, de 2019, entendemos que a pandemia da Covid-19 obriga a União a aliviar o caixa dos estados e municípios, seja por meio de auxílio financeiro direto, seja permitindo a suspensão de pagamento de dívidas.

Isso porque a atual situação requer que estados e municípios ampliem os gastos para mitigar os efeitos da Covid-19. Deve-se registrar que não são somente os gastos com saúde que precisam ser elevados. Também são necessárias ações na área de assistência social, bem como para sustentar a renda e preservar empregos. Essa maior necessidade de gastos vem justamente em um período em que as receitas estão caindo dramaticamente. Somente em março, de acordo com dados preliminares do Conselho Nacional de Política Fazendária, a arrecadação de ICMS caiu mais de 30% em relação ao ano passado.

Nesse cenário, o auxílio da União é fundamental. Afinal, ao contrário dos estados e municípios, a União tem amplo acesso ao mercado de crédito. Consegue, dessa forma, se endividar e repassar os recursos para os entes subnacionais. Adiante será discutida a ressalva de que, a despeito de sua maior capacidade de endividamento, também há limites para o crescimento das dívidas da União. Por isso, no substitutivo que iremos oferecer, limitaremos o auxílio financeiro a R$ 60 bilhões.

Ainda em relação ao PLP nº 149, de 2019, também entendemos ser necessário criar exceções para os períodos de pandemia, atenuando algumas das exigências previstas na LRF para a contratação de operações de crédito e para o aumento de despesas. Percebemos, durante essa crise, que as flexibilizações previstas no art. 65 da LRF não eram suficientes para uma atuação ágil de auxílio aos entes federativos.

Temos, pois, muito mais concordâncias do que discordâncias em relação ao PLP 149. Da mesma forma, temos grande simpatia pelo PLP nº 39, de 2020, e será neste último que proporemos os ajustes para apresentar o Programa Federativo de Combate ao Coronavírus. Nossa preferência pelo PLP nº 39, de 2020, deve-se a dois motivos.

Em primeiro lugar, ele trata, já em sua origem, de ações a serem tomadas em períodos de calamidade pública. Em contraste, o PLP nº 149, de 2019, conforme explicado anteriormente, na versão enviada pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, consistia em uma proposta de concessão de empréstimo para estados com forte desequilíbrio em suas contas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em troca, esses estados se comprometeriam a implementar programas de ajuste fiscal. Somente no parecer apresentado pelo Deputado Pedro Paulo é que o PLP nº 149, de 2019, tomou a forma de concessão de auxílio financeiro da União para estados e municípios lidarem com os desafios impostos pela Covid-19.

Em segundo lugar, o PLP nº 39, de 2020, dispõe sobre um tema que nos é muito caro, e esteve presente ao longo de todo esse processo, qual seja, a articulação entre os entes da Federação com vistas ao bem comum. Inspiramo-nos na ideia de Federação e na busca do equilíbrio federativo para nortear toda a negociação feita, e que resultou no substitutivo que proporemos ao final deste parecer, e que passamos a descrever.

O substitutivo cria o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) e altera a LRF. O Programa consistirá de:

1. suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre União, estados, Distrito Federal e Municípios;

2. restruturação de operações de crédito interno e externo junto a instituições financeiras e instituições multilaterais de crédito; e

3. entrega de recursos da União para os estados, Distrito Federal e municípios com o objetivo de financiar ações de enfrentamento à Covid-19.

Os estados e municípios poderão suspender o pagamento das prestações de dívidas junto à União entre 1º de março e 31 de dezembro deste ano. Os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor em 1º de janeiro de 2022, sendo atualizados pelos encargos de adimplência. Essa suspensão de pagamentos não poderá provocar inclusão do nome do estado, do Distrito Federal ou do município em cadastro de inadimplentes.

Incorporamos sugestão do Senador Weverton e do Senador Cid Gomes para que valores que tenham sido eventualmente pagos durante o período de suspensão sejam atualizados e somados aos encargos de adimplência, para abaterem saldo de dívida a partir de janeiro de 2021, quando serão retomados os pagamentos.

Os valores não pagos anteriores a março de 2020 em função de decisão judicial em caráter liminar também poderão ser beneficiados pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suspensão de pagamentos prevista na Lei, desde que o ente renuncie ao direito no qual se funda a ação. Nesse caso, os valores não pagos serão atualizados considerando somente os encargos contratuais de adimplência, sem imposição de multas ou outros encargos de mora.

Estados, Distrito Federal e municípios também poderão renegociar suas dívidas, tanto domésticas quanto externas, junto ao sistema financeiro e a instituições multilaterais de crédito, suspendendo o pagamento das prestações em 2020, desde que mantidas as condições financeiras originais do contrato. Nesse caso, ficam afastadas algumas exigências previstas na LRF para celebração de contratos de financiamento e de oferecimento de garantais. Também fica mantida, se já existir, a garantia da União, sem necessidade de alterar os contratos de garantia e contragarantia vigentes. Com o intuito de acelerar as negociações, eventuais verificações de cumprimento de limites e de condições relativas à realização de termos aditivos ficarão a cargo da instituição financeira.

Também por sugestão do Senador Weverton e do Senador Cid Gomes, e inspirado em emenda do Senador Otto Alencar, estabelecemos a proibição de execução de garantias e contragarantias por parte da União em caso de inadimplemento contratual, desde que demonstrada a inviabilidade de renegociação por culpa a instituição credora.

Para viabilizar o aditamento de contratos de dívida, bem como o aumento de despesas para fazer frente à mitigação dos efeitos do Coronavírus, o substitutivo afasta algumas das condições exigidas na LRF. Por exemplo, no caso de aumento de despesas ou de renúncia de receitas, ficam dispensadas as medidas de compensação previstas na Lei, como redução de outras despesas ou aumento de receitas. O afastamento de exigências da LRF, contudo, será restrito a atos de gestão orçamentária e financeira necessárias ao atendimento do Programa e se dá sem prejuízo da atuação de órgãos de fiscalização e controle.

Gostaria de registrar aqui a sugestão da Senadora Simone Tebet, incorporada ao substitutivo que apresentamos, de garantir a todos os entes da Federação o direito de receber transferências voluntárias da União enquanto durar o estado de calamidade. Ou seja, mesmo que algum ente esteja inscrito em cadastro de inadimplência ou não atenda a algum critério previsto na LRF, poderá receber transferências voluntárias normalmente no restante deste ano. Sabemos da importância de se manter em dia com as exigências legais de controle e prestação de contas, mas nesse período de calamidade, a necessidade premente de recursos e os obstáculos impostos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela quarentena e isolamento social justificam a flexibilização dessas restrições.

Quanto ao auxílio financeiro a ser prestado pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que propomos será bem diferente daquele contido no substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao PLP nº 149, de 2019. Em primeiro lugar, entendemos que é necessário impor um limite ao montante do auxílio. Por mais que concordemos que a Covid-19 impôs restrições financeiras graves aos estados e municípios, não podemos ignorar que as contas da União também sofreram impacto da pandemia. Ainda que a União tenha maior acesso ao crédito, não podemos ignorar que a dívida pública consolidada já se encontra em torno de 80% do PIB. Esse percentual está muito acima da média observada para países com nível de renda semelhante ao nosso e indica que não dispomos de muita capacidade de endividamento adicional.

Além disso, não concordamos com a queda do ICMS e do ISS como critério de rateio porque, além de problemas operacionais e de fiscalização, tende a favorecer demasiadamente os estados e municípios mais ricos. Lembremos aqui mais uma vez, que o objetivo que nos inspirou nesse processo sempre foi a Federação Brasileira e os desafios de manter o equilíbrio entre todos os entes envolvidos.

Com esse objetivo, fomos a campo para negociar com o governo um montante justo e suficiente para auxiliar os Estados, Distrito Federal e Municípios a passar pela crise com capacidade financeira para desenvolver as ações de saúde e assistência que nos permita enfrentar e combater essa terrível doença. E, para tanto, chegamos a um valor total de R$ 60 bilhões, pagos em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas.

Desse valor, R$ 10 bilhões serão destinados para ações de saúde pública e de assistência social, dos quais R$ 7 bilhões irão para estados e o Distrito Federal, e R$ 3 bilhões, para os municípios. Esses recursos poderão ser usados, inclusive, na contratação e pagamento de pessoal ligado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O rateio dos R$ 7 bilhões entre estados será feito de acordo como a população do ente (com peso de 60%) e a taxa de incidência da Covid-19 (com peso de 40%). A taxa de incidência mede o número de novos casos por população e serve como indicador da capacidade do sistema de saúde local acolher os enfermos da Covid-19. Supostamente, quando a taxa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de incidência é muito alta é mais provável que o sistema de saúde colapse, levando à falta de leitos, respiradores e demais equipamentos. Esses são os locais onde devemos atuar com mais presteza. Não podemos deixar que profissionais de saúde tenham de escolher os que serão atendidos, e os que serão deixados à própria sorte, por falta de estrutura de atendimento. Além disso, a indexação de parte do auxílio emergencial ao número de indivíduos que testaram positivo para a Covid-19 estimula a aplicação de um maior número de testes, essencial para desenhar a estratégia mais adequada de enfrentamento à pandemia.

Ao mesmo tempo, a distribuição de acordo com a população tem por objetivo privilegiar os entes que, potencialmente, terão maior número absoluto de infectados e doentes. Esse duplo critério, repito, tem o objetivo de trazer esse difícil equilíbrio, quando as necessidades superam os recursos disponíveis.

Para os municípios, os R$ 3 bilhões serão distribuídos de acordo com o tamanho da população. Além da maior dificuldade de mensurar a taxa de incidência em nível municipal, optamos por não incluir essa variável como critério de rateio no caso dos municípios para não estimular ações que podem contribuir para espalhar mais rapidamente o vírus da Covid-19, como a liberação de quarentenas.

Os restantes R$ 50 bilhões do auxílio financeiro serão entregues metade para estados e ao Distrito Federal, metade para os municípios. O coeficiente de participação de cada estado consta de tabela anexa ao parecer, e é função de variáveis como arrecadação do ICMS, população, cota-parte do FPE e valores recebidos a título contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Mais uma vez, a composição entre vários critérios teve o objetivo de atenuar as grandes perdas que os maiores Estados e Municípios tiveram, mas também o de garantir que o recurso chegue até o menor dos municípios, amenizando o sofrimento de cada brasileira e cada brasileiro deste nosso imenso e desigual País.

Usamos um critério semelhante para distribuir os R$ 25 bilhões entre os Municípios. Também usaremos esta tabela como norte, a fim de estabelecer quanto será destinado para os Municípios de cada Estado. E dentro de cada Estado, quanto cada Município receberá, tendo em vista sua população.

Quanto aos recursos do Distrito Federal, como ele não entra no rateio do que será destinado aos municípios, vamos criar uma parcela a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transferida em valor equivalente ao que nossa Capital recebeu do Fundo de Participação dos Municípios. Essa parcela não reduz em nada o destinado aos demais entes, e contempla, em nosso entendimento, a posição peculiar do DF em nosso sistema federativo. As Emendas apresentadas pela Senadora Leila Barros, e pelos Senadores Reguffe e Izalci, são, portanto, parcialmente acolhidas. O valor de 2019, conforme dados da Secretaria do Tesouro Nacional, foi de R$ 154.612.000,00.

O substitutivo que propomos também abre a possibilidade de securitização de contratos de dívida dos estados, Distrito Federal e municípios que tenham sido garantidas pela União. Tendo em vista que dívidas antigas junto a instituições financeiras foram contratadas com taxas de juros bem mais altas que a atual, abre-se espaço para, por meio da securitização, reduzir o custo total do endividamento. O regulamento irá dispor sobre os detalhes da securitização, mas deverá, entre outras coisas, garantir que fluxo de caixa da nova dívida seja menor que o original e que seu custo seja inferior ao da dívida atual.

Também alteramos os arts. 21 e 65 da LRF.

Em relação ao art. 21, propomos que passem a ser considerados nulos de pleno direito atos que provoquem aumento de despesa com pessoal e que tenham sido publicados nos últimos 180 dias do mandato do chefe do Poder Executivo (mesmo que tenham sejam referentes a carreiras de outros Poderes ou de órgãos autônomos) ou que prevejam parcelas de reajuste a serem implementadas após o final do mandato do titular do Poder.

A motivação é impedir que os governantes e chefes de Poder atuais criem despesas novas para seus sucessores, inviabilizando, dessa forma, a futura administração. Muitos aqui sabem das dificuldades de administrar um Município ou um Estado, especialmente quando herdam dívidas contraídas pelo antecessor, que, em busca de dividendos políticos, compromete a sanidade das contas públicas. Consideramos que proibir isso, mas do que ajudar na presente crise, ajuda a resolver um problema mais estrutural, que a LRF, em sua redação original, não conseguiu plenamente.

Em relação ao art. 65, que dispõe sobre tratamentos especiais em períodos de calamidade pública, optamos por reforçá-lo. A dimensão desta crise demonstrou que o atual art. 65 não é capaz, por si só, de dar ferramentas suficientes para a atuação rápida e eficaz do poder público. A LRF já permite dilação do prazo para reenquadramento de entes que tenham sua dívida consolidada líquida ou seu gasto com pessoal acima dos limites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estipulados. Também dispensa o atingimento dos resultados fiscais e a obrigação de limitação de empenho.

A essas exceções, nossa proposta, inclusive contemplando a Emenda nº 165, do Senador Eduardo Gomes, adiciona novas, elencadas a seguir:

1. Dispensa dos limites e condições para:

   a. contratação e aditamento de operações de crédito;

   b. concessão de garantias;

   c. contratação entre entes da Federação; e

   d. recebimento de transferências voluntárias.

2. Permite a realização de operações de crédito entre entes da Federação, autoriza operações de antecipação de receita e permite uso de receitas vinculadas para outros fins;

3. No caso de aumento de despesas ou renúncia de receitas diretamente relacionados ao combate da calamidade pública, dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de medidas de compensação (como redução de outras despesas ou aumento de receitas), bem como de exigência de compatibilidade com as leis orçamentárias; e

4. Permite o uso do saldo financeiro não comprometido, apurado no final do exercício anterior, relativo aos recursos destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública para o combate à calamidade pública, ou compensado na entrega dos duodécimos do orçamento em curso.

A nova redação para o art. 65 da LRF estabelece ainda que, mesmo que sejam afastadas algumas exigências da Lei, permanecem as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização. Também prevê que, no caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessário alterar os contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, tenho perfeita compreensão de que períodos de calamidade como o atual requerem aumentos de gastos públicos, tanto destinados a ações na área da saúde, como em áreas relativas à assistência social e preservação da atividade econômica. Por outro lado, é necessário pensar no Brasil pós-pandemia. O aumento dos gastos hoje implicará maior conta a ser paga no futuro. A situação é ainda mais delicada porque já estamos com elevado grau de endividamento. Dessa forma, para minimizar o impacto futuro sobre as finanças públicas, proponho limitar o crescimento de gastos com pessoal, bem como a criação de despesas obrigatórias até 31 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, propusemos vedar reajustes salariais ou de qualquer outro benefício aos funcionários públicos, bem como contratação de pessoal, exceto para repor vagas abertas, até o final do próximo ano. Proibimos também medidas que levem ao aumento da despesa obrigatória acima da taxa de inflação. Tomamos o cuidado, contudo, de permitir aumento de gastos para ações diretamente ligadas ao combate dos efeitos da pandemia da Covid-19.

E, por razões de constitucionalidade, mantivemos o respeito à legislação já aprovada antes desta Lei Complementar, inclusive à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento. A transposição dos servidores dos ex-territórios já foi determinada em lei e não poderia ser impedida quando somente restam procedimentos e atos burocráticos para concluí-la.

Com isso, as emendas dos Senadores Lucas Barreto (nº 9), Randolfe (nº 60 e 116) e Chico Rodrigues (nº 59), Telmário, Confucio Moura (nº 183), que tratavam da Lei nº 13.681, de 2018, como já mencionei, estão contempladas no substitutivo, de forma integral.

Também preservamos as progressões e promoções para os ocupantes de cargos estruturados em carreiras. É o caso, por exemplo, dos militares federais e dos Estados. A ascensão funcional não se dá por mero decurso de tempo, mas depende de abertura de vagas e disputa por merecimento. Não faria sentido estancar essa movimentação, pois deixaria cargos vagos e dificultaria o gerenciamento dos batalhões durante e logo após o estado de calamidade. Nesse sentido, contemplamos, ao menos em parte, as emendas dos Senadores Izalci Lucas (nº 35), Major Olímpio (nº 38), Arolde de Oliveira (nº 83), Styvenson (nº 152) e Eduardo Gomes (nº 163).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Várias das emendas apresentadas foram incorporadas ao substitutivo com o qual concluirei este Relatório. As Emendas nºs 2, 3 e 4 ao PLP nº 39, de 2020, e nºs 3 e 7 ao PLP nº 149, de 2019, dispõem sobre auxílio financeiro da União para estados e municípios e, portanto, foram parcialmente incorporadas no art. 5º do substitutivo que apresento. As Emendas nºs 4 e 8, que tratam de limitações a reajuste de pessoal, foram também parcialmente incorporadas no art. 9º do substitutivo. Também acatamos parcialmente a Emenda nº 6 ao PLP nº 149, de 2019, ao permitir o uso de recursos dos fundos para fins diversos daqueles inicialmente estipulados, conforme a redação dada ao art. 65 da LRF, na forma do art. 8º do substitutivo.

Rejeitamos as Emendas de nºs 2 e 5 ao PLP nº 149, de 2019, pois pretendem eliminar ou reduzir o apoio financeiro da União aos estados e municípios, na direção oposta ao que está sendo proposto. Também rejeitamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4 ao PLP nº 149, de 2019, porque entendemos que não se deve permitir reajustes salariais ou outros benefícios remuneratórios adicionais para quaisquer carreiras.

Por outro lado, e isso é importante ressaltar, prevemos, no art. 9º do Substitutivo, a possibilidade de que gratificações e abonos possam ser criados para atender às carreiras mais diretamente vinculadas ao combate à pandemia. É fundamental dar o apoio necessário aos profissionais de saúde e de assistência, garantindo, quando for o caso, suporte financeiro para o transporte, abrigo e proteção para que desempenhem a principal função durante a crise, que é preservar vidas. Também poderão ser contratados profissionais temporários para funções necessárias durante a calamidade.

No entanto, devemos ter responsabilidade para garantir a sanidade das contas públicas, o que impõe sacrifício a todos indistintamente. Rejeitamos, pois, as emendas que excepcionam uma ou mais carreiras da vedação a aumentos (nºs 15, 19, 20, 21, 25, 26, 30, 32, 33, 36, 37, 41, 52, 53, 58, 68, 76, 83, 101)

Também rejeitamos as Emendas nº 9, 10 e 90 ao PLP nº 149, de 2019, e nº 10 ao PLP nº 39, de 2019, por sugerir uma base de cálculo para a compensação financeira da União que não está sendo mais utilizada, qual seja, a perda de arrecadação de ICMS.

Algumas emendas vinculam a ajuda a gastos com saúde. Infelizmente, a restrição de receitas atinge a todos os serviços públicos estaduais e municipais, razão pela qual não se pode transferir a integralidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos recursos somente para ações de saúde. Já fazemos isso com um sexto do valor transferido, o que nos parece razoável (Emenda nº 11, 17, 31, 65). Da mesma forma, também não acolhemos a Emenda nº 56. que autoriza o uso no auxílio de empresas de transporte público, pois o uso da maior partes dos recursos é livre. Da mesma forma, também não cabe atrelar os recursos a finalidades definidas em legislação estadual, como universidades públicas ou instituições científicas. Essa definição será feita conforme as necessidades do momento (Emendas nº 71 e 101)

Emendas que alteram as condições da suspensão e retomada dos pagamentos das parcelas dos empréstimos também não merecem acolhida, a despeito de sua relevância (Emenda nº 13). Consideramos as condições vantajosas para a maior parte das operações. Alterar essa condição por um prazo fixo poderia ser desvantajoso para vários casos.

Há muitas emendas para elevar o valor do auxílio aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Infelizmente, as limitações orçamentárias da própria União impuseram esse teto de R$ 60 bilhões, até mais elevado do que os números inicialmente divulgados. Por esta razão, não podemos acolher as Emendas nºs 45, 89 e 99 e 100.

Como já observamos, a escolha e definição de critérios foram feitas com muito cuidado e preocupação com o equilíbrio federativo, após muitas conversas com os membros desta Casa e com o auxílio da Fazenda. Por essa razão, por considerar o critério atual como o possível diante das circunstâncias, não acolho as Emendas nº 73, 74, 79, 90, 109 e 110.

Também não vemos espaço para mexer nas regras de reestruturação de securitização de créditos. Já estão sendo disponibilizadas condições semelhantes às oferecidas à União em operações análogas. Por essa razão, rejeitamos as Emendas nºs 49, 92, 93, 105 a 108.

## III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, e consequente arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, pela aprovação total ou parcial, entre outras, das Emendas nºs 2, 3 e 4 ao PLP nº 39, de 2020, e nºs 3, 4, 6, 7, 8, 9, 35, 38, 59, 60, 83, 116, 152, 163, 165, ao PLP nº 149, de 2019, pela rejeição das demais, na forma do seguinte substitutivo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56





**Emenda nº 46 - PLEN (Substitutivo)**

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020 - COMPLEMENTAR

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19).

*Parágrafo único*. O Programa de que trata o *caput* é composto pelas seguintes iniciativas:

I – suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União e, de outro, os Estados e o Distrito Federal com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União e, de outro, os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001;

II – reestruturação de operações de crédito internas e externas junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III – entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Parágrafo único*. As medidas previstas no inciso I deste artigo são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

**Art. 2º** De 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, bem como as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001.

§1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o *caput*, os valores não pagos:

I – serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II – deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

§2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§3º Os efeitos financeiros do disposto no *caput* retroagem a 1º de março de 2020.

§4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o *caput* deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD4185C800361FF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020, não pagos em razão de liminar em ação judicial, poderão, desde que renunciem ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

**Art. 3º** Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I – das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do *caput* do art. 16 e no art. 17;

II – dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I – aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II – não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 4º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o *caput* que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

§ 6º No exercício financeiro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias e contragarantias das dívidas decorrentes dos contratos dispostos no *caput* deste artigo, desde que a renegociação tenha sido inviabilizada por culpa da instituição credora.

**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II – R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais para os Estados e o Distrito Federal;

b) R$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais para os Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea *a*, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I – 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea *b,* inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no SUAS, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea *a*, do *caput* serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea *b*, do *caput* serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferido, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea b dos incisos I e II do *caput*, mas receberá, na forma de auxílio financeiro, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 154.612.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e doze mil reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que trata os incisos I e II do *caput* o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação judicial contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia do Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre a qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei complementar.

**Art. 6º** No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

I – enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II – securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (*duration*) até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (*duration*) superiores a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

**Art. 7º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 21.** É nulo de pleno direito:
>
> I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
>
> II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou do órgão referido no art. 20;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder ou do órgão referido no art. 20;

IV – a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resulte em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resulte em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I – devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II – aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou aumento de despesa obrigatória.” (NR)

“**Art. 65.** .....

.....

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de Decreto Legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do *caput:*

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – serão dispensados os limites, e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42 e o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

III – serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública;

IV – o saldo financeiro não comprometido, apurado no final do exercício anterior, relativo aos recursos destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, na forma do art. 168 da Constituição Federal, será restituído ao respectivo tesouro e destinado ao combate à calamidade pública, ou compensado na entrega dos duodécimos do orçamento em curso.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no Decreto Legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecida a situação de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar a referida situação de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do Decreto Legislativo;

II – não afasta as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no §1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.” (NR)

**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgão de formação de militares;

V – realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII – criar despesa obrigatória, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;

IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do *caput* deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O disposto no inciso VII do *caput* não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I – em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II – não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4° O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO I

| Estados | Transferência Programa Federativo |
|---|---|
| Acre | R$ 165.297.338,05 |
| Alagoas | R$ 343.640.407,66 |
| Amapá | R$ 133.829.571,56 |
| Amazonas | R$ 521.928.489,91 |
| Bahia | R$ 1.390.411.064,02 |
| Ceará | R$ 765.684.452,39 |
| Distrito Federal | R$ 388.848.130,68 |
| Espírito Santo | R$ 593.651.101,46 |
| Goiás | R$ 952.147.992,94 |
| Maranhão | R$ 609.975.915,74 |
| Mato Grosso | R$ 1.121.700.508,51 |
| Mato Grosso do Sul | R$ 518.091.984,18 |
| Minas Gerais | R$ 2.495.326.775,59 |
| Pará | R$ 913.403.172,54 |
| Paraíba | R$ 373.420.425,55 |
| Paraná | R$ 1.430.878.884,20 |
| Pernambuco | R$ 897.981.470,25 |
| Piauí | R$ 334.006.694,61 |
| Rio de Janeiro | R$ 1.673.519.769,80 |
| Rio Grande do Norte | R$ 368.546.659,12 |
| Rio Grande do Sul | R$ 1.621.147.551,82 |
| Rondônia | R$ 279.335.655,45 |
| Roraima | R$ 122.669.208,65 |
| Santa Catarina | R$ 959.242.069,89 |
| São Paulo | R$ 5.513.592.514,91 |
| Sergipe | R$ 261.291.459,97 |
| Tocantins | R$ 250.430.730,55 |

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPLEMENTO DO PARECER Nº , DE 2020

**TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA DE 02/05/2020**

**O SR. DAVI ALCOLUMBRE** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Como Relator.) – Muito obrigado, Senador Presidente Weverton.

Eu queria, naturalmente, registrar a capacidade e o espírito público do Senador Randolfe Rodrigues. Todos nós conhecemos a capacidade de interlocução também da Bancada da Rede. Quero agradecer ao Senador Flávio Arns, ao Senador Fabiano Contarato e, naturalmente, ao seu Líder Randolfe Rodrigues, que, sensível e construtivo para o entendimento desta Casa, ajuda com que esta Casa saia muito grande, muito fortalecida no dia de hoje, quando mostra que de 20 destaques nós acolhemos o possível, construímos as redações necessárias para contemplar aqueles que queriam aperfeiçoar o texto. E eu fico muito honrado de ter construído esse texto a várias mãos, contemplando os policiais, contemplando os profissionais de saúde, contemplando agora, com essa redação e atendendo o pleito do Senador Randolfe Rodrigues e da Rede, que retiram o seu destaque, contemplando a Senadora Kátia, contemplando o Senador Veneziano, contemplando o Senador Angelo Coronel e a Senadora Rose de Freitas, que é a nossa coordenadora-geral da frente de resistência, essa grande guerreira que também nos ajudou nessa conciliação.

Atendemos com muito carinho a Bancada do Distrito Federal, eu tenho certeza de que os Senadores do Distrito Federal – Senadora Leila, Senador Izalci e Senador Reguffe – estão contemplados com o texto que nós acrescentamos sempre no diálogo permanente com os Parlamentares, porque não há caminho que não seja através da conciliação. Não podemos partir para o enfrentamento e que a gente possa construir os consensos e deixar os dissensos para outras oportunidades em que a gente não seja tão demandado como essa da quadra nacional que nós estamos vivendo.

Feitas essas manifestações... Senador Marcos do Val, Senador Alvaro Dias, Senador Esperidião Amin, Senador Vanderlan, Senador Rogério Carvalho, Senador Otto, Senador Eduardo Braga, que liderou, como Líder da maior bancada, esse processo de conciliação. A manifestação do Senador Eduardo Braga foi fundamental no início dos trabalhos. Senador Major, Telmário, Nelsinho, Eliziane, que retirou, como primeira signatária, buscando o entendimento à retirada do seu destaque, Senador Lasier, todos Senadores que tiveram oportunidade, Dário Berger, Lucas Barreto, que, com a sua emenda apresentada, assim como o Mecias fez, assim como o Telmário fez, assim como o Confúcio fez em Rondônia, protegemos os servidores dos ex-Territórios Federais, que é uma luta constante nossa. Eu, como filho do Amapá, Parlamentar do Amapá, quero dividir com V. Exas. essa conquista.

Esse exemplo que o Senado da República, a Casa da Federação dá hoje nesta conciliação... Lógico, evidente, com a participação do Governo Federal, não estaríamos aqui se o Governo a todo instante não estendesse a mão para os nossos pleitos. Foi uma construção também com o Presidente Rodrigo Maia, quero abraçar o Rodrigo, tem o nosso apoio, o nosso carinho, a nossa admiração pelo homem público que é. Divido com todos os Deputados Federais que entenderam esse episódio no qual o Parlamente sai agigantado, muito maior do que se iniciou esse processo. Essa construção só foi possível graças à confiança de V. Exas.

Eu digo a todos que quando eu assumi esse desafio eu pensei: Onde eu estava com a cabeça quando eu fui me meter em uma briga da Federação como Presidente do Senado?

E eu tenho certeza de que hoje a gente sai muito maior do que a gente entrou e eu saio muito engrandecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, em nome do Elmano, do Presidente Collor, muito obrigado pelos apoios, pela solidariedade, pelo carinho e pelas orientações. A gente só consegue fazer as coisas quando a gente tem a clareza de que a gente não é o dono da verdade.

Acolher e aperfeiçoar esse texto na sessão de hoje foi uma demonstração cabal de que não existe dono da verdade. Existem homens e mulheres com o espírito público, com a vontade de fazer o que é certo. E fazer o que é certo muitas vezes precisa de muita, muita, muita coragem.

Muito obrigado a todos, muito obrigado.

Para concluir, agradeço ao Senador Rodrigo Pacheco, que também, com a sua manifestação, retira o destaque. Eu incorporo as manifestações do Senador Rodrigo Pacheco.

Queria para concluir a minha participação porque aguardei esses longos dias esperando esse dia, vi que esse dia chegou e tenho certeza de que todos nós sairemos muito grandes nesse processo.

Respondo ao Senador Alvaro Dias, que preocupado com os Municípios que têm regimes próprios e que não estavam contemplados pela emenda do Senador Angelo Coronel, eu queria comunicar ao Plenário, a todos os Senadores que nós estendemos a suspensão ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

A redação ficará assim:

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Que Deus continue nos abençoando, que Deus continue protegendo o Brasil e protegendo o Congresso brasileiro e muito obrigado, do fundo do coração, pelo apoio incondicional de V. Exas., meus colegas, Líderes, homens públicos de bem deste País.

Que Deus abençoe o País, que Deus abençoe o Congresso brasileiro.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PARECER Nº , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que *estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências*, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, que *dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.*

Relator: Senador DAVI ALCOLUMBRE

## I – RELATÓRIO

Vem para deliberação do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, de autoria do Poder Executivo, e que, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, tem por objetivo principal instituir auxílio financeiro da União para estados, Distrito Federal e municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19.

O Poder Executivo, quando enviou o PLP nº 149, de 2019, na época, apelidado de "Plano Mansueto", tinha como um de seus objetivos principais permitir que estados em situação de forte desequilíbrio fiscal tivessem acesso a uma linha de crédito especial. Poderiam, assim, obter um alívio de caixa temporário. Em contrapartida, acordariam metas fiscais que restabelecessem o equilíbrio de suas contas públicas no médio e longo prazos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PLP foi enviado em junho de 2019. Desde então, como é de amplo conhecimento, a situação – na economia, na saúde, na sociedade de forma geral – mudou dramaticamente com a pandemia da Covid-19. Nesse novo cenário, a Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo que ora analisamos, tornando o PLP, conforme já mencionado, um programa de auxílio financeiro a estados e municípios para mitigar os impactos da crise provocada pelo coronavírus.

De forma bastante resumida, o PLP nº 149, de 2019:

i) prevê que a União compensará os estados, o Distrito Federal e os municípios pela queda nominal da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de abril a setembro de 2020;

ii) autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil) a renegociarem seus créditos junto aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, postergando o pagamento das prestações com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

iii) afasta algumas exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000 (conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para o recebimento de transferências voluntárias, para renúncia de receitas ou para aumento de despesas.

No Senado Federal, por força da aprovação do Requerimento nº 227, de 2020, de autoria do Senador Esperidião Amin, a matéria passou a tramitar em conjunto com o PLP nº 39, de 2020. Esse PLP, de autoria do Senador Antonio Anastasia, tem por objetivo disciplinar a coordenação entre União, estados e municípios para lidar com situações de calamidade pública. De forma resumida, o PLP dispõe sobre a articulação de iniciativas entre os representantes dos três níveis da Federação para decidirem sobre o curso das ações a serem tomadas no âmbito da saúde e da assistência social.

Foram apresentadas emendas aos dois projetos até o momento. Foram retiradas pelos autores as Emendas nºs 1, 12, 13, 14, 17, 34, 50, 77, 78, 125, 126, 127, 171, 198, 199, 200 e 201, apresentadas ao Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 149, de 2019; e as Emendas nºs 1 e 5, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020.São elas:

**Sobre as emendas ao PLP nº 39, de 2020**

O PLP nº 39, de 2020, recebeu 45 emendas. As quatro primeiras instituem auxílio financeiro da União para estados e municípios e proíbem a concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária.

A **Emenda nº 1**, do Senador Angelo Coronel, tratava do auxílio, mas foi retirada a requerimento do autor.

A **Emenda nº 2,** do Senador Chico Rodrigues, prevê auxílio de R$ 80 bilhões. A principal diferença é que o rateio se dará de acordo com os coeficientes do FPE.

O auxílio instituído pela **Emenda nº 3**, do Senador José Serra, terá um limite de até R$ 84 bilhões, e será distribuído aos estados e municípios de acordo com a queda na arrecadação do ICMS e do ISS. Assemelha-se, portanto, ao art. 2º do PLP nº 149, de 2020, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Por fim, para a **Emenda nº 4,** do Senador Carlos Fávaro, o montante do auxílio financeiro será determinado pela União. Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: 25% com base nos critérios de repartição do Auxílio de Fomento das Exportações e Lei Kandir; 25% conforme os critérios de rateio do FPE e do FPM; 25% de acordo com a arrecadação de ICMS e 25% proporcional à população do ente.

As Emendas de nº 5 a 45 foram apresentadas tendo por base texto do substitutivo apresentado no Senado Federal.

As Emendas de nº 5 a 8, nº 10 e de nº 14 são de autoria da Senadora Leila Barros.

A **Emenda nº 5** tem por objetivo garantir ao Distrito Federal parcela dos R$ 25 bilhões a ser distribuídos aos municípios. Assim, o Distrito Federal receberia recursos dos dois aportes, daquele de R$ 25 bilhões destinados aos estados e ao próprio Distrito Federal, e daquele de R$ 25 bilhões destinados aos municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 6** propõe outro critério de distribuição para os R$ 7 bilhões a ser destinados aos estados e ao Distrito Federal para serem gastos em ações de saúde e assistência social. A distribuição seria baseada no número de pessoas com Covid-19 internadas em hospital do estado (com peso de 35%), na taxa de ocupação de leitos (com peso de 35%), e na população (com peso de 30%).

A **Emenda nº 7** propõe que os R$ 3 bilhões a serem distribuídos aos municípios, destinados a ações nas áreas de saúde e assistência social, sejam também distribuídos ao Distrito Federal, de forma análoga à proposta na Emenda nº 5.

A **Emenda nº 8** propõe, como a Emenda nº 5, que o Distrito Federal receba parcela dos R$ 25 bilhões destinados aos municípios, mas que seu coeficiente seja proporcional à sua população, e não ao coeficiente previsto na tabela que consta do Anexo do substitutivo.

A **Emenda nº 9**, do Senador Lucas Barreto, propõe que as proibições previstas no art. 8º do substitutivo, referentes a aumento de gastos e contratação de pessoal, não se aplique ao disposto na Lei nº 13.681, de 2018, que trata da opção de servidores dos ex-territórios federais se integrarem a quadro em extinção da União.

A **Emenda nº 10** altera o critério de distribuição dos recursos do auxílio financeiro da União, referente aos R$ 50 bilhões a serem entregues para estados e municípios. Esses recursos deverão ser distribuídos proporcionalmente às perdas de arrecadação de ICMS e de ISS, para estados e municípios, respectivamente.

A **Emenda nº 14** permite que recursos advindos das compensações por exploração de recursos naturais, do FCDF e do FNSP sejam usados para cobrir despesas com pessoal das áreas de saúde e segurança. Ademais, os recursos do FNS repassados aos entes subnacionais poderão ser empregados em ações de combate à pandemia sem restrições de elemento ou natureza da despesa.

As **Emendas nºs 11 a 13 e 35 e 36** também são do Senador Angelo Coronel. A Emenda nº 11 muda o rateio dos R$ 7 bilhões destinados aos estados para ações de enfrentamento ao Covid-19. No lugar de 60% conforme a taxa de incidência e de 40% conforme a população, seriam 20% e 80%, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 12** altera o Anexo I da Emenda Substitutiva, dando mais peso à população e ao rateio do FPE.

A **Emenda nº 13** prevê que o não pagamento das dívidas junto ao BNDES, à CEF e ao BB mesmo na ausência de aditamento. As parcelas inadimplidas seriam pagas após o prazo original do contrato.

A **Emenda nº 35** suprime a proibição para sejam concedidos aumentos aos servidores públicos estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021.

A **Emenda nº 36** suspende os pagamentos dos refinanciamentos das dívidas municipais com a previdência social. As parcelas inadimplidas seriam pagas após o prazo original do contrato.

As **Emendas nºs 15 e 16** são da Senador Kátia Abreu. A Emenda nº 15 autoriza os entes subnacionais a reavaliarem e renegociarem contratos e licitações para a aquisição de bens, obras e serviços.

A **Emenda nº 16** inclui o último parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias entre as operações cujos pagamentos serão suspensos e cujas garantias não serão executadas.

As **Emendas nºs 17 a 19 e 44** são do Senador Esperidião Amin. A Emenda nº 17 exige que os incentivos tributários concedidos ou ampliados durante a presente pandemia sejam avaliados quanto à sua relação "custo-benefício". A falta dessa avaliação implicará crime de responsabilidade.

As **Emenda nºs 18 e 19** recuperam o disciplinamento da concessão ou ampliação de benefícios tributários contido no PLP nº 149, de 2019, aprovado pela Câmara dos Deputados, acrescentando que a não observância do disposto do novo diploma legal implicará crime de responsabilidade. Além do mais, Emenda nº 19 exige a relação "custo-benefício" seja avaliada.

A **Emenda nº 44** restringe a vedação à concessão de aumentos salariais ao período de calamidade pública.

As **Emendas nºs 20 e 41** são do Senador Dário Berger. A Emenda nº 20 permite que as carreiras das áreas de saúde, segurança pública e assistência social recebam aumentos antes de 1º de janeiro de 2022. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda nº 41 inclui nesse rol os bombeiros, policiais civis e militares, guardas municipais, garis e trabalhadores em cemitérios.

A **Emenda nº 21** é do Senador Weverton e permite que as carreiras das áreas de saúde, segurança pública, assistência social e limpeza pública recebam aumentos antes de 1º de janeiro de 2022, bem como que haja contagem de tempo de serviço durante esse período.

As **Emendas nºs 22 a 34** são do Senador Paulo Paim. A Emenda nº 22 prevê, além dos R$ 10 bilhões para ações de saúde e assistência social, compensação de 70% da queda observada na arrecadação do ICMS e do ISS, bem como altera os critérios de rateio.

A **Emenda nº 23** é semelhante à emenda anterior, mas compensando 80% da queda observada na arrecadação do ICMS e do ISS.

A **Emenda nº 24** altera o Anexo I da Emenda Substitutiva, dando mais peso à população e às perdas de arrecadação.

A **Emenda nº 25** estabelece que os recursos resultantes do não pagamento das dívidas refinanciadas deverão ser usados exclusivamente, no lugar de "preferencialmente" no enfrentamento da pandemia.

A **Emenda nº 26** aumento o valor do auxílio financeiro para R$ 90 bilhões, assim distribuídos: R$ 15 bilhões para ações de saúde e assistências social e R$ 75 bilhões para os entes subnacionais.

A **Emenda nº 27** estabelece que 60% dos R$ 10 bilhões para ações de saúde e assistência social serão partilhados conforme a razão entre a taxa de incidência do Covid-19 e a taxa de incidência total do País, multiplicada pelo valor a ser distribuído para cada ente.

A **Emenda nº 28** altera o Anexo I da Emenda Substitutiva, elevando auxílio devido aos estados para R$ 37,5 bilhões.

A **Emenda nº 29** suprime a exigência de que os estados devam renunciar, para receber o auxílio financeiro, às ações judiciais impetradas após 20 de março último.

A **Emenda nº 30** inclui o Distrito Federal no rateio do auxílio financeiro devido aos municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 31** suprime a autorização para que as dívidas públicas refinanciadas pela União sejam securitizadas.

A **Emenda nº 32** permite a contratação de pessoal e a realização de concursos antes de 1º de janeiro de 2022.

A **Emenda nº 33** suprime a suspensão da contagem de tempo de serviço durante o período da pandemia.

A **Emenda nº 34** veda a redução da remuneração e a suspensão de reajustes salariais nas áreas de saúde e de segurança pública.

A **Emenda nº 37** é do Senador Omar Aziz e exige que as despesas correntes, com exceção daquelas relacionadas com o combate à pandemia, sejam reduzidas em pelo menos 20% durante o estado de calamidade pública.

As **Emendas nºs 38, 42 e 45** são do Senador Jean Paul Prates. A Emenda nº 38 prevê que a União garantirá operações de crédito no valor de R$ 25 bilhões junto a organismos multilaterais, assim distribuídos: R$ 10 bilhões para aditamentos e R$ 15 bilhões para novas operações. Estas últimas priorizarão a redução das desigualdades socioeconômicas, inter e intra-regionais.

A **Emenda nº 42** é idêntica à Emenda nº 35 e suprime a proibição para sejam concedidos aumentos aos servidores públicos estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021.

A **Emenda nº 45** veda a concessão de aumentos salariais apenas até 31 de dezembro deste ano e dobra a contagem do tempo de serviço para os servidores públicos das áreas essenciais.

A **Emenda nº 39** é do Senador Romário e permite que os servidores das áreas de saúde e segurança pública recebam aumentos salariais antes de 1º de janeiro de 2022.

A **Emenda nº 40** é da Senadora Mara Gabrilli e amplia o prazo das dívidas cujos pagamentos sejam suspensos por período igual ao da suspensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 43** é do Senador Lasier Martin e prevê o pagamento de um adicional de até 25% da remuneração para os servidores envolvidos nas ações de combate à pandemia.

**Sobre as emendas ao PLP nº 149, de 2019**

O PLP nº 149, de 2019, recebeu 203 emendas e uma subemenda à Emenda nº 4.

A **Emenda nº 1**, de autoria do Senador Angelo Coronel, tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 1 apresentada ao PLP nº 39, de 2020, e também foi retirada a pedido do autor.

A **Emenda nº 2**, do Senador Marcio Bittar, suprime o auxílio financeiro da União previsto no art. 2º do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, que prevê a compensação pela queda nas receitas de ICMS e ISS.

A **Emenda nº 3**, do Senador Chico Rodrigues, tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 2 apresentada ao PLP nº 149, de 2019.

A **Emenda nº 4**, do Senador Oriovisto Guimarães, impõe restrições a aumento de gastos com pessoal por parte dos estados e municípios até 31 de dezembro de 2021, bem como a aumento de despesas obrigatórias acima da inflação.

A **Subemenda nº 1** à Emenda nº 4, permite a concessão de reajustes salariais ou outras formas de gratificação aos servidores das áreas de saúde e de segurança pública alocados no combate à Covid-19.

A **Emenda nº 5**, do Senador Lasier Martins, reduz em um mês o auxílio financeiro da União previsto no art. 2º do substitutivo. Ou seja, em vez de a entrega de recursos ocorrer nos meses de maio a outubro de 2020, ocorrerá de maio a agosto deste ano.

A **Emenda nº 6,** do Senador Jader Barbalho, autoriza a União a utilizar até 30% do saldo das reservas internacionais e do superávit financeiro dos fundos federais infraconstitucionais como fonte de recursos para o auxílio financeiro a ser concedido ou para custear despesas na área de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 7**, do Senador Carlos Fávaro, replica o conteúdo da Emenda nº 4 apresentada ao PLP nº 39, de 2020.

A Senadora Rose de Freitas é autora das Emendas de nº 8 a 14.

A **Emenda nº 8** altera a LRF para proibir reajustes salariais ou de qualquer benefício remuneratório para servidores públicos, civis ou militares, durante períodos de calamidade pública. A proibição, entretanto, não se aplica aos profissionais de saúde e do corpo de bombeiros.

A **Emenda nº 9** estabelece que a base de cálculo para compensação da União será a média da arrecadação de ICMS ou de ISS em 2018 e 2019, em vez de ser somente 2019 como prevê o substitutivo.

A **Emenda nº 10** limita o auxílio financeiro a até R$ 84 bilhões, a depender da queda da arrecadação do ICMS e do ISS.

A **Emenda nº 11** suprime o art. 1º do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados. O objetivo da supressão é evitar que toda a compensação financeira prestada pela União tenha de ser aplicada em ações de combate aos efeitos da Covid-19.

A **Emenda nº 12** é similar à Emenda nº 8, e foi retirada por seu autor.

A **Emenda nº 13** altera as condições de pagamento das prestações suspensas em 2020, referentes às dívidas dos estados e municípios junto ao BNDES e Caixa, permitindo parcelar em até sessenta prestações. Foi retirara a requerimento do autor.

O Requerimento nº 300, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, solicitou a retirada da **Emenda nº 14.**

A **Emenda nº 15,** do Senador Acir Gurgacz, autoriza a concessão de reajuste salarial para os profissionais diretamente envolvidos no combate aos efeitos da Covid-19.

A Senadora Rose de Freitas é autora das Emendas de nº 16 e 17.

A **Emenda nº 16** autoriza a suspensão, por seis meses, do pagamento de precatórios por estados e municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 17** estabelece que os recursos do auxílio financeiro da União deverão ser utilizados nas áreas de saúde (70%), ações que visem a proteção da ordem econômica (20%) e investimentos em infraestrutura que visem a manutenção do emprego e da renda (10%). Foi retirada pelo autor.

A **Emenda nº 18**, do Senador Chico Rodrigues, altera a LRF para tornar nulos de pleno direito atos que, expedidos nos seis últimos meses de mandato do chefe do Poder, impliquem aumento de despesa com pessoal ou cujo impacto financeiro ocorra após o mandato do governante.

A **Emenda nº 19**, do Senador Marcos Rogério, exclui as carreiras de civis, militares e de corpo de bombeiros da vedação de aumentos de gastos de pessoal.

A **Emenda nº 20**, da Senadora Rose de Freitas, proíbe concessão de aumentos ou outros benefícios pecuniários a servidores públicos durante períodos de calamidade, mas excepciona os coletores de lixo e profissionais que exercem atividades em cemitérios. Emenda análoga às Emendas de nº 8 e 12.

A **Emenda nº 21**, do Senador Vanderlan Cardoso, proíbe a suspensão de reajustes, promoções e progressões para servidores das carreiras militares e de saúde durante o estado de calamidade.

O Senador Izaci Lucas apresentou as Emendas de nº 22 e 23.

A **Emenda nº 22** exclui da base de cálculo do auxílio financeiro o ICMS não recolhido pelas empresas estatais em 2019, e que seriam recolhidos em 2020.

A **Emenda nº 23** autoriza a concessão de benefícios tributários referentes aos programas de recuperação de crédito já aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do respectivo ente federativo.

A **Emenda nº 24**, da Senadora Rose de Freitas, altera a Lei nº 1.079, de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 1967, para definir como crime de responsabilidade a não prestação de contas à sociedade dos recursos de auxílio financeiro recebidos a título de compensação da queda de arrecadação durante a vigência de estado de calamidade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 25**, do Senador Fabiano Contarato veda a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área de saúde e de segurança pública durante a calamidade pública.

A **Emenda nº 26**, do Senador Styvenson Valentim, estabelece que o congelamento de salários não se aplica aos profissionais das carreiras de saúde e da segurança pública. Também assegura as promoções e progressões dessas carreiras.

A **Emenda nº 27,** do Senador Fernando Bezerra Coelho, faz extensas alterações na LRF, incluindo mudanças no cálculo da receita corrente líquida e na despesa com pessoal; prevê regras de transição para os entes que estiverem desenquadrados nos gastos com pessoal, considerando as novas definições propostas; e passa a considerar os gastos com inativos das áreas de educação e saúde no cômputo do piso de gastos para essas áreas previsto na Constituição.

A **Emenda nº 28**, do Senador Fabiano Contarato, exclui os profissionais de saúde e as carreiras de segurança pública da vedação a reajustes.

A **Emenda nº 29**, do Senador Zequinha Marinho, altera a Lei Kandir para tributar em 4% a exportação de produtos minerais.

A **Emenda nº 30**, do Senador Marcos do Val, protege servidores das áreas de saúde e de segurança pública de sofrerem redução ou impedimento de reajustes salariais.

A **Emenda nº 31**, do Senador Fabiano Contarato, obriga o uso dos recursos poupados com a suspensão do pagamento da dívida junto à União em ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19. No texto atual do substitutivo, prevê-se somente a destinação preferencial para tais ações.

A **Emenda nº 32**, do Senador Jorge Kajuru, excepciona as carreiras de segurança pública e de saúde de vedações a reajustes salariais até o final de 2021.

A **Emenda nº 33**, do Senador Alessandro Vieira, proíbe redução ou suspensão de ajustes salariais para servidores das áreas de saúde, assistência social e segurança pública. Também protege esses servidores quanto à suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de promoção e benefícios como quinquênios, anuênios etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Emendas de nº 34 a 36 são de autoria do Senador Izalci Lucas.

A **Emenda nº 34** inclui o Distrito Federal entre os beneficiários dos R$ 3 bilhões a serem distribuídos aos municípios para financiar ações nas áreas de saúde e assistência social.

A **Emenda nº 35** suprime o inciso IX do art. 8º do substitutivo oferecido no Senado Federal, que suspende a contagem de tempo de serviço para fins de promoções, progressões e aquisição de benefícios como quinquênios e anuênios.

A **Emenda nº 36** excetua os servidores das áreas de saúde e segurança pública das limitações de reajuste salarial e contratação de pessoal previstas no art. 8º do substitutivo oferecido no Senado Federal.

As Emendas de nº 37 a 40 são de autoria do Senador Major Olímpio.

A **Emenda nº 37** possui o mesmo conteúdo da Emenda nº 36.

A **Emenda nº 38** apresenta o mesmo conteúdo da Emenda nº 35.

A **Emenda nº 39** altera a redação proposta para o art. 65, § 1º, II, da LRF, nos termos do substitutivo do Senado. O substitutivo afasta os limites e vedações previstos nos arts. 35, 37 e 42, bem como o parágrafo único do art. 8º, todos da LRF, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate da calamidade pública. A Emenda adiciona "preferencialmente aos serviços essenciais" ao texto.

A **Emenda nº 40** altera a redação do *caput* do art. 8º do substitutivo apresentado no Senado para proibir concessão de reajustes e outros aumentos de gastos de pessoal entre 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Na redação atual, as limitações começam a partir da data da vigência da lei. Isso dará algum tempo para governadores e prefeitos contratarem pessoal ou concederem benefícios remuneratórios aos servidores.

A **Emenda nº 41**, do Senador Arolde de Oliveira, é semelhante as demais que excluem servidores das áreas de saúde e segurança pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das restrições impostas pelo art. 8º do substitutivo apresentado no Senado Federal.

As Emendas de nº 42 e 43 são de autoria do Senador Izalci Lucas.

A **Emenda nº 42** exclui das vedações de reajuste salarial as despesas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde que tenham sido autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e pela Lei Orçamentária Anual de 2020.

A **Emenda nº 43** inclui o Distrito Federal entre os beneficiários dos auxílios de R$ 3 bilhões, para gastos com saúde e assistência social, e dos R$ 25 bilhões, para gastos gerais, a ser distribuído entre os municípios.

A Senadora Rose de Freitas é a autora das Emendas de nº 44 a 52.

A **Emenda nº 44** estabelece que, mesmo durante períodos de calamidade, nos termos do art. 65 da LRF, os governantes ficam sujeitos à pena de responsabilidade.

A **Emenda nº 45** amplia de R$ 60 para R$ 65 bilhões o valor do auxílio financeiro a ser concedido pela União a estados e municípios.

A **Emenda nº 46** exclui os profissionais das áreas de saúde, educação, segurança, limpeza urbana e sepultamento que atuam diretamente no combate à Covid-19 das restrições de aumentos de gastos com pessoal.

A **Emenda nº 47** altera a LRF para retirar as despesas com inativos e pensionistas das despesas com pessoal, nos termos de seus arts. 18 e 19.

A **Emenda nº 48** altera os critérios de distribuição dos R$ 7 bilhões destinados a estados para gastos com saúde e assistência social. Os novos pesos serão de 75% para a taxa de incidência e 25% para a população.

A **Emenda nº 49** altera as condições para renegociação de dívidas anteriores a março de 2020 de estados e municípios junto a instituições financeiras. O art. 6º do substitutivo permite que a nova dívida tenha prazo até três vezes maior que o atual e com prazo médio (*duration*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de até 10 anos. A emenda propõe prazo até cinco vezes maior que o da dívida atual e *duration* de até 15 anos.

A **Emenda nº 50** aumenta o auxílio financeiro da União para R$ 84 bilhões, sendo R$ 14 bilhões para ações de saúde e assistência social e R$ 70 bilhões a ser divididos entre estados e municípios. Foi retirada pelo autor.

A **Emenda nº 51** autoriza estados e municípios a suspenderem o pagamento de precatórios judiciais por seis meses.

A **Emenda nº 52** exclui os profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública, limpeza urbana e serviços funerários, incluindo motoristas, auxiliares de traslados e coveiros das restrições de aumentos de gastos com pessoal.

A **Emenda nº 53**, do Senador Reguffe, exclui os servidores das áreas de saúde, segurança e educação das restrições de aumentos de gastos com pessoal previstas no art. 8º do substitutivo.

As Emendas de nº 54 e 55 são de autoria do Senador Lucas Barreto.

A **Emenda nº 54** tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 35, ou seja, exclui a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de promoção, progressão e outros benefícios dos servidores, como anuênios e quinquênios.

A **Emenda nº 55** suprime o art. 65, IV, da LRF, nos termos do art. 7º do substitutivo, que trata da possibilidade de uso do saldo financeiro não comprometido dos recursos destinados a outros Poderes e órgãos autônomos para o combate à calamidade pública.

O Senador Wellington Fagundes é o autor das Emendas de nº 56 e 57.

A **Emenda nº 56** prevê que estados e municípios deverão utilizar recursos do auxílio de R$ 50 bilhões para garantir o equilíbrio econômico financeiro das empresas de transporte público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 57** prevê novos critérios de distribuição dos R$ 7 bilhões destinados à saúde. 30% dos recursos serão distribuídos de acordo com a população e 30% de acordo com a extensão territorial do estado.

A **Emenda nº 58** tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 36 e outras, excluindo servidores das áreas de saúde e segurança pública das vedações a reajustes salariais e contratação de pessoal.

A **Emenda nº 59**, do Senador Chico Rodrigues, é semelhante à Emenda nº 9 apresentada ao PLP nº 39, de 2020, que dispõe sobre contratação de servidores de ex-territórios federais.

A **Emenda nº 60**, do Senador Randolfe Rodrigues, tem conteúdo similar ao da Emenda nº 59.

As Emendas de nº 61 a 66 são de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

A **Emenda nº 61** tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 55, ou seja, suprime o art. 65, IV, da LRF, nos termos do art. 7º do substitutivo, que trata da possibilidade de uso do saldo financeiro não comprometido dos recursos destinados a outros Poderes e órgãos autônomos para o combate à calamidade pública.

A **Emenda nº 62** tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 35, ou seja, suprime o inciso IX do art. 8º do substitutivo oferecido no Senado Federal, que suspende a contagem de tempo de serviço para fins de promoções, progressões e aquisição de benefícios como quinquênios e anuênios.

A **Emenda nº 63** obriga os entes federativos que se beneficiarem do auxílio financeiro a enviarem relatórios de utilização dos recursos no prazo de 60 dias após o término do estado de calamidade pública aos órgãos de fiscalização e controle que especifica.

A **Emenda nº 64** altera a distribuição dos recursos do auxílio financeiro, passando a ser R$ 30 bilhões para saúde e assistência social e R$ 30 bilhões a serem divididos entre estados e municípios.

A **Emenda nº 65** altera a destinação dos R$ 10 bilhões, previstos no substitutivo para serem aplicados em saúde e assistência social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses recursos deverão ser utilizados exclusivamente em despesas de capital e em investimentos destinados à área de saúde.

A **Emenda nº 66** altera o art. 8º do substitutivo para autorizar concessão de reajustes salariais para repor as perdas decorrentes da inflação.

A **Emenda nº 67**, do Senador Lucas Barreto, altera o art. 8º do substitutivo para estabelecer que as limitações aos aumentos de gastos de pessoal irão vigorar até doze meses após a publicação da Lei, e não mais até 31 de dezembro de 2021.

As Emendas de nº 68 e 69 são de autoria do Senador Telmário Mota.

A **Emenda nº 68** exclui servidores de saúde e de segurança pública das restrições de aumento de gastos de pessoal.

A **Emenda nº 69** tem por objetivo permitir que se conte o tempo de serviço para fins de promoção e obtenção de outras vantagens pessoais durante o período de calamidade pública.

A **Emenda nº 70**, da Senadora Rose de Freitas concede a profissionais de saúde, segurança, lixeiros e coveiros adicional temporário de insalubridade.

A **Emenda nº 71**, do Senador Roberto Rocha, estabelece que os recursos referentes à compensação do ICMS deverão respeitar as vinculações originais do tributo, em especial ao financiamento de universidades estaduais e órgãos de fomento à Ciência e Tecnologia.

A **Emenda nº 72**, do Senador Jorginho Mello, estabelece preferência, nas compras públicas, às microempresas e empresas de pequeno porte.

A **Emenda nº 73**, do Senador Jader Barbalho, estabelece que o auxílio será de R$ 35 bilhões para Estados e Distrito Federal e R$ 15 bilhões para Municípios.

A **Emenda nº 74**, do Senador Izalci Lucas, estabelece que o auxílio será de R$ 42,5 bilhões para Estados e Distrito Federal e de R$ 7,5 bilhões para os Municípios e Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 75**, do Senador Reguffe, inclui o Distrito Federal entre os beneficiários dos auxílios destinados aos Municípios.

A **Emenda nº 76**, do Senador Roberto Rocha, exclui servidores da área de saúde, educação e segurança da regra de vedação a aumentos.

A **Emenda nº 77**, do Senador Otto Alencar, garante um prazo para a União executar a contragarantia de empréstimos inadimplidos pelo Estado ou Município devedor.

A **Emenda nº 78**, do Senador Otto Alencar, autoriza a compensação de débitos com a União, com créditos que Estados e Municípios tenham com aquela, desde que baseadas em sentenças judiciais.

A **Emenda nº 79**, do Senador Chico Rodrigues, substitui a tabela do Anexo por outra, com novos valores a serem entregues aos Estados.

As **Emendas nºs 80 e 81**, do Senador Vanderlan Cardoso, estabelecem que as parcelas não pagas dos empréstimos perante a União e perante o sistema financeiro e órgãos multilaterais serão pagas posteriormente, sem encargos de qualquer natureza.

A **Emenda nº 82**, da Senadora Zenaide Maia, estabelece que pedidos de inclusão de pessoas em programas de benefício sejam respondidos em até dez dias, e que não sejam feitos, durante a calamidade, exclusão de beneficiários de programas dessa natureza.

A **Emenda nº 83**, do Senador Arolde de Oliveira, exclui militares, profissionais de saúde e de segurança pública da vedação de contagem de tempo para fins de adicionais remuneratórios.

As **Emendas nº 84 a 89**, da Senadora Zenaide Maia, estabelecem: exclusão da vedação à concessão de aumentos; exclusão da vedação de contagem de tempo para fins de adicionais remuneratórios; exclusão da possibilidade de que as dívidas antigas fundadas em liminares possa ser incluída no saldo devedor e paga a partir de 2022; impedimento de que os recursos do auxílio emergencial sejam retidos, compensados, confiscados ou gerem créditos para a União contra os entes; a suspensão de pagamentos de empréstimos se estenderia a todos os débitos com bancos oficiais; aumenta para R$ 71 bilhões o auxílio a Estados, Distrito Federal e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 90**, do Senador Izalci Lucas, inclui o Distrito Federal como beneficiário do auxílio destinado aos Municípios, e estabelece a arrecadação como critérios de rateio entre os entes federativos.

As **Emendas nºs 91 a 93**, do Senador Marcelo Castro: torna automática a suspensão das parcelas de empréstimos perante bancos públicos; retira o marco temporal para as operações de crédito que possam ser objeto de securitização; suprime restrições às condições para a securitização de dívidas dos entes.

A **Emenda nº 94**, do Senador Jaques Wagner, torna automática a suspensão das parcelas de empréstimos perante bancos públicos.

As **Emendas nºs 95 a 98**, do Senador Alessandro Vieira, estabelece: as compras de insumos e equipamentos feitas com os recursos transferidos sejam feitas pelo ComprasNet; que os Municípios não possam receber recursos que ultrapassem sua receita corrente líquida no mesmo período; estabelece regras para permitir o monitoramento dos gastos pelos órgãos de controle por meio do registro eletrônico centralizado; que as restrições de aumentos e criação de despesas valerá enquanto durar a calamidade, e descreve com mais precisão a natureza dos abonos e auxílios que não poderão ser criados ou pagos durante o período de restrição.

As **Emendas nºs 99 a 110**, do Senador Rogerio Carvalho: eleva para R$ 75 bilhões o valor do auxílio para os entes federativos; aumenta para seis o número de parcelas do auxílio; inclui os auxílios na base de cálculo para financiamento de universidades e órgãos de fomento à ciência e tecnologia, quando existir essa vinculação ao ICMS; exclui da vedação de aumento os servidores públicos envolvidos em atividades essenciais; ressalva da vedação ao aumento o reajuste geral previsto na Constituição Federal; restringe a vedação à criação e aumento de despesas apenas ao período de calamidade pública; suprime a data de corte para operações de crédito que poderão ser securitizadas, bem como suprime duas condições para elas serem admitidas; amplia as possibilidades de reestruturação e securitização de dívidas, mantendo-se o aval da União; permite a cessão a terceiros dos créditos, mantidos o aval da União; estabelece critérios baseados em população, participação no FPE e de arrecadação para a partilha dos recursos para os Estados e Distrito Federal; modifica os critérios de partilha dos recursos vinculados à saúde para o Estados, ampliando o peso da população e substituindo a incidência pelo número de leitos disponíveis para o tratamento da doença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 111,** do Senador José Serra, aumenta para R$ 75 bilhões o auxílio da União, dos quais R$ 15 bilhões para ações em saúde e assistência social e R$ 60 bilhões para estados e municípios.

A **Emenda nº 112**, do Senador Major Olímpio, transfere recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o Fundo Nacional de Saúde.

As **Emendas de nº 113 a 122** são de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, propõe suprimir as vedações a reajuste salariais até dezembro de 2021; excluem as carreiras de saúde, educação, segurança pública das restrições a aumentos de gastos com pessoal; excluem também o reenquadramento dos servidores de ex-territórios; prevê a auditoria do uso dos recursos pelo TCU; permite a contratação de funcionários das áreas de saúde, educação e segurança pública; destina para as áreas de saúde e assistência social os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas e o remanescente dos recursos do Fundo Partidário previstos para o ano de 2020; suprime o art. 8º do substitutivo, que dispõe sobre os controles sobre aumento de gastos com pessoal; e o inciso IX desse mesmo art. 8º, que trata da suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de promoção, progressão e outros benefícios.

A **Emenda nº 123**, da Senadora Daniella Ribeiro, propõe direcionar parte dos R$ 10 bilhões destinados à saúde e assistência social para ações de média e alta complexidade.

A **Emenda nº 124**, do Senador Rogério Carvalho, propõe que os R$ 3 bilhões a serem distribuídos para os municípios comporão a base de cálculo do Fundeb.

As **Emendas de nº 125 a 127** foram retiradas, a pedido do autor.

As **Emendas nº 128 e 129**, de autoria do Senador Alvaro Dias, veda a concessão de benefícios tributários durante o estado de calamidade pública, exceto aqueles destinados ao enfrentamento da Covid-19 e enquanto durar a calamidade; e estabelece que a suspensão da dívida não afetará a nota de crédito do estado ou município.

A **Emenda nº 130**, do Senador Lucas Barreto, prevê que as restrições de contratação de pessoal deverão obedecer ao disposto no art. 98 do ADCT, que prevê que o número de defensores públicos será proporcional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à população e ao serviço, devendo haver defensores em todas as unidades jurisdicionais.

As **Emendas nº 131 a 135**, do Senador Fabiano Contarato, estabelece que a prestação de contas deverá ser feita por meio eletrônico; suprime o inciso IX do art. 8º, que suspende a contagem do tempo de serviço para fins de promoção, progressão e outras vantagens pessoais; altera a redação desse mesmo inciso IX para proibir o pagamento de benefícios como licença prêmio, promoções, anuênios etc; reduz em 30% o subsídio mensal de deputados federais e senadores durante o período de calamidade; e isenta a incidência de ITCMD para doações destinadas ao combate ao coronavírus.

As **Emendas nº 136 e 137**, do Senador Weverton, autorizam a concessão de reajuste salarial para reposição de perdas inflacionárias e limita a doze meses o período de proibição de aumento de gastos com pessoal.

A **Emenda nº 138**, do Senador Jayme Campos, permite a contratação de pessoal das áreas de saúde, educação e segurança pública.

A **Emenda nº 139**, do Senador Weverton, suprime o inciso IX do art. 8º do substitutivo.

A **Emendan nº 140**, do Senador Eduardo Girão, exclui das limitações de reajuste salarial e contratação os profissionais das áreas de saúde, segurança pública, os profissionais do CRÁS e do CREAS e os profissionais que atuam diretamente nas medidas de combate à calamidade pública.

A **Emenda nº 141**, do Senador Marcos do Val, proíbe redução de salários ou suspensão de reajustes para servidores diretamente envolvidos no combate à Covid-19.

A **Emenda nº 142,** do Senador Randolfe Rodrigues, suspende a proibição à realização de concursos públicos, prevista no inciso V do art. 8º do substitutivo.

A **Emenda nº 143**, do Senador Humberto Costa, exclui os servidores da área de saúde das proibições de aumento de gastos com pessoal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 144**, do Senador Rogério Carvalho, altera a distribuição dos R$ 50 bilhões distribuídos a estados e municípios, sendo R$ 30 bilhões para estados e Distrito Federal, e R$ 20 bilhões para municípios.

As **Emendas nº 145 a 147** são de autoria do Senador Elmano Ferrer. Elas retiram os servidores das áreas de saúde, assistência social e segurança pública das restrições para aumentos de gastos de pessoal; preveem que os recursos economizados com a suspensão do pagamento da dívida junto à União poderão ser utilizados para compensar a queda de receitas; e proíbem a concessão de benefícios tributários durante o estado de calamidade pública.

A **Emenda nº 148**, do Senador Roberto Rocha, altera a tabela de distribuição do auxílio financeiro para os estados.

A **Emenda nº 149**, do Senador Luiz do Carmo, amplia para R$ 68 bilhões o auxílio financeiro da União, alocando os R$ 8 bilhões a mais para os estados.

A **Emenda nº 150**, da Senadora Eliziane Gama, proíbe a redução ou corte da remuneração dos servidores públicos.

A **Emenda nº 151**, do Senador Luiz do Carmo, tem conteúdo semelhante à Emenda nº 149, ampliando para R$ 68 bilhões o valor do auxílio financeiro da União.

A **Emenda nº 152**, do Senador Styvenson Valentim, permite que servidores das carreiras de saúde e segurança pública recebam reajuste salarial até o final de 2022. Também assegura promoções e progressões para essas carreiras.

A **Emenda nº 153**, da Senadora Eliziane Gama, exclui as carreiras de saúde diretamente ligados ao combate da Covid-19 das limitações para aumento de gastos com pessoal.

As **Emenda nº 154 a 157**, do Senador Fabiano Contarato, obrigam os entes da Federação a apresentar, em 30 dias, plano de combate à Covid-19; suprimem o § 6º do art. 5º do substitutivo que exige que o ente da Federação desista de ações judiciais que tiveram como causa a Covid-19 para receber o auxílio da União; suprimem o § 6º do art. 2º do substitutivo, que permite que dívidas que não vêm sendo pagas em função de determinação judicial possam ser pagas a partir de 2022, incidindo sobre elas somente os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros de adimplência; excluem das limitações para guardas municipais, agentes penitenciários, agentes socioeducativos, professores, assistentes sociais, profissionais dedicados à limpeza urbana, motoristas e cobradores de ônibus, agentes funerários e sepultadores.

A **Emenda nº 158,** do Senador Fernando Collor, permite a concessão de reajustes salariais para servidores das áreas de saúde, segurança pública, educação e assistência social.

A **Emenda nº 159**, do Senador Flávio Arns, permite a concessão de reajustes salariais para servidores datem o mesmo conteúdo da Emenda nº 158.

As **Emendas nº 160 a 162**, são de autoria da Senadora Rose de Freitas. Elas preveem que nas renegociações com BNDES, Caixa e Banco do Brasil, se não houver aditamentos dos contratos, as parcelas não pagas em 2020 serão pagas posteriormente em 60 parcelas mensais; alteram o critério de distribuição dos R$ 7 bilhões destinados aos estados, que passaria a se basear na incidência (com 40%) e população (com peso de 60%); e alteram a distribuição do auxílio financeiro para estados que, em vez de ser com base na tabela do anexo, passam a ser função da receita corrente líquida.

As **Emendas nº 163 a 167** são de autoria do Senador Eduardo Gomes. Elas permitem a contagem de tempo para fins de promoção e progressão; alteram a LRF em relação às condições exigidas para contratação de dívida e transferências voluntárias; esclarecem que o inciso I do § 1º do art. 65 da LRF engloba também as demais restrições necessárias para operações de crédito e transferências voluntárias, bem como sua verificação; preveem que, no caso de renegociações com o sistema financeiro ou com instituições multilaterais de crédito, o novo prazo de pagamento não poderá ser ampliado em período superior ao da suspensão dos pagamentos e as operações de crédito realizadas com recursos de terceiros deverão contar com manifestação favorável do provedor desses recursos.

As **Emendas nº 168 e 169** são de autoria do Senador Humberto Costa. Elas aumentam o auxílio financeiro da União para R$ 70 bilhões, dos quais R$ 20 bilhões serão destinados para as áreas de saúde e assistência social e estabelecem que esses gastos não serão computados para verificação do atendimento de gastos mínimos com saúde exigidos pela Constituição.

A **Emenda nº 170**, do Senador Jaques Wagner, aumenta o montante de recursos para a cobertura de ações de saúde e assistência social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para R$ 15 bilhões, de sorte que o total da ajuda financeira passa a ser de R$ 65 bilhões. Os recursos para a área da saúde são acrescidos às dotações federais e não integram o piso constitucional.

A **Emenda nº 171**, do Senador Rogério Carvalho, eleva o montante destinado a outras alocações a ser recebido pelos Estados e Distrito Federal para R$ 40 bilhões, de modo que o total da ajuda financeira passa a ser de R$ 75 bilhões. A emenda foi retirada pelo autor.

A **Emenda nº 172**, da Senadora Eliziane Gama, aumenta o montante para ações de saúde e assistência social para R$ 20 bilhões e para outras ações para R$ 64 bilhões, mantendo a proporção da divisão entre os entes.

A **Emenda nº 173**, do Senador Rogério Carvalho, revoga, leia-se suprime, as condicionalidades.

A **Emenda nº 174**, do Senador Weverton, suprime a contrapartida da suspensão da contagem de tempo até o fim de 2021 para fins de concessão de benefícios em função da aquisição de tempo de serviço.

As **Emendas nºs 175 a 182**, do Senador Jaques Wagner: impede a aplicação das contrapartidas aos servidores públicos que executem atividades essenciais; permite a revisão geral anual de remunerações e subsídios enquanto vigorar as contrapartidas; altera a vigência das contrapartidas para até 31 de dezembro de 2020; suspende os pagamentos das dívidas dos entes subnacionais junto à Caixa e ao BNDES até o final de 2020, independentemente da celebração de aditivos; permite a securitização das dívidas dos entes subnacionais sem atentar para a data de contratação e os custos; permite a cessão de créditos de dívidas dos entes subnacionais com o concomitante repasse das garantias da União, bem como a renegociação de dívidas desde que a nova taxa de juros seja menor que a original; permite a cessão a terceiros e a securitização de créditos, com manutenção das garantia da União, das operações de créditos dos demais entes, cumpridos os requisitos do substitutivo; e permite a cessão de créditos e a securitização de dívidas dos entes subnacionais com o concomitante repasse das garantias da União, bem como a renegociação de dívidas desde que o novo custo efetivo total seja menor que a original, sendo obrigatória, nesse último caso, a contratação de *hedge* se as dívidas foram em moeda diferente da nacional.

A **Emenda nº 183**, do Senador Confúcio Moura, veda a aplicação das contrapartidas e das regras de nulidade de despesas com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoal aos atos de enquadramento e inclusão de servidores e empregados públicos no quadro em extinção da administração pública federal.

A **Emenda nº 184**, do Senador Rogério Carvalho, disciplina, para os Estados e o Distrito Federal, a distribuição da cota de recursos destinada a outras aplicações com base em três critérios, cada um com peso igual a um terço: população, FPE e arrecadação do ICMS. Propõe ainda que os Estados destinarão a cota municipal segundo o critério populacional.

A **Emenda nº 185**, do Senador Eduardo Girão, eleva a cota de recursos destinada a outras aplicações nos Estados e no Distrito Federal R$ 33,5 bilhões, com concomitante redução do montante destinado aos Municípios. Prevê também que estes entes receberão os recursos segundo os critérios do ISS e da população, com peso de 50% cada um, enquanto aqueles receberão conforme os critérios do ICMS e da população, com idêntico peso.

A **Emenda nº 186**, do Senador Luiz do Carmo, suspende o pagamento de precatórios por seis meses, cujos recursos liberados devem mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19.

A **Emenda nº 187**, da Senadora Rose de Freitas, suspende a execução, pela União, das garantias dos demais entes no período de 1º de março de 2020 a 1º de março de 2021, determina a incorporação dos valores não pagos aos saldos devedores em 1º de janeiro de 2024 e impede a abertura de novo prazo para renegociação de dívidas com a União durante o interstício de seis meses.

As **Emendas nºs 188 a 190**, do Senador Vanderlan: prorroga, durante o período de calamidade, os pagamentos das parcelas mensais de parcelamentos e reparcelamentos dos entes subnacionais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ficando suspensa a exclusão dos contribuintes e estabelecida a correção das parcelas somente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); autoriza a União a abater das dívidas em que é credora dos entes subnacionais os créditos de titularidade desses entes, salvo os oriundos de repartição de receitas patrimoniais e tributárias; e estipula que, em adição à ajuda financeira, a União destinará aos demais entes US$ 4 bilhões para aplicação em saúde e assistência social e US$ 16 bilhões para aplicação em outras alocações, com os pesos dos critérios para distribuição dos recursos para aplicação em saúde e assistência social sendo os valores inversos dos pesos da ajuda financeira inicial e com os critérios para distribuição dos outros recursos sendo o FPE e FPM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As **Emendas nº 191 e 192**, do Senador Rogério Carvalho, permitem a suspensão do pagamento das contribuições sociais pelos Municípios, e exclui as carreiras de saúde e segurança pública das restrições de aumento de gastos de pessoal.

A **Emenda nº 193**, da Senadora Rose de Freitas, prevê que os servidores e empregados públicos, civis e militares, diretamente envolvidos nas ações de combate à pandemia, em particular profissionais de saúde, segurança, lixeiros e coveiros, farão jus ao recebimento de um adicional temporário de insalubridade.

A **Emenda nº 194**, do Senador Arolde de Oliveira, prevê que os atos considerados nulos de pleno direito, referente a concessões de ajuste salarial ou nomeação de pessoal nos seis meses que antecedem o fim do mandato do cargo, não se aplicam a determinações legais anteriores à publicação da Lei Complementar.

A **Emenda nº 195**, do Senador Nelsinho Trad, dá o prazo de 60 dias para publicação do regulamento da securitização e reestruturação da dívida de que trata o art. 6º do substitutivo.

A **Emenda nº 196**, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, suspende o pagamento das contribuições sócias de estados e municípios durante o estado de calamidade e suspende a retenção de FPE e FPM decorrente da renegociação de dívidas previdenciárias no âmbito da Lei nº 13.485, de 2017.

A **Emenda nº 197**, do Senador Rogério Carvalho, altera a distribuição do auxílio financeiro a ser entregue aos estados, que passariam a depender da população (25%), do coeficiente de participação do FPE (25%) e da arrecadação de ICMS (50%).

As **Emendas nº 198 e nº 199** são de autoria do Senador Tasso Jereissati. A Emenda nº 198 propõe distribuir o auxílio financeiro da União destinado aos estados da mesma forma em que é distribuído o FPE. Já a Emenda nº 199 altera o critério de distribuição dos R$ 7 bilhões que serão destinados aos estados para gastos com saúde e assistência social. O novo critério seria 70% de acordo com a incidência da doença e 30% de acordo com a população.

As **Emendas nº 200 e 201** são de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. A Emenda nº 200 altera o prazo de proibição de aumento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gastos com pessoal, de 31 de dezembro para 30 de junho de 2021. A Emenda nº 201 proíbe a concessão de reajustes salariais somente para servidores que ganham mais de três salários mínimos.

A **Emenda nº 202**, do Senador Jacques Wagner, limita os recursos destinados à saúde e assistência social (R$ 10 bilhões) ao valor devido pela União aos entes federados na atenção básica e em relação à produção aprovada na média e alta complexidade. O que exceder esse valor será redistribuído para outros entes.

A **Emenda nº 203**, do Senador Marcelo Castro, foi admitida por equívoco, que já foi corrigido. A emenda é considerada inexistente.

## II – ANÁLISE

Antes de discutir o mérito das matérias, analisaremos seus aspectos formais.

Nos termos do § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, durante o estado de calamidade, cabe a deliberação pelo Plenário de matérias urgentes, que não podem esperar a normalização desta situação atípica que estamos vivenciando.

Em ambos os projetos, a espécie legislativa – lei complementar – é adequada. No caso do PLP nº 149, de 2019, o art. 163, I da Constituição Federal (CF) prevê que lei complementar disporá sobre finanças públicas. Em relação ao PLP nº 39, de 2020, a exigência de lei complementar está prevista no parágrafo único do art. 23 da CF.

Em relação à legitimidade da iniciativa, os dois projetos dispõem sobre temas da competência da União previstos nos arts. 22, 23 e 49 da CF. Além disso, os temas tratados não se encontram entre aqueles de iniciativa privativa do Presidente da República elencados no § 1º do art. 61, também da Constituição.

Os projetos não colidem com os princípios e normas fundamentais de nosso ordenamento legal, atendendo, portanto, ao requerimento de juridicidade. Também estão vazados na boa técnica legislativa, conforme exigido pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mérito, não há o que discordar das grandes linhas propostas pelos dois projetos. Em relação ao PLP nº 149, de 2019, entendemos que a pandemia da Covid-19 obriga a União a aliviar o caixa dos estados e municípios, seja por meio de auxílio financeiro direto, seja permitindo a suspensão de pagamento de dívidas.

Isso porque a atual situação requer que estados e municípios ampliem os gastos para mitigar os efeitos da Covid-19. Deve-se registrar que não são somente os gastos com saúde que precisam ser elevados. Também são necessárias ações na área de assistência social, bem como para sustentar a renda e preservar empregos. Essa maior necessidade de gastos vem justamente em um período em que as receitas estão caindo dramaticamente. Somente em março, de acordo com dados preliminares do Conselho Nacional de Política Fazendária, a arrecadação de ICMS caiu mais de 30% em relação ao ano passado.

Nesse cenário, o auxílio da União é fundamental. Afinal, ao contrário dos estados e municípios, a União tem amplo acesso ao mercado de crédito. Consegue, dessa forma, se endividar e repassar os recursos para os entes subnacionais. Adiante será discutida a ressalva de que, a despeito de sua maior capacidade de endividamento, também há limites para o crescimento das dívidas da União. Por isso, no substitutivo que iremos oferecer, limitaremos o auxílio financeiro a R$ 60 bilhões.

Ainda em relação ao PLP nº 149, de 2019, também entendemos ser necessário criar exceções para os períodos de pandemia, atenuando algumas das exigências previstas na LRF para a contratação de operações de crédito e para o aumento de despesas. Percebemos, durante essa crise, que as flexibilizações previstas no art. 65 da LRF não eram suficientes para uma atuação ágil de auxílio aos entes federativos.

Temos, pois, muito mais concordâncias do que discordâncias em relação ao PLP 149. Da mesma forma, temos grande simpatia pelo PLP nº 39, de 2020, e será neste último que proporemos os ajustes para apresentar o Programa Federativo de Combate ao Coronavírus. Nossa preferência pelo PLP nº 39, de 2020, deve-se a dois motivos.

Em primeiro lugar, ele trata, já em sua origem, de ações a serem tomadas em períodos de calamidade pública. Em contraste, o PLP nº 149, de 2019, conforme explicado anteriormente, na versão enviada pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, consistia em uma proposta de concessão de empréstimo para estados com forte desequilíbrio em suas contas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em troca, esses estados se comprometeriam a implementar programas de ajuste fiscal. Somente no parecer apresentado pelo Deputado Pedro Paulo é que o PLP nº 149, de 2019, tomou a forma de concessão de auxílio financeiro da União para estados e municípios lidarem com os desafios impostos pela Covid-19.

Em segundo lugar, o PLP nº 39, de 2020, dispõe sobre um tema que nos é muito caro, e esteve presente ao longo de todo esse processo, qual seja, a articulação entre os entes da Federação com vistas ao bem comum. Inspiramo-nos na ideia de Federação e na busca do equilíbrio federativo para nortear toda a negociação feita, e que resultou no substitutivo que proporemos ao final deste parecer, e que passamos a descrever.

O substitutivo cria o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) e altera a LRF. O Programa consistirá de:

1. suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre União, estados, Distrito Federal e Municípios;

2. restruturação de operações de crédito interno e externo junto a instituições financeiras e instituições multilaterais de crédito; e

3. entrega de recursos da União para os estados, Distrito Federal e municípios com o objetivo de financiar ações de enfrentamento à Covid-19.

Os estados e municípios poderão suspender o pagamento das prestações de dívidas junto à União entre 1º de março e 31 de dezembro deste ano. Os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor em 1º de janeiro de 2022, sendo atualizados pelos encargos de adimplência. Essa suspensão de pagamentos não poderá provocar inclusão do nome do estado, do Distrito Federal ou do município em cadastro de inadimplentes.

Incorporamos sugestão do Senador Weverton e do Senador Cid Gomes para que valores que tenham sido eventualmente pagos durante o período de suspensão sejam atualizados e somados aos encargos de adimplência, para abaterem saldo de dívida a partir de janeiro de 2021, quando serão retomados os pagamentos.

Os valores não pagos anteriores a março de 2020 em função de decisão judicial em caráter liminar também poderão ser beneficiados pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suspensão de pagamentos prevista na Lei, desde que o ente renuncie ao direito no qual se funda a ação. Nesse caso, os valores não pagos serão atualizados considerando somente os encargos contratuais de adimplência, sem imposição de multas ou outros encargos de mora.

Estados, Distrito Federal e municípios também poderão renegociar suas dívidas, tanto domésticas quanto externas, junto ao sistema financeiro e a instituições multilaterais de crédito, suspendendo o pagamento das prestações em 2020, desde que mantidas as condições financeiras originais do contrato. Nesse caso, ficam afastadas algumas exigências previstas na LRF para celebração de contratos de financiamento e de oferecimento de garantais. Também fica mantida, se já existir, a garantia da União, sem necessidade de alterar os contratos de garantia e contragarantia vigentes. Com o intuito de acelerar as negociações, eventuais verificações de cumprimento de limites e de condições relativas à realização de termos aditivos ficarão a cargo da instituição financeira.

Também por sugestão do Senador Weverton e do Senador Cid Gomes, e inspirado em emenda do Senador Otto Alencar, estabelecemos a proibição de execução de garantias e contragarantias por parte da União em caso de inadimplemento contratual, desde que demonstrada a inviabilidade de renegociação por culpa a instituição credora.

Para viabilizar o aditamento de contratos de dívida, bem como o aumento de despesas para fazer frente à mitigação dos efeitos do Coronavírus, o substitutivo afasta algumas das condições exigidas na LRF. Por exemplo, no caso de aumento de despesas ou de renúncia de receitas, ficam dispensadas as medidas de compensação previstas na Lei, como redução de outras despesas ou aumento de receitas. O afastamento de exigências da LRF, contudo, será restrito a atos de gestão orçamentária e financeira necessárias ao atendimento do Programa e se dá sem prejuízo da atuação de órgãos de fiscalização e controle.

Gostaria de registrar aqui a sugestão da Senadora Simone Tebet, incorporada ao substitutivo que apresentamos, de garantir a todos os entes da Federação o direito de receber transferências voluntárias da União enquanto durar o estado de calamidade. Ou seja, mesmo que algum ente esteja inscrito em cadastro de inadimplência ou não atenda a algum critério previsto na LRF, poderá receber transferências voluntárias normalmente no restante deste ano. Sabemos da importância de se manter em dia com as exigências legais de controle e prestação de contas, mas nesse período de calamidade, a necessidade premente de recursos e os obstáculos impostos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela quarentena e isolamento social justificam a flexibilização dessas restrições.

Quanto ao auxílio financeiro a ser prestado pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que propomos será bem diferente daquele contido no substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao PLP nº 149, de 2019. Em primeiro lugar, entendemos que é necessário impor um limite ao montante do auxílio. Por mais que concordemos que a Covid-19 impôs restrições financeiras graves aos estados e municípios, não podemos ignorar que as contas da União também sofreram impacto da pandemia. Ainda que a União tenha maior acesso ao crédito, não podemos ignorar que a dívida pública consolidada já se encontra em torno de 80% do PIB. Esse percentual está muito acima da média observada para países com nível de renda semelhante ao nosso e indica que não dispomos de muita capacidade de endividamento adicional.

Além disso, não concordamos com a queda do ICMS e do ISS como critério de rateio porque, além de problemas operacionais e de fiscalização, tende a favorecer demasiadamente os estados e municípios mais ricos. Lembremos aqui mais uma vez, que o objetivo que nos inspirou nesse processo sempre foi a Federação Brasileira e os desafios de manter o equilíbrio entre todos os entes envolvidos.

Com esse objetivo, fomos a campo para negociar com o governo um montante justo e suficiente para auxiliar os Estados, Distrito Federal e Municípios a passar pela crise com capacidade financeira para desenvolver as ações de saúde e assistência que nos permita enfrentar e combater essa terrível doença. E, para tanto, chegamos a um valor total de R$ 60 bilhões, pagos em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas.

Desse valor, R$ 10 bilhões serão destinados para ações de saúde pública e de assistência social, dos quais R$ 7 bilhões irão para estados e o Distrito Federal, e R$ 3 bilhões, para os municípios. Esses recursos poderão ser usados, inclusive, na contratação e pagamento de pessoal ligado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O rateio dos R$ 7 bilhões entre estados será feito de acordo como a população do ente (com peso de 60%) e a taxa de incidência da Covid-19 (com peso de 40%). A taxa de incidência mede o número de novos casos por população e serve como indicador da capacidade do sistema de saúde local acolher os enfermos da Covid-19. Supostamente, quando a taxa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de incidência é muito alta é mais provável que o sistema de saúde colapse, levando à falta de leitos, respiradores e demais equipamentos. Esses são os locais onde devemos atuar com mais presteza. Não podemos deixar que profissionais de saúde tenham de escolher os que serão atendidos, e os que serão deixados à própria sorte, por falta de estrutura de atendimento. Além disso, a indexação de parte do auxílio emergencial ao número de indivíduos que testaram positivo para a Covid-19 estimula a aplicação de um maior número de testes, essencial para desenhar a estratégia mais adequada de enfrentamento à pandemia.

Ao mesmo tempo, a distribuição de acordo com a população tem por objetivo privilegiar os entes que, potencialmente, terão maior número absoluto de infectados e doentes. Esse duplo critério, repito, tem o objetivo de trazer esse difícil equilíbrio, quando as necessidades superam os recursos disponíveis.

Para os municípios, os R$ 3 bilhões serão distribuídos de acordo com o tamanho da população. Além da maior dificuldade de mensurar a taxa de incidência em nível municipal, optamos por não incluir essa variável como critério de rateio no caso dos municípios para não estimular ações que podem contribuir para espalhar mais rapidamente o vírus da Covid-19, como a liberação de quarentenas.

Os restantes R$ 50 bilhões do auxílio financeiro serão entregues metade para estados e ao Distrito Federal, metade para os municípios. O coeficiente de participação de cada estado consta de tabela anexa ao parecer, e é função de variáveis como arrecadação do ICMS, população, cota-parte do FPE e valores recebidos a título contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Mais uma vez, a composição entre vários critérios teve o objetivo de atenuar as grandes perdas que os maiores Estados e Municípios tiveram, mas também o de garantir que o recurso chegue até o menor dos municípios, amenizando o sofrimento de cada brasileira e cada brasileiro deste nosso imenso e desigual País.

Usamos um critério semelhante para distribuir os R$ 25 bilhões entre os Municípios. Também usaremos esta tabela como norte, a fim de estabelecer quanto será destinado para os Municípios de cada Estado. E dentro de cada Estado, quanto cada Município receberá, tendo em vista sua população.

Quanto aos recursos do Distrito Federal, como ele não entra no rateio do que será destinado aos municípios, vamos criar uma parcela a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transferida em valor equivalente ao que nossa Capital recebeu do Fundo de Participação dos Municípios no ano de 2019. Essa parcela não reduz em nada o destinado aos demais entes, e contempla, em nosso entendimento, a posição peculiar do DF em nosso sistema federativo. As Emendas apresentadas pela Senadora Leila Barros, e pelos Senadores Reguffe e Izalci, são, portanto, parcialmente acolhidas.

O substitutivo que propomos também abre a possibilidade de securitização de contratos de dívida dos estados, Distrito Federal e municípios que tenham sido garantidas pela União. Tendo em vista que dívidas antigas junto a instituições financeiras foram contratadas com taxas de juros bem mais altas que a atual, abre-se espaço para, por meio da securitização, reduzir o custo total do endividamento. O regulamento irá dispor sobre os detalhes da securitização, mas deverá, entre outras coisas, garantir que fluxo de caixa da nova dívida seja menor que o original e que seu custo seja inferior ao da dívida atual.

Também alteramos os arts. 21 e 65 da LRF.

Em relação ao art. 21, propomos que passem a ser considerados nulos de pleno direito atos que provoquem aumento de despesa com pessoal e que tenham sido publicados nos últimos 180 dias do mandato do chefe do Poder Executivo (mesmo que tenham sejam referentes a carreiras de outros Poderes ou de órgãos autônomos) ou que prevejam parcelas de reajuste a serem implementadas após o final do mandato do titular do Poder.

A motivação é impedir que os governantes e chefes de Poder atuais criem despesas novas para seus sucessores, inviabilizando, dessa forma, a futura administração. Muitos aqui sabem das dificuldades de administrar um Município ou um Estado, especialmente quando herdam dívidas contraídas pelo antecessor, que, em busca de dividendos políticos, compromete a sanidade das contas públicas. Consideramos que proibir isso, mas do que ajudar na presente crise, ajuda a resolver um problema mais estrutural, que a LRF, em sua redação original, não conseguiu plenamente.

Em relação ao art. 65, que dispõe sobre tratamentos especiais em períodos de calamidade pública, optamos por reforçá-lo. A dimensão desta crise demonstrou que o atual art. 65 não é capaz, por si só, de dar ferramentas suficientes para a atuação rápida e eficaz do poder público. A LRF já permite dilação do prazo para reenquadramento de entes que tenham sua dívida consolidada líquida ou seu gasto com pessoal acima dos limites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estipulados. Também dispensa o atingimento dos resultados fiscais e a obrigação de limitação de empenho.

A essas exceções, nossa proposta, inclusive contemplando a Emenda nº 165, do Senador Eduardo Gomes, adiciona novas, elencadas a seguir:

1. Dispensa dos limites e condições para:

   a. contratação e aditamento de operações de crédito;

   b. concessão de garantias;

   c. contratação entre entes da Federação; e

   d. recebimento de transferências voluntárias.

2. Permite a realização de operações de crédito entre entes da Federação, autoriza operações de antecipação de receita e permite uso de receitas vinculadas para outros fins;

3. No caso de aumento de despesas ou renúncia de receitas diretamente relacionados ao combate da calamidade pública, dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de medidas de compensação (como redução de outras despesas ou aumento de receitas), bem como de exigência de compatibilidade com as leis orçamentárias; e

4. Permite o uso do saldo financeiro não comprometido, apurado no final do exercício anterior, relativo aos recursos destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública para o combate à calamidade pública, ou compensado na entrega dos duodécimos do orçamento em curso.

A nova redação para o art. 65 da LRF estabelece ainda que, mesmo que sejam afastadas algumas exigências da Lei, permanecem as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização. Também prevê que, no caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessário alterar os contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, tenho perfeita compreensão de que períodos de calamidade como o atual requerem aumentos de gastos públicos, tanto destinados a ações na área da saúde, como em áreas relativas à assistência social e preservação da atividade econômica. Por outro lado, é necessário pensar no Brasil pós-pandemia. O aumento dos gastos hoje implicará maior conta a ser paga no futuro. A situação é ainda mais delicada porque já estamos com elevado grau de endividamento. Dessa forma, para minimizar o impacto futuro sobre as finanças públicas, proponho limitar o crescimento de gastos com pessoal, bem como a criação de despesas obrigatórias até 31 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, propusemos vedar reajustes salariais ou de qualquer outro benefício aos funcionários públicos, bem como contratação de pessoal, exceto para repor vagas abertas, até o final do próximo ano. Proibimos também medidas que levem ao aumento da despesa obrigatória acima da taxa de inflação. Tomamos o cuidado, contudo, de permitir aumento de gastos para ações diretamente ligadas ao combate dos efeitos da pandemia da Covid-19.

E, por razões de constitucionalidade, mantivemos o respeito à legislação já aprovada antes desta Lei Complementar, inclusive à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento. A transposição dos servidores dos ex-territórios já foi determinada em lei e não poderia ser impedida quando somente restam procedimentos e atos burocráticos para concluí-la.

Com isso, as emendas dos Senadores Lucas Barreto (nº 9), Randolfe (nº 60 e 116) e Chico Rodrigues (nº 59), Telmário, Mecias de Jesus e Confucio Moura (nº 183), que tratavam da Lei nº 13.681, de 2018, como já mencionei, estão contempladas no substitutivo, de forma integral.

Também preservamos as progressões e promoções para os ocupantes de cargos estruturados em carreiras. É o caso, por exemplo, dos militares federais e dos Estados. A ascensão funcional não se dá por mero decurso de tempo, mas depende de abertura de vagas e disputa por merecimento. Não faria sentido estancar essa movimentação, pois deixaria cargos vagos e dificultaria o gerenciamento dos batalhões durante e logo após o estado de calamidade. Nesse sentido, contemplamos, ao menos em parte, as emendas dos Senadores Izalci Lucas (nº 35), Major Olímpio (nº 38), Arolde de Oliveira (nº 83), Styvenson (nº 152) e Eduardo Gomes (nº 163).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Várias das emendas apresentadas foram incorporadas ao substitutivo com o qual concluirei este Relatório. As Emendas nºs 2, 3 e 4 ao PLP nº 39, de 2020, e nºs 3 e 7 ao PLP nº 149, de 2019, dispõem sobre auxílio financeiro da União para estados e municípios e, portanto, foram parcialmente incorporadas no art. 5º do substitutivo que apresento. As Emendas nºs 4 e 8, que tratam de limitações a reajuste de pessoal, foram também parcialmente incorporadas no art. 9º do substitutivo. Também acatamos parcialmente a Emenda nº 6 ao PLP nº 149, de 2019, ao permitir o uso de recursos dos fundos para fins diversos daqueles inicialmente estipulados, conforme a redação dada ao art. 65 da LRF, na forma do art. 8º do substitutivo.

Rejeitamos as Emendas de nºs 2 e 5 ao PLP nº 149, de 2019, pois pretendem eliminar ou reduzir o apoio financeiro da União aos estados e municípios, na direção oposta ao que está sendo proposto. Também rejeitamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4 ao PLP nº 149, de 2019, porque entendemos que não se deve permitir reajustes salariais ou outros benefícios remuneratórios adicionais para quaisquer carreiras.

Por outro lado, e isso é importante ressaltar, prevemos, no art. 9º do Substitutivo, a possibilidade de que gratificações e abonos possam ser criados para atender às carreiras mais diretamente vinculadas ao combate à pandemia. É fundamental dar o apoio necessário aos profissionais de saúde e de assistência, garantindo, quando for o caso, suporte financeiro para o transporte, abrigo e proteção para que desempenhem a principal função durante a crise, que é preservar vidas. Também poderão ser contratados profissionais temporários para funções necessárias durante a calamidade.

No entanto, devemos ter responsabilidade para garantir a sanidade das contas públicas, o que impõe sacrifício a todos indistintamente. Rejeitamos, pois, as emendas que excepcionam uma ou mais carreiras da vedação a aumentos (nºs 15, 19, 20, 21, 25, 26, 30, 32, 33, 36, 37, 41, 52, 53, 58, 68, 76, 83, 101)

Também rejeitamos as Emendas nº 9, 10 e 90 ao PLP nº 149, de 2019, e nº 10 ao PLP nº 39, de 2019, por sugerir uma base de cálculo para a compensação financeira da União que não está sendo mais utilizada, qual seja, a perda de arrecadação de ICMS.

Algumas emendas vinculam a ajuda a gastos com saúde. Infelizmente, a restrição de receitas atinge a todos os serviços públicos estaduais e municipais, razão pela qual não se pode transferir a integralidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos recursos somente para ações de saúde. Já fazemos isso com um sexto do valor transferido, o que nos parece razoável (Emenda nº 11, 17, 31, 65). Da mesma forma, também não acolhemos a Emenda nº 56. que autoriza o uso no auxílio de empresas de transporte público, pois o uso da maior partes dos recursos é livre. Da mesma forma, também não cabe atrelar os recursos a finalidades definidas em legislação estadual, como universidades públicas ou instituições científicas. Essa definição será feita conforme as necessidades do momento (Emendas nº 71 e 101)

Emendas que alteram as condições da suspensão e retomada dos pagamentos das parcelas dos empréstimos também não merecem acolhida, a despeito de sua relevância (Emenda nº 13). Consideramos as condições vantajosas para a maior parte das operações. Alterar essa condição por um prazo fixo poderia ser desvantajoso para vários casos.

Há muitas emendas para elevar o valor do auxílio aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Infelizmente, as limitações orçamentárias da própria União impuseram esse teto de R$ 60 bilhões, até mais elevado do que os números inicialmente divulgados. Por esta razão, não podemos acolher as Emendas nºs 45, 89 e 99 e 100.

Como já observamos, a escolha e definição de critérios foram feitas com muito cuidado e preocupação com o equilíbrio federativo, após muitas conversas com os membros desta Casa e com o auxílio da Fazenda. Por essa razão, por considerar o critério atual como o possível diante das circunstâncias, não acolho as Emendas nº 73, 74, 79, 90, 109 e 110.

Também não vemos espaço para mexer nas regras de reestruturação de securitização de créditos. Já estão sendo disponibilizadas condições semelhantes às oferecidas à União em operações análogas. Por essa razão, rejeitamos as Emendas nºs 49, 92, 93, 105 a 108.

## III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, e consequente arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, pela aprovação total ou parcial, entre outras, das Emendas nºs 2, 3, 4 e 9 ao PLP nº 39, de 2020, e nºs 3, 4, 6, 7, 8, 35, 38, 59, 60, 83, 116, 152, 163, 165, ao PLP nº 149, de 2019, pela rejeição das demais, na forma do seguinte substitutivo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39

**Emenda nº - PLEN (Substitutivo)**

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020 - COMPLEMENTAR

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19).

§ 1º O Programa de que trata o *caput* é composto pelas seguintes iniciativas:

I – suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União e, de outro, os Estados e o Distrito Federal com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União e, de outro, os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001;

II – reestruturação de operações de crédito internas e externas junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III – entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As medidas previstas no inciso I deste artigo são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

**Art. 2º** De 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, bem como as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001.

§1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o *caput*, os valores não pagos:

I – serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II – deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

§2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§3º Os efeitos financeiros do disposto no *caput* retroagem a 1º de março de 2020.

§4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o *caput* deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020, não pagos em razão de liminar em ação judicial, poderão, desde que renunciem ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

**Art. 3º** Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I – das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do *caput* do art. 16 e no art. 17;

II – dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I – aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II – não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 4º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o *caput* que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

§ 6º No exercício financeiro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias e contragarantias das dívidas decorrentes dos contratos dispostos no *caput* deste artigo, desde que a renegociação tenha sido inviabilizada por culpa da instituição credora.

**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II – R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais para os Estados e o Distrito Federal;

b) R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais para os Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea *a*, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I – 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea *b,* inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no SUAS, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea *a*, do *caput* serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea *b*, do *caput* serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferido, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea *b* dos incisos I e II do *caput*, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que trata os incisos I e II do *caput* o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação judicial contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia do Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre a qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do *caput*, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

**Art. 6º** No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II – securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III – obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (*duration*) até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (*duration*) superiores a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

**Art. 7º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 21.** É nulo de pleno direito:

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou do órgão referido no art. 20;

III – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder ou do órgão referido no art. 20;

IV – a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resulte em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resulte em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I – devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II – aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou aumento de despesa obrigatória.” (NR)

“**Art. 65.** .....

.....

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de Decreto Legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do *caput:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias.

II – serão dispensados os limites, e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42 e o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

III – serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública;

IV – o saldo financeiro não comprometido, apurado no final do exercício anterior, relativo aos recursos destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, na forma do art. 168 da Constituição Federal, será restituído ao respectivo tesouro e destinado ao combate à calamidade pública, ou compensado na entrega dos duodécimos do orçamento em curso.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no Decreto Legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecida a situação de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar a referida situação de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do Decreto Legislativo;

II – não afasta as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no §1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.” (NR)

**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II – criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgão de formação de militares;

V – realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII – criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;

IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins;

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do *caput* deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do *caput* não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I – em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II – não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4° O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§6º O disposto nos incisos I e IX do *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - dos Estados, Distrito Federal e Municípios, das áreas de saúde e segurança pública; e

II - das Forças Armadas.

**Art. 9º** Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput terão seu vencimento, em parcelas mensais iguais e sucessivas, 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do prazo do refinanciamento.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO I

| Estados | Transferência Programa Federativo |
|---|---|
| **Acre** | 198.356.805,66 |
| **Alagoas** | 412.368.489,19 |
| **Amapá** | 160.595.485,87 |
| **Amazonas** | 626.314.187,89 |
| **Bahia** | 1.668.493.276,83 |
| **Ceará** | 918.821.342,87 |
| **Distrito Federal** | 466.617.756,82 |
| **Espírito Santo** | 712.381.321,76 |
| **Goiás** | 1.142.577.591,53 |
| **Maranhão** | 731.971.098,89 |
| **Mato Grosso** | 1.346.040.610,22 |
| **Mato Grosso do Sul** | 621.710.381,02 |
| **Minas Gerais** | 2.994.392.130,70 |
| **Pará** | 1.096.083.807,05 |
| **Paraíba** | 448.104.510,66 |
| **Paraná** | 1.717.054.661,04 |
| **Pernambuco** | 1.077.577.764,30 |
| **Piauí** | 400.808.033,53 |
| **Rio de Janeiro** | 2.008.223.723,76 |
| **Rio Grande do Norte** | 442.255.990,95 |
| **Rio Grande do Sul** | 1.945.377.062,19 |
| **Rondônia** | 335.202.786,54 |
| **Roraima** | 147.203.050,38 |
| **Santa Catarina** | 1.151.090.483,87 |
| **São Paulo** | 6.616.311.017,89 |
| **Sergipe** | 313.549.751,96 |
| **Tocantins** | 300.516.876,67 |

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 300, DE 2020

Retirada da Emenda nº 14, oferecida ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20026.70527-01 (LexEdit*)

**REQUERIMENTO Nº DE - Mesa**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, Retirada da emenda número 14 ao PLP 149/2019

## JUSTIFICAÇÃO

O texto da emenda nº 14 é idêntico ao conteúdo da emenda numero 12.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2020.

**Senadora Rose de Freitas**
**(PODEMOS - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 302, DE 2020

Retirada das Emendas nºs 12, 13, 17 e 50, oferecidas ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20868.02175-15 (LexEdit*)

**REQUERIMENTO Nº DE - Mesa**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, Requer a retirada das emendas de minha autoria nº 12,13,17 e 50

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2020.

**Senadora Rose de Freitas**
**(PODEMOS - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 303, DE 2020

Retirada da Emenda nº 1, oferecida ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20471.23252-37 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da emenda de plenário n° 1 de minha autoria ao PLP 149/2019.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Angelo Coronel**
**(PSD - BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 304, DE 2020

Retirada das Emendas nºs 125, 126 e 127, oferecidas ao Substitutivo ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20077.38799-13 (LexEdit*)

**REQUERIMENTO Nº DE - Mesa**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, Retirar as emendas 125,126 e 127 de minha autoria ao substitutivo do PLP 149/2019

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2020.

**Senadora Rose de Freitas**
**(PODEMOS - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 305, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 41 - PLEN, apresentada ao substitutivo ao PLP 39/2020

**AUTORIA:** Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00305/2020**

**REQUERIMENTO Nº DE**

**(Ao substitutivo ao PLP nº 39, de 2020)**

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da emenda nº 41 apresentada por mim ao substitutivo ao PLP 39/2020, que estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

SF/20928.02641-09

**JUSTIFICAÇÃO**

As contrapartidas dos estados e dos municípios ao auxílio financeiro previsto no Substitutivo ao PLP nº 39, de 2020, é a proibição de novas contratações e a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos servidores públicos.

Entendemos tratar-se medida adequada, pois não se deve criar novas despesas permanentes numa conjuntura de crise fiscal aguda, em decorrência da crise de saúde global provocada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Porém entendemos que, no tocante às carreiras das áreas da saúde, segurança pública e assistência social, essa proibição não se justifica, por tratar-se de profissionais que estão diretamente envolvidos no enfretamento da crise, expondo-se a riscos elevados, podendo sofrer contaminação pelo novo coronavírus e até mesmo transmiti-lo para seus familiares mais próximos.

Não é justo, no momento que a sociedade mais depende destes profissionais, para enfrentar uma crise global sem precedentes, submetê-los ao mesmo tratamento a que serão submetidos os demais servidores.

Por esta razão, ofereço a presente emenda, cujo objetivo é valorizar e incentivar os trabalhos das áreas de saúde, segurança e assistência social, pois, sem a atuação desses trabalhadores, não conseguiremos superar a contento a pandemia que estamos enfrentando.

Plenário, 2 de maio de 2020.

**DARIO BERGER**

**Senador da República**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 307, DE 2020

Retirada das Emendas nºs 77 e 78, oferecidas ao Substitutivo aos PLP 149/2019 e 39/2020.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20593.29785-92 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, retirada da Emenda nºs 77 e 78, de minha autoria, ao substitutivo ao Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Otto Alencar**
**(PSD - BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 308, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 111 - PLEN, oferecida ao Substitutivo do PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

SF/20272.42345-67 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 111 ao PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senadora Mara Gabrilli**
**(PSDB - SP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 309, DE 2020

Retirada de Emenda nº 1, oferecida ao PLP 39/2020.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANGELO CORONEL

SF/20187.25056-84 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos o Art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da emenda de plenário n° 1 de minha autoria ao PLP 39/2020.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Angelo Coronel**
**(PSD - BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 310, DE 2020

Destaque para votação em separado, do inciso IV, do § 1º, do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000,constante do art. 7º, com a redação dada pelo Substitutivo apresentado ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Líder do DEM Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Democratas

SF/20839.94008-33 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Exmº. Sr. Presidente,

Requeiro, em nome do Democratas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso IV, do § 1º, do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 7º, com a redação dada pelo Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019 do PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

## JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional trabalha há quase dois meses para viabilizar o combate à emergência sanitária imposta pelo Covid-2019. Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, é uma das contribuições mais aguardadas pelos entes federativos como resposta legislativa à pandemia.

É bem verdade que nós temos o dever de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à presente emergência de saúde pública. Porém, não podemos fazê-lo à revelia das normas constitucionais, da separação dos poderes e das instituições.

De fato, o artigo 168, da Constituição Federal, determina que:

**"Art. 168.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º."

O artigo em questão garante a autonomia financeira e orçamentária dos Poderes e órgãos elencados. Sabe-se que essa autonomia é um viés da Separação dos Poderes, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito. Os duodécimos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devem ser geridos de modo a darem cumprimento ao planejamento e às atividades de cada uma dessas instituições.

Entendemos que lei complementar não poderia alterar o que foi insculpido na Constituição de modo a afetar a programação financeira, inviabilizando as atividades, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

SF/20839.94008-33 (LexEdit)

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Rodrigo Pacheco**
**(DEM - MG)**
**Líder do Democratas**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 311, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 123, oferecida ao Substitutivo ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



**RQS**
**00311/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20881.76381-10

# REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno, requeiro destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 123, oferecida ao Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019, que " Estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências."

Sala das Sessões, em

**Senador CIRO NOGUEIRA**
Líder do Progressistas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 312, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 150 - PLEN, oferecida ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20862.02335-90 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 150 ao PLP 149/2019.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senadora Eliziane Gama**
**(CIDADANIA - MA)**
**Líder do CIDADANIA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 313, DE 2020

Retirada das Emendas nºs 200 e 201, oferecidas ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20193.90926-57 (LexEdit*)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada das emendas de minha autoria nº 200 e 201. Elas não haviam sido enviadas com assinatura pelo sistema de email

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues**
**(REDE - AP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 314, DE 2020

Destaque para votação em Separado da Emenda nº 16 - PLEN, oferecida ao PLP 39/2020.

**AUTORIA:** Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20971.11342-01 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome PROGRESSISTAS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 16 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Ciro Nogueira**
**(PP - PI)**
**LÍDER**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 315, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 36 - PLEN, oferecida ao PLP 39/2020.

**AUTORIA:** Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20662.23528-95 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 36 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Otto Alencar**
**(PSD - BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 316, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 71, oferecida ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



**RQS**
**00316/2020**

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno, requeiro destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 71, oferecida ao Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019, que " Estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências."

SF/20337.82573-80

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
Líder do PSDB



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 317, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 72 - PLEN, oferecida ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Líder do PL Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20276.60064-09 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 72 ao PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o impacto do coronavírus nas microempresas e empresas de pequeno porte, essas têm sido as mais atingidas pela pandemia, e faz-se necessário protege-las nas compras governamentais, sem prejuízo da proteção já constante da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

É uma forma também de estimular o mercado local e regional, evitando ainda mais a quebra de pequenas empresas.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Jorginho Mello**
**(PL - SC)**
**Presidente da Frente Parlamentar Mista**
**em Defesa das Micro e Pequenas Empresas**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 318, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 57 - PLEN, oferecida ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/20415.25202-75 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 57 ao PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

Sala das Sessões, de de .

**Senador Wellington Fagundes**
**(PL - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 319, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 58 - PLEN, oferecida ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/20877.95569-30 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 58 ao PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

Sala das Sessões, de de .

**Senador Wellington Fagundes**
**(PL - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 320, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 144 - PLEN, oferecida ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20071.84693-36 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 144 - PLEN ao PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**
**Líder do PT**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 321, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 8 - PLEN, oferecida ao PLP 39/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Leila Barros

SF/20636.04756-59 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que se pretende destacar busca corrigir uma injustiça inexplicável praticada contra a população do Distrito Federal, que seria a única em todo país cuja contabilização se daria apenas uma vez para efeito da distribuição dos recursos federais para o enfrentamento da Covid-19.

Inicialmente, cabe registrar que o Distrito Federal, por atribuição Constitucional (Art. 32, §1°) e legal, tem as obrigações de Estado e Município acumuladas, inclusive no que se refere ao funcionamento das estruturas do SUS (Lei nº 8080/1990) e do SUAS (Lei nº 12.435/2011) e, não por outro motivo, cabe a ele recursos do Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios.

Ora, se os critérios de repartição utilizados para os recursos destinados a Estados e Municípios é populacional e, em todos os demais locais do país, os habitantes de qualquer cidade são contabilizados para efeito do cálculo de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20636.04756-59 (LexEdit)

distribuição para Estados e também para municípios, como justificar que apenas a população do DF não seja contemplada.

Estamos tratando do atendimento aos entes da federação num momento de crise aguda decorrente da pandemia do novo coronavírus, que tem gerado perdas de arrecadação e crescimento nas despesas com saúde e assistência social em todo país.

No Distrito Federal não é diferente, com queda expressiva na receita de tributos estaduais e municipais, como ICMS e ISS, sem que tenha havido qualquer mudança nas suas responsabilidades, estaduais e municipais, para com seus moradores.

Aliás, certamente por reconhecer esta condição, o Distrito Federal está inserido dentre os beneficiários do Fundo de Participação dos Municípios, o FPM.

Além disso, a região metropolitana de Brasília, que engloba todo entorno do Distrito Federal, soma mais de 4,5 milhões de habitantes que em sua absoluta maioria utiliza o sistema de saúde da cidade para se tratar, e não está sendo diferente na pandemia do Covid-19.

Afinal, fica a pergunta: porque os cidadãos paulistanos, cariocas, belo-horizontinos e todos os demais em todo o Brasil, são considerados para distribuição de recursos estaduais e municipais e, tão somente, os brasilienses não são.

Queria entender o que fizeram as pessoas desta cidade que tão bem acolhe todas as Senadoras e Senadores, para merecer tratamento tão discriminatório em momento de calamidade pública nacional.

Diante do exposto, solicito atenção da Casa para que se faça justiça com o DF e, para tanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento e, posteriormente, da emenda nº 8, apresentada ao PLP nº 39, de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senadora Leila Barros**
**(PSB - DF)**

SF/20636.04756-59 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 322, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7, oferecida ao PLP 39/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

SF/20593.33376-01 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que se pretende destacar busca corrigir uma injustiça inexplicável praticada contra a população do Distrito Federal, que seria a única em todo país cuja contabilização se daria apenas uma vez para efeito da distribuição dos recursos federais para o enfrentamento da Covid-19.

Inicialmente, cabe registrar que o Distrito Federal, por atribuição Constitucional (Art. 32, §1°) e legal, tem as obrigações de Estado e Município acumuladas, inclusive no que se refere ao funcionamento das estruturas do SUS (Lei nº 8080/1990) e do SUAS (Lei nº 12.435/2011), e, não por outro motivo, cabe a ele recursos do Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios.

Ora, se os critérios de repartição utilizados para os recursos destinados à saúde e à assistência social de Estados e Municípios é populacional, e em todos os demais locais do país os habitantes de qualquer cidade são contabilizados para



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20593.33376-01 (LexEdit)

efeito do cálculo de distribuição para Estados e também para municípios, como justificar que apenas a população do DF não seja contemplada.

Estamos tratando do atendimento aos entes da federação num momento de crise aguda decorrente da pandemia do novo coronavírus, que tem gerado perdas de arrecadação e crescimento nas despesas com saúde e assistência social em todo país.

No Distrito Federal não é diferente, com queda expressiva na receita de tributos municipais e estaduais, como ICMS e ISS, sem que tenha havido qualquer mudança nas suas responsabilidades estaduais e municipais para com seus moradores.

Além disso, a região metropolitana de Brasília, que engloba todo entorno do Distrito Federal, soma mais de 4,5 milhões de habitantes que em sua absoluta maioria utiliza o sistema de saúde da cidade para se tratar, e não está sendo diferente na pandemia do Covid-19.

Afinal, fica a pergunta: porque os cidadãos paulistanos, cariocas, belo-horizontinos e todos os demais em todo o Brasil, são considerados para distribuição de recursos estaduais e municipais e tão somente os brasilienses não são.

Queria entender o que fizeram as pessoas desta cidade, que tão bem acolhem todas as Senadoras e Senadores, para merecer tratamento tão discriminatório em momento de calamidade pública nacional.

Diante do exposto, solicito atenção da Casa para que se faça justiça com o DF e, para tanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento de Destaque e, posteriormente, da emenda nº 7 apresentada ao PLP nº 39, de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senadora Leila Barros**
**(PSB - DF)**

SF/20593.33376-01 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 323, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6, oferecida ao PLP 39/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

SF/20654.67559-71 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda que se pretende destacar busca introduzir critérios que, a nosso ver, refletem melhor a demanda enfrentada pelo sistema de saúde local e a necessidade de auxílio.

Muitas pessoas infectadas pelo vírus apresentam sintomas leves ou são assintomáticas, não demandando o sistema de saúde. Portanto, o simples computo do número de novos casos e sua proporção em relação a população do estado pouco nos informa sobre a real necessidade de recursos adicionais.

Nossa emenda propõe considerar, além da população do estado, o número de pessoas internadas com a Covid-19 e a taxa de ocupação dos leitos de UTI, fatores que inequivocamente apontam o grau da dificuldade enfrentada pelo sistema.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação do presente Requerimento de Destaque e, posteriormente, da emenda nº 6, apresentada ao PLP nº 39, de 2020.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senadora Leila Barros**
**(PSB - DF)**

SF/20654.67559-71 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 324, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 10 - PLEN, oferecida ao PLP 39/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

SF/20354.40748-05 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

## JUSTIFICAÇÃO

O nobre relator, Senador Davi Alcolumbre, ao tratar dos critérios do rateio em seu parecer, esclarece:

"*Os restantes R$ 50 bilhões do auxílio financeiro serão entregues metade para estados e ao Distrito Federal, metade para os municípios. O coeficiente de participação de cada estado consta de tabela anexa ao parecer, e é função de variáveis como arrecadação do ICMS, população, cota-parte do FPE e valores recebidos a título contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Mais uma vez, a composição entre vários critérios teve o objetivo de atenuar as grandes perdas que os maiores Estados e Municípios tiveram, mas também o de garantir que o recurso chegue até o menor dos municípios, amenizando o sofrimento de cada brasileira e cada brasileiro deste nosso imenso e desigual País*".

O relator não explica, entretanto, qual o peso atribuído a cada um dos critérios, e o substitutivo tampouco estabelece a formula do rateio, apresentando



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20354.40748-05 (LexEdit)

apenas os valores destinados a cada ente subnacional. Nesse sentido, consideramos muito importante que o Congresso estabeleça critérios claros e transparentes de rateio.

Os estados e os Municípios sofreram redução drástica, tanto em sua arrecadação própria, principalmente de ICMS e ISS, quanto nos repasses do FPE e FPM, que foram fortemente impactados pela redução na atividade econômica e, consequentemente, na arrecadação de IR e IPI.

As perdas nos repasses do FPE e FPM foram amenizadas pela edição da MP n° 938, de 2020, que estabelece apoio financeiro aos estados e aos municípios mediante o repasse do montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelo FPE e FPM.

A nosso ver, o PLP 39 deve dar resposta à forte queda na arrecadação própria dos entes. Por essa razão, atendendo, inclusive, sugestão encaminhada pela Secretaria da Fazenda do DF, defendemos que o critério de distribuição do auxílio financeiro da União aos Estados e Municípios tenha por base a diferença entre o valor arrecadado durante a crise e o recolhido nos últimos dois anos a título de ICMS e ISS, respectivamente.

Não sabemos qual impacto a alteração que propomos terá nos repasses a cada estado e Município. Mas temos a clareza de que é fundamental determinar critério transparente, que corresponde a real perda dos entes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento de Destaque e, em seguida, da emenda nº 10 apresentada ao PLP nº 39, de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senadora Leila Barros**
**(PSB - DF)**

SF/20354.40748-05 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 325, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 141 - PLEN, oferecida ao substitutivo do PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20052.76568-24 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 141, do Senador Marcos do Val, ao substitutivo do PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

## JUSTIFICAÇÃO

No texto aprovado pela Câmara dos Deputados não havia a previsão de alterações no concernentes à estrutura dos serviços públicos, já que o congelamento de promoções pode refletir diretamente no combate ao Covid-19.

Nesse sentido, é importante que o texto a ser votado no Senado Federal valorize os esforços que vêm sendo despendidos pelos servidores públicos que atuam no front de combate à pandemia da Covid-19, sobretudo os bombeiros, os enfermeiros, as equipes de resgate, os médicos e os policiais militares, policiais civis, guardas municipais, policiais penais.

Para tanto, eles não devem estar sujeitos a eventuais contenções de geração de despesas no âmbito dos seus respectivos entes da Federação, isto é, a redução ou a suspensão de reajustes salariais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 141, do Senador Marcos do Val, ao substitutivo do PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei...

Sala das Sessões, 1º de maio de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**

SF/20052.76568-24 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 326, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 14, oferecida ao PLP 39/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora leila Barros

SF/20168.89182-75 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 14 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda cria exceção para que, durante a pandemia da Covid-19, recursos transferidos obrigatoriamente para estados e municípios possam ser usados para pagamento de pessoal da segurança pública e da saúde em atividade e inatividade, a fim de garantir a continuidade desses serviços durante o estado de calamidade.

A emenda também garante a liberação das faixas do Fundo Nacional de Saúde, FNS, para as ações de combate à situação emergencial.

Esclarecemos que a medida não representa aumento de repasse da União, somente liberação de travas e limitações que possibilitem melhor aplicação dos recursos nas reais necessidades de combate da situação de calamidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do Destaque e da presente emenda.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 14 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senadora Leila Barros**
**(PSB - DF)**

SF/20168.89182-75 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 327, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 128 PLEN, oferecida ao substitutivo do PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20268.06041-36 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 128, do Senador Alvaro Dias, ao substitutivo do PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitutiva do relator afastou temporariamente a vedação de renúncia tributária em seu art. 3º de forma a facilitar o combate ao Covid-19. A redação do substitutivo da Câmara dos Deputados previa expressamente a vedação à concessão de benefícios tributários e renúncia de receita não relacionadas ao combate da pandemia.

Ocorre que pela redação dada ora posta, no inciso I do parágrafo 1º do art. 3º, pelo qual a renúncia aplica-se “exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades”, abre-se a possibilidade de um benefício fiscal relativo a um bem ou serviço importante para o enfrentamento da pandemia ser concedido, mas sem termo temporal, ao contrário dos convênios, como gramaticalmente se depreende.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cientes de que a interpretação correta da redação é a da consciência da importância de combate à pandemia e não a intenção de beneficiar ente subnacional em guerra fiscal, de forma oportunista, propomos redação semelhante a dispositivo anteriormente previsto.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**

SF/20268.06041-36 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 328, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 56 - PLEN, oferecida ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/20476.45724-13 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 56 ao PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

Sala das Sessões, de de .

**Senador Wellington Fagundes**
**(PL - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 329, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 68 - PLEN, oferecida ao PLP 149/19.

**AUTORIA:** Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20136.82354-09 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 68 - PLEN ao PLP 149/2019.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Líder do PROS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 330, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 111 - PLEN, oferecida ao Substitutivo do PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno, requeiro destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 111, oferecida ao Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019, que " Estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências."

SF/20862.61397-43

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
Líder do PSDB



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 331, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 95 - PLEN, oferecida ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20297.61803-27 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 95 ao PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Alessandro Vieira**
**(CIDADANIA - SE)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 332, DE 2020

Destaque para votação em separado do inciso IX do art. 8º do PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00332/2020**

SF/20442.97053-29 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso IX do art. 8o do PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues**
**(REDE - AP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 333, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 121 - PLEN, oferecida ao PLP 149/2019.

**AUTORIA:** Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



**RQS**
**00333/2020**

SF/20801.22826-01 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 121 ao PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues**
**(REDE - AP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 46 - PLEN (Subst.) ao PLP nº 39, de 2020, ressalvados os destaques, com adendo do Relator**

Matéria **PLP 39/2020** Início Votação **02/05/2020 21:07:59** Término Votação **02/05/2020 23:06:51**
Sessão **40º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **02/05/2020 16:00:01**

| Partido | Orientação |
|---|---|
| MDB | SIM |
| PSD | SIM |
| Podemos | SIM |
| PSDB | SIM |
| DEM | SIM |
| PROGRES | SIM |
| PT | SIM |
| Cidadania | SIM |
| PDT | SIM |
| REDE | SIM |
| PROS | SIM |
| PL | SIM |
| PSB | SIM |
| Republica | SIM |
| PSL | SIM |
| PSC | SIM |
| Minoria | SIM |
| Governo | SIM |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSD | BA | Angelo Coronel | SIM |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SIM |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | SIM |
| PSD | MG | Carlos Viana | SIM |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | SIM |
| PDT | CE | Cid Gomes | SIM |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SIM |
| MDB | SC | Dário Berger | SIM |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | SIM |

Emissão 02/05/2020 23:08:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 46 - PLEN (Subst.) ao PLP nº 39, de 2020, ressalvados os destaques, com adendo do Relator**

Matéria **PLP 39/2020** Início Votação **02/05/2020 21:07:59** Término Votação **02/05/2020 23:06:51**

Sessão **40º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **02/05/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| MDB | AM | Eduardo Braga | SIM |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SIM |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SIM |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SIM |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SIM |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | SIM |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SIM |
| PROS | AL | Fernando Collor | SIM |
| REDE | PR | Flávio Arns | SIM |
| Republica | RJ | Flávio Bolsonaro | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PSD | TO | Irajá | SIM |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SIM |
| MDB | PA | Jader Barbalho | SIM |
| PT | BA | Jaques Wagner | SIM |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | SIM |
| DEM | MT | Jayme Campos | SIM |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SIM |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | SIM |
| MDB | PB | José Maranhão | SIM |
| PSDB | SP | José Serra | SIM |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | SIM |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | SIM |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | SIM |
| PSL | SP | Major Olimpio | SIM |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| MDB | AC | Marcio Bittar | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| DEM | RO | Marcos Rogério | SIM |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | SIM |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | SIM |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |

Emissão 02/05/2020 23:08:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 46 - PLEN (Subst.) ao PLP nº 39, de 2020, ressalvados os destaques, com adendo do Relator**

Matéria **PLP 39/2020** Início Votação **02/05/2020 21:07:59** Término Votação **02/05/2020 23:06:51**

Sessão **40º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **02/05/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | NÃO |
| Podemos | DF | Reguffe | SIM |
| MDB | AL | Renan Calheiros | SIM |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | SIM |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | SIM |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| Podemos | RJ | Romário | SIM |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SIM |
| MDB | MS | Simone Tebet | SIM |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PROS | RR | Telmário Mota | SIM |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PL | MT | Wellington Fagundes | SIM |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SIM |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SIM |

*Presidente: Weverton*

**SIM:**79 **NÃO:**1 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**81

Primeiro-Secretario



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar*
**PSD** - Angelo Coronel**
**Bloco-PT** - Jaques Wagner**

### Rio de Janeiro

**PODEMOS** - Romário*
**PSD** - Arolde de Oliveira**
**Bloco-REPUBLICANOS** - Flávio Bolsonaro**

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha*
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama**
**Bloco-PDT** - Weverton**

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha*
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho**
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho**

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho*
**Bloco-PT** - Humberto Costa**
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos**

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra*
**Bloco-PSL** - Major Olimpio**
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli**

### Minas Gerais

**PSD** - Antonio Anastasia*
**PSD** - Carlos Viana**
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco**

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo* (S)
**Bloco-CIDADANIA** - Jorge Kajuru**
**PSD** - Vanderlan Cardoso**

### Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes*
**PSD** - Carlos Fávaro**
**Bloco-DEM** - Jayme Campos**

### Rio Grande do Sul

**PODEMOS** - Lasier Martins*
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze**
**Bloco-PT** - Paulo Paim**

### Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati*
**Bloco-PDT** - Cid Gomes**
**PODEMOS** - Eduardo Girão**

### Paraíba

**Bloco-MDB** - José Maranhão*
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro**
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo**

### Espírito Santo

**PODEMOS** - Rose de Freitas*
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato**
**PODEMOS** - Marcos do Val**

### Piauí

**PODEMOS** - Elmano Férrer*
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira**
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro**

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates* (S)
**PODEMOS** - Styvenson Valentim**
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia**

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger*
**Bloco-PP** - Esperidião Amin**
**Bloco-PL** - Jorginho Mello**

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor*
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros**
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha**

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves*
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira**
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho**

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz*
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga**
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério**

### Paraná

**PODEMOS** - Alvaro Dias*
**Bloco-REDE** - Flávio Arns**
**PODEMOS** - Oriovisto Guimarães**

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes* (S)
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar**
**PSD** - Sérgio Petecão**

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet*
**PSD** - Nelsinho Trad**
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke**

### Distrito Federal

**PODEMOS** - Reguffe*
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas**
**Bloco-PSB** - Leila Barros**

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz*
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura**
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério**

### Tocantins

**Bloco-PP** - Kátia Abreu*
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes**
**PSD** - Irajá**

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre*
**PSD** - Lucas Barreto**
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues**

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota*
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues**
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus**

### Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21**
**MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2**

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

**PSD - 12**

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

**Bloco Parlamentar Senado Independente - 11**
**PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3**
**PSB-2**

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

**PODEMOS - 10**

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**
**PT-6 / PROS-3**

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 9**
**DEM-6 / PL-2 / PSC-1**

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9**
**PSDB-7 / PSL-2**

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

| | |
|---|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil. | 21 |
| PSD. | 12 |
| Bloco Parlamentar Senado Independente. | 11 |
| PODEMOS. | 10 |
| Bloco Parlamentar Vanguarda. | 9 |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. | 9 |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL. | 9 |
| TOTAL | 81 |

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

**Mandatos**

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



# COMPOSIÇÃO

## COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

### 1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

### 3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

### 4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO

## LIDERANÇAS

| | | |
|---|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21**<br>**Líder**<br>**Esperidião Amin - PP** (26)<br>.....<br>**Líder do MDB - 13**<br>**Eduardo Braga** (8,25,34)<br>Vice-Líder do MDB<br>Marcio Bittar (44)<br>**Líder do PP - 6**<br>**Ciro Nogueira** (9,57)<br>Vice-Líder do PP<br>Daniella Ribeiro (3,58)<br>**Líder do REPUBLICANOS - 2**<br>**Mecias de Jesus** (12) | **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9**<br>**Líder**<br>**Rodrigo Cunha - PSDB** (33,45,59)<br>.....<br>**Líder do PSDB - 7**<br>**Roberto Rocha** (14)<br>Vice-Líderes do PSDB<br>Izalci Lucas (32,40)<br>Rodrigo Cunha (33,45,59)<br>**Líder do PSL - 2**<br>**Major Olimpio** (2)<br>Vice-Líder do PSL<br>Soraya Thronicke (54) | **Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11**<br>**Líder**<br>**Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (15,60)<br>.....<br>**Líder do PATRIOTA - 0**<br>**Líder do CIDADANIA - 3**<br>**Eliziane Gama** (11)<br>Vice-Líder do CIDADANIA<br>Alessandro Vieira (42)<br>**Líder do REDE - 3**<br>**Randolfe Rodrigues** (23)<br>Vice-Líder do REDE<br>Fabiano Contarato (55)<br>**Líder do PDT - 3**<br>**Weverton** (5)<br>**Líder do PSB - 2**<br>**Veneziano Vital do Rêgo** (15,60) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9**<br>**Líder**<br>**Paulo Rocha - PT** (37)<br>Vice-Líder<br>Zenaide Maia (22,30)<br>.....<br>**Líder do PT - 6**<br>**Rogério Carvalho** (35,56)<br>**Líder do PROS - 3**<br>**Telmário Mota** (17)<br>Vice-Líder do PROS<br>Zenaide Maia (22,30) | **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9**<br>**Líder**<br>**Wellington Fagundes - PL** (18)<br>Vice-Líderes<br>Rodrigo Pacheco (4,20)<br>Jorginho Mello (10,19)<br>Zequinha Marinho (21,31)<br>.....<br>**Líder do DEM - 6**<br>**Rodrigo Pacheco** (4,20)<br>Vice-Líder do DEM<br>Marcos Rogério (43)<br>**Líder do PL - 2**<br>**Jorginho Mello** (10,19)<br>**Líder do PSC - 1**<br>**Zequinha Marinho** (21,31) | **PSD - 12**<br>**Líder**<br>**Otto Alencar - PSD** (6)<br>Vice-Líderes<br>Irajá<br>Angelo Coronel |
| **PODEMOS - 10**<br>**Líder**<br>**Alvaro Dias - PODEMOS** (1)<br>Vice-Líderes<br>Eduardo Girão (24,47)<br>Oriovisto Guimarães (29,46) | **Maioria**<br>**Líder**<br>**Eduardo Braga - MDB** (8,25,34) | **Governo**<br>**Líder**<br>**Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36)<br>Vice-Líderes<br>Eduardo Gomes (38,53)<br>Elmano Férrer (41)<br>Izalci Lucas (32,40)<br>Chico Rodrigues (39) |
| **Minoria**<br>**Líder**<br>**Randolfe Rodrigues - REDE** (23) | | |

**Notas:**
1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
4. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



6. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
7. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
10. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
15. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
16. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
17. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
18. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
22. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
23. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



# COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

**Finalidade:** Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Prazo final:** 18/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| | 4. |
| | 5. |
| | 6. |
| | 7. |
| | 8. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.
RQS nº 959, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
**RELATOR:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

**Instalação:** 05/11/2019
**Prazo final:** 10/06/2020

**MEMBROS**

| |
|---|
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1) |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2) |

**Notas:**
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

**Secretário(a):** Reinilson Prado
**Telefone(s):** (61) 3303-3492



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019
**Instalação:** 25/09/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019
**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

**MEMBROS**

| |
|---|
| Senador Angelo Coronel (PSD-BA) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) |
| Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) |

**Secretário(a):** Donaldo Portela
**Telefone(s):** 3303-3511



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## 1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

**Leitura:** 05/11/2019
**Instalação:** 11/12/2019
**Prazo final:** 03/08/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (2) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) | |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6) | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7) | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) | 1. |
| **PODEMOS** | |
| Senador Eduardo Girão (CE) (5) | 1. Senador Marcos do Val (ES) (5) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) | 1. |
| **PSD** | |
| Senador Otto Alencar (BA) (1) | 1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1) |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno
**Telefone(s):** 3303-4854



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 06/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 05/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9) | 3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6) | 7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador José Serra (PSDB-SP) (13) | 1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13) | 2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13) | 3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32) | 4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37) |
| Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31) | 5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37) | 6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) | 3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. Senador Weverton (PDT-MA) (22) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7) | 3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7) |
| **PSD** | |
| Senador Omar Aziz (2) | 1. Senador Otto Alencar (2,26) |
| Senador Carlos Viana (2,25) | 2. Senador Lucas Barreto (2,36,38) |
| Senador Irajá (2) | 3. Senador Angelo Coronel (2,27) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |

**Notas:**
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1) | 1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1) | 2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1) | 3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1) |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1) | 4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1) | 5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1) |

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano
**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
**Telefone(s):** 6133034344
**E-mail:** cae@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) | 3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6) | 2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23) | 4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28) | 4. VAGO (2,22) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17) | 3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21) |
| **PSD** | |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 1. Senador Carlos Viana (1) |
| Senador Irajá (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,29) |
| Senador Otto Alencar (13) | 3. Senador Sérgio Petecão (18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) | 6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**(Requerimento 2, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) |
| Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,61) |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) (9) | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40) | 3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,63) | 5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,62,64) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46) | 6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) |
| Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (3) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6) | 3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45) |
| **PSD** | |
| Senador Antonio Anastasia (2,58) | 1. Senador Sérgio Petecão (2) |
| Senador Angelo Coronel (2) | 2. Senador Nelsinho Trad (2) |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 3. Senador Otto Alencar (2,58) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41) |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
62. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
63. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
64. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** ccj@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (8) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) | 4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) | 6. |
| Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26) | 7. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7) | 3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12) | 5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13) |
| | 6. VAGO (22,29) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28) |
| Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27) | 2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21) | 4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) | 3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (1,2) | 1. Senador Nelsinho Trad (1) |
| Senador Irajá (1,23) | 2. VAGO (1,25) |
| Senador Sérgio Petecão (1) | 3. Senador Carlos Viana (1,23) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) | 2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
**Telefone(s):** 3498
**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

**Instalação:** 29/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) |
| VAGO (1,3,4) | 5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1) |

**Notas:**
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
**Telefone(s):** 3498
**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



# 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10) | 2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17) |
| Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24) | 3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13) | 4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8) | 1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15) | 3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20) | 4. VAGO (20,23) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21) | 2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) | 3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2,22,26,27) | 1. Senador Carlos Viana (2,22) |
| Senador Otto Alencar (2) | 2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**(Requerimento 53, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

**Instalação:** 29/10/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1) |

**Notas:**
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34) | 1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13) | 2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20) | 3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15) | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34) | 5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 3. VAGO (21,33) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) |
| **PSD** | |
| Senador Arolde de Oliveira (1) | 1. Senador Sérgio Petecão (1,2) |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1,32,35) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22) | 2. |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**(Requerimento 7, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

**Instalação:** 06/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 3. |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1) | 4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2) |

**Notas:**
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1) | 3. |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) | 4. |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 5. |

**Notas:**
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



# 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10) | 3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32) | 1. VAGO (8,27,29) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8) | 2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13) | 3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) | 1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25) | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21) | 1. VAGO (7) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (23) | |
| **PSD** | |
| Senador Nelsinho Trad (2) | 1. Senador Arolde de Oliveira (2) |
| Senador Antonio Anastasia (2,30) | 2. Senador Angelo Coronel (2,30) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) |
| **PODEMOS (19)** | |
| Senador Marcos do Val (20,26) | 1. Senador Elmano Férrer (20,26,28) |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**(Requerimento 8, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) |
| Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2) | 3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2) | 4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) |
| Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2) | 5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2) | 6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2) |

**Notas:**
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1) | 1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) |

**Notas:**
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



# 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8) | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8) | 4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9) | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12) | 6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6) | 1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16) | 3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| VAGO (3,23) | 1. Senador Weverton (PDT-MA) (3) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) | 2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) | 3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3) | 4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5) |
| | 3. |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2,22,25) | 1. Senador Angelo Coronel (2) |
| Senador Carlos Viana (2) | 2. Senador Nelsinho Trad (2) |
| Senador Irajá (2) | 3. Senador Sérgio Petecão (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| **PODEMOS (18)** | |
| VAGO (19,21) | 1. Senador Oriovisto Guimarães (19) |
| Senador Elmano Férrer (19) | 2. Senador Lasier Martins (19) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** ci@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16) |
| | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8) | 3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3) | 3. Senador Weverton (PDT-MA) (17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2,24,27) | 1. Senador Angelo Coronel (2) |
| Senador Omar Aziz (2) | 2. Senador Otto Alencar (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. |
| **PODEMOS (19)** | |
| Senador Eduardo Girão (20,25) | 1. Senador Styvenson Valentim (20) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**(Requerimento 12, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

**Instalação:** 15/05/2019

**Prazo final:** 22/12/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) |
| Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4) | 3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1) |

**Notas:**
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (9) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8) | 2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11) |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) (8) | 3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7) | 2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7) |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14) | 3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15) | 4. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2) | 1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2) | 2. |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) | 3. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4) | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (1,23,25) | 1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,27) |
| Senador Carlos Fávaro (1,26) | 2. Senador Angelo Coronel (1,18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -
**Telefone(s):** 3303 3506
**E-mail:** cra@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) | 1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10) | 2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7) | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9) | 2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9) |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17) | 1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23) | 2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (4) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8) |
| **PSD** | |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 1. Senador Carlos Viana (2,3) |
| Senador Angelo Coronel (2,3) | 2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) | 2. |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Oriovisto Guimarães (19) | 1. Senador Styvenson Valentim (19) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).

7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).

3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).

12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Leomar Diniz
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33031120
**E-mail:** cct@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9) | 2. |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3) |
| **PSD** | |
| Senador Irajá (1) | 1. Senador Arolde de Oliveira (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5) | 1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) |
| **PODEMOS (10)** | |
| Senador Alvaro Dias (11,13) | 1. Senador Eduardo Girão (11) |

**Notas:**

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Andréia Mano
**Telefone(s):** 61 3303-4488
**E-mail:** csf@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



# 13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6) | 3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9) | 4. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14) |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| VAGO (2,27) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (1) | 1. Senador Irajá (1,23,28) |
| Senador Otto Alencar (1) | 2. Senador Omar Aziz (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17) |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Reguffe (19,24) | 1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1) | 1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) | 3. |

**Notas:**
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



# CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | CORREGEDOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 27/06/2017

**Notas:**
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5258
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



# 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995
**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999
**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001
**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015
**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | |
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) | 2. |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) | 3. |
| VAGO (1) | 4. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2) | 1. |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) | 2. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |
| Senador Weverton (PDT-MA) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) | 1. |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) | 1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| **PODEMOS** | |
| Senador Marcos do Val (ES) | 1. Senador Eduardo Girão (CE) |

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5258
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)*

**PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

| **MEMBROS** |
|---|
| **DEM** |
| Senador Rodrigo Pacheco (MG) |
| **PSD** |
| Senador Irajá (TO) |
| **PSDB** |
| Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) | PROCURADORA |

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) | OUVIDOR-GERAL |

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

| **MEMBROS** |
|---|
| **REDE** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.048187/2020-56-1 (ANEXO: 001)



## 7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

---



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 98640C1900361FF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.